II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 1 de março de 2012 Número 44

ÍNDICE

PARTE C

Ministério das Finanças

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais:

Despacho n.º 3058/2012:

Licença parental especial. 7545

Despacho n.º 3059/2012:

Conclusão, com sucesso, do período experimental do técnico superior Andra Gaspar Nikolic 7545

Despacho n.º 3060/2012:

Conclusão, com sucesso, do período experimental da técnica superior Mafalda Sofia Lopes Ferreira Simões 7545

Despacho n.º 3061/2012:

Conclusão, com sucesso, do período experimental da técnica superior Margarida Maria Nabais Cipriano de Jesus Rebelo 7545

Despacho n.º 3062/2012:

Conclusão, com sucesso, do período experimental da técnica superior Maria da Conceição Oliveira Nunes. 7545

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação:

Despacho n.º 3063/2012:

Estabelece os limites da competência do Conselho Diretivo do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P. (Camões, I. P.), para os efeitos previstos nas alíneas *c*), *d*), *f*) e *g*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 21/2012, de 30 de janeiro, e emite diretivas em matéria de controlo e racionalização dos recursos financeiros no domínio da cooperação e da ajuda pública ao desenvolvimento, revogando a delegação de poderes conferida pelo n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, no que respeita ao Conselho Diretivo do Camões, I. P., naquele domínio 7545

Ministério da Defesa Nacional

Inspeção-Geral da Defesa Nacional:

Louvor n.º 89/2012:

Louvor concedido ao sargento-mor José Pereira 7545

Instituto da Defesa Nacional:

Aviso n.º 3296/2012:

Cessação de relação jurídica de emprego público. 7546

Louvor n.º 90/2012:

Louvor concedido ao primeiro-sargento José Roleta 7546

Louvor n.º 91/2012:

Louvor concedido ao sargento-mor Joaquim Cruz 7546

Louvor n.º 92/2012:

Louvor concedido ao sargento-mor Agostinho Loureiro 7546

Marinha:

Despacho n.º 3064/2012:

Procede à subdelegação e delegação de competências 7547

Exército:

Despacho n.º 3065/2012:

Passagem à situação de reforma de vários militares 7547

Despacho n.º 3066/2012:

Passagem à situação de reforma de vários militares 7547

Portaria n.º 69/2012:

Passagem à situação de reforma de vários militares 7547

Portaria n.º 70/2012:

Passagem à situação de reforma de vários militares 7548

Portaria n.º 71/2012:

Passagem à situação de reforma de vários militares 7548

Força Aérea:

Despacho n.º 3067/2012:

Delegação e subdelegação de competências no comandante do Pessoal da Força Aérea, interino, MGEN/PILAV 020330-A, José Manuel Pinheiro Serôdio Fernandes 7548

Ministérios da Defesa Nacional, da Economia e do Emprego e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional e da Economia e do Emprego e da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território:

Despacho n.º 3068/2012:

Cria um grupo de trabalho interinstitucional para dar cumprimento ao estabelecido no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 108/2010, de 13 de outubro, designado por Diretiva-Quadro da Estratégia Marinha (DQEM) 7548

Ministério da Administração Interna

Autoridade Nacional de Proteção Civil:

Despacho n.º 3069/2012:

Plano de distintivos a utilizar pela Força Especial de Bombeiros. 7549

Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública:

Édito (extrato) n.º 73/2012:

Lista de édito dos subscritores do CPPSP sujeitos a pagamento. 7551

Direção-Geral de Administração Interna:

Despacho n.º 3070/2012:

Renovação da comissão de serviço da licenciada Paula Cristina Ferreira Teixeira Peixoto no cargo de diretora dos Serviços de Planeamento Estratégico 7551

Despacho n.º 3071/2012:

Exoneração do licenciado Carlos António Gomes Fogaça do cargo de consultor da DGAI 7551

Mapa n.º 2/2012:

Número de eleitores inscritos no recenseamento eleitoral 7551

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 3072/2012:

Subdelegação de competências do Capitão Martinho Comandante do SubAgrupamento-Bravo 7586

Despacho n.º 3073/2012:

Subdelegação de competências do Capitão Simões Comandante do SubAgrupamentoBravo 7586

Despacho n.º 3074/2012:

Subdelegação de competências do Coronel Fernandes 7586

Ministério da Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Despacho (extrato) n.º 3075/2012:

Permuta, por transição, do escrivão auxiliar Luís Roberto Paninho e o técnico de justiça auxiliar José António Duarte Alexandre 7587

Ministério da Economia e do Emprego

Louvor n.º 93/2012:

Louva o Dr. Pedro Moreira 7587

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

Despacho n.º 3076/2012:

Atribuição da utilidade turística a título prévio ao Hotel Rural Vila d'Óbidos, de 4 estrelas, sito no concelho do Óbidos — processo n.º 15.40.7/7549 7587

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Despacho n.º 3077/2012:

Nomeação em regime de substituição de José Carlos da Nova Dias 7587

Despacho n.º 3078/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental na carreira e categoria de técnico superior de Rita Mendes Domingos Riscado Venâncio Marinho 7588

Direção Regional da Economia do Norte:

Édito n.º 74/2012:

PC 4502459182 EPU/36236 7588

Direção Regional da Economia do Centro:

Édito n.º 75/2012:

PC 4502456592 161/10/04/243 7588

Édito n.º 76/2012:

PC 4502456594 161/10/04/242 7588

Édito n.º 77/2012:

PC 4502456597 161/10/04/124 7588

Édito n.º 78/2012:

PC 4502456602 161/10/16/630 7588

Édito n.º 79/2012:

PC 4502456578 161/10/16/594 7588

Édito n.º 80/2012:

PC 4502456580 161/10/09/1950 7588

Édito n.º 81/2012:

PC 4502456582 161/10/09/806 7589

Édito n.º 82/2012:

PC 4502456600 161/10/03/172 7589

Édito n.º 83/2012:

PC 4502456569 161/10/15/1127 7589

Édito n.º 84/2012:

PC 4502466587 161/10/10/726 7589

Édito n.º 85/2012:

PC 4502466584 161/10/16/743 7589

Édito n.º 86/2012:

PC 4502466585 161/10/02/034 7589

Édito n.º 87/2012:

PC 4502466586 161/10/08/056 7589

Édito n.º 88/2012:
PC 4502466577 161/10/02/185 7590
Édito n.º 89/2012:
PC 4502466580 161/10/02/191 7590
Édito n.º 90/2012:
PC 4502466582 161/10/02/174 7590
Édito n.º 91/2012:
PC 4502466573 161/10/15/1236 7590
Édito n.º 92/2012:
PC 4502466576 161/10/15/1238 7590
Édito n.º 93/2012:
PC 4502467703 161/18/06/517 7590
Édito n.º 94/2012:
PC 4502466542 161/05/10/102 7590
Édito n.º 95/2012:
PC 4502466553 161/10/15/1213 7591
Édito n.º 96/2012:
PC 4502467704 161/06/05/964 7591
Édito n.º 97/2012:
PC 4502466555 161/10/15/1227 7591
Édito n.º 98/2012:
PC 4502466556 161/10/15/1239 7591
Édito n.º 99/2012:
PC 4502467705 161/06/16/338 7591

Direção Regional da Economia do Alentejo:

Édito n.º 100/2012:
PC 4502458590 EPU/12188 7591
Édito n.º 101/2012:
PC 4502461967 EPU/12200 7591
Édito n.º 102/2012:
PC 4504502461969 EPU/12203 7592

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 3079/2012:
Qualificação de organismo de verificação metrológica de indicadores automáticos de referenciação do nível de líquidos, de BUREAU VERITAS RINAVE ACE 7592
Despacho n.º 3080/2012:
Qualificação de organismo de verificação metrológico de reservatórios de armazenamento de instalação fixa 7592

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 3081/2012:
Determina a cessação de funções de vários dirigentes das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional 7593
Despacho n.º 3082/2012:
Designa o licenciado Alexandre Bernardo Macedo Lopes Simões para exercer funções no Gabinete da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território 7593

Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P.:

Edital n.º 223/2012:
Procedimento concursal para atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo, para instalação e exploração de um apoio de praia completo e de apoio de praia simples na Praia da Areia Sul — Refs. P40-L1 e P40-L2, concelho da Lourinhã 7593

Direção-Geral das Pescas e Aquicultura:

Aviso (extrato) n.º 3297/2012:

Cessação do exercício do cargo de chefe de divisão de Fiscalização 7594

Aviso (extrato) n.º 3298/2012:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 7595

Gabinete de Planeamento e Políticas:

Despacho n.º 3083/2012:

Nomeação da licenciada Maria Inês Stoffel Pereira Coutinho Nolasco de Azevedo, em regime de substituição, para o cargo de chefe de divisão de Planeamento, Avaliação e Recursos Humanos 7595

Instituto Geográfico Português:

Louvor n.º 94/2012:

Louva Marina Eusébia Dias Vieira 7595

Louvor n.º 95/2012:

Louva Manuel José Farias dos Reis Guedes 7595

Louvor n.º 96/2012:

Louva Carlos Alberto Ribeiro Rodrigues 7596

Louvor n.º 97/2012:

Louva José Eduardo Guedes Gomes Saavedra 7596

Louvor n.º 98/2012:

Louva Marisa Isabel Palma Silva 7596

Louvor n.º 99/2012:

Louva Rita Maria Sequeira 7596

Louvor n.º 100/2012:

Louva Joaquim Américo Salgueira da Costa 7596

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 3299/2012:

Lista unitária de classificação final resultante de procedimento concursal, para o preenchimento de 5 postos de trabalho, na categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 16643/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 20 de agosto de 2010 7596

Aviso (extrato) n.º 3300/2012:

Torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 29 de julho de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Vanda Correia Gaiato Caeiro para exercício de funções correspondentes à carreira e categoria de assistente técnico, com efeitos a partir de 1 de julho de 2011 7596

Aviso (extrato) n.º 3301/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Isabel Alexandra Mendes de Deus para exercício de funções correspondentes à categoria/carreira de técnico superior, área de serviço social, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2011 7597

Aviso (extrato) n.º 3302/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Ana Teresa Ferreira Ventura Teixeira para exercício de funções correspondentes à categoria/carreira de técnico superior, área de serviço social, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2011 7597

Aviso (extrato) n.º 3303/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com a trabalhadora Joana Lago Santos Godinho Pinho Almeida 7597

Aviso (extrato) n.º 3304/2012:

Torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da Republica,* 2.ª série, n.º 145, de 29 de julho de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Isabel Maria de Moura Silvestre Andrade Simões, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico, com efeitos a partir de 1 de julho de 2011 7597

Hospital de José Luciano de Castro:

Aviso (extrato) n.º 3305/2012:

Autorização para acumulação de funções públicas ao assistente de cirurgia geral, Dr. Ivan Portela Perez 7598

Aviso (extrato) n.º 3306/2012:

Concessão de licença sem remuneração a Maria João Dinis Neves, assistente técnica 7598

Aviso (extrato) n.º 3307/2012:

Autorização para acumulação de funções privadas ao enfermeiro Luís Miguel Almeida Pereira 7598

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 3308/2012:

Horário acrescido do pessoal de enfermagem 7598

Ministério da Educação e Ciência

Direção Regional de Educação do Norte:

Aviso n.º 3309/2012:

Lista nominal do pessoal que cessou funções em fevereiro de 2011 7598

Aviso n.º 3310/2012:

Lista nominal do pessoal que cessou funções em dezembro de 2010 7598

Aviso n.º 3311/2012:

Lista unitária de ordenação final, após homologação, resultante do procedimento concursal constante do aviso n.º 341/2012 de 10 de janeiro 7598

Aviso n.º 3312/2012:

Lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de agosto de 2011 — Agrupamento de Escolas de Eiriz 7599

Despacho n.º 3084/2012:

Homologação de contratos de pessoal docente no ano escolar de 2011-2012 7599

Aviso n.º 3313/2012:

Mobilidade interna intercategorias 7599

Direção Regional de Educação do Centro:

Aviso n.º 3314/2012:

Lista nominativa do pessoal docente que cessou funções por motivo de aposentação 7599

Aviso n.º 3315/2012:

Lista de antiguidade de pessoal não docente 7599

Aviso n.º 3316/2012:

Lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2011 7599

Aviso n.º 3317/2012:

Lista de aposentados 7599

Aviso n.º 3318/2012:

Aposentações do ano de 2011 7600

Aviso n.º 3319/2012:

Lista de antiguidade do PND 7600

Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 3320/2012:

Lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas do Barreiro 7600

Aviso n.º 3321/2012:

Mobilidade intercarreiras 7600

Aviso n.º 3322/2012:

Nomeação de adjunto do diretor 7600

Louvor n.º 101/2012:

Louvor a docente 7600

Aviso n.º 3323/2012:

Lista de antiguidade do pessoal não docente 7600

PARTE D

Direção Regional de Educação do Alentejo:

Aviso n.º 3324/2012:

Faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente 7600

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes

Anúncio n.º 4551/2012:

Encerramento do processo n.º 610/09.0TBABT 7601

Tribunal da Comarca do Alentejo Litoral

Anúncio n.º 4552/2012:

Sentença — insolvência n.º 283/11.0T2ASL 7601

Tribunal da Comarca do Baixo Vouga

Anúncio n.º 4553/2012:

Despacho inicial incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 1709/11.9T2AVR 7601

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 4554/2012:

Notificação dos credores e insolvente nos autos de prestação de contas n.º 2536/11.9TBBCL-C 7602

Anúncio n.º 4555/2012:

Publicidade do despacho inicial de exoneração de passivo e encerramento do processo — insolvência n.º 2836/11.8TBBCL. 7602

Anúncio n.º 4556/2012:

Data de assembleia de credores para aprovação do plano de insolvência n.º 3276/11.4TBBCL 7602

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 4557/2012:

Encerramento de processo n.º 3880/10.8TBBCL 7602

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Barreiro

Anúncio n.º 4558/2012:

Despacho de encerramento por insuficiência da massa insolvente na insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 3691/11.3TBBRR. 7602

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja

Anúncio n.º 4559/2012:

Declaração de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 84/12.9TBBJA 7603

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 4560/2012:

Publicidade do despacho de encerramento do processo n.º 4156/11.9TBBRG 7603

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 4561/2012:

Processo n.º 578/12.6TBBRG 7603

Tribunal da Comarca do Cadaval

Anúncio n.º 4562/2012:

Sentença da insolvência no processo n.º 304/11.7TBCDV. 7604

3.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha

Anúncio n.º 4563/2012:

Processo n.º 2075/11.8TBCLD 7605

1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo

Anúncio n.º 4564/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante nos autos de insolvência de pessoa singular n.º 1801/11.0TBCTX. 7605

2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo

Anúncio n.º 4565/2012:

Alteração da data da assembleia de credores, no âmbito do processo n.º 188/12.8TBCTX . . . 7605

Anúncio n.º 4566/2012:

Sentença de declaração de insolvência de Alegre Campo, Sociedade de Mediação Imobiliária, L.da, no âmbito do processo n.º 262/12.0TBCTX 7605

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco

Anúncio n.º 4567/2012:

Insolvência de pessoa coletiva (requerida) n.º 1575/11.4TBCTB. 7606

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra

Anúncio n.º 4568/2012:

Publicitação da decisão de encerramento do processo de insolvência n.º 4157/11.7TJCBR, em que é insolvente Gilda Natacha Santos F. Grilo 7607

Anúncio n.º 4569/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no processo n.º 875/11.8TJCBR 7607

Anúncio n.º 4570/2012:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 3057/11.5TJCBR 7607

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra

Anúncio n.º 4571/2012:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 447/12.0TJCBR. Sentença e citação de credores e outros interessados 7607

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra

Anúncio n.º 4572/2012:

Insolvência n.º 4449/11.5TJCBR — publicidade da sentença de decretamento da insolvência e designação de data para a assembleia de credores 7608

1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã

Anúncio n.º 4573/2012:

Declaração de insolvência de pessoa singular (apresentação) de Ana Paula Cordeiro Gonçalves dos Santos — processo n.º 196/12.9TBCVL 7608

2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã

Anúncio n.º 4574/2012:

Declaração de insolvência no processo n.º 193/12.4TBCVL. Insolvente Maria Alexandra Roque Batista Fael Runa 7609

Tribunal da Comarca de Cuba

Anúncio n.º 4575/2012:

Notificação dos credores e insolvente para se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador de insolvência — artigo 64.º, n.º 1, do CIRE, nos autos de prestação de contas do administrador n.º 182/11.6TBCUB-B, onde é Insolvente J. Caeiro Serviços Agrícolas, L.da 7609

Anúncio n.º 4576/2012:

Despacho inicial incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário, nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) com o n.º 257/11.1TBCUB, em que é insolvente José Pedro Bravo Gato 7610

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho

Anúncio n.º 4577/2012:

Despacho para notificação dos credores e do devedor para os efeitos do disposto no artigo 64.º do CIRE no processo n.º 8/11.0TBESP-C 7610

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende

Anúncio n.º 4578/2012:

Sentença de encerramento do processo de insolvência n.º 1243/11.7TBEPS, por insolvência da massa insolvente 7610

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Évora

Anúncio n.º 4579/2012:

Convocatória de assembleia de credores nos autos de insolvência n.º 2419/11.2TBEVR . . . 7610

2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz

Anúncio n.º 4580/2012:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 2284/11.0TBFIG 7610

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal

Anúncio n.º 4581/2012:

Publicação da declaração de insolvência e da data da assembleia de credores nos autos de insolvência n.º 368/12.6TBFUN 7611

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar

Anúncio n.º 4582/2012:

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 259/12.0TBGDM 7611

Anúncio n.º 4583/2012:

Sentença de declaração de insolvência dos devedores Rui Filipe Ferreira Melo e Susana Dinis Monteiro de Melo — processo n.º 369/12.4TBGDM 7612

Anúncio n.º 4584/2012:

Prestação de contas no processo n.º 3890/11.8TBGDM-C 7612

Anúncio n.º 4585/2012:

Notificação dos credores e insolvente para apreciação das contas apresentadas pelo administrador — processo de prestação de contas n.º 3453/11.8TBGDM-C, em que é insolvente Alda Maria Martins Teixeira Quintela. 7612

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 4586/2012:

Processo de insolvência n.º 2484/11.2TBGMR — sentença de insolvência. 7612

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 4587/2012:

Processo n.º 4566/11.1TBGMR 7613

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 4588/2012:

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação) n.º 220/12.5TBGMR 7613

Anúncio n.º 4589/2012:

Insolvência de pessoa coletiva n.º 2099/08.2TBGMR 7614

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Leiria

Anúncio n.º 4590/2012:

Sentença de declaração de insolvência proferida no processo n.º 725/12.8TBLRA. 7614

Anúncio n.º 4591/2012:

Prestação de contas no processo n.º 140/11.0TBLRA-D 7614

Tribunal da Comarca da Grande Lisboa — Noroeste

Anúncio n.º 4592/2012:

Publicação de sentença de insolvência — processo n.º 433/12.0T2SNT 7614

Anúncio n.º 4593/2012:

Sentença de insolvência no processo n.º 186/12.1T2SNT 7615

Anúncio n.º 4594/2012:

Publicação da sentença de insolvência — processo n.º 28444/11.5T2SNT 7615

Anúncio n.º 4595/2012:

Publicidade do encerramento do processo n.º 18277/11.4T2SNT 7616

Anúncio n.º 4596/2012:

Publicação do despacho para os credores se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência — artigo 64.º, n.º 1, do CIRE — processo n.º 11159/09.1T2SNT-F 7616

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa

Anúncio n.º 4597/2012:

Despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência no processo n.º 1869/11.9TJLSB 7616

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa

Anúncio n.º 4598/2012:

Processo n.º 316/12.3TJLSB 7616

Anúncio n.º 4599/2012:

Processo de insolvência de pessoa singular (requerida) n.º 1191/11.0TJLSB 7617

8.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa

Anúncio n.º 4600/2012:

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 1741/11.2YXLSB 7617

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 4601/2012:

Publicidade de despacho de encerramento — processo n.º 295/11.4TYLSB 7618

Anúncio n.º 4602/2012:

Publicidade de prestação de contas no processo n.º 582/08.9TYLSB-C 7618

Anúncio n.º 4603/2012:

Publicidade de despacho de encerramento — processo n.º 615/11.1TYLSB 7618

Anúncio n.º 4604/2012:

Publicidade de despacho de encerramento — processo n.º 897/10.6TYLSB 7618

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 4605/2012:

Encerramento do processo n.º 124.10.6TYLSB 7618

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 4606/2012:

Sentença de encerramento da insolvência no processo n.º 1276/11.3TYLSB 7619

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 4607/2012:

Sentença de insolvência proferida no processo n.º 25/12.3TYLSB 7619

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loulé

Anúncio n.º 4608/2012:

Declaração de insolvência de Filipe Alexandre Jorge Gonçalves — processo n.º 335/12.0TBLLE 7620

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures

Anúncio n.º 4609/2012:

Insolvência de pessoa singular n.º 1107/12.7TCLRS 7620

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures

Declaração de retificação n.º 321/2012:

Retificação do anúncio n.º 2946/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 30, de 10 de fevereiro de 2012, nos autos de insolvência n.º 9794/11.7TCLRS. 7620

Tribunal da Comarca da Lousã

Anúncio n.º 4610/2012:

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação) n.º 126/12.8TBLSA 7621

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada

Anúncio n.º 4611/2012:

Notificação dos credores e da insolvente para se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador de insolvência nos autos insolvência n.º 1557/09.6TBLSD-U 7621

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Maia

Aviso n.º 3325/2012:

Prestação de contas administrador — processo n.º 2557/10.9TBMAI-J 7621

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Maia

Anúncio n.º 4612/2012:

Despacho inicial incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no processo n.º 7775/11.0TBMAI 7621

3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande

Anúncio n.º 4613/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo dos insolventes Manuel António Amorim Ribeiro Cabral e Maria Natália Peixoto de Carvalho Ribeiro Cabral no processo n.º 1445/11.6TB-MGR 7622

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos

Anúncio n.º 4614/2012:

Publicidade da sentença e citação de credores e outros interessados nos termos do disposto do artigo 37.º do CIRE, nos autos de insolvência com o n.º 336/12.8TBMTS. 7622

6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos

Anúncio n.º 4615/2012:

Despacho inicial de exoneração de passivo — artigo 247.º do CIRE — processo n.º 7432/11.7TBMTS. 7622

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mirandela

Anúncio n.º 4616/2012:

Processo n.º 730/11.1TBMDL. 7623

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão

Anúncio n.º 4617/2012:

Despacho de encerramento da insolvência n.º 979/11.7TBOLH 7623

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão

Anúncio n.º 4618/2012:

Publicitação da declaração de insolvência n.º 1871/11.0TBOLH. 7624

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 4619/2012:

Insolvência n.º 2760/07.9TBOAZ 7624

Anúncio n.º 4620/2012:

Prestação de contas n.º 1854/11.0TBOAZ-E 7624

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes

Anúncio n.º 4621/2012:

Declaração de insolvência — processo n.º 448/12.8TBPRD 7624

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes

Anúncio n.º 4622/2012:

Declaração de insolvência no processo n.º 4168/11.2TBPRD 7625

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes

Anúncio n.º 4623/2012:

Encerramento por insuficiência da massa do processo n.º 945/11.2TBPRD 7625

Tribunal da Comarca de Paredes de Coura

Anúncio n.º 4624/2012:

Insolvência n.º 49/05.7TBPCR 7626

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel

Anúncio n.º 4625/2012:

Sentença de declaração de insolvência nos autos de insolvência n.º 240/12.0TBPNF 7626

4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel

Anúncio n.º 4626/2012:

Prestação de contas administrador (artigo 64.º, n.º 1 do CIRE) — processo n.º 127/10.0TBPNF-I 7626

5.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada

Anúncio n.º 4627/2012:

Encerramento de processo nos autos de insolvência n.º 2096/08.8TBPDL, em que é insolvente Miranda & Companhia, L.da, NIF 512000778 7626

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima

Anúncio n.º 4628/2012:

Declaração de insolvência de Lacteonectar — Comércio de Produtos Lácteos, L.da, no processo n.º 134/12.9TBPTL 7627

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio n.º 4629/2012:

Despacho de prestação de contas, processo n.º 1157/11.0TJPRT-C em que são insolventes Óscar de Castro Almeida e Aurora Maria Fernandes Araújo Almeida 7627

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio n.º 4630/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no processo n.º 2151/11.7TJPRT 7627

Anúncio n.º 4631/2012:

Insolvência de pessoa singular (requerida) n.º 309/12.0TJPRT 7628

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio n.º 4632/2012:

Notificação do despacho inicial do incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário proferido nos autos de insolvência n.º 1817/10.3TJPRT 7628

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós

Anúncio n.º 4633/2012:

Prestação de contas — insolvência n.º 794/08.5TBPMS 7628

Tribunal da Comarca de Povoação

Anúncio n.º 4634/2012:

Declaração de insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 13/12.0TBPVC 7628

Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso

Anúncio n.º 4635/2012:

Despacho inicial de incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência n.º 532/11.5TBPVL 7629

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim

Anúncio n.º 4636/2012:

Declaração de insolvência e citação de credores nos autos de insolvência n.º 352/12.0TBPVZ em que e insolvente Rosalina Maria Gonçalves da Silva Castro 7629

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz

Anúncio n.º 4637/2012:

Despacho de encerramento no processo n.º 1317/11.4TBSCR. 7630

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 4638/2012:

Processo n.º 705/12.3TBVFR. Sentença de declaração de insolvência 7630

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 4639/2012:

Convocação de assembleia de credores nos autos de insolvência do processo n.º 5098/10.0TBVFR 7631

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santarém

Anúncio n.º 4640/2012:

Processo de insolvência n.º 3015/11.0TBSTR 7631

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 4641/2012:

Declaração de insolvência da firma Slide Sport, L.da, no processo n.º 162/12.4TBSTS. 7631

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 4642/2012:

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação) n.º 1297/08.3TBSTS. Insolvente: Zulen — Comércio, Imp. e Exp., L.da 7632

Tribunal da Comarca de São Roque do Pico

Anúncio n.º 4643/2012:

Despacho de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 277/11.6 TBSRQ 7632

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia

Anúncio n.º 4644/2012:

Declaração de insolvência no processo n.º 59/12.8TBSEI 7632

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Seixal

Anúncio n.º 4645/2012:

Publicitação do despacho de exoneração do passivo restante proferido nos autos de insolvência n.º 5921/04.9TBSXL, em que são insolventes Avelino Higino Duarte de Oliveira e Célia Maria da Silva Mendes de Oliveira 7633

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Setúbal

Anúncio n.º 4646/2012:

Processo de insolvência n.º 7953/11.1TBSTB 7633

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Setúbal

Anúncio (extrato) n.º 4647/2012:

Encerramento do processo de insolvência e despacho inicial do incidente de exoneração do passivo restante no processo n.º 6300/11.7TBSTB 7634

Tribunal da Comarca de Trancoso

Anúncio n.º 4648/2012:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência de pessoa coletiva (apresentação) n.º 52/12.0TBTCS em que é devedora Paiolagro-Hotelaria, Turismo, Agricultura, Limitada 7634

1.º Juízo do Tribunal de Círculo e da Comarca de Valongo

Anúncio n.º 4649/2012:

Despacho de declaração de insolvência no processo n.º 403/12.8TBVLG 7635

Anúncio n.º 4650/2012:

Sentença de declaração de insolvência proferida nos autos de insolvência n.º 202/12.7TBVLG 7635

2.º Juízo do Tribunal de Círculo e da Comarca de Valongo

Anúncio n.º 4651/2012:

Sentença de declaração de insolvência em que é insolvente Basílio Moreira de Almeida — processo n.º 3255/11.1TBVLG 7635

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo

Anúncio n.º 4652/2012:

Despacho inicial de exoneração de passivo proferido no processo de insolvência n.º 3625/11.5TBVCT 7636

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo

Anúncio n.º 4653/2012:

Declaração de insolvência da Sociedade Edificadora Castro & Filhos, L.da, processo n.º 436/12.4TBVCT 7636

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo

Anúncio n.º 4654/2012:

Publicitação do encerramento do processo n.º 2636/08.2TBVCT 7637

Anúncio n.º 4655/2012:

Publicitação da prestação de contas no processo n.º 2445/11.1TBVCT-E 7637

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila do Conde

Anúncio n.º 4656/2012:

Insolvência de pessoa singular n.º 2728/11.0TBVCD — encerramento do processo 7637

Anúncio n.º 4657/2012:

Insolvência de pessoa singular n.º 2728/11.0TBVCD — exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário 7637

Anúncio n.º 4658/2012:

Despacho inicial de exoneração de passivo restante e nomeação de fiduciário — processo n.º 3275/11.6TBVCD 7638

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 4659/2012:

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação) nº 258/12.2TJVNF — convocatória de assembleia de credores 7638

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 4660/2012:

Processo n.º 322/12.8TJVNF — insolvência de pessoa coletiva (apresentação) — declaração de insolvência de Castro Martins Confeções, L.da, NIF 507682432 7638

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 4661/2012:

Admissão liminar do pedido de exoneração do passivo restante nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 9607/11.0TBVNG 7639

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 4662/2012:

Declaração de insolvência no processo n.º 544/12.1TBVNG 7639

Anúncio n.º 4663/2012:

Declaração de insolvência no processo n.º 9661/11.4TBVNG 7639

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 4664/2012:

Despacho de exoneração do passivo restante e encerramento do processo proferido no processo n.º 10826/11.4TBVNG 7640

Anúncio n.º 4665/2012:

Despacho a admitir liminarmente o pedido de exoneração do passivo restante proferido no processo n.º 10655/11.5TBVNG 7640

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 4666/2012:

Despacho, artigo 64.º do CIRE, proferido no processo n.º 5793/10.4TBVNG-E 7640

Anúncio n.º 4667/2012:

Sentença de encerramento no processo n.º 7064/10.7TBVNG 7641

Anúncio n.º 4668/2012:

Proferido despacho liminar de exoneração do passivo restante e encerramento dos autos no processo de insolvência n.º 10217/11.7TBVNG 7641

6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 4669/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante, nomeação de fiduciário e encerramento da insolvência proferido nos autos n.º 3631/11.0TBVNG 7641

Anúncio n.º 4670/2012:

Declaração de insolvência proferida nos autos n.º 1169/12.7TBVNG 7641

Anúncio n.º 4671/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário proferido nos autos n.º 9772/11.6TBVNG 7642

Anúncio n.º 4672/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante, nomeação de fiduciário e encerramento de insolvência n.º 8564/11.7TBVNG 7642

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 4673/2012:

Insolvência de pessoa coletiva (requerida) n.º 304/11.7TYVNG 7642

Anúncio n.º 4674/2012:

Processo n.º 91/11.9TYVNG — insolvência de pessoa coletiva (requerida) 7643

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 4675/2012:

Declaração de insolvência no processo n.º 633/10.7TYVNG. 7643

Anúncio n.º 4676/2012:

Insolvência (requerida) de Transformanuel — Transf. e Rep. de Veículos, L.da. Processo n.º 1130/11.9TYVNG 7644

Anúncio n.º 4677/2012:

Sentença de insolvência (caráter pleno) de Rolàfrente, L.da, NIF 507656130. Processo n.º 1182/11.1TYVNG 7645

Anúncio n.º 4678/2012:

Sentença de insolvência (caráter pleno) de Adelaide e Odete — Cabeleireiros, L.da, NIF 501478299 — processo n.º 35/12.0TYVNG. 7645

Anúncio n.º 4679/2012:

Publicidade da declaração de insolvência no processo n.º 146/12.2TYVNG. 7646

Anúncio n.º 4680/2012:

Publicidade de sentença do processo n.º 81/12.4TYVNG — insolvente: Maxlaya – Comércio de Materiais de Construção e Decoração, Unipessoal, L.da. 7646

Anúncio n.º 4681/2012:

Processo de insolvência n.º 255/11.5TYVNG. Declaração de insolvência. Insolvente: Artur Pereira Teixeira 7647

Tribunal da Comarca de Vila Viçosa

Anúncio n.º 4682/2012:

Despacho inicial de exoneração de passivo restante e nomeação de fiduciário no processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 381/10.8TBVVC, em que é insolvente Filomena Maria Godinho Ferreira. 7648

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viseu

Anúncio n.º 4683/2012:

Prestação de contas n.º 1963/11.6TBVIS-E 7648

Tribunal da Comarca de Vouzela

Anúncio n.º 4684/2012:

Insolvência n.º 23/12.7TBVZL 7648

PARTE E

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Aviso n.º 3326/2012:

Eleição da professora-adjunta Vanda Lopes da Costa Marques Pinto 7649

Aviso n.º 3327/2012:

Cursos de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem/curso de mestrado em Enfermagem 7649

Aviso n.º 3328/2012:

Curso pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia/Curso de mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia 7652

Instituto Superior Bissaya Barreto

Despacho n.º 3085/2012:

Para os devidos efeitos se republica o plano do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Gerontologia Social do Instituto Superior Bissaya Barreto 7655

Despacho n.º 3086/2012:

Para os devidos efeitos se republica o plano do ciclo de estudos conducente ao grau de grau de mestre na especialidade de Direito, na área de especialização em Ciências Jurídico-Forenses, do Instituto Superior Bissaya Barreto 7656

Ordem dos Médicos Dentistas

Regulamento n.º 89/2012:

Regulamento de acesso às especialidades de Odontopediatria e de Periodontologia 7658

Universidade dos Açores

Declaração de retificação n.º 322/2012:

Retificação de publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 39, de 23 de fevereiro de 2012 7659

Despacho n.º 3087/2012:

Nomeação do Doutor Virgílio Fernando Ferreira Vieira como diretor dos Serviços Técnicos da Universidade dos Açores 7660

Universidade de Coimbra

Acordo n.º 5/2012:

Cessa funções, por denúncia de contrato, com efeitos a 2 de dezembro de 2011, a licenciada Sónia Pereira Casaleiro, técnica superior, a exercer funções na Faculdade de Direito 7661

Universidade de Évora

Aviso n.º 3329/2012:

Constituição de júri de provas de doutoramento em Gestão requeridas por Pedro Manuel da Costa Ramos 7661

Aviso n.º 3330/2012:

Constituição de júri de provas de doutoramento em Gestão, requeridas por Carla Isabel Russo Vivas 7662

Universidade de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 3088/2012:

Mobilidade interna da técnica superior Maria Eugénia Cordeiro Farinha Balsas, na modalidade de mobilidade na categoria 7662

Universidade da Madeira

Declaração de retificação n.º 323/2012:

Retificação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da docente Isabel Maria Abreu Rodrigues Fragoeiro 7662

Declaração de retificação n.º 324/2012:

Retificação do contrato em funções públicas por tempo indeterminado da docente Otília Maria da Silva Freitas 7662

Edital n.º 224/2012:

Pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria — ano letivo de 2011-2012, 2.ª fase 7662

Universidade do Minho

Aviso n.º 3331/2012:

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, aberto pelo aviso n.º 22210/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 10 de novembro de 2011 7664

Aviso n.º 3332/2012:

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, aberto pelo aviso n.º 22208/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 10 de novembro de 2011 7664

Universidade Nova de Lisboa

Despacho n.º 3089/2012:

Número de vagas para o concurso especial para acesso ao mestrado integrado em Medicina para titulares do grau de licenciado, para o ano letivo de 2012-2013 7665

Aviso n.º 3333/2012:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 23701/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 235, de 9 de dezembro de 2011 7665

Universidade Técnica de Lisboa

Despacho n.º 3090/2012:

Alteração do doutoramento em Engenharia Informática e de Computadores do IST. 7666

Despacho n.º 3091/2012:

Alteração do doutoramento em Engenharia Aeroespacial do IST. 7667

Despacho n.º 3092/2012:

Alteração do doutoramento em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores do IST 7669

Despacho n.º 3093/2012:

Alteração do doutoramento em Matemática do IST 7671

Regulamento n.º 90/2012:

Regulamento de Propinas de Doutoramento 7673

Despacho (extrato) n.º 3094/2012:

Unidade de Investigação Associada, Laboratório de Instrumentação e Física de Partículas 7674

Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra

Aviso (extrato) n.º 3334/2012:

Lista nominativa dos trabalhadores que cessaram funções por motivo de aposentação, no período de 1 de julho a 31 de dezembro de 2011 7675

Instituto Politécnico de Beja

Despacho n.º 3095/2012:

Subdelegação de competências na diretora da ESAB 7675

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Regulamento (extrato) n.º 91/2012:

Regulamento de Empresas Spin-off IPCB 7675

Instituto Politécnico de Leiria

Despacho (extrato) n.º 3096/2012:

Publicitação da contratação de Carina Filipa Esperança Pedro Rodrigues em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 7677

Instituto Politécnico de Lisboa

Aviso n.º 3335/2012:

Homologação da lista unitária de classificação final do concurso documental para a categoria de professor coordenador principal área disciplinar de Fenomenologia de Física de Partículas Teóricas 7677

Despacho (extrato) n.º 3097/2012:

Eleição do presidente e vice-presidentes da ESTC 7677

Despacho (extrato) n.º 3098/2012:

Renovação de contrato com Ricardo Pereira Barradas 7677

Despacho (extrato) n.º 3099/2012:

Renovações de contratos com professores-adjuntos convidados 7678

Despacho (extrato) n.º 3100/2012:

Renovações de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com assistentes convidados 7678

Despacho (extrato) n.º 3101/2012:
Renovação de contrato de trabalho em funções públicas com Nuno Miguel Machado Cruz . . . 7678
Despacho (extrato) n.º 3102/2012:
Renovações de contratos com equiparados a assistentes do 2.º triénio. 7678
Despacho (extrato) n.º 3103/2012:
Celebração de contratos com professores-adjuntos convidados 7678
Despacho (extrato) n.º 3104/2012:
Renovações de contratos com equiparados a assistentes do 1.º triénio. 7678
Despacho (extrato) n.º 3105/2012:
Celebração de contrato com Margarida Paula de Almeida Simões Cardoso 7678
Despacho (extrato) n.º 3106/2012:
Celebração de contrato com Pedro Miguel Pereira Neto 7678
Despacho (extrato) n.º 3107/2012:
Renovação de contrato com João Avelino Soares Barros 7678
Despacho (extrato) n.º 3108/2012:
Celebração de contratos com professores-adjuntos convidados 7678
Despacho (extrato) n.º 3109/2012:
Celebração de contratos com assistentes convidados 7679
Despacho (extrato) n.º 3110/2012:
Celebração de contrato com Tiago Joaquim Dias Ramos 7679
Despacho (extrato) n.º 3111/2012:
Renovações de contratos com equiparados a professores-adjuntos 7679

Instituto Politécnico de Viseu

Aviso (extrato) n.º 3336/2012:
Cessação de funções do professor António Ferreira Gomes da Escola Superior de Educação de Viseu, por motivos de aposentação. 7679
Aviso (extrato) n.º 3337/2012:
Falecimento do trabalhador do Instituto Politécnico de Viseu, Adelino Almeida Fernandes . . . 7679
Declaração de retificação n.º 325/2012:
Retificação do despacho n.º 5170/2011. 7680
Despacho (extrato) n.º 3112/2012:
Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo com o docente Hermínio Manuel Monteiro Pina para a Escola Superior de Educação de Viseu . . . 7680
Despacho (extrato) n.º 3113/2012:
Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo com a docente Joana Margarida Rodrigues Lopes Martins para a Escola Superior de Educação de Viseu . . . 7680
Despacho (extrato) n.º 3114/2012:
Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo com o docente Manuel Nicolau de Abreu Tudle Almeida Dias para a Escola Superior de Educação de Viseu 7680
Despacho (extrato) n.º 3115/2012:
Contratos de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo celebrados com pessoal docente para a Escola Superior de Educação de Viseu 7680
Despacho (extrato) n.º 3116/2012:
Contratos de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, celebrados com pessoal docente para a Escola Superior de Educação de Viseu 7680
Despacho (extrato) n.º 3117/2012:
Contratos de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com pessoal docente para a Escola Superior de Educação de Viseu. 7680
Despacho (extrato) n.º 3118/2012:
Renovação de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo com pessoal docente para Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu 7680
Despacho (extrato) n.º 3119/2012:
Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo com o docente Daniel Filipe Albuquerque, para a Escola Superior de Tecnologia 7680

PARTE G

Despacho (extrato) n.º 3120/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo com pessoal docente para a Escola Superior de Educação de Viseu 7681

Despacho (extrato) n.º 3121/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo com pessoal docente para a Escola Superior de Educação de Viseu 7681

Centro Hospitalar de Leiria-Pombal, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 298/2012:

Acumulação de funções privadas de Carla Maria Martins Simões Favas. 7681

Deliberação (extrato) n.º 299/2012:

Acumulação de funções privadas de Alzira da Silva Fonseca 7681

Deliberação (extrato) n.º 300/2012:

Licença sem remuneração de Susete Adelina Ip 7681

Deliberação (extrato) n.º 301/2012:

Acumulação de funções privadas de Patrícia Silva Santos Pedrosa 7681

Despacho (extrato) n.º 3122/2012:

Cessação da acumulação de funções privadas de Manuel Duarte Macedo. 7681

Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 3123/2012:

Redução de uma hora semanal no horário de trabalho do enfermeiro Adriano Joaquim Guerreiro Revés Gonçalves. 7681

Despacho (extrato) n.º 3124/2012:

Redução de uma hora semanal no horário de trabalho da enfermeira Maria Irene Martins e Silva. 7681

Despacho (extrato) n.º 3125/2012:

Dispensa de serviço de urgência diurna e noturna da Dr.ª Teresa de Jesus Pacheco, assistente hospitalar graduada de patologia clínica 7681

Despacho (extrato) n.º 3126/2012:

Passagem ao regime de tempo completo de 35 horas semanais da enfermeira Patrícia Maria Nogueira Esteves Pereira de Vasconcelos Reis 7682

Despacho (extrato) n.º 3127/2012:

Passagem ao regime de tempo parcial de vinte horas semanais da enfermeira Maria do Carmo Soeiro Esteves Sousa. 7682

Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 302/2012:

Autorizada a acumulação de funções privadas ao enfermeiro Carlos Manuel Rodrigues Tomás 7682

Deliberação (extrato) n.º 303/2012:

Autoriza a acumulação de funções privadas ao enfermeiro Nelson Lourenço de Oliveira Martins. 7682

Deliberação (extrato) n.º 304/2012:

Autoriza a acumulação de funções públicas à interna da especialidade de cirurgia geral Dr.ª Liliana Catarina Almeida Duarte 7682

Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 3338/2012:

Lista nominativa de pessoal aposentado no ano de 2011 7682

Hospital de Faro, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 305/2012:

Regime de trabalho — António José Lente Martins 7683

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 3339/2012:

Cessação de funções da enfermeira Marta Félix 7683

Deliberação (extrato) n.º 306/2012:
Acumulação de funções privadas da enfermeira-chefe Maria Elisa Brissos. 7683
Deliberação (extrato) n.º 307/2012:
Acumulação de funções públicas do enfermeiro Paulo Augusto do Sobral Pedro 7683
Deliberação (extrato) n.º 308/2012:
Prorrogação da cedência de interesse público de Marta Félix 7683
Deliberação (extrato) n.º 309/2012:
Prorrogação da cedência de interesse público de Maria Luísa Santina Pereira 7683
Deliberação (extrato) n.º 310/2012:
Acumulação de funções privadas do enfermeiro Francisco Manuel Moura Carvalhal Coelho 7683
Deliberação (extrato) n.º 311/2012:
Acumulação de funções privadas de Maria do Céu Rodrigues. 7683
Deliberação (extrato) n.º 312/2012:
Acumulação de funções públicas da enfermeira Ângela Barroso. 7683
Deliberação (extrato) n.º 313/2012:
Acumulação de funções públicas da enfermeira Maria Manuel Varela 7683
Deliberação (extrato) n.º 314/2012:
Acumulação de funções públicas do enfermeiro-chefe Joaquim Pedro Mendes 7683
Deliberação (extrato) n.º 315/2012:
Acumulação de funções públicas da enfermeira Telma Sofia Chinarro Dias 7684
Deliberação (extrato) n.º 316/2012:
Reposicionamento de enfermeiros 7684
Deliberação (extrato) n.º 317/2012:
Acumulação de funções da enfermeira Ângela Barroso 7684
Deliberação (extrato) n.º 318/2012:
Acumulação de funções privadas de Manuela Pinto. 7684
Deliberação (extrato) n.º 319/2012:
Dispensa da prestação de serviço de urgência noturna da Dr.ª Maria Teresa Gomes Cardoso 7684

PARTE H

Município de Abrantes

Aviso n.º 3340/2012:
Procedimento concursal comum, para ocupação de um posto de trabalho, para a carreira e categoria de técnico superior (licenciatura em Solicitadoria) — lista unitária de ordenação final 7685

Município de Águeda

Aviso n.º 3341/2012:
1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Águeda. 7685

Município de Albufeira

Edital n.º 225/2012:
Projeto de alteração ao Regulamento de Cemitérios Municipais de Albufeira. 7710

Município de Alcoutim

Edital n.º 226/2012:
Atualização do valor das taxas do capítulo XIII do Regulamento das Taxas e Licenças e Outras Receitas Municipais 7711
Edital n.º 227/2012:
Projeto de regulamento municipal de atribuição de subsídios 7714

Município de Arruda dos Vinhos

Aviso n.º 3342/2012:
Conclusão do período experimental de trabalhadores. 7716

Município de Boticas

Aviso n.º 3343/2012:

Mobilidade interna de José Albano Pereira Lopes 7717

Município de Caminha

Aviso n.º 3344/2012:

Licença sem remuneração de Adriano da Graça Vasconcelos. 7717

Aviso n.º 3345/2012:

Licença sem remuneração de Sandrina Glória Valadares 7717

Aviso n.º 3346/2012:

Celebração de contrato por tempo indeterminado com Hugo Miguel Maciel Pereira 7717

Aviso n.º 3347/2012:

Homologação da lista final do procedimento concursal para um assistente operacional (bilheteiro) 7717

Aviso n.º 3348/2012:

Celebração de contrato por tempo indeterminado com Miguel José Melo de Sousa 7717

Município de Cantanhede

Aviso n.º 3349/2012:

Cessação da relação jurídica de emprego público de vários trabalhadores. 7717

Município de Celorico da Beira

Aviso n.º 3350/2012:

Prorrogação da mobilidade interna das trabalhadoras Carla Helena Augusto Granjal, Lurdes Isabel Almeida Bonifácio e Maria Ana Almeida Costa. 7717

Aviso n.º 3351/2012:

Alteração ao Regulamento Municipal do Serviço de Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Celorico da Beira 7718

Aviso n.º 3352/2012:

Alteração ao Regulamento Municipal de Abastecimento de Água do Concelho de Celorico da Beira 7718

Aviso n.º 3353/2012:

Alteração ao Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza Pública de Concelho de Celorico da Beira 7718

Município de Évora

Aviso n.º 3354/2012:

Projeto de alteração ao regulamento e tabela de taxas e outras receitas do Município de Évora 7718

Aviso n.º 3355/2012:

Projeto de regulamento de publicidade e ocupação do espaço público 7721

Aviso n.º 3356/2012:

Projecto de alteração ao regulamento e tabela de taxas e outras receitas do Município de Évora 7735

Município do Fundão

Aviso n.º 3357/2012:

Discussão pública — operação de loteamento 7738

Município de Gondomar

Aviso n.º 3358/2012:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado 7738

Aviso n.º 3359/2012:

Celebração de contratos por tempo indeterminado 7738

Aviso n.º 3360/2012:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados constantes no procedimento concursal publicado no *Diário da República,* aviso n.º 9856/2011 — procedimento G. 7739

Aviso n.º 3361/2012:

Licença sem remuneração de longa duração da trabalhadora Alexandra Manuel Marques Sá Cunha e Touzon Casal 7739

Município da Lousã

Aviso (extrato) n.º 3362/2012:

Celebração de contratos por tempo indeterminado 7739

Município de Mangualde

Aviso n.º 3363/2012:

Consolidação da mobilidade interna na carreira e categoria de técnico superior — arquitetura — celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado 7739

Município de Marvão

Aviso n.º 3364/2012:

Cessação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador João António Batista Gomes 7740

Município de Mourão

Aviso n.º 3365/2012:

Alteração ao Plano Diretor Municipal de Mourão 7740

Município de Nelas

Aviso n.º 3366/2012:

Alteração do Plano Diretor Municipal de Nelas — participação preventiva 7740

Município de Oeiras

Aviso n.º 3367/2012:

Notificação no âmbito do processo disciplinar do trabalhador Tiago Nuno da Conceição Cordeiro Sousa 7740

Município do Sabugal

Aviso (extrato) n.º 3368/2012:

Projeto de alteração do regulamento municipal do transporte público de aluguer em veículos ligeiros de passageiros — transporte em táxi, do concelho de Sabugal 7740

Município de São Brás de Alportel

Aviso n.º 3369/2012:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho na categoria de assistente operacional 7741

Município de São João da Madeira

Aviso n.º 3370/2012:

Abertura do período de participação pública referente à elaboração do Plano de Pormenor das Encostas dos Ribeiros e do Espadanal 7741

Município de Valença

Aviso n.º 3371/2012:

Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de 10 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para assistente técnico — área funcional de Animação Cultural — lista unitária de ordenação final 7741

Aviso n.º 3372/2012:

Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para técnicos superiores — áreas funcionais de Contabilidade e Direito — listas unitárias de ordenação final 7741

Município de Vouzela

Aviso (extrato) n.º 3373/2012:

Cessação da relação jurídica de emprego público 7742

Freguesia de Avô

Aviso (extrato) n.º 3374/2012:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados 7742

Freguesia de Campanhó

Edital n.º 228/2012:

Ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo 7742

Freguesia de Santa Combinha

Edital n.º 229/2012:

Ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo 7742

Freguesia de Urra

Aviso n.º 3375/2012:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira de assistente operacional do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Urra 7742

Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo

Aviso n.º 3376/2012:

Contratação por tempo indeterminado de dois assistentes técnicos 7744

Aviso n.º 3377/2012:

Resolução do contrato a termo resolutivo incerto de Sandrina Antunes da Cunha. 7744

Aviso n.º 3378/2012:

Conclusão com sucesso o período experimental com Dora Filipa Barros Amorim 7744

Aviso n.º 3379/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental de Luís Miguel Urbano Costa Lima 7744

PARTE J1

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 3380/2012:

Anulação do procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, diretor da Unidade de Prestações e Atendimento do Centro Distrital de Braga 7744

PARTE C

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais

Despacho n.º 3058/2012

Por meu despacho de 30 de setembro de 2011 foi concedida licença parental especial, por um período de dois anos, à técnica superior Susana Luísa da Amada Jaulino, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com efeitos a partir de 4 de março de 2012.

22 de fevereiro de 2012. — A Diretora-Geral, *Inês Drumond*.
205782797

Despacho n.º 3059/2012

Para efeitos do previsto no n.º 6 do artigo n.º 12 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 73.º, do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, por meu despacho de homologação de 26 de janeiro de 2011, da ata final do júri de acompanhamento do período experimental, o trabalhador Andra Gaspar Nikolic concluiu com sucesso o período experimental na carreira e categoria de técnico superior, na sequência da celebração com o Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, precedendo concurso, de acordo com o processo de avaliação arquivado no seu processo individual.

22 de fevereiro de 2012. — A Diretora-Geral, *Inês Drumond.*
205783469

Despacho n.º 3060/2012

Para efeitos do previsto no n.º 6 do artigo n.º 12 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 73.º, do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, por meu despacho de homologação de 26 de janeiro de 2011, da ata final do júri de acompanhamento do período experimental, a trabalhadora Mafalda Sofia Lopes Ferreira Simões concluiu com sucesso o período experimental na carreira e categoria de técnico superior, na sequência da celebração com o Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, precedendo concurso, de acordo com o processo de avaliação arquivado no seu processo individual.

22 de fevereiro de 2012. — A Diretora-Geral, *Inês Drumond.*
205783663

Despacho n.º 3061/2012

Para efeitos do previsto no n.º 6 do artigo n.º 12 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 73.º, do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, por meu despacho de homologação de 28 de julho de 2011, da ata final do júri de acompanhamento do período experimental, a trabalhadora Margarida Maria Nabais Cipriano de Jesus Rebelo concluiu com sucesso o período experimental na carreira e categoria de técnico superior, na sequência da celebração com o Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, precedendo concurso, de acordo com o processo de avaliação arquivado no seu processo individual.

22 de fevereiro de 2012. — A Diretora-Geral, *Inês Drumond*.
205783866

Despacho n.º 3062/2012

Para efeitos do previsto no n.º 6 do artigo n.º 12 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 73.º, do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, por meu despacho de homologação de 11 de março de 2011, da ata final do júri de acompanhamento do período experimental, a trabalhadora Maria da Conceição Oliveira Nunes concluiu com sucesso o período experimental na carreira e categoria de técnico superior, na sequência da celebração com o Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, precedendo concurso, de acordo com o processo de avaliação arquivado no seu processo individual.

22 de fevereiro de 2012. — A Diretora-Geral, *Inês Drumond*.
205783809

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação

Despacho n.º 3063/2012

A fim de melhorar a eficácia da política de cooperação portuguesa para o desenvolvimento, aproveitando os recursos financeiros disponíveis, torna-se necessário reforçar os respetivos mecanismos de controlo e racionalização.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 21/2012, de 30 de janeiro, que define a missão e atribuições do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P. (Camões, I. P.), bem como no n.º 3 do artigo 38.º, na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 41.º e no n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e no uso dos poderes delegados pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, na alínea *a*) do ponto 1 do Despacho n.º 1995/2012, de 3 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 31, de 13 de fevereiro de 2012, determino:

1 — Nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas *c*)*, d*)*, f*) e *g*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 21/2012, de 30 de janeiro, a autorização, pelo Conselho Diretivo do Camões, I. P., do financiamento de programas, projetos e ações, da concessão de subsídios, bolsas ou de outras formas de apoio financeiro, bem como da abertura dos respetivos concursos, no domínio da cooperação e ajuda pública ao desenvolvimento, pode efetuar-se até € 50 000 (cinquenta mil euros), desde que se enquadrem num Programa Indicativo de Cooperação e dentro do limite máximo de cinco projetos em cada ano, para o país em questão.

2 — Todos os demais projetos de decisão do Camões, I. P., no domínio da cooperação e da ajuda pública ao desenvolvimento, que não se enquadrem na previsão do número anterior devem ser submetidos à minha aprovação prévia, especificando a previsão e orçamentação do programa, projeto ou ação propostos, a sua necessidade e mais-valia, bem como as medidas de contenção da despesa a adotar no âmbito da sua realização.

3 — Devem, ainda, ser submetidas à minha aprovação prévia os projetos de alterações orçamentais entre programas, projetos e ações do Camões, I. P., no domínio da cooperação e da ajuda pública ao desenvolvimento.

4 — Revogo a delegação conferida pelo n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, em relação ao conselho diretivo do Camões. I. P., no domínio da cooperação e da ajuda pública ao desenvolvimento.

5 — Publique-se na 2.ª série do *Diário da República.*

23 de fevereiro de 2012. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luís Filipe Neves Brites Pereira*.
205787535

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Inspeção-Geral da Defesa Nacional

Louvor n.º 89/2012

Louvo o Sargento-Mor, 12730281, José Eduardo Santos Pereira, pela forma extraordinária, exemplar, digna, eficiente, voluntariosa e profissional como desempenhou todas as funções que lhe foram atribuídas, ao longo de mais de cinco anos, no Núcleo de Informática do Instituto da Defesa Nacional.

Tendo exercido funções na área do apoio ao utilizador, da programação e bases de dados, desempenhou exclusivamente as funções de programador durante os três últimos anos, sendo o garante da programação da página da internet e do seu desenvolvimento, durante as suas variadas fases, até à atualidade. Empenhado na renovação e desenvolvimento da intranet do IDN, o SMor Pereira estudou e implementou a que está atualmente em funcionamento. Também foi o primeiro responsável a nível da programação da Plataforma de Formação do IDN, área que, de uma forma autodidata, reservou para si e desenvolveu de uma forma exemplar. Sempre evidenciou grande disponibilidade e excelente capacidade de organização, tendo realizado trabalho de reconhecida valia, fruto da sua inquestionável capacidade de adaptação, polivalência, espírito de sacrifício e iniciativa, dedicando-se de forma inexcedível ao cumprimento da missão, muitas vezes durante a noite e mesmo durante o seu período de férias.

Como militar, da apreciação da sua longa e prestigiante carreira, é notória a sua grande dedicação ao serviço, em todas as circunstâncias e locais onde serviu, bem como uma afirmação constante de elevados dotes de caráter e da sua elevada competência técnico-profissional, patenteando sempre um superior sentido do dever e alto espírito de missão.

Das suas qualidades pessoais e profissionais, destacam-se ainda, uma conduta irrepreensível, abnegação, inexcedível correção, lealdade e inequívoca retidão, as quais lhe granjearam o respeito dos seus superiores e inferiores hierárquicos e a admiração dos seus pares.

No momento em que termina a sua missão no Instituto da Defesa Nacional e passa à situação de reserva, o Sargento-Mor José Pereira é merecedor de ser evidenciado nas suas excecionais qualidades e virtudes militares, que sempre patenteou, e lhe ser concedido o reconhecimento público, qualificando como relevantes e de elevado mérito os serviços por si prestados e um contributo muito significativo para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão deste Instituto.

17 de fevereiro de 2012. — O Diretor-Geral, *Vítor Daniel Rodrigues Viana*.

205781419

Instituto da Defesa Nacional

Aviso n.º 3296/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, e da alínea *a*) do artigo 248.º conjugado com a alínea *c*) do artigo 251.º, ambos do Regime de Contrato em Funções Públicas aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se pública listagem dos trabalhadores que cessaram a relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação, no período compreendido entre janeiro de 2009 a fevereiro de 2012.

Nome	Carreira/Categoria	Data de efeitos
Maria da Conceição Jacinto Gonçalves.	Assistente Operacional	01-03-2009
Albertina de Barros Rodrigues	Técnica Superior	01-09-2009
Balbina Cecília Pegacho Mexia	Assistente Operacional	01-01-2010
Joaquim dos Santos Ladeira	Assistente Operacional	01-11-2010
Maria Júlia Sequeira Duarte Furtado.	Coordenadora Técnica	01-02-2012

7 de fevereiro de 2012. — O Diretor-Geral, *Vítor Daniel Rodrigues Viana*.

205781492

Louvor n.º 90/2012

Louvo o 1.º Sargento, 163388, José Manuel Pinguinhas Roleta, pela forma exemplar como desempenhou todas as funções que lhe foram atribuídas, ao longo destes últimos dois anos, no Núcleo de Informática do Instituto da Defesa Nacional.

A prestar serviço no IDN desde 20 de dezembro de 2005, exerceu as suas funções na área dos audiovisuais, cotando-se como um elemento fundamental para o bom funcionamento desta importante área funcional.

Dedicou-se de uma forma sem igual à sua missão. Aprofundou persistentemente os seus conhecimentos e empenhou-se com grande determinação e competência em todas as ações necessárias ao bom funcionamento dos auditórios do IDN. A qualidade do seu desempenho constituiu uma notória mais-valia para a consecução do objetivo de proporcionar as melhores condições de ambiência aos destinatários das ações de formação e de divulgação do Instituto.

Versátil e dotado de grande espírito de iniciativa, cumpriu de forma abnegada múltiplas tarefas, desde a produção e pós-produção de vídeo e áudio à videoconferência, passando pela fotografia. Em todas essas tarefas logrou atingir altos padrões de eficiência.

A sua elevada capacidade de trabalho e aptidão para trabalhar em equipa e ser solidário, aliadas ao bom relacionamento que sempre promoveu com todos os colaboradores do IDN, muito contribuíram para a proficiência do Núcleo de Informática, área funcional onde esteve integrado.

Denotando sempre grande disponibilidade e espírito de missão, o 1SAR José Roleta revelou-se ainda um elemento essencial no apoio à realização das ações de formação pós-laborais promovidas pelo IDN, dignificando a Instituição em que serviu. Empreendedor e pró-ativo soube sempre apresentar propostas e soluções de natureza técnica e prática, no âmbito das missões atribuídas, que convergiram para a melhoria da eficiência do serviço prestado.

Na sua conduta pessoal e militar, o sentido do dever, o alto espírito de missão, abnegação e elevados dotes de caráter são qualidades que o 1Sar José Roleta não abdica, granjeando, assim, o respeito dos seus superiores hierárquicos e a admiração dos seus pares.

Pelas razões expostas, é-me muito grato reconhecer publicamente o elevado nível de desempenho do 1.º Sargento Roleta e considerar os serviços por si prestados de muito elevado mérito, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Instituto da Defesa Nacional.

3 de fevereiro de 2012. — O Diretor-Geral, *Vítor Daniel Rodrigues Viana*.

205781354

Louvor n.º 91/2012

Louvo o Sargento-Mor, 12056379, Joaquim Manuel da Glória Cruz, pela forma exemplar como desempenhou todas as funções que lhe foram atribuídas, ao longo de dois anos, no Núcleo de Informática do Instituto da Defesa Nacional.

Tendo exercido as suas funções na área dos audiovisuais, cotou-se como um elemento fundamental na organização e funcionamento desta área funcional, logrando atingir altos padrões de eficiência e contribuindo para a boa imagem do Instituto nos vários eventos e cursos ministrados.

Dedicou-se de uma forma exemplar à organização e manutenção do acervo que constitui o arquivo audiovisual do IDN, desenvolvendo trabalho de grande valia neste domínio. Do mesmo modo, foi patente o seu elevado e competente empenhamento em todas as tarefas conducentes ao bom funcionamento dos auditórios do IDN, bem como no apoio aos vários cursos ministrados.

Dotado de grande capacidade de trabalho e sentido do dever, evidenciou igualmente, em todas as circunstâncias, elevada aptidão técnico-profissional, apresentando propostas e soluções de natureza técnica e prática, no âmbito das missões atribuídas, visando a melhoria contínua do serviço prestado.

Na sua conduta pessoal e militar, o sentido do dever, o alto espírito de missão, abnegação, inexcedível correção e elevados dotes de caráter são qualidades que o SMOR Joaquim Cruz não abdica, granjeando assim o respeito dos seus superiores e inferiores hierárquicos e a admiração dos seus pares.

No momento em que passa à situação de Reserva e cessa funções no Instituto da Defesa Nacional, é muito grato ao diretor do Instituto da Defesa Nacional reconhecer publicamente o elevado nível de desempenho do Sargento-Mor Joaquim Cruz e considerar os serviços por si prestados como relevantes e de elevado mérito e um contributo significativo para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão deste Instituto.

17 de fevereiro de 2012. — O Diretor-Geral, *Vítor Daniel Rodrigues Viana*.

205781046

Louvor n.º 92/2012

Louvo o Sargento-Mor, 12773, Agostinho Dias de Figueiredo Loureiro, pela forma extraordinariamente competente, dedicada e profissional como desempenhou todas as funções que lhe foram atribuídas, ao longo de mais de três anos, no Núcleo de Informática do Instituto da Defesa Nacional.

Tendo exercido funções na área do apoio ao utilizador e das comunicações, desempenhou com grande espírito de missão e elevada proficiência todas as funções que lhe foram atribuídas, designadamente no apoio aos Cursos de Defesa para Jovens e aos Colóquios C4. Possuidor de elevados conhecimentos técnico-profissionais, empreendedor e voluntarioso, a sua ação revelou-se também fundamental na implementação e manutenção do atual dispositivo do parque informático em funcionamento no IDN, quer nas instalações de Lisboa, quer nas da delegação deste Instituto no Porto.

Desenvolveu igualmente um trabalho muito meritório na renovação, atualização e automatização dos procedimentos logísticos necessários ao bom funcionamento do Núcleo de Informática, bem como na rentabilização do *software* GLPI, atualmente utilizado para o efeito.

Enquanto Sargento-Mor mais antigo do IDN marcou sempre uma presença dignificante nas atividades do IDN e foi um colaborador prestimoso na ligação entre a direção e os militares da Categoria de Sargentos colocados no IDN. Sempre evidenciou grande disponibilidade e excelente capacidade de organização, tendo realizado trabalho de reconhecida valia, fruto da sua inquestionável capacidade de adaptação, polivalência, espírito de sacrifício e iniciativa, dedicando-se ao cumprimento da missão de forma exemplar.

Como militar, da apreciação da sua longa e prestigiante carreira, é notória a sua grande dedicação ao serviço, em todas as circunstâncias e locais onde serviu, bem como uma afirmação constante de elevados dotes de caráter e da sua elevada competência técnico-profissional, patenteando sempre um superior sentido do dever e alto espírito de missão.

Das suas qualidades pessoais e profissionais, destacam-se, ainda, uma conduta irrepreensível, abnegação, inexcedível correção, lealdade e inequívoca retidão, as quais lhe granjearam o respeito dos seus superiores e inferiores hierárquicos e a admiração dos seus pares.

No momento em que termina a sua missão no Instituto da Defesa Nacional e deixa a efetividade de serviço, o Sargento-Mor Agostinho Figueiredo é merecedor de ser evidenciado nas suas excecionais qualidades e virtudes militares, que sempre patenteou, e lhe ser concedido o reconhecimento público, qualificando como relevantes e de elevado mérito os serviços por si prestados e um contributo muito significativo para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão deste Instituto.

17 de fevereiro de 2012. — O Diretor-Geral, *Vítor Daniel Rodrigues Viana*.

205781257

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 3064/2012

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 8.º da Lei Orgânica da Marinha, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 233/2009, de 15 de setembro, delego no Chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada, Contra-almirante Francisco José Nunes Braz da Silva, com a faculdade de subdelegar, a competência para:

a) No âmbito das suas atribuições, autorizar despesas até ao limite de 99 759,58 €:

(1) Com a locação e aquisição de bens e serviços;
(2) Com empreitadas de obras públicas.

b) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais generais, a militarizados e a funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço no Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada:

(1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
(2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
(3) Conceder licença por interrupção de gravidez;
(4) Conceder licença por adoção;
(5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
(6) Autorizar assistência a filho;
(7) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
(8) Autorizar assistência a neto;
(9) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
(10) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
(11) Autorizar outros casos de assistência à família.

c) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada, que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

3 — É revogado o Despacho n.º 8408/2011 (2.ª série), de 21 de junho de 2011, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada.

16-02-2012. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Carlos Torrado Saldanha Lopes,* almirante.

205785745

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade

Despacho n.º 3065/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os sargentos abaixo discriminados, transitem para a:

Situação de reforma

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro e Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, devendo ser considerados nesta situação desde as datas aí consignadas.

Posto	NIM	Nome	Data reforma
SMor	12496869	José Coelho Almeida	01-01-2011
SMor	17129368	Luis Gonzaga Cabral Resendes . . .	27-01-2011

22 de fevereiro de 2012. — Por delegação do Diretor de Administração de Recursos Humanos, após delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito*, COR INF.

205786774

Despacho n.º 3066/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os sargentos abaixo discriminados, transitem para a:

Situação de reforma

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro devendo ser considerados nesta situação desde as datas aí consignadas.

Posto	NIM	Nome	Data Reforma
SMor	08060174	Ventura Silva Jesus Guerreiro.	01-01-2011
SMor	10814973	Alberto Maria Felix	01-01-2011
SMor	16166973	Manuel Machado Vilela.	01-01-2011
SMor	17333177	Gilberto Fernandes Madeira	01-01-2011
SMor	74675073	José António Oliveira Freitas.	01-01-2011

22 de fevereiro de 2012. — Por delegação do Diretor de Administração de Recursos Humanos, após delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito,* COR INF.

205786725

Portaria n.º 69/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os oficiais abaixo discriminados, transitem para a:

Situação de reforma:

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro devendo ser considerados nesta situação desde as datas aí consignadas.

Posto	NIM	Nome	Data reforma
TCor	09544772	José Manuel de Carvalho Alves. . .	01-01-2011
TCor	06204575	Nuno da Conceição Ferreira Costa	01-01-2011

22 de fevereiro de 2012. — Por delegação do Diretor de Administração de Recursos Humanos, após delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito,* COR INF.

205786158

Portaria n.º 70/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os oficiais abaixo discriminados, transitem para a:

Situação de reforma

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro e Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, devendo ser considerados nesta situação desde as datas aí consignadas.

Posto	NIM	Nome	Data reforma
Cor	11678267	Joaquim José Pinto C. de Oliveira	01-01-2011
Cor	09923767	Macário Filipe Camilo	01-01-2011
Cor	08723169	José Cirilo Ramos Canelas.	01-01-2011
Cor	08519566	José Manuel M. Ribeiro Sardinha	01-01-2011
TCor	11916168	Carlos Manuel Lourenço	01-01-2011
TCor	08475367	José Morgado Carvalho	01-01-2011
Cap	03464768	José da Conceição Graça	01-01-2011

22 de fevereiro de 2012. — Por delegação do Diretor de Administração de Recursos Humanos, após delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito,* COR INF.

205786199

Portaria n.º 71/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os oficiais abaixo discriminados, transitem para a:

Situação de reforma

Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do Artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro e Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, devendo ser considerados nesta situação desde as datas aí consignadas.

Posto	NIM	Nome	Data da reforma
TGen	05185566	Luís Nelson Ferreira dos Santos	11-01-2011
TGen	08398968	António Manuel Meireles Carvalho	12-01-2011
TGen	08323268	Mário Augusto Mourato Cabrita	12-01-2011

22 de fevereiro de 2012. — Por delegação do Diretor de Administração de Recursos Humanos, após delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito,* COR INF.

205786303

FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 3067/2012

1 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 232/2009, de 15 de setembro (LOFA), conjugado com o n.º 5 do artigo 8.º do mesmo diploma, delego no Comandante do Pessoal da Força Aérea, interino, Major-General PILAV 020330-A José Manuel Pinheiro Serôdio Fernandes, com faculdade de subdelegação, a competência para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira do Comando do Pessoal;
b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 10797/2011, de 19 de agosto de 2011, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2011, conjugado com as alíneas *a*) a *c*) do n.º 2 do mesmo, subdelego no Comandante do Pessoal da Força Aérea, interino, Major-General PILAV 020330-A José Manuel Pinheiro Serôdio Fernandes, a competência para autorizar as seguintes despesas:

a) Até € 150.000, com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços;
b) Até € 125.000, relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

17 de fevereiro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro,* general.

205784546

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL, DA ECONOMIA E DO EMPREGO E DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional e da Economia e do Emprego e da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Despacho n.º 3068/2012

O Decreto-Lei n.º 108/2010, de 13 de outubro, estabelece o regime jurídico das medidas necessárias para garantir o bom estado ambiental no meio marinho até 2020, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2008/56/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de junho de 2008, designada por Diretiva-Quadro da Estratégia Marinha (DQEM).

Nos termos do disposto no artigo 4.º do referido diploma, cabe ao Instituto da Água, I. P. (INAG), coordenar, a nível nacional, a aplicação do referido diploma, tendo-lhe sido atribuída a responsabilidade da implementação da DQEM, em articulação com a Estrutura de Missão para os Assuntos do Mar (EMAM), a Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental (EMEPC), o Instituto Hidrográfico, (IH), a Direção-Geral da Autoridade Marítima (DGAM), o Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P. (INRB), a Direção-Geral de Pescas e Aquicultura (DGPA), a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), o Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P. (ICNB), as Administrações de Região Hidrográfica, I. P. (ARH), bem como com os departamentos da administração pública regional das Regiões Autónomas dos Açores e Madeira com competência na área do ambiente e assuntos do mar, aos quais compete a coordenação da aplicação da Estratégia Marinha a nível das Regiões Autónomas.

Ora, impondo-se dar continuidade aos trabalhos de implementação da DQEM, até 15 de julho de 2012, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do mesmo diploma, e tendo por base o plano de ação desenvolvido pelo grupo de trabalho *ad hoc* do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, foi decidido proceder à constituição de um grupo de trabalho interinstitucional, integrando os organismos que, no âmbito do PREMAC, sucederam nas atribuições das entidades referidas no Decreto-Lei n.º 108/2010, aos quais se junta agora a Direção Geral de Energia e Geologia e o Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I. P.

Assim, determinam os Ministros da Defesa Nacional, da Economia e do Emprego e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território:

1 — Criar um grupo de trabalho interinstitucional para dar cumprimento ao estabelecido no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 108/2010, de 13 de outubro, constituído pelos seguintes grupos de coordenação:

a) Grupo de Coordenação Geral;
b) 4 Grupos de Coordenação Temáticos, subordinados ao Grupo de Coordenação Geral:

i) GT-GES (Good Environmental Status);
ii) GT-DIKE (Data Information and Knowledge Exchange);
iii) GT-ESA (Economic and Social Assessment);
iv) GT (Pressões e Impactos).

2 — O Grupo de Coordenação Geral, presidido pela representante da Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental

(EMEPC), Dr.ª Maria Teresa Moniz de Almada Pereira Rafael Bessa, é composto pelos seguintes elementos:

Um representante da Região Autónoma dos Açores;
Um representante da Região Autónoma da Madeira;
Dois elementos da EMEPC a indicar pela presidente do Grupo de Coordenação Geral.

3 — Os Grupos de Coordenação Temáticos são compostos por representantes das seguintes entidades:

Direção-Geral da Autoridade Marítima;
Instituto Hidrográfico;
Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I. P.;
Direção-Geral de Energia e Geologia;
Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos;
Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.;
Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental;
Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;
Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

4 — Dar poderes ao Grupo de Coordenação Geral para assegurar os deveres de comunicação com a Comissão Europeia e outros organismos internacionais no âmbito da implementação da DQEM.
5 — O Grupo de Trabalho apresenta à Autoridade Competente designada no Decreto-Lei n.º 108/2010, de 13 de outubro, os documentos para a realização da consulta pública prevista no artigo 16.º do referido diploma.
6 — Depois de concluído o trabalho é elaborado relatório final no prazo de 10 dias.
7 — O mandato do Grupo de Trabalho termina a 15 de agosto de 2012.
8 — O presente despacho produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura.

17 de fevereiro de 2012. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.* — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira.* — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

205780496

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Proteção Civil

Despacho n.º 3069/2012

O Despacho n.º 14546/2009, de 15 de junho, do Secretário de Estado da Proteção Civil, publicado no D.R., n.º 123, II.ª série, de 29 de junho, que procede à reorganização da Força Especial de Bombeiros Canarinhos (FEB), prevê no seu n.º 10 a aprovação de um plano de fardamento pelo Diretor Nacional de Bombeiros, sob proposta do Comandante da FEB.

Não se encontrando ainda concluído o plano de fardamento é, contudo, necessário desde já dotar os elementos da FEB de distintivos que permitam identificar visualmente, de forma imediata, os cargos e funções que desempenham. Para este efeito, o Comandante da Força propôs à Diretora Nacional de Bombeiros a aprovação de um plano de distintivos a utilizar pela Força.

Assim, sob proposta do Comandante da FEB, no uso da competência prevista no n.º 10 do Despacho n.º 14546/2009 do Secretário de Estado da Proteção Civil, e tendo em conta as disposições do regulamento de organização e funcionamento da FEB, aprovado pelo Despacho n.º 19734/2009, de 31 de julho, do Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil, publicado no D.R. n.º 167, II.ª série, de 28 de agosto de 2009, determino:

1 — Os elementos da Força Especial de Bombeiros Canarinhos, para identificação dos cargos e funções que desempenham, utilizam os distintivos constantes do anexo ao presente despacho.
2 — Os distintivos a que se refere o número anterior são utilizados com o uniforme, no lado esquerdo do peito, em aplicação colocada para o efeito.

16 de fevereiro de 2012. — A Diretora Nacional de Bombeiros, *Susana Silva.*

ANEXO

Distintivos de cargos e funções

1 — Comandante

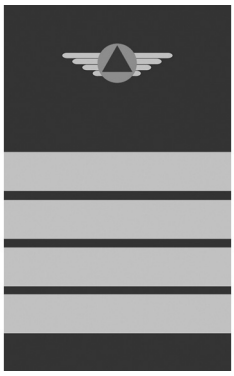

2 — 2.º Comandante

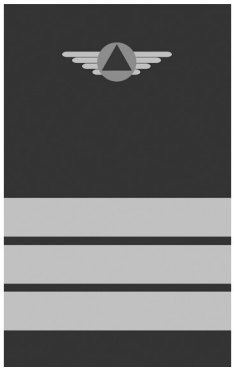

3 — Adjunto

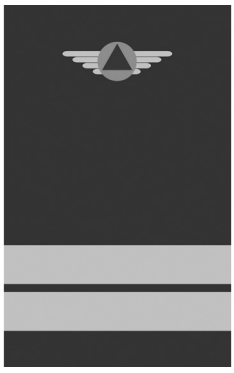

4 — Comandante de Companhia

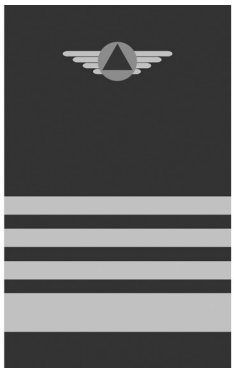

5 — Chefe de Grupo

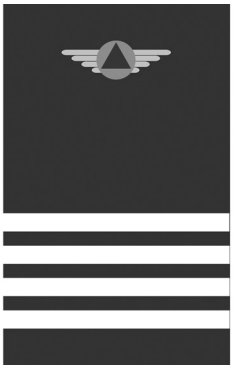

6 — Chefe de Brigada

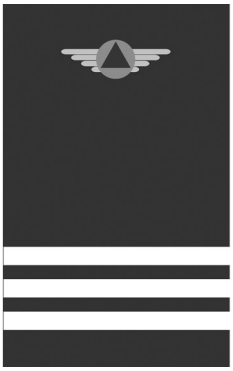

7 — Chefe de Equipa

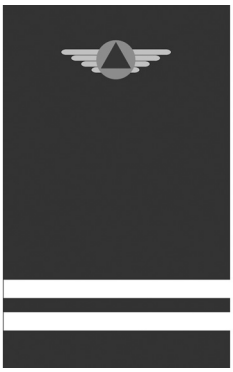

8 — Bombeiro

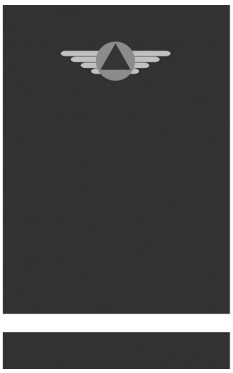

9 — Verificador Técnico

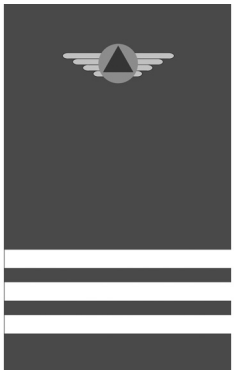

10 — Adjunto de Verificador Técnico

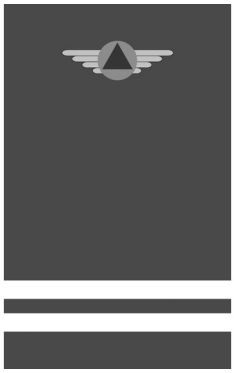

11 — Recuperador-Salvador

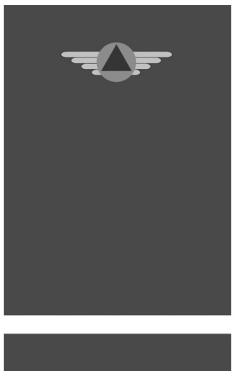

1 — Dimensões

Distintivos: 50 × 80 mm;
Divisas largas: 8 mm de largura;
Divisas finas: 4 mm de largura.

2 — Cores

Distintivos 1 a 4

Azul (fundo): Pantone 7454 C;
Amarelo (divisas e símbolo): Pantone 116C;
Azul (símbolo): Pantone 188 C;
Laranja (símbolo): Pantone 1645 C.

Distintivos 5 a 8

Azul (fundo): Pantone 7454 C;
Branco (divisas);
Amarelo (símbolo): Pantone 116C;
Azul (símbolo): Pantone 188 C;
Laranja (símbolo): Pantone 1645 C.

Distintivos 9 a 11

Azul (fundo): Pantone 299 C;
Branco (divisas);
Amarelo (símbolo): Pantone 116C;
Azul (símbolo): Pantone 188 C;
Laranja (símbolo): Pantone 1645 C.

205779824

Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública

Édito (extrato) n.º 73/2012

Nos termos do art.º 30.º do estatuto deste Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela portaria 18 836, de 24 de novembro de 1961, corre edito, por 30 dias, a contar da data da publicação deste anuncio, convidando herdeiros hábeis, de harmonia com o art.º 25.º do estatuto, que se julguem com direito aos subsídios, por morte, legados pelos subscritores falecidos abaixo mencionados, a apresentarem documentos justificativos desse direito.

N.º 223 — Manuel Temporão Simões
N.º 402 — Silvino Jorge Costa
N.º 487 — Francisco António Cordeiro
N.º 1064 — Manuel Duarte Morgado
N.º 2061 — António Costa
N.º 3625 — António Costa
N.º 3801 — Aníbal Freitas Vieira
N.º 5093 — José Lourenço Serafim
N.º 8703 — José Nunes Costa
N.º 9677 — Manuel Afonso Dias
N.º 9728 — Eugénio Martins Mirra Maneta
N.º 10947 — João Pereira Malheiro
N.º 12867 — António Ribeiro Dias
N.º 15213 — Joaquim Ferreira Ribeiro
N.º 15320 — José Monteiro
N.º 15540 — Armando Cândido da Fonseca Silva
N.º 15680 — Amadeu Barroso Pereira
N.º 15744 — António Joaquim Vaz
N.º 15995 — Diamantino Silva Teixeira
N.º 16165 — Júlio Cândido Carvalho
N.º 16370 — Manuel Augusto Carvalho
N.º 17196 — Francisco António Rosa
N.º 17608 — Victor José Gonçalves Marreiros
N.º 18746 — Alfredo Lopes Maravilha
N.º 19703 — Olindo Almor Rodrigues Pereira
N.º 21190 — Armando Silva Alves
N.º 22119 — Carlos Luis Guia Codilha
N.º 22491 — João Francisco da Purificação Dias
N.º 23714 — José Diamantino Ferreira Martins
N.º 24603 — Domingos Caramona Neves
N.º 24720 — Carlos Alberto Coelho Rosa
N.º 29145 — José Manuel Garção Rato
N.º 29993 — Mário Manuel Manaia Medina dos Reis
N.º 32421 — José Albano Abreu Freitas
N.º 43120 — Hugo Filipe Dos Santos Pereira

13 de fevereiro de 2012. — A Presidente do Conselho Administrativo, *Irene Lobato*, técnico superior.

305749579

Direção-Geral de Administração Interna

Despacho n.º 3070/2012

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado e republicado pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 3-B/2010, para efeitos de eventual renovação da comissão de serviço, os titulares dos cargos de direção intermédia, darão conhecimento do termo da respetiva comissão de serviço ao respetivo dirigente máximo, com a antecedência mínima de 90 dias.

Considerando que o dirigente em apreço cumpriu o estipulado quanto ao termo da comissão de serviço e apresentou o relatório de demonstração das atividades prosseguidas e resultados obtidos, o qual foi objeto de análise circunstanciada;

Considerando que no exercício do cargo alcançou bons resultados e demonstrou capacidades de liderança, de gestão e compromisso com o serviço público, com respeito pelas normas jurídicas, éticas e deontológicas.

Torno público, que por meu despacho de 23 de janeiro de 2012, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Paula Cristina Ferreira Teixeira Peixoto, no cargo de Diretora dos Serviços de Planeamento Estratégico.

O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de abril de 2012.

23 de janeiro de 2012. — O Diretor-Geral de Administração Interna, em regime de substituição, *Jorge Manuel Ferreira Miguéis*.

205784595

Despacho n.º 3071/2012

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna de 18 de janeiro de 2012, foi o Licenciado Carlos António Gomes Fogaça exonerado do cargo de consultor da Direção-Geral de Administração Interna (DGAI), para o qual foi nomeado pelo Despacho n.º 6509/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71, de 13 de abril de 2010, com efeitos a partir de 25 de fevereiro.

23 de janeiro de 2012. — O Diretor-Geral da Administração Interna, em regime de substituição, *Jorge Manuel Ferreira Miguéis*.

205784424

Mapa n.º 2/2012

Nos termos do disposto no artigo 67.º da Lei n.º 13/99, de 22 de março, a Direção-Geral de Administração Interna (DGAI) faz público o mapa com o número de eleitores inscritos no recenseamento eleitoral, apurados de acordo com as circunscrições de recenseamento definidas no artigo 8.º da mesma lei.

Faz-se notar que os resultados que agora se publicam têm como data de referência o dia 31 de dezembro de 2011 e são apresentados em três colunas (Nacionais — cidadãos nacionais; UE — Cidadãos da União Europeia, não nacionais; ER — Outros cidadãos Estrangeiros Residentes em Portugal). São os seguintes os resultados.

8 de fevereiro de 2012. — O Diretor-Geral (em regime de substituição), *Jorge Miguéis.*

Número de Eleitores em 31 de dezembro de 2011

	Nacionais	UE	ER
Continente e Regiões Autónomas	**9454640**	**11301**	**15656**
Aveiro	**653359**	**171**	**187**
Águeda	*43904*	*13*	*12*
Agadão	416	0	0
Aguada de Baixo	1532	1	3
Aguada de Cima	3694	0	0
Águeda	10396	3	3
Barrô	1722	0	0
Belazaima do Chão	572	0	1
Castanheira do Vouga	594	0	0
Espinhel	2387	3	0
Fermentelos	2850	1	1
Lamas do Vouga	682	0	0
Macieira de Alcoba	117	0	0
Macinhata do Vouga	3129	4	1
Óis da Ribeira	637	0	1
Préstimo	803	0	0
Recardães	2989	0	0
Segadães	812	0	0
Travassô	1487	0	0
Trofa	2641	0	0
Valongo do Vouga	4461	0	2
Borralha	1983	1	0
Albergaria-a-Velha	*22606*	*9*	*7*
Albergaria-a-Velha	7506	5	4
Alquerubim	2100	1	0
Angeja	1997	1	1
Branca	4997	0	1
Frossos	831	0	0
Ribeira de Fráguas	1624	0	1
São João de Loure	1800	2	0
Valmaior	1751	0	0
Anadia	*28652*	*2*	*0*
Amoreira da Gândara	1184	0	0
Ancas	672	0	0
Arcos	4800	1	0
Avelãs de Caminho	1235	0	0
Avelãs de Cima	2110	0	0
Mogofores	954	0	0
Moita	2389	1	0
Óis do Bairro	451	0	0
Sangalhos	4007	0	0
São Lourenço do Bairro	2409	0	0
Tamengos	1589	0	0
Vila Nova de Monsarros	1696	0	0

	Nacionais	UE	ER
Vilarinho do Bairro	3017	0	0
Paredes do Bairro	1039	0	0
Aguim	1100	0	0
Arouca	*21108*	*5*	*4*
Albergaria da Serra	144	0	0
Alvarenga	1131	0	1
Arouca	2757	0	0
Burgo	1879	0	1
Cabreiros	179	0	0
Canelas	720	1	0
Chave	1199	1	0
Covelo de Paivó	121	0	0
Escariz	1948	0	0
Espiunca	396	0	0
Fermedo	1350	0	0
Janarde	149	0	0
Mansores	1059	0	0
Moldes	1238	0	0
Rossas	1455	0	0
Santa Eulália	2045	2	0
São Miguel do Mato	711	0	0
Tropeço	1133	1	0
Urrô	1036	0	0
Várzea	458	0	2
Aveiro	*69173*	*33*	*32*
Aradas	7694	1	1
Cacia	6308	4	3
Eirol	670	0	0
Eixo	4720	2	1
Esgueira	11190	7	3
Glória	9058	8	2
Nariz	1341	0	0
Oliveirinha	4464	0	0
Requeixo	1104	3	0
São Bernardo	4253	2	6
São Jacinto	962	0	0
Vera Cruz	8233	4	8
Santa Joana	7385	2	7
Nossa Senhora de Fátima	1791	0	1
Castelo de Paiva	*14817*	*3*	*4*
Bairros	1715	2	1
Fornos	1318	0	0
Paraíso	837	0	0
Pedorido	1365	0	0
Raiva	2113	0	1
Real	1175	0	1
Santa Maria de Sardoura	2253	0	0
São Martinho de Sardoura	1684	1	0
Sobrado	2357	0	1
Espinho	*31070*	*14*	*5*
Anta	9695	4	3
Espinho	10578	10	2
Guetim	1277	0	0
Paramos	3305	0	0
Silvalde	6215	0	0
Estarreja	*25050*	*11*	*5*
Avanca	5758	1	1
Beduído	7047	1	1
Canelas	1282	0	0
Fermelã	1306	2	0
Pardilhó	3893	3	1
Salreu	3532	2	2
Veiros	2232	2	0
Santa Maria da Feira	*124552*	*21*	*39*
Argoncilhe	7408	0	0
Arrifana	5740	2	2
Canedo	5655	0	1
Escapães	2931	0	0
Espargo	1361	1	3
Feira	10660	6	3
Fiães	7319	0	0
Fornos	2853	0	2
Gião	1678	0	0
Guisande	1277	0	0
Lobão	5292	4	3
Louredo	1376	0	0
Lourosa	8162	0	0
Milheirós de Poiares	3289	0	0
Mosteiró	1851	0	5
Mozelos	6138	0	11
Nogueira da Regedoura	4793	2	3
São Paio de Oleiros	3593	0	0
Paços de Brandão	4378	2	0
Pigeiros	1155	0	0
Rio Meão	4406	0	0
Romariz	3160	0	0
Sanfins	1662	0	0
Sanguedo	3061	0	3
Santa Maria de Lamas	4704	3	0
São João de Ver	8562	0	3
Caldas de São Jorge	2507	0	0
Souto	4364	1	0
Travanca	1913	0	0
Vale	1938	0	0
Vila Maior	1366	0	0
Ílhavo	*35366*	*9*	*3*
Gafanha do Carmo	1757	0	0
Gafanha da Encarnação	5081	1	0
Gafanha da Nazaré	13425	3	2
Ílhavo (São Salvador)	15103	5	1
Mealhada	*18773*	*1*	*7*
Antes	834	0	0
Barcouço	1902	0	0
Casal Comba	3094	0	3
Luso	2504	0	0
Mealhada	3811	1	2
Pampilhosa	3611	0	1
Vacariça	1868	0	1
Ventosa do Bairro	1149	0	0
Murtosa	*10139*	*2*	*2*
Bunheiro	2579	1	0
Monte	1545	0	0
Murtosa	3383	0	0
Torreira	2632	1	2
Oliveira de Azeméis	*61216*	*8*	*20*
Carregosa	3183	1	0
Cesar	2778	0	0
Fajões	2829	0	3
Loureiro	3085	0	2
Macieira de Sarnes	1750	2	0
Macinhata da Seixa	1244	0	0
Madail	720	0	3
Nogueira do Cravo	2474	0	0
Oliveira de Azeméis	10109	1	4
Ossela	1870	0	0
Palmaz	1949	1	0
Pindelo	2292	2	2
Pinheiro da Bemposta	3110	1	2
Santiago de Riba-Ul	3469	0	0
São Martinho da Gândara	1880	0	1
Travanca	1582	0	0
Ul	2284	0	2
São Roque	4628	0	0
Vila de Cucujães	9980	0	1
Oliveira do Bairro	*20774*	*4*	*16*
Bustos	2440	1	2
Mamarrosa	1442	0	0
Oiã	6587	2	6
Oliveira do Bairro	5512	1	3
Palhaça	2537	0	1
Troviscal	2256	0	4
Ovar	*49105*	*22*	*13*
Arada	2894	1	1
Cortegaça	3398	0	0

	Nacionais	UE	ER
Esmoriz	10240	9	4
Maceda	3192	1	0
Ovar	15579	4	5
São Vicente de Pereira Jusã	2050	3	0
Válega	5999	0	0
São João	5753	4	3
São João da Madeira	*20236*	*7*	*15*
São João da Madeira	20236	7	15
Sever do Vouga	*11919*	*2*	*2*
Cedrim	808	0	0
Couto de Esteves	943	1	0
Paradela	730	0	0
Pessegueiro do Vouga	1716	0	1
Rocas do Vouga	1812	0	0
Sever do Vouga	2375	0	1
Silva Escura	1647	1	0
Talhadas	1221	0	0
Dornelas	667	0	0
Vagos	*22300*	*2*	*1*
Calvão	1946	0	0
Covão do Lobo	1070	0	0
Fonte de Angeão	1452	1	0
Gafanha da Boa Hora	2810	0	0
Ouca	1707	0	0
Ponte de Vagos	1902	0	0
Sosa	2686	0	0
Vagos	4048	1	1
Santo António de Vagos	1622	0	0
Santo André de Vagos	2060	0	0
Santa Catarina	997	0	0
Vale de Cambra	*22599*	*3*	*0*
Arões	1724	0	0
São Pedro de Castelões	7017	1	0
Cepelos	1477	0	0
Codal	911	0	0
Junqueira	1163	0	0
Macieira de Cambra	4526	0	0
Roge	1742	2	0
Vila Chã	3622	0	0
Vila Cova de Perrinho	417	0	0
Beja	**134683**	**338**	**50**
Aljustrel	*8910*	*1*	*0*
Aljustrel	4767	0	0
Ervidel	1023	0	0
Messejana	887	0	0
São João de Negrilhos	1529	1	0
Rio de Moinhos	704	0	0
Almodôvar	*7068*	*22*	*9*
Almodôvar	3243	10	7
Gomes Aires	403	3	0
Rosário	629	0	0
Santa Clara-a-Nova	618	1	0
Santa Cruz	678	5	1
São Barnabé	569	2	0
Senhora da Graça de Padrões	374	0	0
Aldeia dos Fernandes	554	1	1
Alvito	*2045*	*8*	*0*
Alvito	999	8	0
Vila Nova da Baronia	1046	0	0
Barrancos	*1482*	*2*	*0*
Barrancos	1482	2	0
Beja	*30553*	*14*	*11*
Albernoa	695	0	2
Baleizão	911	3	0
Beringel	1318	1	0
Cabeça Gorda	1348	1	0
Mombeja	312	1	0
Nossa Senhora das Neves	1551	0	0
Quintos	274	1	0
Salvada	1005	1	0
Beja (Salvador)	5292	0	2
Santa Clara de Louredo	666	0	1
Beja (Santa Maria da Feira)	3293	3	2
Santa Vitória	593	0	0
Beja (Santiago Maior)	6404	2	4
São Brissos	79	0	0
Beja (São João Baptista)	5606	0	0
São Matias	520	0	0
Trindade	234	0	0
Trigaches	452	1	0
Castro Verde	*6617*	*1*	*0*
Casével	293	0	0
Castro Verde	4259	1	0
Entradas	747	0	0
Santa Bárbara de Padrões	979	0	0
São Marcos da Ataboeira	339	0	0
Cuba	*4066*	*1*	*5*
Cuba	2665	1	5
Faro do Alentejo	497	0	0
Vila Alva	424	0	0
Vila Ruiva	480	0	0
Ferreira do Alentejo	*7445*	*2*	*5*
Alfundão	785	0	0
Ferreira do Alentejo	4109	2	4
Figueira dos Cavaleiros	1273	0	0
Odivelas	519	0	0
Peroguarda	323	0	1
Canhestros	436	0	0
Mértola	*7037*	*9*	*0*
Alcaria Ruiva	778	1	0
Corte do Pinto	865	0	0
Espírito Santo	356	0	0
Mértola	2569	6	0
Santana de Cambas	742	1	0
São João dos Caldeireiros	599	1	0
São Miguel do Pinheiro	652	0	0
São Pedro de Solis	241	0	0
São Sebastião dos Carros	235	0	0
Moura	*13698*	*14*	*1*
Amareleja	2312	2	0
Póvoa de São Miguel	876	0	0
Safara	985	0	0
Moura (Santo Agostinho)	3834	7	0
Santo Aleixo da Restauração	759	0	0
Santo Amador	434	0	0
Moura (São João Baptista)	3584	2	1
Sobral da Adiça	914	3	0
Odemira	*21539*	*221*	*14*
Colos	889	0	0
Relíquias	829	5	0
Sabóia	1009	31	0
Santa Clara-a-Velha	586	6	0
Odemira (Santa Maria)	1120	9	3
São Luís	1771	14	1
São Martinho das Amoreiras	900	7	0
Odemira (São Salvador)	1639	5	0
São Teotónio	4048	34	1
Vale de Santiago	551	0	0
Vila Nova de Milfontes	4011	66	8
Pereiras-Gare	225	1	0
Bicos	516	0	0
Zambujeira do Mar	760	3	0
Luzianes-Gare	374	33	0
Boavista dos Pinheiros	1247	6	1
Longueira/Almograve	1064	1	0

	Nacionais	UE	ER
Ourique	*4912*	*38*	*0*
Conceição	107	0	0
Garvão	687	0	0
Ourique	2453	28	0
Panóias	494	2	0
Santa Luzia	315	0	0
Santana da Serra	856	8	0
Serpa	*14116*	*2*	*1*
Aldeia Nova de São Bento	2975	0	0
Brinches	944	0	0
Pias	2494	1	0
Serpa (Salvador)	3588	0	0
Serpa (Santa Maria)	1810	0	0
Vale de Vargo	983	0	0
Vila Verde de Ficalho	1322	1	1
Vidigueira	*5195*	*3*	*4*
Pedrógão	1033	0	0
Selmes	850	0	1
Vidigueira	2474	2	3
Vila de Frades	838	1	0
Braga	**778768**	**243**	**125**
Amares	*19483*	*7*	*3*
Amares	1524	0	2
Barreiros	750	0	0
Besteiros	604	0	0
Bico	684	0	0
Caires	962	0	0
Caldelas	925	0	1
Carrazedo	759	1	0
Dornelas	597	0	0
Ferreiros	3040	5	0
Figueiredo	1230	0	0
Fiscal	719	0	0
Goães	693	1	0
Lago	1797	0	0
Paranhos	162	0	0
Paredes Secas	169	0	0
Portela	200	0	0
Prozelo	734	0	0
Rendufe	1151	0	0
Bouro (Santa Maria)	1000	0	0
Bouro (Santa Marta)	583	0	0
Sequeiros	231	0	0
Seramil	203	0	0
Torre	461	0	0
Vilela	305	0	0
Barcelos	*107188*	*32*	*7*
Abade de Neiva	1699	0	0
Aborim	842	0	1
Adães	665	0	0
Aguiar	544	0	0
Airó	855	2	0
Aldreu	730	1	0
Alheira	1191	0	0
Alvelos	1909	0	0
Arcozelo	10543	5	3
Areias	975	0	0
Areias de Vilar	1180	0	0
Balugães	777	1	0
Barcelinhos	1652	0	0
Barcelos	4659	1	2
Barqueiros	1721	0	0
Cambeses	1196	0	0
Campo	910	0	0
Carapeços	1932	0	0
Carreira	1317	0	0
Carvalhal	1295	0	1
Carvalhos	693	0	0
Chavão	590	0	0
Chorente	677	0	0
Cossourado	829	0	0
Courel	448	0	0
Couto	299	0	0
Creixomil	729	1	0
Cristelo	1744	0	0
Durrães	657	2	0
Encourados	476	0	0
Faria	509	0	0
Feitos	463	0	0
Fonte Coberta	519	1	0
Fornelos	692	0	0
Fragoso	1893	0	0
Gamil	761	0	0
Gilmonde	1360	0	0
Góios	478	0	0
Grimancelos	735	0	0
Gueral	367	0	0
Igreja Nova	447	0	0
Lama	1188	0	0
Lijó	2032	0	0
Macieira de Rates	1618	1	0
Manhente	1658	0	0
Mariz	387	0	0
Martim	2062	1	0
Midões	443	0	0
Milhazes	849	0	0
Minhotães	765	0	0
Monte de Fralães	291	1	0
Moure	825	0	0
Negreiros	1535	1	0
Oliveira	927	0	0
Palme	986	0	0
Panque	633	1	0
Paradela	711	0	0
Pedra Furada	409	1	0
Pereira	1151	0	0
Perelhal	1522	0	0
Pousa	2051	0	0
Quintiães	586	0	0
Remelhe	1240	0	0
Roriz	1836	0	0
Rio Covo (Santa Eugénia)	1378	0	0
Rio Covo (Santa Eulália)	879	0	0
Tamel (Santa Leocádia)	666	0	0
Galegos (Santa Maria)	2552	0	0
Bastuço (Santo Estêvão)	459	0	0
Bastuço (São João)	591	0	0
Alvito (São Martinho)	391	0	0
Galegos (São Martinho)	1784	1	0
Vila Frescainha (São Martinho)	2119	0	0
Alvito (São Pedro)	524	0	0
Vila Frescainha (São Pedro)	1498	0	0
Tamel (São Pedro Fins)	482	0	0
Tamel (São Veríssimo)	2724	4	0
Sequeade	745	1	0
Silva	825	1	0
Silveiros	997	5	0
Tregosa	620	0	0
Ucha	1310	0	0
Várzea	1536	0	0
Viatodos	1773	0	0
Vila Boa	1537	0	0
Vila Cova	1875	0	0
Vila Seca	1108	0	0
Vilar de Figos	576	0	0
Vilar do Monte	576	0	0
Braga	*156173*	*75*	*66*
Adaúfe	3717	1	0
Arcos	655	0	0
Arentim	859	0	0
Aveleda	1926	4	0
Cabreiros	1550	0	0
Celeirós	2956	0	1
Braga (Cividade)	1436	1	0
Crespos	914	1	0
Cunha	567	0	0
Dume	3114	0	0
Escudeiros	981	0	0
Espinho	1143	0	0

	Nacionais	UE	ER
Esporões	1567	0	0
Ferreiros	6445	1	1
Figueiredo	1073	0	0
Fraião	2980	0	3
Frossos	1722	0	0
Gondizalves	1232	2	0
Gualtar	4242	1	0
Guisande	413	0	0
Lamações	2832	1	1
Lamas	647	1	0
Lomar	4835	1	0
Braga (Maximinos)	7726	11	10
Mire de Tibães	2214	0	0
Morreira	744	0	0
Navarra	454	0	0
Nogueira	5513	1	0
Nogueiró	2515	9	4
Padim da Graça	1518	0	0
Palmeira	4982	1	0
Panoias	1194	0	0
Parada de Tibães	833	0	1
Pedralva	1151	0	0
Pousada	435	0	0
Priscos	1201	0	0
Real	5622	5	3
Ruilhe	1091	0	0
Santa Lucrécia de Algeriz	474	0	0
Penso (Santo Estêvão)	411	0	0
Braga (São João do Souto)	827	1	0
Braga (São José de São Lázaro)	12334	5	9
Passos (São Julião)	635	0	0
Este (São Mamede)	1677	0	0
Merelim (São Paio)	2251	0	0
Este (São Pedro)	1799	0	1
Merelim (São Pedro)	1752	0	0
Oliveira (São Pedro)	494	0	0
Braga (São Vicente)	10480	5	3
Penso (São Vicente)	331	0	0
Braga (São Vítor)	23261	12	20
Braga (Sé)	4318	5	5
Semelhe	798	1	0
Sequeira	1835	0	1
Sobreposta	1178	0	0
Tadim	948	0	0
Tebosa	955	0	0
Tenões	1198	3	0
Trandeiras	640	0	0
Vilaça	832	0	0
Vimieiro	1073	2	3
Fradelos	673	0	0
Cabeceiras de Basto	*17119*	*5*	*1*
Abadim	574	0	0
Alvite	917	1	1
Arco de Baúlhe	1677	1	0
Basto	828	0	0
Bucos	625	0	0
Cabeceiras de Basto	788	2	0
Cavez	1796	1	0
Faia	576	0	0
Gondiães	376	0	0
Outeiro	973	0	0
Painzela	811	0	0
Passos	269	0	0
Pedraça	790	0	0
Refojos de Basto	4215	0	0
Rio Douro	1186	0	0
Vila Nune	409	0	0
Vilar de Cunhas	309	0	0
Celorico de Basto	*19518*	*9*	*1*
Agilde	1116	0	0
Arnóia	1639	0	0
Borba de Montanha	1246	0	0
Britelo	2227	2	0
Caçarilhe	486	0	0
Canedo de Basto	1048	1	0
Carvalho	774	0	0
Codeçoso	461	0	0
Corgo	380	0	0
Fervença	1242	0	0
Gagos	679	0	0
Gémeos	589	0	0
Infesta	310	0	0
Molares	571	0	0
Moreira do Castelo	631	0	0
Ourilhe	426	0	0
Rego	1296	5	1
Ribas	1019	0	0
Basto (Santa Tecla)	245	0	0
Basto (São Clemente)	1581	0	0
Vale de Bouro	824	0	0
Veade	728	1	0
Esposende	*33272*	*13*	*3*
Antas	2123	0	0
Apúlia	4233	3	0
Belinho	2217	1	1
Curvos	769	0	0
Esposende	3628	6	1
Fão	2871	0	1
Fonte Boa	1195	0	0
Forjães	2567	1	0
Gandra	1128	0	0
Gemeses	1124	0	0
Mar	1242	0	0
Marinhas	5750	2	0
Palmeira de Faro	2261	0	0
Rio Tinto	603	0	0
Vila Chã	1561	0	0
Fafe	*50777*	*2*	*4*
Aboim	447	0	0
Agrela	211	0	1
Antime	1440	0	0
Ardegão	318	1	0
Armil	696	1	0
Arnozela	352	0	0
Cepães	1328	0	0
Estorãos	1921	0	0
Fafe	14710	0	2
Fareja	698	0	0
Felgueiras	155	0	0
Fornelos	1392	0	0
Freitas	699	0	0
Golães	2150	0	0
Gontim	124	0	0
Medelo	1285	0	0
Monte	730	0	0
Moreira do Rei	1871	0	0
Passos	1052	0	0
Pedraído	327	0	0
Queimadela	624	0	0
Quinchães	2148	0	0
Regadas	1611	0	0
Revelhe	786	0	0
Ribeiros	643	0	0
Arões (Santa Cristina)	1270	0	0
Silvares (São Clemente)	546	0	0
São Gens	1816	0	0
Silvares (São Martinho)	1314	0	0
Arões (São Romão)	3114	0	0
Seidões	527	0	0
Serafão	1150	0	0
Travassós	1730	0	1
Várzea Cova	563	0	0
Vila Cova	281	0	0
Vinhós	748	0	0
Guimarães	*143544*	*26*	*15*
Aldão	1161	0	0
Arosa	541	0	0
Atães	1569	0	0
Azurém	7599	0	0
Balazar	509	0	0

	Nacionais	UE	ER
Barco	1320	0	0
Brito	4198	5	0
Caldelas	5609	3	8
Calvos	918	0	0
Castelões	351	0	0
Conde	1194	0	0
Costa	3489	0	3
Creixomil	8173	5	0
Donim	808	0	0
Fermentões	4657	0	0
Figueiredo	380	0	0
Gandarela	998	0	0
Gémeos	407	1	0
Gominhães	450	0	0
Gonça	933	0	0
Gondar	2556	0	0
Gondomar	616	0	0
Guardizela	2133	0	0
Infantas	1551	0	1
Leitões	534	0	0
Longos	1497	0	0
Lordelo	3870	1	0
Mascotelos	1201	0	0
Mesão Frio	3785	0	0
Moreira de Cónegos	4632	0	0
Nespereira	2331	0	0
Oleiros	452	0	0
Guimarães (Oliveira do Castelo)	3212	3	1
Pencelo	1130	0	0
Pinheiro	1057	0	0
Polvoreira	3388	0	0
Ponte	5608	1	1
Rendufe	696	0	0
Ronfe	4110	0	0
Briteiros (Salvador)	1111	0	0
Prazins (Santa Eufémia)	1126	0	0
Briteiros (Santa Leocádia)	760	0	0
Airão (Santa Maria)	1572	0	0
Souto (Santa Maria)	758	0	0
Candoso (Santiago)	1687	0	0
Briteiros (Santo Estêvão)	1299	0	0
Prazins (Santo Tirso)	888	0	0
Sande (São Clemente)	1558	0	0
Selho (São Cristóvão)	2186	0	0
São Faustino	845	0	0
Airão (São João Baptista)	765	0	0
Selho (São Jorge)	5148	0	0
Sande (São Lourenço)	1185	1	1
Selho (São Lourenço)	1651	0	0
Candoso (São Martinho)	1267	0	0
Sande (São Martinho)	2641	0	0
Guimarães (São Paio)	3058	0	0
Souto (São Salvador)	903	0	0
Guimarães (São Sebastião)	1939	0	0
Abação (São Tomé)	1896	0	0
São Torcato	3249	0	0
Serzedelo	3492	1	0
Serzedo	1151	0	0
Silvares	2017	0	0
Tabuadelo	1462	0	0
Urgezes	4781	4	0
Vermil	1105	1	0
Sande (Vila Nova)	1697	0	0
Corvite	724	0	0
Póvoa de Lanhoso	*24056*	*10*	*3*
Águas Santas	430	1	0
Ajude	184	0	0
Brunhais	400	1	0
Calvos	483	0	0
Campos	1079	2	0
Covelas	417	0	1
Esperança	591	0	0
Ferreiros	385	0	0
Fonte Arcada	1348	0	0
Frades	314	5	1
Friande	336	0	0
Galegos	633	0	0
Garfe	1284	0	0
Geraz do Minho	533	0	0
Lanhoso	766	0	0
Louredo	420	0	0
Monsul	845	0	0
Moure	262	0	0
Póvoa de Lanhoso (Nossa Senhora do Amparo)	5069	1	1
Oliveira	445	0	0
Rendufinho	736	0	0
Santo Emilião	924	0	0
São João de Rei	447	0	0
Serzedelo	829	0	0
Sobradelo da Goma	1091	0	0
Taíde	1893	0	0
Travassos	828	0	0
Verim	415	0	0
Vilela	669	0	0
Terras de Bouro	*7987*	*1*	*0*
Balança	384	0	0
Brufe	57	0	0
Campo do Gerês	169	0	0
Carvalheira	403	0	0
Chamoim	327	0	0
Chorense	512	0	0
Cibões	428	0	0
Covide	403	0	0
Gondoriz	348	0	0
Moimenta	715	0	0
Monte	159	0	0
Ribeira	251	0	0
Rio Caldo	994	1	0
Souto	547	0	0
Valdosende	739	0	0
Vilar	173	0	0
Vilar da Veiga	1378	0	0
Vieira do Minho	*14910*	*11*	*2*
Anissó	268	0	0
Anjos	454	0	0
Campos	232	1	0
Caniçada	472	0	0
Cantelães	778	1	0
Cova	310	1	0
Eira Vedra	711	0	0
Guilhofrei	1268	1	0
Louredo	573	1	0
Mosteiro	850	0	0
Parada do Bouro	602	0	0
Pinheiro	512	0	0
Rossas	2061	4	0
Ruivães	863	1	0
Salamonde	489	0	0
Soengas	215	0	0
Soutelo	220	0	0
Tabuaças	925	0	0
Ventosa	440	0	0
Vieira do Minho	2386	1	2
Vilar do Chão	281	0	0
Vila Nova de Famalicão	*116836*	*27*	*17*
Abade de Vermoim	353	2	0
Antas	5127	0	0
Avidos	1514	0	0
Bairro	3320	0	1
Bente	831	0	0
Brufe	2045	0	0
Cabeçudos	1060	0	0
Calendário	9910	3	3
Carreira	1696	0	0
Castelões	1713	0	0
Cavalões	1357	0	0
Cruz	1453	0	0
Delães	3672	1	0
Esmeriz	1975	0	1
Fradelos	3230	0	1
Gavião	3448	3	0

	Nacionais	UE	ER
Gondifelos	2145	0	0
Jesufrei	593	0	0
Joane	6812	0	0
Lagoa	743	0	0
Landim	2758	1	0
Lemenhe	1153	1	2
Louro	2010	2	0
Lousado	3419	1	1
Mogege	1752	0	0
Mouquim	1110	0	0
Nine	2536	0	1
Novais	978	0	0
Outiz	734	4	0
Pedome	2120	0	0
Portela	538	0	0
Pousada de Saramagos	1987	0	0
Requião	2830	0	0
Riba de Ave	3238	1	1
Ribeirão	7388	0	2
Ruivães	1924	0	0
Arnoso (Santa Eulália)	1062	0	0
Arnoso (Santa Maria)	1613	0	0
Oliveira (Santa Maria)	3269	0	0
Vale (São Cosme)	2677	0	0
Vale (São Martinho)	1799	0	0
Oliveira (São Mateus)	2455	0	0
Seide (São Miguel)	1081	0	0
Seide (São Paio)	381	0	0
Sezures	490	1	0
Telhado	1582	1	0
Vermoim	2693	0	0
Vila Nova de Famalicão	7193	6	4
Vilarinho das Cambas	1069	0	0
Vila Verde	*47461*	*19*	*2*
Aboim da Nóbrega	1209	0	0
Arcozelo	454	0	0
Atães	791	0	0
Atiães	486	0	0
Azões	302	0	0
Barbudo	1761	0	0
Barros	319	0	0
Cabanelas	1854	0	0
Cervães	2149	0	0
Codeceda	289	0	0
Coucieiro	501	1	0
Covas	571	0	0
Dossãos	463	0	0
Duas Igrejas	1395	3	0
Esqueiros	453	0	0
Freiriz	1070	0	0
Geme	520	0	0
Goães	605	0	0
Godinhaços	451	0	0
Gomide	241	0	0
Gondiães	363	0	0
Gondomar	97	0	0
Laje	2482	1	0
Lanhas	596	0	0
Loureira	1072	0	0
Marrancos	502	1	0
Mós	283	1	0
Moure	1562	0	0
Nevogilde	335	0	0
Oleiros	1274	0	0
Parada de Gatim	777	0	0
Passó	249	0	0
Pedregais	413	0	0
Penascais	268	0	0
Pico	639	0	0
Pico de Regalados	851	0	0
Ponte	546	2	0
Portela das Cabras	366	0	0
Rio Mau	722	0	0
Sabariz	436	0	0
Sande	525	1	0
Vila de Prado	4134	2	2
Oriz (Santa Marinha)	360	0	0
Carreiras (Santiago)	451	0	0
Escariz (São Mamede)	469	0	0
Escariz (São Martinho)	436	0	0
Valbom (São Martinho)	231	0	0
Carreiras (São Miguel)	584	0	0
Oriz (São Miguel)	252	0	0
Prado (São Miguel)	733	0	0
Valbom (São Pedro)	313	0	0
Soutelo	1914	3	0
Travassós	213	0	0
Turiz	1538	0	0
Valdreu	699	0	0
Valões	214	0	0
Vila Verde	4327	2	0
Vilarinho	351	2	0
Vizela	*20444*	*6*	*1*
Santa Eulália	4628	0	0
Caldas de Vizela (São João)	3265	2	1
Caldas de Vizela (São Miguel)	6189	0	0
Infias	1569	4	0
Tagilde	1514	0	0
Vizela (Santo Adrião)	2022	0	0
Vizela (São Paio)	1257	0	0
Bragança	**153075**	**60**	**22**
Alfândega da Fé	*5914*	*1*	*3*
Agrobom	186	0	1
Alfândega da Fé	1937	0	0
Cerejais	254	0	0
Eucisia	199	1	0
Ferradosa	201	0	0
Gebelim	255	0	0
Gouveia	164	0	0
Parada	174	0	0
Pombal	129	0	2
Saldonha	113	0	0
Sambade	623	0	0
Sendim da Ribeira	135	0	0
Sendim da Serra	114	0	0
Soeima	203	0	0
Vale Pereiro	112	0	0
Vales	83	0	0
Valverde	111	0	0
Vilar Chão	327	0	0
Vilarelhos	306	0	0
Vilares de Vilariça	288	0	0
Bragança	*36842*	*22*	*7*
Alfaião	238	0	0
Aveleda	373	0	0
Babe	371	0	0
Baçal	571	0	0
Calvelhe	187	1	0
Carragosa	299	0	0
Carrazedo	162	0	0
Castrelos	182	0	0
Castro de Avelãs	328	0	0
Coelhoso	534	0	0
Deilão	272	0	0
Donai	432	0	0
Espinhosela	377	0	0
Failde	198	0	0
França	397	4	0
Gimonde	416	0	0
Gondesende	236	4	0
Gostei	496	0	0
Grijó de Parada	416	0	0
Izeda	1031	0	0
Macedo do Mato	340	0	0
Meixedo	187	0	0
Milhão	221	0	0
Mós	287	0	0
Nogueira	493	0	0
Outeiro	374	0	0
Parada	851	0	0
Paradinha Nova	209	0	0
Parâmio	345	0	0

	Nacionais	UE	ER
Pinela	357	0	0
Pombares	67	0	0
Quintanilha	296	0	0
Quintela de Lampaças	325	1	0
Rabal	297	0	0
Rebordainhos	242	0	0
Rebordãos	578	0	0
Rio Frio	289	0	0
Rio de Onor	127	0	0
Salsas	550	0	0
Samil	967	1	0
Santa Comba de Rossas	386	0	0
Bragança (Santa Maria)	3446	1	1
São Julião de Palácios	406	0	1
São Pedro de Sarracenos	382	0	0
Bragança (Sé)	16100	8	5
Sendas	256	1	0
Serapicos	371	0	0
Sortes	350	0	0
Zoio	227	1	0
Carrazeda de Ansiães	*7392*	*1*	*0*
Amedo	316	0	0
Beira Grande	173	0	0
Belver	338	0	0
Carrazeda de Ansiães	1564	0	0
Castanheiro	510	0	0
Fonte Longa	358	0	0
Lavandeira	247	0	0
Linhares	609	0	0
Marzagão	298	0	0
Mogo de Malta	133	0	0
Parambos	294	0	0
Pereiros	304	0	0
Pinhal do Norte	338	1	0
Pombal	345	0	0
Ribalonga	136	0	0
Seixo de Ansiães	363	0	0
Selores	166	0	0
Vilarinho da Castanheira	637	0	0
Zedes	263	0	0
Freixo de Espada à Cinta	*3789*	*3*	*0*
Fornos	208	0	0
Freixo de Espada à Cinta	2002	3	0
Lagoaça	495	0	0
Ligares	436	0	0
Mazouco	203	0	0
Poiares	445	0	0
Macedo de Cavaleiros	*19034*	*5*	*0*
Ala	581	0	0
Amendoeira	461	0	0
Arcas	400	0	0
Bagueixe	251	0	0
Bornes	597	0	0
Burga	87	0	0
Carrapatas	249	0	0
Castelãos	410	0	0
Chacim	454	1	0
Cortiços	458	0	0
Corujas	218	0	0
Edroso	149	0	0
Espadanedo	271	0	0
Ferreira	383	1	0
Grijó	518	1	0
Lagoa	454	0	0
Lamalonga	505	0	0
Lamas	341	0	0
Lombo	361	0	0
Macedo de Cavaleiros	5875	1	0
Morais	815	0	0
Murçós	291	0	0
Olmos	276	0	0
Peredo	321	0	0
Podence	420	0	0
Salselas	542	0	0
Santa Combinha	97	0	0
Sesulfe	358	0	0
Soutelo Mourisco	101	0	0
Talhas	550	0	0
Talhinhas	281	0	0
Vale Benfeito	264	0	0
Vale da Porca	373	0	0
Vale de Prados	462	1	0
Vilar do Monte	140	0	0
Vilarinho de Agrochão	267	0	0
Vilarinho do Monte	104	0	0
Vinhas	349	0	0
Miranda do Douro	*8178*	*8*	*5*
Atenor	182	0	0
Cicouro	144	0	0
Constantim	138	0	0
Duas Igrejas	780	0	0
Genísio	269	0	0
Ifanes	191	0	0
Malhadas	436	0	0
Miranda do Douro	1876	7	5
Palaçoulo	547	0	0
Paradela	186	1	0
Picote	342	0	0
Póvoa	238	0	0
São Martinho de Angueira	448	0	0
Sendim	1366	0	0
Silva	345	0	0
Vila Chã de Braciosa	418	0	0
Águas Vivas	272	0	0
Mirandela	*25035*	*1*	*3*
Abambres	407	0	0
Abreiro	337	1	0
Aguieiras	409	0	0
Alvites	347	0	0
Avantos	190	0	0
Avidagos	300	0	0
Barcel	190	0	0
Bouça	396	0	0
Cabanelas	432	0	0
Caravelas	286	0	0
Carvalhais	1281	0	0
Cedães	490	0	0
Cobro	211	0	0
Fradizela	324	0	0
Franco	301	0	0
Frechas	1074	0	0
Freixeda	127	0	0
Lamas de Orelhão	549	0	0
Marmelos	161	0	0
Mascarenhas	710	0	0
Mirandela	10139	0	3
Múrias	410	0	0
Navalho	99	0	0
Passos	518	0	0
Pereira	209	0	0
Romeu	306	0	0
São Pedro Velho	427	0	0
São Salvador	250	0	0
Suções	764	0	0
Torre de Dona Chama	1293	0	0
Vale de Asnes	393	0	0
Vale de Gouvinhas	464	0	0
Vale de Salgueiro	473	0	0
Vale de Telhas	364	0	0
Valverde	161	0	0
Vila Boa	154	0	0
Vila Verde	89	0	0
Mogadouro	*11389*	*8*	*1*
Azinhoso	416	0	0
Bemposta	791	1	0
Bruçó	254	3	0
Brunhoso	357	1	0
Brunhozinho	143	0	0
Castanheira	100	0	1
Castelo Branco	584	1	0

	Nacionais	UE	ER
Castro Vicente	452	0	0
Meirinhos	349	0	0
Mogadouro	3146	1	0
Paradela	200	0	0
Penas Roias	493	0	0
Peredo da Bemposta	253	0	0
Remondes	387	0	0
Saldanha	215	0	0
Sanhoane	160	0	0
São Martinho do Peso	549	0	0
Soutelo	189	0	0
Tó	208	0	0
Travanca	224	0	0
Urrós	421	0	0
Vale da Madre	181	0	0
Vale de Porco	166	0	0
Valverde	219	1	0
Ventozelo	231	0	0
Vila de Ala	336	0	0
Vilar de Rei	87	0	0
Vilarinho dos Galegos	278	0	0
Torre de Moncorvo	*9723*	*6*	*0*
Açoreira	476	0	0
Adeganha	484	0	0
Cabeça Boa	441	0	0
Cardanha	312	0	0
Carviçais	920	1	0
Castedo	257	1	0
Felgar	1058	1	0
Felgueiras	353	0	0
Horta da Vilariça	422	0	0
Larinho	497	2	0
Lousa	559	0	0
Maçores	248	0	0
Mós	253	0	0
Peredo dos Castelhanos	197	0	0
Souto da Velha	180	0	0
Torre de Moncorvo	2736	1	0
Urros	330	0	0
Vila Flor	*7727*	*2*	*0*
Assares	164	0	0
Benlhevai	215	0	0
Candoso	212	0	0
Carvalho de Egas	162	0	0
Freixiel	822	0	0
Lodões	153	0	0
Mourão	181	0	0
Nabo	250	0	0
Roios	184	0	0
Samões	403	1	0
Sampaio	208	0	0
Santa Comba de Vilariça	449	0	0
Seixo de Manhoses	541	0	0
Trindade	186	1	0
Vale Frechoso	212	0	0
Valtorno	363	0	0
Vila Flor	2167	0	0
Vilarinho das Azenhas	140	0	0
Vilas Boas	715	0	0
Vimioso	*6487*	*1*	*3*
Algoso	468	0	0
Angueira	179	0	0
Argozelo	1048	0	0
Avelanoso	217	0	0
Caçarelhos	255	0	0
Campo de Víboras	237	0	0
Carção	640	0	0
Matela	417	0	0
Pinelo	295	0	0
Santulhão	689	1	1
Uva	229	0	0
Vale de Frades	287	0	0
Vilar Seco	226	0	0
Vimioso	1300	0	2
Vinhais	*11565*	*2*	*0*
Agrochão	327	0	0
Alvaredos	100	0	0
Candedo	435	0	0
Celas	367	1	0
Curopos	290	0	0
Edral	316	0	0
Edrosa	218	0	0
Ervedosa	546	0	0
Fresulfe	103	0	0
Mofreita	52	1	0
Moimenta	186	0	0
Montouto	174	0	0
Nunes	182	0	0
Ousilhão	145	0	0
Paçó	281	0	0
Penhas Juntas	346	0	0
Pinheiro Novo	147	0	0
Quirás	316	0	0
Rebordelo	756	0	0
Santa Cruz	75	0	0
Santalha	395	0	0
São Jomil	72	0	0
Sobreiro de Baixo	460	0	0
Soeira	142	0	0
Travanca	121	0	0
Tuizelo	533	0	0
Vale das Fontes	465	0	0
Vale de Janeiro	179	0	0
Vila Boa de Ousilhão	199	0	0
Vila Verde	254	0	0
Vilar de Lomba	271	0	0
Vilar de Ossos	328	0	0
Vilar de Peregrinos	220	0	0
Vilar Seco de Lomba	335	0	0
Vinhais	2229	0	0
Castelo Branco	**189835**	**80**	**38**
Belmonte	*6717*	*7*	*2*
Belmonte	2812	4	2
Caria	2037	2	0
Colmeal da Torre	787	0	0
Inguias	716	0	0
Maçainhas	365	1	0
Castelo Branco	*51419*	*20*	*17*
Alcains	4554	0	0
Almaceda	885	0	0
Benquerenças	642	2	0
Cafede	269	0	0
Castelo Branco	29556	13	17
Cebolais de Cima	1102	0	0
Escalos de Baixo	814	0	0
Escalos de Cima	986	0	0
Freixial do Campo	462	0	0
Juncal do Campo	395	0	0
Lardosa	938	0	0
Louriçal do Campo	683	0	0
Lousa	702	0	0
Malpica do Tejo	585	1	0
Mata	516	0	0
Monforte da Beira	378	0	0
Ninho do Açor	477	0	0
Póvoa de Rio de Moinhos	694	2	0
Retaxo	831	1	0
Salgueiro do Campo	855	0	0
Santo André das Tojeiras	945	1	0
São Vicente da Beira	1471	0	0
Sarzedas	1567	0	0
Sobral do Campo	465	0	0
Tinalhas	647	0	0
Covilhã	*50598*	*9*	*3*
Vila do Carvalho	1873	1	0
Aldeia de São Francisco de Assis	628	0	0
Aldeia do Souto	257	0	0
Barco	702	0	0

	Nacionais	UE	ER
Boidobra	2556	0	0
Casegas	693	0	0
Covilhã (Conceição)	6839	0	0
Cortes do Meio	952	1	0
Dominguizo	1057	0	0
Erada	860	0	0
Ferro	1579	0	0
Orjais	840	0	0
Ourondo	477	0	0
Paul	1608	0	0
Peraboa	1040	0	0
Peso	776	0	0
Covilhã (Santa Maria)	2725	0	0
São Jorge da Beira	852	1	0
Covilhã (São Martinho)	4177	1	0
Covilhã (São Pedro)	2127	0	2
Sarzedo	179	0	0
Sobral de São Miguel	572	2	0
Teixoso	4080	2	1
Tortosendo	5061	0	0
Unhais da Serra	1291	0	0
Vale Formoso	593	0	0
Verdelhos	760	0	0
Vales do Rio	774	0	0
Coutada	514	1	0
Cantar-Galo	2289	0	0
Canhoso	1867	0	0
Fundão	*29541*	*19*	*4*
Alcaide	661	0	0
Alcaria	1147	2	1
Alcongosta	526	0	0
Aldeia de Joanes	994	0	0
Aldeia Nova do Cabo	621	0	0
Alpedrinha	1018	0	0
Atalaia do Campo	616	0	0
Barroca	693	0	0
Bogas de Baixo	325	0	0
Bogas de Cima	532	1	0
Capinha	633	2	0
Castelejo	822	0	0
Castelo Novo	337	0	0
Donas	812	0	0
Escarigo	363	0	0
Fatela	570	7	0
Fundão	7980	5	1
Janeiro de Cima	395	0	0
Lavacolhos	276	0	0
Orca	728	0	0
Pêro Viseu	774	1	0
Póvoa de Atalaia	727	0	0
Salgueiro	839	0	0
Silvares	1169	1	2
Soalheira	991	0	0
Souto da Casa	928	0	0
Telhado	646	0	0
Vale de Prazeres	1358	0	0
Valverde	1264	0	0
Mata da Rainha	242	0	0
Enxames	554	0	0
Idanha-a-Nova	*9988*	*3*	*3*
Alcafozes	205	0	0
Aldeia de Santa Margarida	313	0	0
Idanha-a-Nova	2005	1	0
Idanha-a-Velha	94	0	0
Ladoeiro	1298	0	1
Medelim	259	0	0
Monfortinho	580	0	0
Monsanto	788	2	0
Oledo	403	0	0
Penha Garcia	817	0	2
Proença-a-Velha	240	0	0
Rosmaninhal	698	0	0
Salvaterra do Extremo	196	0	0
São Miguel de Acha	656	0	0
Segura	177	0	0
Toulões	266	0	0
Zebreira	993	0	0
Oleiros	*5893*	*0*	*2*
Álvaro	242	0	0
Amieira	155	0	0
Cambas	362	0	0
Estreito	1015	0	0
Isna	223	0	0
Madeirã	182	0	0
Mosteiro	361	0	0
Oleiros	2138	0	1
Orvalho	606	0	0
Sarnadas de São Simão	268	0	0
Sobral	195	0	1
Vilar Barroco	146	0	0
Penamacor	*5920*	*1*	*0*
Águas	332	0	0
Aldeia do Bispo	662	0	0
Aldeia de João Pires	214	0	0
Aranhas	377	1	0
Bemposta	150	0	0
Benquerença	644	0	0
Meimão	381	0	0
Meimoa	453	0	0
Pedrógão de São Pedro	625	0	0
Penamacor	1331	0	0
Salvador	462	0	0
Vale da Senhora da Póvoa	289	0	0
Proença-a-Nova	*8288*	*3*	*3*
Alvito da Beira	420	0	0
Montes da Senhora	748	0	2
Peral	654	2	0
Proença-a-Nova	4047	1	0
São Pedro do Esteval	573	0	1
Sobreira Formosa	1846	0	0
Sertã	*15058*	*5*	*3*
Cabeçudo	885	0	0
Carvalhal	519	1	0
Castelo	1039	0	0
Cernache do Bonjardim	2872	1	0
Cumeada	470	0	0
Ermida	293	0	0
Figueiredo	242	0	0
Marmeleiro	270	0	0
Nesperal	281	0	0
Palhais	295	0	0
Pedrógão Pequeno	740	1	0
Sertã	5290	2	3
Troviscal	966	0	0
Várzea dos Cavaleiros	896	0	0
Vila de Rei	*3088*	*5*	*0*
Fundada	596	2	0
São João do Peso	151	1	0
Vila de Rei	2341	2	0
Vila Velha de Ródão	*3325*	*8*	*1*
Fratel	604	0	0
Perais	503	0	0
Sarnadas de Ródão	542	1	0
Vila Velha de Ródão	1676	7	1
Coimbra	**395608**	**359**	**97**
Arganil	*11461*	*53*	*5*
Anceriz	137	5	0
Arganil	3464	2	2
Barril de Alva	297	5	0
Benfeita	405	8	0
Celavisa	209	2	0
Cepos	136	4	1
Cerdeira	279	0	0
Coja	1370	3	0
Folques	335	0	0
Moura da Serra	138	0	0

	Nacionais	UE	ER
Piódão	202	2	0
Pomares	475	1	0
Pombeiro da Beira	1026	0	0
São Martinho da Cortiça	1382	3	1
Sarzedo	616	0	0
Secarias	370	8	1
Teixeira	148	0	0
Vila Cova de Alva	472	10	0
Cantanhede	*36659*	*9*	*5*
Ançã	2398	1	0
Bolho	909	0	0
Cadima	3022	0	0
Cantanhede	6781	5	2
Cordinhã	1103	0	0
Covões	2414	0	2
Febres	3853	1	0
Murtede	1417	0	0
Ourentã	1303	0	0
Outil	828	1	0
Pocariça	1156	0	0
Portunhos	1102	0	0
Sepins	1172	0	0
Tocha	3807	0	0
São Caetano	846	0	1
Corticeiro de Cima	820	0	0
Vilamar	749	0	0
Sanguinheira	1874	1	0
Camarneira	1105	0	0
Coimbra	*128911*	*68*	*46*
Almalaguês	2880	0	3
Coimbra (Almedina)	1143	4	1
Ameal	1247	0	1
Antanhol	2085	0	0
Antuzede	2103	3	0
Arzila	811	1	0
Assafarge	2361	3	0
Botão	1450	0	0
Brasfemes	1821	1	1
Castelo Viegas	1420	1	0
Ceira	3595	0	0
Cernache	3502	0	1
Eiras	10730	0	1
Lamarosa	1951	0	0
Ribeira de Frades	1624	0	0
Santa Clara	9223	6	14
Coimbra (Santa Cruz)	5859	0	2
Santo António dos Olivais	34525	32	9
Coimbra (São Bartolomeu)	801	0	0
São João do Campo	1889	0	0
São Martinho de Árvore	884	0	0
São Martinho do Bispo	12439	2	1
São Paulo de Frades	4539	1	2
São Silvestre	2681	5	0
Coimbra (Sé Nova)	6263	7	8
Souselas	2889	0	0
Taveiro	1725	2	1
Torre de Vilela	1018	0	0
Torres do Mondego	2158	0	1
Trouxemil	2558	0	0
Vil de Matos	737	0	0
Condeixa-a-Nova	*13556*	*2*	*1*
Anobra	1057	0	1
Belide	292	0	0
Bem da Fé	105	0	0
Condeixa-a-Nova	3007	1	0
Condeixa-a-Velha	3139	1	0
Ega	2501	0	0
Furadouro	188	0	0
Sebal	2088	0	0
Vila Seca	786	0	0
Zambujal	393	0	0
Figueira da Foz	*58930*	*33*	*20*
Alhadas	3569	4	0
Alqueidão	1678	1	0
Brenha	1009	1	1
Buarcos	8079	4	2
Ferreira-a-Nova	1518	0	0
Lavos	3616	3	0
Maiorca	2647	0	0
Marinha das Ondas	2864	1	1
Paião	2034	0	4
Quiaios	3043	5	0
São Julião da Figueira da Foz	9899	10	10
Tavarede	7998	2	2
Vila Verde	2731	0	0
São Pedro	2677	1	0
Bom Sucesso	2272	0	0
Santana	1054	0	0
Borda do Campo	842	1	0
Moinhos da Gândara	1400	0	0
Góis	*3929*	*24*	*2*
Alvares	749	5	2
Cadafaz	240	0	0
Colmeal	162	13	0
Góis	1907	3	0
Vila Nova de Ceira	871	3	0
Lousã	*14967*	*32*	*4*
Casal de Ermio	311	0	0
Foz de Arouce	950	7	1
Lousã	8889	17	3
Serpins	1506	8	0
Vilarinho	2159	0	0
Gândaras	1152	0	0
Mira	*13202*	*3*	*0*
Mira	7481	1	0
Seixo	1499	0	0
Carapelhos	841	0	0
Praia de Mira	3381	2	0
Miranda do Corvo	*11277*	*12*	*0*
Lamas	765	6	0
Miranda do Corvo	6240	1	0
Rio Vide	776	3	0
Semide	2515	2	0
Vila Nova	981	0	0
Montemor-o-Velho	*22903*	*10*	*1*
Abrunheira	622	0	0
Arazede	5324	1	0
Carapinheira	2619	0	0
Gatões	482	0	0
Liceia	1161	0	0
Meãs do Campo	1533	1	1
Montemor-o-Velho	2570	0	0
Pereira	2538	2	0
Santo Varão	1566	2	0
Seixo de Gatões	1238	0	0
Tentúgal	1806	0	0
Verride	551	4	0
Vila Nova da Barca	290	0	0
Ereira	603	0	0
Oliveira do Hospital	*19151*	*36*	*5*
Aldeia das Dez	498	5	0
Alvoco das Várzeas	294	0	0
Avô	508	4	0
Bobadela	606	1	0
Ervedal	976	12	0
Lagares	1300	2	0
Lagos da Beira	736	0	0
Lajeosa	502	0	0
Lourosa	518	0	0
Meruge	542	1	0
Nogueira do Cravo	2092	1	0
Oliveira do Hospital	4072	0	3
Penalva de Alva	923	2	0
Santa Ovaia	543	0	0

	Nacionais	UE	ER
São Gião	512	0	0
São Paio de Gramaços	836	0	0
São Sebastião da Feira	197	0	0
Seixo da Beira	1631	3	1
Travanca de Lagos	1089	0	0
Vila Pouca da Beira	310	5	0
Vila Franca da Beira	466	0	1
Pampilhosa da Serra	*4438*	*1*	*0*
Cabril	258	0	0
Dornelas do Zêzere	627	0	0
Fajão	224	0	0
Janeiro de Baixo	739	0	0
Machio	120	0	0
Pampilhosa da Serra	1206	0	0
Pessegueiro	176	1	0
Portela do Fojo	363	0	0
Unhais-o-Velho	598	0	0
Vidual	127	0	0
Penacova	*15151*	*8*	*3*
Carvalho	920	0	0
Figueira de Lorvão	2561	0	0
Friúmes	599	0	0
Lorvão	3731	0	0
Oliveira do Mondego	727	0	0
Paradela	224	0	0
Penacova	3199	5	1
São Paio de Mondego	241	0	0
São Pedro de Alva	1794	2	0
Sazes do Lorvão	762	1	0
Travanca do Mondego	393	0	2
Penela	*5406*	*7*	*0*
Cumeeira	1047	0	0
Espinhal	717	1	0
Podentes	476	0	0
Rabaçal	302	1	0
Penela (Santa Eufémia)	1378	0	0
Penela (São Miguel)	1486	5	0
Soure	*18620*	*9*	*2*
Alfarelos	1185	0	0
Brunhós	176	2	0
Degracias	470	0	0
Figueiró do Campo	1388	1	0
Gesteira	969	0	0
Granja do Ulmeiro	1619	0	0
Pombalinho	968	0	0
Samuel	1249	0	0
Soure	7686	0	1
Tapéus	375	0	0
Vila Nova de Anços	1015	0	1
Vinha da Rainha	1520	6	0
Tábua	*10742*	*43*	*2*
Ázere	649	3	0
Candosa	701	2	2
Carapinha	360	0	0
Covas	958	8	0
Covelo	252	2	0
Espariz	602	0	0
Meda de Mouros	214	5	0
Midões	1597	9	0
Mouronho	747	1	0
Pinheiro de Coja	300	4	0
Póvoa de Midões	569	2	0
São João da Boa Vista	469	1	0
Sinde	371	0	0
Tábua	2686	2	0
Vila Nova de Oliveirinha	267	4	0
Vila Nova de Poiares	*6305*	*9*	*1*
Arrifana	1387	5	0
Lavegadas	255	0	0
Poiares (Santo André)	3426	2	1
São Miguel de Poiares	1237	2	0
Évora	**145393**	**103**	**76**
Alandroal	*5323*	*3*	*0*
Alandroal (Nossa Senhora da Conceição)	1565	1	0
Juromenha (Nossa Senhora do Loreto)	125	0	0
Santiago Maior	2070	0	0
Capelins (Santo António)	530	0	0
Terena (São Pedro)	702	2	0
São Brás dos Matos (Mina do Bugalho)	331	0	0
Arraiolos	*6339*	*2*	*0*
Arraiolos	2838	1	0
Igrejinha	764	1	0
Santa Justa	188	0	0
São Gregório	318	0	0
Gafanhoeira (São Pedro)	485	0	0
Vimieiro	1365	0	0
Sabugueiro	381	0	0
Borba	**6445**	**3**	**0**
Borba (Matriz)	3118	3	0
Orada	696	0	0
Rio de Moinhos	1871	0	0
Borba (São Bartolomeu)	760	0	0
Estremoz	*12787*	*9*	*0*
Arcos	1032	0	0
Glória	467	1	0
Estremoz (Santa Maria)	5246	3	0
Évora Monte (Santa Maria)	541	0	0
Santa Vitória do Ameixial	378	0	0
Estremoz (Santo André)	2346	1	0
Santo Estêvão	90	0	0
São Bento do Ameixial	292	0	0
São Bento de Ana Loura	23	0	0
São Bento do Cortiço	603	2	0
São Domingos de Ana Loura	333	2	0
São Lourenço de Mamporcão	475	0	0
Veiros	961	0	0
Évora	*48004*	*51*	*65*
Nossa Senhora da Boa Fé	310	0	0
Nossa Senhora da Graça do Divor	392	1	0
Nossa Senhora de Machede	905	2	0
Nossa Senhora da Tourega	658	4	0
Évora (Santo Antão)	1416	1	0
São Bento do Mato	1056	1	0
Évora (São Mamede)	1935	2	1
São Manços	819	1	0
São Miguel de Machede	708	1	0
São Vicente do Pigeiro	363	0	0
Torre de Coelheiros	645	1	1
São Sebastião da Giesteira	670	0	0
Canaviais	2618	1	0
Nossa Senhora de Guadalupe	366	2	0
Bacelo	7376	3	3
Horta das Figueiras	7359	5	1
Malagueira	10386	10	25
Sé e São Pedro	1963	4	0
Senhora da Saúde	8059	12	34
Montemor-o-Novo	*15297*	*10*	*0*
Cabrela	572	0	0
Lavre	668	0	0
Nossa Senhora do Bispo	4467	4	0
Nossa Senhora da Vila	4897	6	0
Santiago do Escoural	1237	0	0
São Cristóvão	583	0	0
Ciborro	690	0	0

	Nacionais	UE	ER
Cortiçadas	795	0	0
Silveiras	440	0	0
Foros de Vale de Figueira	948	0	0
Mora	*4827*	*0*	*2*
Brotas	446	0	0
Cabeção	1090	0	0
Mora	2364	0	2
Pavia	927	0	0
Mourão	*2463*	*2*	*0*
Granja	652	1	0
Luz	296	0	0
Mourão	1515	1	0
Portel	*5761*	*2*	*2*
Alqueva	347	1	0
Amieira	367	0	0
Monte do Trigo	1065	0	1
Oriola	367	0	0
Portel	2291	1	1
Santana	497	0	0
São Bartolomeu do Outeiro	464	0	0
Vera Cruz	363	0	0
Redondo	*6156*	*7*	*0*
Montoito	1186	0	0
Redondo	4970	7	0
Reguengos de Monsaraz	*9251*	*4*	*1*
Campo	648	0	0
Corval	1199	0	0
Monsaraz	739	2	0
Reguengos de Monsaraz	5906	2	1
Campinho	759	0	0
Vendas Novas	*10384*	*7*	*1*
Vendas Novas	9718	6	1
Landeira	666	1	0
Viana do Alentejo	*4979*	*0*	*1*
Alcáçovas	1780	0	0
Viana do Alentejo	2470	0	1
Aguiar	729	0	0
Vila Viçosa	*7377*	*3*	*4*
Bencatel	1499	0	0
Ciladas	955	0	0
Vila Viçosa (Conceição)	3444	2	4
Pardais	492	0	0
Vila Viçosa (São Bartolomeu)	987	1	0
Faro	**363249**	**4414**	**1911**
Albufeira	*30630*	*441*	*660*
Albufeira	17394	247	609
Guia	2938	56	11
Paderne	2716	38	3
Ferreiras	4621	31	19
Olhos de Água	2961	69	18
Alcoutim	*2907*	*8*	*5*
Alcoutim	827	4	0
Giões	253	1	0
Martim Longo	1030	3	4
Pereiro	243	0	0
Vaqueiros	554	0	1
Aljezur	*4206*	*178*	*10*
Aljezur	2177	149	9
Bordeira	331	13	0
Odeceixe	791	2	0
Rogil	907	14	1
Castro Marim	*5867*	*48*	*1*
Azinhal	501	0	0
Castro Marim	2803	15	0
Odeleite	791	0	0
Altura	1772	33	1
Faro	*55261*	*155*	*141*
Conceição	3541	1	18
Estoi	2967	35	8
Santa Bárbara de Nexe	3056	59	9
Faro (São Pedro)	12860	11	22
Faro (Sé)	26699	38	68
Montenegro	6138	11	16
Lagoa	*17869*	*299*	*83*
Estômbar	3805	18	9
Ferragudo	1719	53	1
Lagoa	5654	84	45
Porches	1614	36	17
Carvoeiro	2010	103	4
Parchal	3067	5	7
Lagos	*22699*	*594*	*28*
Barão de São João	512	142	2
Bensafrim	1126	59	7
Luz	2058	76	3
Odiáxere	2163	44	0
Lagos (Santa Maria)	5928	136	4
Lagos (São Sebastião)	10912	137	12
Loulé	*55328*	*698*	*458*
Almancil	7126	147	125
Alte	1803	60	0
Ameixial	501	1	0
Boliqueime	3820	89	20
Quarteira	17005	142	253
Querença	636	36	0
Salir	2656	32	1
Loulé (São Clemente)	13946	63	33
Loulé (São Sebastião)	6055	83	23
Benafim	984	26	1
Tôr	796	19	2
Monchique	*5286*	*75*	*0*
Alferce	373	11	0
Marmelete	733	17	0
Monchique	4180	47	0
Olhão	*36925*	*148*	*62*
Fuseta	2337	3	0
Moncarapacho	5673	86	7
Olhão	13117	9	17
Pechão	2659	18	1
Quelfes	13139	32	37
Portimão	*44735*	*281*	*222*
Alvor	4471	67	5
Mexilhoeira Grande	3056	47	0
Portimão	37208	167	217
São Brás de Alportel	*8821*	*127*	*12*
São Brás de Alportel	8821	127	12
Silves	*29818*	*533*	*117*
Alcantarilha	1957	34	3
Algoz	2645	68	10
Armação de Pêra	4123	57	51
Pêra	1814	39	6
São Bartolomeu de Messines	7022	215	32
São Marcos da Serra	1218	25	1
Silves	9160	80	12
Tunes	1879	15	2

	Nacionais	UE	ER
Tavira	*22140*	*606*	*71*
Cachopo	784	0	0
Conceição	1301	51	5
Luz	2932	22	5
Santa Catarina da Fonte do Bispo	1517	56	0
Tavira (Santa Maria)	6998	159	31
Tavira (Santiago)	5411	156	25
Santo Estêvão	969	143	4
Santa Luzia	1292	3	1
Cabanas de Tavira	936	16	0
Vila do Bispo	*4054*	*149*	*9*
Barão de São Miguel	253	14	0
Budens	1088	91	1
Raposeira	314	19	5
Sagres	1553	10	0
Vila do Bispo	846	15	3
Vila Real de Santo António	*16703*	*74*	*32*
Vila Nova de Cacela	3263	20	2
Vila Real de Santo António	10248	38	11
Monte Gordo	3192	16	19
Guarda	**171167**	**82**	**25**
Aguiar da Beira	*6624*	*0*	*0*
Aguiar da Beira	1484	0	0
Carapito	490	0	0
Cortiçada	479	0	0
Coruche	386	0	0
Dornelas	725	0	0
Eirado	296	0	0
Forninhos	280	0	0
Gradiz	219	0	0
Pena Verde	926	0	0
Pinheiro	381	0	0
Sequeiros	365	0	0
Souto de Aguiar da Beira	407	0	0
Valverde	186	0	0
Almeida	*8180*	*8*	*0*
Ade	93	0	0
Aldeia Nova	52	0	0
Almeida	1223	0	0
Amoreira	173	0	0
Azinhal	67	0	0
Cabreira	90	0	0
Castelo Bom	228	2	0
Castelo Mendo	103	0	0
Freineda	259	0	0
Freixo	202	0	0
Junça	195	0	0
Leomil	160	0	0
Malhada Sorda	417	0	0
Malpartida	216	1	0
Mesquitela	63	0	0
Mido	63	1	0
Miuzela	468	0	0
Monte Perobolço	92	1	0
Nave de Haver	619	0	0
Naves	109	0	0
Parada	165	0	0
Peva	143	0	0
Porto de Ovelha	83	0	0
São Pedro de Rio Seco	221	0	0
Senouras	57	0	0
Vale de Coelha	62	0	0
Vale da Mula	251	0	0
Vale Verde	139	0	0
Vilar Formoso	2167	3	0
Celorico da Beira	*8777*	*2*	*6*
Açores	455	0	0
Baraçal	274	2	0
Cadafaz	183	0	0
Carrapichana	290	0	0
Cortiçô da Serra	257	0	0
Forno Telheiro	715	0	0
Lajeosa do Mondego	733	0	0
Linhares	334	0	0
Maçal do Chão	191	0	0
Mesquitela	300	0	0
Minhocal	234	0	0
Prados	332	0	0
Rapa	206	0	0
Ratoeira	329	0	2
Salgueirais	131	0	0
Celorico (Santa Maria)	973	0	1
Celorico (São Pedro)	1345	0	1
Vale de Azares	480	0	0
Velosa	133	0	0
Vide entre Vinhas	224	0	0
Vila Boa do Mondego	195	0	0
Casas do Soeiro	463	0	2
Figueira de Castelo Rodrigo	*6280*	*1*	*2*
Algodres	292	0	0
Almofala	235	0	0
Castelo Rodrigo	192	0	0
Cinco Vilas	105	0	0
Colmeal	48	0	0
Escalhão	819	0	1
Escarigo	104	0	0
Figueira de Castelo Rodrigo	2168	1	1
Freixeda do Torrão	275	0	0
Mata de Lobos	428	0	0
Penha de Águia	157	0	0
Quintã de Pêro Martins	196	0	0
Reigada	300	0	0
Vale de Afonsinho	86	0	0
Vermiosa	435	0	0
Vilar de Amargo	193	0	0
Vilar Torpim	247	0	0
Fornos de Algodres	*5403*	*2*	*5*
Algodres	413	0	0
Casal Vasco	252	0	0
Cortiçô	156	0	0
Figueiró da Granja	447	0	0
Fornos de Algodres	1525	0	4
Fuinhas	126	0	0
Infias	211	0	0
Juncais	306	0	0
Maceira	272	0	0
Matança	274	1	0
Muxagata	287	0	0
Queiriz	312	0	1
Sobral Pichorro	252	0	0
Vila Chã	92	0	0
Vila Ruiva	236	0	0
Vila Soeiro do Chão	242	1	0
Gouveia	*15282*	*19*	*2*
Aldeias	349	0	0
Arcozelo	740	0	0
Cativelos	955	1	0
Figueiró da Serra	311	0	0
Folgosinho	602	0	0
Freixo da Serra	138	0	0
Lagarinhos	469	0	0
Mangualde da Serra	171	0	0
Melo	579	6	0
Moimenta da Serra	590	0	0
Nabais	432	0	0
Nespereira	778	0	0
Paços da Serra	651	0	0
Ribamondego	332	1	0
Rio Torto	500	1	0
Gouveia (São Julião)	1522	0	0
São Paio	964	8	1
Gouveia (São Pedro)	2051	0	1

	Nacionais	UE	ER
Vila Cortês da Serra	300	0	0
Vila Franca da Serra	321	0	0
Vila Nova de Tazem	1947	0	0
Vinhó	580	2	0
Guarda	*40111*	*12*	*3*
Adão	272	0	0
Albardo	182	1	0
Aldeia do Bispo	213	0	0
Aldeia Viçosa	411	0	0
Alvendre	233	0	0
Arrifana	512	0	0
Avelãs de Ambom	87	0	0
Avelãs da Ribeira	195	0	0
Benespera	405	0	0
Carvalhal Meão	92	0	0
Casal de Cinza	590	0	0
Castanheira	475	0	0
Cavadoude	275	1	0
Codesseiro	237	0	0
Corujeira	140	0	0
Faia	238	0	0
Famalicão	676	0	0
Fernão Joanes	371	0	0
Gagos	125	0	0
Gonçalo	1112	0	0
Gonçalo Bocas	240	0	0
João Antão	180	1	0
Maçainhas	1115	0	0
Marmeleiro	597	0	0
Meios	204	0	0
Mizarela	205	0	0
Monte Margarida	64	0	0
Panoias de Cima	618	0	0
Pega	298	0	0
Pêra do Moço	841	0	0
Pêro Soares	79	0	0
Porto da Carne	340	0	0
Pousade	172	0	0
Ramela	240	0	0
Ribeira dos Carinhos	146	0	0
Rocamondo	100	0	0
Rochoso	326	1	0
Santana da Azinha	471	0	0
Jarmelo (São Miguel)	225	0	0
Jarmelo (São Pedro)	219	0	0
Guarda (São Vicente)	8926	2	1
Guarda (Sé)	7172	3	1
Seixo Amarelo	108	0	0
Sobral da Serra	301	0	0
Trinta	560	0	0
Vale de Estrela	428	0	0
Valhelhas	475	0	0
Vela	464	0	0
Videmonte	528	0	0
Vila Cortês do Mondego	273	0	0
Vila Fernando	602	0	0
Vila Franca do Deão	201	0	0
Vila Garcia	337	0	0
Vila Soeiro	55	3	0
São Miguel da Guarda	6160	0	1
Manteigas	*3749*	*0*	*2*
Sameiro	439	0	0
Manteigas (Santa Maria)	1571	0	2
Manteigas (São Pedro)	1420	0	0
Vale de Amoreira	319	0	0
Meda	*6089*	*0*	*0*
Aveloso	272	0	0
Barreira	256	0	0
Carvalhal	109	0	0
Casteição	183	0	0
Coriscada	242	0	0
Fonte Longa	177	0	0
Longroiva	409	0	0
Marialva	348	0	0
Meda	2054	0	0
Outeiro de Gatos	219	0	0
Pai Penela	106	0	0
Poço do Canto	539	0	0
Prova	242	0	0
Rabaçal	338	0	0
Ranhados	362	0	0
Vale Flor	233	0	0
Pinhel	*10593*	*2*	*0*
Alverca da Beira	547	0	0
Atalaia	160	0	0
Azevo	242	0	0
Bogalhal	57	0	0
Bouça Cova	145	0	0
Cerejo	187	0	0
Cidadelhe	58	0	0
Ervas Tenras	149	0	0
Ervedosa	232	0	0
Freixedas	1037	0	0
Gouveias	332	0	0
Lamegal	351	0	0
Lameiras	379	0	0
Manigoto	239	0	0
Pala	707	0	0
Pereiro	217	1	0
Pinhel	3115	0	0
Pínzio	470	0	0
Pomares	177	0	0
Póvoa d'El-Rei	81	0	0
Safurdão	145	1	0
Santa Eufémia	222	0	0
Sorval	89	0	0
Souro Pires	613	0	0
Valbom	281	0	0
Vale de Madeira	127	0	0
Vascoveiro	234	0	0
Sabugal	*15582*	*15*	*2*
Águas Belas	285	0	0
Aldeia do Bispo	274	0	0
Aldeia da Ponte	402	0	0
Aldeia da Ribeira	230	0	0
Aldeia de Santo António	649	0	0
Aldeia Velha	523	0	0
Alfaiates	465	2	0
Badamalos	116	0	0
Baraçal	222	0	0
Bendada	688	0	0
Bismula	265	0	0
Casteleiro	424	0	0
Cerdeira	236	0	0
Fóios	379	0	0
Forcalhos	137	0	0
Lajeosa	236	0	0
Lomba	94	0	0
Malcata	457	0	0
Moita	182	0	0
Nave	359	1	0
Pena Lobo	170	0	0
Pousafoles do Bispo	336	0	0
Quadrazais	676	0	0
Quinta de São Bartolomeu	303	0	0
Rapoula do Côa	262	0	0
Rebolosa	299	0	0
Rendo	403	0	0
Ruivós	81	0	0
Ruvina	166	0	0
Sabugal	2169	8	2
Santo Estêvão	365	2	0
Seixo do Côa	297	0	0
Sortelha	534	0	0
Souto	1290	1	0
Vale das Éguas	100	0	0
Vale de Espinho	606	1	0
Vale Longo	112	0	0

	Nacionais	UE	ER
Vila Boa	362	0	0
Vila do Touro	255	0	0
Vilar Maior	173	0	0
Seia	*25287*	*20*	*2*
Alvoco da Serra	595	2	0
Cabeça	218	0	0
Carragozela	356	0	1
Folhadosa	343	0	0
Girabolhos	501	0	0
Lajes	342	0	0
Loriga	1153	0	0
Paranhos	1565	0	0
Pinhanços	709	0	0
Sabugueiro	438	0	0
Sameice	396	9	0
Sandomil	923	0	0
Santa Comba	821	0	0
Santa Eulália	272	0	0
Santa Marinha	1051	0	1
Santiago	1072	0	0
São Martinho	717	0	0
São Romão	2769	8	0
Sazes da Beira	334	0	0
Seia	5841	1	0
Teixeira	229	0	0
Torrozelo	487	0	0
Tourais	1560	0	0
Travancinha	491	0	0
Valezim	340	0	0
Várzea de Meruge	241	0	0
Vide	674	0	0
Vila Cova à Coelheira	453	0	0
Lapa dos Dinheiros	396	0	0
Trancoso	*10743*	*0*	*0*
Aldeia Nova	361	0	0
Carnicães	205	0	0
Castanheira	219	0	0
Cogula	218	0	0
Cótimos	220	0	0
Feital	74	0	0
Fiães	302	0	0
Freches	537	0	0
Granja	218	0	0
Guilheiro	252	0	0
Moimentinha	229	0	0
Moreira de Rei	677	0	0
Palhais	223	0	0
Póvoa do Concelho	359	0	0
Reboleiro	233	0	0
Rio de Mel	328	0	0
Trancoso (Santa Maria)	1443	0	0
Trancoso (São Pedro)	1547	0	0
Sebadelhe da Serra	249	0	0
Souto Maior	145	0	0
Tamanhos	334	0	0
Terrenho	151	0	0
Torre do Terrenho	219	0	0
Torres	175	0	0
Valdujo	259	0	0
Vale do Seixo	164	0	0
Vila Franca das Naves	959	0	0
Vila Garcia	192	0	0
Vilares	251	0	0
Vila Nova de Foz Côa	*8467*	*1*	*1*
Almendra	474	1	0
Castelo Melhor	334	0	0
Cedovim	403	0	0
Chãs	332	0	0
Custóias	319	0	0
Freixo de Numão	561	0	0
Horta	317	0	0
Mós	212	0	0
Murça	138	0	0
Muxagata	409	0	0
Numão	314	0	0
Santa Comba	395	0	1
Santo Amaro	84	0	0
Sebadelhe	331	0	0
Seixas	390	0	0
Touça	275	0	0
Vila Nova de Foz Côa	3179	0	0
Leiria	**426172**	**338**	**167**
Alcobaça	*49486*	*28*	*23*
Alcobaça	5048	2	8
Alfeizerão	3470	2	2
Alpedriz	676	0	0
Bárrio	1410	1	0
Benedita	7177	0	1
Cela	2982	2	0
Coz	1764	0	0
Évora de Alcobaça	3974	1	1
Maiorga	1863	1	5
Pataias	4885	0	0
Aljubarrota (Prazeres)	3488	0	6
São Martinho do Porto	2458	13	0
Aljubarrota (São Vicente)	2142	1	0
Turquel	3748	0	0
Vestiaria	1120	4	0
Vimeiro	1737	1	0
Martingança	963	0	0
Montes	581	0	0
Alvaiázere	*7194*	*2*	*1*
Almoster	708	0	0
Alvaiázere	1467	0	1
Maçãs de Caminho	344	0	0
Maçãs de Dona Maria	1864	0	0
Pelmá	960	0	0
Pussos	1088	2	0
Rego da Murta	763	0	0
Ansião	*12443*	*4*	*0*
Alvorge	1117	0	0
Ansião	2397	0	0
Avelar	1959	2	0
Chão de Couce	1930	2	0
Lagarteira	495	0	0
Pousaflores	1071	0	0
Santiago da Guarda	3049	0	0
Torre de Vale de Todos	425	0	0
Batalha	*14020*	*1*	*1*
Batalha	7057	0	1
Reguengo do Fetal	2082	1	0
São Mamede	3516	0	0
Golpilheira	1365	0	0
Bombarral	*12217*	*11*	*4*
Bombarral	5291	2	1
Carvalhal	2564	2	0
Roliça	2500	4	2
Vale Covo	1116	3	1
Pó	746	0	0
Caldas da Rainha	*44698*	*126*	*8*
A dos Francos	1516	2	0
Alvorninha	2699	6	0
Caldas da Rainha (Nossa Senhora do Pópulo)	13466	17	1
Carvalhal Benfeito	1170	5	0
Coto	1082	1	1
Foz do Arelho	1233	51	3
Landal	1072	0	0
Nadadouro	1521	1	1
Salir de Matos	2328	5	1
Salir do Porto	745	16	0
Santa Catarina	2863	3	0
São Gregório	824	3	0

	Nacionais	UE	ER
Serra do Bouro	688	6	0
Tornada	3023	3	0
Vidais	1040	2	0
Caldas da Rainha (Santo Onofre)	9428	5	1
Castanheira de Pêra	*3040*	*0*	*0*
Castanheira de Pêra	2923	0	0
Coentral	117	0	0
Figueiró dos Vinhos	*6353*	*2*	*0*
Aguda	1229	0	0
Arega	960	0	0
Campelo	264	0	0
Figueiró dos Vinhos	3330	2	0
Bairradas	570	0	0
Leiria	*112597*	*53*	*89*
Amor	4214	0	0
Arrabal	2532	0	0
Azoia	2146	0	0
Barosa	1818	2	0
Barreira	3288	4	1
Boa Vista	1628	0	1
Caranguejeira	4661	0	0
Carvide	2749	0	0
Coimbrão	1835	3	0
Colmeias	3587	4	1
Cortes	2901	0	0
Leiria	13018	18	60
Maceira	8879	1	3
Marrazes	17681	7	12
Milagres	2990	0	0
Monte Real	2522	1	1
Monte Redondo	4098	1	1
Ortigosa	1729	1	0
Parceiros	3688	2	0
Pousos	7699	4	3
Regueira de Pontes	1962	1	0
Santa Catarina da Serra	3673	1	0
Santa Eufémia	2371	0	0
Souto da Carpalhosa	3753	2	0
Bajouca	1977	1	0
Bidoeira de Cima	2171	0	0
Memória	1067	0	0
Carreira	1183	0	3
Chainça	777	0	3
Marinha Grande	*33108*	*23*	*15*
Marinha Grande	26429	10	4
Vieira de Leiria	5454	13	11
Moita	1225	0	0
Nazaré	*14382*	*10*	*4*
Famalicão	1458	2	0
Nazaré	10076	8	3
Valado dos Frades	2848	0	1
Óbidos	*10561*	*38*	*9*
A dos Negros	1387	1	0
Amoreira	942	13	0
Olho Marinho	1169	1	0
Óbidos (Santa Maria)	1698	3	1
Óbidos (São Pedro)	1276	1	0
Sobral da Lagoa	412	1	0
Vau	865	12	3
Gaeiras	1948	3	0
Usseira	864	3	5
Pedrógão Grande	*3695*	*16*	*0*
Graça	811	4	0
Pedrógão Grande	2282	3	0
Vila Facaia	602	9	0
Peniche	*25334*	*6*	*5*
Peniche (Ajuda)	7340	2	2
Atouguia da Baleia	7860	2	1
Peniche (Conceição)	4351	1	1
Peniche (São Pedro)	2035	0	1
Serra d'El-Rei	1288	1	0
Ferrel	2460	0	0
Pombal	*55496*	*15*	*6*
Abiul	3200	0	0
Albergaria dos Doze	1761	1	0
Almagreira	3514	0	0
Carnide	1873	0	0
Carriço	3497	0	1
Louriçal	4784	2	0
Mata Mourisca	2056	0	0
Pelariga	2157	1	1
Pombal	15819	7	2
Redinha	2209	0	1
Santiago de Litém	2341	1	0
São Simão de Litém	1706	0	0
Vermoil	3004	1	0
Vila Cã	1677	0	0
Meirinhas	1598	1	0
Guia	2531	1	1
Ilha	1769	0	0
Porto de Mós	*21548*	*3*	*2*
Alcaria	260	0	0
Alqueidão da Serra	1785	0	0
Alvados	510	0	0
Arrimal	657	0	0
Calvaria de Cima	2004	0	1
Juncal	2797	1	1
Mendiga	779	0	0
Mira de Aire	3472	0	0
Pedreiras	2281	0	0
São Bento	871	1	0
Porto de Mós (São João Baptista)	2605	1	0
Porto de Mós (São Pedro)	2603	0	0
Serro Ventoso	924	0	0
Lisboa	**1888622**	**2738**	**9326**
Alenquer	*33983*	*11*	*250*
Abrigada	2793	2	0
Aldeia Galega da Merceana	1511	1	1
Aldeia Gavinha	1022	0	0
Cabanas de Torres	912	0	0
Cadafais	1405	0	0
Carnota	1458	0	0
Meca	1505	0	0
Olhalvo	1715	0	0
Ota	1032	0	0
Pereiro de Palhacana	487	0	0
Alenquer (Santo Estêvão)	5092	1	5
Alenquer (Triana)	3192	2	0
Ventosa	1875	0	0
Vila Verde dos Francos	1040	3	0
Carregado	8100	2	244
Ribafria	844	0	0
Arruda dos Vinhos	*10132*	*9*	*1*
Arranhó	2003	1	0
Arruda dos Vinhos	6390	8	0
Cardosas	636	0	1
Santiago dos Velhos	1103	0	0
Azambuja	*17564*	*2*	*3*
Alcoentre	2423	0	0
Aveiras de Baixo	1132	1	0
Aveiras de Cima	3944	0	1
Azambuja	6297	0	1
Manique do Intendente	1209	0	0
Vale do Paraíso	859	1	0
Vila Nova da Rainha	740	0	1
Vila Nova de São Pedro	599	0	0
Maçussa	361	0	0

	Nacionais	UE	ER
Cadaval	*12632*	*9*	*1*
Alguber	762	1	0
Cadaval	2507	1	0
Cercal	501	0	0
Figueiros	657	0	0
Lamas	2771	1	0
Painho	1219	2	1
Peral	873	0	0
Pêro Moniz	566	0	0
Vermelha	1177	2	0
Vilar	1599	2	0
Cascais	*167617*	*425*	*515*
Alcabideche	31253	39	65
Carcavelos	18736	54	39
Cascais	31885	143	74
Estoril	23635	93	35
Parede	18714	43	86
São Domingos de Rana	43394	53	216
Lisboa	*510583*	*1411*	*1429*
Ajuda	14991	29	64
Alcântara	13268	19	17
Alto do Pina	9922	8	15
Alvalade	8746	67	49
Ameixoeira	10471	31	34
Anjos	8882	69	38
Beato	11750	9	6
Benfica	35634	25	46
Campo Grande	9831	20	15
Campolide	13913	25	36
Carnide	16359	15	113
Castelo	396	0	0
Charneca	7761	2	110
Coração de Jesus	4210	48	28
Encarnação	2838	16	5
Graça	5435	11	12
Lapa	8336	34	18
Lumiar	36279	40	80
Madalena	455	5	0
Mártires	357	12	6
Marvila	36307	5	193
Mercês	4435	33	66
Nossa Senhora de Fátima	15372	56	79
Pena	4482	33	6
Penha de França	11871	30	13
Prazeres	6452	11	4
Sacramento	854	14	1
Santa Catarina	3639	35	18
Santa Engrácia	4792	7	1
Santa Isabel	6492	25	15
Santa Justa	852	4	0
Santa Maria de Belém	8281	26	19
Santa Maria dos Olivais	44569	31	73
Santiago	727	10	0
Santo Condestável	15437	64	71
Santo Estêvão	1811	24	7
Santos-o-Velho	3894	19	14
São Cristóvão e São Lourenço	1363	29	7
São Domingos de Benfica	30370	49	33
São Francisco Xavier	6870	32	3
São João	14556	30	14
São João de Brito	11757	27	8
São João de Deus	10602	28	6
São Jorge de Arroios	17448	66	24
São José	3051	37	13
São Mamede	5236	45	12
São Miguel	1500	12	0
São Nicolau	1082	17	5
São Paulo	2740	25	14
São Sebastião da Pedreira	6667	46	8
São Vicente de Fora	3371	14	4
Sé	999	14	2
Socorro	2870	28	4
Loures	*167078*	*92*	*1076*
Apelação	4100	0	105
Bucelas	3931	5	6
Camarate	15941	10	113
Fanhões	2283	3	1
Frielas	1723	0	50
Loures	22303	16	118
Lousa	2658	1	2
Moscavide	11678	13	6
Sacavém	14180	3	88
Santa Iria de Azoia	14558	15	28
Santo Antão do Tojal	3529	2	9
São João da Talha	14405	1	36
São Julião do Tojal	2913	1	128
Unhos	7275	1	183
Portela	11328	7	28
Bobadela	7522	3	10
Prior Velho	5432	2	82
Santo António dos Cavaleiros	21319	9	83
Lourinhã	*22679*	*14*	*5*
Lourinhã	8963	4	2
Miragaia	1642	1	0
Moita dos Ferreiros	1671	3	0
Moledo	389	2	0
Reguengo Grande	1436	1	2
Santa Bárbara	1545	0	0
São Bartolomeu dos Galegos	968	0	0
Vimeiro	1201	2	0
Marteleira	1543	0	0
Ribamar	1835	1	1
Atalaia	1486	0	0
Mafra	*57351*	*34*	*79*
Azueira	2504	0	0
Carvoeira	1597	1	14
Cheleiros	1046	1	0
Encarnação	3529	0	1
Enxara do Bispo	1354	0	0
Ericeira	7651	8	2
Gradil	867	2	2
Igreja Nova	2329	4	0
Mafra	13320	9	57
Malveira	4664	0	0
Milharado	5104	1	1
Santo Estêvão das Galés	1335	5	0
Santo Isidoro	3178	0	0
Sobral da Abelheira	952	0	0
Vila Franca do Rosário	701	0	0
Venda do Pinheiro	5884	1	1
São Miguel de Alcainça	1336	2	1
Oeiras	*145146*	*269*	*1466*
Barcarena	11146	10	36
Carnaxide	20166	15	393
Oeiras e São Julião da Barra	30901	76	237
Paço de Arcos	13124	28	101
Algés	18884	57	63
Cruz Quebrada-Dafundo	5402	26	10
Linda-a-Velha	17910	23	105
Porto Salvo	11812	10	388
Queijas	8659	9	24
Caxias	7142	15	109
Sintra	*296072*	*258*	*1914*
Algueirão-Mem Martins	50544	43	330
Almargem do Bispo	7264	4	6
Belas	18984	21	174
Colares	6377	27	2
Montelavar	3238	1	2
Queluz	22807	18	208
Rio de Mouro	36125	25	305
Sintra (Santa Maria e São Miguel)	8174	9	2
São João das Lampas	8489	9	5
Sintra (São Martinho)	5176	19	1
Sintra (São Pedro de Penaferrim)	9777	9	17
Terrugem	3927	1	1
Pêro Pinheiro	3637	0	4

	Nacionais	UE	ER
Casal de Cambra	9096	6	82
Massamá	22455	33	155
Monte Abraão	17067	12	122
Agualva	29446	12	116
Cacém	17328	3	67
Mira-Sintra	5145	1	65
São Marcos	11016	5	250
Sobral de Monte Agraço	*7953*	*2*	*0*
Santo Quintino	2996	1	0
Sapataria	2234	1	0
Sobral de Monte Agraço	2723	0	0
Torres Vedras	*66154*	*31*	*5*
A dos Cunhados	6812	4	0
Campelos	2375	0	0
Carmões	718	1	0
Carvoeira	1397	0	0
Dois Portos	1843	3	1
Freiria	2114	1	0
Matacães	956	2	0
Maxial	2473	0	0
Monte Redondo	676	3	0
Ponte do Rol	1943	1	0
Ramalhal	2825	0	0
Runa	848	0	0
Torres Vedras (Santa Maria do Castelo e São Miguel)	4727	1	0
São Pedro da Cadeira	3984	0	0
Torres Vedras (São Pedro e Santiago)	15902	8	3
Silveira	6985	3	1
Turcifal	2604	0	0
Ventosa	4500	3	0
Outeiro da Cabeça	831	0	0
Maceira	1641	1	0
Vila Franca de Xira	*108430*	*36*	*266*
Alhandra	5497	7	7
Alverca do Ribatejo	24124	6	28
Cachoeiras	584	0	3
Calhandriz	755	0	2
Castanheira do Ribatejo	6048	5	5
Póvoa de Santa Iria	22449	7	53
São João dos Montes	4218	3	5
Vialonga	15584	0	104
Vila Franca de Xira	15781	8	16
Sobralinho	4029	0	31
Forte da Casa	9361	0	12
Amadora	*144741*	*85*	*1928*
Alfragide	7276	11	2
Brandoa	14027	2	54
Buraca	12878	9	714
Damaia	17510	11	140
Falagueira	12192	9	62
Mina	16065	8	141
Reboleira	12725	6	104
Venteira	16892	10	22
Alfornelos	9251	9	184
São Brás	18301	6	121
Venda Nova	7624	4	384
Odivelas	*120507*	*50*	*388*
Caneças	9687	2	13
Famões	9112	0	9
Odivelas	49856	4	61
Olival Basto	4780	14	56
Pontinha	19700	13	76
Póvoa de Santo Adrião	11532	2	157
Ramada	15840	15	16
Portalegre	**105592**	**105**	**21**
Alter do Chão	*3173*	*2*	*2*
Alter do Chão	2050	1	1
Chancelaria	455	1	0
Seda	329	0	0
Cunheira	339	0	1
Arronches	*2796*	*5*	*4*
Assunção	1612	4	4
Esperança	788	1	0
Mosteiros	396	0	0
Avis	*3938*	*2*	*0*
Alcôrrego	360	0	0
Aldeia Velha	272	0	0
Avis	1508	0	0
Benavila	745	0	0
Ervedal	503	0	0
Figueira e Barros	261	0	0
Maranhão	58	0	0
Valongo	231	2	0
Campo Maior	*7577*	*7*	*0*
Nossa Senhora da Expectação	3435	3	0
Nossa Senhora da Graça dos Degolados	523	0	0
São João Baptista	3619	4	0
Castelo de Vide	*3014*	*18*	*3*
Nossa Senhora da Graça de Póvoa e Meadas	545	0	0
Santa Maria da Devesa	1479	12	2
Santiago Maior	323	0	1
São João Baptista	667	6	0
Crato	*3450*	*0*	*0*
Aldeia da Mata	364	0	0
Crato e Mártires	1493	0	0
Flor da Rosa	257	0	0
Gáfete	844	0	0
Monte da Pedra	267	0	0
Vale do Peso	225	0	0
Elvas	*20181*	*28*	*7*
Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso	993	3	0
Alcáçova	1828	3	1
Assunção	7128	2	3
Barbacena	601	0	0
Caia e São Pedro	3814	5	1
Santa Eulália	1121	0	0
São Brás e São Lourenço	1501	2	2
São Vicente e Ventosa	694	13	0
Terrugem	1095	0	0
Vila Boim	1138	0	0
Vila Fernando	268	0	0
Fronteira	*3036*	*11*	*0*
Cabeço de Vide	912	0	0
Fronteira	1853	11	0
São Saturnino	271	0	0
Gavião	*3919*	*1*	*0*
Atalaia	146	0	0
Belver	733	1	0
Comenda	827	0	0
Gavião	1401	0	0
Margem	812	0	0
Marvão	*3153*	*14*	*0*
Beirã	431	3	0
Santa Maria de Marvão	404	8	0
Santo António das Areias	1039	2	0
São Salvador da Aramenha	1279	1	0
Monforte	*2871*	*1*	*0*
Assumar	571	1	0
Monforte	1143	0	0

	Nacionais	UE	ER
Santo Aleixo	611	0	0
Vaiamonte	546	0	0
Nisa	*6976*	*0*	*1*
Alpalhão	1202	0	0
Amieira do Tejo	221	0	0
Arez	264	0	1
Espírito Santo	1777	0	0
Montalvão	438	0	0
Nossa Senhora da Graça	1320	0	0
Santana	397	0	0
São Matias	337	0	0
São Simão	138	0	0
Tolosa	882	0	0
Ponte de Sor	*15102*	*6*	*2*
Galveias	1196	1	0
Montargil	2115	4	0
Ponte de Sor	7619	1	2
Foros de Arrão	906	0	0
Longomel	1149	0	0
Vale de Açor	688	0	0
Tramaga	1429	0	0
Portalegre	*21934*	*10*	*2*
Alagoa	599	1	0
Alegrete	1620	3	0
Carreiras	525	0	0
Fortios	1608	2	0
Reguengo	571	2	0
Ribeira de Nisa	1141	0	1
São Julião	391	1	0
São Lourenço	4618	1	1
Sé	9145	0	0
Urra	1716	0	0
Sousel	*4472*	*0*	*0*
Cano	1159	0	0
Casa Branca	1106	0	0
Santo Amaro	563	0	0
Sousel	1644	0	0
Porto	**1576378**	**591**	**510**
Amarante	*54327*	*19*	*5*
Aboadela	855	2	0
Aboim	672	0	0
Ansiães	784	0	0
Ataíde	933	0	0
Bustelo	572	0	0
Canadelo	217	0	0
Candemil	924	0	0
Carneiro	280	0	0
Carvalho de Rei	179	0	0
Cepelos	1609	0	0
Chapa	353	0	0
Fregim	2273	1	0
Freixo de Baixo	1444	0	0
Freixo de Cima	1962	0	0
Fridão	759	0	0
Gatão	1538	0	0
Gondar	1712	1	0
Jazente	655	2	2
Lomba	827	4	0
Louredo	627	0	0
Lufrei	1801	0	0
Madalena	1722	0	1
Mancelos	3140	2	1
Oliveira	788	0	1
Olo	427	0	0
Padronelo	884	0	0
Real	2932	0	0
Rebordelo	313	0	0
Salvador do Monte	1026	0	0
Sanche	594	0	0
Figueiró (Santa Cristina)	1298	0	0
Figueiró (Santiago)	2676	1	0
Amarante (São Gonçalo)	5889	5	0
Gouveia (São Simão)	704	0	0
Telões	3977	0	0
Travanca	1944	0	0
Várzea	509	0	0
Vila Caiz	2755	1	0
Vila Chã do Marão	1034	0	0
Vila Garcia	739	0	0
Baião	*18802*	*1*	*3*
Ancede	2143	0	0
Campelo	2613	0	1
São Tomé de Covelas	517	1	0
Frende	663	0	0
Gestaçô	1220	0	0
Gove	1779	0	2
Grilo	555	0	0
Loivos do Monte	373	0	0
Loivos da Ribeira	411	0	0
Mesquinhata	242	0	0
Ovil	761	0	0
Ribadouro	315	0	0
Santa Cruz do Douro	1345	0	0
Baião (Santa Leocádia)	557	0	0
Santa Marinha do Zêzere	2488	0	0
Teixeira	876	0	0
Teixeiró	323	0	0
Tresouras	383	0	0
Valadares	825	0	0
Viariz	413	0	0
Felgueiras	*51101*	*4*	*6*
Aião	674	0	0
Airães	2397	0	0
Borba de Godim	2176	0	0
Caramos	1742	0	0
Friande	1377	0	0
Idães	2274	0	1
Jugueiros	1181	0	0
Lagares	2156	0	0
Lordelo	308	0	0
Macieira da Lixa	1777	1	1
Moure	1078	0	0
Pedreira	1385	1	0
Penacova	963	0	0
Pinheiro	935	0	0
Pombeiro de Ribavizela	2003	0	0
Rande	869	0	0
Refontoura	1800	0	0
Regilde	1113	0	0
Revinhade	587	0	0
Margaride (Santa Eulália)	8252	2	3
Santão	745	0	0
Vizela (São Jorge)	539	0	0
Sendim	1535	0	0
Sernande	741	0	1
Sousa	981	0	0
Torrados	2114	0	0
Unhão	806	0	0
Várzea	2321	0	0
Varziela	1714	0	0
Vila Cova da Lixa	3253	0	0
Vila Fria	553	0	0
Vila Verde	752	0	0
Gondomar	*143009*	*36*	*27*
Covelo	1464	0	0
Fânzeres	18282	2	10
Foz do Sousa	5450	0	0
Jovim	6058	1	0
Lomba	1491	0	0
Medas	1916	0	0
Melres	3219	1	0
Rio Tinto	42952	5	10
Gondomar (São Cosme)	22879	10	3
São Pedro da Cova	14744	2	1
Valbom	12583	6	1

	Nacionais	UE	ER
Baguim do Monte (Rio Tinto)	11971	9	2
Lousada	*39251*	*1*	*7*
Alvarenga	386	0	0
Aveleda	1540	0	1
Boim	2347	0	0
Caíde de Rei	2353	0	1
Casais	1186	0	0
Cernadelo	830	0	0
Covas	629	0	0
Cristelos	2471	0	1
Figueiras	1062	0	0
Lodares	1616	0	0
Lustosa	3912	0	1
Macieira	1293	0	0
Meinedo	3478	0	0
Nespereira	1763	0	1
Nevogilde	2106	0	0
Nogueira	1085	0	0
Ordem	974	0	0
Pias	1022	0	0
Lousada (Santa Margarida)	304	0	0
Barrosas (Santo Estêvão)	764	0	0
Lousada (São Miguel)	749	0	0
Silvares	2400	0	0
Sousela	1481	1	0
Torno	2298	0	2
Vilar do Torno e Alentém	1202	0	0
Maia	*109833*	*49*	*30*
Águas Santas	21697	5	2
Barca	2432	3	0
Folgosa	2882	4	2
Gemunde	4264	2	0
Gondim	1663	2	0
Gueifães	10386	2	1
Maia	10368	5	7
Milheirós	3954	0	0
Moreira	10162	4	6
Nogueira	4685	0	0
Avioso (Santa Maria)	3709	4	9
Avioso (São Pedro)	2978	5	0
São Pedro Fins	1658	0	0
Silva Escura	1901	0	0
Vermoim	12330	5	0
Vila Nova da Telha	4917	6	0
Pedrouços	9847	2	3
Marco de Canaveses	*46589*	*6*	*4*
Alpendurada e Matos	4635	0	0
Ariz	1613	0	0
Avessadas	1181	0	0
Banho e Carvalhosa	1282	0	0
Constance	1415	0	0
Favões	1072	0	0
Folhada	692	0	0
Fornos	3486	0	0
Freixo	733	0	0
Magrelos	783	0	0
Manhuncelos	426	0	0
Maureles	421	0	0
Paços de Gaiolo	867	0	0
Paredes de Viadores	1071	0	0
Penha Longa	1738	0	0
Rio de Galinhas	1722	3	2
Rosem	209	0	0
Sande	1736	0	0
Santo Isidoro	1356	0	0
São Lourenço do Douro	833	0	0
São Nicolau	343	0	0
Soalhães	3170	0	0
Sobretâmega	1009	0	0
Tabuado	1191	0	0
Torrão	722	0	0
Toutosa	561	0	0
Tuias	2935	2	2
Várzea do Douro	1681	0	0
Várzea da Ovelha e Aliviada	1981	1	0
Vila Boa do Bispo	2730	0	0
Vila Boa de Quires	2995	0	0
Matosinhos	*148474*	*47*	*23*
Custóias	13772	8	3
Guifões	8692	2	0
Lavra	8889	1	1
Leça do Balio	13875	1	1
Leça da Palmeira	16098	8	2
Matosinhos	27216	13	5
Perafita	11868	5	3
Santa Cruz do Bispo	4832	0	1
São Mamede de Infesta	19909	5	2
Senhora da Hora	23323	4	5
Paços de Ferreira	*46204*	*6*	*5*
Arreigada	1672	0	0
Carvalhosa	3676	0	0
Codessos	781	0	0
Eiriz	1805	0	0
Ferreira	3502	1	0
Figueiró	1989	0	0
Frazão	3664	0	0
Freamunde	6415	0	2
Lamoso	1396	0	0
Meixomil	2966	2	0
Modelos	1386	0	0
Paços de Ferreira	6170	2	2
Penamaior	3121	1	0
Raimonda	2147	0	0
Sanfins de Ferreira	2563	0	0
Seroa	2951	0	1
Paredes	*71731*	*13*	*1*
Aguiar de Sousa	1382	0	0
Astromil	809	0	0
Baltar	4061	1	0
Beire	1776	0	0
Besteiros	1209	0	0
Bitarães	2329	0	0
Castelões de Cepeda	7458	2	0
Cete	2485	0	0
Cristelo	1504	0	0
Duas Igrejas	3020	0	0
Gandra	5528	1	0
Gondalães	998	0	0
Lordelo	8660	1	0
Louredo	1179	0	0
Madalena	1421	0	0
Mouriz	2339	3	0
Parada de Todeia	1518	0	0
Rebordosa	7595	2	0
Recarei	3873	0	0
Sobreira	3569	0	0
Sobrosa	2309	2	0
Vandoma	1953	1	0
Vila Cova de Carros	553	0	0
Vilela	4203	0	1
Penafiel	*61876*	*8*	*3*
Abragão	2195	2	0
Boelhe	1492	0	0
Bustelo	1489	1	1
Cabeça Santa	2104	0	0
Canelas	1376	0	0
Capela	890	1	0
Castelões	1285	0	0
Croca	1535	0	0
Duas Igrejas	1998	0	1
Eja	984	1	0
Figueira	285	0	0
Fonte Arcada	1313	0	0
Galegos	2246	0	0
Guilhufe	2559	0	0
Irivo	1824	0	0
Lagares	2002	0	0

	Nacionais	UE	ER
Luzim	687	0	0
Marecos	884	0	0
Milhundos	1468	0	0
Novelas	1464	0	0
Oldrões	1653	0	0
Paço de Sousa	3328	0	0
Paredes	1064	0	0
Penafiel	7381	1	0
Perozelo	1162	0	0
Pinheiro	2003	0	0
Portela	1249	1	0
Rans	1482	0	0
Rio de Moinhos	2607	1	0
Santa Marta	1116	0	0
Santiago de Subarrifana	820	0	0
Recezinhos (São Mamede)	1358	0	0
Recezinhos (São Martinho)	1605	0	0
Sebolido	836	0	0
Urrô	885	0	0
Valpedre	1257	0	0
Vila Cova	735	0	1
Rio Mau	1255	0	0
Porto	*223483*	*191*	*191*
Aldoar	11271	11	4
Bonfim	23855	19	27
Campanhã	31609	0	21
Cedofeita	22028	31	15
Foz do Douro	10378	25	1
Lordelo do Ouro	18879	20	8
Massarelos	6520	5	3
Miragaia	2406	5	3
Nevogilde	4654	19	1
Paranhos	41570	15	86
Ramalde	32619	28	12
Santo Ildefonso	9411	8	6
São Nicolau	2111	0	0
Sé	3817	0	3
Vitória	2355	5	1
Póvoa de Varzim	*59236*	*13*	*20*
Aver-o-Mar	7073	0	6
Aguçadoura	4210	0	0
Amorim	2615	0	0
Argivai	2204	1	0
Balazar	2314	0	0
Beiriz	3065	0	0
Estela	2473	0	0
Laundos	2062	0	0
Navais	1534	0	0
Póvoa de Varzim	27086	11	14
Rates	2264	0	0
Terroso	2336	1	0
Santo Tirso	*64243*	*17*	*6*
Agrela	1393	0	0
Água Longa	1877	0	0
Areias	2338	0	0
Aves	7795	1	0
Burgães	1963	1	0
Carreira	984	0	0
Guimarei	636	0	0
Lama	1350	0	0
Lamelas	862	0	0
Monte Córdova	3331	0	0
Palmeira	1107	0	0
Rebordões	3196	0	0
Refojos de Riba de Ave	868	0	0
Reguenga	1375	0	1
Roriz	3442	0	1
Couto (Santa Cristina)	3426	4	1
Santo Tirso	12693	8	3
Negrelos (São Mamede)	1837	0	0
Campo (São Martinho)	3257	1	0
Couto (São Miguel)	1097	0	0
São Salvador do Campo	1019	0	0
Negrelos (São Tomé)	3558	1	0
Sequeiró	1495	1	0
Vilarinho	3344	0	0
Valongo	*79461*	*12*	*24*
Alfena	12569	3	2
Campo	8030	0	1
Ermesinde	34341	1	6
Sobrado	5761	0	0
Valongo	18760	8	15
Vila do Conde	*68395*	*57*	*13*
Arcos	781	0	0
Árvore	4355	1	0
Aveleda	1173	0	0
Azurara	1764	1	0
Bagunte	1363	0	1
Canidelo	819	1	0
Fajozes	1160	0	0
Ferreiró	479	1	0
Fornelo	1251	0	0
Gião	1487	0	0
Guilhabreu	2058	1	0
Junqueira	1929	1	1
Labruge	2367	1	0
Macieira da Maia	1895	0	0
Malta	1135	4	0
Mindelo	3085	35	8
Modivas	1605	0	0
Mosteiró	772	0	1
Outeiro Maior	337	0	0
Parada	363	0	0
Retorta	960	0	0
Rio Mau	1680	0	0
Tougues	777	1	0
Touguinha	1560	0	1
Touguinhó	1239	0	0
Vairão	1121	0	0
Vila Chã	2754	3	1
Vila do Conde	24460	6	0
Vilar	1493	0	0
Vilar de Pinheiro	2173	1	0
Vila Nova de Gaia	*257053*	*105*	*137*
Arcozelo	12217	8	6
Avintes	10101	0	0
Canelas	10873	3	1
Canidelo	22680	22	33
Crestuma	2492	3	2
Grijó	8991	1	0
Gulpilhares	8906	1	2
Lever	2664	0	0
Madalena	8573	4	2
Mafamude	33747	33	63
Olival	5166	0	1
Oliveira do Douro	20039	7	3
Pedroso	15969	3	3
Perozinho	5184	0	0
Sandim	5444	0	2
Vila Nova de Gaia (Santa Marinha)	26251	3	5
São Félix da Marinha	10475	3	0
São Pedro da Afurada	2990	0	0
Seixezelo	1571	0	2
Sermonde	1126	0	0
Serzedo	6613	1	0
Valadares	9360	7	3
Vilar de Andorinho	14293	1	6
Vilar do Paraíso	11328	5	3
Trofa	*33310*	*6*	*5*
Alvarelhos	2664	1	0
Bougado (Santiago)	5762	0	0
Bougado (São Martinho)	12784	1	4
Coronado (São Mamede)	3692	3	0
Coronado (São Romão)	3928	1	1
Covelas	1307	0	0
Guidões	1502	0	0
Muro	1671	0	0

	Nacionais	UE	ER
Santarém	**402052**	**288**	**82**
Abrantes	*35905*	*6*	*7*
Aldeia do Mato	500	0	0
Alferrarede	3370	1	0
Alvega	1398	0	0
Bemposta	1795	0	0
Martinchel	681	3	0
Mouriscas	1613	0	4
Pego	2261	1	0
Rio de Moinhos	1186	0	0
Rossio ao Sul do Tejo	2099	0	1
São Facundo	909	0	0
Abrantes (São João)	1517	0	1
São Miguel do Rio Torto	2559	1	0
Abrantes (São Vicente)	9681	0	1
Souto	473	0	0
Tramagal	3222	0	0
Vale das Mós	564	0	0
Concavada	582	0	0
Fontes	681	0	0
Carvalhal	814	0	0
Alcanena	*12900*	*13*	*2*
Alcanena	3728	5	1
Bugalhos	1009	0	0
Espinheiro	551	0	0
Louriceira	528	0	1
Malhou	685	0	0
Minde	2924	2	0
Moitas Venda	965	2	0
Monsanto	883	1	0
Serra de Santo António	789	0	0
Vila Moreira	838	3	0
Almeirim	*20062*	*5*	*7*
Almeirim	10663	3	5
Benfica do Ribatejo	2745	1	1
Fazendas de Almeirim	6097	1	1
Raposa	557	0	0
Alpiarça	*6525*	*4*	*3*
Alpiarça	6525	4	3
Benavente	*22457*	*15*	*11*
Benavente	7420	3	1
Samora Correia	12900	7	3
Santo Estêvão	1510	5	7
Barrosa	627	0	0
Cartaxo	*20870*	*15*	*1*
Cartaxo	9509	5	1
Ereira	590	0	0
Lapa	1039	0	0
Pontével	3952	5	0
Valada	743	1	0
Vale da Pinta	1086	2	0
Vila Chã de Ourique	2474	1	0
Vale da Pedra	1477	1	0
Chamusca	*9030*	*4*	*1*
Chamusca	3008	1	0
Chouto	519	0	1
Pinheiro Grande	809	0	0
Ulme	1164	0	0
Vale de Cavalos	944	3	0
Parreira	784	0	0
Carregueira	1802	0	0
Constância	*3486*	*1*	*2*
Constância	834	0	0
Montalvo	1047	0	1
Santa Margarida da Coutada	1605	1	1
Coruche	*18148*	*11*	*2*
Coruche	7991	3	0
Couço	2648	3	0
São José da Lamarosa	1601	2	2
Fajarda	1584	0	0
Branca	1386	2	0
Erra	957	0	0
Biscainho	916	0	0
Santana do Mato	1065	1	0
Entroncamento	*17118*	*5*	*8*
São João Baptista	7135	3	7
Nossa Senhora de Fátima	9983	2	1
Ferreira do Zêzere	*8075*	*26*	*1*
Águas Belas	1042	2	0
Areias	1430	3	0
Beco	876	10	0
Chãos	586	0	0
Dornes	573	3	0
Ferreira do Zêzere	2032	5	0
Igreja Nova do Sobral	630	0	0
Paio Mendes	444	0	0
Pias	462	3	1
Golegã	*4698*	*1*	*0*
Azinhaga	1366	1	0
Golegã	3332	0	0
Mação	*7124*	*3*	*0*
Aboboreira	527	0	0
Amêndoa	574	0	0
Cardigos	1070	2	0
Carvoeiro	623	0	0
Envendos	1005	0	0
Mação	2017	0	0
Ortiga	560	1	0
Penhascoso	748	0	0
Rio Maior	*18342*	*2*	*2*
Alcobertas	1687	0	0
Arrouquelas	506	0	0
Arruda dos Pisões	375	0	0
Azambujeira	388	0	0
Fráguas	853	0	0
Marmeleira	385	0	0
Outeiro da Cortiçada	656	0	0
Rio Maior	10205	0	0
São João da Ribeira	765	1	0
Asseiceira	840	0	2
São Sebastião	459	1	0
Ribeira de São João	449	0	0
Malaqueijo	402	0	0
Assentiz	372	0	0
Salvaterra de Magos	*18815*	*13*	*1*
Glória do Ribatejo	2930	1	0
Marinhais	5188	4	0
Muge	1103	0	0
Salvaterra de Magos	4815	5	0
Foros de Salvaterra	3932	2	1
Granho	847	1	0
Santarém	*54187*	*31*	*0*
Abitureiras	854	1	0
Abrã	1020	0	0
Achete	1576	2	0
Alcanede	4194	1	0
Alcanhões	1323	0	0
Almoster	1587	3	0
Amiais de Baixo	1682	0	0
Arneiro das Milhariças	810	2	0
Azoia de Baixo	204	0	0
Azoia de Cima	463	0	0

	Nacionais	UE	ER
Casével	802	3	0
Santarém (Marvila)	8155	5	0
Moçarria	1028	0	0
Pernes	1579	1	0
Pombalinho	494	0	0
Póvoa da Isenta	900	0	0
Póvoa de Santarém	543	0	0
Romeira	667	1	0
Santa Iria da Ribeira de Santarém	759	0	0
Santarém (São Nicolau)	7653	6	0
Santarém (São Salvador)	8640	3	0
São Vicente do Paul	1471	1	0
Tremês	1863	0	0
Vale de Figueira	992	0	0
Vale de Santarém	2612	1	0
Vaqueiros	286	0	0
Várzea	1520	1	0
Gançaria	510	0	0
Sardoal	*3563*	*2*	*5*
Alcaravela	868	2	1
Santiago de Montalegre	283	0	0
Sardoal	2063	0	4
Valhascos	349	0	0
Tomar	*37847*	*70*	*1*
Alviobeira	580	0	0
Asseiceira	2859	3	0
Beselga	726	3	0
Carregueiros	1078	1	0
Casais	2208	1	1
Junceira	733	6	0
Madalena	2732	1	0
Olalhas	1459	10	0
Paialvo	2336	0	0
Pedreira	525	1	0
Santa Maria dos Olivais	11230	7	0
Tomar (São João Baptista)	5535	5	0
São Pedro de Tomar	2851	23	0
Sabacheira	1015	1	0
Serra	1140	8	0
Além da Ribeira	840	0	0
Torres Novas	*32780*	*17*	*6*
Alcorochel	765	0	0
Assentiz	2718	1	0
Brogueira	1018	2	0
Chancelaria	1641	0	0
Lapas	2035	1	0
Olaia	1628	3	0
Paço	686	1	0
Parceiros de Igreja	893	0	0
Pedrógão	1940	0	1
Riachos	4612	0	0
Ribeira Branca	621	0	0
Torres Novas (Salvador)	1770	2	2
Torres Novas (Santa Maria)	4094	1	0
Torres Novas (Santiago)	968	2	0
Torres Novas (São Pedro)	5090	4	3
Zibreira	927	0	0
Meia Via	1374	0	0
Vila Nova da Barquinha	*6567*	*2*	*5*
Atalaia	1513	0	0
Praia do Ribatejo	1652	1	2
Tancos	258	0	0
Vila Nova da Barquinha	1382	0	3
Moita do Norte	1762	1	0
Ourém	*43553*	*42*	*17*
Alburitel	1062	0	0
Atouguia	2355	1	1
Casal dos Bernardos	1078	1	0
Caxarias	2181	0	0
Espite	1368	1	0
Fátima	9311	34	12
Formigais	453	0	0
Freixianda	2694	0	0
Gondemaria	1244	0	0
Olival	2178	1	1
Nossa Senhora das Misericórdias	4560	0	0
Rio de Couros	2159	0	0
Seiça	2000	1	0
Urqueira	1942	1	0
Nossa Senhora da Piedade	6147	2	3
Matas	1108	0	0
Cercal	823	0	0
Ribeira do Fárrio	890	0	0
Setúbal	**716081**	**567**	**2737**
Alcácer do Sal	*11550*	*5*	*0*
Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo)	3557	0	0
Santa Susana	362	0	0
Alcácer do Sal (Santiago)	3993	5	0
Torrão	2096	0	0
São Martinho	440	0	0
Comporta	1102	0	0
Alcochete	*13411*	*11*	*8*
Alcochete	9377	10	6
Samouco	2544	0	2
São Francisco	1490	1	0
Almada	*148279*	*119*	*647*
Almada	16776	14	17
Caparica	16793	4	199
Costa da Caparica	11066	9	52
Cova da Piedade	19062	10	98
Trafaria	4903	4	13
Cacilhas	6431	12	34
Pragal	6435	2	23
Sobreda	10716	5	11
Charneca de Caparica	22288	44	22
Laranjeiro	18404	10	111
Feijó	15405	5	67
Barreiro	*70964*	*21*	*103*
Barreiro	7367	0	22
Lavradio	12488	5	25
Palhais	1480	0	0
Santo André	10361	1	1
Verderena	9659	6	12
Alto do Seixalinho	18195	2	19
Santo António da Charneca	9831	1	18
Coina	1583	6	6
Grândola	*12484*	*41*	*2*
Azinheira Barros e São Mamede do Sádão	681	0	0
Grândola	9076	9	2
Melides	1508	8	0
Santa Margarida da Serra	136	18	0
Carvalhal	1083	6	0
Moita	*59118*	*22*	*326*
Alhos Vedros	12741	1	14
Baixa da Banheira	19534	7	143
Moita	15489	12	14
Gaio-Rosário	986	1	0
Sarilhos Pequenos	971	0	0
Vale da Amoreira	9397	1	155
Montijo	*40196*	*19*	*42*
Canha	1358	0	0
Montijo	23902	16	40
Santo Isidro de Pegões	1319	1	0
Sarilhos Grandes	2600	1	0
Alto-Estanqueiro-Jardia	2346	0	0
Pegões	1870	0	0
Atalaia	1631	1	0
Afonsoeiro	5170	0	2

	Nacionais	UE	ER
Palmela	*49999*	*60*	*52*
Marateca	3093	9	3
Palmela	13909	13	5
Pinhal Novo	20313	20	34
Quinta do Anjo	8833	11	10
Poceirão	3851	7	0
Santiago do Cacém	*25753*	*17*	*11*
Abela	860	0	0
Alvalade	1868	1	0
Cercal	3132	2	0
Ermidas-Sado	1848	0	0
Santa Cruz	391	0	0
Santiago do Cacém	6096	5	3
Santo André	9099	5	8
São Bartolomeu da Serra	343	0	0
São Domingos	810	0	0
São Francisco da Serra	743	4	0
Vale de Água	563	0	0
Seixal	*130338*	*103*	*1172*
Aldeia de Paio Pires	10598	5	71
Amora	41554	43	728
Arrentela	23597	5	180
Seixal	2553	2	1
Corroios	39485	22	142
Fernão Ferro	12551	26	50
Sesimbra	*39988*	*45*	*41*
Sesimbra (Castelo)	15049	17	11
Sesimbra (Santiago)	5546	1	1
Quinta do Conde	19393	27	29
Setúbal	*102264*	*87*	*222*
Setúbal (Nossa Senhora da Anunciada)	13178	13	9
Setúbal (Santa Maria da Graça)	6950	7	10
Setúbal (São Julião)	14880	21	20
São Lourenço	8896	21	23
Setúbal (São Sebastião)	43756	15	148
São Simão	5358	6	8
Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra	4352	4	0
Sado	4894	0	4
Sines	*11737*	*17*	*111*
Sines	10798	10	111
Porto Covo	939	7	0
Viana do Castelo	**257495**	**235**	**41**
Arcos de Valdevez	*29331*	*3*	*0*
Aboim das Choças	409	0	0
Aguiã	871	0	0
Alvora	379	0	0
Ázere	338	0	0
Cabana Maior	481	0	0
Cabreiro	716	0	0
Carralcova	169	0	0
Cendufe	414	0	0
Couto	838	2	0
Eiras	407	0	0
Ermelo	228	0	0
Extremo	241	0	0
Gavieira	645	0	0
Giela	492	0	0
Gondoriz	1370	0	0
Grade	479	0	0
Guilhadeses	995	0	0
Loureda	260	0	0
Jolda (Madalena)	467	0	0
Mei	160	0	0
Miranda	621	1	0
Monte Redondo	348	0	0
Oliveira	373	0	0
Paçô	1044	0	0
Padroso	362	0	0
Parada	394	0	0
Portela	387	0	0
Prozelo	1027	0	0
Rio Cabrão	166	0	0
Rio Frio	1143	0	0
Rio de Moinhos	663	0	0
Sá	194	0	0
Sabadim	619	0	0
Arcos de Valdevez (Salvador)	1119	0	0
Padreiro (Salvador)	371	0	0
Padreiro (Santa Cristina)	148	0	0
Távora (Santa Maria)	785	0	0
Santar	178	0	0
São Cosme e São Damião	273	0	0
São Jorge	942	0	0
Arcos de Valdevez (São Paio)	1334	0	0
Jolda (São Paio)	427	0	0
Távora (São Vicente)	344	0	0
Senharei	447	0	0
Sistelo	403	0	0
Soajo	1559	0	0
Souto	707	0	0
Tabaçô	382	0	0
Vale	974	0	0
Vila Fonche	946	0	0
Vilela	292	0	0
Caminha	*16925*	*30*	*5*
Âncora	1091	1	0
Arga de Baixo	99	0	0
Arga de Cima	84	0	0
Arga de São João	58	0	0
Argela	399	0	0
Azevedo	143	0	0
Caminha (Matriz)	1538	1	3
Cristelo	247	0	0
Dem	397	0	0
Gondar	233	0	0
Lanhelas	1039	0	0
Moledo	1353	3	0
Orbacém	244	2	0
Riba de Âncora	766	1	0
Seixas	1415	4	0
Venade	836	0	0
Vila Praia de Âncora	4949	15	2
Vilar de Mouros	763	2	0
Vilarelho	981	1	0
Vile	290	0	0
Melgaço	*12195*	*1*	*1*
Alvaredo	623	0	0
Castro Laboreiro	915	0	0
Chaviães	558	0	0
Cousso	521	0	0
Cristoval	726	1	0
Cubalhão	281	0	0
Fiães	393	0	0
Gave	405	0	0
Lamas de Mouro	211	0	0
Paços	465	0	0
Paderne	1511	0	0
Parada do Monte	821	0	0
Penso	616	0	0
Prado	520	0	0
Remoães	141	0	1
Roussas	1072	0	0
São Paio	833	0	0
Vila	1583	0	0
Monção	*21483*	*21*	*0*
Abedim	271	0	0
Anhões	207	0	0
Badim	250	0	0
Barbeita	1086	0	0
Barroças e Taias	392	3	0
Bela	748	1	0

	Nacionais	UE	ER
Cambeses	519	0	0
Ceivães	579	0	0
Lapela	251	3	0
Lara	324	0	0
Longos Vales	1152	0	0
Lordelo	138	0	0
Luzio	190	0	0
Mazedo	1643	1	0
Merufe	1333	0	0
Messegães	357	0	0
Monção	2413	0	0
Moreira	714	0	0
Parada	142	0	0
Pias	952	1	0
Pinheiros	327	0	0
Podame	350	0	0
Portela	269	0	0
Riba de Mouro	1487	1	0
Sá	221	0	0
Sago	335	1	0
Segude	452	0	0
Tangil	960	0	0
Troporiz	364	0	0
Troviscoso	1199	3	0
Trute	394	0	0
Valadares	264	1	0
Cortes	1200	6	0
Paredes de Coura	*9761*	*4*	*0*
Agualonga	326	0	0
Bico	554	0	0
Castanheira	644	0	0
Cossourado	360	0	0
Coura	439	0	0
Cristelo	322	0	0
Cunha	529	0	0
Ferreira	515	0	0
Formariz	606	0	0
Infesta	496	0	0
Insalde	470	0	0
Linhares	236	0	0
Mozelos	331	1	0
Padornelo	457	0	0
Parada	337	0	0
Paredes de Coura	1388	2	0
Porreiras	103	0	0
Resende	523	0	0
Romarigães	274	0	0
Rubiães	586	1	0
Vascões	265	0	0
Ponte da Barca	*14469*	*5*	*4*
Azias	490	0	0
Boivães	337	0	0
Bravães	665	0	0
Britelo	758	0	0
Crasto	603	0	0
Cuide de Vila Verde	414	0	0
Entre Ambos-os-Rios	638	0	0
Ermida	131	0	0
Germil	105	0	0
Grovelas	226	0	0
Lavradas	1000	0	0
Lindoso	685	0	0
Nogueira	484	0	0
Oleiros	556	0	0
Paço Vedro de Magalhães	1163	0	1
Ponte da Barca	2126	1	3
Ruivos	274	0	0
Touvedo (Salvador)	224	2	0
Sampriz	523	0	0
Vila Chã (Santiago)	274	0	0
Vila Chã (São João Baptista)	655	0	0
Touvedo (São Lourenço)	325	0	0
Vade (São Pedro)	346	2	0
Vade (São Tomé)	371	0	0
Vila Nova de Muía	1096	0	0

	Nacionais	UE	ER
Ponte de Lima	*43043*	*26*	*8*
Anais	1105	0	1
Arca	774	0	0
São Pedro d'Arcos	682	1	0
Arcozelo	3423	1	0
Ardegão	227	0	0
Bárrio	376	0	0
Beiral do Lima	815	0	0
Bertiandos	410	0	0
Boalhosa	310	0	0
Brandara	425	2	0
Cabaços	861	0	0
Cabração	129	0	0
Calheiros	941	1	0
Calvelo	798	0	0
Cepões	574	0	0
Correlhã	2657	1	3
Estorãos	527	2	0
Facha	1383	2	0
Feitosa	935	0	0
Fojo Lobal	314	0	0
Fontão	1058	1	0
Fornelos	1416	5	0
Freixo	1297	0	0
Friastelas	650	0	0
Gaifar	338	2	0
Gandra	1145	2	0
Gemieira	576	3	0
Gondufe	470	0	0
Labruja	463	0	0
Labrujó	145	0	0
Mato	312	0	0
Moreira do Lima	956	0	0
Navió	251	0	0
Poiares	753	0	0
Ponte de Lima	2683	1	3
Queijada	289	0	0
Refóios do Lima	2432	0	0
Rendufe	200	0	0
Ribeira	1702	0	0
Sá	376	0	0
Sandiães	487	0	0
Santa Comba	535	0	0
Santa Cruz do Lima	486	0	0
Rebordões (Santa Maria)	1024	0	0
Seara	612	0	0
Serdedelo	516	0	0
Rebordões (Souto)	1135	0	0
Vilar das Almas	436	0	0
Vilar do Monte	120	0	0
Vitorino das Donas	977	1	1
Vitorino dos Piães	1537	1	0
Valença	*13878*	*47*	*2*
Arão	722	1	0
Boivão	320	0	0
Cerdal	1734	6	0
Cristelo Covo	908	4	0
Fontoura	707	1	0
Friestas	593	0	0
Gandra	1263	0	0
Ganfei	1201	11	2
Gondomil	419	0	0
Sanfins	169	0	0
São Julião	374	1	0
São Pedro da Torre	1260	2	0
Silva	276	0	0
Taião	173	0	0
Valença	3157	21	0
Verdoejo	602	0	0
Viana do Castelo	*87413*	*64*	*18*
Afife	1621	2	1
Alvarães	2939	1	0
Amonde	327	0	0
Anha	2485	2	0

	Nacionais	UE	ER
Areosa	4406	3	1
Barroselas	3946	1	0
Cardielos	1228	0	0
Carreço	1687	1	0
Carvoeiro	1161	0	0
Castelo do Neiva	3470	2	0
Darque	7305	11	2
Deão	997	0	0
Deocriste	672	0	0
Freixieiro de Soutelo	474	1	0
Lanheses	1743	0	0
Mazarefes	1357	0	2
Meadela	8238	8	1
Meixedo	484	1	0
Viana do Castelo (Monserrate)	5176	3	0
Montaria	644	0	0
Moreira de Geraz do Lima	620	0	0
Mujães	1566	0	0
São Romão de Neiva	1265	0	0
Nogueira	887	1	0
Outeiro	1265	0	0
Perre	2737	0	0
Portela Susã	674	0	0
Santa Marta de Portuzelo	3645	3	0
Geraz do Lima (Santa Leocádia)	1145	0	0
Geraz do Lima (Santa Maria)	929	1	0
Viana do Castelo (Santa Maria Maior)	9958	15	9
Serreleis	920	2	0
Subportela	1182	0	0
Torre	629	1	0
Vila Franca	1824	1	0
Vila Fria	1452	0	0
Vila Mou	646	0	0
Vila de Punhe	2446	2	0
Vilar de Murteda	246	0	2
Chafé	3017	2	0
Vila Nova de Cerveira	*8997*	*34*	*3*
Campos	1145	0	0
Candemil	259	4	1
Cornes	464	1	0
Covas	661	20	2
Gondar	147	0	0
Gondarém	978	0	0
Loivo	911	7	0
Lovelhe	465	0	0
Mentrestido	277	0	0
Nogueira	286	0	0
Reboreda	664	0	0
Sapardos	395	0	0
Sopo	647	0	0
Vila Meã	281	2	0
Vila Nova de Cerveira	1417	0	0
Vila Real	**234997**	**64**	**33**
Alijó	*13475*	*5*	*0*
Alijó	2487	1	0
Amieiro	157	0	0
Carlão	878	0	0
Casal de Loivos	177	0	0
Castedo	410	0	0
Cotas	247	0	0
Favaios	1166	0	0
Pegarinhos	614	0	0
Pinhão	692	0	0
Pópulo	396	0	0
Ribalonga	372	0	0
Sanfins do Douro	1638	0	0
Santa Eugénia	412	0	0
São Mamede de Ribatua	815	0	0
Vale de Mendiz	208	2	0
Vila Chã	662	1	0
Vila Verde	822	1	0
Vilar de Maçada	1079	0	0
Vilarinho de Cotas	243	0	0
Boticas	*7726*	*1*	*0*
Alturas do Barroso	592	0	0
Ardãos	389	0	0
Beça	1153	0	0
Bobadela	495	0	0
Boticas	1252	0	0
Cerdedo	221	0	0
Codessoso	192	0	0
Covas do Barroso	353	0	0
Curros	107	0	0
Dornelas	603	0	0
Fiães do Tâmega	157	0	0
Granja	302	0	0
Pinho	593	0	0
São Salvador de Viveiro	383	0	0
Sapiãos	682	1	0
Vilar	252	0	0
Chaves	*46543*	*16*	*5*
Águas Frias	977	0	0
Anelhe	549	0	0
Arcossó	459	0	0
Bobadela	156	0	0
Bustelo	609	1	0
Calvão	567	1	0
Cela	258	0	0
Cimo de Vila da Castanheira	670	0	0
Curalha	573	0	0
Eiras	504	0	0
Ervededo	995	2	0
Faiões	823	0	0
Lama de Arcos	473	0	0
Loivos	725	1	0
Mairos	423	0	0
Moreiras	364	0	0
Nogueira da Montanha	886	0	0
Oucidres	323	0	0
Oura	704	0	0
Outeiro Seco	890	0	0
Paradela	330	0	0
Póvoa de Agrações	340	0	0
Redondelo	672	0	0
Roriz	269	0	0
Samaiões	1010	1	0
Sanfins	402	0	0
Sanjurge	405	0	0
Santa Leocádia	513	0	0
Santo António de Monforte	551	0	0
Santo Estêvão	677	0	0
São Julião de Montenegro	316	0	0
São Pedro de Agostém	1582	0	0
São Vicente	377	0	0
Seara Velha	223	0	0
Selhariz	305	0	0
Soutelinho da Raia	253	0	0
Soutelo	470	0	0
Travancas	589	0	0
Tronco	362	1	0
Vale de Anta	1325	0	1
Vidago	1220	0	0
Vila Verde da Raia	937	0	0
Vilar de Nantes	1845	2	0
Vilarelho da Raia	795	0	0
Vilarinho das Paranheiras	255	0	0
Vilas Boas	247	0	0
Vilela Seca	405	0	0
Vilela do Tâmega	466	0	0
Santa Maria Maior	11798	2	0
Madalena	2718	0	1
Santa Cruz/Trindade	2958	5	3
Mesão Frio	*4437*	*0*	*0*
Barqueiros	699	0	0
Cidadelhe	186	0	0
Oliveira	442	0	0
Mesão Frio (Santa Cristina)	855	0	0

	Nacionais	UE	ER
Mesão Frio (São Nicolau)	349	0	0
Vila Jusã	593	0	0
Vila Marim	1313	0	0
Mondim de Basto	*8730*	*2*	*1*
Atei	1345	0	0
Bilhó	792	0	0
Campanhó	529	0	0
Ermelo	868	0	0
Mondim de Basto	3221	2	1
Paradança	370	0	0
Pardelhas	134	0	0
Vilar de Ferreiros	1471	0	0
Montalegre	*15298*	*8*	*5*
Cabril	656	0	0
Cambeses do Rio	256	0	0
Cervos	456	1	0
Chã	1099	0	0
Contim	236	0	0
Covelães	251	0	0
Covelo do Gerês	222	0	0
Donões	106	0	0
Ferral	508	0	0
Fervidelas	195	0	0
Fiães do Rio	155	0	0
Gralhas	286	0	0
Meixedo	375	0	0
Meixide	152	0	0
Montalegre	1960	0	2
Morgade	351	0	0
Mourilhe	283	0	0
Negrões	296	0	0
Outeiro	219	0	0
Padornelos	269	0	0
Padroso	159	0	0
Paradela	245	0	0
Pitões das Junias	303	0	0
Pondras	239	0	0
Reigoso	294	0	0
Salto	1912	5	3
Santo André	316	0	0
Vilar de Perdizes (São Miguel)	716	0	0
Sarraquinhos	462	0	0
Sezelhe	239	0	0
Solveira	304	0	0
Tourém	188	0	0
Venda Nova	360	2	0
Viade de Baixo	904	0	0
Vila da Ponte	326	0	0
Murça	*7272*	*3*	*1*
Candedo	1207	0	0
Carva	384	0	0
Fiolhoso	816	0	0
Jou	905	0	0
Murça	2065	2	0
Noura	671	0	0
Palheiros	424	0	1
Valongo de Milhais	465	0	0
Vilares	335	1	0
Peso da Régua	*17186*	*2*	*4*
Covelinhas	300	0	0
Fontelas	774	1	0
Galafura	808	0	0
Godim	4277	0	0
Loureiro	1278	0	0
Moura Morta	488	0	1
Peso da Régua	4756	1	2
Poiares	915	0	1
Sedielos	1270	0	0
Vilarinho dos Freires	1061	0	0
Vinhós	557	0	0
Canelas	702	0	0
Ribeira de Pena	*8877*	*2*	*0*
Alvadia	341	0	0
Canedo	755	0	0
Cerva	2571	0	0
Limões	420	0	0
Ribeira de Pena (Salvador)	3055	2	0
Santa Marinha	994	0	0
Santo Aleixo de Além-Tâmega	741	0	0
Sabrosa	*7114*	*0*	*2*
Celeirós	247	0	0
Covas do Douro	513	0	0
Gouvães do Douro	160	0	0
Gouvinhas	354	0	0
Parada de Pinhão	374	0	0
Paradela de Guiães	147	0	0
Paços	796	0	0
Provesende	333	0	0
Sabrosa	1092	0	0
São Cristovão do Douro	156	0	0
São Lourenço de Ribapinhão	509	0	0
São Martinho de Antas	1071	0	0
Souto Maior	562	0	0
Torre do Pinhão	463	0	2
Vilarinho de São Romão	337	0	0
Santa Marta de Penaguião	*8475*	*0*	*2*
Alvações do Corgo	555	0	0
Cumieira	1346	0	0
Fontes	1209	0	0
Fornelos	312	0	0
Louredo	557	0	0
Medrões	562	0	0
Sanhoane	397	0	0
Lobrigos (São João Baptista)	1276	0	0
Lobrigos (São Miguel)	1238	0	2
Sever	1023	0	0
Valpaços	*21499*	*5*	*3*
Água Revés e Crasto	482	0	0
Alvarelhos	182	0	0
Algeriz	767	0	0
Barreiros	236	0	0
Bouçoães	654	0	0
Canaveses	306	0	0
Carrazedo de Montenegro	1961	0	0
Curros	243	0	0
Ervões	836	0	0
Fiães	179	0	0
Fornos do Pinhal	393	0	0
Friões	972	0	0
Lebução	695	2	0
Nozelos	215	0	0
Padrela e Tazem	546	0	0
Possacos	593	0	0
Rio Torto	499	0	0
Sanfins	222	1	0
Santa Maria de Emeres	462	1	0
Santa Valha	546	0	0
Santiago da Ribeira de Alhariz	1000	0	0
São João da Corveira	977	0	0
São Pedro de Veiga de Lila	403	0	0
Serapicos	378	0	0
Sonim	365	0	0
Tinhela	302	0	0
Vales	393	0	0
Valpaços	4612	1	2
Vassal	609	0	0
Veiga de Lila	335	0	0
Vilarandelo	1136	0	1
Vila Pouca de Aguiar	*17748*	*8*	*1*
Afonsim	356	0	0
Alfarela de Jales	625	0	0
Bornes de Aguiar	2500	1	0

	Nacionais	UE	ER
Bragado	838	0	0
Capeludos	750	0	0
Gouvães da Serra	263	0	0
Parada de Monteiros	131	0	0
Pensalvos	496	0	0
Santa Marta da Montanha	254	0	0
Soutelo de Aguiar	934	1	0
Telões	1921	0	0
Tresminas	723	0	0
Valoura	563	1	0
Vila Pouca de Aguiar	3484	2	1
Vreia de Bornes	955	0	0
Vreia de Jales	1387	0	0
Sabroso de Aguiar	890	3	0
Lixa do Alvão	678	0	0
Vila Real	*50617*	*12*	*9*
Abaças	1267	0	0
Adoufe	2140	1	1
Andrães	1705	2	0
Arroios	955	0	0
Borbela	2562	0	0
Campeã	1980	0	0
Constantim	967	0	1
Ermida	437	0	0
Folhadela	2023	2	0
Guiães	741	1	0
Justes	427	0	0
Lamares	470	0	0
Lamas de Olo	231	0	0
Lordelo	2578	0	0
Mateus	2474	0	0
Mondrões	1091	0	0
Mouçós	3144	0	0
Nogueira	753	0	0
Vila Real (Nossa Senhora da Conceição)	7090	1	1
Parada de Cunhos	1716	0	1
Pena	665	0	0
Quinta	164	0	0
Vila Real (São Dinis)	3375	1	3
Vila Real (São Pedro)	4729	0	1
São Tomé do Castelo	1209	1	0
Torgueda	1722	1	0
Vale de Nogueiras	1056	0	1
Vila Cova	295	0	0
Vila Marim	1832	0	0
Vilarinho de Samardã	819	2	0
Viseu	**381250**	**118**	**51**
Armamar	*6647*	*3*	*0*
Aldeias	359	0	0
Aricera	179	0	0
Armamar	1101	0	0
Cimbres	314	0	0
Coura	54	0	0
Folgosa	478	0	0
Fontelo	662	0	0
Goujoim	91	0	0
Queimada	309	0	0
Queimadela	293	0	0
Santa Cruz	175	0	0
Santiago	173	0	0
Santo Adrião	101	0	0
São Cosmado	764	0	0
São Martinho das Chãs	677	1	0
São Romão	177	0	0
Tões	161	0	0
Vacalar	220	0	0
Vila Seca	359	2	0
Carregal do Sal	*10165*	*6*	*1*
Beijós	1050	1	0
Cabanas de Viriato	1582	0	0
Currelos	2316	2	0
Oliveira do Conde	3167	3	1
Papízios	776	0	0
Parada	964	0	0
Sobral	310	0	0
Castro Daire	*16578*	*0*	*2*
Almofala	341	0	0
Alva	549	0	0
Cabril	429	0	0
Castro Daire	4309	0	0
Cujó	375	0	0
Ermida	308	0	0
Ester	277	0	1
Gafanhão	139	0	0
Gosende	446	0	0
Mamouros	711	0	0
Mezio	448	0	0
Mões	2128	0	0
Moledo	1620	0	0
Monteiras	591	0	0
Moura Morta	135	0	0
Parada de Ester	707	0	1
Pepim	392	0	0
Picão	334	0	0
Pinheiro	933	0	0
Reriz	717	0	0
Ribolhos	293	0	0
São Joaninho	396	0	0
Cinfães	*18567*	*4*	*2*
Alhões	225	0	0
Bustelo	128	0	0
Cinfães	2905	2	0
Espadanedo	1181	1	0
Ferreiros de Tendais	625	0	0
Fornelos	668	0	0
Gralheira	198	1	0
Moimenta	402	0	0
Nespereira	1929	0	0
Oliveira do Douro	1405	0	1
Ramires	122	0	0
Santiago de Piães	1668	0	0
São Cristóvão de Nogueira	1751	0	1
Souselo	2745	0	0
Tarouquela	1072	0	0
Tendais	769	0	0
Travanca	774	0	0
Lamego	*26189*	*2*	*2*
Lamego (Almacave)	7732	1	1
Avões	604	0	0
Bigorne	43	0	0
Britiande	955	1	1
Cambres	2121	0	0
Cepões	909	0	0
Ferreirim	1005	0	0
Ferreiros de Avões	495	0	0
Figueira	413	0	0
Lalim	847	0	0
Lazarim	554	0	0
Magueija	649	0	0
Meijinhos	100	0	0
Melcões	121	0	0
Parada do Bispo	161	0	0
Penajóia	1097	0	0
Penude	1620	0	0
Pretarouca	84	0	0
Samodães	207	0	0
Sande	896	0	0
Lamego (Sé)	3384	0	0
Valdigem	1017	0	0
Várzea de Abrunhais	439	0	0
Vila Nova de Souto d'El-Rei	736	0	0
Mangualde	*20370*	*9*	*2*
Abrunhosa-a-Velha	574	0	0
Alcafache	939	1	0

	Nacionais	UE	ER
Chãs de Tavares	1113	0	1
Cunha Alta	172	1	0
Cunha Baixa	1103	0	0
Espinho	1147	0	0
Fornos de Maceira Dão	1555	0	0
Freixiosa	310	0	0
Lobelhe do Mato	313	0	0
Mangualde	8915	7	1
Mesquitela	825	0	0
Moimenta de Maceira Dão	639	0	0
Póvoa de Cervães	226	0	0
Quintela de Azurara	554	0	0
Santiago de Cassurrães	1262	0	0
São João da Fresta	260	0	0
Travanca de Tavares	119	0	0
Várzea de Tavares	344	0	0
Moimenta da Beira	*11616*	*2*	*0*
Aldeia de Nacomba	134	0	0
Alvite	1405	0	0
Arcozelos	595	0	0
Ariz	187	0	0
Baldos	225	0	0
Cabaços	499	0	0
Caria	635	0	0
Castelo	349	0	0
Leomil	1047	0	0
Moimenta da Beira	2694	0	0
Nagosa	173	0	0
Paradinha	110	0	0
Passô	455	0	0
Pêra Velha	316	0	0
Peva	623	0	0
Rua	714	2	0
Sarzedo	190	0	0
Segões	149	0	0
Sever	617	0	0
Vilar	499	0	0
Mortágua	*10358*	*7*	*0*
Almaça	100	0	0
Cercosa	416	0	0
Cortegaça	427	0	0
Espinho	1329	0	0
Marmeleira	546	1	0
Mortágua	2655	2	0
Pala	1071	3	0
Sobral	2552	1	0
Trezói	464	0	0
Vale de Remígio	798	0	0
Nelas	*13960*	*5*	*4*
Canas de Senhorim	3284	2	0
Carvalhal Redondo	1020	0	0
Nelas	4230	1	1
Santar	1110	1	2
Senhorim	1367	0	0
Vilar Seco	786	0	0
Aguieira	594	0	0
Lapa do Lobo	805	0	1
Moreira	764	1	0
Oliveira de Frades	*9407*	*6*	*4*
Arca	348	1	0
Arcozelo das Maias	1412	0	1
Destriz	359	0	0
Oliveira de Frades	2311	5	3
Pinheiro	1154	0	0
Reigoso	313	0	0
Ribeiradio	970	0	0
São João da Serra	566	0	0
São Vicente de Lafões	695	0	0
Sejães	213	0	0
Souto de Lafões	685	0	0
Varzielas	381	0	0
Penalva do Castelo	*8860*	*0*	*4*
Antas	298	0	0
Castelo de Penalva	1082	0	0
Esmolfe	527	0	0
Germil	431	0	1
Ínsua	2022	0	2
Lusinde	276	0	0
Mareco	120	0	1
Matela	233	0	0
Pindo	1996	0	0
Real	287	0	0
Sezures	966	0	0
Trancozelos	313	0	0
Vila Cova do Covelo	309	0	0
Penedono	*3643*	*0*	*0*
Antas	316	0	0
Beselga	427	0	0
Castainço	217	0	0
Granja	214	0	0
Ourozinho	262	0	0
Penedono	1067	0	0
Penela da Beira	419	0	0
Póvoa de Penela	402	0	0
Souto	319	0	0
Resende	*11365*	*3*	*1*
Anreade	938	0	0
Barrô	968	1	0
Cárquere	825	0	0
Feirão	131	0	0
Felgueiras	256	0	1
Freigil	363	0	0
Miomães	323	0	0
Ovadas	282	0	0
Panchorra	141	0	0
Paus	547	0	0
Resende	2762	1	0
São Cipriano	708	0	0
São João de Fontoura	885	0	0
São Martinho de Mouros	1892	0	0
São Romão de Aregos	344	1	0
Santa Comba Dão	*11626*	*19*	*0*
Couto do Mosteiro	1252	0	0
Ovoa	899	0	0
Pinheiro de Ázere	926	12	0
Santa Comba Dão	3073	2	0
São Joaninho	1150	0	0
São João de Areias	2081	5	0
Treixedo	955	0	0
Vimieiro	840	0	0
Nagozela	450	0	0
São João da Pesqueira	*7759*	*0*	*0*
Castanheiro do Sul	437	0	0
Ervedosa do Douro	1291	0	0
Espinhosa	169	0	0
Nagozelo do Douro	420	0	0
Paredes da Beira	655	0	0
Pereiros	103	0	0
Riodades	547	0	0
São João da Pesqueira	1757	0	0
Soutelo do Douro	477	0	0
Trevões	527	0	0
Vale de Figueira	550	0	0
Valongo dos Azeites	244	0	0
Várzea de Trevões	188	0	0
Vilarouco	394	0	0
São Pedro do Sul	*17426*	*8*	*5*
Baiões	296	1	0
Bordonhos	481	0	0
Candal	222	0	0

	Nacionais	UE	ER
Carvalhais	1417	0	0
Covas do Rio	156	0	0
Figueiredo de Alva	996	0	0
Manhouce	786	0	0
Pindelo dos Milagres	883	0	0
Pinho	882	0	1
Santa Cruz da Trapa	1328	3	2
São Cristóvão de Lafões	219	0	0
São Félix	405	0	1
São Martinho das Moitas	268	0	0
São Pedro do Sul	3473	2	1
Serrazes	1057	0	0
Sul	1189	1	0
Valadares	912	1	0
Várzea	1450	0	0
Vila Maior	1006	0	0
Sátão	*13997*	*1*	*1*
Águas Boas	245	0	0
Avelal	464	0	0
Decermilo	217	0	0
Ferreira de Aves	2955	0	0
Forles	83	0	0
Mioma	1259	0	0
Rio de Moinhos	1157	0	1
Romãs	1335	0	0
São Miguel de Vila Boa	1429	0	0
Sátão	3977	0	0
Silvã de Cima	603	1	0
Vila Longa	273	0	0
Sernancelhe	*6566*	*4*	*1*
Arnas	319	0	0
Carregal	592	0	1
Chosendo	387	2	0
Cunha	393	0	0
Escurquela	157	0	0
Faia	178	0	0
Ferreirim	558	0	0
Fonte Arcada	305	0	0
Freixinho	167	0	0
Granjal	335	0	0
Lamosa	194	0	0
Macieira	129	0	0
Penso	269	0	0
Quintela	343	0	0
Sarzeda	654	1	0
Sernancelhe	1074	1	0
Vila da Ponte	512	0	0
Tabuaço	*6185*	*2*	*0*
Adorigo	368	0	0
Arcos	232	0	0
Barcos	548	0	0
Chavães	417	0	0
Desejosa	167	0	0
Granja do Tedo	204	0	0
Granjinha	65	0	0
Longra	355	0	0
Paradela	128	0	0
Pereiro	143	0	0
Pinheiros	204	0	0
Santa Leocádia	117	0	0
Sendim	882	0	0
Tabuaço	1461	2	0
Távora	376	0	0
Vale de Figueira	132	0	0
Valença do Douro	386	0	0
Tarouca	*8106*	*1*	*1*
Dálvares	663	0	0
Gouviães	416	1	0
Granja Nova	424	0	0
Mondim da Beira	692	0	0
Salzedas	880	0	0
São João de Tarouca	687	0	0
Tarouca	3361	0	1
Ucanha	449	0	0
Várzea da Serra	351	0	0
Vila Chã da Beira	183	0	0
Tondela	*29440*	*9*	*3*
Barreiro de Besteiros	1082	1	0
Campo de Besteiros	1394	0	0
Canas de Santa Maria	1771	1	0
Caparrosa	769	0	0
Castelões	1689	1	0
Dardavaz	914	0	0
Ferreirós do Dão	463	0	0
Guardão	1397	0	0
Lajeosa	2048	1	0
Lobão da Beira	1073	1	0
Molelos	2636	4	0
Mosteirinho	205	0	0
Mosteiro de Fráguas	566	0	0
Mouraz	958	0	0
Nandufe	613	0	0
Parada de Gonta	987	0	0
Sabugosa	653	0	0
Santiago de Besteiros	1329	0	0
São João do Monte	927	0	0
São Miguel do Outeiro	873	0	0
Silvares	164	0	0
Tonda	1066	0	0
Tondela	3904	0	2
Vila Nova da Rainha	483	0	0
Vilar de Besteiros	873	0	1
Tourigo	603	0	0
Vila Nova de Paiva	*6868*	*0*	*0*
Alhais	619	0	0
Fráguas	438	0	0
Pendilhe	607	0	0
Queiriga	1168	0	0
Touro	1340	0	0
Vila Cova à Coelheira	1316	0	0
Vila Nova de Paiva	1380	0	0
Viseu	*95233*	*25*	*12*
Abraveses	7882	6	2
Barreiros	386	0	0
Boa Aldeia	535	0	0
Bodiosa	3550	0	0
Calde	2013	0	0
Campo	4987	1	1
Cavernães	1522	0	3
Cepões	1691	1	0
Viseu (Coração de Jesus)	9912	3	0
Cota	1545	1	0
Couto de Baixo	715	0	0
Couto de Cima	961	0	0
Fail	777	0	0
Farminhão	697	0	0
Fragosela	2311	0	0
Lordosa	2355	0	0
Silgueiros	3768	0	0
Mundão	2048	1	0
Orgens	3238	0	0
Povolide	1818	0	0
Ranhados	3779	3	0
Ribafeita	1613	1	0
Rio de Loba	7756	2	0
Viseu (Santa Maria de Viseu)	6476	2	2
Santos Evos	1671	0	0
São Cipriano	1385	0	0
São João de Lourosa	4254	0	0
Viseu (São José)	5128	2	3
São Pedro de France	1538	2	0
São Salvador	2928	0	0
Torredeita	1540	0	0

	Nacionais	UE	ER
Vil de Souto	607	0	0
Vila Chã de Sá	1822	0	0
Repeses	2025	0	1
Vouzela	*10319*	*2*	*6*
Alcofra	1021	0	0
Cambra	1169	0	0
Campia	1530	1	1
Carvalhal de Vermilhas	213	0	0
Fataunços	703	0	0
Figueiredo das Donas	375	0	2
Fornelo do Monte	277	0	0
Paços de Vilharigues	573	0	0
Queirã	1459	1	1
São Miguel do Mato	1028	0	2
Ventosa	817	0	0
Vouzela	1154	0	0
Região Autónoma dos Açores	**223804**	**134**	**43**
Ilha de Santa Maria	**5170**	**8**	**0**
Vila do Porto	*5170*	*8*	*0*
Almagreira	498	0	0
Santa Bárbara	484	0	0
Santo Espírito	687	1	0
São Pedro	677	6	0
Vila do Porto	2824	1	0
Ilha de São Miguel	**123268**	**55**	**21**
Lagoa (Região Autónoma dos Açores)	*12319*	*9*	*1*
Água de Pau	2830	5	0
Cabouco	1493	0	0
Lagoa (Nossa Senhora do Rosário)	4612	2	0
Lagoa (Santa Cruz)	3021	2	0
Ribeira Chã	363	0	1
Nordeste	*4755*	*4*	*0*
Achada	454	0	0
Achadinha	476	0	0
Lomba da Fazenda	859	0	0
Nordeste	1165	3	0
Salga	482	0	0
Santana	398	1	0
Algarvia	310	0	0
Santo António de Nordestinho	318	0	0
São Pedro de Nordestinho	293	0	0
Ponta Delgada	*62930*	*22*	*14*
Arrifes	6148	0	1
Candelária	997	0	1
Capelas	3556	2	0
Covoada	1106	0	0
Fajã de Baixo	4443	1	1
Fajã de Cima	3135	0	0
Fenais da Luz	1740	0	0
Feteiras	1384	0	0
Ginetes	1121	4	0
Mosteiros	1122	5	0
Ponta Delgada (São Sebastião)	4294	2	0
Ponta Delgada (São José)	5931	1	0
Ponta Delgada (São Pedro)	7593	4	3
Relva	2485	0	1
Remédios	860	0	0
Rosto do Cão (Livramento)	3661	1	1
Rosto do Cão (São Roque)	4244	0	1
Santa Bárbara	758	0	0
Santo António	1789	0	0
São Vicente Ferreira	1921	1	0
Sete Cidades	706	1	0
Ajuda da Bretanha	653	0	0
Pilar da Bretanha	579	0	0
Santa Clara	2704	0	5
Povoação	*6313*	*2*	*2*
Água Retorta	440	0	0
Faial da Terra	416	0	1
Furnas	1522	0	0
Nossa Senhora dos Remédios	1063	0	1
Povoação	2052	2	0
Ribeira Quente	820	0	0
Ribeira Grande	*26667*	*11*	*2*
Calhetas	731	1	0
Fenais da Ajuda	999	0	0
Lomba da Maia	1043	0	0
Lomba de São Pedro	285	0	0
Maia	1823	2	0
Pico da Pedra	2288	1	0
Porto Formoso	1154	1	0
Rabo de Peixe	6602	3	2
Ribeira Grande (Conceição)	2006	0	0
Ribeira Grande (Matriz)	3501	2	0
Ribeira Seca	2473	1	0
Ribeirinha	2089	0	0
Santa Bárbara	1101	0	0
São Brás	572	0	0
Vila Franca do Campo	*10284*	*7*	*2*
Água de Alto	1569	1	0
Ponta Garça	3171	0	1
Ribeira das Tainhas	684	0	0
Vila Franca do Campo (São Miguel)	2758	2	1
Vila Franca do Campo (São Pedro)	1293	3	0
Ribeira Seca	809	1	0
Ilha Terceira	**52004**	**10**	**11**
Angra do Heroísmo	*32810*	*8*	*11*
Altares	842	0	0
Angra (Nossa Senhora da Conceição)	3830	0	2
Angra (Santa Luzia)	2421	1	0
Angra (São Pedro)	3380	1	1
Angra (Sé)	1273	2	0
Cinco Ribeiras	623	0	4
Doze Ribeiras	517	0	0
Feteira	1044	0	0
Porto Judeu	2351	0	1
Posto Santo	923	0	0
Raminho	538	0	0
Ribeirinha	2397	0	3
Santa Bárbara	1178	0	0
São Bartolomeu de Regatos	1680	1	0
São Bento	1777	0	0
São Mateus da Calheta	3185	0	0
Serreta	384	0	0
Terra Chã	2519	3	0
Vila de São Sebastião	1948	0	0
Vila da Praia da Vitória	*19194*	*2*	*0*
Agualva	1389	0	0
Biscoitos	1353	0	0
Cabo da Praia	617	0	0
Fonte do Bastardo	1104	0	0
Fontinhas	1379	0	0
Lajes	3243	0	0
Praia da Vitória (Santa Cruz)	6225	1	0
Quatro Ribeiras	444	1	0
São Brás	963	0	0
Vila Nova	1599	0	0
Porto Martins	878	0	0
Ilha da Graciosa	**4465**	**2**	**0**
Santa Cruz da Graciosa	*4465*	*2*	*0*
Guadalupe (Região Autónoma dos Açores)	1233	2	0

	Nacionais	UE	ER
Luz (Região Autónoma dos Açores)	773	0	0
Praia (São Mateus) (Região Autónoma dos Açores)	805	0	0
Santa Cruz da Graciosa (Região Autónoma dos Açores)	1654	0	0
Ilha de São Jorge	**8827**	**3**	**2**
Calheta (Região Autónoma dos Açores)	*3764*	*0*	*0*
Calheta (Região Autónoma dos Açores)	1278	0	0
Norte Pequeno (Região Autónoma dos Açores)	219	0	0
Ribeira Seca (Região Autónoma dos Açores)	1005	0	0
Santo Antão (Região Autónoma dos Açores)	765	0	0
Topo (Nossa Senhora do Rosário) (Região Autónoma dos Açores)	497	0	0
Velas	*5063*	*3*	*2*
Manadas (Santa Bárbara) (Região Autónoma dos Açores)	393	2	0
Norte Grande (Neves) (Região Autónoma dos Açores)	581	0	0
Rosais (Região Autónoma dos Açores)	700	0	0
Santo Amaro (Região Autónoma dos Açores)	810	1	0
Urzelina (São Mateus) (Região Autónoma dos Açores)	789	0	1
Velas (São Jorge) (Região Autónoma dos Açores)	1790	0	1
Ilha do Pico	**13261**	**17**	**1**
Lajes do Pico	*4508*	*6*	*1*
Calheta de Nesquim	357	0	0
Lajes do Pico	1620	1	1
Piedade	791	4	0
Ribeiras	925	1	0
Ribeirinha	387	0	0
São João	428	0	0
Madalena	*5520*	*4*	*0*
Bandeiras	525	0	0
Candelária	792	0	0
Criação Velha	705	1	0
Madalena	2296	1	0
São Caetano	491	2	0
São Mateus	711	0	0
São Roque do Pico	*3233*	*7*	*0*
Prainha	550	5	0
Santa Luzia	404	0	0
Santo Amaro	289	0	0
Santo António	713	2	0
São Roque do Pico	1277	0	0
Ilha do Faial	**13199**	**18**	**2**
Horta	*13199*	*18*	*2*
Capelo	464	0	1
Castelo Branco	1146	4	0
Cedros	854	7	0
Feteira	1515	0	0
Flamengos	1370	0	0
Horta (Angústias)	2360	1	1
Horta (Conceição)	1028	0	0
Horta (Matriz)	2180	3	0
Pedro Miguel	618	2	0
Praia do Almoxarife	691	0	0
Praia do Norte	224	1	0
Ribeirinha	393	0	0
Salão	356	0	0
Ilha das Flores	**3260**	**19**	**4**
Lajes das Flores	*1282*	*14*	*3*
Fajã Grande	181	4	0
Fajãzinha	74	0	0
Fazenda	230	0	0
Lajedo	99	2	0
Lajes das Flores	510	4	3
Lomba	149	4	0
Mosteiro	39	0	0
Santa Cruz das Flores	*1978*	*5*	*1*
Caveira	70	0	0
Cedros	112	2	0
Ponta Delgada	341	0	0
Santa Cruz das Flores	1455	3	1
Ilha do Corvo	**350**	**2**	**2**
Corvo	*350*	*2*	*2*
Corvo	350	2	2
Região Autónoma da Madeira	**257060**	**273**	**114**
Ilha da Madeira	**251466**	**235**	**114**
Calheta (Região Autónoma da Madeira)	*12595*	*31*	*2*
Arco da Calheta	3264	8	0
Calheta (Região Autónoma da Madeira)	3423	11	2
Estreito da Calheta	1763	8	0
Fajã da Ovelha	1116	0	0
Jardim do Mar	223	2	0
Paul do Mar	874	1	0
Ponta do Pargo	1165	1	0
Prazeres	767	0	0
Câmara de Lobos	*32225*	*1*	*7*
Câmara de Lobos	15414	0	3
Curral das Freiras	2113	0	2
Estreito de Câmara de Lobos	9509	1	2
Quinta Grande	1960	0	0
Jardim da Serra	3229	0	0
Funchal	*106598*	*126*	*38*
Imaculado Coração de Maria	6362	12	1
Monte	6530	13	0
Funchal (Santa Luzia)	5873	5	0
Funchal (Santa Maria Maior)	13624	9	1
Santo António	24369	11	3
São Gonçalo	6085	23	5
São Martinho	24382	28	8
Funchal (São Pedro)	7600	12	13
São Roque	8833	1	0
Funchal (Sé)	2940	12	7
Machico	*20982*	*11*	*4*
Água de Pena	2176	4	0
Caniçal	3537	0	0
Machico	11247	5	3
Porto da Cruz	2682	2	1
Santo António da Serra	1340	0	0
Ponta do Sol	*9690*	*4*	*1*
Canhas	4250	1	0
Madalena do Mar	636	0	0
Ponta do Sol	4804	3	1
Porto Moniz	*3511*	*1*	*1*
Achadas da Cruz	260	0	0
Porto Moniz	2073	1	0

	Nacionais	UE	ER
Ribeira da Janela	365	0	0
Seixal	813	0	1
Ribeira Brava	*14039*	*10*	*16*
Campanário	4548	4	5
Ribeira Brava	7088	4	11
Serra de Água	1211	0	0
Tábua	1192	2	0
Santa Cruz	*36463*	*46*	*43*
Camacha	6691	5	1
Caniço	18225	34	32
Gaula	3664	5	8
Santa Cruz	6986	2	2
Santo António da Serra	897	0	0
Santana	*8745*	*5*	*1*
Arco de São Jorge	467	0	0
Faial	1821	3	0
Santana	3686	0	0
São Jorge	1710	0	1
São Roque do Faial	703	2	0
Ilha	358	0	0
São Vicente	*6618*	*0*	*1*
Boa Ventura	1602	0	0
Ponta Delgada	1391	0	1
São Vicente	3625	0	0
Ilha de Porto Santo	**5594**	**38**	**0**
Porto Santo	*5594*	*38*	*0*
Porto Santo	5594	38	0
Europa e fora da Europa	**239809**		
Europa	**95534**		
Alemanha	*12823*		
Berlim	174		
Dusseldorf	3029		
Estugarda	3035		
Frankfurt	1844		
Hamburgo	987		
Osnabruck	3754		
Áustria	*108*		
Viena	108		
Bélgica	*2512*		
Bruxelas	2512		
Bulgária	*13*		
Sófia	13		
República Checa	*12*		
Praga	12		
Dinamarca	*146*		
Copenhague	146		
Espanha	*3917*		
Barcelona	823		
Madrid	1124		
Vigo	1711		
Sevilha	259		
Finlândia	*76*		
Helsínquia	76		
França	*60221*		
Bordéus	4119		
Clermont Ferrand	4638		
Estrasburgo	2500		
Lyon	10831		
Marselha	653		
Nantes	1010		
Paris	33431		
Toulouse	3039		
Grécia	*57*		
Atenas	57		
Holanda	*1014*		
Haia	1014		
Hungria	*28*		
Budapeste	28		
Irlanda	*55*		
Dublin	55		
Itália	*742*		
Roma	742		
Sérvia	*5*		
Belgrado	5		
Luxemburgo	*1891*		
Luxemburgo	1891		
Noruega	*131*		
Oslo	131		
Polónia	*96*		
Varsóvia	96		
Reino Unido	*1314*		
Londres	1063		
Manchester	251		
Roménia	*14*		
Bucareste	14		
Suécia	*241*		
Estocolmo	241		
Rússia	*9*		
Moscovo	9		
Andorra	*942*		
Andorra	942		
Malta	*6*		
La Valetta	6		
Suíça	*9127*		
Berna	1112		
Genebra	6055		
Zurique	1960		
Ucrânia	*1*		
Kiev	1		
Eslováquia	*5*		
Bratislava	5		
Croácia	*1*		
Zagrebe	1		

	Nacionais	UE	ER
Eslovénia	*12*		
Liubliana	12		
Turquia	*7*		
Ankara	7		
Chipre	*8*		
Nicósia	8		
Fora da Europa	**144275**		
África	**11322**		
África do Sul	*7222*		
Cape Town	1249		
Johanesburg	4927		
Pretória	1046		
Angola	*849*		
Luanda	560		
Benguela	289		
Argélia	*2*		
Argel	2		
Cabo Verde	*532*		
Praia	532		
Egipto	*11*		
Cairo	11		
Marrocos	*22*		
Rabat	22		
Moçambique	*1792*		
Maputo	1391		
Beira	401		
Nigéria	*2*		
Abuja	2		
São Tomé e Príncipe	*142*		
São Tomé	142		
Senegal	*23*		
Dacar	23		
Tunísia	*1*		
Tunes	1		
Congo	*120*		
Kinshasa	120		
Zimbabwe	*345*		
Harare	345		
Guiné-Bissau	*179*		
Bissau	179		
Quénia	*64*		
Nairobi	64		
Líbia	*16*		
Tripoli	16		
América	**118108**		
Argentina	*1257*		
Buenos Aires	1257		
Brasil	*82649*		
Belém do Pará	3244		
Belo Horizonte	669		
Brasília	165		
Curitiba	3550		
Porto Alegre	364		
Recife	1129		
Rio de Janeiro	15425		
Salvador (Baía)	666		
S. Paulo	57128		
Fortaleza	309		
Canadá	*10470*		
Montreal	1174		
Otava	465		
Toronto	8017		
Vancouver	814		
Colômbia	*75*		
Bogotá	75		
Cuba	*1*		
Havana	1		
Estados Unidos da América	*11244*		
Boston	657		
Newark	3659		
New Bedford	4405		
New York	966		
Providence	1064		
São Francisco	230		
Washington	263		
México	*27*		
México	27		
Peru	*20*		
Lima	20		
Uruguai	*613*		
Montevideu	613		
Venezuela	*11730*		
Caracas	5875		
Valência	5855		
Chile	*22*		
Santiago do Chile	22		
Ásia e Oceânia	**14845**		
Arábia Saudita	*24*		
Riyadh	24		
China	*11140*		
Pequim	27		
Macau	11076		
Xangai	37		

	Nacionais	UE	ER
Índia	*1687*		
Nova Delhi	15		
Goa	1672		
Irão	*3*		
Teerão	3		
Japão	*51*		
Tóquio	51		
Paquistão	*13*		
Islamabad	13		
Tailândia	*8*		
Bangkok	8		
Austrália	*1558*		
Camberra	35		
Sidney	1523		
Filipinas	*1*		
Manila	1		
Indonésia	*5*		
Jacarta	5		
Israel	*18*		
Tel-Aviv	18		
Singapura	*16*		
Singapura	16		
Coreia	*7*		
Seul	7		
Timor	*314*		
Díli	314		

205723106

Guarda Nacional Republicana

Unidade de Intervenção

Despacho n.º 3072/2012

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos n.º 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 10328/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 17 de Agosto de 2011, subdelego no Comandante do Subagrupamento Bravo, Capitão de Infantaria (1970344) João Almeida Duque Martinho, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17° do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, bem como praticar os demais actos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, até ao limite de € 10 000;

b) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora delegadas.

2 — A delegação de competências a que se refere o presente despacho entende-se sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente Despacho produz efeitos desde, 28 de Outubro de 2011.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

13 de Dezembro de 2011. — O Comandante, *Luís Francisco Botelho Miguel,* major-general.

205785153

Despacho n.º 3073/2012

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos n.º 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 10328/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 17 de Agosto de 2011, subdelego no Comandante do Subagrupamento Bravo, Capitão de Infantaria (1980983) Nuno Miguel Oliveira Simões, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, bem como praticar os demais actos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, até ao limite de € 10 000;

b) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora delegadas.

2 — A delegação de competências a que se refere o presente despacho entende-se sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente Despacho produz efeitos desde, 11 de Julho de 2011.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

13 de Dezembro de 2011. — O Comandante, *Luís Francisco Botelho Miguel,* major-general.

205785072

Despacho n.º 3074/2012

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos n.º 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 10328/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 17 de Agosto de 2011, subdelego no 2.º Comandante da Unidade de Intervenção, Coronel de Infantaria (1840025) Eduardo Augusto Marques Fernandes, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras publicas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17° do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, bem como praticar os demais actos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, até ao limite de € 25 000;

b) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

c) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de Maio conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93 de 26 de Junho;

d) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 02 de Julho;

e) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora delegadas.

2 — A delegação de competências a que se refere o presente despacho entende-se sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente Despacho produz efeitos desde, 11 de Julho de 2011.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

13 de Dezembro de 2011. — O Comandante, *Luís Francisco Botelho Miguel,* major-general.

205784724

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extrato) n.º 3075/2012

Por despacho do Diretor-Geral de 30 de janeiro de 2012:

José António Duarte Alexandre, Técnico de Justiça Auxiliar dos serviços do ministério público do Tribunal de Instrução Criminal e Departamento de Investigação e Ação Penal de Lisboa —autorizada a permuta por transição para a Secretaria-Geral de Execução;

Luís Roberto Paninho, Escrivão Auxiliar da Secretaria-Geral de Execução — autorizada a permuta por transição para os serviços do ministério público do Tribunal de Instrução Criminal e Departamento de Investigação e Ação Penal de Lisboa.

Início de funções: 2 dias.

1 de fevereiro de 2012. — A Diretora de Serviços, *Helena Almeida*.

205782764

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Louvor n.º 93/2012

Tendo cessado a comissão de serviço, a seu pedido, como diretor de serviços de Administração de Recursos nesta Secretaria-Geral, quero publicamente louvar o Dr. Pedro Miguel Campos Moreira pela forma como exerceu as suas funções, nas quais evidenciou qualidades humanas, elevadas competências técnicas e profissionais, aliadas a uma capacidade de trabalho e sentido de responsabilidade singulares.

23 de fevereiro de 2012. — A Secretária-Geral do Extinto Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Isabel de Carvalho*.

205785842

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 3076/2012

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística a título prévio ao Hotel Rural Vila d'Óbidos, com a classificação projetada de 4 estrelas, a instalar no concelho de Óbidos, de que é requerente a sociedade DF TUR, L.da;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Presidente do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística a título prévio, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística a título prévio ao Hotel Rural Vila d'Óbidos;

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do citado decreto-lei, fixar o prazo de validade da utilidade turística atribuída em 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da publicação no *Diário da República* do presente despacho;

3 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do mesmo diploma legal, a atribuição da utilidade turística fica subordinada ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O empreendimento não deverá ser desclassificado;

b) O empreendimento deverá abrir ao público antes do termo do prazo de validade desta utilidade turística, atribuída a título prévio;

c) A confirmação da utilidade turística deverá ser requerida no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de abertura ao público, ou seja, da data da emissão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos ou de outro título válido bastante para o efeito, e dentro do prazo de validade desta utilidade turística atribuída a título prévio;

d) A requerente deverá comunicar ao Turismo de Portugal, I. P., quaisquer alterações que pretenda introduzir no projeto aprovado, para efeitos da verificação da manutenção da utilidade turística que agora se atribui, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações por parte daquele organismo, legalmente devidos.

2 de janeiro de 2012. — A Secretária de Estado do Turismo, *Cecília Felgueiras de Meireles Graça*.

305609148

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Despacho n.º 3077/2012

Considerando que se mostra temporariamente vago o cargo de Inspetor Chefe de Divisão de Fiscalização e Investigação SEGAL da Direção Regional do Norte da ASAE, o qual compete ser dirigido por um dirigente intermédio de 2.º grau;

Considerando que após análise curricular, se verificou que o Inspetor José Carlos da Nova Dias, para além de possuir os requisitos legais para o provimento do cargo, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2204, de 15 de janeiro, na nova redação conferida pela Lei n.º 51/2005 de 30 de agosto e Lei n.º 64-A/2011 de 22 de dezembro, corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço de acordo com o *curriculum vitae* anexo;

Considerando que se mostra imprescindível a coordenação da respetiva unidade orgânica e considerando ainda o disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, nomeio, em regime de substituição e enquanto durar a vacatura do lugar, para exercer as funções de Inspetor Chefe da Divisão de Fiscalização e Investigação SEGAL da Direção Regional do Norte da ASAE, o Inspetor, José Carlos da Nova Dias.

O presente despacho produz efeitos a 16 de janeiro de 2012.

20 de janeiro de 2012. — O Inspetor-Geral, *António Nunes*.

Síntese curricular

Dados biográficos:

Nome: José Carlos da Nova Dias.
Nacionalidade: Portuguesa.
Data de nascimento: 12/03/1966

Habilitações académicas:

1 — Licenciatura em Direito, pela Universidade do Minho.

2 — Curso de Pós-Graduação em Direito Penal Económico e Europeu, pelo Instituto de Direito Penal Económico e Europeu da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Experiência profissional:

Como Inspetor da Carreira de Inspeção Superior:

a) Controlar e garantir o cumprimento dos prazos relativamente aos processos distribuídos;

b) Elaborar relatórios, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de investigação e prevenção da atividade delituosa;

c) Praticar os atos processuais necessários em inquéritos e em processos de contra ordenação.

d) Proceder às ações de inspeção, pesquisa, recolha e análise de informação operacional, dentro das atribuições da ASAE, enquanto órgão e autoridade de polícia criminal.

Exerceu funções na Divisão de Análise e Pesquisa de Informações entre Abril de 2007 e Janeiro de 2011;

Entre Fevereiro de 2011 e Janeiro de 2012 assumiu as funções de Chefe de Equipa Multidisciplinar do Núcleo de Instrução Processual da DRN.

Formação específica:

Frequentou as seguintes ações de formação:

Formação sobre Gestão de Conflitos nas Organizações;
Formação sobre Técnicas de Auditoria;
Instrução Processual;
Sistema HACCP;
Formação sobre Jogo Ilícito;
Formação sobre Técnicas de Pesquisa de Investigação;
Curso de Investigação Criminal ministrado pela ASAE;
Curso de Investigação Criminal ministrado pela GNR — Escola Prática de Queluz;
Formação sobre Riscos Alimentares — Caracterização da Cadeia Alimentar;
Formação sobre Novas Atribuições decorrentes da legislação comunitária sobre Indústrias Alimentares;
Polícia e Informações na prevenção do terrorismo;
Curso geral segurança matérias classificadas.

205783411

Despacho n.º 3078/2012

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por força do disposto no artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que a trabalhadora Rita Mendes Domingos Riscado Venâncio Marinho, concluiu com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de técnico superior, na sequência da celebração com esta Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de acordo com o processo de avaliação arquivado no seu processo individual.

23 de janeiro de 2012. — O Inspetor-Geral, *António Nunes*.

205786393

Direção Regional da Economia do Norte

Édito n.º 74/2012

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria do município de Macedo de Cavaleiros e na Direção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, SA, Direção de Projecto e Construção, para o estabelecimento da LN Subterrânea a 60 KV, SE Pocinho (REN) — Macedo de Cavaleiros (Apoio n.º 2 — Macedo de Cavaleiros), na freguesia de Macedo de Cavaleiros, concelho de Macedo de Cavaleiros, a que se refere o Processo n.º EPU/36236.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Direção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

2012-01-20. — A Diretora de Serviços de Energia, *Georgina Maria de Campos Corujeira*.

305755459

Direção Regional da Economia do Centro

Édito n.º 75/2012

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na secretaria da Câmara Municipal de Batalha, e na Direção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de linha aérea a 30 KV com 242,76 m de apoio 10 LAT para PT BTL 55C de Câmara Municipal da Batalha a PT BTL 22 C de Britagem Fetal, L.da (remodelação); em Reguengo do Fetal, freguesia de Reguengo do Fetal, concelho de Batalha, a que se refere o Processo n.º 0161/10/4/243.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

5 de janeiro de 2012. — O Diretor de Serviços de Energia, *Adelino Lopes de Sousa*.

305752607

Édito n.º 76/2012

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na secretaria da Câmara Municipal de Batalha, e na Direção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de linha aérea a 30 KV com 1824,72 m de apoio 11 LAT para PT BTL 27 em Vale Quebrada a PT BTL 55C de Câmara Municipal da Batalha (remodelação); em Reguengo do Fetal, freguesias de São Mamede e Reguengo do Fetal, concelho de Batalha, a que se refere o Processo n.º 0161/10/4/242.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

5 de janeiro de 2012 — O Diretor de Serviços de Energia, *Adelino Lopes de Sousa*.

305752615

Édito n.º 77/2012

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na secretaria da Câmara Municipal de Batalha, e na Direção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de linha aérea a 30 KV com 1906,18 m de apoio 10 LAT para PT BTL 51 em Casal dos Lobos a PT BTL 27 (remodelação); em Vale da Quebrada, freguesia de São Mamede, concelho de Batalha, a que se refere o processo n.º 0161/10/4/124.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

5 de janeiro de 2012. — O Diretor de Serviços de Energia, *Adelino Lopes de Sousa*.

305752631

Édito n.º 78/2012

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na secretaria da Câmara Municipal de Porto de Mós, e na Direção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de linha aérea a 30 KV com 677,26 m de apoio 6 LAT para o PT PMS 111 em Mendigos a PT PMS 32 (modificação); em Valbom, freguesia de PM S João Baptista, concelho de Porto de Mós, a que se refere o Processo n.º 0161/10/16/630.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

5 de janeiro de 2012. — O Diretor de Serviços de Energia, *Adelino Lopes de Sousa*.

305755264

Édito n.º 79/2012

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na secretaria da Câmara Municipal de Porto de Mós, e na Direção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República,* o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de linha aérea a 30 KV com 2756,41 m de apoio 71 LAT S. Jorge — Mira D'Aire a PT PMS 86 (remodelação); em Casal Duro II, freguesia de Alqueidão da Serra, concelho de Porto de Mós, a que se refere o processo n.º 0161/10/16/594.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

5 de janeiro de 2012. — O Diretor de Serviços de Energia, *Adelino Lopes de Sousa*.

305750785

Édito n.º 80/2012

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na secretaria da Câmara Municipal de Leiria, e na Direção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República,* o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de linha aérea a 15 KV com 1086,70 m de apoio 15 LAT para PT LRA 198 em Paço I a PT LRA 280 (remodelação); PT 280 tipo AI1 de 250 kVA; Rede BT; em Ribeira da Bajouca, freguesia de Monte Redondo, concelho de Leiria, a que se refere o processo n.º 0161/10/9/1950.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

5 de janeiro de 2012. — O Diretor de Serviços de Energia, *Adelino Lopes de Sousa*.

305750947

Édito n.º 81/2012

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na secretaria da Câmara Municipal de Leiria, e na Direção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de linha aérea a 15 KV com 1765,49 m de apoio 3 LAT Monte Redondo — Pedrógão (1.º troço) a PT LRA 198 (remodelação); PT 198 tipo AI1 de 250 kVA; Rede BT; em Paço I, freguesia de Monte Redondo, concelho de Leiria, a que se refere o processo n.º 0161/10/9/806.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

6 de janeiro de 2012. — O Diretor de Serviços de Energia, *Adelino Lopes de Sousa*.

305750988

Édito n.º 82/2012

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na secretaria da Câmara Municipal de Ansião, e na Direção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de linha aérea Pontão — Alvaiázere a 15 KV com 31482 m de SE de Pontão a SE Venda Nova (modificação entre os apoios 56 e 66 com 1283,25 *m*); freguesia e concelho de Alvaiázere, a que se refere o processo n.º 0161/10/3/172.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

6 de janeiro de 2012. — O Diretor de Serviços de Energia, *Adelino Lopes de Sousa*.

305752664

Édito n.º 83/2012

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na secretaria da Câmara Municipal de Pombal, e na Direção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de linha aérea a 30 KV com 4536,96 m de apoio 36 LAT para o PT PBL 9 em Louriçal I a PT PBL 106 (modificação); em Casas Brancas, freguesia de Louriçal, concelho de Pombal, a que se refere o processo n.º 0161/10/15/1127.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

6 de janeiro de 2012. — O Diretor de Serviços de Energia, *Adelino Lopes de Sousa*.

305745496

Édito n.º 84/2012

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na secretaria da Câmara Municipal de Marinha Grande, e na Direção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República,* o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de Linha Mista a 15 KV com 5330,73 m de SE de Casal da Lebre a ap. 12 LAT SE Marinha Grande — São Pedro de Moel I (1.º troço); freguesias de Marinha Grande e Moita, concelho de Marinha Grande, a que se refere o Processo n.º 0161/10/10/726.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

10 de janeiro de 2012. — O Diretor Regional, *Armando França*.

305758245

Édito n.º 85/2012

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na secretaria da Câmara Municipal de Porto de Mós, e na Direção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de Linha Aérea a 30 KV com 226,92 m de apoio 43 LAT para o PT PMS 10 em Mendiga a PT PMS 68 C de Casimiro & Santos, L.da (modificação); em Serro Ventoso, freguesia de Serro Ventoso, concelho de Porto de Mós, a que se refere o Processo n.º 0161/10/16/743.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

13 de janeiro de 2012. — O Diretor Regional, *Armando França*.

305758156

Édito n.º 86/2012

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na secretaria da Câmara Municipal de Alvaiázere, e na Direção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 KV com 1476 m de ap. 4 LAT para PT ANS 23 em Portela de São Caetano a PT AVZ 24 (remodelação); em Pomares I, freguesias de Maçãs de Caminho e Alvaiázere, concelho de Alvaiázere, a que se refere o Processo n.º 0161/10/2/34.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

13 de janeiro de 2012. — O Diretor Regional, *Armando França*.

305758164

Édito n.º 87/2012

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente nas secretarias das Câmaras Municipais de Alvaiázere, Ferreira do Zêzere e Figueiró dos Vinhos, e na Direção Regional da Economia

do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de Linha Mista a 15 KV com 3221 m de apoio 6 LAT para PT II de Cabaços a PT FGV 57D (modificação entre os apoios 5 e 11 com 537 *m*); em Ribeira do Braz, freguesias de Rego da Murta, Beco e Arega, concelhos de Alvaiázere, Ferreira do Zêzere e Figueiró dos Vinhos, a que se refere o Processo n.º 0161/10/8/56.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou nas secretarias daquelas Câmaras Municipais, dentro do citado prazo.

13 de janeiro de 2012. — O Diretor Regional, *Armando França*.
305758212

Édito n.º 88/2012

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na secretaria da Câmara Municipal de Alvaiázere, e na Direção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 KV com 1099,47 m de ap. 147 LAT SE Pontão — SE Venda Nova (troço Cabeço do Asno — Cortiça) a PT AVZ 85; PT 85 tipo AS de 100 kVA; Rede BT; em Portela das Feteiras, freguesia de Pussos, concelho de Alvaiázere, a que se refere o Processo n.º 0161/10/2/185.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

19 de janeiro de 2012. — O Diretor Regional, *Armando França*.
305758075

Édito n.º 89/2012

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na secretaria da Câmara Municipal de Alvaiázere, e na Direção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A. , Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de linha aérea a 15 KV com 3139,49 m de apoio 142 LAT SE Pontão — Venda Nova a apoio 179 LAT SE Pontão — Venda Nova (troço Cabeço do Asno-Cortiça); freguesias de Alvaiázere, Pussos e Rego da Murta, concelho de Alvaiázere, a que se refere o Processo n.º 0161/10/2/191.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

19 de janeiro de 2012. — O Diretor Regional, *Armando França*.
305758115

Édito n.º 90/2012

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na secretaria da Câmara Municipal de Alvaiázere, e na Direção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de linha aérea a 15 KV com 289,71 m de apoio 2 LAT para PT AVZ 52 em Mosqueiro a PT AVZ 106; PT 106 tipo AI1 de 250 kVA; Rede BT; em Murtal, freguesia de Rego da Murta, concelho de Alvaiázere, a que se refere o Processo n.º 0161/10/2/174.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

19 de janeiro de 2012. — O Diretor Regional, *Armando França*.
305758123

Édito n.º 91/2012

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na secretaria da Câmara Municipal de Pombal, e na Direção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de linha aérea Infesta — Calvarias a 30 KV com 1095,23 m de apoio 11 LAT para PT PBL 238 em Infesta a apoio 7 LAT para PT PBL 229 em Calvarias; freguesia de Santiago de Litém, concelho de Pombal, a que se refere o Processo n.º 0161/10/15/1236.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

30 de janeiro de 2012. — O Diretor Regional, *Armando França*.
305757979

Édito n.º 92/2012

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na secretaria da Câmara Municipal de Pombal, e na Direção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de linha aérea a 30 KV com 1122,73 m de apoio 26 LAT para PT PBL 57 em Vila Cã I a PT PBL 229 (remodelação); em Calvarias, freguesia de Santiago de Litém, concelho de Pombal, a que se refere o Processo n.º 0161/10/15/1238.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

30 de janeiro de 2012. — O Diretor Regional, *Armando França*.
305758026

Édito n.º 93/2012

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente nas secretarias das Câmaras Municipais de Nelas e Mangualde, e na Direção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento de linha aérea Casal Sancho — Gandarinha a 15 KV com 1874,68 m de apoio 7 LAT para o PTD 91/NLS em Casal Sancho II a apoio 6 LAT para o PTD 194MGL em Gandarinha; freguesias de Santar e Alcafache, concelhos de Nelas e Mangualde, a que se refere o Processo n.º 0161/18/6/517.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou nas secretarias daquelas Câmaras Municipais, dentro do citado prazo.

31 de janeiro de 2012. — O Diretor Regional, *Armando França*.
305758286

Édito n.º 94/2012

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na secretaria da Câmara Municipal de Vila de Rei, e na Direção Regional da Economia

do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de linha aérea a 15 KV com 1964,24 m de apoio 6 LAT para o PT VRL 39D em Malhada a PTD VRL 100 D; PT 100 tipo AS de 50 kVA; Rede BT; em Serra das Hortas (05 10 L2 01211), freguesia e concelho de Vila de Rei, a que se refere o Processo n.º 0161/5/10/102.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

31 de janeiro de 2012. — O Diretor Regional, *Armando França*.
305755694

Édito n.º 95/2012

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na secretaria da Câmara Municipal de Pombal, e na Direção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de Linha Aérea a 30 KV com 454,05 m de ap. 5 LAT SE Outeiro da Ranha ao ap. 38 LAT SE Pombal — SE Leiria a PT PBL 584; PT 584 tipo AI1 de 160 kVA; Rede BT; em Matos da Ranha IV, freguesia de Vermoil, concelho de Pombal, a que se refere o Processo n.º 0161/10/15/1213.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

31 de janeiro de 2012. — O Diretor Regional, *Armando França*.
305755734

Édito n.º 96/2012

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na secretaria da Câmara Municipal de Figueira da Foz, e na Direção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República,* o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento de linha aérea a 15 KV com 815,34 m de apoio 26 LAT para PT 15 FIG em Maiorca a PT 512 FIG; PT 512 tipo AS de 100 kVA; Rede BT; em Carvalhal II, freguesia de Alhadas, concelho de Figueira da Foz, a que se refere o Processo n.º 0161/6/5/964.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

31 de janeiro de 2012. — O Diretor Regional, *Armando França*.
305758359

Édito n.º 97/2012

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na secretaria da Câmara Municipal de Pombal, e na Direção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de Linha Aérea Barrocas — Pousios a 30 KV com 4296,19 m de apoio 21 LAT SE de Pombal-Barrocas a apoio 13 LAT Regato-Abiúl (2.º troço); freguesia de Pombal, concelho de Pombal, a que se refere o Processo n.º 0161/10/15/1227.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

31 de janeiro de 2012. — O Diretor Regional, *Armando França*.
305755742

Édito n.º 98/2012

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na secretaria da Câmara Municipal de Pombal, e na Direção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de linha aérea a 30 KV com 1322,33 m de apoio 9 LAT para PT PBL 110 em Pipa I a PT PBL 238 (remodelação); em Infesta, freguesias de São Simão de Litém e Santiago de Litém, concelho de Pombal, a que se refere o Processo n.º 0161/10/15/1239.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

31 de janeiro de 2012. — O Diretor Regional, *Armando França*.
305757938

Édito n.º 99/2012

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na secretaria da Câmara Municipal de Tábua, e na Direção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República,* o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento de linha aérea a 15 KV com 719,63 m de apoio 6 LAT para o PTD 75/TBU em Póvoa de Midões III a PTD 144/TBU; PT 144 tipo AS de 100 kVA; Rede BT; em Póvoa de Midões IV, freguesia de Póvoa de Midões, concelho de Tábua, a que se refere o Processo n.º 0161/6/16/338.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

31 de janeiro de 2012. — O Diretor Regional, *Armando França*.
305758375

Direção Regional da Economia do Alentejo

Édito n.º 100/2012

Processo EPU N.º 12188

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Arronches e nesta Direção Regional, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18, 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direcção de Rede e Clientes Tejo, para modificação da linha aérea de MT a 30 kV (N.º 1202 L3 0009), com 75 metros, para o PT ARR 0009D do tipo aéreo — AI1 com 250 kVA/30 kV (modificação c/aumento de potência e mudança de local) — Nave Fria, freguesia de Mosteiros, concelho de Arronches, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

2012-01-09. — O Diretor de Serviços de Energia, *Raul Mateus*.
305755386

Édito n.º 101/2012

Processo EPU n.º 12200

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela

Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Alter do Chão e nesta Direção Regional, sita na Zona Industrial de Almeirim, 18, 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de linha aérea de MT a 30 kV (N.º 1201 L3 0100), com 2354 metros, com origem no apoio n.º 36 da linha de MT a 30 kV para o PT ALT 0093 C — Monte de S. Barnabé e término no PT ALT 0094 C — Herdade da Herdadinha propriedade da Elosua Portugal, S. A. (Alteração), freguesia de Seda, concelho de Alter do Chão, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

2012-01-24. — O Diretor de Serviços de Energia, *Raul Mateus*.

305755556

Édito n.º 102/2012

Processo EPU n.º 12203

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Ponte de Sor e nesta Direção Regional, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18, 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direcão de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de linha aérea de MT a 30 kV (N.º 1213 L3 0328), com 1979 metros, com origem no apoio n.º 30 da linha de MT a 30 kV (N.º 1213 L3 0074) para o PT PSR 0074D — Vale de Boi e término no PT PSR 0323, PT do tipo aéreo-AS com 100 kVA/30 kV, Rede de Baixa Tensão — Monte Bebedouro, Vale de Boi, freguesia de Galveias, concelho de Ponte de Sor, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

2012-01-24. — O Diretor de Serviços de Energia, *Raul Mateus*.

305755597

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3079/2012

Organismo de verificação metrológica de Indicadores Automáticos de Referenciação do Nível de Líquidos

1 — Através da Portaria n.º 1544/2007, de 6 de dezembro, foi publicado o regulamento de controlo metrológico de Indicadores Automáticos de Referenciação do Nível de Líquidos.

2 — Verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações de controlo metrológico envolvidas, de forma a simplificar os procedimentos administrativos, sem prejuízo do necessário rigor metrológico.

3 — Assim, para efeitos de aplicação da Portaria n.º 1544/2007, de 6 de dezembro, e nos termos da alínea *c*), do ponto 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação à Delegação Norte da empresa BUREAU VERITAS RINAVE ACE, com sede na Rua 28 de janeiro, n.º 350, Candal, 4400-335 Vila Nova de Gaia, para a execução das operações de verificação metrológica de Indicadores Automáticos de Referenciação do Nível de Líquidos.

b) A referida empresa colocará, nos termos da legislação em vigor, a respetiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento atrás referido.

c) Das operações envolvidas, serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei.

d) Mensalmente deverá a empresa enviar ao IPQ uma relação dos instrumentos que forem verificados, assim como efetuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido à Unidade de Metrologia Legal, Rua António Gião, n.º 2, 2825-513 Caparica.

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas no regulamento acima referido, será definido por despacho e revisto anualmente.

4 — O presente despacho é válido até 31 de dezembro de 2014, e substituí o Despacho n.º 9829/2009, publicado no DR, n.º 70 (2.ª série), de 9 de abril de 2009.

21 de dezembro de 2011. — O Presidente do Conselho Diretivo, J. Marques do Santos.

305708049

Despacho n.º 3080/2012

Organismo de verificação metrológica de Reservatórios de Armazenamento de Instalação Fixa

1 — Através da Portaria n.º 1541/2007, de 6 de dezembro, foi publicado o regulamento de controlo metrológico dos reservatórios de armazenamento de instalação fixa.

2 — Verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações de controlo metrológico envolvidas, de forma a simplificar os procedimentos administrativos, sem prejuízo do necessário rigor metrológico.

3 — Assim, para efeitos de aplicação da Portaria n.º 1541/2007, de 6 de dezembro, e nos termos da alínea *c*), do ponto 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação ao ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade, através do seu laboratório LABVOLUME, com instalações na Av. Prof. Cavaco Silva, 33 — Taguspark, 2740-120 Oeiras, para a execução das operações de verificação metrológica de reservatórios de armazenamento de instalação fixa;

b) A referida empresa colocará, nos termos da legislação em vigor, a respetiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento atrás referido;

c) Das operações envolvidas, serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;

d) Mensalmente deverá a empresa enviar ao IPQ uma relação dos instrumentos que forem verificados, assim como efetuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Serviço de Metrologia Legal, Rua António Gião, n.º 2, 2825-513 Caparica;

e) O valor da taxa aplicável às operações prevista no regulamento acima referido, será definido por despacho e revisto anualmente.

4 — O presente despacho produz efeitos imediatos a partir desta data e é válido até 31 de dezembro de 2014 e substitui o Despacho n.º 10045/2009, publicado no DR, 2.ª série, n.º 73, de 15 de abril de 2009.

21 de dezembro de 2011. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos.*

305708568

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 3081/2012

Considerando o disposto nos artigos 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, determino a cessação de funções, com efeitos a partir de 20 de fevereiro de 2012, dos seguintes dirigentes do Ministério:

Prof. Doutor Alfredo Rodrigues Marques, no cargo de presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;

Arquiteta Maria Teresa Mourão de Almeida, no cargo de presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;

Licenciado João de Deus Cabral Cordovil, no cargo de presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo;

Prof. Doutor Paulo Jorge Mota Pinho Gomes, no cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Prof. Doutora Ana Teresa Cunha de Pinho Tavares Lehmann, no cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Licenciada Ana Maria Martins de Sousa, no cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;

Licenciado Pedro Artur Barreirinhas Sales Guedes Coimbra, no cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;

Licenciada Vanda Cristina Lopes Nunes, no cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;

Licenciada Lina Maria Branco de Freitas Jan, no cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo;

Licenciada Paula Cristina Nobre de Deus, no cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo;

Mestre António Porfírio de Sousa Maia, no cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;

Licenciada Ana Margarida Leal dos Santos Magalhães, no cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve.

22 de fevereiro de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

205784579

Despacho n.º 3082/2012

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnico especialista o licenciado Alexandre Bernardo Macedo Lopes Simões, primeiro-verificador superior da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer as funções da sua área de especialidade no meu gabinete.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório do designado é o de adjunto.

3 — O vencimento mensal fixado é pago 12 vezes por ano, com direito aos subsídios de férias e de Natal ou equivalentes, sem prejuízo de quaisquer medidas que os tomem por objeto, estabelecidas por força da situação de dificuldade económica e financeira do Estado ou do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF) a Portugal.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2012.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

22 de fevereiro de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

Nota Curricular

Identificação:

Nome: Alexandre Bernardo Macedo Lopes Simões
Data de nascimento: 20 de setembro de 1974

Habilitações literárias e profissionais:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL); Pós-Graduação em Direito Fiscal pela FDUL; Especialização em Ciências Jurídico-Económicas (parte curricular do mestrado) pela FDUL; mestrando da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa;

First Certificate in English (FCE) pela Cambridge School;

Formador certificado pelo IEFP (CAP);

Experiência profissional:

Técnico Verificador Superior da Autoridade Tributária e Aduaneira — AT. Ingressou na Direção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo em 2005, na carreira técnica superior aduaneira, exercendo funções técnico-jurídicas, destacando a elaboração de estudos, pareceres e projetos de diplomas legais, doutrina e instruções administrativas, análise de contencioso comunitário, administrativo e fiscal.

Representação externa: Participação em grupos de trabalho da Comissão Europeia, relativos à alteração e aplicação de legislação comunitária (Bruxelas, desde 2007); Participação em seminários especializados na área da fiscalidade e visitas de trabalho, no âmbito do Programa Fiscalis (da Comissão Europeia); Membro da delegação portuguesa à 2.ª Conferência de Partes da Convenção Quadro da OMS para a luta Anti-Tabaco (2007);

Desde 2007, formador nas áreas de direito e fiscalidade;

Docente Universitário, tendo lecionado as cadeiras de Direito Comunitário, Teoria Geral da Relação Jurídica e Direito da Economia na Universidade Internacional;

Em 2004, membro do Secretariado Permanente da Unidade de Coordenação da Luta contra a Evasão e a Fraude Fiscal e Aduaneira (UCLEFA) — órgão consultivo e participativo integrado no Conselho Superior de Finanças;

Assessor do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, no XV Governo Constitucional, destacando a representação do gabinete para o Plano de Implementação da Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável (PIENDS) e Programa Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC);

Ingressou na Direção-Geral dos Impostos — DGCI em 1999, na carreira técnica da Administração Tributária.

Desempenho de cargos públicos:

Deputado à Assembleia da República na IX Legislatura, integrando as Comissões Parlamentares de Economia e Finanças, de Execução Orçamental e de Ética.

Obras publicadas:

Legislação Fiscal e Aduaneira, coautoria; DisLibro, 2008;

Os Militares, as Artes e as Letras: Os 25 Anos do 25 de Novembro, coautoria, Editorial Notícias, 2001;

Artigos diversos, em particular em matérias de direito.

205784002

Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P.

Edital n.º 223/2012

Procedimento concursal para atribuição de título de utilização privativa do Domínio Público Marítimo para instalação e exploração de um Apoio de Praia Completo e de Apoio de Praia Simples na Praia da Areia Sul (Ref.as P40-L1 e P40-L2, concelho da Lourinhã).

1 — Faz-se público que a Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P. (ARH do Tejo, I. P.) promove o presente procedimento concursal, nos termos da alínea *e*) do n.º 4, do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 93/2008 de 4 de junho, entre os interessados que apresentaram pedido para a atribuição de título de utilização privativa para instalação e exploração na Praia da Areia Sul de um Apoio de Praia Completo (AC) e de um Apoio de Praia Simples (AS), em área de jurisdição de Domínio Público Marítimo (DPM), no âmbito do Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Alcobaça — Mafra, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 11/2002, de 17 de janeiro, com as referências Ref.as P40-L1 — Apoio de Praia Completo e P40-L2 — Apoio de Praia Simples, convidando-se os mesmos a apresentar propostas.

2 — A implementação dos apoios de praia AC e AS deverá respeitar o Projeto de Arquitetura aprovado, definindo-se as principais caracterísi-

cas da utilização em causa, bem como os documentos que devem acompanhar as propostas e os elementos que nelas devem ser indicados nas Especificações Técnicas. O Projeto de Arquitetura e as Especificações Técnicas são parte integrante do presente procedimento concursal.

3 — O Projeto de Arquitetura aprovado e as Especificações Técnicas podem ser consultados nas instalações da ARH Tejo, I. P., sitas na Rua Braamcamp, 7, 1250-048 Lisboa, todos os dias úteis, das 9:30h às 12:00h e das 14:30h às 16:30h, desde a data de publicação do anúncio, até ao dia e hora limite para apresentação das candidaturas, ou ainda obtidas através do *site* da ARH do Tejo, I. P.(www.arhtejo.pt).

4 — Os critérios de escolha a utilizar na seleção e classificação final dos concorrentes compreenderão a avaliação dos elementos entregues pelos concorrentes, mediante a aplicação de critérios gerais designados de A — Qualidade do serviço prestado, B — Qualidade dos acabamentos propostos, e C — Prazo de implementação, com as ponderações abaixo indicadas, sendo a classificação final (CF) atribuída mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}1 \times A + 0{,}3 \times B + 0{,}6 \times C$$

A proposta melhor classificada será a que resultar uma classificação final (CF) mais alta, numa escala de 0 a 10.

4. 1 — Critério geral A — Qualidade do serviço prestado:

O critério geral A foi dividido em dois subcritérios *a*.1 e *a*.2, sendo a sua classificação obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$A = 0{,}7 \times a.1 + 0{,}3 \times a.2$$

Sendo que:

a.1 — Demonstração da capacidade de afetação de meios, físicos, humanos e financeiros, e adequação dos mesmos à função a desempenhar, ao nível da:

a.1.1 — Atividade comercial que se propõe realizar;

a.1.2 — Atividade de apoio à praia, designadamente em termos de vigilância, assistência a banhistas e limpeza da praia;

O subcritério *a*.1 será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$a.1 = 0{,}5 \times a.1.1 + 0{,}5 \times a.1.2$$

Serão consideradas situações de incumprimento relativamente a anteriores títulos de utilização dos recursos hídricos, diminuído 1 ponto, ao valor do subcritério *a*.1 que resultar do cálculo efetuado mediante a aplicação da fórmula acima indicada, sempre que se comprove a existência de tais situações.

a.2 — Avaliação das ações com interesse público que se propõe realizar, designadamente ações de educação ambiental, ações com vista à manutenção e salvaguarda dos acessos à praia e ações de defesa do sistema costeiro.

4.2 — Critério geral B — Qualidade dos acabamentos propostos:

No critério geral B será avaliada a proposta do material de revestimento e respetivo acabamento a conferir às paredes da estrutura tendo em conta a qualidade dos materiais e a sua estética no que diz respeito à sua integração e interligação com o meio envolvente.

4.3 — Critério geral C — Prazo de inicio da concessão:

No critério geral C será avaliado o prazo total necessário para dotar a Praia do Areal Sul das infraestruturas de apoio à mesma traduzido pelo início da concessão, estando dividido em dois subcritérios *c*.1 e *c*.2 obtendo-se a sua classificação mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$C = 0{,}6 \times c.1 + 0{,}4 \times c.2$$

Sendo que:

c.1 — Prazo máximo em que se propõe dar inicio à construção da estrutura/instalação com base no projeto aprovado;

c.2 — Prazo máximo em que se propõe concluir a construção e iniciar a exploração dos apoios de praia;

4.4 — Os subcritérios *a*.1 e *a*.2 do critério geral A e o critério geral B serão pontuados de 1 a 10 da seguinte forma, sem prejuízo de pontuações intermédias:

Classificação	Pontuação
Muito Bom	10
Bom	7 a 9
Adequado	3 a 6
Inadequado	0 a 2

4.5 — Os subcritérios do critério geral C serão pontuados de 1 a 10 da seguinte forma, sem prejuízo de pontuações intermédias:

Prazos (*c*.1 e *c*.2)	Pontuação
P <= 6 meses	10
6 meses < P <= 8 meses	7 a 9
8 meses < P <= 10 meses	3 a 6
10 meses < P <= 12 meses	1 a 2
> 12 meses	0

4.6 — É obrigatória a apresentação de documentos e ou outros elementos que comprovem as declarações prestadas relativamente ao subcritério *a*.1 dos critérios gerais.

4.7 — A não apresentação dos comprovativos acima mencionados implicará a não atribuição de pontuação no critério de avaliação correspondente.

4.8 — É admitida a apresentação de comprovativos e ou outros elementos que se julguem relevantes para a avaliação de qualquer um dos critérios acima mencionados.

4.9 — Nas situações de empate, e sempre que o júri entenda por conveniente, poderá ainda ser realizada entrevista pública, com o intuito de complementar a avaliação do concorrente para o exercício da atividade posta a concurso.

5 — As propostas e os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas até às 16:30 horas do 30.º dia a contar da data da publicação do aviso do procedimento concursal, podendo ser entregues diretamente nas instalações da ARH Tejo, I. P., na morada e horário referidos no ponto 3 ou, enviados por correio registado com aviso de receção, para o mesmo endereço.

As propostas não são admitidas:

i) Quando recebidas fora do prazo fixado;

ii) Quando não contenham os elementos exigidos no Anúncio e nas Especificações Técnicas.

6 — No prazo de 30 dias a contar do termo do prazo para apresentação das propostas, o júri elabora um relatório em que procede à apreciação do mérito das mesmas e as ordena para efeitos de atribuição de licença de acordo com os critérios fixados no anúncio de abertura.

7 — Ordenados os concorrentes, o candidato selecionado em primeiro lugar inicia o procedimento de licenciamento, no prazo máximo de 1 ano, prorrogável por igual período e por uma única vez, sem prejuízo do direito de preferência de que goza o primeiro requerente, desde que comunique, no prazo de 10 dias a contar da notificação da escolha da proposta, sujeitar-se às condições da proposta selecionada, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

8 — Se o candidato selecionado não cumprir o estabelecido no número anterior ou se o pedido apresentado for indeferido, é notificado para o mesmo efeito o candidato graduado imediatamente a seguir e assim sucessivamente enquanto não se esgotar o prazo de validade do concurso.

9 — O presente procedimento concursal é conduzido por um Júri, composto por 3 (três) membros efetivos, um dos quais preside e 2 (dois) membros suplentes, designados por despacho da Vice-Presidente da ARH do Tejo, I. P.

10 — O presente concurso é válido pelo prazo de 2 anos.

23 de fevereiro de 2012. — A Vice-Presidente da ARH Tejo, I. P. (ao abrigo da delegação de competências), *Simone Pio.*

205781176

Direção-Geral das Pescas e Aquicultura

Aviso (extrato) n.º 3297/2012

Cessação do exercício do cargo de Chefe de Divisão de Fiscalização

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, torno público que o Licenciado José Manuel de Almeida Figueiredo, cessou, a seu pedido, o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau que exercia, em regime de substituição, desde 01 de dezembro de 2010, como chefe de Divisão de Fiscalização, no âmbito da Direcção de Serviços de Fiscalização da Pesca, com efeitos a 13 de fevereiro de 2012.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

15 de fevereiro de 2012. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, *Paula Filomena Figueiredo.*

205785242

Aviso (extrato) n.º 3298/2012

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para os efeitos previstos no artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril, conjugado com o artigo 72.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, que aprova o Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que se procedeu à celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com as trabalhadoras *infra* identificadas, por motivo de alteração do posicionamento remuneratório, com efeitos à data indicada na respetiva alínea:

Nome	Carreira/Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Maria Fernanda da Luz Guia *a*)	Técnico Superior/Técnico Superior	13	54
Maria José da Cunha Policarpo da Silva *a*)	Técnico Superior/Técnico Superior	13	54

a) Alteração do posicionamento remuneratório, com efeitos reportados a 01-01-2010, nos termos do Despacho n.º 19/DG/2010, de 22 de junho, do Diretor-geral das Pescas e Aquicultura, com referência à avaliação do desempenho do ano de 2009.

15 de fevereiro de 2012. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, *Paula Filomena Figueiredo.*

205785048

Gabinete de Planeamento e Políticas

Despacho n.º 3083/2012

Nomeação da licenciada Maria Inês Stoffel Pereira Coutinho Nolasco de Azevedo, em regime de substituição, para o cargo de Chefe de Divisão de Planeamento, Avaliação e Recursos Humanos

Considerando que o lugar de Chefe de Divisão de Planeamento, Avaliação e Recursos Humanos se encontra vago, e que o normal funcionamento da referida unidade flexível é essencial para a prossecução das atribuições cometidas ao Gabinete de Planeamento e Políticas, torna-se necessário proceder à nomeação de um dirigente para aquela unidade orgânica. Neste sentido, por despacho de 15 de fevereiro, do Diretor do Gabinete de Planeamento e Políticas, Eng. Eduardo Diniz, é nomeada em regime de substituição, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, Maria Inês Stoffel Pereira Coutinho Nolasco de Azevedo, para o cargo de Chefe de Divisão de Planeamento, Avaliação e Recursos Humanos, por reunir as competências exigidas para o lugar a prover, conforme nota curricular que se segue, encontrando-se observados todos os requisitos legais de provimento exigidos pelo n.º 1, artigo 20.º, do mesmo diploma legal.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de março de 2012.

24 de fevereiro de 2012. — O Diretor de Serviços de Sistemas de Informação e Gestão, *Osvaldo Manuel dos Santos Ferreira*.

Nota Curricular

Identificação: Maria Inês Stoffel Pereira Coutinho Nolasco de Azevedo

Data de nascimento: 5 de agosto de 1976

Habilitações Académicas: Licenciatura em Gestão e Administração Pública pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP), da Universidade Técnica de Lisboa.

Formação complementar: Diploma do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública pelo Instituto Nacional de Administração (INA); Pós-Graduação em Avaliação e Desenvolvimento Organizacional na Administração Pública, pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE).

Atividade Profissional: Iniciou a atividade profissional no Instituto da Cooperação Portuguesa (2000) ao abrigo de um estágio profissional e posterior contrato individual de trabalho de duração limitada.

Ingressou na função pública, por nomeação definitiva, em outubro de 2001. Foi técnica superior de 2.ª classe no Centro para o Desenvolvimento de Modelos e para a Inovação Organizacional, do Instituto para a Inovação na Administração do Estado.

Transitou para o quadro da Direção-geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), em outubro de 2002, onde exerceu funções até setembro de 2008. Foi promovida a técnica superior de 1.ª classe em janeiro de 2003 e, em janeiro de 2007, a técnica superior principal. Na DGAEP colaborou no Gabinete para a Inovação e Qualidade, no Departamento para a Modernização e Inovação Organizacional e no Departamento de Gestão Organizacional, unidades orgânicas responsáveis pela prossecução das atribuições da DGAEP nos domínios da inovação, modernização e qualidade. A experiência nestes domínios esteve essencialmente relacionada com a divulgação e promoção do modelo europeu de Gestão da Qualidade designado Common Assessment Framework (CAF) designadamente, elaboração de ferramentas de apoio para a aplicação da CAF, consultoria aos serviços utilizadores do modelo, realização de ações de formação e organização de eventos. Foi representante de Portugal no Innovative Public Service Group e no CAF Network onde fez o acompanhamento técnico das questões relacionadas com a inovação nos serviços públicos e com a evolução do modelo CAF.

Em outubro de 2008 foi nomeada Chefe da Divisão de Modernização e Qualidade, em regime de substituição, na Secretaria-geral do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território (SG MAOT), onde exerceu funções até à atualidade, desde março de 2010 em regime de comissão de serviço.

Na SG MAOT coordenou atividades relacionadas com o planeamento estratégico, a formação profissional interna e a formação organizada para os serviços do Ministério, bem como projetos na área da qualidade. Dentro desta última área destaca-se a implementação do projeto de aplicação do modelo Common Assessment Framework à Secretaria-geral, bem como o acompanhamento do Plano de Melhorias subsequente, e ainda a realização do 1.º Fórum de Boas Práticas do MAOT, ocorrido em março de 2011, o qual contou com a participação dos serviços do Ministério.

205786036

Instituto Geográfico Português

Louvor n.º 94/2012

Ao cessar funções como Diretor-Geral do Instituto Geográfico Português, louvo a assistente técnica Marina Eusébia Dias Vieira pela competência e dedicação com que desempenha as funções de secretária de Direção do Instituto.

Profissional possuidora de longa experiência nestas funções, muito correta, com elevada educação, aprumo e sentido do dever, constitui-se como uma excelente colaboradora da Direção.

Pelas razões explicitadas, pelo empenho e lealdade em permanência demonstradas, é a assistente técnica Maria Eusébia Vieira merecedora deste público testemunho de apreço.

20 de janeiro de 2012. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Mourato Nunes,* tenente-general.

205786652

Louvor n.º 95/2012

Ao cessar funções como Diretor-Geral do Instituto Geográfico Português, louvo o licenciado Manuel José Farias dos Reis Guedes, pela competência e profissionalismo que caraterizam o desempenho das tarefas que lhe foram confiadas enquanto Chefe da Delegação Regional do Centro deste organismo, contribuindo decisivamente para a afirmação do Instituto nas suas áreas de competência.

Destacam-se, entre outros aspetos e com particular apreço, a dinamização dos projetos e iniciativas na área da conservação do cadastro geométrico da propriedade rústica, o acompanhamento de projetos de informatização de cadastro e a representação do Instituto nas comissões de acompanhamento dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT).

A conjugação das suas caraterísticas pessoais e profissionais e os resultados alcançados justificam este público louvor.

20 de janeiro de 2012. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Mourato Nunes,* tenente-general.

205786433

Louvor n.º 96/2012

Ao cessar funções como Diretor-Geral do Instituto Geográfico Português, louvo o licenciado Carlos Alberto Ribeiro Rodrigues, pela competência e profissionalismo que caraterizam o desempenho das tarefas que lhe foram confiadas enquanto Chefe da Delegação Regional do Algarve deste organismo, contribuindo decisivamente para a afirmação do Instituto nas suas áreas de competência.

Destacam-se, entre outros aspetos e com particular apreço, a dinamização dos projetos e iniciativas na área da conservação do cadastro geométrico da propriedade rústica, o acompanhamento de projetos de informatização de cadastro e a representação do Instituto nas comissões de acompanhamento dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT).

A conjugação das suas caraterísticas pessoais e profissionais e os resultados alcançados justificam este público louvor.

20 de janeiro de 2012. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Mourato Nunes,* tenente-general.

205786555

Louvor n.º 97/2012

Ao cessar funções como Diretor-Geral do Instituto Geográfico Português, louvo o licenciado José Eduardo Guedes Gomes Saavedra, pela competência e profissionalismo que caraterizam o desempenho das tarefas que lhe foram confiadas enquanto Chefe da Delegação Regional do Norte deste organismo, contribuindo decisivamente para a afirmação do Instituto nas suas áreas de competência.

Destacam-se, entre outros aspetos e com particular apreço, a dinamização dos projetos e iniciativas na área da conservação do cadastro geométrico da propriedade rústica, o acompanhamento de projetos de informatização de cadastro e a representação do Instituto Geográfico Português nas comissões de acompanhamento dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT).

A conjugação das suas caraterísticas pessoais e profissionais e os resultados alcançados justificam este público louvor.

20 de janeiro de 2012. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Mourato Nunes,* tenente-general.

205786611

Louvor n.º 98/2012

Ao cessar funções como Diretor-Geral do Instituto Geográfico Português, louvo técnica superior, Marisa Isabel Palma Silva, pelo seu desempenho na Divisão de Tratamento de Informação Geográfica, da Direção de Serviços de Geodesia e Cartografia.

Nos últimos anos coordenou com competência vários projetos de aquisição e verificação de informação geográfica, nomeadamente no setor da fotogrametria. É ainda responsável pela recolha e validação da informação que integra a base de dados geográfica europeia do projeto EuroRegionalMap. Em todas as atividades que desempenha revela ser detentora de sólidos conhecimentos técnicos na área da cartografia.

A atitude profissional como encara as tarefas que lhe são incumbidas esteve patente na forma capaz como geriu o projeto de impressão, ordenação e acondicionamento de toda a base cartográfica de suporte à operação censitária Censos 2011, em coordenação com o Instituto Nacional de Estatística.

A capacidade de organização e planeamento, manifestada na gestão dos projetos e das equipas de trabalho que coordena, é consensual entre os demais colaboradores e merece ser enaltecida.

O esmero e o espírito de iniciativa que coloca no exercício das suas funções, aliados a uma dedicação e capacidade de trabalho invulgares, têm contribuído de forma decisiva para que o Instituto Geográfico Português cumpra a sua missão no setor da cartografia e justificam este público testemunho de apreço.

20 de janeiro de 2012. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Mourato Nunes,* tenente-general.

205786474

Louvor n.º 99/2012

Ao cessar funções como Diretor-Geral do Instituto Geográfico Português, louvo a licenciada Rita Maria Sequeira, pela competência e profissionalismo que caraterizaram o desempenho das tarefas que lhe foram confiadas enquanto Chefe da Delegação Regional do Alentejo deste organismo, contribuindo decisivamente para a afirmação do Instituto nas suas áreas de competência.

Destacam-se, entre outros aspetos e com particular apreço, a dinamização dos projetos e iniciativas na área da conservação do cadastro geométrico da propriedade rústica, o acompanhamento de projetos de informatização de cadastro e a representação do IGP nas comissões de acompanhamento dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT).

A sua atuação como chefe da mencionada Delegação Regional pautou-se pela permanente disponibilidade e iniciativa, transmitindo segurança, revelando sensatez e ponderação nas soluções que preconizou, reflexo da sua extensa e reconhecida experiência profissional.

Para além dos sólidos conhecimentos técnicos nas áreas da sua competência, revelou lealdade e um forte sentido de responsabilidade.

A conjugação das suas caraterísticas pessoais e profissionais e os resultados alcançados justificam este público louvor.

20 de janeiro de 2012. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Mourato Nunes,* tenente-general.

205786506

Louvor n.º 100/2012

Ao cessar funções como Diretor-Geral do Instituto Geográfico Português, louvo o licenciado Joaquim Américo Salgueira da Costa, pela competência e profissionalismo que caraterizam o desempenho das tarefas que lhe foram confiadas enquanto Chefe da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo deste organismo, contribuindo decisivamente para a afirmação do Instituto nas suas áreas de competência.

Destacam-se, entre outros aspetos e com particular apreço, a dinamização dos projetos e iniciativas na área da conservação do cadastro geométrico da propriedade rústica, o acompanhamento de projetos de informatização de cadastro e a representação do IGP nas comissões de acompanhamento dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT).

A conjugação das suas caraterísticas pessoais e profissionais e os resultados alcançados justificam este público louvor.

20 de janeiro de 2012. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Mourato Nunes,* tenente-general.

205786522

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 3299/2012

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de classificação final resultante de procedimento concursal, para o preenchimento de 5 postos de trabalho, na categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 16643/2010 publicado no DR, 2.ª série, n.º 162, de 20 de agosto de 2010, homologada por despacho de 23 de dezembro de 2011 do Vogal do Conselho Diretivo desta ARS Lisboa e Vale do Tejo, I. P.;

Candidatos	Classificação final
Sérgio Bruno Silva Rodrigues	14,61 valores
Bruno Miguel Mariz Teixeira	14,00 valores
Maria Antónia Torrão Graça Algarvio	13,76 valores
José Luis Albino Pais Vicente	13,75 valores
Glória Costa Durães Almeida	13,70 valores
Lina Maria de Oliveira	12,85 valores
Rute Susana Matos Oliveira	12,42 valores

A presente lista será afixada no ACES X Cacém-Queluz, sito na Rua Teixeira de Pascoais, em local apropriado, e ficará também disponível na página eletrónica da ARSLVT, IP, em www.arslvt.min-saude.pt.

Nos termos do artigo 39.º, n.º 3 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da homologação da lista de classificação final deste concurso, cabe recurso hierárquico ou tutelar.

26 de janeiro de 2012. — O Presidente, *Dr. Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro.*

205782034

Aviso (extrato) n.º 3300/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 29 de julho de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de julho de 2011, com o trabalhador Vanda Correia Gaiato

Caeiro, para exercício de funções correspondentes à carreira e categoria de assistente técnico, com a remuneração correspondente à posição remuneratória 2.ª e 3.ª, nível entre 7 e 8 da tabela única remuneratória da carreira de assistente técnico, correspondente a 799,84€.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR *ex vi* n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Ileine Maria Noronha Lopes, Assistente Graduada de Clínica Geral e Diretora Executiva do ACES VI-Loures.

Vogais efetivos: Maria Odete Rodrigues Negrão Maurício, Coordenadora Técnica do ACES VI-Loures que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Ana Maria Antunes Sequeira, técnica superior e responsável da UAG do ACES VI-Loures.

Vogais suplentes: Teresinha de Jesus Matias Fernandes, Assistente Técnica e Susana Marlene Nunes Gouveia, Assistente Técnica.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 120 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o n.º 1, da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março.

16 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Administração Regional de Saúde de Lisboa Vale Tejo, I. P., *Dr. Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

205782237

Aviso (extrato) n.º 3301/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do art. 37º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no Diário da Republica, 2.ª série, n.º 152, de 06 de agosto de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2011, com o trabalhador Isabel Alexandra Mendes de Deus, para exercício de funções correspondentes à categoria/carreira de Técnico Superior, área de Serviço Social, para o preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da ARSLVT, IP/Aces de Cascais, ficando a auferir a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela única remuneratória da carreira de Técnico Superior, no valor de 1.201,48€.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Alice Marques Mira Granja, Coordenadora da URAP

Vogais efectivos: Isabel Maria Rodrigues Pardal C. Rodrigues, Assistente Graduada de MGF e Maria do Carmo Domingues Bispo P. Baltar, Supervisora de Enfermagem

Vogais suplentes: Fátima Clementina Gaspar da Silva, Enfermeira Chefe e Teresa Catarina Avillez Pedroso da Costa, Enfermeira Chefe

O período experimental inicia-se com a celebração do referido contrato e tem a duração de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o n.º 2, da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março.

16 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Administração Regional de Saúde de Lisboa Vale Tejo, I. P., *Dr. Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro.*

205783525

Aviso (extrato) n.º 3302/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do art. 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no Diário da Republica, 2.ª série, n.º 152, de 06 de agosto de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2011, com o trabalhador Ana Teresa Ferreira Ventura Teixeira, para exercício de funções correspondentes à categoria/carreira de Técnico Superior, área de Serviço Social, para o preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da ARSLVT, IP/Aces de Cascais, ficando a auferir a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela única remuneratória da carreira de Técnico Superior, no valor de 1.201,48€.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Alice Marques Mira Granja, Coordenadora da URAP

Vogais efetivos: Isabel Maria Rodrigues Pardal Carvalho Rodrigues, Assistente Graduada de MGF e Maria do Carmo Domingues Bispo Pereira Baltar, Supervisora de Enfermagem

Vogais suplentes: Fátima Clementina Gaspar da Silva, Enfermeira Chefe e Teresa Catarina Avillez Pedroso da Costa, Enfermeira Chefe.

O período experimental inicia-se com a celebração do referido contrato e tem a duração de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o n.º 2, da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março.

16 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Administração Regional de Saúde de Lisboa Vale Tejo, I. P., *Dr. Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro.*

205783558

Aviso (extrato) n.º 3303/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 06 de agosto de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2011, com o trabalhador Joana Lago Santos Godinho Pinho Almeida, para exercício de funções correspondentes à categoria /carreira de Técnico Superior, área de serviço social, para o preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./Aces de Cascais, ficando a auferir a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela única remuneratória da carreira de Técnico Superior, no valor de 1.201,48€.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR *ex-vi* n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Alice Marques Mira Granja, Coordenadora da URAP

Vogais efetivos: Isabel Maria Rodrigues Pardal C. Rodrigues, Assistente Graduada de MGF e Maria do Carmo Domingues Bispo P. Baltar, Supervisora de Enfermagem

Vogais suplentes: Fátima Clementina Gaspar da Silva, Enfermeira Chefe e Teresa Catarina Miranda Avillez Pedroso da Costa, Enfermeira Chefe

O período experimental inicia-se com a celebração do referido contrato e tem a duração de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o n.º 2, da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março.

16 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Administração Regional de Saúde de Lisboa Vale Tejo, I. P., *Dr. Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

205783322

Aviso (extrato) n.º 3304/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 29 de julho de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de julho de 2011, com o trabalhador Isabel Maria de Moura Silvestre Andrade Simões, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente tecnico, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES de Grande Lisboa VI — Loures,ficando a auferir a remuneração correspondente à posição remuneratória entre 7.º e 8.º nível 12 e 13 da tabela única remuneratória da carreira de assistente técnico, no valor de 1.084,76€.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Ileine Maria Noronha Lopes, assistente Graduada de Clínica Geral e Directora Executiva do Aces VI-Loures,

Vogais efetivos: Maria Odete Rodrigues Negrão Maurício, Coordenadora Técnica do Aces VI-Loures que susbtituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Ana Maria Antunes sequeira, técnica superior e responsável da UAG do Aces VI-Loures.

Vogais suplentes: Teresinha de Jesus Matias Fernandes, assistente técnica e Susana Marlene Nunes Gouveia, assistente técnica.

O período experimental inicia-se com a celebração do referido contrato e tem a duração de 120 dias, correspondente à duração determinada pelo

disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o n.º 2, da cláusula 6.ª do Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março.

16 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa Vale Tejo, I. P., *Dr. Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro.*

205784838

Hospital de José Luciano de Castro

Aviso (extrato) n.º 3305/2012

Por deliberação do conselho de administração, de 9 de fevereiro de 2012, foi autorizado ao Dr. Ivan Portela Perez, assistente de cirurgia geral, do mapa de pessoal do Hospital de José Luciano de Castro Anadia, acumular funções públicas, no Hospital Infante D. Pedro — Aveiro, no regime de doze horas semanais, ao abrigo do art.º 28.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

23 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Afonso.*

205785453

Aviso (extrato) n.º 3306/2012

Por deliberação do conselho de administração, de 09 de janeiro de 2012, autorizada licença sem remuneração, por um período de 30 dias, ao abrigo ao artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11/09, a Maria João Dinis Neves, assistente administrativo, do mapa de pessoal deste Hospital, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2012. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Afonso*.

205785259

Aviso (extrato) n.º 3307/2012

Por deliberação do conselho de administração, de 9 de fevereiro de 2012:

Luís Miguel Almeida Pereira, enfermeiro, do mapa de pessoal do Hospital de José Luciano de Castro Anadia, autorizado a acumular funções privadas, no regime de oito horas semanais, ao abrigo do artigo 28.º da lei n.º 12-A/2008, de 27.02. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Afonso*.

205785494

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.

Delegação Regional do Algarve

Aviso (extrato) n.º 3308/2012

Por despacho de 13/02/2012 da Delegada Regional do Algarve do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.:

Autorizado o regime de horário acrescido de 42 h/semanais, pelo período de *01/03/2012 a 31/12/2012*, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 437/91 de 08/11, aos enfermeiros, a seguir mencionados, do mapa de pessoal da Delegação Regional do Algarve do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.:

António Joaquim Pires Rebelo.
Elsa da Assunção Nobre Costa.
Maria da Conceição Brissos Fragoso
Susana Maria Manjua dos Santos..
Teresa de Jesus Gomes Martins Pedro.

23 de fevereiro de 2012. — A Delegada Regional, *Paula Marujo.*

205784376

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção Regional de Educação do Norte

Escola Secundária Alcaides de Faria

Aviso n.º 3309/2012

Para cumprimento do estipulado na alínea *d*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público a lista nominativa do Pessoal que cessou funções, por motivo de falecimento, no período compreendido entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

Nome	Categoria/Grupo	Índice /Nível remuneratório	Data de falecimento
Francisco Carmelo dos Santos Vasconcelos . . .	Professor —História (400).	340	14-02-2011

23 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *Manuel David Macedo Lourenço.*

205785664

Aviso n.º 3310/2012

Para cumprimento do estipulado na alínea *d*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público a lista nominativa do Pessoal que cessou funções, por motivo de falecimento, no período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2010.

Nome	Categoria/Grupo	Índice /Nível remuneratório	Data de falecimento
Sandra Elisabete Rodrigues Vilela.	Professora —Matemática (500)	205	15-12-2010

23 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *Manuel David Macedo Lourenço*.

205785567

Escola Secundária D. Afonso Henriques — Vila das Aves

Aviso n.º 3311/2012

Em cumprimento do disposto no ponto n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, após homologação, resultante do procedimento concursal constante do Aviso n.º 341/2012 de 10 de janeiro.

Nome	Classificação final
Sandra Cristina Pitacas Caetano	18,8 pontos

27 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Maria Helena Teixeira Miguel.*

205780974

Agrupamento de Escolas de Eiriz

Aviso n.º 3312/2012

Nos termos do disposto do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra no *placard* dos Serviços Administrativos a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente deste agrupamento, reportada a 31 de agosto de 2011.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

23 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *José de Matos Dias Teixeira*.

205782415

Agrupamento de Escolas Francisco Torrinha

Despacho n.º 3084/2012

Pedro Joaquim Carvalho Ferreira, Diretor do Agrupamento de Escolas Francisco Torrinha, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Despacho n.º 4284/2011, publicado no *Diário da República* n.º 46,2.ª série, de 7 de março de 2011, foram homologados os contratos de trabalho de pessoal docente, colocados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, decorrente do procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de janeiro, referente ao ano letivo 2011/2012, dos docentes abaixo mencionados:

Grupo	Nome
240	Ana Cristina Ribeiro Macedo Babo.
520	Ana Maria Gomes Moura.
110	Ana Paula Fernandes Ribeiro Gonçalves.
100	Ana Paula Silva Matos Simões.
290	Andreia Raquel Vasconcelos Vieira.
910	António Carvalho Pereira.
110	Carla Maria Marques Costa.
300	Daniela Maria Gonçalves M. Leite da Cunha.
100	Elsa Raquel Abreu Ferreira da Silva Oliveira.
510	Fátima Alexandra Fernandes Monteiro Teixeira.
230	Joaquim Alexandre Castro Pereira.
290	Jorge Manuel Pereira Pacheco.
420	Jorge Mário da Mota Ribeiro Vilar.
400	José Pinho Soares.
910	Liliana Paula Nunes Oliveira.
200	Márcia Alves Carvalhido.
500	Margarida Helena da Silva Sousa.
110	Maria Clara Ferreira Dias Pacheco Amaral.
300	Maria Elisabete Teixeira Pereira.
330	Maria Glória Guedes Gonçalves.
200	Maria Helena Vieira Morcela Martins.
230	Maria João Santos Almeida.
350	Mariana Pestana Madureira Mexia S. Lobo Xavier.
230	Marina Soares de Souzellas da Costa e Castro.
230	Marisa Raquel Pereira Moreira.
300	Paula Cristina Silva Sousa Andrade.
230	Paula Cristina Dias Oliveira.
260	Paulo Alexandre Ribeiro Veloso.
200	Rita Glória Pires Corado Morais Fernandes.
260	Ruben André Martins Rocha.
230	Sandra Catarina Pereira Oliveira.
240	Sandra Ricardina dos santos Monteiro.
220	Sara Isabel de Sousa Rodrigues Samagaio Faria.
110	Susana Maria Costa Moreira Ribeiro Sampaio.
230	Susana Patrícia de Abreu Matos Castro.
110	Susana Rocha Queirós.
110	Victor Manuel Martins.

23 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *Pedro Joaquim Carvalho Ferreira.*

205779995

Escola Secundária de Paços de Ferreira

Aviso n.º 3313/2012

Nos termos do disposto no artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, prorrogo até 31 de dezembro de 2012 a mobilidade interna intercategorias do assistente operacional Abel Ferreira Barbosa, para exercer as funções de encarregado dos assistentes operacionais.

2 de janeiro de 2012. — O Diretor, *José Valentim Teixeira de Sousa*.

205785607

Direção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Estarreja

Aviso n.º 3314/2012

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente, que cessou funções, por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2011, neste estabelecimento de educação e ensino.

Nome	Categoria/Grupo	Índice	Data
Maria de Fátima Marques Soares Brandão Mortágua	PQA — Gr.220	340	30.11.2011

22 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *Óscar Lopes Ferreira.*

205778933

Aviso n.º 3315/2012

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada, no *placard* dos serviços de administração escolar, a lista de antiguidade do pessoal não docente, em exercício de funções neste Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de dezembro de 2011.

Os funcionários têm 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para apresentar reclamação ao dirigente do serviço.

22 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *Óscar Lopes Ferreira*.

205779305

Aviso n.º 3316/2012

Nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, na Sala de Professores da escola sede do Agrupamento de Escolas de Estarreja, a lista de antiguidade do Pessoal Docente, reportada a 31 de agosto de 2011, podendo os mesmos reclamar, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do aviso no *Diário da República.*

24 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *Óscar Lopes Ferreira*.

205786717

Agrupamento de Escolas Gualdim Pais

Aviso n.º 3317/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista de pessoal que cessou funções, por motivo de aposentação, neste estabelecimento de ensino:

Nome	Categoria	Data de aposentação
Maria Helena Conceição Ferreira Simões.	Assistente técnica . . .	31-01-2011

22 de fevereiro de 2012. — A Diretora do Agrupamento, *Sara Maria Baptista da Rocha*.

205774729

Escola Secundária de Vagos

Aviso n.º 3318/2012

Dando cumprimento ao estabelecido no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público a lista nominativa do pessoal desta Escola, que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2011:

Nome	Categoria	Índice	Aposentação
Maria Isabel Louro de Oliveira	Chefe Serv. Adm. Escolar	535	31-03-2011
Maria Clotilde Monteiro da Silva	Assistente Técnica	269	31-05-2011
Maria Lucinda dos Anjos Condeço Juliäo	Coord. Ass. Operacionais	243	31-07-2011
Maria Dolorosa Pinho de Freitas	Ass. Operacional (cozinh)	238	31-05-2011
Rosa Maria Ferreira Martins da Silva	Ass. Operacional	218	31-03-2011
Manuel Barreto Ferreira	Ass. Operacional	175	31-10-2011

23 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *Hugo Pedro da Silva Martinho.*

205779719

Aviso n.º 3319/2012

Nos termos do n.º 3, do artigo 95.º, do Dec. Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público, que se encontra afixada no *placard* dos funcionários a lista de antiguidade do Pessoal Não Docente desta Escola, reportada a 31 de dezembro de 2011.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, de acordo com o n.º 1 do art. 96 do referido Dec. Lei.

23 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *Hugo Pedro da Silva Martinho*.

205782772

Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento de Escolas do Barreiro

Aviso n.º 3320/2012

Nos termos do disposto n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, conjugado com o artigo, faz-se público que se encontra afixada na sede do Agrupamento de Escolas do Barreiro — E.B. 2.º, 3.º Ciclos D. Luís de Mendonça Furtado, a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de dezembro de 2011.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar do dia seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para apresentarem as reclamações ao dirigente máximo do serviço.

21 de fevereiro de 2012. — A Diretora, *Felicidade Maria Fragoso Alves*.

205776795

Escola Secundária D. Inês de Castro

Aviso n.º 3321/2012

Nos termos do disposto no ponto 2 do artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011 de 31 de dezembro, prorrogo até 31 de dezembro 2012 a mobilidade intercarreiras da assistente operacional Rosalina de Oliveira Martins Correia, para o desempenho das funções de encarregada operacional e da assistente técnica Maria de Fátima Calçada dos Santos Crespo, para o desempenho de coordenadora técnica.

23 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *Gaspar da Silva Fernandes Vaz*.

205781305

Agrupamento Vertical de Escolas D. Pedro IV

Aviso n.º 3322/2012

Nos termos do n.º 5 do artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, respeitando o estipulado na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 2.º do Despacho 9745/2009, de 8 de abril, nomeio Adjunto do Diretor do Agrupamento Vertical de Escolas D. Pedro IV, de Sintra, o professor do Quadro de Nomeação Definitiva Joaquim Manuel Rolo Cachaço, com efeitos a partir do dia 2 de janeiro de 2012. Conforme n.º 2 do artigo 2.º do Despacho n.º 9744/2009, de 8 de abril, deve lecionar obrigatoriamente uma turma, sendo-lhe atribuído um suplemento remuneratório como previsto no n.º 1 e 2 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 1-B/2009, de 5 de janeiro.

2 de janeiro de 2012. — O Diretor, *Agostinho Alves Mateus*.

205777945

Louvor n.º 101/2012

No momento em que cessa funções por aposentação, quero prestar público reconhecimento à Dr.ª Maria da Luz Ribeiro Gomes que, como professora e como dirigente no Agrupamento de Escolas D. Pedro IV pautou o seu desempenho profissional pela dedicação, dinamismo, profissionalismo, rigor e isenção, revelando qualidades humanas e competência profissional dignas de admiração e público louvor.

2 de janeiro de 2012. — O Diretor, *Agostinho Alves Mateus*.

205778009

Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Fernandes

Aviso n.º 3323/2012

Alcino José Brás Hermínio, Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Fernandes, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março, e para efeitos do disposto no mesmo diploma, designadamente no seu artigo 96.º, faz-se público que foi afixada no placard dos Serviços Administrativos e do Pessoal Operacional, a lista de antiguidade referente a 31 de dezembro de 2011.

O pessoal não docente deste Agrupamento dispõe de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamar ao dirigente máximo.

23 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *Alcino José Brás Hermínio*.

205784887

Direção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Elvas

Aviso n.º 3324/2012

Para cumprimento do n.º 1 do artigo 132.º do ECD, e em conformidade com o artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se publico que se encontra afixada no placard da sala dos professores desta escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas referente a 31 de agosto de 2011.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso do *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

22 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *António Ângelo Lagarto Garcia*.

205777386

PARTE D

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 4551/2012

Processo n.º 610/09.0TBABT — Insolvência pessoa coletiva (requerida)

Requerente: Eurocabos — Condutores Eléctricos de Tecnologia Avançada, S. A.

Devedor: Zincológica, L.da, NIF — 507751698, Endereço: Parque Industrial Norte, Lote 1 23, Abrantes, 2200-479 Abrantes; e

Administradora da Insolvência: Maria Isabel Mantua Monteiro de Barros do Espírito Santo, Endereço: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 21, 7.º Andar, 1050-116 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supraidentificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: após a realização do rateio final — artigo 230.º, n.º 1, alínea *a*), do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Efeitos do encerramento:

Os credores da Insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

16 de fevereiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. André Teixeira dos Santos.* — O Oficial de Justiça, *Manuel Gil Coxinho*.

305771731

TRIBUNAL DA COMARCA DO ALENTEJO LITORAL

Juízo de Média e Pequena Instância Cível de Alcácer do Sal

Anúncio n.º 4552/2012

Processo n.º: 283/11.0T2ASL

Insolvente: João Espada, L.da — Credora: Electrorequetim-Distribuição de Material Eléctrico, L.da

Na Comarca do Alentejo Litoral, Alcácer do Sal — Juízo de Média e Peq. Inst. Cível de Alcácer do Sal, no dia 23-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

João Espada, L.da, NIF 502236353, esta com sede em Avenida Soares Branco, n.º 76 em Alcácer do Sal e com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr. Ademar Margardo de Sampaio Rodrigues Leite, Rua das Roseiras, n.º 166-B — 2785-158 em São Domingos de Rana

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não à própria insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-03-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Raposo*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Mira*.

305658672

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Secretaria dos Juízos de Aveiro

Anúncio n.º 4553/2012

Processo de Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 1709/11.9T2AVR — N/Referência: 13929617

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Victor Sebastião Sousa Lopes, NIF 201905400, BI 9640991, Endereço: Urbanização Ameal, Lote 8, 3850-360 Alquerubim.

Insolvente: Manuela Cristina Santos Brito Lopes, NIF 193525011, BI 9576606, Endereço: Urbanização Ameal, Lote 8, 3850-360 Alquerubim.

Administrador da Insolvência: Dr. José E. C. Martins, Endereço: Rua Eng. Júlio Portela, n.º 29, 1.º, Águeda, 3750-158 Águeda.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supraidentificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Como fiduciário, foi nomeado: Dr. José E. C. Martins, Endereço: Rua Eng. Júlio Portela, n.º 29, 1.º, Águeda, 3750-158 Águeda.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

14 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Carla Maria Afonso Martins*.

305741323

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 4554/2012

A Dr.ª Ana Paula da Cruz Pereira, M.ma Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que nos autos de prestação de contas n.º 2536/11.9TBBCL.C são os credores e a insolvente FERSILTEX — Indústria Têxtil de Confeções, L.da, NIF 501965130, Lugar da Ventosa, Creixomil, 4750-428 Barcelos, notificados para no prazo de 5 (cinco) dias, decorridos que sejam 10 (dez) dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Cruz Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Flávio Neiva*.

305742474

Anúncio n.º 4555/2012

Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 2836/11.8TBBCL

Insolvente: Marinha Eulália Esteves da Silva e Guilherme Pereira de Sousa.

Credor: A.P.A.C e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante, Nomeação de Fiduciário e Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes: Marinha Eulália Esteves da Silva, nascido(a) em 30-01-1957, NIF 138780838, BI 6793357, Endereço: Rua do Bojão, n.º 50 R/c Dto, Arcozelo, 4750-115 Arcozelo Bcl, e Guilherme Pereira de Sousa, nascido(a) em 20-03-1946, NIF 132327805, BI 3727230, Endereço: Rua do Bojão, n.º 50 R/c Dto, Arcozelo, 4750-115 Arcozelo Bcl.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Fernão Magalhães, n.º 368-C, 1.º, Aprt 51, 4750-290 Barcelos

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Ficam ainda notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de encerramento, por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as demais dívidas, de harmonia com o preceituado nos artigos 230.º, n.º 1 e 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: O previsto nos artigo 233.º do CIRE

20/02/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Cruz Pereira.* — O Oficial de Justiça, *José Manuel Borges Sampaio*.

305769497

Anúncio n.º 4556/2012

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) n.º 3276/11.4TBBCL

Insolvente: Famavac — Instalações Especiais, L.da

Presidente Com. Credores: José Manuel Marques Cardoso e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Famavac — Instalações Especiais, L.da, NIF — 506348610, Endereço: Rua do Bom Sucesso, 164, Negreiros, 4775-205 Negreiros Bcl.

Administrador Insolvência: António Carlos da Silva Santos, Endereço: Rua Conselheiros Lobato, 259, 2.º Esq., Braga, 4705-089 Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supraidentificado, foi designado o dia 05-06-2012, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, com vista à aprovação ou não do plano de insolvência. Foi solicitado, pelo Administrador Insolvência, 60 dias para apresentação de um plano de insolvência.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea *c* n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

N/Referência: 6972027.

22 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Cruz Pereira.* — O Oficial de Justiça, *José Manuel Borges Sampaio*.

305775669

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 4557/2012

Processo n.º 3880/10.8TBBCL

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

N/Referência: 6960479

Insolvente: Nuno Miguel Martins Marques.

Credor: Barclays Bank, P. L. C., e outros.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Nuno Miguel Martins Marques, afinador de teares, casado, nascido em 22-07-1978, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, NIF 210838361, BI 11572094, residente na Rua de Santa Catarina, N.º 19,1.º, Arcozelo, 4750-129 Barcelos.

É Administrador da Insolvência: Dr. José da Costa Araújo, NIF 132488418, com escritório na Rua Dr. José António P. P. Machado, 369, 1.º Esquerdo, 4750-309 Barcelos, Telefone 253824116.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada de harmonia com o preceituado nos artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*), e 232.º, n.º 1, do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos nos artigos 233.º e 234.º do CIRE

16-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Jorge Serrano Alves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fátima Magalhães Ferreira*.

305759533

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO BARREIRO

Anúncio n.º 4558/2012

Processo n.º 3691/11.3TBBRR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Devedor: Maria Rosa da Luz Morais.

Credor: Cofidis e outro(s).

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria Rosa da Luz Morais, estado civil: Divorciado, CC 00112571, NIF 144794276, Endereço: Quinta da Fonte, Lote 11, 2885-303 Lavradio.

Administrador da Insolvência: António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Rua Gil Vicente, n.º 28, 2855-454 Corroios

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supraidentificado, foi encerrado nos termos do artigo 230.º, n.º 1, alínea *d*) do CIRE.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de bens na massa insolvente, nos termos do artigo 232.º, n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: os constantes no disposto no artigo 233.º do CIRE.

15-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Castelão Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Adélia Tavanez*.

305750274

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

Anúncio n.º 4559/2012

Processo n.º 84/12.9TBBJA — Insolvência pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Paula Isabel Rafael Martins credor: Banco Credibom, S. A. e outros.

No Tribunal Judicial de Beja, 1.º Juízo de Beja, no dia 13-02-2012, pelas 16h00, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Paula Isabel Rafael Martins, estado civil: divorciada, nascida em 08-08-1969, NIF 191739952, BI 8555660, endereço: Rua António Vilar e David Abreu, 9, 3.º esq, Santiago Maior, 7800-279 Beja com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr.ª Cristina Alfaro, endereço: Av. D. João II, 1.16.05 l, Edf Infante, 4.º piso, g, Parque das Nações, 1990-083 Lisboa ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE)

para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do cire).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Custódia Conceição Horta Rosa*.

305757921

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 4560/2012

Processo: 4156/11.9TBBRG
Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: José Carlos Afonso de Oliveira
Insolvente: Hora Triunfante, Unipessoal, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente:- Hora Triunfante, Unipessoal, L.da, NIF — 508 644 089, com sede na Rua Dr. Eduardo Esperança, 32 — Nogueiró, Braga, 4715-307 Braga, e

Administrador da Insolvência:- Dr. Francisco José Areias Duarte, com domicílio profissional na Rua Fernando Magalhães, N.º 368-C, 1.º, Apartado 51, 4750-290 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de bens, nos termos do artº. 39.º/7 alínea *b*) do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artº. 233.º/1 do CIRE

Cessam os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de Disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo da qualificação da insolvência como culposa;

O incidente de qualificação segue os seus termos com caráter limitado;

Os credores da massa, podem reclamar do devedor, os seus direitos não satisfeitos.

A liquidação da sociedade prossegue nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação das sociedades comerciais.

14-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhanços Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Ribeiro Pinto*.

305750882

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 4561/2012

Processo: 578/12.6TBBRG

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Data: 31-01-2012

Insolvente: Rui Manuel Viana Carneiro

No Tribunal Judicial de Braga, 4.º Juízo Cível de Braga, no dia 26-01-2012, pelas 17,10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Rui Manuel Viana Carneiro, NIF: 105317659, Endereço: Rua Dr. José Vilaça, N.º 9, 3.º Dtº. Trás., 4705-094 Braga, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. João Manuel Couto Morais

de Almeida, Endereço: Av.ª Dr. João Canavarro, N.º 305, 3.º, Sala 32, 4480-668 Vila do Conde.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 25 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-03-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

31-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Maria Armandina A. C. Fernandes*.

305677594

TRIBUNAL DA COMARCA DO CADAVAL

Anúncio n.º 4562/2012

Processo n.º 304/11.7TBCDV

Insolvência de pessoa coletiva (requerida)

N/Referência: 581437

Requerente: Bernardo da Costa — Comércio de Equipamentos de Segurança, L.da

Insolvente: Lgm Internacional — Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Cadaval, Secção Única de Cadaval, no dia 30-01-2012, pelas 10:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Lgm Internacional — Unipessoal, L.da, NIF 508249740, Endereço: Praceta Dr. Leite Vasconcelos, N.º 5, Cadaval, 2550-120 Cadaval, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Luis Filipe Godinho Montez, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 30-11-1958, concelho de Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], nacional de Portugal, NIF — 126928991, BI — 5217270, Licença de condução — C-200369, Cartão de Eleitor — 30, Endereço: Rua da Misericórdia, N.º 38, 2.º, Bombarral, 2540-123 Bombarral a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

José Costa Araújo, Endereço: Rua Dr. José António P. Machado, N.º 369, 1.º, 4750-000 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-03-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação
Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que represen-

tem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

31-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Catarina Baptista da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Inês Cruz*.

305683863

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 4563/2012

Processo n.º 2075/11.8TBCLD

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação)

Insolvente: Truck.Rod — Transportes, Unipessoal, L.da
N/ Referência 3190519

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Truck-Rod — Transportes, Unipessoal, L.da, NIF 507957822, Endereço: Rua Inácio Perdigão, Lote 9, fração I, Zona Industrial, 2500-000 Caldas da Rainha

Administrador de Insolvência, Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Av. Vitor Gallo, N.º 134, lote 13, 1.º Esq., 2430-174 Marinha Grande.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supraidentificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

10/02/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filomena Serrano*. — O Oficial de Justiça, *Idália Maria P. B. R. Lourenço*.

305770695

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio n.º 4564/2012

Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Processo: 1801/11.0TBCTX

Insolvente: Eduardo António Pinheiro Borges.
Credor: Alupol — Alumínios de Pombal, L.da, e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Eduardo António Pinheiro Borges, estado civil: Desconhecido, NIF — 181415305, Cartão Cidadão — 117872261ZZ9, Endereço: Rua Comendador Francisco Firmino Ribeiro da Costa, 198, Vale da Pinta, 2070-593 Vale da Pinta

Administrador da Insolvência: Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Avenida Vítor Gallo, n.º 134, Lt. 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-174 Marinha Grande

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supraidentificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Avenida Vítor Gallo, n.º 134, Lt. 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-174 Marinha Grande.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

N/Referência: 2154059.

22 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Antunes Calçada*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Isabel Ferreira*.

305777775

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio n.º 4565/2012

Processo: 188/12.8TBCTX

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 2151354.

Insolvente: Sónia Marina Costa Linares.
Credor: Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Sónia Marina Costa Linares, estado civil: Divorciada, nascida em 06-01-1971, natural de Moçambique, NIF — 204420938, BI n.º 10564808, Segurança Social n.º 10955225121, Endereço: R. Serpa Pinto, n.º 47-A, 1.º Esquerdo, Cartaxo, 2070-116 Cartaxo.

Administrador de insolvência: Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Avenida Vítor Gallo, n.º 134, Lt. 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-174 Marinha Grande.

Ficam notificados todos os interessados e credores, de que no processo supra identificado, foi alterada a data da realização da Assembleia de Credores para Apreciação do Relatório, publicada pelo anúncio n.º 3420/2012, DR, n.º 34, 2.ª série de 16-02-2012, sendo que a mesma, para todos os devidos efeitos legais, se encontra designada para o próximo 18-04-2012, pelas 11:30 horas para a sua realização.

17 de fevereiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Tomás Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Teixeira*.

305762505

Anúncio n.º 4566/2012

Processo n.º 262/12.0TBCTX

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação)

N/Referência: 2153930

Insolvente: Alegre Campo, Sociedade de Mediação Imobiliária, L.da
Credor: Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Cartaxo, 2.º Juízo de Cartaxo, no dia 21-02-2012, às 19:25 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Alegre Campo, Sociedade de Mediação Imobiliária, L.da, NIF — 505238853, Endereço: Urbanização Quinta da Cabreira, Lote 59, Loja A, 2070-162 Cartaxo, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Francisco Marques da Silva Gomes, nascido em 10-12-1962, concelho de Santarém, freguesia de Almoster [Santarém], nacional de Portugal, NIF — 102900051, BI — 6268585, Endereço: Caminho da Precateira, Lote 17, Cartaxo, 2070-220 Cartaxo;

Nelson da Costa Pinto, nascido em 06-01-1951, concelho de Santa Marta de Penaguião, freguesia de Fontes [Santa Marta de Penaguião], nacional de Portugal, NIF — 109595548, BI — 7282489, Endereço: Sítio da Precateira, Lote 1, Cartaxo, 2070-220 Cartaxo, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Avenida Vítor Gallo, N.º 134, Lt. 13, 1.º Esquerdo, Marinha Grande, 2430-174 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-05-2012, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação
Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

22-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Tomás Cardoso.* — O Oficial de Justiça, *Rui Silva*.

305776179

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio n.º 4567/2012

Insolvência de pessoa coletiva (requerida) n.º 1575/11.4TBCTB

Insolvente: Bruno Sílvio & Joaquim Reis

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Castelo Branco, 3.º Juízo de Castelo Branco, no dia 14-02-2012, às 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Bruno Sílvio & Joaquim Reis L.da, NIF 508021553, Endereço: Rua da Casadeira, n.º 20, 6005-006 Alcains, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Joaquim dos Reis, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 112352766, Segurança social — 11190246429, Endereço: Rua da Casadeira, 20, Alcains, 6005-006 Alcains, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Luís Gonzaga Rita dos Santos, NIF: 137430850, Endereço: Rua António Sérgio, Edifício Liberal, Guarda, 6300-665 Guarda.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-04-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação
Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

15/02/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Bonina Bicho.* — O Oficial de Justiça, *Maria Celeste Silva*.

305764863

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 4568/2012

Processo: 4157/11.7TJCBR

Insolvência pessoa singular (apresentação)

Data: 17-02-2012
Insolvente: Gilda Natacha dos Santos Fernandes Belo
Credor: Cofidis e outro(s).

Insolvente: Gilda Natacha dos Santos Fernandes Belo, estado civil: Solteiro, NIF 211201464, BI — 98904868225, Endereço: Rua Aníbal de Lima, Quinta Sete Fontes, Santo António dos Olivais, 3000-030 Coimbra

Administrador de Insolvência: Manuel Melo da Silva Cruz, Endereço: Rua do Rebolim, 116, Ribeira de Frades, 3040-857 Ribeira de Frades

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por Insuficiência da Massa Insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da insolvente nos termos do art.º 230.º n.º 1 al. *d*) e 232 n.º 1, 2, 5 e 7 do CIRE.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho proferido na assembleia de credores realizada no dia 14 de fevereiro de 2012.

17-02-2012. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Paula Cristina Pereira.* — O Oficial de Justiça, *Paula Cristina Marques*.

305774745

Anúncio n.º 4569/2012

Processo n.º 875/11.8TJCBR Insolvência

Insolventes: António José da Cruz Medina e Cristina Isabel dos Santos Rodrigues

Que nos autos de Insolvência acima identificados, em que são devedores insolventes António José da Cruz Medina, NIF 175956413, BI 10013330; e Cristina Isabel dos Santos Rodrigues, NIF 187280916, BI 8413108, com residência na Rua da Bica, N.º 7, Tovim do Meio, 3030-376 Coimbra, são por esta forma notificado todos os interessados, de que no dia 21.02.2012 foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante, tendo sido nomeada para exercer as funções de fiduciário, a Sr.ª Administradora da Insolvência Dr.ª Maria Isabel Mendes Gaspar, NIF 182839354, com domicílio profissional na Rua dos Oleiros, n.º 30, Bloco B, 3.º, esquerdo 3000-302 Coimbra:

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), os devedores ficam obrigados a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebidos, os rendimentos objeto de cessão, que foi fixado no montante que, mensalmente, exceda o salário mínimo nacional; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

22-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Bento*.

305777856

Anúncio n.º 4570/2012

Processo: 3057/11.5TJCBR

Insolvência pessoa singular

Que, nos autos acima identificados, às 15:20 horas do dia 22-02-2012, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores António José da Fonseca Neves, nascido no dia 22-01-1959, NIF. 172286093, BI. 5338188; e Olga Maria Marques Lucas, nascida no dia 15-12-1959, NIF. 138339473, BI. 4387991, aos quais foi fixada residência no seu domicilio sito na Rua do Observatório, n.º 59, 1.º drt., 3040-004 Santa Clara, Coimbra.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Dr. Manuel Melo da Silva Cruz, NIF. 170980499, c/ domicílio profissional na Rua do Rebolim, n.º 116, 3045- 425 Ribeira de Frades, Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias, citando todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02 de Maio de 2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório a que se refere o art.º 156.º do CIRE, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina Pereira.* — O Oficial de Justiça, *Manuel Bento*.

305782156

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 4571/2012

Processo: 447/12.0TJCBR, Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Juízos Cíveis de Coimbra, 2.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 21-02-2012, pelas 13:35 horas, foi proferida sentença de declaração de

insolvência dos devedores: Luís Ferreira dos Santos, NIF — 146047419, BI — 6871652, Segurança social — 11100760598, Endereço: Rua Adolfo Loureiro, N.º 99, R/c — B, Coimbra, 3030-033 Coimbra; Teresa Maria de Matos Gonçalves dos Santos, NIF — 146047427, Endereço: Rua Adolfo Loureiro, N.º 99 R/c B, Coimbra, 3030-033 Coimbra, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Manuel Melo da Silva Cruz, Endereço: Rua do Rebolim, 116, Ribeira Alta, 3045-424 Ribeira de Frades. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 Artigo 128.º CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º CIRE): A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 07-05-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2. artigo 25.º CIRE).Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 artigo 9.º CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22.02.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mónica Bastos Dias*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Melo*.

305778099

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 4572/2012

Processo: 4449/11.5TJCBR

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Marca d'Água, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Coimbra, 5.º Juízo, no dia 09-02-2012 pelas 12,15 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Marca d'Água, L.da, com endereço na Rua Carlos Seixas, n.º 275, R/C, 3030-177 Coimbra, com sede na morada indicada, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio, Dr. Aníbal dos Santos Almeida, Endereço: Rua D. António Alves Martins, Edificio Humberto Delgado n.º 40, 5.º B, 3500-078 Viseu.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não à própria insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

13 de fevereiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Mendes Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Eugénio Silva*.

305760601

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 4573/2012

Processo n.º 196/12.9TBCVL — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Covilhã, 1.º Juízo de Covilhã, no dia 20-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Ana Paula Cordeiro Gonçalves dos Santos, estado civil: divorciada, BI 6596216, NIF 189410469, Endereço: Rua da Barreira Ap. 55, 6200 Vila do Carvalho, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado António Ramos Correia, Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º - B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-04-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20/02/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Lisa Emanuel Costa.* — O Oficial de Justiça, *Luciano Branco Duarte*.

305767147

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 4574/2012

Processo n.º 193/12.4TBCVL — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 2549659

Insolvente: Maria Alexandra Roque Batista Fael Runa.
Credor: Banco Santander Totta, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial da Covilhã, 2.º Juízo de Covilhã, no dia 17-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Alexandra Roque Batista Fael Runa, Professor do Ensino Básico (2.º e 3.º Ciclo) e Secundário, estado civil: Casado, nascido(a) em 01-01-1960, concelho de Covilhã, nacional de Portugal, NIF 185825338, BI 6567617, Endereço: Urbanização Belozêzere, Rua C, Lote 26, Covilhã, 6200-000 Covilhã, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º B, Covilhã, 6201-907 Covilhã.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-04-2012, pelas 11:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Joaquim Borges Martins.* — O Oficial de Justiça, *Carla de Almeida Abreu*.

305770516

TRIBUNAL DA COMARCA DE CUBA

Anúncio n.º 4575/2012

Processo n.º 182/11.6TBCUB-B — Prestação de contas administrador (CIRE) — N/Referência: 545000

Administrador Insolvência: António José Vieira de Azevedo Coutinho.
Insolvente: J Caeiro Serviços Agrícolas, L.da

A Dr.ª Celine Alves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente — J Caeiro Serviços Agrícolas, L.da,

NIF — 505901650, Endereço: Rua do Infante, n.º 37, Vila de Frades, 7960-000 Vidigueira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

15-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Celine Alves.* — O Oficial de Justiça, *José Augusto Feio Barroso*.

305756511

Anúncio n.º 4576/2012

Processo n.º 257/11.1TBCUB — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 545059

Insolvente: José Pedro Bravo Gato e outro(s).
Credor: Banco BNP Paribas Personal Finance, S. A., e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — José Pedro Bravo Gato, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 08-02-1958, natural de Portugal, concelho de Vidigueira, freguesia de Vidigueira [Vidigueira], nacional de Portugal, NIF 168594340, BI 7968531, Segurança social 11131855933, Endereço: Rua da República, 29, Cuba, 7940-139 Cuba.

Administrador de insolvência/fiduciário — António José Vieira de Azevedo Coutinho, Endereço: Rua Oliveira Tavares, n.º 2, Portalegre, 7300-126 Portalegre.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supraidentificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

António José Vieira de Azevedo Coutinho, Endereço: Rua Oliveira Tavares, n.º 2, Portalegre, 7300-126 Portalegre.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

15-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Celine Alves*. — O Oficial de Justiça, *José Augusto Feio Barroso*.

305753652

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Anúncio n.º 4577/2012

Processo n.º 8/11.0TBESP-C

Insolvente: Maria de Fátima da Silva Couto.
Credor: Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

O Dr. Fernando Cardoso, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Maria de Fátima da Silva Couto, estado civil: Divorciado, nascida em 26-11-1961, NIF 157378152, BI n.º 8725883, Endereço: Rua 19, 820, 1.º Dtº, 4500-253 Espinho, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

13-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Fernando Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Carvalho*.

305737339

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 4578/2012

Processo n.º 1243/11.7TBEPS — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 2798853

Insolvente: Miguel Braamcamp Figueiredo Oliveira, solteiro, NIF 208808833, Segurança social 11323714249, Endereço: Rua António Abreu, n.º 29, R/chão, Esposende, 4740-232 Esposende.

Administrador da Insolvência: Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua da Silva Tapada, 6, 1.º Andar, 4200-500 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supraidentificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: São as previstas nos n.os 1 e 2 do artigo 233.º do CIRE.

2012/02/22. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Idalina Jardim*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Garrido*.

305775571

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio n.º 4579/2012

Processo n.º 2419/11.2TBEVR Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Eduardo José Horta Martins e outro(s).
Credor: Finibanco, S. A., e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolventes:

Eduardo José Horta Martins, nascido(a) em 08-03-1976, concelho de Faro, freguesia de Sé [Faro], NIF — 207603723, BI — 11390134, Segurança social — 120313795, Endereço: Rua Alexandre Rosado, Lote 30 — 1.º B, Horta das Figueiras, 7000-000 Évora

Elsa do Carmo Honrado Martins, estado civil: Casado, NIF — 214141179, Endereço: Rua Alexandre Rosado, Lote 30, 1.º B, Horta das Figueiras, 7000-000 Évora.

Administrador da Insolvência:

Dr. Rui Dias da Silva, Endereço: Rua Major Leopoldo da Silva, 24, 1.º Dtº, 3510-123 Viseu

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 19-03-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

N/Referência: 2118164;

20-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Victor Rendeiro*. — O Oficial de Justiça, *João José de Moura Baptista*.

305765876

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio n.º 4580/2012

Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 2284/11.0TBFIG

O Doutor Duarte Nunes, Juiz de Direito do 2.º Juízo da comarca da Figueira da Foz, faz saber que nos autos acima indicados, em que são In-

solventes: Bruno Miguel Nogueira da Costa Lopes, estado civil: Casado Lisboa, NIF — 217185932, BI — 12333118, Endereço: Rua do Arieiro, n.º 24 — Caceira de Baixo, 3080-000 Figueira da Foz e Clarisse Maria Cardoso Liceia, estado civil: Casado, NIF — 233589015, Endereço: Rua do Arieiro, n.º 24 — Caceira de Baixo, 3080-000 Figueira da Foz.

Fiduciário: Wilson José Gabriel Mendes, NIF 186037457, Endereço: Av. Vítor Gallo, n.º 134, Lt. 13 — 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-174 Marinha Grande.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supraidentificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

9 de fevereiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Duarte Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Alda Maria Abrantes*.

305730283

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 4581/2012

Processo: 368/12.6TBFUN Insolvência pessoa singular

N/Referência: 7544711
(Apresentação)

Data: 06-02-2012

Insolvente: Maritza Pereira Figueira Oliveira
Credor: Caixa Económica Montepio Geral e outro(s).

No Tribunal Judicial do Funchal, 1.º Juízo Cível de Funchal, no dia 02-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maritza Pereira Figueira Oliveira, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 03-07-1969, NIF-179051555, BI -14082392, Endereço: Estrada João Gonçalves Zarco, 494, 9300-167 Câmara de Lobos com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Leonel Calheiros dos Santos, Endereço: Estrada Marginal Norte, N.º 18, 2.º Esq.º, Recuado, 2520-225 Peniche

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador de insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter Pleno (alínea i do artigo 36.º-IRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE),acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

06-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Graça Oliveira Neto Proença*. — O Oficial de Justiça, *Helena Matos*.

305780244

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 4582/2012

Insolvência pessoa singular (apresentação) n.º 259/12.0TBGDM

Insolvente: Alberto Rui Caseiro Tavares Pereira Rebelo.
Credores: Barclays Bank e Outros.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Gondomar, 1.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 03-02-2012, às 18,55 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Alberto Rui Caseiro Tavares Pereira Rebelo, NIF 150721625, com residência fixada na Rua Fernão Magalhães, n.º 358 em 4435-000 Rio Tinto. Para Administrador da Insolvência foi nomeada a Dr.ª Cláudia Margarida Sousa Soares, NIF 207.157.065, Rua D. Afonso Henriques. 564,2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]. Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. Foi designado o dia 30-03-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de

5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Alexandra Santos*. — O Oficial de Justiça, *Rui Silva*.

305743908

Anúncio n.º 4583/2012

Processo de Insolvência
Processo: 369/12.4TBGDM

Insolventes/Requerentes: Rui Filipe Ferreira Melo e Susana Dinis Monteiro de Melo

No 1.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 16-02-2012, às 15:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Rui Filipe Ferreira Melo, estado civil: Casado, NIF — 228292905, BI — 12067384, Endereço: Calçada de Medancelhe, 262, 4435-329 Rio Tinto

Susana Dinis Monteiro de Melo, estado civil: casada, NIF — 219646201, Endereço: Calçada de Medancelhe, 262, 4435-329 Rio Tinto, com domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299, 3.º Dt.º Frt.º, S. Cosme, 4420-356 Gondomar. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-04-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anuncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17/02/2012. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Maria Alexandra Santos*. — O Oficial de Justiça, *Ana Ramos*.

305761088

Anúncio n.º 4584/2012

Processo n.º 3890/11.8TBGDM-C Prestação de contas de administrador (CIRE) N/Referência: 8335394

Insolvente: Liliana Maria Martins da Silva
Credores: GE Consumer Finance IFIC, S. A., e outros.

A Dra. Manuela Sousa, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Liliana Maria Martins da Silva, nascida em 24-08-1982, nacional de Portugal, NIF — 209451610, BI — 12213096, com domicílio na Rua Eduardo Castro Gandra, 642-2.º Dtº, S. Pedro da Cova, 4510-259 Gondomar, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

17-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Manuela Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

305767625

Anúncio n.º 4585/2012

Prestação de Contas Administrador n.º 3453/11.8TBGDM-C

A Dr.ª Manuela Sousa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Alda Maria Martins Teixeira Quintela, NIF — 218865856, BI — 11306850, Endereço: Rua 25 de Abril N.º 249 4.º Esq., S. Cosme, 4420-356 Gondomar, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

17 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Manuela Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Ana Ramos*.

305762408

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 4586/2012

Insolvência de pessoa coletiva (Requerida)
Processo n.º 2484/11.2TBGMR

Insolvente: Chic & Chic, Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 3.º Juízo, no dia 16-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Chic & Chic, Unipessoal, L.da, NIF — 509417256, endereço: Rua 25 de Abril, Espaço Guimarães, Loja 1.20, Silvares, 4835-400 Guimarães, com sede na morada indicada.

É administradora da devedora: Zara Maria Rodrigues Pimenta Pedreira Gomes, nascido(a) em 02-09-1984, freguesia de Cedofeita [Porto], NIF — 217855806, BI — 12574325, Segurança social — 12017267251, endereço: Rua 25 de Abril, Espaço Guimarães, Loja 1.20, Silvares, 4825-400 Guimarães, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr. João Fernandes de Sousa, endereço: Rua de Mataduços, 121, Fermentões, Apartado 461, 4800-090 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não à própria insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação sobre Plano de Insolvência:

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel da Cunha Rodrigues*.

305764603

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 4587/2012

Processo n.º 4566/11.1TBGMR

Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Emília Rosa Ribeiro, Unipessoal Limitada, NIF 505597926, com endereço na Rua de Alvim, 146, Costa, 4810-021 Guimaraes

Elisabete Gonçalves Pereira, com endereço na Av. de Londres — Praça Londrina, Urb. dos Pombais, Bloco B-3, Sala 5, 4835-067 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada: nos termos do artigo 232.º/1/2, do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º/1/2, do CIRE.

23-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria.* — O Oficial de Justiça, *Sandra Belisa Costa Salgado*.

305782537

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 4588/2012

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação) n.º 220/12.5TBGMR

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 5.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 31-01-2012, pelas 11:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): VERCOR — Artigos Eléctricos, L.da, NIF — 502150440, Endereço: Avenida Afonso Henriques, N.º 638, Urgezes, 4810-431 Guimarães com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Abel Azevedo Moreira, NIF — 149655975, Endereço: Avenida de Afonso Henriques, N.º 638, 4810-431 Guimarães a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr(a). Costa Araújo, Endereço: R. José António P. P. Machado, 369, 1.º, esquerdo, 4750-309 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]. Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 11-04-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação — Plano de Insolvência: Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE). Referência n.º 8727070

01-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Mota Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Pereira Gomes*.

305685912

Anúncio n.º 4589/2012

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação) n.º 2099/08.2TBGMR

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Melodia das Cores — Bordados, Unipessoal, L.da, NIF 507899920, Endereço: Rua Bartolomeu Dias, N.º 117, Creixomil, 4835-434 Guimarães.

António Carlos da Silva Santos, Endereço: Rua Conselheiros Lobato, 259, 2.º Esqº., Braga, 4705-089 Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supraidentificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: após realização do rateio final. Efeitos do encerramento: os previsto no disposto no artigo 233.º do CIRE. Ref. n.º 8757232,

10-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Mota Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Pereira Gomes*.

305730631

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 4590/2012

Processo n.º 725/12.8TBLRA — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Jorge Lopes Duarte Inez

Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Leiria, 5.º Juízo Cível de Leiria, no dia 14-02-2012, às 11:10 h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Jorge Lopes Duarte Inez, divorciado, NIF 169593959, residente na Rua Joaquim Duarte, n.º 239, Barreiros, Amor, 2400-763 Amor.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Vítor Manuel C. Ramos Rodrigues, com domicílio profissional na Urbanização Valverde, Lote 41, Loja A, Covinhas, 2415-773 Leiria, Telef.: 244 815 102 — Fax.: 244 811 893.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno — al. i do art. 36-CIRE

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital — n.º 2 artigo 128.º do CIRE, acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência — n.º 3 do art. 128 do CIRE.

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar-n.º 1, art. 128 do CIRE:

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias — artigo 42.º do CIRE, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias — art. 40 e 42 do CIRE.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil — n.º 2 do artigo 25.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais — n.º 1 do artigo 9.º do CIRE. Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte

15-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mafalda Cortez*. — O Oficial de Justiça, *Graça M. F. A. Cardoso*.

305767341

Anúncio n.º 4591/2012

Processo: 140/11.0TBLRA-D

Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 6809044

Administrador Insolvência: Wilson José Gabriel Mendes

A Dra. Luísa Andreia Gonçalves Roriz Mendes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Habimoment Unipessoal, L.da com sede na Rua da Cruz, n.º 56, Coucinheira, Amor, 2400-768 Leiria, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência — artigo 64.º n.º 1 CIRE.

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais — n.º 1 do art. 9 do CIRE.

16 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Luísa Andreia Gonçalves Roriz Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Helena Silva*.

305769034

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 4592/2012

Processo: 433/12.0T2SNT Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Data: 13-02-2012

Insolvente: José Filipe da Costa Antunes e outro(s).

Credor: Banque Psa Finance (sucursal Portugal) e outro(s).

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 24-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Filipe da Costa Antunes, estado civil: Casado, NIF — 209880988, Endereço: Avenida do Brasil, N.º 49, 2.º Esq., 2700-130 Amadora

Sónia Alexandra Carreira Fernandes Antunes, estado civil: Casado,, NIF — 216644461, Endereço: Av. do Brasil, N.º 49, 2. Esq., Falaqueira, 2700-130 Amadora, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr(a). Carlos A. Nascimento, Endereço: Rua Ilha da Madeira, 4 — 2.º Frente, 2675-048 Olival Basto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-03-2012, pelas 15:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Marta Almeida*.

305738976

Anúncio n.º 4593/2012

Processo n.º 186/12.1T2SNT Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Bruno José Almeida Guedes.

Credor: Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A., e outro(s).

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 24-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Bruno José Almeida Guedes, NIF 194118800, Endereço: Rua José Mergulhão, N.º.4, 9d, 2720-328 Amadora, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Carlos A. Nascimento, Endereço: Rua Ilha da Madeira, 4, 2.º, Frente, 2675-048 Olival Basto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-03-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Marta Almeida*.

305737185

Anúncio n.º 4594/2012

Processo n.º 28444/11.5T2SNT — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: Bolsimo — Gestão de Ativos S. A.

Insolvente: Construções Acorfil, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra-Juízo do Comércio de Sintra, no dia 20-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Construções Acorfil, S. A., NIF 501841598, Endereço: Av.ª D. Carlos I, Lote 3 n.º 9 — 2.ª Cave, Reboleira, 2720-159 Amadora, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Ana Paula dos Santos Cordeiro, Endereço: Av.ª D. Carlos I, Lote 3 n.º 9 — 2.ª Cave, Reboleira, 2720-159 Amadora

José Eduardo Medeiros Rocheta Cassiano, Endereço: Av. D. Carlos I, Lote 3, n.º 9, 2.ª Cave, Reboleira, 2720-159 Amadora, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Bruno Gonçalo Torres de Sousa Brandão, Endereço: Rua Beatriz Costa, n.º 1, 1.º Esq., Botica, 2670-347 Loures.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-03-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

14-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Cristina A. R. Tomaz Casimiro*.

305741623

Anúncio n.º 4595/2012

Processo: 18277/11.4T2SNT — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 15597892
Data: 21-02-2012
Insolvente: Luís Fernando Carmona Machado
Credor: Banco BNP Paribas Personal Finance, S. A., e outro(s)...

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados

No Juízo do Comércio de Sintra da Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, foi proferida decisão de encerramento do processo em que é insolvente Luís Fernando Carmona Machado, estado civil: Solteiro (regime: Solteiro),, NIF — 106779575, BI — 08793808, Endereço: Parque Residencial S. Sebastião, Lote 4 — 1.º Esq.º, 2655-438 Ericeira.

Esta decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente [nos termos dos artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º n.º 2 do CIRE]

Efeitos do encerramento:

Cessação de todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que, o(as) devedor(as) recupera(m) o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE [artigo 233.º n.º 1, al. *a*), do CIRE];

Cessação das atribuições do(a) Sr.(a) Administrador(a)a da Insolvência e caso exista, da comissão de credores, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência [artigo 233.º n.º 1, alínea *b*) do CIRE];

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o(as) devedor(as), no caso, sem qualquer restrição — [artigo 233.º n.º 1, al. *c*), do CIRE];

Os credores da massa insolvente podem reclamar do(as) devedor(as) os seus direitos não satisfeitos [artigo 233.º n.º 1, al. *d*), do CIRE];

21-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes.* — O Oficial de Justiça, *Luís Ribeiro Bento.*

305772906

Juízo de Média Instância Cível de Sintra

Anúncio n.º 4596/2012

Processo n.º 11159/09.1T2SNT-F

Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 14564241
Data: 02-12-2011

Falecido: Heliodoro António Pimentel e outro(s).
Interessado: Miquelina Coelho Ferreira e outro(s).

A Mmº(ª) Juiz de Direito Dr(a). Sandra Luísa de Moura Gonçalves Gomes, do(a) Sintra — Juízo de Média Instância Cível — 2.ª Secção — Comarca da Grande Lisboa-Noroeste:

Faz saber que são os credores e a/o insolvente Património Hereditário de Heliodoro António Pimentel, C/ Último Domicílio. Rua Rainha Santa Isabel, N.º 30, 1.º C, Cacém, 2735-000 Cacém notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

02-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Luísa de Moura Gonçalves Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Diamantina Marques*.

305749351

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 4597/2012

Processo n.º 1869/11.9TJLSB — Insolvência pessoa Singular (Apresentação)

Publicidade do despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência

No 2.º Juízo Cível de Lisboa, 1.ª Secção de Lisboa, foi proferido despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência, nos termos dos artigos n.ºs 23.º, n.ºs 2, al. *d*), 24.º, n.º 1 alíneas *a*), *b*) e *c*) e 27.º, n.º 1 alínea *b*) do CIRE contra o devedor:

António José Rosa Ferreira Dias, NIF 133965880, Endereço: Bairro da Boavista, 58-A, 1500-535 Lisboa, residente na morada indicada.

25/11/2011. — A Juíza de Direito, *Filipa Reis Santos.* — O Oficial de Justiça, *Ana Margarida Correia Vieira*.

305399829

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 4598/2012

Processo n.º 316/12.3TJLSB — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Devedor: Paulo Jorge Coelho Soares Pereira — Credor: Banco Barclays e outro(s).

No Juízos Cíveis de Lisboa (1.º A 5.º), 4.º Juízo Cível de Lisboa, no dia 31-01-2012, pelas 15h40, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Paulo Jorge Coelho Soares Pereira, estado civil: casado, contribuinte N.º 225410672, Endereço: Rua José da Felicidade Alves, Lt.3, 1.º Dto, 1070-361 Lisboa, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr(a). Cristina Alfaro, Endereço: Av D João I I, 1.16.05 L, Edf Infante, 4.º Piso, G, Parque das Nações, 1990-083 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º —CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-05-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

01-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Pedro Loureiro.* — O Oficial de Justiça, *Maria José Figueiredo*.

305714983

Anúncio n.º 4599/2012

Processo n.º 1191/11.0TJLSB — Insolvência pessoa singular (Requerida) — N/Referência: 12499110

Nos Juízos Cíveis de Lisboa, no 4.º Juízo Cível, de Lisboa, no dia 16-02-2012, às 14:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) Insolvente: Alikhan Galibdin, estado civil: Casado, NIF 196148740, BI 10166252, Endereço: Rua Tomás Del Negro, n.º 3, 1.º B, 1750-105 Lisboa.

Para Administrador da Insolvência é nomeada: Dr.ª Cristina Alfaro, Endereço: Av. D. João II, 1.16.05 L Edf. Infante 4.º Piso Letra G, Parque das Nações, 1900-083 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas à administradora da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato à administradora da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada à administradora da insolvência nomeada, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Pedro Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria Isabel Alves Vicente Cipriano*.

305780982

8.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 4600/2012

Processo n.º 1741/11.2YXLSB — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No 8.º Juízo Cível de Lisboa, no dia 01-02-2012, pelas 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Ingrid Gudrun Rosemarie Eckenfels Silva Trabulo com domicílio Waldstrass, 26 Endelsbrand 3 Alemanha

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dra. Cristina Alfaro, Endereço: Av D João I I, 1.16.05 L, Edf Infante, 4.º Piso, G, Parque das Nações, 1990-083 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital — n.º 2 artigo 128.º do CIRE, acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência -n.º 3 do artigo 128.º do CIRE.

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar -n.º 1, artigo 128.º do CIRE:

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

02-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria dos Anjos Lamelas.* — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Gonçalves*.

305733183

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4601/2012

Processo n.º 295/11.4TYLSB — Insolvência de pessoa coletiva (requerida) — N/Referência: 2085077

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: FERMAR — Importações e Exportações, L.da, NIF — 500349932, Endereço: Rua Castilho, 39, 12.º, E, 1250-068 Lisboa; Administrador da Insolvência: Dr. Luís de Brito Reis, Endereço: Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 98, 2.º, Esq., 1070-066 Lisboa.

No 1.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa, foi proferida decisão de encerramento do processo. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios; cessam as atribuições do administrador de insolvência, com exceção das referentes à apresentação de contas; os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor; os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

10-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Cruz*.

305732916

Anúncio n.º 4602/2012

Processo n.º 582/08.9TYLSB-C — Prestação de contas administrador (CIRE)

A Dra. Carla Rodrigues, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente:

Shing & Li, L.da, NIF 506931285, Endereço: Rua Bernardo Lima, n.º 6, 1.º, 1150-076 Lisboa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

10-02-2012. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues.* — O Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

305734511

Anúncio n.º 4603/2012

Processo n.º 615/11.1TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Cofrapereira, Unipessoal, L.da, NIF 507638638, Endereço: R. Gil Vicente, Edf. Tulipa Negra, n.º 26, Sala 305, Quinta Nova de São Roque, 2660-163 Santo Antão do Tojal;

Administrador da Insolvência: Bruno Gonçalo Torres de Sousa Brandão, Endereço: Rua Beatriz Costa, n.º 1, 1.º Esq., Botica, 2670-347 Loures. No 1.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa, foi proferida decisão de encerramento do processo. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente. Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com exceção das referentes à apresentação de contas;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

13-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Rodrigues.* — O Oficial de Justiça, *Cristina Cruz*.

305739761

Anúncio n.º 4604/2012

Processo: 897/10.6TYLSB

Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Female N´Fame — Comércio de Vestuário, L.da, NIF — 506599817, Endereço: Rua da Bempostinha, 39 — 3.º Esq., 1150-065 Lisboa; Administrador da Insolvência: João Marino Ribeiro Ferrão Gomes, Endereço: Rua César de Oliveira, 18, 4.º Esq., 1600-427 Lisboa.

No 1.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa, foi proferida decisão de encerramento do processo. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios; cessam as atribuições do administrador de insolvência, com exceção das referentes à apresentação de contas; os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor; os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

21-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Rodrigues.* — O Oficial de Justiça, *Cristina Cruz.*

305771991

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4605/2012

Processo: 124/10.6TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: Mundicenter II — Gestão de Espaços Comerciais, S. A.
Insolvente: Surf Amoreiras, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente: Surf Amoreiras, L.da, NIF — 502183896,

Endereço: Amoreiras Shopping Center, Loja 1096, 1000-000 Lisboa e Administrador de Insolvência, José Manuel Almeida da Silva, Endereço: Rua Quinta da Formiga, N.º 11 C, Algés de Cima, 1495-170 Algés. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada, por insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto do art. 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232, n.º 2, do Código da Insolvência e de Recuperação de Empresas. Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do art. 232.º do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no art. 234.º do CIRE — art. 233.º, n.º 1, al. *a*).

c) Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — art. 233.º, n.º 1, alínea *d*) do CIRE.

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — art. 233.º, n.º 1, alínea *c*) do CIRE.

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — art. 233.º, n.º 1, alínea *d*) do CIRE.

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — art. 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respetivos anúncios para publicação.

2-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira.* — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves*.

305691241

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4606/2012

Processo n.º 1276/11.3TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) — N/Referência: 2087669

Insolvente: Sousa & Delgado — Sociedade Comércio Produtos Alimentares, L.da

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Sousa & Delgado — Sociedade Comércio Produtos Alimentares, L.da, NIF 505385112, Endereço: Rua Atriz Palmira Bastos, Lote 41, Loja B, Lisboa, 1950-002 Lisboa.

Dr.ª Ana Lúcia Monteiro, Endereço: Avenida do Brasil, n.º 1, 1.º, Sala 5, Lisboa, 1749-008 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supraidentificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

14-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Silva*.

305743721

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4607/2012

Processo n.º 25/12.3TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Américo Dias Martins, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 16-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Américo Dias Martins, L.da, NIF 502947144, Endereço: Rua Tenente Medico Ramiro Correia, 22, 2.º Esq.º, Vale Figueira, 2695-511 S. João da Talha, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Américo Dias Martins, Rua Tenente Medico Ramiro Correia, 22, 2.º Esq., Vale Figueira, 2695-511 S. João da Talha, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Bruno Gonçalo Torres de Sousa Brandão, NIF 203539753, Rua Beatriz Costa, n.º 1, 1.º Esq., Botica, 2670-347 Loures.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 29-03-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE), sendo obrigatória a constituição de mandatário.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

02-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ilda Brandão G. Graça*.

305696904

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio n.º 4608/2012

No Tribunal Judicial de Loulé, 3.º Juízo Cível de Loulé, no dia 06-02-2012, pelas 13:50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência, no Processo de Insolvência pessoa singular (Apresentação), n.º 335/12.0TBLLE, do devedor:

Filipe Alexandre Jorge Gonçalves, estado civil: divorciado, nascido em 27-11-1976, Cartão de Cidadão n.º 109004418ZZ3, NIF 210953292, endereço: Caminho do Castanheiro, Ed. Horizonte, 5.º, Aptº 50, Vilamoura, 8125-406 Quarteira, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Florentino Matos Luís, NIF 141258217, endereço: Avenida do Almirante Gago Coutinho N.º 48 — A, 1700-031 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

09/02/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Catarina P. de Figueiredo Neto*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Oliveira*.

305734293

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 4609/2012

No Tribunal Judicial da Comarca de Loures, 2.º Juízo Cível de Loures, no dia 13-02-2012, 15:44:32 h, foi proferida sentença de declaração de insolvência nos autos de Insolvência pessoa singular (apresentação) n.º 1107/12.7TCLRS, do devedor Jorge António Caeiro Reis, NIF — 200334069, BI — 10657958, Endereço: Rua da Guiné N.º 13 R/c Dto., Olival Basto, 2620-044 Olival Basto com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Rui Manuel Conde Morais da Silva, Endereço: Rua Álvaro de Campos, 21, R/c-A, Odivelas, 2675-225 Odivelas

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-04-2012, pelas 12:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14-02-2012. — A Juíza de Direito, *Raquel Prata*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Branco C. Corda*.

305753369

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Declaração de retificação n.º 321/2012

Processo n.º 9794/11.7TCLRS

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Faz-se saber que no anúncio n.º 2946/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 30, de 10 de fevereiro de 2012, se procede à seguinte retificação, onde se lê «Dr.ª Dalila Pinto Vilela» deve ler-se «Dr.ª Ana Cristina Mota Pereira».

20 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Cristina Mota Pereira.* — O Oficial de Justiça, *Felisbela Sarmento*.

305769618

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSÃ

Anúncio n.º 4610/2012

Processo n.º 126/12.8TBLSA — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) — N/Referência: 1201533

Insolvente: Zeferino & Simões, L.da
Credor: Instituto da Segurança Social, I. P., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Lousã, Secção Única, no dia 16-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Zeferino & Simões, L.da, NIF 506965112, Endereço: Rua Dr. Francisco Fernandes Costa, Lote 20 R/c, Lousã, 3200-000 Lousã, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Alexandra Isabel da Silva Zeferino Simões, NIF 173600530, residente na Rua 25 de abril, n.º 55, 3200-255 Lousã, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr.ª Paula Peres, NIF 165192437, Endereço: Rua Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º J, Anadia, 3780-236 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-04-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João António Filipe Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Martinho*.

305777507

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 4611/2012

Processo n.º 1557/09.6TBLSD-U — Prestação de contas administrador (CIRE) — N/Referência: 2491550

Administrador Insolvência: Rui Manuel Pereira de Almeida
Presidente Com. Credores: Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

O Dr. Manuel António Neves Moreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Lousafil — Vestuário Internacional, S. A., NIF 500859485, Endereço: Costilhã, Apartado 1, 4620-000 Lousada, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

22-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel António Neves Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Rute Pereira*.

305774591

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Aviso n.º 3325/2012

Processo n.º 2557/10.9TBMAI-J — Prestação de Contas(Liquidatário)

Falido: Susana Maria Miura Salgado e outro(s).
Credor: Banco BPI, S. A. e outro(s).

O Dr. Dr(a). António Paulo Domingues Segura, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o) José Maria Marques da Silva, Gerente, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 20-12-1964, concelho de Matosinhos, freguesia de São Mamede de Infesta [Matosinhos], nacional de Portugal, NIF 146891244, BI 6977833, Segurança social 11096671218, Endereço: Rua do Canto, 24, 4465-360 São Mamede de Infesta, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

11-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. António Paulo Domingues Segura*. — O Oficial de Justiça, *Romualdo Gregório*.

305584451

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 4612/2012

Processo n.º 7775/11.0TBMAI — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — Referência 6788037

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria Manuela Fernandes Fonseca, NIF 199679754, BI 8951554, Endereço: Rua Castelo da Maia Ginásio Clube, n.º 100, 3.º Ctr F, 4475-396 Maia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supraidentificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Ana Lúcia Monteiro, Endereço: Rua Sampaio Bruno, 33, 1.º Dt., 4000-440 Porto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

22-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Berta F. Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fátima Alves Duro*.

305777134

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 4613/2012

Processo n.º 1445/11.6TBMGR — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

N/Referência: 3255225

Insolvente: Manuel António Amorim Ribeiro Cabral e outro(s).

Presidente Com. Credores: Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Manuel António Amorim Ribeiro Cabral, NIF 164871667, BI 7556477, Endereço: Rua do Brejo, N.º 28, Figueiras, 2430-133 Marinha Grande.

Insolvente: Maria Natália Peixoto de Carvalho Ribeiro Cabral, NIF 145344568, BI 7705224, Endereço: Rua do Brejo, N.º 28, Figueiras, 2430-133 Marinha Grande

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supraidentificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr. Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Av. Vitor Gallo, Lote 13, 1.º, esquerdo, 2430-202 Marinha Grande.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

16-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filipa Albuquerque Azevedo Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Isabel S. G. Pereira*.

305764799

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 4614/2012

Processo: 336/12.8TBMTS — Insolvência pessoa singular (Requerida)

No Tribunal Judicial de Matosinhos, 5.º Juízo Cível de Matosinhos, no dia 14-02-2012, às 11 horas e 50 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Maria Alice Ferreira Silva, estado civil: Solteira, nascido(a) em 04-12-1959, freguesia de Capela [Penafiel], NIF n.º 182181766, Endereço: Rua Costa Fontes 30 2.º Esq. Tras, Senhora da Hora, 4460-289 Matosinhos.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Rui Dias da Silva, Endereço: Rua Major Leopoldo da Silva, 24 — 1.º Dtº, 3510-123 Viseu

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-04-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Hugo Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Francisco José Rema Bermudes*.

305763753

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 4615/2012

Processo n.º 7432/11.7TBMTS — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 10082738

Insolvente: Marcelino Vicente Silva Marques e Fernanda Azevedo Pinto Marques.

Credor: Banco Millenium BCP, S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Marcelino Vicente Silva Marques, estado civil: Casado, NIF 161606334, Endereço: Rua Fonte Velha, 707 2, Custoias, 4460-735 Custoias.
Fernanda Azevedo Pinto Marques, estado civil: Casado, NIF 150560265, BI 8272608, Endereço: Rua Fonte Velha, 707 2, 4460-735 Custoias.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supraidentificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.
Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde Barreiros, n.º 77, 5.º, Maia, 4470-151 Maia.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado a (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência):

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;
Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;
Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;
Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;
Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

09-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Teresa Pinto Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Paula Alexandra C. Almeida*.

305765519

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA

Anúncio n.º 4616/2012

Processo n.º 730/11.1TBMDL — Insolvência de Pessoa Coletiva (requerida)

Ref.ª 1174144

Requerente: Procalni — Importação e exportação de calçado, L.da
Requerido: Marcelino Teixeira — Armazém de calçado, L.da

No Tribunal Judicial de Mirandela, 2.º Juízo de Mirandela, no dia 10-02-2012, às 19:50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):
Marcelino Teixeira — Armazém de Calçado, L.da, NIF — 503760250, Endereço: Av.ª Cidade Orthez, Mirandela, 5370-000 Mirandela com sede na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Cláudia Margarida de Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564, 2.º Dtº Frente, Rio Tinto, 4435-000 Rio Tinto
Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.
Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE
Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. António Manuel Esteves Pereira.* — O Oficial de Justiça, *José Eiras*.

305749051

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

Anúncio n.º 4617/2012

No processo de Insolvência 979/11.7TBOLH do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Olhão, em que é Insolvente:

Isilda Rodrigues & Rodrigues Unipessoal, L.da, NIF — 508059674, Endereço: Rua José Fernandes Lisboa, Lote 3, Loja 1, 8700-162 Olhão
Administrador da Insolvência: Florentino Matos Luís, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho, 48-A, Lisboa, 1700-031 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa,
Efeitos do encerramento:
1 — Encerrado o processo:

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;
b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com exceção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;
c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em ação de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;
d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

2 — O encerramento do processo de insolvência antes do rateio final determina:

a) A ineficácia das resoluções de atos em beneficio da massa insolvente, exceto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para a defesa nas ações dirigidas à respetiva impugnação, bem como nos casos em que as mesmas não possam já ser impugnadas em virtude do decurso do prazo previsto no artigo 125.º, ou em que a impugnação deduzida haja já sido julgada improcedente por decisão com trânsito em julgado;
b) A extinção da instância dos processos de verificação de créditos e de restituição e separação de bens já liquidados que se encontrem pendentes, exceto se tiver já sido proferida a sentença de verificação e graduação de créditos prevista no artigo 140.º, ou se o encerramento decorrer da aprovação do plano de insolvência, caso em que prosseguem até final os recursos interpostos dessa sentença e as ações cujos autores assim o requeiram, no prazo de 30 dias;
c) A extinção da instância das ações pendentes contra os responsáveis legais pelas dívidas do insolvente propostas pelo administrador da insolvência, exceto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para o seu prosseguimento.

3 — As custas das ações de impugnação da resolução de atos em benefício da massa insolvente julgadas procedentes em virtude do disposto na alínea *a*) do número anterior constituem encargo da massa insolvente se o processo for encerrado por insuficiência desta.
4 — Excetuados os processos de verificação de créditos, qualquer ação que corra por dependência do processo de insolvência e cuja instância não se extinga, nos termos da alínea *b*) do n.º 2, nem deva ser prosseguida pelo administrador da insolvência, nos termos do plano de insolvência, é desapensada do processo e remetida para o tribunal competente, passando o devedor a ter exclusiva legitimidade para a causa, independentemente de habilitação ou do acordo da contraparte.

5 — Nos 10 dias posteriores ao encerramento, o administrador da insolvência entrega no tribunal, para arquivo, toda a documentação relativa ao processo que se encontre em seu poder, bem como os elementos da contabilidade do devedor que não hajam de ser restituídos ao próprio.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respetivos anúncios para publicação.

9 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Mariana Cidade*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Meira Santos*.

305761614

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

Anúncio n.º 4618/2012

Insolvência n.º 1871/11.0TBOLH

Requerente: Betão Liz
Insolvente: Paulo Guilherme Jesus Nascimento

No Tribunal Judicial de Olhão, 3.º Juízo de Olhão da Restauração, no dia 08-02-2012, pelas 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Paulo Guilherme Jesus Nascimento, estado civil: Casado regime: Desconhecido, nascido em 03-06-1968, NIF — 178908312, BI — 9136578, Endereço: Sítio da Boavista, Olhão, 8700-000 Olhão, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio

Florentino Matos Luís, NIF: 141258217, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho, 48-A, 1700-031 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-03-2012, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

08-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Adelino Diogo Urbano da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

305737396

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 4619/2012

Processo: 2760/07.9TBOAZ
Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: Irmãos Cavaco, S. A. e Insolvente: Construções Beleza, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que

São Insolvente: Construções Beleza, L.da, NIF — 505262053, Endereço: Rua Central César — Ed. Gândara, 6.º A/d, 3700-680 Cesar

Dr(a). Maria José Peres, NIF 208556036, -Endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva — 1.º J, 3780-215 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por decisão de 07/02/2012

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos nos artigos 233.º, n.º 1 als. *a*) a *d*) e 232.º, n.º 2 do CIRE

14-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Fernando Sá Couto Martins da Cunha.* — O Oficial de Justiça, *Clarisse Alves*.

305741997

Anúncio n.º 4620/2012

Processo: 1854/11.0TBOAZ-E

Prestação de Contas Administrador

Insolvente: ESAC — Sociedade Agrícola, L.da

N/Referência: 3441738.

O Dr. Dr(a). Alexandra Matos Ferreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente ESAC — Sociedade Agrícola, L.da, NIF. 501720898, Endereço: Quinta da Costeira, 3720-021 Carregosa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

17 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Matos Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Lima*.

305760731

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 4621/2012

Processo n.º 448/12.8TBPRD — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Paredes, 1.º Juízo Cível de Paredes, no dia 14-02-2012, pelas 08:04 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Augusta da Mota Martins, NIF 187711828, estado civil: Casado, Endereço: Rua do Ribeiro, 71, Recarei, 4585-621 Paredes com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

João Fernandes de Sousa, NIF 115519602, Endereço: Rua de Matadouços, 121, Fermentões — Apartado 461, 4800-090 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-04-2012, pelas 09:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira.* — O Oficial de Justiça, *Caetano Moreira de Barros*.

305770298

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 4622/2012

Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 4168/11.2TBPRD

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paredes, 2.º Juízo Cível de Paredes, no dia 26-12-2011, pelas 17:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Gil Manuel Carneiro Leal, Motorista de Veículos Ligeiros e Pesados, estado civil: Casado, nascido(a) em 22-11-1984, nacional de Portugal, NIF 238229475, BI 12675639, Endereço: Rua da Ribeira, n.º 257, 2.º Esqº, Loedelo, 4580-000 Paredes com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

António Francisco Cocco Seixas Soares, NIF 150861834, Endereço: Av.ª Visconde de Barreiros, 77 — 5.º, Maia, 4470-151 Maia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e repetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

09-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Isabel Canha Machado.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Santos Amorim*.

305727465

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 4623/2012

Processo n.º 945/11.2TBPRD — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Isabel Augusta Cruz, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 17-02-1953, NIF 135820049, BI 7348959, Endereço: Rua Amália Rodrigues, n.º 67, Casa C, Paredes, 4580-066 Paredes

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Estrada Exterior Circunvalação n.º 1590 — 9.º Dtº, Matosinhos, 4450-099 Matosinhos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa

Efeitos do encerramento: a) declarar cessados os efeitos que resultam da declaração de insolvência, expressos na sentença proferida; b) declarar cessadas as funções da Srª Administradora da Insolvência, com exceção das expressas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 233.º e sem prejuízo do disposto no artigo 234.º n.º 4; c) declarar que os credores da insolvência e da massa podem exercer os seus direitos nos termos constantes das alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 233.º;

10-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Gavancha Nogueira.* — O Oficial de Justiça, *Maria Alcina Sousa*.

305731863

TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES DE COURA

Anúncio n.º 4624/2012

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvência pessoa coletiva (Requerida) n.º 49/05.7TBPCR

Insolvente: Ceramica Miracoura, L.da, NIF — 502278641, Endereço: Covelo, Castanheira, 4940-000 Paredes de Coura

Administrador da Insolvência: Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, Endereço: Edifício Palácio, Sala 210, Rua de Aveiro, 198, 4900-000 Viana do Castelo

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do art.º 230.º, n.º 1, alínea *a*) do CIRE:

Após realização do rateio final.

Efeitos do encerramento:

Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

2012-02-08. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Márcia Regina Andrade Silva.* — O Oficial de Justiça, *Romão Araújo*.

305784895

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 4625/2012

Processo: 240/12.0TBPNF — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

N/Referência: 3363738

Insolvente: A. Moreira & Botelho, L.da

Credor: Monteiro & Filho, L.da e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Penafiel, 1.º Juízo de Penafiel, no dia 07-02-2012, pelas 11:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

A. Moreira & Botelho, L.da, NIF — 503118125, com endereço: Lugar Real de Cima, 1202, Ap. 69, Oldrões, 4575-274 Penafiel, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Manuel de Sousa Moreira Marques, com endereço: Rua da Presa, 206, Valongo, 4440-556 Valongo, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr.ª Cláudia Sousa Soares, com endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564 — 2.º Dt. Frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

10-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filipa Alexandra da Rocha Pires.* — O Oficial de Justiça, *Glória Leal*.

305733815

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 4626/2012

Processo n.º 127/10.0TBPNF-I — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: J.M.O. Transportes, L.da.

A Dr(a). Filipa Alexandra da Rocha Pires, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente J.M.O. Transportes L.da, NIF 504285734, Endereço: Lugar Igreja, Capela, Penafiel, 4575-200 Penafiel, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

13-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filipa Alexandra da Rocha Pires*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Martins Rio Silva*.

305756633

5.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Anúncio n.º 4627/2012

Publicação de anúncio de Encerramento de Processo nos autos de Insolvência 2096/08.8TBPDL em que é insolvente Miranda & Companhia, L.da, NIF — 512000778, Endereço: Rua Machado dos Santos, n.º 55, S. Sebastião, 9500-000 Ponta Delgada e Administradora: Dra. Paula Carvalho Ferreira, Endereço: Rua Seabra de Castro, S. Gabriel Center 1.º J, Apartado 136, 3781-909 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho após realizados todos os atos de liquidação e satisfeitos os créditos graduados e as custas em dívida. Foram julgadas cessadas as funções da Senhora Administradora da Insolvência.

Efeitos do encerramento: n.º 3 do artigo 234.º do CIRE.

6-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Patrícia Pedreiras.* — O Oficial de Justiça, *Sandra Moura*.

305711597

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Anúncio n.º 4628/2012

Processo 134/12.9TBPTL — Insolvência pessoa coletiva

Insolvente: Lacteonectar — Comércio de Produtos Lacteos, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Ponte de Lima, 2.º Juízo de Ponte de Lima, no dia 03-02-2012, 19:11 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Lacteonectar — Comercio de Produtos Lácteos, L.da, NIF — 504189824, Endereço: Lugar do Monte, Santa Comba, 4990-740 Ponte de Lima, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Firmino Manuel Brandão Gonçalves, BI — 9332133, Endereço: Av. 25 de Abril, Lugar de Valverde, N.º 56, Santa Maria Maior, 4900-000 Viana do Castelo, Paulo Jorge Brandão Gonçalves, Endereço: Lacteonectar, Lugar do Monte — Santa Comba, 4990-740 Ponte de Lima, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio, Dr. Miguel Ribas, NIF 101688415, Endereço: Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelos gerentes da insolvente, acima identificados, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas diretamente ao Administrador da Insolvência.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristiana Martins.* — O Oficial de Justiça, *Guiomar Leones*.

305718547

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 4629/2012

Processo n.º 1157/11.0TJPRT-C — Prestação de contas administrador (CIRE

Insolvente: Óscar de Castro Almeida e outro(s).

Credor: Cofidis e outro(s).

O Dr. João Bernardo Peral Novais, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Óscar de Castro Almeida, estado civil: Casado, concelho de Gondomar, nacional de Portugal, NIF 162234180, BI 6797701, Endereço: Travessa Monte da Estação, n.º 75, Porto, 4300-347 Porto e Aurora Maria Fernandes Araújo Almeida, estado civil: Casado, NIF 183735005, Endereço: Travessa Monte Estação, n.º 75, Porto, 4300-347 Porto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

17/02/2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Bernardo Peral Novais.* — O Oficial de Justiça, *Teresa Carvalho Ferreira*.

305761388

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 4630/2012

Insolvência pessoa singular n.º 2151/11.7TJPRT

No dia 15/02/2012, foi proferido despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Carlos Alberto Reis Lino, NIF — 187632006, Endereço: Rua Tenente Valadim, 513, 4100-480 Porto.

Administradora: Dr.ª Maria Margarida de Almeida e Silva, Endereço: Rua de Santa Catarina, N.º 391 — 4.º Esq., 4000-451 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: a administradora

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

16 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Lage*. — O Oficial Justiça, *Graça Bento*.

305764311

Anúncio n.º 4631/2012

Processo n.º 309/12.0TJPRT — Insolvência Pessoa Singular (Requerida)

No Juízos Cíveis do Porto, 2.º Juízo Cível de Porto, no dia 16-02-2012, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Maria Julieta Machado Teixeira Vicente, nascida em 28-02-1963, freguesia de Oliveira do Douro, Cinfães, NIF 175629501, BI 6294710, Endereço: R. Central de Francos, 751 — 2.º Esq., Porto, 4250-127 Porto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, Gondomar, 4420-356 Gondomar.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do art. 36-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-04-2012, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16/02/2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Ramos de Faria.* — O Oficial de Justiça, *Fátima Sobral*.

305756999

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 4632/2012

Processo n.º 1817/10.3TJPRT — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 11111407

No 3.º Juízo Cível do Porto foi proferido Despacho Inicial do Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Irene Manuela Machado de Oliveira, estado civil: Solteiro (regime: Solteiro), NIF 220426279, BI 10890290, Endereço: Rua Freixo, 37, Porto, 4300-216 Porto e Administrador da Insolvência: José Ferreira Teixeira, Endereço: Rua Artur Loureiro, 38, R/c, Ramalde, 4100-093 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supraidentificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

José Ferreira Teixeira, Endereço: Rua Artur Loureiro, 38, R/c, Ramalde, 4100-093 Porto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o Tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

15-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Cristina Moreira Salazar*. — O Oficial de Justiça, *Ilda Costa*.

305748914

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Anúncio n.º 4633/2012

Processo: 794/08.5TBPMS-O

Prestação de contas administrador (CIRE)

A Dr.ª Lisa Emanuel Costa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Tomaz & Santos Construções L.da, NIF — 505277441, Endereço: R. dos Lavradores, Armazém 1, S. Jorge, 2480-062 Calvaria de Cima, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação deste anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

25 de Março de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Lisa Emanuel Costa.* — O Oficial de Justiça, *Sérgio Manuel Fernandes Nunes.*

305776762

TRIBUNAL DA COMARCA DE POVOAÇÃO

Anúncio n.º 4634/2012

Processo: 13/12.0TBPVC — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Fátima Pacheco Fernandes Cordeiro.
Credor: Barclays Bank Plc e outro(s).

No Tribunal Judicial de Povoação, Secção Única, no dia 10-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Maria Fátima Pacheco Fernandes Cordeiro, doméstica, casada, nascida em 25-09-1975, NIF-216268265, Endereço: Rua do Morro, 3, 9650-401 Povoação, com domicílio na morada indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a Sr.ª Dr.ª Paula Carvalho Ferreira, com domicílio na Rua Seabra de Castro, Edifício S. Gabriel Center 1.º, Apartado 136, 3781-909 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. António Martins*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

305747618

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Anúncio n.º 4635/2012

Processo n.º 532/11.5TBPVL

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Jorge Manuel Alves Fernandes.

Credor: BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A., e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Jorge Manuel Alves Fernandes, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF — 216830737, Endereço: Rua do Souto N.º 604, Covelas, 4830-128 Póvoa de Lanhoso

Administrador da Insolvência: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos N.º 6. 2.º Andar Sala 3, 4750-264 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos N.º 6. 2.º Andar Sala 3, 4750-264 Barcelos.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

13-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Novais.* — O Oficial de Justiça, *José Ferreira da Silva*.

305750582

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio n.º 4636/2012

No Tribunal Judicial de Póvoa de Varzim, 1.º Juízo Competência Cível de Póvoa de Varzim, no dia 16-02-2012, pelas 11:10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência nos autos n.º 352/12.0TBPVZ em que é Insolvente:

Rosalina Maria Gonçalves da Silva Castro, viúva, concelho de Póvoa de Varzim, NIF 144625806, Endereço: Rua da Ribeira, N.º 4, Largo do Castelo, 4490-526 Póvoa de Varzim, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Fernando Magalhães N.º 368-C, Apartado 51, 4750-290 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria João Mariz*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Cruz*.

305765616

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Anúncio n.º 4637/2012

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Fátima Rosário Ferreira Marques, Ajudante Familiar, nascida em 28-10-1968, nacional de Portugal, NIF 219778353, BI 12208001, Caminho Gabriel Luís Mendonça Cci 105, Gaula, 9100-015 Santa Cruz.

Dra. Cláudia Sousa Soares, Rua D. Afonso Henriques, 564, 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supraidentificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa (artigo 230.º, n.º 1, alínea *d*) do CIRE).

Efeitos do encerramento: os constantes no artigo 233.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respetivos anúncios para publicação.

20 de fevereiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Bruno Miguel Vila Nova dos Reis Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Diogo Tavares*.

305769359

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 4638/2012

Processo: Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) n.º 705/12.3TBVFR

Insolvente: César Valente & Irmão, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 2.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 10-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

César Valente & Irmão, L.da, NIF — 506357422, Endereço: Rua do Centro Paroquial, Lugar da Remolha, Santa Maria da Feira, 4520-159 Santa Maria da Feira com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Ferreira Valente, Gerente, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido em 20-12-1949, freguesia de Feira [Santa Maria da Feira], nacional de Portugal, BI — 2857828-7, Endereço: Travessa Combatentes do Ultramar, N.º 76, São João de Ver, 4520-609 São João de Ver

Vítor Cardoso Ferreira Valente, Fiel de Armazém, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido em 12-12-1970, freguesia de São João de Ver [Santa Maria da Feira], nacional de Portugal, BI — 9894196, Endereço: Travessa dos Combatentes do Ultramar, N.º 4, Gondufe, 4520-609 São João de Ver a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Emília Manuela, NIF.151047464, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

15-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Pinto Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Paula Vieira*.

305751262

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 4639/2012

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência n.º 5098/10.0TBVFR

Mimágueda — Comércio de Têxteis, S. A., NIF — 506123421, Endereço: Rua S. Nicolau N.º 2, 1.º Sala 101, Santa Maria da Feira, 4520-000 Santa Maria da Feira

Napoleão de Oliveira Duarte, NIF 154 225 673, Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 26-03-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

17 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sara Ferreira Maia*. — O Oficial de Justiça, *Ana Soares*.

305762076

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 4640/2012

Processo n.º 3015/11.0TBSTR

Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

N/ Ref.: 3941669.

Insolvente: Rui Manuel Carvalho Figueiras

Credor: Direcção-Geral dos Impostos — Serviço de Finanças de Santarém e outro(s).

No Tribunal Judicial de Santarém, 1.º Juízo Cível de Santarém, no dia 01-02-2012, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Rui Manuel Carvalho Figueiras, estado civil: Divorciado, NIF: 125079885, Endereço: Estrada de S. Domingos, n.º 47 — 2.º Dtº, Santarém, 2005-324 Santarém, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Sol(a). Liszt de Melo, NIF: 109547756, Endereço: Rua Dr. Jaime Figueiredo, n.º 24 A, 1.º Esq., Santarém, 2005-139 Santarém.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação de insolvência com carácter pleno, atento o pedido de exoneração do passivo apresentado, pese embora o património se afigure insuficiente para a satisfação das dívidas da massa insolvente (artigo 39.º, n.º 8 CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-04-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

1 de Fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cidalina de Sousa de Freitas.* — O Oficial de Justiça, *António Duarte*.

Nota. — Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Resolução da Assembleia da República n.º 35/2008, e do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto do Presidente da República n.º 52/2008, por opção do emissor, este ato foi publicado de acordo com a grafia anterior ao Acordo Ortográfico.

305720069

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 4641/2012

Processo n.º 162/12.4TBSTS — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) — N/Referência: 7177242

Insolvente: Slide Sport, L.da

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 1.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 27-01-2012, às 14.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Slide Sport, L.da, NIF 507520238, Endereço: Rua Dr. Carneiro Pacheco, Loja 9, 4780-446 Santo Tirso, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Dr. Luís Manuel Ribeiro de Carvalho, NIF 200331795, BI 9023487, Endereço: Rua Dr. Carneiro Pacheco, C. C. Carneiro Pacheco, Loja 9, 4780-446 Santo Tirso, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. António Dias Seabra, NIF 199405913, Endereço: Av. da República, 2208, 8.º Drt. Frente, 4430-196 Vila Nova de Gaia.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas diretamente ao Sr. Administrador de Insolvência.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-03-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Rosa de Sousa*.

305697082

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 4642/2012

Processo: 1297/08.3TBSTS — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

N/Referência: 7202519

Insolvente: Zulen — Comércio, Imp. e Exp., L.da

Presidente Com. Credores: Caixa de Credito Agrícola Mutuo de Santo Tirso, Crl e outro(s)...

Zulen — Comércio, Imp. e Exp., L.da, NIF — 501373365, Endereço: Rua Alto dos Bailares, n.º 664, 4785-000 Trofa

António Dias Seabra, Endereço: Av. da República, 2808, 8.º Andar Rec. Drt. Frente, Vila Nova de Gaia, 4430-196 Vila Nova de Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente — arts. 230, n.º 1, alínea *d*) e 232.º, ambos do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

7-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra de Azevedo Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Davide Aleixo Sousa*.

305714148

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO ROQUE DO PICO

Anúncio n.º 4643/2012

Despacho de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário no processo de insolvência pessoa singular (apresentação) com o n.º 277/11.6 TBSRQ

Insolventes: José António Rodrigues de Castro, Gerente, Casado, nascido em 21-01-1960, natural de Portugal, concelho de Madalena, freguesia de Madalena, nacional de Portugal, NIF 157094170, BI 5363999, Segurança social 11230156345, Cartão Cidadão 053639995ZZ3, Endereço; Rua Dr. Manuel Arriaga, S/n.º, Madalena, 9950-302 Madalena e Adelina Manuela Nogueira Leonardo de Castro, Casada, nascida em 09-04-1963, natural de Portugal, concelho de Vila da Praia da Vitória, freguesia de Vila Nova, Vila da Praia da Vitória, NIF 180212125, Cartão Cidadão 065851269ZZ8, Endereço: Rua Dr. Manuel Arriaga, S/n, Madalena, 9950-302 Madalena.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supraidentificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Francisco José Areias Duarte, Endereço: Francisco Duarte — Sai, Unipessoal, L.da, Rua Fernando Magalhães, 368 C, 1.º Apartado 51, Barcelos, 4750-290 Barcelos.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

20-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula Francisco Rosa.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Abrantes Rodrigues da Silva*.

305774437

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

Anúncio n.º 4644/2012

Processo: 59/12.8TBSEI — Insolvência de pessoa coletiva (apresentação)

Insolvente: Simples e Rústico — Mediação Imobiliária, Unipessoal, L.da
Presidente Com. Credores: Montepio e outro(s).
N/Referência: 1336757

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Seia, 2.º Juízo de Seia, no dia 15-02-2012, às 09:40, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Simples Rústico — Mediação Imobiliária Unipessoal, L.da, NIF 508004748, Endereço: Praceta Joaquim Fernando Ferreira Simões, N.º 13, R/c Esq., 6270-486 Seia com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Fernando Manuel Mendes Moura, Endereço: Rua Nova do Castelo, N.º 9, Corgas, 6270-172 Sandomil — Seia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que

antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias; O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham; Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência — Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Catarina Leandro Vasconcelos*. — O Oficial de Justiça, *Carlos A. S. Coito*.

305784919

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL

Anúncio n.º 4645/2012

Processo n.º 5921/04.9TBSXL — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Finibanco, S. A.

Insolvente: Avelino Higino Duarte de Oliveira e outro(s).

Despacho de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Avelino Higino Duarte de Oliveira, nascido em 10-01-1961, concelho de Elvas, freguesia de Terrugem [Elvas], NIF 105387436, BI 5483604, Endereço: Urbanização Quinta do Sol, Moradia 86 — Triana, 2580-000 Alenquer

Insolvente: Célia Maria da Silva Mendes de Oliveira, nascida em 22-07-1963, concelho de Almada, freguesia de Cova da Piedade [Almada], nacional de Portugal, NIF 188477527, BI 6516103, Endereço: Av. Luís de Camões, n.º 28 — 9.º C, 2855-000 Corroios

Fiduciária: Bertília M. S. Rodrigues Pereira, Endereço: Rua Joaquim António de Aguiar, n.º 69, R/c, Esq., 1070-151 Lisboa

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem exceção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contraordenações;

Os créditos tributários.

07-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Francisca Martins Preto*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Ferreira Almeida*.

305715777

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio n.º 4646/2012

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 7953/1.1TBSTB

No Tribunal Judicial de Setúbal, 1.º Juízo Cível de Setúbal, no dia 30-01-2012, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

José Manuel Martins de Jesus, estado civil: Casado, nascido em 18-08-1946, freguesia de São Sebastião [Setúbal], NIF — 169614522, Endereço: Avenida D. João II, N.º 32, R/C Esq., 2910-548 Setúbal

Maria Vitória Catão Cardoso Pereira Jesus, estado civil: Casada, nascida em 22-12-1945, freguesia de São Sebastião [Setúbal], NIF 128992166, Endereço: Avenida D. João II, N.º 32, R/C Esq, 2910-548 Setúbal com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: R. Gil Vicente, 28, Vale de Milhaços, 2855-454 Corroios

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-03-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, Dr. *Victor Namorado Freire* — O Oficial de Justiça, *Vera Lúcia Morais*

305683596

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio (extrato) n.º 4647/2012

Processo de insolvência n.º 6300/11.7TBSTB

Insolvente: Luís Acácio dos Santos Vinhas

No dia 15-02-2012, foi proferido despacho inicial de incidente de Exoneração do Passivo Restante, Nomeação de Fiduciário e de encerramento da insolvência em que é insolvente:

Luís Acácio dos Santos Vinhas, divorciado, nascido em 27-09-1967, concelho de Setúbal, freguesia de São Sebastião em Setúbal, NIF — 175150109, BI — 8130645, endereço: rua Gonçalo de Abreu n.º 28 1.º direito, 2910-090 Setúbal.

Administrador de Insolvência e Fiduciário: Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, com escritório na rua das roseiras, 116 B, 2785-158 S. Domingos de Rana.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante e encerramento do processo.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Administrador de Insolvência: Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 116 B, 2785-158 S. Domingos de Rana.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Os estabelecidos no artigo 233.º do CIRE, designadamente o n.º 1 alínea *a*) "Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;"; e a alínea *c*) do mesmo diploma — "Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º do CIRE, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em ação de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;".

16 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia Silva*. — O Oficial de Justiça, *Helena Camalhão*.

305762198

TRIBUNAL DA COMARCA DE TRANCOSO

Anúncio n.º 4648/2012

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)
Processo: 52/12.0TBTCS

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Trancoso, Secção Única de Trancoso, no dia 13-02-2012, às 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Paiolagro — Hotelaria, Turismo, Agricultura, Limitada, NIF — 502502703, Endereço: Rua D. Manuel 1 12 2.º Traseiras, Trancoso, 6420-097 Trancoso com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Beatriz Augusta Domingues Valente, NIF — 106817035, BI — 2508714, Endereço: Rua D. Manuel I, N.º 12, 2.º Traseiras, 6420-097 Trancoso e Joaquim Gonçalves de Jesus, NIF — 141266392, BI — 2428536, Endereço: Rua D. Manuel I, N.º 12, 2.º Traseiras, 6420-097 Trancoso a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. Luis Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: Rua António Sérgio, Edifício Liberal, 3.º Piso, Sala O, 6300-665 Guarda.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-04-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

13/02/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Romana Helena Andrade de Lemos Triunfante.* — O Oficial de Justiça, *Filomena Rosa Videira*.

305760975

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE CÍRCULO E DA COMARCA DE VALONGO

Anúncio n.º 4649/2012

No processo n.º 403/12.8TBVLG do 1.º Juízo do Tribunal Círculo e da Comarca de Valongo, no dia 01-02-2012 às 10.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Alberto Júlio Martins da Cruz, nascido em 30-05-1973, NIF 207107025, BI 10234275, Segurança social -165259485, Endereço: Rua de Angola n.º 5, 2.º Esqdo, 4445-324 Ermesinde, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, n.º 145-1.º, 4405-380 São Félix da Marinha

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-03-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

01.02.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marlene Pinhal Almeida.* — O Oficial de Justiça, *Esmeralda Maria M. Correia*.

305781727

Anúncio n.º 4650/2012

Processo de Insolvência n.º 202/12.7TBVLG.

No Tribunal Judicial de Valongo, 1.º Juízo de Valongo, no dia 03-02-2012, pelas 14 horas e 55 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Tatiana Carina Ricardo Madureira Midão, estado civil: Casado, nascido(a) em 19-09-1983, freguesia de Macedo de Cavaleiros [Macedo de Cavaleiros], NIF — 237137160, BI — 12455340, Segurança social — 11062855857, Endereço: Rua Alvares Cabral, N.º 493, Ent. 5 — Ap. 84 — 4.º Dto, 4440-527 Valongo com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.Drª Cláudia Margarida Sousa Soares, Rua D. Afonso Henriques, 564, 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados -correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-05-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

06/02/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Queirós.* — O Oficial de Justiça, *Maria Luísa Coelho.*

305740432

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE CÍRCULO E DA COMARCA DE VALONGO

Anúncio n.º 4651/2012

Processo de insolvência n.º 3255/11.1TBVLG

No tribunal judicial de Valongo, 2.º juízo de Valongo, no dia 05-01-2012, pelas 09,15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Basílio Moreira Almeida, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 18-02-1932, nacional de Portugal, NIF — 144566656, BI — 2786541, Endereço: R. Vitoria, 36 — 1.º Esq. — Campo, 4440-669 Valongo, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Carla Daniela Gomes de

Macedo Fernandes Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, 5.º, S/507,4150-144 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-03-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24/02/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel de Freitas Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Belmira Gandra*.

305786117

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 4652/2012

Processo: 3625/11.5TBVCT

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 5524442 — Data: 15-02-2012

Insolvente: Maria Fernanda Parreiras do Adro

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria Fernanda Parreiras do Adro, NIF — 175221260, Endereço: Rua de Santa Luzia, Nr. 78 — B, 1.º, Cais Novo — Darque, 4935-136 Viana do Castelo.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duque de Barcelos, N.º 6 — 2.º, Sala 4 — Apartado 51, 4750-264 Barcelos.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

15-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. António Pedro Maia Dias Pinto Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Raquel Guia*.

305750403

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 4653/2012

Processo: 436/12.4TBVCT — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Sociedade Edificadora Castro & Filhos, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 2.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 16-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Sociedade Edificadora Castro & Filhos, L.da, NIF — 501212914, com sede na Rua Lameiro Meira, Lote 3, Meadela, 4900-733 Viana do Castelo, com sede na morada indicada São administradores do devedor: André Augusto Gigante Costa e Castro, residente na Rua do Lamoso, N.º 84, Meadela, 4900-000 Viana do Castelo Pedro Xavier Gigante Costa e Castro, residente na Rua do Lamoso, N.º 84, Meadela, 4900-000 Viana do Castelo, a quem é fixado domicílio na sede da executada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, Endereço: Edifício Palácio — Sala 210, Rua de Aveiro, 198, 4900-495 Viana do Castelo Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 02-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores

por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 5531081

17 de Fevereiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Estrela de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *M.ª Isabel Dias*.

Nota. — Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Resolução da Assembleia da República n.º 35/2008, e do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto do Presidente da República n.º 52/2008, por opção do emissor, este ato foi publicado de acordo com a grafia anterior ao Acordo Ortográfico.

305788207

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 4654/2012

Insolvência P. Coletiva n.º 2636/08.2TBVCT

Insolvente: Rodrigues, Cambão & Pedro, Unipessoal, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Rodrigues, Cambão & Pedro, Unipessoal, L.da, NIF — 501760520, com sede na Quelha Monte Nascente, Pavilhão 4, Zona Industrial, Chafé, 4900-000 Viana do Castelo.

Administrador da Insolvente: Dr. Miguel Ribas, com o NIF 101688415 e escritório na Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada, concluído que foi o rateio final.

Efeitos do encerramento: o estatuído no disposto no artigo 233.º do CIRE.

16-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Clarisse Gomes.* — O Oficial de Justiça, *A. Sérgio Costa*.

305754802

Anúncio n.º 4655/2012

Prestação de contas administrador (CIRE) n.º 2445/11.1TBVCT-E

Insolventes: José Alfredo Pereira Passos e Maria de Fátima da Costa Fernandes Pereira de Passos

Administrador dos insolventes: Dr. Miguel Ribas Fernandes, domicilio: Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo

A Dra. Clarisse Gomes, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes José Alfredo Pereira Passos, com o NIF — 122823206 e Maria de Fátima da Costa Fernandes Pereira de Passos, com o NIF — 155071432, residentes na Rua Rosália Castro, 64, 3.º dr., 4900-421 Viana do Castelo, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

17-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Clarisse Gomes.* — O Oficial de Justiça, *A. Sérgio Costa*.

305761444

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio n.º 4656/2012

Processo n.º 2728/11.0TBVCD — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Amaro José Lopes Sequeira e outra

Credor: BPN — Crédito — Instituição Financeira de Crédito, S. A., e outro(s)...

Encerramento de Processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolventes Amaro José Lopes Sequeira, NIF 224735705, titular do bilhete de identidade n.º 12868134, e Maria de Fátima Gonçalves Cruz, NIF 219582548, titular do bilhete de identidade n.º 12873155, casados entre si, Endereço: Largo de Arões, n.º 20 A, 4485-900 Mosteiró Vcd, sendo Administrador da Insolvência João Manuel Couto Morais de Almeida, Endereço: Av.ª Dr. João Canavarro, n.º 305, 3.º S/32, Edif. Alameda 1, 4480-668 Vila do Conde, ficam notificados todos os interessados, de que o processo foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de bens para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

6-02-2012. — O Juiz de Direito, *Miguel Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *Silvério Cruz*.

305706583

Anúncio n.º 4657/2012

Processo n.º 2728/11.0TBVCD — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Amaro José Lopes Sequeira e outra

Credor: BPN — Crédito — Instituição Financeira de Crédito, S. A. e outro(s)...

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes Amaro José Lopes Sequeira, natural de Vila do Conde, onde nasceu no dia 21-05-1981, NIF 224735705, titular do B.I. n.º 12868134, e Maria de Fátima Gonçalves Cruz, natural de Macieira da Maia, onde nasceu no dia 04-11-1984, NIF 219582548, titular do B.I. n.º 12873155, casados entre si, Endereço: Largo de Arões, 20 A, 4485-900 Mosteiró Vcd, sendo Administrador da Insolvência João Manuel Couto Morais de Almeida, Endereço: Av Dr. João Canavarro, 305, 3.º S/32, Edif. Alameda 1, 4480-668 Vila do Conde, ficam notificados todos os interessados, de que foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

João Manuel Couto Morais de Almeida, o próprio Administrador da Insolvência, Endereço: Av.ª Dr. João Canavarro, n.º 305, 3.º, S/32, Edif. Alameda 1, 4480-668 Vila do Conde.

Durante o período de cessão, os devedores ficam obrigados (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência) a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

6-02-2012. — O Juiz de Direito, *Miguel Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *Silvério Cruz*.

305706753

Anúncio n.º 4658/2012

Processo n.º 3275/11.6TBVCD — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Carla Mónica Rodrigues de Carvalho Coutinho de Almeida

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Carla Mónica Rodrigues de Carvalho Coutinho de Almeida, NIF 162448848, Endereço: Rua da Praia, 67, 4485-354 Labruge VCD.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

João Manuel Couto Morais de Almeida, Endereço: Av.ª. Dr. João Canavarro n.º 305-3.º S/32, Vila do Conde, 4480-000 Vila do Conde

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

10-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Miguel Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Garcia*.

305730412

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 4659/2012

Insolvência de pessoa coletiva (Apresentação) n.º 258/12.2TJVNF — N/Referência: 3785370

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Brufemar — Produtos Alimentares L.da, NIF 502828919, Endereço: Avenida de França, Bloco 8, Fração J, Calendário, 4760-000 Vila Nova de Famalicão

Administrador de Insolvência: Dr. Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Fernando Magalhães 368 C, 1.º, Apartado 51, Barcelos, 4750-290 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supraidentificado, foi designado o dia 27-03-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea *c*) n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE].

16-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Sousa Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *António Paulo Rodrigues Lacerda*.

305776446

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 4660/2012

Processo: 322/12.8TJVNF — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, 5.º Juízo Cível, no dia 31-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Castro Martins Confeções, L.da, NIF — 507682432, com sede na Av. Joaquim Azevedo, 163 — C, Sta. Maria Arnoso, 4770-537 Famalicão.

É administrador do devedor:

Rui Manuel Castro Martins, NIF — 195152883, a quem é fixado domicílio na Avenida Joaquim Azevedo, 163 C, 4770-531 Arnoso Santa Maria — V.N.F.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o senhor Dr. Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Cândido da Cunha, 232, 4.º Esq., Apartado 51, 4750-276 Barcelos, telef. 253098161, fax 253813286, e-mail: fduarte.ai@sapo.pt.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

01/02/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Sousa Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Serafim Moreira Azevedo*.

305685783

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4661/2012

Processo n.º 9607/11.0TBVNG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Marinha Olívia Gonçalves Moreira, casado, NIF 130752592, Endereço: Rua Padre Joaquim Faria, 41-7.º Dtº Frente, 4430-624 Vila Nova de Gaia e

Albano Pereira Simões, Casado, NIF 130752584, BI — 976160, Endereço: Rua Padre Joaquim Faria 41 — 7.º Dt Ft, 4430-000 Vilar de Andorinho

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Sr. Administrador de Insolvência: Dr(a). Armando Braga, Endereço: Rua Santa Catarina, 391 — 4.º Esq, 4000-451 Porto

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

16-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Pacheco Maia*. — O Oficial de Justiça, *Maria Luísa M. L. Pereira Alves*.

305755101

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4662/2012

Processo: 544/12.1TBVNG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Estefânia Maria Moreira Amaral

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 07-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Estefânia Maria Moreira Amaral nascido(a) em 20-08-1965, NIF — 108658929, BI — 6919951, Segurança social — 11320402345, Endereço: Rua dos 4 Caminhos, N.º 72 A, 6.º Direito, Vereda 2, Canidelo, 4400-604 Vila Nova de Gaia com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-04-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8.02.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Helena Oliveira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria*.

305720733

Anúncio n.º 4663/2012

Processo: 9661/11.4TBVNG

Insolvente: Sílvia Luísa da Mota Rodrigues de Carvalho

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 10-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Sílvia Luísa da Mota Rodrigues de Carvalho, NIF 207206490, Endereço: Rua Ville de Langon N.º 63 1.º Esquerdo, Vila Nova de Gaia com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-04-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14.02.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Helena Oliveira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria*.

305744507

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4664/2012

Processo n.º 10826/11.4TBVNG — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 14885892

Insolvente: Manuel António Coelho Martins.

Credor: Banco BNP Paribas Personal Finance, S. A., e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante/Nomeação de Fiduciário e Encerramento, nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Manuel António Coelho Martins, estado civil: Desconhecido(regime: Desconhecido) NIF 161567320, BI 3252339, Endereço: Rua da Igreja Velha, 256, R/c Dtº, S. Félix da Marinha, 4410-160 S. Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia.

Dr. Armando Braga, Endereço: R Santa Catarina, 391, 4.º Esq., 4000-451 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supraidentificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante e encerramento.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Armando Braga, Endereço: R Santa Catarina, 391, 4.º Esq., 4000-451 Porto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

A decisão de encerramento foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo, bem como as restantes dívidas daqueles, em conformidade com o disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea *d*) do CIRE.

Efeitos do Encerramento: Os previstos no artº. 233.º do CIRE.

15-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Moreira Oliveira de Azevedo Maia*. — O Oficial de Justiça, *Luísa Calejo*.

305748955

Anúncio n.º 4665/2012

Processo n.º 10655/11.5TBVNG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: José Felizardo de Jesus Almeida, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF 107103664, Endereço: Rua Afonso Albuquerque, 110, Apartamento 5.1 -Mafamude, 4430-000 Vila Nova de Gaia;

Insolvente: Maria Emília Marques Carvalho Almeida, Cabeleireiro, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascida em 13-04-1950, freguesia de Vila Nova de Gaia (Santa Marinha) [Vila Nova de Gaia], NIF 107103656, BI 5717969/ Lisboa, Endereço: Rua Afonso de Albuquerque n.º 110 -Hab.5.1, Mafamude, 4430-003 Vila Nova de Gaia.

Administrador da Insolvência: Dr. Armando Braga, Endereço: R Santa Catarina, 391-4.º Esquerdo, 4000-451 Porto.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Armando Braga, Endereço: R Santa Catarina, 391-4.º Esquerdo, 4000-451 Porto

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

16-02-2012. — A Juíza de Direito, *Doutora Carla Alexandra Moreira Oliveira de Azevedo Maia.* — O Oficial de Justiça, *Fátima Salgado*.

305758618

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4666/2012

Processo: 5793/10.4TBVNG-E — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Maria José Coelho de Almeida

Presidente Com. Credores: Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

A Dr.ª Cláudia Oliveira Martins, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Maria José Coelho de Almeida, estado civil: solteira, NIF — 181563932, Endereço: Rua do Túnel, 16, Oliveira do Douro, 4430-565 Oliveira do Douro, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

15-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Oliveira Martins.* — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Loureiro*.

305755515

Anúncio n.º 4667/2012

Processo n.º 7064/10.7TBVNG — Insolvência pessoa singular (Requerida) — N/Referência: 14926843

Requerente: Banco Comercial Português, S. A., e outros.
Insolvente: Tânia Andrea da Silva Marques, estado civil: Divorciado, NIF 210199733, Endereço: Travessa Quinta das Facas, Lote 4, 85, R/c Esq., S. Félix da Marinha, 4410-501 Vila Nova de Gaia.
Administradora de Insolvência: Dr.ª Emília Manuela, Endereço: Rua Jornal Correio da Feira, n.º 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supraidentificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por rateio final.
Efeitos do encerramento: Artigo 233.º do CIRE.

22-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Loureiro*.

305774445

Anúncio n.º 4668/2012

Processo: 10217/11.7TBVNG

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria de Fátima Teixeira Ferreira
Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s)...

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário e encerramento dos autos nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria de Fátima Teixeira Ferreira, estado civil: Solteiro, NIF — 200573098, Endereço: Rua do Sol, 118, Grijó, 4415-532 Grijó Vng

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.
Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Armando Braga, Endereço: Rua Santa Catarina, 391 — 4.º Esq., Porto, 4000-451 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;
Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;
Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;
Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;
Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de bens
Efeitos do encerramento: preceituado no artigo 233.º do CIRE

22-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Oliveira Martins.* — O Oficial de Justiça, *Quitéria Teixeira.*

305776802

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4669/2012

Processo n.º 3631/11.0TBVNG Insolvência de pessoa singular (requerida) N/Referência: 14881713

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante, Nomeação de Fiduciário e Encerramento da Insolvência nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Marília dos Santos Ferreira Valente, NIF 129168335, BI 8269833, Endereço: Rua dos 4 Caminhos, Vereda Dois, N.º 72, 5.º Esq., 4400 Vila Nova de Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supraidentificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.
Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Emília Manuela Gomes Conceição, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira
Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;
Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;
Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;
Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;
Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa.
Efeitos do encerramento: Artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*), e 232.º, n.º 2, ambos do CIRE.

14-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel N. Mendes*.

305784976

Anúncio n.º 4670/2012

Processo n.º 1169/12.7TBVNG — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Ref.ª: 14888498

Insolvente: Ireneu Manuel Basto Rebelo.
Credor: Cetelem, Sociedade Financeira Para Aquisições e outros.

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 6.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 14-02-2012, pelas 16:35 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Ireneu Manuel Basto Rebelo, casado, nascido em 05-07-1961, freguesia de Miragaia [Porto], NIF 161607179, BI 8705293, Segurança social 11096295860, Endereço: Rua Sidónio Pais, n.º 325, R/c, 4430-550 Oliveira do Douro, com domicílio fixado na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Armando Braga, Rua Santa Catarina, 391, 4.º Esq., 4000-451 Porto.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-04-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Antas*.

305769586

Anúncio n.º 4671/2012

Processo n.º 9772/11.6TBVNG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Manuela da Silva Pereira

Credor: Banco BPI S. A. — Sociedade Aberta e outros

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria Manuela da Silva Pereira, estado civil: Divorciado, BI 08615438, NIF 190614242, Endereço: Rua dos Cadavais, 305, Perosinho, Carvalhos, 4415-013 Vila Nova de Gaia

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Dr Armando Braga, Endereço: R Santa Catarina, 391-4.º Esq, 4000-451 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

20-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa.* — O Oficial de Justiça, *Fernanda Antas*.

305769691

Anúncio n.º 4672/2012

Processo n.º 8564/11.7TBVNG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria Júlia de Sousa Amorim, nascido(a) em 15-01-1963, nacional de Portugal, NIF 117429066, BI 7438757, Endereço: Rua Ville Langon, 104 R/ C Esqº Trs, Canelas, 4410-997 Vila Nova Gaia

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, n.º 145, 1.º, São Félix da Marinha, 4450-380 S. Félix da Marinha

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa.

Efeitos do encerramento: Artºs.230.º, n.º.1, alínea *d*) e 232.º, n.º.2, ambos do CIRE, com as consequências previstas no Artº.233.º do CIRE.

21-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel N. Mendes*.

305783022

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4673/2012

Processo: 304/11.7TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: Litícia de Campos Salgueiro

Insolvente: Placo Moderno, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 20-12-2011, as 07:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Placo Moderno, L.da, NIF — 504182587, Endereço: Rua do Cubo, n.º 15, Balazar, 4570-060 Póvoa de Varzim, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Amadeu Matias da Costa, NIF — 191446904, BI — 8609687, Endereço: Rua do Cubo N.º 15, 4570-060 Balazar, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Otávio José Fernandes Saldanha, Endereço: Rua Dr. Manuel Fernandes Duarte, n.º 7, 3.º Dtº, 2780-068 Oeiras

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-03-2012, pelas 09.30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

22-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Maria Duarte Carvalho*.

305693364

Anúncio n.º 4674/2012

Processo: 91/11.9TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: Manuel Silva

Insolvente: Transportes Abel Dias Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 15-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Transportes Abel Dias Unipessoal, L.da, NIF — 506775615, Endereço: Rua Cos. Luís Magalhães, 822, Trás., Maia, 4470-000 Maia com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr.ª Margarida Vaz Santos, Endereço: Rua Francisco Baia, 12, 4.º Dtº, 1500-279 Lisboa

São administradores do devedor:

Abel Moreira Dias, estado civil: Casado, nascido(a) em 17-12-1975, freguesia de Moreira [Maia], nacional de Portugal, NIF — 214104036, BI — 10971494, Endereço: Rua Conselheiro Luis Magalhães, 822, 1.º, Moreira, 4470-000 Maia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17 de fevereiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

305762343

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4675/2012

Processo n.º 633/10.7TYVNG Insolvência de pessoa coletiva (requerida)

N/Referência: 1717558

Insolvente: Fernandes & Soares Construções, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 25-01-2012, pelas 23.08 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Fernandes & Soares Construções, S. A., NIF 503907510, Endereço: Rua do Outeiro, Zona Industrial da Maia, Sector 1, Gemunde, 4475-150 Maia com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: Eng. Martinho André Alves Ramos, Endereço: Rua do Outeiro, N.º 970, Gemunde, 4470-000 Maia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. Costa Araújo, Endereço: R. José António P. P. Machado, 369, 1.º, Esq., 4750-309 Barcelos, com NIF 132488418 e telefone 253824116

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter plena (alínea i do artigo 36.º do CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-03-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

02-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria S. A. Barros*.

305699115

Anúncio n.º 4676/2012

Processo: 1130/11.9TYVNG

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 27-01-2012, pelas 23:55 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Transformanuel Transformação Reparação de Veículos, L.da, NIF — 507750713, Endereço: Rua 5 de Outubro, 1687, Avintes, 4430-805 Avintes com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Laura Maria da Silva Lopes Encarnação, Endereço: Rua 5 de Outubro, n.º 1687, Avintes, 4430-000 Vila Nova de Gaia a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Emília Manuela, Endereço: Rua Jornal Correio da Feira, n.º 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Telefone: 256181280, Fax: 256181289, Telemóvel: 919310376, email: emiliamanuela-2892p@adv.oa.pt

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-04-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

6-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Couto*.

305705513

Anúncio n.º 4677/2012

Processo: 1182/11.1TYVNG

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 27-01-2012, às 22:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Rolàfrente, L.da, NIF — 507656130, Endereço: Rua da Tuna, 113, 4430-564 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Francisco Leite, Com Domicilio Na, Rua da Tuna, n.º 113, Avintes, 4430-564 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Emília Manuela, Endereço: Rua Jornal Correio da Feira, n.º 11-1.º, Santa Maria da Feira, 4520-234 Santa Maria da Feira-telef/fax: 256 181 280/256 181 289

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-04-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

8-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

305721787

Anúncio n.º 4678/2012

Processo n.º 35/12.0TYVNG

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 27-01-2012, às 23:34 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Adelaide e Odete — Cabeleireiros, L.da, NIF 501478299, Endereço: Rua do Sobreiro, n.º 284, C.C. Londres — Loja Ac, 4460-388 Senhora da Hora, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Maria Odete Oliveira Rebelo Botelho, Com Domicilio Na, Rua do Sobreiro, n.º 284-Loja Ac, n.º 183, C. C. Londres, 4460-388 Senhora da Hora-Mts, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Cristina Alfaro, Endereço: Av. D João I I, 1.16.05 L, Edf Infante, 4.º Piso, G, Parque das Nações, 1990-083 Lisboa-Telef/FAX: 218 943 162

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-04-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

09-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

305726703

Anúncio n.º 4679/2012

Processo: 146/12.2TYVNG

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

N/Referência: 1731638
Data: 20-02-2012
Insolvente: Raul Cunha da Silva — Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 09-02-2012, pelas 22.09 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Raul Cunha da Silva — Unipessoal, L.da, NIF — 505948052, Endereço: Estrada Exterior da Circunvalação, 1788, R/c, 4435-000 Rio Tinto — Gondomar, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: Raul Manuel Pinto da Cunha Silva, Endereço: Rua de Santo António, N.º 37, Rio Tinto, 4435-430 Rio Tint, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio, Dr. Armando Braga, Endereço: R Santa Catarina, 391-4.º Esq., 4000-451 Porto, C/ NIF 155791362 e Telef. 222004703

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter plena (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último Caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação Registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 17-04-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE),

e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25. º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

20-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria S. A. Barros*.

305771391

Anúncio n.º 4680/2012

Processo: 81/12.4TYVNG

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

N/Referência: 1723776
Insolvente: Maxlaya — Comércio de Materiais de Construção e Decoração, Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 03-02-2012, pelas 22:34 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Maxlaya — Comércio de Materiais de Construção e Decoração, Unipessoal, L.da, Endereço: Rua Luís da Silva Neves, 628, 4470-000 MAIA com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Serafim Silva Sousa, NIF — 157649601, Endereço: Rua Luís Silva Neves, 628, Guinaes, 4460-000 Maia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr(a). Armando Braga, Endereço: R Santa Catarina, 391-4.º Esq., 4000-451 Porto: Tel: 222004703/222004739.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno(alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-04-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto.* — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues.*

305770995

Anúncio n.º 4681/2012

Processo n.º 255/11.5TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Insolvente: Artur Pereira Teixeira.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No 3.º Juízo do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 13-02-2012, pelas 22:45 horas, foi proferida sentença (Complemento) de declaração de insolvência do devedor:

Artur Pereira Teixeira, NIF 166926191, Endereço: Rua das Lages, n.º 203, 4510-070 Jovim, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor a pessoa acima indicada, quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

João Fernandes de Sousa, NIF 115519602, Endereço: Rua de Matadouços, 121, Fermentões, Apartado 461, 4800-090 Guimarães, tel/fax: 253511344, E-mail: joaofernandessousa@mail.telepac.pt.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com Caráter Pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-04-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e

a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 1733669

22-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

305778511

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA

Anúncio n.º 4682/2012

Processo: 381/10.8TBVVC

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Filomena Maria Godinho Ferreira e outro(s).
Credor: Banco BPI, S.A e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Filomena Maria Godinho Ferreira, estado civil: Divorciado, nacional de Portugal, NIF — 196141524, BI — 11174650, Endereço: Bairro Popular 1.º de Maio, 59, 7150-112 Borba

Administrador da Insolvência: Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 116 — B, São Domingos de Rana, 2785-158 São Domingos de Rana

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 116 — B, São Domingos de Rana, 2785-158 São Domingos de Rana

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

15-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Fernando Taínhas*. — O Oficial de Justiça, *Henrique Alves*.

305750169

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 4683/2012

Prestação de contas administrador (CIRE) n.º 1963/11.6TBVIS-E

O Dr. André Alves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente José Matias Ferreira Unipessoal, L.da, NIF 506559939, Endereço: Rua de Santo Amarao, 25, Bertelhe, 3500-405 Viseu, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16/02/2012. — O Juiz de Direito, *Dr. André Alves*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Lemos*.

305757119

TRIBUNAL DA COMARCA DE VOUZELA

Anúncio n.º 4684/2012

Processo: 23/12.7TBVZL
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vouzela, Secção Única de Vouzela, no dia 21-02-2012, às 11,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor António Rodrigues de Almeida Marques, Vendedor (Ambulante, Ao Domicílio ou Por Telefone), estado civil: Casado (regime: Comunhão geral de bens), nascido em 12-03-1944, natural de Portugal, concelho de São Pedro do Sul, freguesia de Serrazes [São Pedro do Sul], nacional de Portugal, NIF — 127232249, BI — 7925164, Segurança social — 12047227096, Endereço: Monte Cavalo, Monte Cavalo, 3670-272 Vouzela, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeado Augusto Rosa Roberto, Endereço: Praceta Febo Moniz, Lote 1, Mem Martins [Sintra], 2725-309 Mem Martins. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 08 de maio de 2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22-02-2012. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa de Amorim Braz*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Santos*.

305776981

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 3326/2012

Para os devidos efeitos, faz-se público que, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 49.º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 16/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 68, de 7 de abril e na sequência do ato eleitoral realizado no dia 15 de fevereiro de 2012, foi eleita presidente do Conselho Pedagógico da referida Escola a Professora Adjunta Vanda Lopes da Costa Marques Pinto, com efeitos reportados a 16/02/2012.

23 de fevereiro de 2012. — O Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar.*

205785234

Aviso n.º 3327/2012

Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem/ Curso de Mestrado em Enfermagem

Considerando o disposto na Portaria n.º 268/2002 publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, N.º 61 de 13 de março, e no Despacho n.º 1345/2010 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 13 de 20 de janeiro, faz-se público que está aberto concurso para candidatura à matrícula e inscrição nos seguintes Cursos:

Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, nas seguintes áreas:
Enfermagem Comunitária; (Pós-Licenciatura aprovada ao abrigo da Portaria n.º 6/2010 de 4 de janeiro).
Enfermagem Médico-cirúrgica; (Pós-Licenciatura aprovada ao abrigo da Portaria n.º 130/2010 de 1 de março).
Enfermagem de Reabilitação; (Pós-Licenciatura aprovada ao abrigo do Despacho n.º 12815/2010 de 9 de agosto).
Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria; (Pós-Licenciatura aprovada ao abrigo da Portaria n.º 1182/2010 de 16 de novembro).
Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria; (Pós-Licenciatura aprovada ao abrigo da Portaria n.º 5/2010 de 4 de janeiro).
Curso de Mestrado em Enfermagem nas seguintes áreas de especialização:

Enfermagem Comunitária;
Enfermagem Médico-cirúrgica;
Enfermagem de Reabilitação;
Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria;
Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria;
Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica;
Gestão em Enfermagem.

Com início no ano letivo 2012-2013 de acordo com as seguintes condições, procedimentos e prazos (constantes do Anexo I):
1 — Condições de acesso
1.1 — Aos cursos de Pós-Licenciatura de especialização em Enfermagem podem concorrer os Candidatos que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

a) Ser titular do grau de Licenciado em Enfermagem ou Equivalente legal;
b) Ser detentor do título profissional de Enfermeiro;
c) Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como Enfermeiro, à data do último dia da candidatura.

Os candidatos selecionados para a frequência aos Cursos de Pós-Licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária, Enfermagem Médico-cirúrgica, Enfermagem de Reabilitação, Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria, Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria, serão automaticamente também matriculados no Curso de Mestrado, sem qualquer encargo adicional de emolumentos de matrícula e propina, na respetiva área de especialização, com exceção dos que, no ato da matrícula, declararem, que apenas pretendam frequentar o curso de Pós-Licenciatura.
No caso de estudantes que declararem, no ato da matrícula, que não pretendam frequentar o curso de Mestrado, os mesmos não poderão vir a transitar posteriormente para aquele.

1.2 — Ao Curso de Mestrado em Enfermagem podem concorrer os candidatos que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

a) Ser titular de uma licenciatura em Enfermagem com pelo menos 240 ECTS, ou equivalente legal, obtido em instituição de ensino superior portuguesa ou
Ser titular de uma licenciatura em Enfermagem com pelo menos 240 ECTS, conferida na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a esse processo.
b) Ser detentor do título profissional de Enfermeiro.

Os candidatos admitidos ao curso de Mestrado, não poderão, em circunstância alguma, transitar para o Curso de Pós- Licenciatura, mesmo que venham a satisfazer as condições previstas no n.º 1.1.
2 — Vagas
2.1 — Cursos de Pós-Licenciatura
O número de vagas é distribuído por Curso de Pós-Licenciatura de especialização nos termos seguintes:

Enfermagem Comunitária — 20 vagas
Enfermagem Médico-cirúrgica — 45 vagas, distribuídas da seguinte forma:

Vertente de Enfermagem Oncológica — 15 vagas
Vertente de Enfermagem Nefrológica — 15 vagas
Vertente de Enfermagem ao Idoso — 15 vagas

Enfermagem de Reabilitação — 20 vagas
Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria — 20 vagas
Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria — 20 vagas

2.1.1 — Para efeitos de seriação, em cada curso de Pós-Licenciatura, são definidos os seguintes contingentes:
2.1.1.1 — 50 % das vagas — serão afetadas ao contingente geral;
2.1.1.2 — 25 % das vagas — serão afetadas prioritariamente a enfermeiros provenientes de instituições de saúde que tenham Protocolos de Formação com a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, no máximo de uma (1) vaga por Organização, sendo os Candidatos ordenados por ordem decrescente de classificação (anexo II — Listagem das instituições);
2.1.1.3 — 25 % das vagas — serão afetadas prioritariamente a enfermeiros que desenvolvam a sua atividade profissional principal e com carácter de permanência em Organizações de saúde sedeadas na área de influência da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, sendo os Candidatos ordenados por ordem decrescente de classificação.
2.2 — Cursos de Mestrado em Enfermagem:
O número de vagas é distribuído por área de especialização nos termos seguintes:

Enfermagem Comunitária — 10 vagas (1)
Enfermagem Médico-Cirúrgica — 30 vagas, distribuídas da seguinte forma:

Vertente de Enfermagem Oncológica — 10 vagas. (1)
Vertente de Enfermagem Nefrológica — 10 vagas. (1)
Vertente de Enfermagem ao Idoso — 10 vagas. (1)
Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria — 10 vagas. (1)
Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria — 10 vagas. (1)
Enfermagem de Reabilitação — 10 vagas. (1)

Os Titulares de Curso de Pós-Licenciatura em Enfermagem de Reabilitação concluído na ESEL e ou nas ex-escolas que lhe deram origem, poderão ser admitidos como supranumerários até ao limite de dois (2).
Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica — 25 vagas
Gestão em Enfermagem — 30 vagas
2.3 — Para efeitos de seriação, no Mestrado em Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica, 12 (doze) vagas serão afetadas prioritariamente a enfermeiros provenientes de instituições de saúde que tenham Protocolos de Formação com a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (Anexo II), no máximo de uma (1) vaga por instituição, sendo os Candidatos ordenados por ordem decrescente de classificação.
No Mestrado de Gestão em Enfermagem, 15 (quinze) vagas serão afetadas prioritariamente a enfermeiros provenientes de instituições de saúde que tenham Protocolos de Formação com a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (Anexo II), no máximo de uma (1) vaga por instituição, sendo os Candidatos ordenados por ordem decrescente de classificação.

2.4 — As vagas atribuídas ao Curso de Mestrado em Enfermagem que não forem supridas reverterão a favor das vagas do Curso de Pós — Licenciatura de Especialização em Enfermagem e vice-versa.

3 — Candidaturas

3.1 — Constituição do processo de candidatura

3.1.1 — Candidatura online obrigatória em www.esel.pt no prazo constante do Anexo I.

3.1.2 — A candidatura está sujeita a emolumentos, nos termos do ponto 1.2.3 da tabela de emolumentos em vigor nesta Escola, no montante de 80 euros por área de especialização.

3.1.3 — A candidatura a diferentes áreas exige uma formalização e processo independentes e pagamento dos respetivos emolumentos.

3.1.4 — A candidatura é apenas válida para o ano letivo 2012-2013.

3.2 — Formalização da Candidatura — até 3 dias após a candidatura online

3.2.1 — Apresentação do comprovativo da candidatura online e dos seguintes documentos, na presença dos originais ou fotocópias autenticadas, sob pena de rejeição liminar:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade e Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal ou do cartão de Cidadão;

b) Fotocópia da Cédula Profissional ou declaração comprovativa da inscrição na Ordem dos Enfermeiros (dentro do prazo de validade);

c) Certidão comprovativa da titularidade do grau de Licenciado em Enfermagem, indicando a respetiva classificação final, ou do seu equivalente legal;

d) Certidão comprovativa do tempo de serviço e experiência profissional como enfermeiro, discriminando a categoria profissional e o tempo de exercício na mesma (exclusivo para os candidatos ao Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem);

e) Curriculum Académico e Profissional (formulário submetido online na candidatura, impresso em suporte papel e assinado pelo requerente);

f) Documentos comprovativos das declarações constantes no Curriculum Académico e Profissional relativas a:

Formação Académica e Profissional;

Publicações e Comunicações de cariz científico;

Experiências relevantes no exercício profissional (exclusivo para os candidatos ao Curso de Pós-Licenciatura de Especialização).

4 — Procedimentos e prazos (Anexo I)

5 — Rejeição liminar

5.1 — Caso o requerimento não se encontre adequadamente instruído, o candidato é notificado das lacunas e tem sete (7) dias consecutivos para as suprir;

Serão rejeitadas liminarmente as candidaturas que não satisfaçam a condição expressa nas alíneas *a), b*) e *c*) do 1.1 ou a não apresentação dos documentos referidos no ponto 3.2.1.

5.2 — Dos candidatos rejeitados liminarmente, será organizada lista onde constam os fundamentos da rejeição, a qual será tornada pública e afixada na Escola no prazo previsto no Anexo I.

6 — Seriação e selecção

a seriação e seleção dos candidatos terá por base as grelhas com as regras e critérios de seleção dos candidatos devendo os candidatos consultar os anexos que a seguir se descriminam:

6.1 — Cursos de Pós-Licenciatura

6.1.2 — Enfermagem Comunitária (Anexo III);

6.1.3 — Enfermagem Médico-Cirúrgica (Anexo III)

6.1.4 — Enfermagem de Reabilitação (Anexo III)

6.1.5 — Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria (Anexo III)

6.1.6 — Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria (Anexo III)

6.2 — Cursos de Mestrado

6.2.1 — Enfermagem Comunitária (Anexo III)

6.2.2 — Enfermagem Médico-Cirúrgica (Anexo III)

6.2.3 — Enfermagem de Reabilitação (Anexo III)

6.2.4 — Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria (Anexo III)

6.2.5 — Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria (Anexo III)

6.2.6 — Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica (Anexo IV)

6.2.7 — Gestão em Enfermagem (Anexo IV).

6.3 — A seriação e seleção será realizada por análise do curriculum académico e profissional, tendo sido nomeado pela presidente da ESEL, sob proposta do conselho técnico-científico um júri, por área de especialização, com essa competência.

7 — Reclamações

7.1 — Do resultado da seleção divulgado em lista provisória, poderão os candidatos apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo constante do Anexo I, dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

7.2 — As decisões sobre reclamações são homologadas pela Presidente da ESEL.

7.3 — Serão liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas ou as que forem apresentadas fora de prazo.

7.4 — Quando, na sequência da aceitação de uma reclamação, um candidato venha a ficar situado na lista ordenada em posição de colocado, tem direito a colocação, mesmo que para tal seja necessário criar vaga adicional.

7.5 — A retificação da colocação abrange apenas o candidato cuja reclamação foi provida, não tendo qualquer efeito sobre os restantes candidatos colocados ou não.

7.6 — A publicação da lista definitiva dos candidatos admitidos ocorre no prazo constante do Anexo I. Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados, até 90 dias após o início do curso.

8 — Matrícula, inscrição e propinas

8.1 — Os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e inscrição no período previsto no Anexo I para este efeito.

8.2 — Caso algum candidato admitido desista expressamente da matrícula e inscrição ou não compareça a realizar as mesmas, a Divisão de Gestão Académica, no dia útil imediato ao do fim do prazo das matrículas e inscrições, convocará para a matrícula e inscrição o candidato seguinte na lista ordenada, até esgotar as vagas ou os candidatos.

8.3 — Os candidatos convocados terão um prazo improrrogável de três (3) dias úteis, após a receção da notificação para procederem à sua matrícula e inscrição.

9 — Emolumentos a pagar:

9.1 — Cursos de Pós — Licenciatura (2) em Enfermagem Comunitária; Enfermagem Médico-cirúrgica; Enfermagem de Reabilitação; Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria; Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria

9.1.1 — Matrícula — 375 Euros (10 % da propina total — 3 semestres)

9.1.2 — Seguro — 12 Euros

9.1.3 — Propina — 3750 Euros (que poderá ser dividida em 15 prestações mensais de 250 Euros)

9.1.4 10 % de desconto com o pagamento total da propina no ato da inscrição

9.2 — Cursos de Mestrado em Enfermagem Comunitária; Enfermagem Médico-cirúrgica; Enfermagem de Reabilitação; Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria; Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria e Gestão em Enfermagem

9.2.1 — Matrícula — 375 Euros (10 % da propina total — 3 semestres)

9.2.2 — Seguro — 12 Euros

9.2.3 — Propina — 3750 Euros (que poderá ser dividida em 15 prestações mensais de 250 Euros)

9.2.4 — 10 % de desconto com o pagamento total da propina no ato da inscrição

9.3 — Curso de Mestrado em Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica

9.3.1 — Matrícula — 375 Euros (10 % da propina total — 3 semestres)

9.3.2 — Seguro — 12 Euros

9.3.3 — Propina — 3750 Euros (que poderá ser dividida em 15 prestações mensais)

9.3.3.1 — Certificação em Suporte Avançado de Vida — 250 Euros. (3)

9.3.3.2 — Certificação em Suporte Avançado de Vida em Trauma — 250 Euros. (3)

9.3.4 — 10 % de desconto com o pagamento total da propina no ato da inscrição

10 — Horário de funcionamento

Os Cursos terão início a 10 de outubro de 2012, funcionarão com uma carga horária mínima de 15 horas e máxima de 25 horas semanais: (4) das 16 às 21 horas distribuídas por 3 dias úteis.

Os períodos de Ensino Clínico funcionarão com uma carga horária mínima de 25 horas semanais.

(1) Acresce a este número as vagas atribuídas a candidatos admitidos às Pós-Licenciaturas

(2) Para os estudantes que efetuem matrícula ao curso de pós-licenciatura, e embora matriculados automaticamente ao curso de mestrado, não haverá lugar ao pagamento de emolumentos de matrícula e propina, para além dos mencionados no ponto 9.1.

(3) Quando solicitado serão atribuídas equivalências a estes cursos desde que válidos e certificados pelas seguintes entidades:

Conselho Português de Ressuscitação;
INEM;
Associação Portuguesa de Enfermeiros de Urgência;
Society of Trauma Nurses;
Outras entidades reconhecidas pelas anteriores;
Outras entidades reconhecidas pelo MCTES

(4) O horário poderá ser alterado de acordo com as necessidades do Projeto de Formação

23 de fevereiro de 2012. — A Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

ANEXO I

Informa-se que os prazos de candidatura, afixação dos resultados da seriação, seleção, reclamações, matrícula e inscrição, relativamente aos Cursos de Pós-licenciatura e Mestrado em Enfermagem nas áreas de Especialização em Enfermagem Comunitária, Médico-Cirúrgica, Reabilitação, Saúde Infantil e Pediatria, Saúde Mental e Psiquiatria, Enfermagem à pessoa em situação crítica e Gestão de Enfermagem, a iniciar nesta Escola no ano letivo 2012-2013, são os que constam do quadro seguinte:

Procedimentos	Prazos	
	Início	Final
Afixação do Edital de Candidatura	23-02-2012	
Pré- candidatura online em www.esel.pt	12-03-2012	23-03-2012
Formalização das Candidaturas	Até 3 dias depois da candidatura online	
Afixação da rejeição Liminar	4-04-2012	
Afixação dos Resultados da Seleção	16-04-2012	
Apresentação de Reclamações	17-04-2012	20-04-2012
Publicação da Lista Definitiva dos Candidatos Admitidos	10-05-2012	
Formalização da Matrícula e Inscrição	21-05-2012	28-05-2012
Início do Curso	10-10-2012	

ANEXO II

Entidades com as quais a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa tem protocolos de Formação

Entidades hospitalares

Centro Hospitalar de Lisboa Central EPE
Centro Hospitalar de Lisboa Norte EPE
Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental EPE
Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE
Centro Hospitalar de Torres Vedras
Hospital Curry Cabral, EPE
Hospital de S. Bernardo (Setúbal)
Hospital CUF Descobertas/Hospital CUF Infante Santo
Hospital da Cruz Vermelha Portuguesa
Hospital dos SAMS
Hospital Fernando da Fonseca (Amadora /Sintra)
Hospital Garcia de Orta (Almada)
Hospital Residencial do Mar
Hospital Reynaldo dos Santos
Instituto Português de Oncologia de Lisboa, Francisco Gentil
Maternidade Alfredo da Costa

Entidades de Saúde mental e psiquiátrica

Instituto da Droga e Toxicodependência
Casa de Saúde do Telhal
Clínica Psiquiátrica de S. José
Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa
Casa de Saúde da Idanha

Agrupamentos de Centros de Saúde

ARSLVT — Sub-Região de saúde de Lisboa
Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa I — Lisboa Norte
Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa II — Lisboa Oriental
Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa III — Lisboa Central
Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa IV — Oeiras
Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa V — Odivelas
Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa VI — Loures
Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa VII — Amadora
Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa VIII — Sintra Mafra
Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa IX — Algueirão — Rio Mouro
Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa X — Cacém — Queluz
Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa XI — Cascais
Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa XII — Vila Franca de Xira
Agrupamento do Centro de Saúde Península de Setúbal I — Almada
Agrupamento do Centro de Saúde Península de Setúbal II — Seixal — Sesimbra
Agrupamento do Centro de Saúde Península de Setúbal III — Arco Ribeirinho
Agrupamento do Centro de Saúde Península de Setúbal IV — Setúbal — Palmela
Agrupamento de Centros de Saúde Oeste I — Oeste Norte
Agrupamento do Centro de Oeste II — Oeste Sul
Agrupamento de Centros de Saúde Alentejo Litoral

Associações

Associação "Spina Bifida e Hidrocefalia de Portugal"
Associação Cultural Moinho da Juventude
Associação pela Dignidade na Vida e na Morte — AMARA
Associação Portuguesa de Doentes de Parkinson
Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de Alzheimer
Associação Protetora de Diabéticos de Portugal
Centro de Paralisia Cerebral de Lisboa

Outras entidades

Instituto Nacional de Emergência Médica -INEM
Instituto de Ação Social das Forças Armadas —(IASFA)
Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão — Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

ANEXO III

Regras e critérios de seleção dos candidatos aos cursos de Pós-Licenciatura em Enfermagem e Curso de Mestrado em Enfermagem Comunitária, Médico-Cirurgica, Reabilitação, Saúde Infantil e Pediatria, Saúde Mental e Psiquiatria.

I — Critérios de seriação

A — Formação académica e profissional	Pontuação máxima 10
Cursos de Pós-Graduação na área com duração igual ou superior a 750 horas (ou 30 ECTS)	3
Cursos de Pós-Graduação noutra área com duração igual ou superior a 750 horas (ou 30 ECTS)	2
Mestrado	5
Curso de Licenciatura (Exclusivo para os candidatos ao Curso de Mestrado em Enfermagem) Suficiente — 4 pontos. Bom — 6 pontos. Muito Bom — 8 pontos. Excelente — 10 pontos.	10

B — Publicações e comunicações de cariz científico	Pontuação máxima 10
≤ 2 Publicações de artigos/capítulos de livros/livros/traduções	3
> 2 Publicações de artigos/capítulos de livros/livros/traduções	6
≤ 2 Comunicações em reuniões científicas	2
> 2 Comunicações em reuniões científicas	4

Regras e critérios de seleção dos candidatos

C — Tempo de exercício profissional (até 26 de março de 2012)	Pontuação máxima 10
< a 5 anos	3
≥ a 5 anos e ≤ 10 anos	6
> a 10 anos	10

D — Experiências relevantes no exercício profissional	Pontuação máxima 20
Prestação de cuidados de Enfermagem por um período superior a 2 anos, na área do curso a que se candidata . . . Não — 0 pontos. < a 3 anos — 2 pontos. > a 3 anos — 4 pontos.	4
Colaboração na lecionação de aulas teóricas (T) e ou teórico-práticas (TP) a estudantes de enfermagem . . . . . . Não — 0 pontos. < a 30 horas — 2 pontos. > a 30 horas — 4 pontos.	4
Orientação e colaboração na avaliação de estudantes de Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa — ou das Escolas Superiores de Enfermagem que lhe deram origem — em Ensino Clínico (1)	9
Orientação e colaboração na avaliação de estudantes de Enfermagem de outras Escolas Superiores de Enfermagem/Saúde, em Ensino Clínico (2)	3

(1) 0,5 pontos/semana de Ensino Clínico, até ao máximo de 9 pontos considerando-se uma duração mínima de 2 semanas e 25 h/semana

(2) 0,5 pontos/semana de Ensino Clínico, até ao máximo de 3 pontos considerando-se uma duração mínima de 2 semanas e 25 h/semana

E — Carta de motivação

Exclusivo para os candidatos aos Cursos de Mestrado em Enfermagem

A carta deverá:

Refletir as motivações, objetivos e aspirações que levam o (a) candidato a apresentar a sua candidatura.

Destacar aspetos da carreira académica ou profissional que prestem um valor acrescentado à candidatura (quando aplicável).

Clarificar as expetativas e explicar de que forma os conhecimentos adquiridos durante o curso poderão beneficiar o candidato(a) no futuro.

II — Critérios de desempate

Se após a aplicação dos parâmetros de seriação enunciados se verificar uma situação de empate aplicar-se-ão sucessivamente os seguintes critérios:

A — Aos candidatos ao Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem e Curso de Mestrado em Enfermagem:

Colaboração formalizada pela Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, ou das Escolas Superiores de Enfermagem que lhe deram origem, na formação dos seus estudantes;

Maior tempo de exercício profissional na área a que se candidata;

Maior classificação no Curso de Licenciatura em Enfermagem ou Equivalente legal.

B — Aos candidatos ao Curso de Mestrado em Enfermagem:

Curso de Licenciatura realizado na ESEL ou nas Escolas Superiores de Enfermagem que lhe deram origem;

Maior classificação no Curso de Licenciatura.

ANEXO IV

Regras e critérios de seleção dos candidatos do Curso de Mestrado Enfermagem à pessoa em situação crítica e Gestão em Enfermagem

I — Critérios de seriação

A — Formação académica e profissional	Pontuação máxima 10
Cursos de Pós-Graduação na área com duração igual ou superior a 750 horas	3
Cursos de Pós-Graduação noutra área com duração igual ou superior a 750 horas	2
Mestrado	5

B — Publicações e comunicações de cariz científico	Pontuação máxima 10
≤ 2 Publicações de artigos/capítulos de livros/livros/traduções	3
> 2 Publicações de artigos/capítulos de livros/livros/traduções	6
≤ 2 Comunicações em reuniões científicas	2
> 2 Comunicações em reuniões científicas	4

C — Tempo de exercício profissional (até 26 de março de 2012)	Pontuação máxima 10
< a 5 anos	3
≥ a 5 anos e ≤ 10 anos	6
> a 10 anos	10

D — Experiências relevantes no exercício profissional	Pontuação máxima 20
Exclusivo para a Área de Especialização Pessoa em Situação Crítica:	
Prestação de cuidados de Enfermagem na área do curso a que se candidata (Serviços de urgência UCI) (1)	4
Exclusivo para a Área de Especialização Gestão em Enfermagem:	
Experiência na Gestão de Serviços ou na Gestão de cuidados de Enfermagem (1)	4
Colaboração na lecionação de aulas teóricas (T) e ou teórico-práticas (TP) a estudantes de enfermagem (2)	4
Orientação e colaboração na avaliação de estudantes de Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, em Ensino Clínico (3)	9
Orientação e colaboração na avaliação de estudantes de Enfermagem de outras Escolas Superiores de Enfermagem/Saúde, em Ensino Clínico (4)	3

(1) Não:0 pontos
≤ 3 anos: 2 pontos
> 3anos: 4 pontos

(2) Não: 0 pontos
< 30 horas: 2 pontos
≥ 30 horas: 4 pontos

(3) 0,5 pontos/semana de Ensino Clínico, até ao máximo de 9 pontos. Só se consideram Ensinos Clínicos com duração mínima de 2 semanas e com um mínimo 25h/semana

(4) 0,5 pontos/semana de Ensino Clínico, até ao máximo de 3 pontos. Só se consideram Ensinos Clínicos com duração mínima de 2 semanas e com um mínimo 25h/semana

II — Critérios de desempate

Se após a aplicação dos parâmetros de seriação enunciados se verificar situação de empate, a estes candidatos aplicar-se-ão sucessivamente os seguintes critérios:

Colaboração formalizada pela Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, ou das Escolas Superiores de Enfermagem que lhe deram origem, na formação dos seus estudantes;

Maior tempo de exercício profissional na área a que se candidata;

Maior classificação no Curso de Licenciatura em Enfermagem ou no equivalente legal.

205785883

Aviso n.º 3328/2012

Curso Pós — Licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia/Curso de Mestrado Em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia

Considerando o disposto no Despacho 1482/2010, *Diário da República,* 2.ª série, N.º 14 de 21 de janeiro e o Despacho n.º 12814/2010, *Diário da República,* 2.ª série, N.º 153 de 9 de agosto, faz-se público

que está aberto concurso para candidatura à matrícula e inscrição nos seguintes cursos:

Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa
Curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia

Com início no ano letivo 2012-2013 de acordo com os seguintes procedimentos e prazos constantes do Anexo I.

1 — Condições de acesso

1.1 — Ao curso de Pós-Licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia podem concorrer os candidatos que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

a) Ser titular do grau de Licenciado em Enfermagem ou Equivalente legal;
b) Ser detentor do título profissional de Enfermeiro;
c) Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como Enfermeiro, à data do último dia da candidatura.

Os candidatos selecionados para a frequência do Curso de Pós- Licenciatura de especialização em Saúde Materna e Obstetrícia, serão automaticamente também matriculados no Curso de Mestrado, sem qualquer encargo adicional de emolumentos de matrícula e propina, na respetiva área de especialização, com exceção dos que, no ato da matrícula, declararem, que apenas querem frequentar o curso de Pós-Licenciatura.

No caso de estudantes que declararem, no ato da matrícula, que não querem frequentar o curso de Mestrado, os mesmos não poderão vir a transitar posteriormente para aquele.

1.2 — Ao Curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia podem concorrer os candidatos que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

a) Ser titular de uma licenciatura em Enfermagem com pelo menos 240 ECTS, ou equivalente legal, obtido em instituição de ensino superior portuguesa ou

Ser titular de uma licenciatura em Enfermagem com pelo menos 240 ECTS, conferida na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a esse processo.

b) Ser detentor do título profissional de Enfermeiro.

Os candidatos admitidos ao curso de Mestrado, não poderão, em circunstância alguma, transitar para o Curso de Pós- Licenciatura, mesmo que venham a satisfazer as condições previstas no n.º 1.1.

2 — Vagas

2.1 — Curso de Pós-Licenciatura

O número de vagas é distribuído nos termos seguintes:

Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia — 20 vagas

2.1.1 — Para efeitos de seriação, no Curso de Pós Licenciatura, são definidos os seguintes contingentes:

2.1.1.1 — 50 % das vagas — serão afetadas ao contingente geral;

2.1.1.2 — 25 % das vagas — serão afetadas prioritariamente a enfermeiros provenientes de instituições de saúde que tenham Protocolos de Formação com a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (Anexo II), no máximo de uma (1) vaga por Organização, sendo os Candidatos ordenados por ordem decrescente de classificação);

2.1.1.3 — 25 % das vagas — serão afetadas prioritariamente a enfermeiros que desenvolvam a sua atividade profissional principal e com carácter de permanência em Organizações de Saúde sedeadas na área de influência da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, sendo os Candidatos ordenados por ordem decrescente de classificação.

2.2 — Curso de Mestrado

O número de vagas é distribuído nos termos seguintes:

Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia — 10 vagas (1)

Os Titulares de Curso de Pós-Licenciatura de Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia concluído na ESEL e ou nas ex-escolas que lhe deram origem, poderão ser admitidos como supranumerários até ao limite de dois (2).

3 — Candidaturas

3.1 — Constituição do processo de candidatura

3.1.1 — Candidatura online obrigatória em www.esel.pt no prazo constante do Anexo I.

3.1.2 — A candidatura está sujeita a emolumentos, nos termos do ponto 1.2.3 da tabela de emolumentos em vigor nesta Escola, no montante de 80 euros por área de especialização.

3.1.3 — A candidatura a diferentes áreas exige uma formalização e processo independentes e pagamento dos respetivos emolumentos.

3.1.4 — A candidatura é apenas válida para o ano letivo 2012-2013.

3.2 — Formalização da Candidatura — até 3 dias depois da candidatura online

3.2.1 — Apresentação do comprovativo da candidatura online e dos seguintes documentos, na presença dos originais ou fotocópias autenticadas, sob pena de rejeição liminar:

Fotocópia do Bilhete de Identidade e Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal ou do Cartão do Cidadão;

a) Fotocópia da Cédula Profissional ou declaração comprovativa da inscrição na Ordem dos Enfermeiros (dentro do prazo de validade);
b) Certidão comprovativa da titularidade do grau de Licenciado em Enfermagem, indicando a respetiva classificação final, ou do seu equivalente legal;
c) Certidão comprovativa do tempo de serviço e experiência profissional como enfermeiro, discriminando a categoria profissional e o tempo de exercício na mesma;
d) Curriculum Académico e Profissional (formulário submetido online na candidatura, impresso em suporte de papel e assinado pelo requerente);
e) Documentos comprovativos das declarações constantes no Curriculum Académico e Profissional relativas a:

Formação Académica e Profissional;
Publicações e Comunicações de cariz científico;
Experiências relevantes no exercício profissional.

4 — Procedimentos e prazos (Anexo I)

5 — Rejeição liminar

5.1 — Caso o requerimento não se encontre adequadamente instruído, o candidato é notificado das lacunas e tem sete (7) dias consecutivos para as suprir;

5.2 — Serão rejeitadas liminarmente as candidaturas que não satisfaçam a condição expressa nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do 1.1 ou a não apresentação dos documentos referidos no 3.2.1

5.3 — Dos candidatos rejeitados liminarmente, será organizada uma lista onde constam os fundamentos da rejeição, a qual será tornada pública e afixada na Escola no prazo previsto no Anexo I.

6 — Seriação e seleção

6.1 — A seriação e seleção dos candidatos terá por base a grelha com as regras e critérios de seleção dos candidatos (Anexo III).

6.2 — A seriação e seleção será realizada por análise do curriculum académico e profissional, tendo sido nomeado pela Presidente da ESEL, sob proposta do Conselho Técnico-Científico um júri, por área de especialização, com essa competência.

7 — Reclamações

7.1 — Do resultado da seleção divulgado em lista provisória, poderão os candidatos apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo constante do Anexo I, dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

7.2 — As decisões sobre reclamações são homologadas pela Presidente da ESEL.

7.3 — Serão liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas ou as que forem apresentadas fora de prazo.

7.4 — Quando, na sequência da aceitação de uma reclamação, um candidato venha a ficar situado na lista ordenada em posição de colocado, tem direito a colocação, mesmo que para tal seja necessário criar vaga adicional.

7.5 — A retificação da colocação abrange apenas o candidato cuja reclamação foi provida, não tendo qualquer efeito sobre os restantes candidatos colocados ou não.

7.6 — A publicação da lista definitiva dos candidatos admitidos ocorre no prazo constante do Anexo I.

7.7 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados, até 90 dias após o início do curso.

8 — Matrícula, inscrição e propinas

8.1 — Os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e inscrição no período previsto no Anexo I para este efeito.

8.2 — Caso algum candidato admitido desista expressamente da matrícula e inscrição ou não compareça a realizar as mesmas, a Divisão de Gestão Académica, no dia útil imediato ao do fim do prazo das matrículas e inscrições, convocará para a matrícula e inscrição o candidato seguinte na lista ordenada, até esgotar as vagas ou os candidatos.

8.3 — Os candidatos convocados terão um prazo improrrogável de três (3) dias úteis, após a receção da notificação para procederem à sua matrícula e inscrição.

9 — Emolumentos a pagar (2):

9.1 — Matrícula — 1.ºano (semestres 1 e 2) 250 Euros/2.ºano (semestres 3 e 4) 250 Euros

9.2 — Seguro — 12 Euros

9.3 — Propina — 5 000 Euros repartida em duas propinas anuais de 2 500 euros (que poderão ser divididas em 10 prestações mensais de 250 Euros)

9.4 10 % de desconto com o pagamento total da propina no ato da inscrição

10 — Horário de funcionamento

O Curso terá início a 10 de outubro de 2012, funcionará com uma carga horária mínima de 15 horas e máxima de 25 horas semanais: (3) um dia da semana das 10 às 21 horas e noutro dia das 16 às 21h.

Os períodos de Ensino Clínico funcionarão com uma carga horária mínima de 25 horas semanais.

(1) Acresce a este número as vagas atribuídas a candidatos admitidos à Pós-Licenciatura

(2) Para os estudantes que efetuem matrícula ao curso de pós-licenciatura, e embora matriculados automaticamente ao curso de mestrado, não haverá lugar ao pagamento de emolumentos de matrícula e propina, para além dos mencionados no ponto 9.

(3) O horário poderá ser alterado de acordo com as necessidades do Projeto de Formação.

23 de fevereiro de 2012. — A Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, *Maria Filomena Mendes Gaspar.*

ANEXO I

Informa-se que os prazos de candidatura, afixação dos resultados da seriação, seleção, reclamações, matrícula e inscrição, relativamente ao curso de pós licenciatura e mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia a iniciar nesta escola no ano letivo 2012/ 2013, são os que constam do quadro seguinte:

Procedimentos	Prazos	
	Início	Final
Afixação do Edital de Candidatura	23-02-2012	
Pré-candidatura online em www.esel.pt	12-03-2012	23-03-2012
Formalização das Candidaturas	Até 3 dias depois da candidatura online.	
Afixação da rejeição Liminar	04-04-2012	
Afixação dos Resultados da Seleção	16-04-2012	
Apresentação de Reclamações	17-04-2012	20-04-2012
Publicação da Lista Definitiva dos Candidatos Admitidos	10-05-2012	
Formalização da Matrícula e Inscrição	21-05-2012	28-05-2012
Início do Curso	10-10-2012	

ANEXO II

Entidades com as quais a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa tem protocolos de Formação

Entidades Hospitalares

Centro Hospitalar de Lisboa Central EPE.
Centro Hospitalar de Lisboa Norte EPE.
Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental EPE.
Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE.
Centro Hospitalar de Torres Vedras.
Hospital Curry Cabral, EPE.
Hospital de S. Bernardo (Setúbal).
Hospital CUF Descobertas/Hospital CUF Infante Santo.
Hospital da Cruz Vermelha Portuguesa.
Hospital dos SAMS.
Hospital Fernando da Fonseca (Amadora /Sintra).
Hospital Garcia de Orta (Almada).
Hospital Residencial do Mar.
Hospital Reynaldo dos Santos.
Instituto Português de Oncologia de Lisboa, Francisco Gentil.
Maternidade Alfredo da Costa.

Entidades de Saúde mental e psiquiátrica

Instituto da Droga e Toxicodependência.
Casa de Saúde do Telhal.
Clínica Psiquiátrica de S. José.
Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa.
Casa de Saúde da Idanha.

Agrupamentos de Centros de Saúde

ARSLVT — Sub-Região de saúde de Lisboa.
Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa I — Lisboa Norte.
Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa II — Lisboa Oriental.
Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa III — Lisboa Central.
Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa IV — Oeiras.
Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa V — Odivelas.
Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa VI — Loures.
Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa VII — Amadora.
Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa VIII — Sintra Mafra.
Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa IX — Algueirão — Rio Mouro.
Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa X — Cacém — Queluz.Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa XI — Cascais.
Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa XII — Vila Franca de Xira.
Agrupamento do Centro de Saúde Península de Setúbal I — Almada.
Agrupamento do Centro de Saúde Península de Setúbal II — Seixal — Sesimbra.
Agrupamento do Centro de Saúde Península de Setúbal III — Arco Ribeirinho.
Agrupamento do Centro de Saúde Península de Setúbal IV — Setúbal — Palmela.
Agrupamento de Centros de Saúde Oeste I — Oeste Norte.
Agrupamento do Centro de Oeste II — Oeste Sul.
Agrupamento de Centros de Saúde Alentejo Litoral.

Associações

Associação «Spina Bifida e Hidrocefalia de Portugal».
Associação cultural moinho da juventude.
Associação pela Dignidade na Vida e na Morte — AMARA.
Associação Portuguesa de Doentes de Parkinson.
Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de Alzheimer.
Associação Protetora de Diabéticos de Portugal.
Centro de Paralisia Cerebral de Lisboa.

Outras entidades

Instituto Nacional de Emergência Médica -INEM.
Instituto de Ação Social das Forças Armadas —(IASFA).
Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão — Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

ANEXO III

Regras e critérios de seleção dos candidatos ao curso de pós-licenciatura e mestrado de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia ([1])

([1]) O estudante pode obter o grau de mestre e em simultâneo obter o diploma de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia (realizando estágio com relatório no último semestre) que lhe permitirá aceder ao título de especialista conferido pela Ordem dos Enfermeiros.

I — Critérios de seriação

A — Formação Académica e Profissional	Pontuação máxima 10
Cursos de Pós-Graduação na área com duração igual ou superior a 750 horas (ou 30 ECTS)	3
Cursos de Pós-Graduação noutra área com duração igual ou superior a 750 horas (ou 30 ECTS)	2
Mestrado	5
Curso de Licenciatura (Exclusivo para os candidatos ao Curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia)	10
Suficiente — 4 pontos. Bom — 6 pontos. Muito Bom — 8 pontos. Excelente — 10 pontos.	

B — Publicações e Comunicações de cariz científico	Pontuação máxima 10
≤ 2 Publicações de artigos/capítulos de livros/livros/traduções	3
> 2 Publicações de artigos/ capítulos de livros/livro/traduções	6
≤ 2 Comunicações em reuniões científicas	2
> 2 Comunicações em reuniões científicas	4

C — Tempo de Exercício Profissional (até 26 de março de 2012)	Pontuação máxima 10
< a 5 anos	3
≥ a 5 anos e ≤ 10 anos	6
> a 10 anos	10

D — Experiências relevantes no exercício profissional	Pontuação máxima 20
Prestação de cuidados de Enfermagem por um período superior a 2 anos, na área do curso a que se candidata Não — 0 pontos. < a 3 anos — 2 pontos. > a 3 anos — 4 pontos.	4
Colaboração na lecionação de aulas teóricas (T) e ou teórico-práticas (TP) a estudantes de enfermagem. Não — 0 pontos. < a 30 horas — 2 pontos. > a 30 horas — 4 pontos.	4
Orientação e colaboração na avaliação de estudantes de Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa — ou das Escolas Superiores de Enfermagem que lhe deram origem — em Ensino Clínico ([1]).	9
Orientação e colaboração na avaliação de estudantes de Enfermagem de outras Escolas Superiores de Enfermagem/ Saúde, em Ensino Clínico ([2])	3

([1]) 0,5 pontos/semana de Ensino Clínico, até ao máximo de 9 pontos considerando-se uma duração mínima de 2 semanas e 25 h/semana

([2]) 0,5 pontos/semana de Ensino Clínico, até ao máximo de 3 pontos considerando-se uma duração mínima de 2 semanas e 25 h/semana

Regras e critérios de seleção dos candidatos

E — Carta de motivação

A carta deverá:

Refletir as motivações, objetivos e aspirações que levam o (a) candidato a apresentar a sua candidatura.

Destacar aspetos da carreira académica ou profissional que prestem um valor acrescentado à candidatura (quando aplicável).

Clarificar as expectativas e explicar de que forma os conhecimentos adquiridos durante o curso poderão beneficiar o candidato(a) no futuro.

II — Critérios de desempate

Se após a aplicação dos parâmetros de seriação enunciados se verificar uma situação de empate aplicar-se-ão sucessivamente os seguintes critérios:

A — Aos candidatos ao Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia e Curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia:

Colaboração formalizada pela Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, ou das Escolas Superiores de Enfermagem que lhe deram origem, na formação dos seus estudantes;

Maior tempo de exercício profissional na área a que se candidata;

Maior classificação no Curso de Licenciatura em Enfermagem ou Equivalente legal.

B — Aos candidatos ao Curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia:

Curso de Licenciatura realizado na ESEL ou nas Escolas Superiores de Enfermagem que lhe deram origem;

Maior classificação no Curso de Licenciatura.

205787016

INSTITUTO SUPERIOR BISSAYA BARRETO

Despacho n.º 3085/2012

A requerimento da Fundação Bissaya Barreto, entidade instituidora do Instituto Superior Bissaya Barreto, em Coimbra, reconhecido, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de agosto), pela Portaria n.º 10/93, de 6 de janeiro, foi autorizado o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Gerontologia Social (registado na Direção Geral do Ensino Superior com o número R/B-AD-130/2008), ministrado por esse Instituto, cujo plano de estudos e estrutura curricular constam do Aviso n.º 21413/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 25 de novembro.

Nos termos dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, o Conselho Científico do Instituto Superior Bissaya Barreto, em reunião efetuada em 14 de fevereiro de 2012, aprovou alterações ao plano curricular do ciclo de estudos referido.

Em consequência, e após terem sido comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior, na presente data, as alterações agora aprovadas, republica-se, em anexo e na íntegra, o plano do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Gerontologia Social do Instituto Superior Bissaya Barreto, com as alterações que lhe foram introduzidas.

O plano de estudos em anexo entra em funcionamento no ano letivo 2012-2013.

23 de fevereiro de 2012. — A Diretora do Instituto Superior Bissaya Barreto, *Maria Luísa Ferreira Cabral dos Santos Veiga.*

ANEXO

Instituto Superior Bissaya Barreto

Grau: Mestre em Gerontologia Social

Alterações:

a) A unidade curricular "Saúde e Bem Estar: a Problemática dos Cuidados" passou a designar-se "Saúde e Cuidados no Idosos";

b) A unidade curricular "Políticas Sociais para a Terceira Idade" passou a designar-se "Políticas Sociais para a População Idosa";

c) A unidade curricular "Gestão de Equipamentos Sociais" passou a designar-se Gestão de Equipamentos e Serviços Sociais Gerontológicos;

d) A unidade curricular "Enquadramento Jurídico do Envelhecimento no Direito Português! passou a designar-se Enquadramento Jurídico do Envelhecimento;

e) A unidade curricular "Métodos e Técnicas de Investigação Social" transitou do 2.º para o 1.º semestre curricular;

f) Foi adequado o valor de 1 ECTS a 28 horas totais de trabalho do estudante.

Nova estrutura curricular e plano de estudos

1 — Instituição de ensino — Instituto Superior Bissaya Barreto.

2 — Grau — Mestre.

3 — Especialidade — Gerontologia Social.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 90.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — 3 semestres.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

6.1 — Em áreas obrigatórias:

Área científica	Sigla	Créditos
Serviço Social	SS	25
Direito	DT	5
Psicologia	PSI	5
Medicina	MED	5
Sociologia	SOC	20
Total		60

6.2 — Em áreas opcionais:

Áreas opcionais	Sigla	Créditos
Serviço Social	SS	30
Direito	DT	30
Psicologia	PSI	30

Áreas opcionais	Sigla	Créditos
Medicina	MED	30
Sociologia	SOC	30
Total		30

7 — Plano de estudos:

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Psicologia do Envelhecimento	PSI	Semestral	140	TP: 35; S: 10	5
Saúde e Cuidados no Idoso	MED	Semestral	140	TP: 35; S: 10	5
Políticas Sociais para a População Idosa	SS	Semestral	140	TP: 35; S: 10	5
Solidariedades Informais: Família e Comunidade	SOC	Semestral	140	TP: 35; S: 10	5
Métodos e Técnicas de Investigação Social	SOC	Semestral	280	TP: 30; PL: 15	10
Total					30

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Sociologia e Demografia do Envelhecimento	SOC	Semestral	140	TP: 35; S: 10	5
Seminário de Investigação	SS	Semestral	280	TP: 20; PL: 15; S: 10	10
Práticas de Intervenção e de Apoio Social aos Idosos	SS	Semestral	140	TP: 35; S: 10	5
Gestão de Equipamentos e Serviços Sociais Gerontológicos	SS	Semestral	140	TP: 35; S: 10	5
Enquadramento Jurídico do Envelhecimento	DT	Semestral	140	TP: 35; S: 10	5
Total					30

3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	SS SOC MED PSI DT	Semestral	840	OT: 24	30	*a*)

a) A escolher a área científica para Dissertação, de entre as áreas opcionais.

205785801

Despacho n.º 3086/2012

A requerimento da Fundação Bissaya Barreto, entidade instituidora do Instituto Superior Bissaya Barreto, em Coimbra, reconhecido, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de agosto), pela Portaria n.º 10/93, de 6 de janeiro, foi autorizado o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Direito, na área de especialização em Ciências Jurídico-Forenses (registado na Direção Geral do Ensino Superior com o n.º 9279), ministrado por esse Instituto, cujo plano de estudos e estrutura curricular constam do Despacho n.º 26970-G/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227, de 26 de novembro.

Após terem sido introduzidas alterações ao plano curricular do ciclo de estudos, conforme Despacho n.º 16320/2010, publicado do *Diário da República,* 2.º série, n.º 209, de 27 de outubro, o Conselho Científico do Instituto Superior Bissaya Barreto, em reunião efetuada em 14 de fevereiro de 2012, aprovou, nos termos dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, novas alterações ao referido plano curricular.

Em consequência, e após terem sido comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior, na presente data, as alterações agora aprovadas, republica-se, em anexo e na íntegra, o plano do ciclo de estudos conducente ao grau de grau de mestre na especialidade de Direito, na área de especialização em Ciências Jurídico-Forenses, do Instituto Superior Bissaya Barreto, com as alterações que lhe foram introduzidas.

O plano de estudos em anexo entra em funcionamento no ano lectivo 2012/2013.

23 de fevereiro de 2012 — A Diretora do Instituto Superior Bissaya Barreto, *Maria Luísa Ferreira Cabral dos Santos Veiga.*

ANEXO

Instituto Superior Bissaya Barreto

Grau: Mestre na especialidade de Direito — Área de especialização em Ciências Jurídico-Forenses

Alterações

a) A unidade curricular "Direito Comercial I", actualmente constante do 2.º semestre, passa para o 1.º semestre;

b) A unidade curricular "Seminário II", actualmente constante do 1.º semestre, passa para o 2.º semestre;

c) Foi adequado o valor de 1 ECTS a 28 horas totais de trabalho do estudante.

Nova Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Instituição de ensino — Instituto Superior Bissaya Barreto.
2 — Grau — Mestre.
3 — Especialidade — Direito.
3.1 — Área de especialização em Ciências Jurídico-Forenses.
4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 90.
5 — Duração normal do ciclo de estudos — 3 semestres.
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:
6.1 — Em áreas obrigatórias:

Área científica	Sigla	Créditos
Direito Civil	DTCIV	17
Direito Penal	DTPEN	19
Direito Comercial	DTCOM	16
Metodologia de Investigação	INV	5
Deontologia das Profissões Forenses	DEONT	3
Total		60

6.2 — Em áreas opcionais:

Áreas opcionais	Sigla	Créditos
Direito Civil	DTCIV	30
Direito Penal	DTPEN	30
Direito Comercial	DTCOM	30
Total		30

7 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 1

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo total de horas de trabalho		Créditos
			Total	Contato	
Direito Civil I	DTCIV	Semestral	224	TP: 45	8
Direito Penal I	DTPEN	Semestral	224	TP: 45	8
Direito Comercial I	DTCOM	Semestral	224	TP: 45	8
Deontologia das Profissões Forenses	DEONT	Semestral	84	TP: 35	3
Seminário I	DTCIV	Semestral	28	S: 5	1
Total					28

QUADRO N.º 2

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo total de horas de trabalho		Créditos
			Total	Contato	
Direito Civil II	DTCIV	Semestral	224	TP: 45	8
Direito Penal II	DTPEN	Semestral	224	TP: 45	8
Direito Comercial II	DTCOM	Semestral	224	TP: 45	8
Metodologia da Investigação	INV	Semestral	140	TP: 20	5
Seminário II	DTPEN	Semestral	84	S: 35	3
Total					32

QUADRO N.º 3

3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo total de horas de trabalho		Créditos
			Total	Contato	
Dissertação	DTCIV DTCOM DTPEN	Semestral	840	OT: 24	30 *a*)

a) A escolher a área científica para Dissertação, de entre as áreas opcionais.

205785729

ORDEM DOS MÉDICOS DENTISTAS

Regulamento n.º 89/2012

Preâmbulo

A diversidade e a complexidade dos tratamentos médico-dentários ampliaram a necessidade de habilitar a comunidade de doentes e a população em geral, com a informação segura sobre determinadas competências especializadas dos médicos dentistas que demonstram especificidade de conhecimentos e de práticas clínicas em áreas delineadas do saber e que igualmente correspondem a procuras seletivas de certos setores da medicina dentária. A conclusão geral retirada das reuniões do conselho diretivo da Ordem dos Médicos Dentistas é orientada para a criação do título de médico dentista especialista, em campos do conhecimento médico dentário que representem pontos-chave do interesse público e da realidade social no setor. Enfatiza-se que na decisão da criação de novas especialidades, é fundamental ter em conta que o reconhecimento oficial das mesmas na Europa, passa pela necessidade de existirem pelo menos dois terços dos Estados-Membros que as reconhecem oficialmente em determinados setores de atividade, como é o caso. Assentes estas premissas, e no sentido de antever o reconhecimento automático das habilitações, promovendo a liberdade de circulação e de prestação de serviços na Europa, foi decidido reorientar duas das áreas do exercício profissional representadas na Odontopediatria e na Periodontologia, com o intuito de possibilitar a especialização em cada um destes domínios do conhecimento, formalizados através da criação de duas novas especialidades da Ordem dos Médicos Dentistas. Para tal, numa primeira fase, é essencial criar um regime transitório e especial de atribuição dos títulos de especialista, até à aprovação dos regulamentos definitivos de cada um dos colégios de especialidade, que virão futuramente a organizar o acesso geral ao correspondente título de especialista. Nesta etapa da criação das duas especialidades, é fundamental uma análise profunda e detalhada das candidaturas, estabelecendo os critérios de acesso que reúnem as condições necessárias à apreciação do nível do conhecimento e da prática do candidato dentro da respetiva área. Pretende-se criar duas primeiras comunidades alargadas de especialistas em cada um destes campos do saber, de modo a ser constituído cada colégio, numa lógica de acesso geral a quem apresente evidências do cumprimento dos requisitos de atribuição do título, nos termos agora regulamentados pelo conselho diretivo. Entende-se criar as comissões constitutivas das especialidades no âmbito deste Conselho, dada a sua competência legal pública na criação das especialidades da Ordem. São também estabelecidas as bases regulamentares para a constituição dos correspondentes colégios de especialidade, que deverão numa segunda fase de implementação proceder à eleição dos seus Órgãos e ao contributo para a definição da sua própria estrutura e funcionamento interno, bem como para a definição das regras de acesso e de atribuição do título de especialista em termos gerais e definitivos, após a realização do presente processo transitório.

Nestes termos, por deliberação do conselho diretivo da Ordem dos Médicos Dentistas, de 3 de setembro de 2011, nos termos da Lei n.º 110/91, de 29 de agosto, com a redação introduzida pela Lei n.º 82/98, de 10 de dezembro, e com segunda alteração introduzida pela Lei n.º 44/03, de 22 de agosto e retificada pela Declaração de Retificação n.º 14/03, de 11 de outubro, ao abrigo da alínea *h*), n.º 1 do artigo n.º 44.º, torna-se pública a criação das duas especialidades distintas de Odontopediatria e de Periodontologia da Ordem dos Médicos Dentistas, ao que corresponde a criação dos títulos de especialista em Odontopediatria e especialista em Periodontologia, respetivamente, dando inicio à organização dos processos públicos de candidatura a cada especialidade, nos termos do presente regulamento.

Regulamento de acesso às Especialidades de Odontopediatria e de Periodontologia

Artigo 1.º

Âmbito e aplicação

1 — Pelo presente Regulamento são criadas duas especialidades de Odontopediatria e de Periodontologia da Ordem dos Médicos Dentistas, definindo-se o regime transitório de acesso e de atribuição de cada um dos correspondentes títulos de Médico Dentista especialista dentro do exercício da Medicina Dentária.

2 — São criados os títulos de especialista em Odontopediatria e especialista em Periodontologia, respetivamente.

3 — As disposições deste diploma aplicam-se a todos os Médicos Dentistas com inscrição em vigor na Ordem dos Médicos Dentistas e sem quaisquer débitos, nos termos do regulamento geral da atribuição de títulos de especialidade.

Artigo 2.º

Definição das normas de acesso ao processo especial

1 — As áreas da prática médico dentária que passam a ser consideradas especialidades são estabelecidas pelo conselho diretivo, que define as respetivas normas sobre os processos de candidatura aos respetivos títulos, os conteúdos e os requisitos de acesso, bem como as linhas das competências de regulação que deverão ser prosseguidas por cada um dos colégios de especialidade, após a primeira fase de constituição, nos termos do presente regulamento.

2 — Cada uma das especialidades aqui previstas são independentes entre si, sendo obrigatoriamente autónoma a candidatura apresentada pelo candidato em relação a cada uma.

Artigo 3.º

Comissões Constitutivas

1 — São criadas pelo conselho diretivo da OMD, no prazo de 6 meses após a publicação do presente regulamento, duas comissões constitutivas, autónomas entre si, uma para cada especialidade aqui prevista, competindo-lhes definir os critérios de avaliação para candidatura à especialidade receber as candidaturas, avaliar os candidatos, e dar parecer final sobre a atribuição de cada um dos títulos de especialidade.

2 — Cada comissão constitutiva é composta por três membros do conselho diretivo da OMD, nomeados livremente de entre os seus elementos, podendo um mesmo membro pertencer às duas comissões em simultâneo.

3 — A assessoria administrativa de cada comissão constitutiva será nomeada de entre os colaboradores da OMD mediante proposta aprovada pelo conselho diretivo.

4 — A comissão constitutiva adquire a designação da especialidade pela qual é responsável na fase transitória de implementação e extingue-se com a eleição da primeira Direção do Colégio da especialidade.

5 — Cada comissão funciona com a presença obrigatória de todos os seus elementos nomeados, e decide internamente por maioria simples dos votos.

6 — Os elementos da comissão constitutiva não se podem abster durante a votação de cada decisão interna.

7 — As decisões internas da comissão constitutiva resultam na emissão de pareceres externos enviados ao conselho diretivo positivos ou negativos, conforme deva ou não ser atribuído o título de especialista pelo conselho diretivo a cada candidato, em resultado da avaliação realizada.

8 — Após decidir internamente sob a forma de deliberação, acerca da pertinência da atribuição do título de especialista, ou não, a cada candidato avaliado, no final da fase prevista de avaliação curricular a comissão envia ao conselho diretivo a listagem contendo os pareceres individualizados positivos ou negativos acerca de cada uma das candidaturas.

9 — A decisão de não atribuição do título de especialista durante o processo transitório não prejudica o direito de candidatura do interessado finda a primeira fase de avaliação e constituição do respetivo colégio de especialidade desde que entregue após a aprovação do regulamento interno definitivo de acesso à especialidade e em conformidade com a futura regulamentação da área.

Artigo 4.º

Atribuição do título de especialista

1 — Cabe ao conselho diretivo da OMD, mediante parecer prévio da respetiva comissão constitutiva, notificar cada candidato acerca da atribuição ou não, do título de especialista.

2 — Em caso de deferimento, o conselho diretivo promoverá a inscrição do candidato no respetivo colégio criado para o efeito.

3 — As decisões do conselho diretivo seguem as normas gerais do procedimento administrativo, são definitivas e não são passíveis de recurso, havendo lugar ao cumprimento do princípio da audiência prévia do candidato antes da notificação da decisão final.

Artigo 5.º

Apresentação das candidaturas

1 — As candidaturas de acesso a cada uma das especialidades serão apresentadas na Sede da Ordem a partir da afixação do edital do conselho diretivo que anuncie a abertura do processo transitório e a data limite para a apresentação dos processos, os quais contêm, obrigatoriamente:

a) Requerimento assinado pelo interessado, dirigido ao conselho diretivo da Ordem, indicando a especialidade pretendida;

b) Certidão de que o interessado não mantém qualquer débito perante a Ordem, emitida pelos serviços competentes desta;

c) *Curriculum vitae* devidamente organizado, instruído e documentado, nos termos aqui previstos 4 exemplares datilografados a dois espaços.

2 — Com a apresentação da candidatura o interessado procederá ao pagamento de emolumento no valor definido pelo conselho diretivo.

3 — Cabe à Comissão Constitutiva, recebidos os processos do conselho diretivo, verificar as candidaturas, rejeitando as que não integrem os elementos referidos nos termos regulamentares.

4 — O conselho diretivo, atendendo ao grau de exigência, complexidade e extensão do expediente, poderá em qualquer momento prever formas de remuneração dos elementos integrantes das Comissões Constitutivas ou da assessoria externa especializada em análise curricular que venha a ser nomeada, provendo o seu financiamento à luz do valor dos emolumentos previstos.

Artigo 6.º

Requisitos da candidatura à especialidade

1 — A atribuição dos títulos das especialidades aqui previstas depende de avaliação curricular e documental do processo apresentado pelo candidato.

2 — Serão aceites os candidatos que, comprovadamente, apresentem:

a) Formação pós-graduada, em instituições de ensino superior reconhecidas pelo sistema de ensino superior português, correspondente a 3000 horas de formação, a tempo inteiro ou parcial, nas áreas definidas como relevantes para efeitos de acesso em cada setor de atividade preferencial ou especializada;

b) Formação estrangeira pós-graduada, correspondente a 3000 horas de formação, a tempo inteiro ou parcial, nas áreas definidas como relevantes para efeitos de acesso em cada setor de atividade preferencial ou especializada. Esta formação seja obtida em instituições de ensino superior acreditadas no país de origem ou reconhecidas pelo sistema de ensino superior português a nível nacional por via de acordo bilateral existente.

c) Terão acesso à mesma, todos quantos sejam portadores de *curriculum vitae,* ainda que não conforme com as exigências prescritas para a formação pós graduada, desde que comprovativa de prática clínica, ainda que não tutelada, na respetiva área, bem como os candidatos que apresentem comprovativo de atividade de docência nas áreas consagradas como especialidade, nos termos a definir pela respetiva comissão constitutiva.

d) Outros requisitos gerais definidos pela comissão constitutiva para efeitos de candidatura.

3 — Na fase de receção documental serão rejeitados liminarmente os candidatos que não cumpram, no mínimo, com algum ou alguns dos requisitos aqui previstos, disso sendo notificados pelo Conselho Diretivo mediante comunicação da comissão constitutiva.

4 — O reconhecimento de títulos de especialidade obtidos nos outros estados membros da União Europeia rege-se pelas normas comunitárias em vigor.

Artigo 7.º

Processo transitório especial de acesso

1 — Em cada uma das áreas aqui previstas, decorrerá apenas um único processo transitório e especial de atribuição dos títulos de especialidade, independentes entre si, a que poderão apresentar-se todos os interessados, realizando-se em simultâneo ou não, composto, cada um, por quatro fases processuais da abertura de candidaturas para receção documental, da avaliação, da decisão sobre as candidaturas e da constituição do colégio.

2 — Cada processo transitório especial de atribuição dos títulos e constituição dos colégios aqui previstos, decorrerá segundo calendarização a determinar pelo Conselho Diretivo da OMD, a qual será divulgada em formato de edital através do sítio eletrónico da OMD, da *E-Newsletter* oficial, ou de outras vias de informação sócio profissional habitualmente utilizadas pela instituição.

Artigo 8.º

Colégios de Especialidade

Finda a fase de avaliação das candidaturas e das decisões sobre a atribuição dos títulos de especialidade, são criados e constituídos o Colégio de Odontopediatria e o Colégio Periodontologia da Ordem dos Médicos Dentistas, compostos, cada um, por todos os Médicos Dentistas aos quais a OMD tenha atribuído ou reconhecido o título de especialista nas respetivas áreas de especialidade, nos termos previstos no artigo anterior.

Artigo 9.º

Organização, funcionamento e funções dos Colégios Internos

1 — Após a constituição dos Colégios, mediante a definição do primeiro conjunto de Médicos Dentistas especialistas que integram cada um deles para as áreas aqui previstas, serão realizadas eleições para as respetivas Direções, nos termos do que se encontra previsto no artigo 7.º e no n.º 6 e n.º 7 do artigo 16.º do Regulamento n.º 33/2005, de 27 de abril.

2 — As eleições realizar-se-ão após o sétimo dia desde a constituição do Colégio sobre a data que conste afixada na Sede da OMD e no sítio eletrónico da OMD, por iniciativa do Conselho Diretivo, e nos 60 dias subsequentes à sua constituição.

3 — O Conselho Diretivo anuncia publicamente o prazo para apresentação das candidaturas enviando carta explicativa do processo eleitoral ao universo dos especialistas de cada Colégio constituído.

4 — As dúvidas e a integração de lacunas no processo eleitoral da primeira Direção de cada Colégio serão resolvidas por deliberação do Conselho Diretivo da OMD, sendo aplicável subsidiariamente o regulamento eleitoral da OMD.

5 — Eleita a primeira Direção, esta toma posse nos sete dias seguintes à determinação dos resultados oficiais.

6 — Cabe a cada Direção do Colégio, no prazo de um ano após o início do mandato, definir o projeto do respetivo regulamento interno definitivo, do qual constem os procedimentos gerais e específicos de adesão à especialidade e ainda os critérios, as matérias e outras sugestões relevantes no domínio da mesma, de acordo com o artigo 2.º do regime geral dos Colégios de especialidade da OMD.

7 — O Conselho Diretivo aprovará os regulamentos necessários mediante a revisão da proposta da Direção do Colégio.

8 — O processo de admissão de novos especialistas terá obrigatoriamente que entrar em vigor um ano após a tomada de posse da Direção do Colégio.

9 — No caso do não cumprimento do ponto 6 e ou 8, o Conselho Diretivo exonerará a Direção do Colégio e promoverá novas eleições.

Artigo 10.º

Normas e regras aplicáveis

1 — As duas especialidades criadas e regulamentadas pelo presente ato obedecem às normas nele previstas, ao regime dos Colégios de Especialidade aprovado pelo Regulamento Interno n.º 33/2005, de 27 de abril e ao Estatuto da OMD.

2 — O regime da Atribuição dos Títulos de Especialidade aprovado pelo Regulamento Interno n.º 5/2003, de 19 de julho apenas será subsidiariamente aplicável em tudo quanto o presente regulamento não o contrarie, em virtude do processo especial transitório aqui aprovado para as duas novas especialidades.

3 — As dúvidas resultantes da interpretação ou da aplicação das presentes normas serão resolvidas por deliberação do Conselho Diretivo da OMD.

Artigo 11.º

Aplicação no tempo

1 — O presente regulamento aplica-se aos processos de candidatura cuja data de entrada nos serviços da OMD cumpra com os prazos processuais divulgados nos termos das presentes normas.

Artigo 12.º

Publicação e entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação na II serie do *Diário da República.*

3 de setembro de 2011. — O bastonário, *Orlando Monteiro da Silva.*

205779184

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Declaração de retificação n.º 322/2012

Por ter sido publicado com inexatidão o contrato (extrato) n.º 142/2012 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 39, de 23 de fevereiro de 2012, retifica-se que onde se lê «Fiscalização Prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas» deve ler-se «Isento de fiscalização prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.».

23 de fevereiro de 2012. — O Administrador, *Francisco José Massa Flor Franco*.

205781435

Reitoria

Despacho n.º 3087/2012

Ao abrigo do disposto, nomeadamente, no artigo 123.º da Lei n.º 2/2007, de 10 de setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior), conjugado com alínea *i*) do n.º 1 do artigo 48.º e artigo 109.º do despacho normativo n.º 65-A/2008, de 10 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008 (estatutos da Universidade dos Açores), e com o artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo na Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, nomeio como Diretor dos Serviços Técnicos da Universidade dos Açores o doutor Virgílio Fernando Ferreira Vieira, cuja nota curricular se anexa.

23 de fevereiro de 2012. — O Reitor, *Jorge Manuel Rosa de Medeiros*.

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: Virgílio Fernando Ferreira Vieira;
Data de nascimento: 27 de junho de 1960;
Naturalidade: Boelhe, Penafiel;
Nacionalidade: Portuguesa.

Habilitações académicas:

Doutoramento em Biologia, na especialidade de Ecologia Animal, pela Universidade dos Açores, em 1 de fevereiro de 2001;

Mestrado pela Universidade Técnica de Lisboa através do Instituto Superior de Agronomia (reconhecimento como habilitação a nível de mestrado do *Diplôme d'Etudes Approfondies d'Analyse et Modélisation des Systèmes Biologiques*), em 9 de novembro de 1992;

Diplôme d'Etudes Approfondies d'Analyse et Modélisation des Systèmes Biologiques (DEA, Etudes de 3ème Cycle "Sciences"), pela *Université Claude Bernard — Lyon I*, França, em setembro de 1991;

Licenciatura em Biologia e Geologia (Ensino de), pela Universidade dos Açores, em 30 de junho de 1986.

Habilitações profissionais:

Formador acreditado pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC), em 2002, ao abrigo do Artigo 31.º do RJFCP, nas áreas e domínios: A07 Biologia, A10 Ciências da Natureza/Ciências Naturais, A29 Estudo do Meio, A56 Técnicas de Laboratório, A64 Ciências do Ambiente;

Formador acreditado pelo CCPFC que, em coautoria com o Prof. Doutor Luís Silva, tem uma Ação de Formação acreditada (CCPFC/ACC-29229/03) sobre "Fauna e Flora dos Açores: Conceção de projetos";

Formador acreditado no Sistema Nacional de Certificação Profissional (SNCP), através da Direção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional/SREC/ Governo dos Açores, ao abrigo da Resolução n.º 47/98, de 5 de março, inscrito nas áreas de formação "420 Ciências da Vida" e "850 Proteção do Ambiente" (Certificado EDF 3744/2003 DRJEFP);

Certificado para dirigentes em Gestão da Administração Pública (FORGEP), administrado pelo INA, ao abrigo do Decreto Regulamentar n.º 35/2002, de 23 de abril;

Perito Qualificado do Sistema de Certificação de Infestação por Térmitas (SCIT), em 2011, conforme o DLR n.º 22/2010/A, de 30 de junho, e Portaria n.º 86/2010, pela Direção Regional do Ambiente/SRAM/Governo dos Açores.

Principais ações de formação profissional:

Curso livre de Métodos Estatísticos para a Investigação;
Curso livre de Introdução aos Processos Estocásticos;
I Curso de Atualização em Ecologia e Conservação da Natureza;
Ação de Formação para Biólogos docentes e investigadores universitários;
Curso de Introdução à Observação e Censos de Aves;
V Encontro da Rede Luso-Brasileira de Estudos Ambientais;
Bioinformatics Course "Analysis of Biological Sequences" do Instituto Gulbenkian de Ciência/FCG;
Curso de Formação Profissional SIADAP: Gestão Estratégica da Avaliação do Desempenho;
Curso de Formação Profissional Regime de Avaliação do Desempenho (SIADAP);
Curso de Formação Profissional SIADAP: A validação da Avaliação, Gestão das quotas de Mérito e Excelência;
Curso sobre Infestações e Reabilitações de Estruturas de Madeira;
Seminário da Leptospirose nos Açores, realizado no âmbito do Projeto Epidemiologia e Controlo da Leptospirose nos Açores;
Workshop sobre Medidas para a gestão e combate das térmitas nos Açores;
Curso de Gestão de Resíduos Laboratoriais (GERLAB);
Seminário sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho no Sector da Construção Civil;
Ação de sensibilização sobre o Sistema de Gestão dos Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (SIGREEE);
Curso de Formação Profissional Liderança e *Coaching*;
Curso de Implementação de Sistemas de Gestão da Qualidade em Laboratórios (Norma EN ISSO/IEC 17025: 2005);
Curso de Formação REDES AVAC;
Curso "MAP — International Workshop in Renewal Energies (IWRE 2010)";
Curso de Formação Profissional "Promover a eficácia das Equipas de Trabalho";
Conferências sobre "Pesquisa de Produtos Naturais", integradas no curso "Pesquisa de produtos naturais bioativos com potencial aplicação em Biotecnologia e Medicina";
Curso de Gerontologia e Geriatria, integrado no III Congresso Internacional "Envelhecimento(s): Cérebro, Comportamentos e Emoções";
Curso de formação de peritos qualificados no Sistema de Certificação de Infestação por Térmitas (SCIT);
Seminário "*Creative Learning*: Inovação Tecnológica e investigação aplicada à formação educativa", promovido pela PT, em Ponta Delgada;
Seminário sobre Reabilitação térmica e energética de edifícios;
Curso para dirigentes seguindo o Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP), ministrado pelo INA, de 16 de abril a 6 de julho de 2007, ao abrigo do Decreto Regulamentar n.º 35/2002, de 23 de abril.

Experiência profissional:

Neste capítulo faz-se referência essencialmente à progressão na carreira profissional e às principais funções do foro administrativo e técnico que foram desenvolvidas quer no Departamento de Biologia, quer como Diretor dos Serviços Técnicos da Universidade dos Açores. Não se incluem as muitas atividades ligadas à atividade docente, participação em estudos e projetos de investigação, realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza, publicações científicas, especialmente nas áreas de luta biológica, bioecologia e evolução nas ilhas e da biodiversidade dos insetos, isto enquanto Biólogo do Departamento de Biologia.

a) Progressão na carreira profissional

De março de 1980 a 1981, foi responsável pelos serviços de escritório da Filial de Tondela da firma José Alves, Lda. (sede em Rio de Moinhos, Penafiel);

De março de 1981 a 30 de setembro de 1985, prestou serviço militar como Sargento Miliciano no Exército, desempenhando funções na 4.ª Repartição do Quartel General da Zona Militar dos Açores;

Em 5 de agosto de 1985, foi-lhe atribuído um louvor pelo Chefe do Estado-Maior da Zona Militar dos Açores, "(…) porque em todo o tempo que tem servido a 4ª Repartição o tem feito com toda a dedicação e eficiência. (…) tem revelado, ainda que muito jovem, um apurado sentido de dever e responsabilidade (…) os seus serviços têm sido de muito mérito no âmbito da Função "Instalações" e "Serviços", nomeadamente no Tombo Militar, área que é profundamente conhecedor. Também o seu nível de educação é de realçar, tornando-se sempre evidente e notório no trato de assuntos que envolvem contactos com entidades ou pessoas estranhas ao Exército.";

Professor Estagiário do 4.º Grupo do Ensino Preparatório na Escola Preparatória Canto da Maia (Ponta Delgada, S. Miguel), concluindo o estágio integrado e a licenciatura em Biologia-Geologia (Ensino de), em 30 de junho de 1986, passando a Professor Profissionalizado do então Ensino Preparatório, funções que exerceu na dita Escola até 30 de setembro de 1986;

A 1 de outubro de 1986, foi admitido como Técnico Superior de 2.ª Classe Além do Quadro da Universidade dos Açores, para exercer funções na área de investigação científica no Departamento de Biologia (Seção de Entomoparasitologia);

De 15 de julho de 1992 até à presente data, tomou posse como Técnico Superior de 2.ª Classe do Quadro da Universidade dos Açores, para exercer funções na área de investigação científica no Departamento de Biologia (Seção de Insetos Parasitoides). E progrediu sucessivamente na carreira para a categoria de Técnico Superior de 1.ª Classe (15 de dezembro de 1992), Técnico Superior Principal (1 de maio de 1996), Assessor (16 de junho de 2000), Assessor Principal (1 de dezembro de 2003);

Em 5 de dezembro de 2003, foi nomeado Diretor dos Serviços Técnicos da Secretaria Geral da Universidade dos Açores (despacho reitoral

n.º 401/2004 (2.ª série), publicado no Diário da República de 8 de janeiro de 2004), cargo que exerce atualmente.

b) Funções do foro administrativo no Departamento de Biologia

De 1993 a 1995, acompanhou junto da Administração da Universidade dos Açores e da JNICT o andamento do processo administrativo-financeiro do projeto 194/92 — "STRIDE *Mythimna*", financiado pela JNICT, no âmbito do Programa STRIDE, elaborando os diferentes pedidos de despesas e Relatórios de progresso e final;

Em março de 1994, foi nomeado Secretário do Centro de Conservação e Proteção do Ambiente (CCPA) do Departamento de Biologia, durante dois anos. Voltou a ser nomeado em 2001;

De março de 1998 a 2001, teve a seu cargo a coordenação da utilização de viaturas do Departamento de Biologia/UA no transporte de alunos para aulas de campo;

Em junho de 1996, foi designado pelo Diretor do Departamento de Biologia como Coordenador neste Departamento do "Inquérito ao potencial científico e tecnológico nacional — atualização a 1995", levado a efeito pelo Observatório das Ciências e das Tecnologias/Ministério da Ciência e da Tecnologia;

Em 13 de abril de 2003 foi nomeado pelo Diretor do Departamento de Biologia da Universidade dos Açores (DB), como responsável do "Gabinete de divulgação da Biologia (GDB)", cujo Gabinete tem por finalidade a recolha, tratamento e divulgação da informação considerada relevante para as atividades do DB, junto dos Órgãos da Comunicação Social;

De 24 de junho a 20 de julho de 2002, responsável pelo Centro de Conservação e Proteção do Ambiente (CCPA), em substituição do seu Diretor; neste cargo representou o CCPA nalgumas das reuniões promovidas pela Associação de Municípios da ilha de São Miguel (AMISM), em Ponta Delgada;

Desde 11 de janeiro de 2005, membro executivo da Comissão Científica de Acompanhamento da Recuperação e Manutenção do Jardim e Herbário da Universidade dos Açores, *campus* de Ponta Delgada.

c) Direção dos Serviços Técnicos (desde 2003)

De 2005 a 2009, foi membro do Conselho de Coordenação de Avaliação da Universidade dos Açores, por inerência do cargo de Diretor dos Serviços Técnicos;

Desde 2005, no âmbito do SIADAP, tem a seu cargo a avaliação do desempenho profissional dos 14 Funcionários, adstritos aos Serviços Técnicos;

Desde 11 de janeiro de 2005, é membro executivo da Comissão Científica de Acompanhamento da Recuperação e Manutenção do Jardim e Herbário da Universidade dos Açores, colaborando na implementação de um conjunto de ações de natureza diversa, desde um carácter interventivo técnico de manutenção ou alteração (a cargo dos Serviços Técnicos), passando por ações de gestão, informação, ensino e investigação;

Desde 2008, integrado na equipa técnica da Universidade dos Açores de suporte aos trabalhos de implementação e manutenção do funcionamento do Projeto VoIP@RCTS, da FCCN, acompanhou a instalação e adaptação das infraestruturas necessárias ao transporte do tráfego de voz dentro desta rede, ligando os três *campi* (Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta) às redes públicas, através de VoIP@RCTS;

Coordena os técnicos da DST que, em colaboração com os Serviços de Informática, se têm deslocado aos *campi* da Horta e de Angra para se fazerem estudos nas redes de telefonia e na rede de dados (Projeto VOIP), favorecendo uma contínua reestruturação das telecomunicações da Universidade, bem como uma redução de custos com comunicações;

No âmbito da implementação do projeto Universidade Digital, colaborou na instalação e manutenção das redes *wired* e *wireless* nos edifícios dos três *campi* da Universidade (Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta);

A 12 de janeiro de 2007, fez parte do grupo de trabalho para a integração da Universidade dos Açores no "Grupo de trabalho para Apoio ao Estudante com Deficiência no Ensino Superior (GTAEDES), havendo lugar à implementação de pequenas obras de adaptação, visando tornar os acessos mais fáceis em passeios e a edifícios (e.g. construção de rampas, adaptação de WC, melhoria de iluminação);

Em 25 de fevereiro de 2010, foi nomeado membro da Comissão de Acompanhamento dos Alunos Portadores de Deficiência da Universidade dos Açores, criada por Despacho Reitoral 29/2010, de 25 de fevereiro;

Em 6 de abril de 2010, foi nomeado membro da Comissão de Desenvolvimento e Acompanhamento do Ensino à Distancia da Universidade dos Açores, criada por Despacho Reitoral 48/2010, de 06 de abril. Foi dada prioridade à formação na plataforma *Moodle* e incentivo à sua utilização por parte dos docentes das diferentes unidades orgânicas da Universidade. Promoveu-se uma Acão de Formação *E-learning*, certificada pela Universidade Aberta;

Também, deu apoio técnico a um projeto-piloto de *E-learning*, envolvendo a Pró-Reitoria para a Formação ao Longo da Vida, RTPA, PT e Câmara de Santa Maria, cujo curso foi lecionado à distância a estudantes de Santa Maria, em setembro de 2011;

Em outubro de 2009, apresentou um Projeto "Investimentos visando o aumento do desempenho e eficiência energéticas dos edifícios", elaborado em conjunto com a firma Segma, visando a adesão da Universidade dos Açores, através do Ministério das Finanças e Administração Pública, ao Fundo preconizado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 162/2008 e Portaria n.º 293/2009, e a redução da fatura energética;

Em fevereiro de 2010, foi concebido um projeto designado "Estimativas de investimentos visando o aumento do desempenho e eficiência energéticas dos edifícios — Sistemas Solares Térmicos", para a instalação de sistemas solares térmicos nos *campi* universitários de Ponta Delgada e Angra do Heroísmo, que tem por objetivo fundamental promover a utilização racional de energia através da integração de sistemas de energia renovável;

Em 15 de fevereiro de 2011, por despacho reitoral, foi nomeado Gestor Local de Energia, no âmbito do "Programa de Eficiência Energética na Administração Pública — ECO.AP", aprovado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2011, de 12 de janeiro;

Em 4 de abril, 24-25 de maio e 8 de junho de 2007 — membro efetivo do júri de seleção, recrutamento e proposta de nomeação para o cargo de direção intermédia de 2.º grau correspondente a Chefe de Divisão de Gestão Urbanística e Obras Municipais da Câmara Municipal da Horta, Faial, Açores (Aviso n.º 4471/2007, publicado no Diário da República (2.ª série) n.º 48, de 8 de março);

Em 8 de junho de 2011, nomeado membro efetivo do júri para recrutamento de dirigentes intermédios de 5.º grau para dirigir a unidade orgânica de gestão urbanística, de 6.º grau para dirigir as unidades orgânicas do parque de máquinas, equipamentos e oficinas, e de obras municipais do Município da Calheta de São Jorge (Açores), tendo o júri reunido em 14 de novembro de 2011 e 11 de janeiro de 2012 para a avaliação curricular dos concorrentes admitidos e a realização da entrevista pública e procedimento de classificação final dos candidatos;

Elaborou os seguintes regulamentos, em vigor na Universidade dos Açores: Regulamento de uso e gestão de veículos da Universidade dos Açores; Regulamento de utilização do parque de estacionamento da Universidade dos Açores; Aluguer de instalações da Universidade dos Açores.

205782334

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Acordo n.º 5/2012

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, torna-se público que a Licenciada Sónia Pereira Casaleiro, técnica superior do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, a exercer funções na Faculdade de Direito, cessou funções, por denúncia de contrato, com efeitos a 02 de dezembro de 2011.

(Não carece de verificação do Tribunal de Contas)

22/02/2012. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz.*

205778106

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Aviso n.º 3329/2012

O Reitor da Universidade de Évora homologou em 21 de fevereiro de 2012 o júri de provas de doutoramento em Gestão, requeridas por Pedro Manuel da Costa Ramos, nos termos do artigo 27 da Ordem de Serviço n.º 1/2010 de 12 de janeiro — Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor pela Universidade de Évora e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, com a seguinte constituição:

Presidente — Doutor Carlos Alberto Falcão Marques, Professor Catedrático (por delegação do Diretor do Instituto de Investigação e Formação Avançada) da Universidade de Évora.

Vogais:

Doutor José Manuel Hernández Mogollón, Professor Titular da Universidad de Extremadura-Espanha;
Doutora Cesaltina Maria Pacheco Pires, Professora Associada com Agregação da Universidade de Évora;
Doutora Ana Maria Amorim Sampaio da Silva, Professor Auxiliar da Universidade de Évora-Orientadora;
Doutor António João Coelho de Sousa, Professor Auxiliar da Universidade de Évora-Orientador;
Doutor Fernando Manuel Pereira Oliveira Carvalho, Professor Auxiliar da Universidade de Coimbra;
Doutor João José de Matos Ferreira, Professor Auxiliar da Universidade da Beira Interior.

23 de fevereiro de 2012. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

205785867

Aviso n.º 3330/2012

O Reitor da Universidade de Évora homologou em 17 de fevereiro de 2012 o júri de provas de doutoramento em Gestão, requeridas por Carla Isabel Russo Vivas, nos termos do artigo 27 da Ordem de Serviço n.º 1/2010 de 12 de janeiro -Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor pela Universidade de Évora e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, com a seguinte constituição:

Presidente — Doutor Soumodip Sarkar— Professor Associado com Agregação, Diretor do Instituto de Investigação e Formação Avançada da Universidade de Évora.

Vogais:

Doutor Alfonso Vargas Sanchez, Professor Catedrático da Universidad de Huelva-Espanha;
Doutor Mário Lino Barata Raposo, Professor Associado da Universidade da Beira Interior;
Doutor António João Coelho de Sousa, Professor Auxiliar da Universidade de Évora-Orientador;
Doutor Jorge Luís Pedreira Murteira Marques Casas Novas, Professor Auxiliar da Universidade de Évora;
Doutor Manuel Duarte Mendes Monteiro Laranja, Professor Auxiliar da Universidade Técnica de Lisboa.

23 de fevereiro de 2012. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral.*

205784643

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho (extrato) n.º 3088/2012

Mobilidade interna da técnica superior Maria Eugénia Cordeiro Farinha Balsas, na modalidade de mobilidade na categoria

Por despachos concordantes, do Reitor da Universidade de Lisboa e do Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, foi autorizada a mobilidade interna na modalidade de mobilidade na categoria, ao abrigo do disposto no n.º 2 dos artigos 59.º e 60.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, da técnica superior Maria Eugénia Cordeiro Farinha Balsas, para desempenhar funções na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, nos termos do n.º 1 do artigo 63.º da referida Lei n.º 12-A/2008, na redação dada pelo artigo 18.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2012, pelo período de 18 meses.

16 de fevereiro de 2012. — O Reitor da Universidade de Lisboa, *Prof. Doutor António Manuel Seixas Sampaio da Nóvoa*.

205786003

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Declaração de retificação n.º 323/2012

Por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 244/2012 publicado na 2ª Série, do *Diário da República* de 17 de fevereiro de 2012, retifica-se o mesmo. Assim, onde se lê:

«Por despacho n.º 9/R/2011 do Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor José Manuel Castanheira da Costa, datado de 11 de janeiro de 2011 e de acordo com o artigo 10.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, autorizo a nomeação da docente Isabel Maria Abreu Rodrigues Fragoeiro, como Professora Coordenadora na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure,* da Universidade da Madeira, no Centro de Competência de Tecnologias da Saúde, com efeitos a partir de 01 /02/2012.»

deve ler-se:

«Por despacho n.º 9/R/2012 do Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor José Manuel Castanheira da Costa, datado de 11 de janeiro de 2012 e de acordo com o artigo 10.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, na sequência de concurso documental, foi celebrado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure* da docente Isabel Maria Abreu Rodrigues Fragoeiro, no Centro de Competência de Tecnologias da Saúde, com efeitos a partir de 01/02/2012, como Professora Coordenadora do mapa de pessoal docente da Universidade da Madeira com o vencimento correspondente ao escalão 1 e o índice 220.»

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

24 de fevereiro de 2012. — O Reitor, *Prof. Doutor José Manuel Nunes Castanheira da Costa*.

205786903

Declaração de retificação n.º 324/2012

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 243/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 17 de fevereiro de 2012, retifica-se o mesmo. Assim, onde se lê:

«Por Despacho n.º 8/R/2011 do Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor José Manuel Castanheira da Costa, datado de 11 de janeiro de 2011 e de acordo com o artigo 10.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, autorizo a nomeação da docente Otília Maria da Silva Freitas, como Professora Coordenadora na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental de um ano, da Universidade da Madeira, no Centro de Competência de Tecnologias da Saúde, com efeitos a partir de 01/02/2012.»

deve ler-se:

«Por Despacho n.º 8/R/2012 do Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor José Manuel Castanheira da Costa, datado de 11 de janeiro de 2012 e de acordo com o artigo 10.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, na sequência de concurso documental, foi celebrado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental de um ano da docente Otília Maria da Silva Freitas, no Centro de Competência de Tecnologias da Saúde, com efeitos a partir de 01/02/2012, como Professora Coordenadora do mapa de pessoal docente da Universidade da Madeira com o vencimento correspondente ao escalão 1 e o índice 220.»

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

24 de fevereiro de 2012. — O Reitor, *Prof. Doutor José Manuel Nunes Castanheira da Costa*.

205786814

Edital n.º 224/2012

Pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria

Ano letivo 2011/2012

2.ª fase

1 — Nos termos do Disposto na Portaria n.º 268/2002 de 13 de março e em conformidade com as demais disposições legais aplicáveis, faz-se saber que se encontra aberta a segunda fase de candidatura ao concurso de admissão ao curso de Pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria, aprovado pela Portaria n.º 119/2010, de 26 de fevereiro.

2 — O presente concurso é válido apenas para o ano letivo a que respeita.

3 — As condições de candidatura são cumulativamente, as seguintes:

a) Ser titular do grau de licenciado em Enfermagem, ou equivalente legal;
b) Ser detentor do título profissional de Enfermeiro;
c) Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

4 — A candidatura deverá ser formulada na Unidade dos Assuntos Académicos da Universidade da Madeira, com verificação prévia do processo de candidatura no Gabinete de Apoio ao Estudante.

5 — A candidatura terá de ser, obrigatoriamente, sob pena de exclusão do concurso, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
b) Cédula profissional ou certificado de inscrição na Ordem dos Enfermeiros, válido;
c) Certidão comprovativa da titularidade do grau de licenciado em Enfermagem ou equivalente legal, indicando a respetiva classificação final; os requerentes que tenham obtido o grau de licenciado por equivalência concedida ao abrigo do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 10 do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de Março, instruem o processo de candidatura igualmente com documento comprovativo da classificação do Curso Geral de Enfermagem, ou equivalente legal, e da classificação dos cursos de que sejam detentores, de entre aqueles que se referem às alíneas *a*), *b*) e *c*) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro; os requerentes que obtiveram equivalência ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 283/83 de 21 de Julho, instruem o processo com o documento comprovativo da respetiva equivalência;
d) Certidão comprovativa do tempo de serviço (até 15 de Fevereiro de 2011), e da experiência profissional como enfermeiro;
e) Boletim de Candidatura, fornecido pelo Gabinete de Apoio ao Estudante e disponível na página da Universidade;
f) Um exemplar do *Curriculum Vitae* em suporte de papel e um em formato digital;
g) Documentos comprovativos de tudo o que foi declarado no Curriculum entregue pelo candidato, ordenados de acordo com a ordem como são referidos;

6 — O júri se entender conveniente, solicitará a apresentação de outros documentos que venha a considerar relevantes para a apreciação do currículo.

7 — Caso o candidato não entregue todos os documentos exigidos no n.º 5, desde que por razão não imputável ao próprio, deverá fazer expressamente referência ao facto no processo de candidatura, devendo proceder à sua apresentação no prazo máximo de 10 dias úteis após o termo de recepção das candidaturas.

8 — A análise das candidaturas e a seriação daí resultantes terão por base as regras e os critérios de seleção aprovados, pelo Conselho Técnico — Científico do Centro de Competência de Tecnologias da Saúde e homologados pelo Reitor da Universidade, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 22.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, que constam do anexo 1 deste edital e que dele faz parte integrante.

9 — O número de vagas colocadas a concurso na segunda fase é de 12, por proposta do Conselho Técnico-Científico do Centro de Competências de Tecnologias da Saúde.

10 — O Curso funcionará de segunda — feira a sábado, em período de teoria (1.º e 2.º semestres) e no período de prática clínica (3.º semestre).

11 — O requerimento e os respetivos documentos de candidatura devem ser entregues, contra recibo, ou enviados pelo correio com aviso de recepção, dentro do prazo válido de recepção de candidatura fixado neste edital, para: Unidade dos Assuntos Académicos, Universidade da Madeira, Colégio dos Jesuítas, Rua dos Ferreiros, 9000-082 Funchal.

12 — A inscrição à candidatura está sujeita a emolumentos de acordo com a tabela em vigor; as propinas no valor total de 6000 euros, devem ser pagas de acordo com as modalidades de pagamento descritas no Regulamento de Propinas da Universidade da Madeira.

13 — Os documentos entregues pelos candidatos não admitidos, serão eliminados caso não seja solicitada a sua restituição até 90 dias após a data de início do curso.

14 — O júri para seriação dos candidatos é constituído pelos seguintes professores do Centro de Competência de Tecnologias da Saúde:
Efetivos:
Presidente: Maria Helena de Agrela Gonçalves Jardim;
1.º Vogal: Isabel Maria Abreu Rodrigues Fragoeiro;
2.º Vogal: Maria do Carmo Lemos Vieira Gouveia;
Suplentes:
1.º Otília Maria Silva Freitas;
2.º Ana Filomena Natividade Matos Carvalho.

15 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas ao Reitor da Universidade da Madeira.

16 — O calendário do Processo de concurso é o seguinte:
Candidaturas: 20 de fevereiro a 2 de março de 2012;
Afixação da lista de rejeição liminar: 7 de março de 2012;
Reclamações: até 12 de março de 2012;
Seriação dos candidatos e afixação de resultados: 16 de março de 2012;
Reclamações: até 21 de março de 2012;
Afixação da lista definitiva: 22 de março de 2012;
Matrícula e inscrição: de 23 a 29 de março de 2012;
Início do Curso: 1 de abril de 2012.

Os prazos constantes do processo de concurso são meramente indicativos, podendo ser alterados por razões supervenientes.

7 de fevereiro de 2012. — O Reitor da Universidade da Madeira, *Prof. Doutor José Manuel Nunes Castanheira da Costa.*

ANEXO I

Grelha de seriação

Pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria

Ano letivo 2011/2012

Nome... N.º...

Grelha de critérios			Pontuação	
1 — Formação Académica (pontuação máxima — 30 pontos).	Curso de Licenciatura	Nota máxima obtida (até 20 pontos).		
	Pós graduação (com 150h ou mais) ou parte curricular de mestrado.	2,5 pontos por cada, até ao máximo de 5 pontos.		
	Mestrado	5 pontos.		
2 — Experiência Profissional (pontuação máxima — 30 pontos).	Tempo total de serviço na prestação de cuidados	1 ponto/ano até ao máximo de 15 pontos.		
	Tempo total de serviço na prestação de cuidados na área da saúde mental e psiquiatria.	2 pontos/ano até ao máximo de 10 pontos.		
	Atividades profissionalmente relevantes	1 ponto por cada até ao máximo de 5 pontos.		
3 — Formação ao Longo da Vida (pontuação máxima — 30 pontos).	Responsável pela formação em serviço	1,5 pontos por cada ano, até ao máximo de 9 pontos.		
	Atividades como formador	1 ponto por cada até ao máximo de 7 pontos.		

Grelha de critérios			Pontuação	
4 — Colaboração na Formação de Enfermagem (pontuação máxima — 20 pontos).	Formação contínua de curta duração (<18 horas)	0,5 ponto por cada até ao máximo de 4 pontos.		
	Formação contínua de longa duração (cursos com um mínimo de 18h, na área da saúde).	1 ponto por cada curso até ao máximo de 10.		
	Como docente ou equiparado em estabelecimentos de ensino de Enfermagem.	1 ponto por cada semestre até ao máximo de 8 pontos.		
	Como orientador/tutor de alunos	1 ponto por cada prática clínica até ao máximo de 8 pontos.		
	Outra (e.g. aula, conferência).	0,5 por cada hora (aula/conferência) até ao máximo de 4 pontos.		
5 — Trabalhos Científicos (pontuação máxima — 15 pontos).	Artigos publicados em revistas científicas na área da saúde.	2,5 pontos por cada.		
	Comunicações científicas.	2 pontos por cada.		
	Total			

Critérios de desempate

1 — Pertencer a instituições com as quais a escola tem Protocolos, no âmbito deste Curso;
2 — Ter maior pontuação nos pontos 1 e 4 dos critérios da grelha;
3 — Ter maior pontuação no ponto 1 da grelha;
4 — Ter maior pontuação no ponto 4 da grelha;
5 — Ter maior pontuação no ponto 2 da grelha.

205785972

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 3331/2012

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira de técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 22210/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 10 de novembro de 2011:

Amandine Marques Azevedo — 17,86
Alexandra Paula Rodrigues Pinheiro — Excluída (a)
Ana Filipa Oliveira Branco — Excluída (b)
Ana Rita Gonçalves Ferreira — Excluída (a)
Anabela Ferreira Silva — Excluída (b)
Andreia Daniela Gomes Alves — Excluída (b)
Artur Jorge Ferreira Martins — Excluído (b)
Bárbara Joana Rosa Afonso Alves — Excluída (b)
Bruna Filipa Gonçalves Martins — Excluída (a)
Carina Isabel Martins Oliveira — Excluída (a)
Carla Sofia Meneses Cerqueira — Excluída (b)
Célia José Magalhães Pinheiro — Excluída (b)
César Tiago Afonso Costa Cima — Excluído (b)
Cláudia Luísa Silva Fernandes — Excluída (b)
Cristela Carmo Feijó Bastos — Excluída (a)
Cristina Kellem Silveira Costa Fernandes — Excluída (b)
Cristina Santos Mesquita — Excluída (a)
Daniela Melo Silva — Excluída (b)
Diana Assunção Pereira Ferreira — Excluída (a)
Elisabete Conceição Teixeira Martins — Excluída (b)
Eugénia Fátima Ferreira Botelho — Excluída (a)
Eva Paula Araújo Machado — Excluída (a)
Fábio André Martins Oliveira — Excluído (a)
Fátima Raquel Pereira Fiúza da Cunha — Excluída (b)
Filipa José Fernandes Silva — Excluída (b)
Florbela Faria Figueiredo — Excluída (a)
Inês Oliveira Tavares — Excluída (b)
Inês Sofia Esteves Carvalho — Excluída (a)
Joana Maria Carneiro Correia — Excluída (b)
Joana Maria Ribeiro Silva — Excluída (b)
Joana Patrícia Pacheco Monteiro — Excluída (a)
João Carlos Ribeiro Pinto — Excluído (a)
João Carlos Silva Medeiros — Excluído (a)
João Vítor Faria Couto — Excluído (a)
José Miguel Barroso Ferreira Barros — Excluído (b)
José Miguel Costa Monteiro — Excluído (b)
Juliana Andrés Rosa — Excluída (a)
Leandro André Vieira Lima — Excluído (a)
Luciana Isabel Fernandes Bichão — Excluído (a)
Luís Carlos Piçarra Urbano — Excluído (b)
Luís Miguel Carmo Correia — Excluído (a)
Luís Pedro Araújo Leitão — Excluído (b)
Marcelo Fernando Monteiro Sousa — Excluído (a)
Márcia Alexandra Cerqueira Fiúza Rocha — Excluída (a)
Márcio Francisco Oliveira Pereira — Excluído (a)
Marco Paulo Brito Carvalho — Excluído (a)
Maria Elisabete Rodrigues Botelho — Excluída (a)
Maria Fátima Pinto Rocha — Excluída (b)
Maria Fernanda Almeida Correia — Excluída (b)
Maria Isabel Barros Alves — Excluída (a)
Maria Lurdes Fernandes Resende — Excluída (a)
Maria Manuela Silva Alves — Excluída (a)
Marta Liliana Novais — Excluída (a)
Neuza Margarida Gonçalves Lemos — Excluída (b)
Orlando Luís Lopes Neves — Excluído (a)
Patrícia Manuela Silva Coelho — Excluída (a)
Paula Carina Carvalho Silva — Excluída (b)
Paulo Alexandre Costa Duarte — Excluído (a)
Pedro José Oliveira Pereira — Excluído (b)
Pedro José Vieira Abreu — Excluído (a)
Pedro Miguel Borges Ribeiro — Excluído (a)
Raquel Susana Campos Carvalho Santos — Excluída (b)
Ricardo Miguel Monteiro Sousa — Excluído (a)
Roberto Sousa Vieira — Excluído (b)
Rui Alexandre Apresentação Ramôa — Excluído (b)
Rui Daniel Duarte Bastos Rodrigues Moreira — Excluída (a)
Sandra Cristina Freitas Oliveira — Excluída (a)
Sandra Pereira Santos — Excluída (a)
Sandra Sofia Silva Ferreira Rebelo — Excluída (b)
Sara Isabel Silva Magalhães — Excluída (a)
Susana Alexandra Abreu Machado — Excluída (b)
Susana Filipa Caetano Gaio — Excluída (a)
Susana Maria Teles Teixeira — Excluída (b)
Tiago João Salgado Faria — Excluída (b)
Vânia Manuela Vieira Fernandes — Excluída (a)
Vânia Marina Guedes Rebocho — Excluída (b)
Virgílio Martins Silva — Excluída (b)

(a) Excluído(a) por não ter obtido na Prova de Conhecimentos nota igual ou superior a 9,5 valores
(b) Excluído(a) por não ter comparecido à Prova de Conhecimentos

A lista unitária de ordenação final foi objeto de homologação por despacho de 10 de fevereiro de 2012, do reitor da Universidade do Minho, tendo sido igualmente publicitada e notificada nos termos dos n.os 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

23 de fevereiro de 2012. — O Administrador, *Pedro J. Camões*.

205781102

Aviso n.º 3332/2012

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria e carreira de assistente técnico, aberto pelo Aviso n.º 22208/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 10 de novembro de 2011:

José Carlos Teixeira Rocha — 16,58
Denise Maria Ferreira Silva — 16,47

Adriana Maria Lopes Dias Brito Sá — Excluída (b)
Aida Conceição Cunha Carvalho — Excluída (b)
Alexandra Maria Rodrigues Ferreira — Excluída (b)
Ana Anunciação Fonseca Mendes Gomes Ferreira — Excluída (a)
Ana Catarina Fernandes Mendes — Excluída (a)
Ana Isabel Cardoso Silva — Excluída (a)
Ana Maria Lopes Machado — Excluída (a)
Ana Rita Gonçalves Ferreira — Excluída (b)
Andreia Daniela Gomes Alves — Excluída (b)
Andreia Monteiro Almeida Videira Henriques — Excluída (a)
Carina Durães Pereira — Excluída (b)
Carina Lopes Machado Ferreira — Excluída (a)
Carla Augusta Silva Machado — Excluída (a)
Célia Belisa Teixeira Cunha — Excluída (b)
César Tiago Afonso Cima — Excluído (b)
Cidália Maria Silva Pereira — Excluída (a)
Cláudia Andreia Lopes Carreira — Excluída (a)
Cláudia Cristina Barroso Pereira — Excluída (a)
Cristela Carmo Feijó Bastos — Excluída (b)
Cristiana Manuela Machado Lopes — Excluída (a)
Daniel Ferreira Amorim — Excluído (a)
Diana Isabel Eira Araújo — Excluída (a)
Diogo Nuno Martins Costa Aguiar — Excluído (a)
Domingos Jesus Pereira Machado — Excluído (a)
Elisabete Conceição Teixeira Martins — Excluída (b)
Elisabete Jesus Pires Gonçalves — Excluída (a)
Elsa Susana Silva Mimoso — Excluída (a)
Eva Paula Araújo Machado — Excluída (a)
Fátima Dores Oliveira Martins — Excluída (b)
Fátima Raquel Pereira Fiúza Cunha — Excluída (b)
Flávio José Gonçalves Oliveira — Excluída (b)
Filipa Orquídea Gomes Viana — Excluída (b)
Florbela Faria Figueiredo — Excluída (b)
Francisco José Antunes Oliveira — Excluído (b)
Francisco Paulo Lopes Cabaco — Excluída (a)
Helena Fátima Vidal Duarte — Excluída (b)
Hugo Flávio Exposto Antunes — Excluída (a)
Inês Sofia Esteves Carvalho — Excluída (a)
Isolina Maria Ferreira Silva — Excluída (a)
João Manuel Santos Silva — Excluída (b)
João Pedro Noronha Fernandes — Excluída (a)
José Miguel Costa Monteiro — Excluída (b)
Liliana Pereira Oliveira — Excluída (b)
Luís Carlos Piçarra Urbano — Excluído (a)
Luís Manuel Gonçalves Costa — Excluído (b)
Manuela Soares Guimarães Mota Pereira — Excluída (a)
Márcia Alexandra Cerqueira Fiúza Rocha — Excluída (b)
Márcio Francisco Oliveira Pereira — Excluída (a)
Márcio Ivo Rita Cunha — Excluída (b)
Maria Conceição Gonçalves Coelho — Excluída (b)
Maria Conceição Gonçalves Dias — Excluída (b)
Maria Elisabete Rodrigues Botelho — Excluída (b)
Maria Manuela Silva Alves — Excluída (a)
Marlene Cruz Sousa Oliveira — Excluída (a)
Nelson Davide Arantes Linhares — Excluído (a)
Patrícia Manuela Silva Coelho — Excluída (a)
Paulo Alexandre Costa Duarte — Excluído (b)
Paulo Jorge Barbosa Rodrigues — Excluída (a)
Pedro Miguel Borges Ribeiro — Excluído (a)
Pedro Miguel Vieira Silva Antunes — Excluído (a)
Ricardo Miguel Monteiro Sousa — Excluído (a)
Rita Catarina Gomes Rodrigues Quintãos — Excluída (a)
Sandra Pereira Santos — Excluída (a)
Sandra Sofia Silva Ferreira Rebelo — Excluída (b)
Sandrina Silva Faria — Excluída (b)
Sara Elisabete Azevedo Dias — Excluída (a)
Sara Margarida Moreira Meneses Fraga — Excluída (b)
Sara Maria Oliveira Sousa — Excluída (b)
Sara Raquel Boaventura Rodrigues — Excluída (b)
Sara Sofia Almeida Neves — Excluída (a)
Sílvia Rafaela Cunha Abreu — Excluída (a)
Sofia Peixoto Gomes — Excluída (a)
Sofia Raquel Lopes Marques Pereira — Excluída (b)
Susana Filipa Caetano Gaio — Excluída (a)
Susana Maria Teles Teixeira — Excluída (b)
Tânia Isabel Silva Machado — Excluída (b)
Tiago João Salgado Faria — Excluído (b)
Vânia Viana Magalhães — Excluída (b)
Virgílio Martins Silva — Excluído (b)

(a) Excluído(a) por não ter obtido na Prova de Conhecimentos nota igual ou superior a 9,5 valores
(b) Excluído(a) por não ter comparecido à Prova de Conhecimentos

A lista unitária de ordenação final foi objeto de homologação por despacho de 10 de fevereiro de 2012, do reitor da Universidade do Minho, tendo sido igualmente publicitada e notificada nos termos dos n.os 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

23 de fevereiro de 2012. — O Administrador, *Pedro J. Camões*.

205781281

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho n.º 3089/2012

Nos termos das disposições conjuntas dos n.os 1 e 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro, sob proposta do órgão legal estatutariamente competente da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, por Despacho de Homologação do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, é fixado em 35 o número de vagas para o concurso especial para acesso ao Mestrado integrado em Medicina para titulares do grau de licenciado, para o ano letivo de 2012-2013.

23 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *Prof. Doutor J. M. Caldas de Almeida.*

205783906

Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação

Aviso n.º 3333/2012

Em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, na área de atribuição dos Serviços Académicos do quadro de pessoal do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 235, de 9 de dezembro de 2011, a qual foi homologada por despacho do Sr. Diretor do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa de 23 de fevereiro de 2012, ao abrigo de delegação de competências do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, vertida no n.º 1.3 do Despacho n.º 693/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 11 de janeiro, conjugado com o Despacho n.º 7744/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 85, de 3 de maio.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Ordenação	Nome	Classificação Final
1.º	Rute Susana de Carvalho Rodrigues Amaro . . .	15,890

Candidatos excluídos

Nome do candidato:

Carla Sofia Joaquim e Brito Morgado — *a*)

(a) Excluída, em virtude de ter obtido classificação inferior a 9,50 valores no método de seleção Avaliação Curricular (AC).

23 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *Prof. Doutor Pedro Simões Coelho*.

205784132

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 3090/2012

Programa de Doutoramento em Engenharia Informática e de Computadores — alteração

O Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, sob proposta do Presidente do Instituto Superior Técnico, nos termos dos artigos 11.º, 61.º e 74.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior; da alínea *g*) do artigo 29.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 57/2008, de 6 de novembro; do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos -Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro e do Despacho n.º 7287-A/2006, 2.ª série, de 31 de março, e na sequência da adequação do curso de Doutoramento em Engenharia Informática e de Computadores por Despacho n.º 17879/2008, publicado no *Diário da República* n.º 126, 2.ª série, de 2 de julho, sendo o plano de estudos posteriormente alterado de acordo com o teor do Despacho n.º 23115/2008, publicado no *Diário da República* n.º 175, 2.ª série, de 10 de setembro, e Despacho n.º 21344/2009, publicada no *Diário da República* n.º 184, 2.ª série, de 22 de setembro, e Despacho n.º 2166/2011, publicada no *Diário da República* n.º 20, 2.ª série, de 28 de janeiro, retificado pelo Despacho n.º 6409/2011, publicada no *Diário da República* n.º 74, 2.ª série, de 14 de abril, aprova a alteração do referido curso, nos termos dos artigos 77.º e 80.º e tendo em consideração o disposto no artigo 76.º do mesmo decreto-lei:

1.º

Alteração do curso

1 — A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, altera a estrutura curricular do Programa de Doutoramento em Engenharia Informática e de Computadores, de acordo com o regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos -Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro

2 — A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, confere o grau de doutor em Engenharia Informática e de Computadores, e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

2.º

Organização do curso

O curso de doutoramento em Engenharia Informática e de Computadores, adiante simplesmente designado por curso, é organizado em unidades curriculares e por uma tese original, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos -Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular do curso e o plano de estudos do curso conducente ao grau de doutor em Engenharia Informática e de Computadores é o que consta no anexo ao presente despacho.

4.º

Normas regulamentares do curso

O órgão competente do Instituto Superior Técnico, tendo em conta o regulamento de doutoramentos da Universidade Técnica de Lisboa, Despacho n.º 1488/2006, 2.ª série de 26 de outubro, aprova as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura e os critérios de seleção;
b) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a coorientação e regras a observar na orientação;
c) Processo de registo do tema da tese;
d) Condições de preparação da tese;
e) Regras sobre a apresentação e entrega da tese e sua apreciação;
f) Regras sobre os prazos máximos para a realização do ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio;
g) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;
h) Regras sobre as provas de defesa da tese;
i) Processo de atribuição da qualificação final;
j) Prazos de emissão da carta Doutoral e suas certidões e do suplemento ao diploma;
k) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico;
l) Montante das propinas e o respetivo regime de pagamento.

5.º

Início de funcionamento

1 — As alterações constantes no presente despacho entram em funcionamento no ano letivo 2011-2012;

2 — A comunicação à Direção Geral do Ensino Superior foi efetuada no dia 21 de fevereiro de 2012.

21 de fevereiro de 2012. — O Reitor, *António Cruz Serra.*

Anexo ao Despacho Reitoral N.º 1/UTL/2012

Alteração à estrutura curricular e plano de estudos do curso de Doutoramento em Engenharia Informática e de Computadores

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Técnica de Lisboa
2 — Unidade orgânica: Instituto Superior Técnico
3 — Curso: Engenharia Informática e de Computadores
4 — Grau: Doutor
5 — Área científica predominante do curso: Engenharia Informática e de Computadores
6 — Número de créditos para a obtenção do grau: Curso de doutoramento — 30 ECTS;
Proposta de Tese — 24 ECTS;
Tese de doutoramento — 180 ECTS.
7 — Duração normal do curso: curso de doutoramento e tese de doutoramento — 4 anos
8 — Opções/ramos: Não aplicável
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção de grau ou diploma:

Tronco Comum

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Áreas Cientificas Transversais	CT	30 ([4])	
Área Cientifica de Arquiteturas e Sistemas Operativos	ASO		60
Área Científica de Telecomunicações	Tele		6
Área Científica de Computadores	Comp		18
Área Científica de Computação Gráfica e Multimédia	CGM		30
Área Científica de Inteligência Artificial	IA		54
Área Científica de Sistemas Decisão e Controlo	SDC		6
Área Científica de Metodologia e Tecnologia da Programação	MTP		48
Área Científica de Engenharia de Sistemas de Informação	SI		42
Área Científica de Lógica e Computação	LogCom		22,5
Opção Livre ([1]) ([3])	OL		12
Total		30 ([2])	30 ([2])

10 — Observações:

([1]) Aos alunos do DEIC será facultada a frequência de até 12 (doze) ECTS em disciplinas em programas doutorais do consórcio NICE ou 6 (seis) ECTS noutras escolas num total não superior a 12 (doze) ECTS nos termos de protocolo firmado com as Universidades do Consórcio NICE (FCT/UNL, FC/UL e UÉvora)

([2]) Número de créditos das áreas científicas obrigatórias e optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

([3]) A disciplina de opção aparece listada como 6 ECTS no currículo abaixo, embora possam existir até duas disciplinas frequentadas como opção em escolas exteriores ao IST (ver nota 1 acima)

([4]) 24 ECTS correspondem ao Proposta de Tese.

Plano de estudos

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Conceção e Gestão de Serviços Informáticos	ASO	Semestral	168	28	0	0	0	28	0	112	6	Opcional.
Fiabilidade em Sistemas Embebidos	ASO	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	126	6	Opcional.
Protocolos de Segurança para Sistemas Distribuídos	ASO	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	126	6	Opcional.
Redes de Comunicação Sobrepostas	ASO	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	126	6	Opcional.
Sistemas Distribuídos Avançados	ASO	Semestral	168	28	0	0	0	28	0	112	6	Opcional.
Tolerância a Faltas Distribuída	ASO	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	126	6	Opcional.
Tópicos Avançados em Arquiteturas e Sistemas Distribuídos.	ASO	Semestral	168	0	0	0	0	42	0	126	6	Opcional.
Técnicas Avançadas de Virtualização	ASO	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	126	6	Opcional.
Acessibilidade	CGM	Semestral	168	28	0	0	0	28	0	112	6	Opcional.
Ambientes Virtuais Distribuídos	CGM	Semestral	168	28	0	0	0	28	0	112	6	Opcional.
Projeto Avançado em Computação Gráfica	CGM	Semestral	168	0	0	0	0	28	0	140	6	Opcional.
Tópicos Avançados em Computação Gráfica e Multimédia.	CGM	Semestral	168	0	0	0	0	42	0	126	6	Opcional.
Arquiteturas para Computação de Elevado Desempenho	Comp	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	126	6	Opcional.
Computação Reconfigurável	Comp	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	126	6	Opcional.
Fundamentos Modernos de Redes de Computadores	Comp	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	126	6	Opcional.
Proposta de Tese	CT	Anual	840	0	0	0	0	0	0	840	24	
Tópicos de Investigação	CT	Semestral	168	0	0	0	0	0	0	168	6	
Agentes Socialmente Inteligentes	IA	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	126	6	Opcional.
Aprendizagem Simbólica e Sub-simbólica	IA	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	126	6	Opcional.
Computação Afetiva	IA	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	126	6	Opcional.
Engenharia de Ontologias e Web Semântica	IA	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	126	6	Opcional.
Estudos Avançados em Descoberta de Padrões	IA	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	126	6	Opcional.
Projeto de Língua Natural	IA	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	126	6	Opcional.
Restrições e Otimização Booleanas	IA	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	126	6	Opcional.
Tópicos Avançados em Inteligência Artificial	IA	Semestral	168	0	0	0	0	42	0	126	6	Opcional.
Vida Artificial	IA	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	126	6	Opcional.
Computação, Informação e Lógica Quânticas	LogCom	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	126	7.5	Opcional.
Lógica Modal	LogCom	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	126	7.5	Opcional.
Novos Paradigmas da Computação	LogCom	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	126	7.5	Opcional.
Análise de Redes Complexas	MTP	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	126	6	Opcional.
Integração de Dados para Bioinformática	MTP	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	126	6	Opcional.
Desenvolvimento Formal de Software	MTP	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	126	6	Opcional.
Modelos Computacionais em Segurança	MTP	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	126	6	Opcional.
Segurança em Linguagens de Programação	MTP	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	126	6	Opcional.
Tópicos Avançados em Metodologias e Técnicas da Programação.	MTP	Semestral	168	0	0	0	0	42	0	126	6	Opcional.
Opção Livre	OL	Semestral	168	0	0	0	0	0	0	168	6	Opcional.
Visão por Computador	SDC	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	126	6	Opcional.
Engenharia Organizacional	SI	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	126	6	Opcional.
Modelação Conceptual de Sistemas	SI	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	126	6	Opcional.
Projeto de Engenharia Sistemas de Informação e Organizações.	SI	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	126	6	Opcional.
Recuperação de Informação	SI	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	126	6	Opcional.
Sistemas de Gestão de Processos	SI	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	126	6	Opcional.
Tópicos Avançados em Sistemas de Informação	SI	Semestral	168	0	0	0	0	42	0	126	6	Opcional.
Aprendizagem Estatística	Tele	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	126	6	Opcional.
Visualização de Informação	CGM	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	126	6	Opcional.
Núcleos de Sistemas Operativos Modernos	ASO	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	126	6	Opcional.
Tolerância, Deteção e Resposta a Intrusões	ASO	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	126	6	Opcional.
Algoritmos para Biologia Computacional	MTP	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	126	6	Opcional.
Engenharia de Segurança de Informação	MTP	Semestral	168	42	0	0	0	00	0	0	6	Opcional.
Qualidade de Dados	SI	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional.

205781881

Despacho n.º 3091/2012

Programa de Doutoramento em Engenharia Aeroespacial — Alteração

O Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, sob proposta do Presidente do Instituto Superior Técnico, nos termos dos artigos 11.º, 61.º e 74.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior; da alínea *g*) do artigo 29.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 57/2008, de 6 de novembro; do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos — Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro e do Despacho n.º 7287-A/2006, 2.ª série, de 31 de março, e na sequência da adequação do curso de Doutoramento em Engenharia Aeroespacial por Despacho n.º 22 637-BE/2007, publicado no *Diário da República* n.º 187, 2.ª série, de 27 de setembro, aprova a

alteração do referido curso, nos termos dos artigos 77.º e 80.º e tendo em consideração o disposto no artigo 76.º do mesmo decreto-lei:

1.º

Alteração do curso

1 — A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, altera a estrutura curricular do Programa de Doutoramento em Engenharia Aeroespacial, de acordo com o regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos -Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro.

2 — A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, confere o grau de doutor em Engenharia Aeroespacial, e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

2.º

Organização do curso

O curso de doutoramento em Engenharia Aeroespacial, adiante simplesmente designado por curso, é organizado em unidades curriculares e por uma tese original, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos -Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular do curso e o plano de estudos do curso conducente ao grau de doutor em Engenharia Aeroespacial é o que consta no anexo ao presente despacho.

4.º

Normas regulamentares do curso

O órgão competente do Instituto Superior Técnico, tendo em conta o regulamento de doutoramentos da Universidade Técnica de Lisboa, Despacho n.º 1488/2006 (2.ª série) de 26 de Outubro, aprova as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura e os critérios de seleção;
b) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a coorientação e regras a observar na orientação;
c) Processo de registo do tema da tese;
d) Condições de preparação da tese;
e) Regras sobre a apresentação e entrega da tese e sua apreciação;
f) Regras sobre os prazos máximos para a realização do ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio;
g) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;
h) Regras sobre as provas de defesa da tese;
i) Processo de atribuição da qualificação final;
j) Prazos de emissão da carta Doutoral e suas certidões e do suplemento ao diploma;
k) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico;
l) Montante das propinas e o respetivo regime de pagamento.

5.º

Início de funcionamento

1 — As alterações constantes no presente despacho entram em funcionamento no ano letivo 2011-2012;

2 — A comunicação à Direção Geral do Ensino Superior foi efetuada no dia 21 de fevereiro de 2012.

21 de fevereiro de 2012. — O Reitor, *António Cruz Serra.*

Anexo ao Despacho Reitoral n.º 3/UTL/2012

Alteração à Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Curso de Doutoramento em Engenharia Aeroespacial

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Técnica de Lisboa
2 — Unidade orgânica: Instituto Superior Técnico
3 — Curso: Engenharia Aeroespacial
4 — Grau: Doutor
5 — Área científica predominante do curso: Engenharia Aeroespacial
6 — Número de créditos para a obtenção do grau: Curso de doutoramento — 30 ECTS;
Tese de doutoramento — 180 ECTS.
7 — Duração normal do curso: curso de doutoramento e tese de doutoramento — 3,5 a 4 anos
8 — Opções/ramos: Não aplicável
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção de grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Mecânica Aplicada e Aeroespacial.	MAA	12	18
Área Científica de Mecânica Estrutural e Computacional.	MEC	0	18
Área Científica de Projeto Mecânico e Materiais Estruturais.	PMME	0	18
Área Científica de Termofluídos e Tecnologias de Conversão de Energia.	TTCE	0	18
Área Científica de Decisão e Controlo.	SDC	0	6
Área Científica de Telecomunicações.	TELE	0	6
Área Científica de Computadores. . .	COMP	0	12
Área Científica de Eletrónica.	ELECT	0	6
Total		12	18([1])

([1]) O número de créditos das áreas científicas optativas necessários, para a obtenção do grau ou diploma.

Plano de Estudos

1.º Ano, 1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Dinâmica de Voo	MAA	D	168	28	0	0	0	0	0	0	6	Obrigatória
Dinâmica Espacial	MAA	D	168	28	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Estruturas Adaptativas	MAA	D	168	28	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Métodos Computacionais.	MEC	D	168	28	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Mecânica Experimental	PMME	D	168	28	0	0	0	0	0	0	6	Opcional

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Materiais Estruturais	PMME	D	168	28	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Tópicos Avançados em Mecânica de Fluidos Computacional.	TTCE	D	168	28	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Simulação Computacional de Escoamentos Reativos.	TTCE	D	168	28	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Projeto de Sistemas de Controlo Robusto Multivariáveis.	SDC	D	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Sistemas de Comunicação por Satélite	TELE	D	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Computação Reconfigurável	COMP	D	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Projetos de Circuitos Integrados Testáveis	ELECT	D	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional

1.º Ano, 2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Simulação de Voo	MAA	D	168	28	0	0	0	0	0	0	6	Obrigatória
Otimização Multidisciplinar de Aeronaves	MAA	D	168	28	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Dinâmica Computacional	MEC	D	168	28	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Mecânica de Sólidos Computacional	MEC	D	168	28	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Turbulência	TTCE	D	168	28	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Vibrações Mecânicas	PMME	D	168	28	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Arquiteturas para Computação de Elevado Desempenho.	COMP	D	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional

205781784

Despacho n.º 3092/2012

Programa de Doutoramento em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores — Alteração

O Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, sob proposta do Presidente do Instituto Superior Técnico, nos termos dos artigos 11.º, 61.º e 74.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior; da alínea *g*) do artigo 29.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 57/2008, de 6 de novembro; do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro e do Despacho n.º 7287-A/2006, 2.ª série, de 31 de março, e na sequência da adequação do curso de Doutoramento em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, por Despacho n.º 17656/2008, publicado no *Diário da República* n.º 124, 2.ª série, de 30 de junho, sendo o plano de estudos posteriormente alterado pelo Despacho n.º 29328/2008, publicado no *Diário da República* n.º 221, 2.ª série, de 13 de novembro, e Despacho n.º 21339/2009, publicado no *Diário da República* n.º 184, 2.ª série, de 22 de setembro, aprova a alteração do referido curso, nos termos dos artigos 77.º e 80.º e tendo em consideração o disposto no artigo 76.º do mesmo decreto-lei:

1.º

Alteração do curso

1 — A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, altera a estrutura curricular do Programa de Doutoramento em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, de acordo com o regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro.

2 — A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, confere o grau de doutor em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

2.º

Organização do curso

O curso de doutoramento em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, adiante simplesmente designado por curso, é organizado em unidades curriculares e por uma tese original, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular do curso e o plano de estudos do curso conducente ao grau de doutor em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores é o que consta no anexo ao presente despacho.

4.º

Normas regulamentares do curso

O órgão competente do Instituto Superior Técnico, tendo em conta o regulamento de doutoramentos da Universidade Técnica de Lisboa, Despacho n.º 1488/2006 (2.ª série) de 26 de outubro, aprova as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura e os critérios de seleção;

b) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a coorientação e regras a observar na orientação;

c) Processo de registo do tema da tese;

d) Condições de preparação da tese;

e) Regras sobre a apresentação e entrega da tese e sua apreciação;

f) Regras sobre os prazos máximos para a realização do ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio;

g) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;

h) Regras sobre as provas de defesa da tese;

i) Processo de atribuição da qualificação final;
j) Prazos de emissão da carta Doutoral e suas certidões e do suplemento ao diploma;
k) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico;
l) Montante das propinas e o respetivo regime de pagamento.

5.º

Início de funcionamento

1 — As alterações constantes no presente despacho entram em funcionamento no ano letivo 2011-2012;
2 — A comunicação à Direção Geral do Ensino Superior foi efetuada no dia 21 de fevereiro de 2012.

21 de fevereiro de 2012. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

ANEXO

Alteração à Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Curso de Doutoramento em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Técnica de Lisboa.
2 — Unidade orgânica: Instituto Superior Técnico.
3 — Curso: Engenharia Eletrotécnica e de Computadores.
4 — Grau: Doutor.
5 — Área científica predominante do curso: Engenharia Eletrotécnica e de Computadores.
6 — Número de créditos para a obtenção do grau:

Curso de doutoramento — 30 ECTS;
Tese de doutoramento — 210 ECTS.

7 — Duração normal do curso: curso de doutoramento e tese de doutoramento — 4 anos.
8 — Opções/ramos: Não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção de grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórias	Optativas
Área Científica de Computadores	Comp		61,5
Área Científica de Eletrónica	Electr		48
Área Científica de Energia	Energ		48
Área Científica de Sistemas, Decisão e Controlo	SDC		60
Área Científica de Telecomunicações	Tele		36
Opção Livre	OL		6
Total			([1]) 30

([1]) O número de créditos das áreas científicas optativas necessários, para a obtenção do grau ou diploma.

Plano de Estudos

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)							Créditos	Observações
			Total	Contacto							
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)				(5)				(6)	(7)
Prática de Apoio ao Ensino		Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Obrigatória
Fundações Modernas de Redes de Computadores	Comp (*)	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Segurança em Redes Móveis	Comp	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Redes de Sensores	Comp	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	7,5	Opcional
Qualidade de Serviço em Redes de Dados	Comp	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Algoritmos para Automação do Projeto em Eletrónica	Comp	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Automação do Projeto de Circuitos Integrados Analógicos e Mistos Analógico-Digitais	Comp	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Computação Reconfigurável	Comp	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Seminário Avançado em Processamento de Fala	Comp	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Inteligência Computacional	Comp	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Otimização Multiobjectivo Baseada em Algoritmos Evolutivos	Comp	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Gestão de Energia em Microeletrónica	Electr	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Sistemas Eletromagnéticos para Imagiologia e Medida sem Contacto Físico	Electr	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Circuitos Integrados para Rádio Frequência	Electr	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Circuitos Integrados Testáveis	Electr	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Arquiteturas para Computação de Elevado Desempenho	Electr	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Conversão de Energia a Alta Frequência	Electr	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Sistemas Eletrónicos Avançados para Multimédia e Comunicações	Electr	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Optoelectrónica Avançada	Electr	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Gestão e Planeamento de Sistemas de Energia	Energ	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Análise de Risco e Fiabilidade em Sistemas de Energia	Energ	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Otimização Inteligente	Energ	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Simulação dos Campos em Eletrotecnia	Energ	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Sistemas Eletrónicos de Potência	Energ	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Potência Pulsada	Energ	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Tópicos Avançados em Integração de Fontes de Energia Renováveis nas Redes de Energia Elétrica	Energ	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Projeto de Geradores Elétricos de Baixa Velocidade para Aproveitamentos de Energias Renováveis	Energ	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Estimação e Classificação	SDC	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Visão por Computador	SDC	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Tópicos Avançados em Robótica	SDC	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Sistemas Dinâmicos e Otimização	SDC	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Sistemas de Controlo Não Linear	SDC (*)	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Otimização Nãolinear	SDC (*)	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Sistemas de Eventos Discretos	SDC	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Sistemas de Biometria	SDC	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)							Créditos	Observações
			Total	Contacto							
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)				(5)				(6)	(7)
Redes: Modelos e Algoritmos Distribuídos	SDC	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Tópicos para Inteligência Artificial	SDC	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Problemas Inversos em Processamento de Sinal e Imagem	Tele	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Aprendizagem Estatística	Tele	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Metodologias de Simulação em Análise de Desempenho	Tele	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Sistemas de Comunicação por Satélite	Tele	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Modelação e Análise de Sistemas de Telecomunicações por Fibra Ótica	Tele	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Sistemas Avançados de Comunicações Pessoais	Tele	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Opção Livre	OL ([1])	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional

([1]) Unidade curricular de outros DEA ou de um DFA do IST.
(*) Unidade curricular comum com o programa CMU — Infraestruturas Críticas e Avaliação de Risco.

205781646

Despacho n.º 3093/2012

Programa de Doutoramento em Matemática — Alteração

Despacho reitoral n.º 5/UTL/20112, O Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, sob proposta do Presidente do Instituto Superior Técnico, nos termos dos artigos 11.º, 61.º e 74.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior; da alínea *g*) do artigo 29.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 57/2008, de 6 de novembro; do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos -Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro e do Despacho n.º 7287-A/2006, 2.ª série, de 31 de março, e na sequencia da adequação do curso de Doutoramento em Matemática por Despacho n.º 17985/2008 publicado no *Diário da República* n.º 127, 2.ª série, de 3 de julho, sendo o plano de estudos posteriormente alterado de acordo com o teor do Despacho n.º 22400/2008, publicado no *Diário da República* n.º 167, 2.ª série, de 29 de agosto, e do Despacho n.º 21345/2009, publicada no *Diário da República* n.º 184, 2.ª série, de 22 de setembro, aprova a alteração do referido curso, nos termos dos artigos 77.º e 80.º e tendo em consideração o disposto no artigo 76.º do mesmo decreto-lei:

1.º

Alteração do curso

1 — A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, altera a estrutura curricular do Programa de Doutoramento em Matemática, de acordo com o regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos -Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro.

2 — A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, confere o grau de doutor em Matemática, e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

2.º

Organização do curso

O curso de doutoramento em Matemática, adiante simplesmente designado por curso, é organizado em unidades curriculares e por uma tese original, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos -Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular do curso e o plano de estudos do curso conducente ao grau de doutor em Matemática é o que consta no anexo I ao presente despacho.

4.º

Normas regulamentares do curso

O órgão competente do Instituto Superior Técnico, tendo em conta o regulamento de doutoramentos da Universidade Técnica de Lisboa, Despacho n.º 1488/2006, 2.ª série de 26 de outubro, aprova as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura e os critérios de seleção;

b) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a coorientação e regras a observar na orientação;

c) Processo de registo do tema da tese;

d) Condições de preparação da tese;

e) Regras sobre a apresentação e entrega da tese e sua apreciação;

f) Regras sobre os prazos máximos para a realização do ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio;

g) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;

h) Regras sobre as provas de defesa da tese;

i) Processo de atribuição da qualificação final;

j) Prazos de emissão da carta Doutoral e suas certidões e do suplemento ao diploma;

k) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico;

l) Montante das propinas e o respetivo regime de pagamento.

5.º

Início de funcionamento

1 — As alterações constantes no presente despacho entram em funcionamento no ano letivo 2011-2012;

2 — A comunicação à Direção Geral do Ensino Superior foi efetuada no dia 21 de fevereiro de 2012.

21 de fevereiro de 2012. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

Anexo ao Despacho Reitoral N.º 5/UTL/2012

Alteração à Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Curso de Doutoramento em Matemática

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Técnica de Lisboa

2 — Unidade orgânica: Instituto Superior Técnico

3 — Curso: Matemática

4 — Grau: Doutor

5 — Área científica predominante do curso: Matemática

6 — Número de créditos para a obtenção do grau: Curso de doutoramento — 34 ECTS;

Tese de doutoramento — 180 ECTS.

7 — Duração normal do curso: curso de doutoramento e tese de doutoramento — 3,5 a 4 anos

8 — Opções/ramos: Não aplicável

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção de grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Álgebra e Topologia	AlgTop	0	30
Análise Real e Funcional	ARAF	0	30
Análise Numérica e Análise Aplicada	ANAA	0	60
Equações Diferenciais e Sistemas Dinâmicos	EDSD	0	67,5
Física Matemática	FisMat	0	30
Geometria	Geom	0	30
Probabilidades e Estatística	PE	0	22,5
Lógica e Computação	LogCom	0	52,5
Áreas Científicas Transversais	CT	3	0
Opção Livre	OL	0	30
Total		3	(1) 31

(1) Número de créditos das áreas científicas optativas necessários, para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações:

Poderão ser escolhidos até 7.5 créditos ECTS no programa do curso de Mestrado em Matemática Aplicada, mediante autorização do(a) Coordenador(a)

Plano de Estudos

1.º Ano, 1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Álgebra Comutativa	AlgTop	Semestral	210	56	0	0	0	0	0	0	7.5	Opcional 1
Topologia Diferencial	AlgTop	Semestral	210	56	0	0	0	0	0	0	7.5	Opcional 1
Métodos Matemáticos e Numéricos em Mecânica dos Fluidos.	ANAA	Semestral	210	56	0	0	0	0	0	0	7.5	Opcional 1
Métodos Numéricos para Equações Integrais	ANAA	Semestral	210	56	0	0	0	0	0	0	7.5	Opcional 1
Métodos Numéricos para Equações Diferenciais Ordinárias.	ANAA	Semestral	210	56	0	0	0	0	0	0	7.5	Opcional 1
Tópicos de Análise Aplicada e Numérica	ANAA	Semestral	210	56	0	0	0	0	0	0	7.5	Opcional 1
Álgebras de Operadores	ARAF	Semestral	210	56	0	0	0	0	0	0	7.5	Opcional 1
Operadores Pseudodiferenciais	ARAF	Semestral	210	56	0	0	0	0	0	0	7.5	Opcional 1
Equações Diferenciais Parciais de Evolução	EDSD	Semestral	210	56	0	0	0	0	0	0	7.5	Opcional 1
Sistemas Dinâmicos de Dimensão Infinita	EDSD	Semestral	210	56	0	0	0	0	0	0	7.5	Opcional 1
Otimização, Cálculo de Variações e Controlo Ótimo.	EDSD	Semestral	210	56	0	0	0	0	0	0	7.5	Opcional 1
Análise Harmónica.	EDSD	Semestral	210	56	0	0	0	0	0	0	7.5	Opcional 1
Tópicos de Equações Diferenciais e Sistemas Dinâmicos.	EDSD	Semestral	210	56	0	0	0	0	0	0	7.5	Opcional 1
Integração Funcional e Aplicações à Mecânica Quântica.	FisMat	Semestral	210	56	0	0	0	0	0	0	7.5	Opcional 1
Teoria do Campo Conforme.	FisMat	Semestral	210	56	0	0	0	0	0	0	7.5	Opcional 1
Grupos de Lie e Álgebras de Lie	Geom	Semestral	210	56	0	0	0	0	0	0	7.5	Opcional 1
Teoria dos Nós	Geom	Semestral	210	56	0	0	0	0	0	0	7.5	Opcional 1
Lógica Cleística	LogCom	Semestral	210	56	0	0	0	0	0	0	7.5	Opcional 1
Algoritmos Probabilísticos.	LogCom	Semestral	210	56	0	0	0	0	0	0	7.5	Opcional 1
Tópicos Avançados em Segurança	LogCom	Semestral	210	56	0	0	0	0	0	0	7.5	Opcional 1
Tópicos Avançados de Probabilidades e Processos Estocásticos.	PE	Semestral	210	56	0	0	0	0	0	0	7.5	Opcional 1
Tópicos Avançados de Análise Multivariada	PE	Semestral	210	56	0	0	0	0	0	0	7.5	Opcional 1
Opção Livre 1	OL	Semestral	210	-	-	-	-	-	-	-	7.5	Opcional 1
Opção Livre 2	OL	Semestral	210	-	-	-	-	-	-	-	7.5	Opcional 2
Seminário de Investigação em Matemática	CT	Semestral	42	0	0	0	0	21	0	0	1,5	

Opcional 1 — Entre o 1.º e 2.º semestre deverão ser escolhidos pelo menos 30 ECTS;

Opcional 2 — Entre o 1.º e 2.º semestre poderão ser escolhidos até 7.5 ECTS, que poderão ser do programa do curso de Mestrado em Matemática Aplicada.

1.º Ano, 2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Teoria da Homotopia	AlgTop	Semestral	210	56	0	0	0	0	0	0	7.5	Opcional 1
Teoria das Categorias	AlgTop	Semestral	210	56	0	0	0	0	0	0	7.5	Opcional 1
Problemas Inversos em Equações Diferenciais e Imagiologia Médica.	ANAA	Semestral	210	56	0	0	0	0	0	0	7.5	Opcional 1
Cálculo Estocástico	ANAA	Semestral	210	56	0	0	0	0	0	0	7.5	Opcional 1
Elementos de Fronteira e Aplicações	ANAA	Semestral	210	56	0	0	0	0	0	0	7.5	Opcional 1
Métodos Matemáticos em Problemas de Engenharia.	ANAA	Semestral	210	56	0	0	0	0	0	0	7.5	Opcional 1
Tópicos de Álgebras de Operadores	ARAF	Semestral	210	56	0	0	0	0	0	0	7.5	Opcional 1
Tópicos de Teoria de Operadores.	ARAF	Semestral	210	56	0	0	0	0	0	0	7.5	Opcional 1
Teoria Ergódica e Dinâmica Hiperbólica.	EDSD	Semestral	210	56	0	0	0	0	0	0	7.5	Opcional 1
Cálculo de Variações e Equações Diferenciais Parciais.	EDSD	Semestral	210	56	0	0	0	0	0	0	7.5	Opcional 1
Sistemas Dinâmicos Discretos	EDSD	Semestral	210	56	0	0	0	0	0	0	7.5	Opcional 1
Teoria de Bifurcação em Equações Diferenciais.	EDSD	Semestral	210	56	0	0	0	0	0	0	7.5	Opcional 1
Geometria e Teoria de Gauge.	FisMat	Semestral	210	56	0	0	0	0	0	0	7.5	Opcional 1
Teoria de Cordas	FisMat	Semestral	210	56	0	0	0	0	0	0	7.5	Opcional 1
Geometria Algébrica	Geom	Semestral	210	56	0	0	0	0	0	0	7.5	Opcional 1
Geometria Simpléctica.	Geom	Semestral	210	56	0	0	0	0	0	0	7.5	Opcional 1
Lógica Funcional e Teoria da Demonstração	LogCom	Semestral	210	56	0	0	0	0	0	0	7.5	Opcional 1
Computação, Informação e Lógica Quânticas	LogCom	Semestral	210	56	0	0	0	0	0	0	7.5	Opcional 1
Novos Paradigmas da Computação	LogCom	Semestral	210	56	0	0	0	0	0	0	7.5	Opcional 1
Complementos de Lógica e Teoria da Computação.	LogCom	Semestral	210	56	0	0	0	0	0	0	7.5	Opcional 1
Tópicos Avançados de Inferência Estatística	PE	Semestral	210	56	0	0	0	0	0	0	7.5	Opcional 1
Opção Livre 2	OL	Semestral	210	-	-	-	-	-	-	-	7.5	Opcional 1
Opção Livre 2	OL	Semestral	210	-	-	-	-	-	-	-	7.5	Opcional 2
Seminário de Investigação em Matemática	CT	Semestral	42	0	0	0	0	21	0	0	1,5	

Opcional 1 — Entre o 1.º e 2.º semestre deverão ser escolhidos pelo menos 30 ECTS

Opcional 2 — Entre o 1.º e 2.º semestre poderão ser escolhidos até 7.5 ECTS, que poderão ser do programa do curso de Mestrado em Matemática Aplicada.

Anexo II ao Despacho Reitoral N.º 5/UTL/2012

Tabela de equivalências

QUADRO N.º 4

Plano de estudos anterior		Plano de estudos agora publicado	
Unidades curriculares	ECTS	Unidades curriculares	ECTS
Complexidade Estrutural	6,0	Algoritmos Probabilísticos.	7,5
Teoria de Cordas e Aplicações	6.0	Teoria de Cordas	7,5
Grupo de Renormalização e Simetria Conforme	6,0	Teoria do Campo Conforme.	7,5

205781954

Faculdade de Motricidade Humana

Regulamento n.º 90/2012

Regulamento de Propinas de Doutoramento

Dando cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, o Presidente da Faculdade de Motricidade Humana (FMH) aprovou a 30 de janeiro de 2012 o seguinte regulamento:

1 — O valor total da propina é de 2.750,00€ (dois mil setecentos e cinquenta euros).

2 — A propina é paga em duas prestações de 1.375,00€ (mil trezentos e setenta e cinco euros).

3 — Para os alunos que efetuam a matrícula/inscrição pela primeira fez na FMH é acrescido ao valor da propina o valor do seguro escolar e da taxa de matrícula/inscrição. Para os alunos que renovam a inscrição na FMH é acrescido ao valor da propina o valor do seguro escolar.

4 — O período em que se encontram a pagamento as prestações da propina é o que se apresenta nos quadros seguintes, em função do tipo de inscrição:

4.1 — Alunos que efetuam a matrícula/inscrição pela 1.ª vez

4.1.1 — Para os alunos cujos projetos de Doutoramento foram aprovados entre 2 de dezembro e 1 de junho

Prestação	Valor	Período de pagamento
1.ª	1.476,75€ (1.375,00€+100€+1,75€)	15 dias de calendário após a receção da comunicação por parte da FMH sobre a aceitação da candidatura (data indicada na referida comunicação).
2.ª	1.375,00€	Até 15 de dezembro.

4.1.2 — Para os alunos cujos projetos de Doutoramento foram aprovados entre 2 de junho e 1 de dezembro

Prestação	Valor	Período de pagamento
1.ª	1.476,75€ (1.375,00€+100€+1,75€)	15 dias de calendário após a receção da comunicação por parte da FMH sobre a aceitação da candidatura (data indicada na referida comunicação).
2.ª	1.375,00€	Até 15 de junho.

4.2 — Alunos que efetuam a renovação da inscrição

4.2.1 — Para os alunos cujos projetos de Doutoramento foram aprovados entre 2 de dezembro e 1 de junho

Prestação	Valor	Período de pagamento
1.ª	1.376,75€ (1.375,00€+1,75€)	Até 15 de junho.
2.ª	1.375,00€	Até 15 de dezembro.

4.2.2 — Para os alunos cujos projetos de Doutoramento foram aprovados entre 2 de junho e 1 de dezembro

Prestação	Valor	Período de pagamento
1.ª	1.376,75€ (1.375,00€+1,75€)	Até 15 de dezembro.
2.ª	1.375,00€	Até 15 de junho.

5 — O pagamento da propina poderá ser efetuado através de:

a) Multibanco (nos prazos referidos no ponto 4) — os estudantes receberão via ofício e via e-mail a indicação das referências de Multibanco para efetuar o devido pagamento;

b) Na Tesouraria da FMH — os estudantes deverão dirigir-se à Divisão de Gestão de Assuntos Académicos antes de efetuar pagamento na Tesouraria;

c) Cheque — à ordem de FMH, com indicação no verso do nome do estudante, para a morada: Divisão de Gestão de Assuntos Académicos da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa, Estrada da Costa, Cruz-Quebrada, 1495-688 Dafundo.

6 — Findos os prazos estabelecidos no ponto 4 do presente regulamento, o Presidente notificará, sob a forma de edital a afixar em locais de estilo (como disposto na alínea *b*) do artigo 66.º e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, publicado no Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro) e através de e-mail, os estudantes que se encontram em situação de incumprimento.

7 — Após os prazos definidos no ponto 4, o estudante que pretenda regularizar o pagamento da propina fica sujeito ao pagamento do valor em dívida acrescido dos respetivos juros moratórios calculados, multiplicado pelo tempo entretanto decorrido desde o termo do prazo previsto para o seu pagamento, à taxa de juro anual fixada por lei, aplicável pelo regime de juros previsto no artigo 559.º, n.º 1, do Código Civil e Portarias nele previstas.

8 — Os estudantes que tenham requerido a atribuição de Bolsa deverão entregar na Divisão de Gestão de Assuntos Académicos, até à data limite para o pagamento da primeira prestação da propina (ponto 4), o comprovativo da atribuição da bolsa emitido pela entidade.

9 — Quando o comprovativo referido no ponto anterior não é entregue na Divisão de Gestão de Assuntos Académicos até à data limite para o pagamento da primeira prestação da propina, o estudante terá de proceder ao pagamento da primeira prestação da propina respeitando o prazo indicado no ponto 4. O estudante poderá solicitar o reembolso do valor pago aquando a apresentação do comprovativo da atribuição da bolsa emitido pela entidade.

10 — O não pagamento das importâncias devidas implica:

a) A nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;

b) A suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respetivos juros, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

11 — Os alunos que se encontram em situação de incumprimento dispõem de um prazo de 20 dias úteis, a partir da afixação do edital e da comunicação ao estudante referidas no ponto 6 do presente regulamento, para, em audiência escrita, dizerem o que se lhes oferecer.

12 — A decisão definitiva de declarar a nulidade dos atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta será proferida após a audiência prévia.

13 — O regulamento produz efeitos após a sua aprovação.

23 de fevereiro de 2012. — O Secretário, *João Mendes Jacinto.*

205780999

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 3094/2012

Tendo em conta que o Conselho de Escola, no exercício da competência que lhe é atribuída pela alínea *c*) do n.º 12 do art. 10 dos Estatutos do IST, aprovou, na sua reunião de 26 de janeiro de 2012, a participação do IST no Laboratório de Instrumentação e Física de Partículas (LIP), conferindo a este Laboratório o estatuto de unidade de investigação associada do IST, pelo que, no exercício da competência que lhe é atribuída pela alínea *c*) do n.º 11 do art. 10 dos Estatutos do IST, aprovou a correspondente alteração ao Anexo I daqueles Estatutos.

Tendo em conta que as alterações ao Anexo I dos Estatutos do IST não são consideradas, por força do n.º 9 do art. 23 dos Estatutos do IST, como revisões estatutárias e, em consequência, não carecem de homologação por parte do Reitor da UTL,

Determino:

1 — Que o Laboratório de Instrumentação e Física de Partículas (LIP) passe a constituir uma unidade de investigação associada do IST.

2 — Que, em conformidade, seja alterado o anexo 1 dos Estatutos do IST, de modo a ajustá-lo ao reconhecimento do Laboratório de Instrumentação e Física de Partículas (LIP) como unidade de investigação associada do IST.

23 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira.*

ANEXO 1

Estatutos do Instituto Superior Técnico

Unidades do IST

1 — Existem atualmente no IST os departamentos seguintes:

Departamento de Bioengenharia
Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos;
Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores;
Departamento de Engenharia e Gestão;
Departamento de Engenharia Informática;
Departamento de Engenharia Mecânica;
Departamento de Engenharia Química;
Departamento de Física;
Departamento de Matemática.

2 — São atualmente unidades de investigação próprias do IST:

Centro de Ambiente e Tecnologias Marítimas;
Centro de Análise e Processamento de Sinais;
Centro de Análise Funcional e Aplicações;
Centro de Análise Matemática, Geometria e Sistemas Dinâmicos;
Centro de Ciências e Tecnologias Aeronáuticas e Espaciais;
Centro de Engenharia Biológica e Química;
Centro de Engenharia e Tecnologia Naval;
Centro de Estudos de Gestão do IST;

Centro de Estudos de Hidrossistemas;
Centro de Estudos em Inovação, Tecnologia e Políticas de Desenvolvimento;
Centro de Física das Interações Fundamentais;
Centro de Física Teórica das Partículas;
Centro de Geossistemas;
Centro para a Inovação em Engenharia Eletrotécnica e Energia;
Centro de Matemática e Aplicações;
Centro Multidisciplinar de Astrofísica;
Centro de Petrologia e Geoquímica;
Centro de Processos Químicos da UTL;
Centro de Química Estrutural;
Centro de Química-Física Molecular;
Centro de Recursos Naturais e Ambiente;
Centro de Sistemas Urbanos e Regionais;
Instituto de Ciência e Engenharia de Materiais e Superfícies;
Instituto de Engenharia de Estruturas, Território e Construção;
Instituto de Engenharia Mecânica/IST;
Instituto de Plasmas e Fusão Nuclear;
Instituto de Sistemas e Robótica/IST;
Instituto de Telecomunicações/IST.

3 — São atualmente unidades de investigação associadas do IST as seguintes:

Instituto de Engenharia Mecânica;
Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores — Investigação e Desenvolvimento em Lisboa;
Instituto de Sistemas e Robótica
Instituto de Telecomunicações;
Laboratório Associado de Energia, Transportes e Aeronáutica;
Laboratório Associado — Instituto de Biotecnologia e Bioengenharia;
Laboratório de Instrumentação e Física de Partículas (LIP)
Laboratório de Robótica e Sistemas em Engenharia e Ciência.

4 — São atualmente plataformas transversais do IST as seguintes:

Plataforma de Ciências e Engenharia do Ambiente do instituto Superior Técnico;
Iniciativa em Energia do Instituto Superior Técnico;
Plataforma de Nanotecnologias e Engenharia de Materiais.

205783193

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 3334/2012

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa dos trabalhadores, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, que cessaram a relação jurídica de emprego público, por motivos de aposentação, no período de 1 de julho a 31 de dezembro de 2011:

Nome	Categoria	Nível remuneratório	Data de referência
Maria Luísa Fonseca Moreira Soares	Assistente Operacional	Entre 14 e 15	01-07-2011
Manuel Antunes Catorze	Assistente Operacional	Entre 5 e 6	01-07-2011
Luis Manuel Almeida Barreira	Assistente Operacional	Entre 7 e 8	01-08-2011
Maria Isabel Barbosa Saraiva	Assistente Operacional	Entre 1 e 2	01-10-2011
Paulo Jorge Simões Machado	Assistente Técnico	8	01-10-2011
Hélder Febra Oliveira	Assistente Técnico	11	01-10-2011
Noémia Lurdes Carmo Costa Baptista	Assistente Operacional	Entre 5 e 6	01-11-2011
Mário Marques Santos	Assistente Operacional	Entre 6 e 7	01-11-2011

23 de fevereiro de 2012. — O Administrador, *Jorge Gouveia Monteiro*.

205783874

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho n.º 3095/2012

Por meu despacho de 2 de fevereiro e no exercício de competência própria, em tempo, e pela forma legal estatutária devida, e considerando:

a) O disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o novo regime jurídico das instituições de ensino superior;
b) O disposto no artigo 64.º, alínea *h*), dos Estatutos do Instituto Politécnico de Beja, homologados por Despacho de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em 20 de agosto de 2008, e publicados no Jornal Oficial, o *Diário da República,* 2.ª série, n.º 169, de 2 de setembro de 2008, de págs. 38 465 a 38 478, com início de vigência no dia 3 de setembro de 2008;
c) A necessidade de assegurar o normal e bom funcionamento do Instituto e da Escola Superior Agrária.

Delego, com a faculdade de subdelegar no Subdiretor da Escola Superior Agrária, Professor Luís Eduardo Perfeito Santa Maria, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 100.º, alínea *h*) da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e nos termos dos artigos 63.º e 64.º, alínea *h*) dos Estatutos do Instituto Politécnico de Beja, na Diretora da Escola Superior Agrária, Professora Adjunta Maria Margarida da Fonseca Ribeiro Pereira, as seguintes competências:

a) Autorizar as deslocações em território nacional do pessoal funcionalmente adstrito à Escola Superior Agrária, sem prejuízo da ulterior aprovação da correspondente despesa pelo Conselho de Gestão do Instituto;
b) Autorizar despesas, por recursos às verbas inscritas em fundo maneio, no valor máximo de € 500 (quinhentos euros);
c) Autorizar a utilização de viaturas próprias pelo pessoal funcionalmente adstrito à escola, nos termos e condições legalmente fixados;
d) Autorizar a utilização de espaços e recursos da escola, nos termos definidos no Regulamento próprio;
e) Zelar pelo cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis à verificação do dever de assiduidade e pontualidade por parte do pessoal docente e não docente funcionalmente adstrito à Escola Superior Agrária;
f) Autorizar as Férias e demais pedidos com elas conexas.

Autorizo ainda a Diretora, Professora Adjunta Maria Margarida da Fonseca Ribeiro Pereira, a utilizar e conduzir viaturas disponibilizadas pelos serviços competentes e nos termos dos procedimentos instituídos no interesse dos serviços e por conta destes, e em face das especificidades próprias da atividade letiva, da não existência de motoristas, a de autorizar os respetivos trabalhadores a utilizar, nos termos legais, e para deslocações em território nacional, as viaturas afetas aos serviços da escola.
Ratifico os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes delegados desde 31/1/2012, até à publicação do presente despacho, data a partir da qual produzirá os seus efeitos.

23 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

205784927

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Regulamento (extrato) n.º 91/2012

Com a maior aposta do Instituto Politécnico de Castelo Branco, adiante designado IPCB, na valorização de atividades de investigação e desenvolvimento, através da transferência de conhecimento e tecnologia, numa lógica integrativa de valorização recíproca, torna-se necessário impulsionar a criação e o apoio de empresas *spin-off* que visem valorizar

os resultados de investigação, regulamentando as formas de acolhimento e apoio à sua constituição e desenvolvimento por parte do IPCB.

Assim, ouvido o Conselho de Gestão, em reunião de 23 de fevereiro de 2012, aprovo, nos termos da alínea *o*) do artigo 92.º do RJIES e da alínea *j*) do n.º 2 do artigo 26.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Castelo Branco, o Regulamento de Empresas *Spin-off IPCB,* que se publica em anexo.

Regulamento de Empresas *Spin-off IPCB*

Artigo 1.º

Definição e objetivos

1 — Entendem-se por empresas *spin-off IPCB* as sociedades criadas para efeitos de exploração comercial de produtos e ou serviços resultantes de atividades de investigação e desenvolvimento (I&D) realizadas no IPCB ou fora dele, e em que se mostre necessária ou conveniente uma relação institucional próxima com o IPCB, como forma de valorizar os serviços ou produtos da empresa e ou como forma de valorizar as atividades de ensino, de I&D e de prestação de serviços do IPCB.

2 — São objetivos do presente regulamento os seguintes:

a) Estabelecer práticas e procedimentos claros, transparentes e consistentes para a criação de empresas *spin-off IPCB*.

b) Tornar estas práticas e procedimentos acessíveis a toda a comunidade académica e a todas as partes eventualmente interessadas.

Artigo 2.º

Objetivos do apoio à criação de empresas *spin- off* do IPCB

São objetivos da criação e apoio às empresas *spin-off IPCB*, os seguintes:

1 — Facilitar a disseminação do conhecimento e da tecnologia criada no IPCB, para benefício da sociedade, dos promotores da iniciativa, da região e dos *stakeholders* envolvidos, bem como do próprio IPCB.

2 — Dotar o IPCB de condições atrativas para o desenvolvimento de atividades por parte de investigadores, alunos e empreendedores de elevado potencial científico e empresarial.

3 — Gerar proveitos diretos e fontes alternativas de receitas próprias para o IPCB.

Artigo 3.º

Modalidades

Distinguem-se duas modalidades de empresas *spin-off IPCB*:

a) S*pin-off* participada, que compreendem as sociedades anónimas ou sociedades por quotas em que o IPCB participe no capital social;

b) S*pin-off* simples, que compreendem as sociedades comerciais nas quais o IPCB não detém qualquer participação social, não obstante carecerem de autorização institucional do IPCB para a utilização do logótipo *spin-off IPCB*, significando isso que as empresas usufruem do apoio institucional.

Artigo 4.º

Sócios proponentes e sócios participantes

1 — Podem ser sócios proponentes de uma *spin-off IPCB* as seguintes pessoas, desde que exerçam funções no IPCB:

a) Docentes;
b) Investigadores;
c) Pessoal não docente;
d) Estudantes;
e) Outros colaboradores.

2 — Nas empresas *spin-off IPCB* podem participar, além das pessoas referidas no n.º anterior, outras pessoas singulares ou coletivas, ligadas ou não ao IPCB.

Artigo 5.º

Comissão de *spin-offs* do IPCB

1 — Para efeitos de autorização da utilização do logótipo *spin-off IPCB*, será constituída uma Comissão, composta pelos seguintes membros:

a) Presidente do IPCB, ou seu representante, que preside;
b) Coordenador do CEDER, ou representante por ele designado
c) Director(es) da(s) Unidade(s) Orgânica(s) que afetem recursos materiais ou humanos à criação e posterior atividade da *spin-off*.
d) Administrador do IPCB;
e) Dois vogais, peritos do IPCB em áreas relacionadas com a área de negócio, nomeados pelo Presidente do IPCB.

2 — Compete ainda à Comissão de *spin-offs* do IPCB pronunciar-se sobre os estatutos das *spin-offs* que venham a ser criadas.

3 — O apoio e acompanhamento da atividade comercial das empresas *spin-off* IPCB será feito por um coordenador de entre os dois vogais a que se refere a alínea *e*) do n.º 1.

Artigo 6.º

Projeto de criação de uma empresa *spin-off*

1 — Para constituição de uma empresa *spin-off IPCB*, os sócios proponentes deverão preparar um projeto de criação da *spin-off*, dirigido ao Presidente do IPCB, que contenha um plano de negócios com o seguinte conteúdo:

a) Identificação da empresa com o respetivo projeto e plano de investimento;
b) *Curriculum vitae* dos promotores e suas competências no âmbito da área do negócio;
c) Plano de criação da empresa;
d) Caracterização do(s) produto(s) ou serviços da empresa e do/s mercado/s onde esta irá operar;
e) Mais-valia tecnológica do(s) produto ou serviços, fundamentada através de estudo de mercado apropriado, estudo de perito independente qualificado sobre tecnologia, ou outros;
f) Vantagens competitivas dos produtos ou serviços;
g) Estratégia de investimento e fontes de financiamento previstas para realizar o projeto;
h) Estratégia de desenvolvimento de negócio;
i) Estrutura organizacional da empresa;
j) Planeamento financeiro e resultados esperados (valor residual, valor atual líquido e taxa interna de rentabilidade);
k) Análise de cenários;
l) Cronograma de atividades.

2 — Para além do plano de negócios, o projeto de criação de *spin-off* deverá incluir uma proposta de relacionamento institucional a estabelecer entre a empresa e o IPCB, nos termos do artigo 8.º deste Regulamento.

3 — O projeto deverá indicar ainda se o proponente pretende a participação do IPCB no capital social, ou se pretende a constituição de uma *spin-off* simples.

4 — Poderão ainda propor-se como empresas *spin-off* IPCB empresas já constituídas antes da aprovação deste regulamento e cujos sócios ou missão da empresa se enquadre dentro do tipo de empresas *spin-off IPCB*.

Artigo 7.º

Aprovação do projeto

1 — O proponente deverá submeter o projeto de constituição como *spin-off* ao Presidente do IPCB que o submeterá à Comissão de *spin-offs* do IPCB para apreciação.

2 — No prazo máximo de 30 dias úteis a contar da receção da informação completa referida no artigo anterior, a Comissão elaborará um parecer fundamentado acerca da viabilidade da constituição como empresa *spin-off* IPCB.

3 — O Conselho de Gestão do IPCB decidirá sobre o interesse em apoiar a constituição da empresa como *spin-off* IPCB, e informará os proponentes no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data de receção do parecer referido no n.º 2 do presente artigo.

4 — O projeto de constituição deverá ser enviado por correio registado, em envelope fechado, ou entregue em mão mediante a entrega de comprovativo, por sistema de gestão documental, ou por correio eletrónico sob a forma de documentos encriptados.

5 — Os projetos empresariais aprovados mas ainda não formalmente constituídos como empresa dispõem de um prazo de 180 dias após a comunicação prevista no n.º 3 do presente artigo para proceder à constituição legal da empresa.

6 — As informações constantes do projeto de constituição de empresa *spin-off* IPCB serão objeto de tratamento sob estrita confidencialidade.

Artigo 8.º

Contributo do IPCB para a empresa *spin-off*

1 — Aprovado o projeto de constituição de empresa *spin-off,* o IPCB poderá contribuir para a atividade da empresa:

a) Participando no capital social, nos casos da alínea *a*) do artigo 3.º;
b) Concedendo licenças sobre patentes, modelos de utilidade, desenhos ou modelos industriais ou outros títulos de propriedade industrial, mediante remuneração;

c) Autorizando a utilização de instalações, laboratórios ou outros meios do IPCB, mediante definição das condições de utilização;
d) Autorizando a colocação no logótipo da empresa do logótipo *spin-off* do IPCB de acordo com o manual de imagem do IPCB.

2 — Os termos da participação e contribuição do IPCB para a empresa *spin-off* reger-se-ão através de um acordo a estabelecer entre o IPCB e a empresa, no qual deverão constar as seguintes disposições:

a) Informação e acompanhamento da gestão da sociedade;
b) Permanência dos sócios;
c) Dissolução da sociedade;
d) Transmissão das ações/quotas a terceiros;
e) Depósito de ações ou realização de quotas;
f) Resolução de litígios;
g) Direitos de propriedade intelectual, incluindo a obrigatoriedade de uso do logótipo *spin-off* IPCB, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do presente regulamento.

3 — A participação do IPCB em empresas *spin-off* fica, igualmente, condicionada à aprovação dos estatutos da(s) mesma(s), pela Comissão de *spin-offs* do IPCB.

Artigo 9.º

Utilização do logótipo *spin-off* IPCB

1 — Às empresas *spin-off* participadas do IPCB é garantido o uso gratuito do logótipo *spin-off* IPCB, de acordo com um contrato de licença de uso a celebrar pelas partes.
2 — O uso indevido do logótipo *spin-off*, determinado pelo IPCB, fora das condições estabelecidas pelo contrato previsto no número anterior, obriga a empresa *spin-off* a indemnizar o IPCB pelos prejuízos derivados do seu uso.
3 — Caso o IPCB opte por deixar de ser sócia da s*pin-off,* cessará de imediato a licença de uso do logótipo *spin-off* IPCB, por parte da empresa.

Artigo 10.º

Da atividade dos promotores

1 — Deverá sempre que possível assegurar-se a participação dos promotores no capital da empresa *spin-off IPCB*, constituindo uma garantia para o sucesso da iniciativa, para a prossecução dos objetivos definidos no projeto de constituição, e para salvaguarda da participação do IPCB.
2 — O somatório das participações sociais dos fundadores e promotores da *spin-off* deve ser superior à participação social do IPCB.
3 — Os docentes do IPCB podem ser autorizados a desenvolver atividades em favor da empresa *spin-off*, sem prejuízo do seu vínculo ao IPCB, mesmo os que se encontrem em regime de dedicação exclusiva, desde que os rendimentos que eventualmente venham a auferir não sejam incompatíveis com este regime e sejam devidamente autorizados e enquadrados no Regulamento de Prestação de Serviços do IPCB.
4 — Se por qualquer motivo se verificar que existe incompatibilidade entre as funções dos docentes promotores no IPCB e na empresa, deverão aqueles abdicar do exercício de funções na última.
5 — O pessoal não docente do IPCB poderá prestar serviços à *spin-off* fora do seu horário de trabalho e de acordo com autorização expressa concedida pelo Presidente do IPCB para exercício de atividade privada.

Artigo 11.º

Direitos de propriedade intelectual

As atividades de investigação efetuadas pelos promotores das *spin-off IPCB* que resultem do vínculo contratual estabelecido com o IPCB estão sujeitas à aplicação das normas do Regulamento de Propriedade Intelectual do IPCB.

Artigo 12.º

Competências do IPCB

Compete ao IPCB implementar o presente Regulamento e os demais procedimentos necessários à sua correta aplicação.

Artigo 13.º

Interpretação de dúvidas e casos omissos

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente do IPCB.

Artigo 14.º

Revisão

Este Regulamento poderá ser revisto pelos órgãos competentes do IPCB sempre que tal seja considerado necessário.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor imediatamente após publicação no *Diário da República.*

23 de fevereiro de 2012. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.

205784692

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho (extrato) n.º 3096/2012

Por despacho de 25 de janeiro de 2012, do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos previstos na lei, foi autorizada, a contratação de Carina Filipa Esperança Pedro Rodrigues, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, para o Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Técnico Superior. Nos termos do n.º 1, do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), fixou-se o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15, da tabela remuneratória aprovada pela Portaria 1553-C/2008, série A, de 31 de dezembro. A contratação tem início a 27 de janeiro de 2012.

25 de janeiro de 2012. — O Vice-Presidente do IPL, *João Paulo dos Santos Marques*.

205786758

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Aviso n.º 3335/2012

Por despacho de 17.02.2012 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa foi homologada a lista unitária de classificação final do Concurso Documental para a categoria de Professor Coordenador Principal área disciplinar de Fenomenologia de Física de Partículas Teóricas, publicitado através do Edital n.º 1151/2011 no D.R. n.º 222, da 2.ª série de 18.11.2011:

Lista unitária de classificação final

Candidatos admitidos	Classificação final
João Paulo Ferreira da Silva	95 pontos

21 de fevereiro de 2012. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques.*

205785623

Despacho (extrato) n.º 3097/2012

Declara-se que nos termos do artigos 18.º e 22.º dos Estatutos da Escola Superior de Teatro e Cinema Dança (Despacho n.º 10182/2010 de 16 de Junho) foi eleito como Presidente da Escola Superior de Teatro e Cinema o Professor Adjunto António Manuel Ferreira, e como vice-presidentes o Professor Coordenador José Bogalheiro e o Professor Adjunto Álvaro Manuel dos Santos Correia cujos resultados eleitorais foram homologados por meu despacho em 13.01.2012, tendo tomado posse na mesma data.

13 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Professor Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira*.

205784619

Despacho (extrato) n.º 3098/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 21.09.2011, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ricardo Pereira Barradas

como Assistente Convidado para a Escola Superior de Comunicação Social, em regime de tempo parcial 50 %, no período de dois anos com efeitos a partir de 02.10.2011, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

17 de fevereiro de 2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

205782715

Despacho (extrato) n.º 3099/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 21.09.2011, foram autorizadas as renovações dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professores Adjuntos Convidados para a Escola Superior de Comunicação Social, pelo período de dois anos, dos seguintes docentes:

Graça Maria Branca Henriques dos Santos Matos, em regime de tempo parcial 20 %, com efeitos a partir de 01.10.2011, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 2, índice 195 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Paulo de Sousa Tinta, em regime de tempo parcial 50 %, com efeitos a partir de 02.10.2011, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Rita Taborda Duarte Martins de Carvalho, em regime de tempo parcial 60 %, com efeitos a partir de 01.10.2011, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

17.02.2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

205782286

Despacho (extrato) n.º 3100/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 25.07.2011, foram autorizadas as renovações dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistentes Convidados para a Escola Superior de Comunicação Social, pelo período de dois anos, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

João Manuel Martins da Silva Tiago Proença, em regime de tempo parcial 50 %, com efeitos a partir de 12.09.2011;

Maria Magalhães Grosso, em regime de tempo parcial 50 %, com efeitos a partir de 01.09.2011;

Rui Daniel Oliveira Sobral, em regime de tempo parcial 40 %, com efeitos a partir de 08.08.2011.

17.02.2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

205781476

Despacho (extrato) n.º 3101/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 25.07.2011, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Nuno Miguel Machado Cruz como Equiparado a Assistente do 2.º triénio para a Escola Superior de Comunicação Social, em regime de tempo parcial 30 %, no período de dois anos com efeitos a partir de 01.09.2011, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

17.02.2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

205781524

Despacho (extrato) n.º 3102/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 21.09.2011, foram autorizadas as renovações dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Equiparados a Assistentes do 2.º triénio para a Escola Superior de Comunicação Social, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 01.10.2011, dos seguintes docentes:

Rúben Leandro de Almeida Neves, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 135 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Susana Raquel de Oliveira Ferreira de Araújo, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 2, índice 140 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

17 de fevereiro de 2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

205782553

Despacho (extrato) n.º 3103/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 21.09.2011, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professores Adjuntos Convidados para a Escola Superior de Comunicação Social, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 01.10.2011, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, dos seguintes docentes:

António Manuel Monteiro Cardoso, em regime de tempo parcial 40 %;
Vasco Arnaldo Geada de Matos Trigo, em regime de tempo parcial 20 %.

17.02.2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

205783006

Despacho (extrato) n.º 3104/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 21.09.2011, foram autorizadas as renovações dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Equiparados a Assistentes do 1.º triénio para a Escola Superior de Comunicação Social, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 01.10.2011, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, dos seguintes docentes:

Ana Luísa Canelas Rasquilho Raposo, em regime de tempo parcial 50 %.

Ricardo André Pereira Rodrigues, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva.

17 de fevereiro de 2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

205782659

Despacho (extrato) n.º 3105/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 21.09.2011, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Margarida Paula de Almeida Simões Cardoso como Assistente Convidada para a Escola Superior de Comunicação Social, em regime de tempo parcial 20 %, no período de um ano com efeitos a partir de 01.10.2011, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

17 de fevereiro de 2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

205782886

Despacho (extrato) n.º 3106/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.07.2011, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Pedro Miguel Pereira Neto como Professor Adjunto Convidado para a Escola Superior de Comunicação Social, em regime de tempo parcial 60 %, no período de um ano com efeitos a partir de 09.08.2011, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

17 de fevereiro de 2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

205781654

Despacho (extrato) n.º 3107/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 19.09.2011, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com João Avelino Soares Barros como Professor Adjunto Convidado para a Escola Superior de Comunicação Social, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, no período de dois anos com efeitos a partir de 20.09.2011, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

17 de fevereiro de 2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

205781702

Despacho (extrato) n.º 3108/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 19.09.2011, foram autorizados os contratos de trabalho em funções

públicas a termo resolutivo certo, como Professores Adjuntos Convidados para a Escola Superior de Comunicação Social, pelo período de um ano, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, dos seguintes docentes:

Ana Maria Fernandes Firmino, em regime de tempo parcial 60 %, com efeitos a partir de 21.09.2011;
José Miguel dos Santos Guerreiro, em regime de tempo parcial 50 %, com efeitos a partir de 20.09.2011.

17 de fevereiro de 2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

205782042

Despacho (extrato) n.º 3109/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 19.09.2011, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistentes Convidados para a Escola Superior de Comunicação Social, pelo período de um ano, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100, da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, dos seguintes docentes:

César Humberto Pimentel Neto, em regime de tempo parcial 50 %, com efeitos a partir de 21.09.2011;
Pedro Ferro Figueira, em regime de tempo parcial 50 %, com efeitos a partir de 20.09.2011.

17 de fevereiro de 2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

205782107

Despacho (extrato) n.º 3110/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2011, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Tiago Joaquim Dias Ramos como Professor Adjunto Convidado para a Escola Superior de Comunicação Social, em regime de tempo parcial 50 %, no período de um ano com efeitos a partir de 01.10.2011, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

17 de fevereiro de 2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

205783622

Despacho (extrato) n.º 3111/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 21.09.2011, foram autorizadas as renovações dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Equiparados a Professores Adjuntos para a Escola Superior de Comunicação Social, pelo período de dois anos com efeitos a partir de 01.10.2011, dos seguintes docentes:

Ana Cristina Coelho Antunes, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;
António José Mira Marques Mendes, em regime de tempo parcial 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 3, índice 210 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;
Cláudia Marisa Vasconcelos Silvestre, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;
Fernanda do Rosário Farinha Bonacho, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;
Filipa Mónica de Brito Gonçalves Subtil, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;
Helena Maria de Figueiredo Pina, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;
João Carlos Vinagre Ferreira do Rosário, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;
Jorge Francisco Martins Trindade, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;
José Manuel Cavaleiro Rodrigues, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 2, índice 195 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;
José Reinaldo Rato Machado, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 2, índice 195 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;
Manuel José Marques Batista, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;
Margarida Ribeiro Ferreira de Carvalho, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;
Maria Cristina Martins da Luz, em regime de tempo parcial 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;
Maria Engrácia Duarte Maria dos Santos de Mendonça Belo, em regime de tempo integral, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 3, índice 210; da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;
Maria João Vasconcelos Machado Fonseca, em regime de tempo parcial 30 %, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;
Maria José Pereira da Mata, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;
Paula Cristina do Nascimento Nobre Inácio, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 2, índice 195 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;
Paulo Alexandre Rosa Amorim Barbosa, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 2, índice 195 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;
Paulo Manuel Pires Machado Moura Antunes, em regime de tempo integral, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;
Sandra Cristina Martins Pereira, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 2, índice 195 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;
Zélia de Jesus Calvário Raposo dos Santos, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

17.02.2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

205782245

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Aviso (extrato) n.º 3336/2012

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro e do disposto no artigo 254.º do Regime, aprovado pela Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, torna-se público que, António Ferreira Gomes, integrado no mapa de pessoal do IPV — Escola Superior de Educação de Viseu, com a categoria de Professor Coordenador, cessou funções por motivos de aposentação, com efeitos a 06-01-2012.

9 de fevereiro de 2012. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Pedro Rodrigues*.

205783614

Aviso (extrato) n.º 3337/2012

Em cumprimento do estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que o trabalhador Adelino de Almeida Fernandes, Assistente Operacional do Instituto Politécnico de Viseu, cessou funções por motivo de falecimento, em 23 de janeiro de 2012.

23 de fevereiro de 2012. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Pedro Rodrigues*.

205784813

Declaração de retificação n.º 325/2012

Retifica-se o despacho (extrato) n.º 5170/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 24 de março de 2011, a p. 13891.

Assim, onde se lê:

«Por despacho de 06-09-2010, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, foi autorizada a renovação do contrato do seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Educação de Viseu:

Ana Sofia Lopes Figueiredo, assistente convidado, em regime de exclusividade, de 01-09-2010, por dois anos.

Filipe da Cunha Amaral, assistente convidado, em regime de exclusividade, de 03-09-2010, por dois anos.»

deve ler-se:

«Por despacho de 06-11-2010, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, foi autorizada a renovação do contrato do seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Educação de Viseu:

Ana Sofia Lopes Figueiredo, equiparada a assistente, em regime de exclusividade, de 01-09-2010, por dois anos.

Filipe da Cunha Amaral, equiparado a assistente, em regime de exclusividade, de 03-09-2010, por dois anos.»

25 de janeiro de 2012. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

205783914

Despacho (extrato) n.º 3112/2012

Por despacho de 09-12-2011, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo do seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Educação de Viseu do IPV.

Hermínio Manuel Monteiro Pina, assistente convidado, em regime de tempo parcial 42,9 %, pelo período de 19-09-2011 a 31-07-2012.

2 de fevereiro de 2012. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Pedro Rodrigues*.

205781613

Despacho (extrato) n.º 3113/2012

Por despacho de 22-11-2011, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo do seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Educação de Viseu do IPV.

Joana Margarida Rodrigues Lopes Martins, assistente convidada, em regime de tempo parcial 57,1 %, pelo período de 19-09-2011 a 31-07-2012.

2 de fevereiro de 2012. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Pedro Rodrigues*.

205781824

Despacho (extrato) n.º 3114/2012

Por despacho de 21-11-2011, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo do seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Educação de Viseu do IPV.

Manuel Nicolau de Abreu Tudela Almeida Dias, Professor Adjunto convidado, em regime de tempo parcial 42,9 %, pelo período de 19-09-2011 a 31-07-2012.

2 de fevereiro de 2012. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Pedro Rodrigues*.

205781921

Despacho (extrato) n.º 3115/2012

Por despacho de 04-11-2011, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo do seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Educação de Viseu do IPV.

Maria Custódia Ferreira Pais, assistente convidada, em regime de tempo parcial 42,9 %, pelo período de 19-09-2011 a 31-07-2012.

Paula Cristina Rodrigues de Magalhães, assistente convidada, em regime de tempo parcial 42,9 %, pelo período de 19 -09-2011 a 31-07-2012.

Ivan José D'Almeida Terra, assistente convidado, em regime de tempo parcial 57,1 %, pelo período de 12-09-2011 a 31-07-2012.

2 de fevereiro de 2012. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Pedro Rodrigues*.

205780893

Despacho (extrato) n.º 3116/2012

Por despacho de 04-11-2011, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo do seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Educação de Viseu do IPV.

José Luís Fernandes Loureiro, equiparado a assistente, em regime de exclusividade, pelo período de dois anos, com inicio em 01-09-2011.

Paula Alexandra Cruz da Silva Xavier, equiparada a assistente, em regime de exclusividade, pelo período de dois anos, com inicio em 01-09-2011.

2 de fevereiro de 2012. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Pedro Rodrigues*.

205781249

Despacho (extrato) n.º 3117/2012

Por despacho de 11-11-2011, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo do seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Educação de Viseu do IPV.

Sofia Alexandra Maçaroco Martírio Quaresma Marques, assistente convidada, em regime de tempo parcial 51,4 %, pelo período de 19-09-2011 a 31-07-2012.

Liliana Andrade de Matos Castilho, assistente convidada, em regime de tempo parcial 57,1 %, pelo período de 19-09-2011 a 31 07-2012.

Maria de Lurdes de Sousa Macedo, assistente convidada, em regime de tempo parcial 57,1 %, pelo período de 12-09-2011 a 31-07-2012.

Leandra Margarida Prata Cordeiro, assistente convidada, em regime de tempo parcial 57,1 %, pelo período de 12-09-2011 a 31-07-2012.

David Lopes Abrantes, assistente convidado, em regime de tempo parcial 51,4 % pelo período de 19-09-2011 a 11-02-2012.

2 de fevereiro de 2012. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Pedro Rodrigues*.

205781379

Despacho (extrato) n.º 3118/2012

Por despacho de 25-10-2011, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo do seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto:

Isabel Maria Pereira Duarte, equiparada a professora adjunta, em regime de exclusividade, pelo período de dois anos, com início em 01-09-2011.

Carlos Alberto Catorze Pereira, equiparado a assistente, em regime de exclusividade, pelo período de dois anos, com inicio em 01-10-2011.

3 de fevereiro de 2012. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Pedro Rodrigues*.

205787632

Despacho (extrato) n.º 3119/2012

Por despacho de 09-11-2011, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo com Daniel Filipe Albuquerque, como assistente convidado, em regime de tempo parcial 51,4 %, para exercer funções docentes na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu do IPV, pelo período de 17-10-2011 a 17-02-2012.

3 de fevereiro de 2012. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Pedro Rodrigues*.

205787949

Despacho (extrato) n.º 3120/2012

Por despacho de 25-10-2011, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo do seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Educação de Viseu do IPV:

Bruno Emanuel Santos Proença, assistente convidado, em regime de tempo parcial 57,1 %, pelo período de 12-09-2011 a 31-07-2012.
Marco Alexandre Matias Pinheiro, assistente convidada, em regime de tempo parcial 57,1 %, pelo período de 12 -09-2011 a 31-07-2012.
Joana Rita Gomes Mondonça, assistente convidada, em regime de tempo parcial 57,1 %, pelo período de 12-09-2011 a 31-07-2012.

8 de fevereiro de 2012. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Pedro Rodrigues*.

205782229

Despacho (extrato) n.º 3121/2012

Por despacho de 11-11-2011, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo do seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Educação de Viseu do IPV.

Paulo Alexandre Pires Pinto da Silva, assistente convidado, em regime de tempo parcial 57,1 %, pelo período de 19-09-2011 a 31-07-2012.
Ana Berta Correia dos Santos Alves, assistente convidada, em regime de tempo parcial 57,1 %, pelo período de 12 -09-2011 a 11-02-2012.
Filipa Rodrigues Ramos Pereira, assistente convidada, em regime de tempo parcial 57,1 %, pelo período de 12-09-2011 a 31-07-2012.

8 de fevereiro de 2012. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Pedro Rodrigues*.

205782123

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA-POMBAL, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 298/2012

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria-Pombal, E. P. E., de 22 de dezembro de 2011, foi a Carla Maria Martins Simões Favas, enfermeira graduada, do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções privadas na LEIRIVIDA, Cuidados Médicos, L.da

23 de fevereiro de 2012. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

205783071

Deliberação (extrato) n.º 299/2012

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria-Pombal, E. P. E., de 22 de dezembro de 2011, foi a Alzira da Silva Fonseca, enfermeira graduada, do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções privadas na Gallo Vidro, Vidrala.

23 de fevereiro de 2012. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

205783144

Deliberação (extrato) n.º 300/2012

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria-Pombal, E. P. E., de 29 de dezembro de 2011, foi a Susete Adelina Ip, assistente operacional do mapa de pessoal deste centro hospitalar, na situação de cedência de interesse público ao abrigo do artigo 58º da Lei nº 12-A/2008 de 27 de fevereiro, autorizado o gozo de licença sem remuneração ao abrigo do n.º 4 do artigo 234º do RCTFP aprovado pela Lei nº 59/2008 de 11 de setembro, com efeitos a 1 de janeiro de 2012 pelo período de 11 meses.

23 de fevereiro de 2012. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

205783314

Deliberação (extrato) n.º 301/2012

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria-Pombal, E. P. E., de 22 de dezembro de 2011, foi a Patrícia Silva Santos Pedrosa, enfermeira graduada, do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções privadas na Clinigrande, Clínica da Marinha Grande, L.da

23 de fevereiro de 2012. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

205783355

Despacho (extrato) n.º 3122/2012

Por despacho de 12 de janeiro de 2012, Manuel Duarte Macedo, assistente graduado de pneumologia do mapa de pessoal deste centro hospitalar, cessou a acumulação de funções privadas, desde 1 de novembro de 2011, na Iber-Oleff — Componentes Técnicos em Plástico, S. A.

23 de fevereiro de 2012. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

205783688

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 3123/2012

Por despacho da Vogal Executivo do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., em 26.10.2011:

Adriano Joaquim Guerreiro Revés Gonçalves, Enfermeiro, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 32 horas para 31 horas semanais), ao abrigo do n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 08 de novembro e artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2012. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

24 de fevereiro de 2012. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva*.

205787024

Despacho (extrato) n.º 3124/2012

Por despacho da Vogal Executivo do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., em 26.10.2011:

Maria Irene Martins e Silva, Enfermeira, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 34 horas para 33 horas semanais), ao abrigo do n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 08 de novembro e artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2012. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

24 de fevereiro de 2012. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva*.

205787105

Despacho (extrato) n.º 3125/2012

Por despacho da Presidente do Conselho de Administração e Diretora Clínica do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., em 26.01.2012:

Teresa de Jesus Pacheco, Assistente Hospitalar Graduada de Patologia Clínica, autorizado a dispensa da prestação do serviço de urgência diurna e noturna, ao abrigo do n.º 8 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de outubro, em vigor por força do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e n.º 6 da Cláusula 43.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro, com efeitos a 01 de fevereiro de 2012. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

24 de fevereiro de 2012. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva*.

205787162

Despacho (extrato) n.º 3126/2012

Por despacho da Vogal Executivo do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., em 19.01.2012:

Patrícia Maria Nogueira Esteves Pereira de Vasconcelos Reis, Enfermeira Graduada, a praticar o regime de trabalho a tempo parcial de 17,5 horas semanais, autorizado o regresso ao regime de 35 horas semanais, ao abrigo do artigo 55.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de fevereiro, com efeitos a 9 de fevereiro de 2012.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

24 de fevereiro de 2012. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva*.

205786952

Despacho (extrato) n.º 3127/2012

Por despacho da Vogal Executivo do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., em 16.03.2011:

Maria do Carmo Soeiro Esteves Sousa, Enfermeira Graduada, autorizada a passagem ao regime de tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais, nos termos do artigo 142.º e seguintes da Lei n.º 59/2008, de 11 de fevereiro, nos períodos de 16 de maio de 2011 a 22 de julho de 2011 e de 17 de outubro de 2011 a 17 de fevereiro de 2012.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

24 de fevereiro de 2012. — A Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva*.

205786993

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 302/2012

Por deliberação de 15 de fevereiro 2012, do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, foi a Carlos Manuel Rodrigues Tomás, enfermeiro do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções, ao abrigo dos artigos 26.º e 29.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

24 de fevereiro de 2012. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

205786685

Deliberação (extrato) n.º 303/2012

Por deliberação de 15 de fevereiro 2012, do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela — Viseu, foi a Nelson Lourenço de Oliveira Martins, enfermeiro da mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções, ao abrigo dos artigos 26.º e 29.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

24 de fevereiro de 2012. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

205786969

Deliberação (extrato) n.º 304/2012

Por deliberação de 15 de fevereiro 2012, do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela — Viseu, foi a Liliana Catarina Almeida Duarte, interna da especialidade de Cirurgia Geral autorizada a acumulação de funções, ao abrigo dos artigos 27.º e 29.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

24 de fevereiro de 2012. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

205786839

CENTRO HOSPITALAR DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 3338/2012

Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 251.º e do artigo 254.º do anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e para cumprimento do estatuído na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro EPE, que cessou funções por motivo de aposentação em 2011:

Nome	Carreira	Categoria	Data Cessação
Maria Fatima Baptista Costa	Enfermagem	Enfermeira	01-09-2011
Luisa Maria Moreira Mesquita Alves	Enfermagem	Enfermeira	01-06-2011
Emilia Santos Monteiro Novais	Técnico Superior	Técnico Superior	01-11-2011
Adelina Rosa Cameirão Gomes	Enfermeira	Enfermeira	01-06-2011
Antonio Carneiro Bernardino	Assistente Operacional	Assistente Operacional	01-11-2011
Teresa Lima Oliveira Pinto	Assistente Operacional	Encarregado Operacional	01-07-2011
Lurdes Ramos Fonseca Westerman	Assistente Operacional	Assistente Operacional	01-11-2011
Adalberta Vale Pinheiro	Assistente Operacional	Assistente Operacional	01-07-2011
Fernando Manuel Cunha Pires	Técnico Diagnóstico Terapeutica	Técnico Especialista	01-06-2011
Leonida Conceição Correia	Assistente Operacional	Assistente Operacional	01-06-2011
Maria Rosa Gonçalves Brilhante	Assistente Operacional	Assistente Operacional	01-08-2011
Marilia Remedios Rodrigues	Assistente Operacioal	Assistente Operacional	01-10-2011
Jose Carlos Bento Cesar	Assistente Operacional	Assistente Operacional	01-09-2011
Alberto Rodrigues Barreira	Assistente Operacional	Assistente Operacional	01-08-2011
Maria Fatima Saraiva Pereira	Assistente Operacional	Assistente Operacional	01-10-2011
Maria Lurdes Alves	Enfermagem	Enfermeira	01-09-2011
Maria José Pires Marcos	Técnico Diagnóstico Terapeutica	Técnico Especialista	01-08-2011
Antonio Goncalves dos Santos	Assistente Operacional	Assistente Operacional	01-07-2011
José dos Santos Rodrigues	Assistente Operacional	Assistente Operacional	01-04-2011
Maria Manuela Conceicao Cardoso	Assistente Operacional	Assistente Operacional	01-12-2011
Maria Odete Santos Lima	Assistente Operacional	Assistente Operacional	01-04-2011
Joaquim Branquinho Santos	Assistente Operacional	Assistente Operacional	01-07-2011
Carlos Manuel Sousa Almeida	Assistente Tecnico	Coordenador Técnico	01-05-2011
Maria Luisa Pinto Teles	Assistente Técnico	Assistente Técnico	01-06-2011
Vitor Manuel Silva Oliveira	Assistente Técnico	Assistente Tecnico	01-08-2011
Antonio Carlos Costa Filipe	Assistente Operacional	Assistente Operacional	01-05-2011
Maria Julia Delgado Cunha Correia	Assistente Tecnico	Assistente Técnico	01-07-2011
Rui Teixeira Rodrigues	Técnico Diagnóstico Terapeutica	Técnico Especialista	01-06-2011
Jose Manuel Morais Martins	Assistente Operacional	Assistente Operacional	01-06-2011
Domingos Alves	Assistente Operacional	Assistente Operacional	01-05-2011

23 de fevereiro de 2012. — O Diretor de Recursos Humanos, *Fausto Alexandre Gonçalves Ramos*.

205784902

HOSPITAL DE FARO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 305/2012

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Faro, E. P. E., de 06.02.2012:

António José Lente Martins, Técnico Principal de Radiologia do Mapa de Pessoal do Hospital de Faro, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizado o regresso ao regime horário de tempo completo (35 horas semanais) a partir de 01 de março de 2012. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22.02.2012. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca.*

205784449

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 3339/2012

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, torna-se pública a cessação de funções da Enfermeira, Marta Sofia Salvador Perico Piteira Félix, com efeitos a 01 de fevereiro de 2012, por ter celebrado novo contrato com a Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., nos termos legais, na sequência de procedimento concursal.
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de fevereiro de 2012. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Teresa Rodrigues dos Santos Correia Fernandes*.

205785275

Deliberação (extrato) n.º 306/2012

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Espírito Santo de Évora, E. P. E. de 11 de janeiro de 2012:

Maria Elisa Elias Brissos, Enfermeira Chefe, em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi autorizada a acumular funções privadas na Universidade de Évora (Escola Superior de Enfermagem S. João de Deus de Évora) no 1.º Semestre e 2.º Semestre do ano letivo 2011/2012.
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

23 de fevereiro de 2012. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Teresa Rodrigues dos Santos Correia Fernandes*.

205781605

Deliberação (extrato) n.º 307/2012

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Espírito Santo de Évora, E. P. E. de 04 de janeiro de 2012:

Paulo Augusto do Sobral Pedro, Enfermeiro, em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi autorizado a acumular funções públicas na Universidade de Évora (Escola Superior de Enfermagem S. João de Deus de Évora) no 1.º Semestre do ano letivo 2011/2012. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

23 de fevereiro de 2012. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Teresa Rodrigues dos Santos Correia Fernandes*.

205783088

Deliberação (extrato) n.º 308/2012

Por acordo celebrado entre o Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., e a Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Marta Sofia Salvador Perico Piteira Félix, Enfermeira do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi autorizada a prorrogação da cedência de interesse público de 01 de janeiro a 31 de janeiro de 2012, ao abrigo do disposto no n.º 2 do Artigo 37.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e em virtude de ter celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de fevereiro de 2012. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Teresa Rodrigues dos Santos Correia Fernandes*.

205785648

Deliberação (extrato) n.º 309/2012

Por acordo celebrado entre o Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., e o Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.:

Maria Luísa Santina Pereira, Enfermeira do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi autorizada a prorrogação da cedência de interesse público de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2012, ao abrigo do disposto no n.º 2 do Artigo 37.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, para o exercício de funções no Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de fevereiro de 2012. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Teresa Rodrigues dos Santos Correia Fernandes*.

205785712

Deliberação (extrato) n.º 310/2012

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Espírito Santo de Évora, E.P.E. de 19 de janeiro de 2012:

Francisco Manuel Moura Carvalhal Coelho, Enfermeiro, em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi autorizado a acumular funções privadas na Universidade de Évora (Escola Superior de Enfermagem S. João de Deus de Évora) no 1.º Semestre do ano letivo 2011/2012.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

23 de fevereiro de 2012. — *Maria Teresa Rodrigues dos Santos Correia Fernandes,* Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos.

205781395

Deliberação (extrato) n.º 311/2012

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Espírito Santo de Évora, E. P. E., de 10 de fevereiro de 2012:

Maria do Céu Coelhas Rodrigues, Enfermeira, em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi autorizado a acumular funções privadas na Universidade de Évora (Escola Superior de Enfermagem S. João de Deus de Évora) no 2.º Semestre do ano letivo 2012.
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

23 de fevereiro de 2012. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Teresa Rodrigues dos Santos Correia Fernandes*.

205783566

Deliberação (extrato) n.º 312/2012

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Espírito Santo de Évora, E. P. E., de 19 de janeiro de 2012:

Ângela Maria Baguinho Barroso, Enfermeira, em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi autorizada a acumular funções públicas na Universidade de Évora (Escola Superior de Enfermagem S. João de Deus de Évora) no período de 04 de outubro de 2011 a 22 de janeiro de 2012.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

23 de fevereiro de 2012. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Teresa Rodrigues dos Santos Correia Fernandes*.

205783428

Deliberação (extrato) n.º 313/2012

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Espírito Santo de Évora, E. P. E. de 19 de janeiro de 2012:

Maria Manuel Carapinha Varela, Enfermeira, com a Especialidade em Enfermagem de Reabilitação, em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi autorizado a acumular funções públicas na Universidade de Évora (Escola Superior de Enfermagem S. João de Deus de Évora) no 1.º Semestre do ano letivo 2011/2012.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

23 de fevereiro de 2012. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Teresa Rodrigues dos Santos Correia Fernandes*.

205783169

Deliberação (extrato) n.º 314/2012

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Espírito Santo de Évora, E. P. E., de 19 de janeiro de 2012:

Joaquim Pedro Alegre Mendes, Enfermeiro Chefe, em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi autorizada

a acumular funções públicas na Universidade de Évora (Escola Superior de Enfermagem S. João de Deus de Évora) no 1.º Semestre do ano letivo 2011/2012.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

23 de fevereiro de 2012. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Teresa Rodrigues dos Santos Correia Fernandes*.
205783274

Deliberação (extrato) n.º 315/2012

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Espírito Santo de Évora, E. P. E., de 4 de janeiro de 2012:

Telma Sofia Chinarro Dias, Enfermeira, em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi autorizada a acumular funções públicas na Universidade de Évora (Escola Superior de Enfermagem S. João de Deus de Évora) no 1.º Semestre do ano letivo 2011/2012.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

23 de fevereiro de 2012. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Teresa Rodrigues dos Santos Correia Fernandes*.
205781313

Deliberação (extrato) n.º 316/2012

Por deliberação do conselho de administração de 10 de fevereiro de 2012 e de acordo com o conteúdo da Circular n.º 14/2011/UORPRT ACSS de 24 de março, foram reposicionados, com efeitos reportados a 01 de janeiro de 2012, na primeira posição remuneratória constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 122/2010 de 11 de novembro, os enfermeiros graduados em seguida indicados, que se encontravam nas condições previstas na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 5.º do referido decreto-lei:

Nome	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Remuneração (em euros)
Ana Cristina Firmino Caetano	Enfermeira	1.ª	15	1 201,48
Ana Cristina Mendes Beja	Enfermeira	1.ª	15	1 201,48
Anita Rosa Carnaças Passinhas	Enfermeiro	1.ª	15	1 201,48
Carla Sofia Correia Cabral	Enfermeira	1.ª	15	1 201,48
Carmen Cristina Costa Pereira	Enfermeira	1.ª	15	1 201,48
Cláudia Alexandra Cana Verde Saruga	Enfermeira	1.ª	15	1 201,48
Cristina Isabel Espanhol Madeira Serpa	Enfermeira	1.ª	15	1 201,48
Eveline Maximino Piteira Maximino	Enfermeira	1.ª	15	1 201,48
Helena Cristina Pereira Tira Picos	Enfermeira	1.ª	15	1 201,48
Isabel Graça Rosário Maneta	Enfermeira	1.ª	15	1 201,48
Liliana d'Ascenção Camacho Guerra Malato Quenino	Enfermeiro	1.ª	15	1 201,48
Luis Miguel Espírito Santo Rosa	Enfermeiro	1.ª	15	1 201,48
Malvina da Boanova Rosado Calado	Enfermeira	1.ª	15	1 201,48
Manuela Alexandra Rodrigues Pinto	Enfermeira	1.ª	15	1 201,48
Manuela Alexandra Teixeira Santos	Enfermeira	1.ª	15	1 201,48
Maria Perpetua Correia Serrano	Enfermeira	1.ª	15	1 201,48
Mariana Carmo Figueira Pedras	Enfermeiro	1.ª	15	1 201,48
Marisa Isabel Rocha Serrano	Enfermeira	1.ª	15	1 201,48
Marta Maria Vestia Maltinha	Enfermeira	1.ª	15	1 201,48
Natércia Conceição Mendes Caramujo	Enfermeira	1.ª	15	1 201,48
Neusa Raquel Cardoso Colaço	Enfermeira	1.ª	15	1 201,48
Paula Alexandra Alves Pimpão	Enfermeira	1.ª	15	1 201,48
Paula Cristina Miranda Veloso	Enfermeira	1.ª	15	1 201,48
Pedro Miguel Ramos Figueiras	Enfermeiro	1.ª	15	1 201,48
Rita Maria Saraiva Gato Cancela	Enfermeira	1.ª	15	1 201,48
Sofia Isabel Ferreira Pacheco	Enfermeira	1.ª	15	1 201,48
Sofia Isabel Palma de Oliveira Pedro	Enfermeira	1.ª	15	1 201,48
Sónia Cristina Silva Maiorgas	Enfermeira	1.ª	15	1 201,48
Telma Sofia Chinarro Dias	Enfermeira	1.ª	15	1 201,48

23 de fevereiro de 2012. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Teresa Rodrigues dos Santos Correia Fernandes*.
205784708

Deliberação (extrato) n.º 317/2012

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Espírito Santo de Évora, E. P. E., de 15 de fevereiro de 2012:

Ângela Maria Baguinho Barroso, Enfermeira, em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi autorizado a acumular funções privadas na Universidade de Évora (Escola Superior de Enfermagem S. João de Deus de Évora) no 2.º Semestre do ano letivo 2012 (fevereiro a junho).

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

23 de fevereiro de 2012. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Teresa Rodrigues dos Santos Correia Fernandes*.
205783769

Deliberação (extrato) n.º 318/2012

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Espírito Santo de Évora, E. P. E. de 15 de fevereiro de 2012:

Manuela Alexandra Rodrigues Pinto, Enfermeira, em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi autorizado a acumular funções privadas na Universidade de Évora (Escola Superior de Enfermagem S. João de Deus de Évora) no 2.º Semestre do ano letivo 2012 (fevereiro a junho). (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de fevereiro de 2012. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Teresa Rodrigues dos Santos Correia Fernandes*.
205783971

Deliberação (extrato) n.º 319/2012

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., de 19 de janeiro de 2012, foi à Drª. Maria Teresa Gomes Cardoso, Chefe de Serviço de Pneumologia hospitalar do mapa de pessoal deste Hospital, autorizada a dispensa da prestação de serviço de urgência noturna ao abrigo do n.º 14 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, articulado com o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

24 de fevereiro de 2012. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Teresa Rodrigues dos Santos Correia Fernandes.*
205787916

PARTE H

MUNICÍPIO DE ABRANTES

Aviso n.º 3340/2012

Procedimento concursal comum, para ocupação de um posto de trabalho, para a carreira e categoria de Técnico Superior (Licenciatura em Solicitadoria)

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do Artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento acima referenciado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª Serie, n.º 133, de 13 de julho de 2011, retificado pela declaração de retificação n.º 1152/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 20 de julho de 2011, e pela declaração de retificação n.º 1195/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, de 28 de julho de 2011, a qual foi homologada por meu despacho datado de 25/01/2012.

Lista unitária de ordenação final

Candidatos aprovados:

1.º Sónia Vera Amaro Alves — 15,48 valores.

Candidatos excluídos:

Ana Filipa Matos Oliveira (*a*)
Ana Sofia Ramos Cardoso (*b*)
Andreia Garcia Maldonado (*c*)
Camila Janoni Honório (*a*)
Cátia Patrícia Alves de Oliveira (*b*)
Hélia Patrícia Vicente Pintassilgo (*b*)
Liliana Sofia Nunes Vicente (*b*)
Magalys Andrea Ferreira Cordeiro (*b*)
Maria de Jesus Gonçalves Tomás (*c*)
Nelson Santos Carvalho Neves (*b*)
Nuno Cláudio Pinho Leal (*a*)
Nuno Pedro dos Santos Ferreira (*c*)
Patrícia Rito Vieira (*c*)
Pedro Miguel Gonçalves de Oliveira (*b*)
Raquel Filipa da Silva Ferreira (*b*)
Raquel Ramos Guerra (*b*)
Ricardo José Vide Paulino (*a*)
Sofia Alexandra Lopes Gomes (*c*)

Motivo da exclusão:

a) Por não cumprir requisitos de admissão conforme ata do júri de 26 de agosto de 2011;
b) Por não ter comparecido à prova escrita de conhecimentos;
c) Por ter classificação inferior a 9,5 valores na prova escrita de conhecimentos.

26/01/2012. — A Presidente da Câmara, *Maria do Céu Albuquerque.*
305747667

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Aviso n.º 3341/2012

Gil Nadais Resende da Fonseca, Presidente da Câmara Municipal de Águeda, para os efeitos consignados no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, e nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 53.º, da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º e do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, torna público que, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de Águeda de 15 de setembro de 2011, deliberou por maioria, na 4.ª sessão ordinária, de quatro de outubro de 2011, aprovar a versão final da Revisão do Plano Diretor Municipal de Águeda, que se publica em anexo.

25 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Gil Nadais Resende da Fonseca*.

---------- **CERTIDÃO** ----------

------ **ANTÓNIO CELESTINO PEREIRA DE ALMEIDA**, **PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÁGUEDA:** ----------
------ Certifico, narrativamente, que para os efeitos consignados no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT), na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de Águeda, de 15 de setembro de 2011, deliberou por maioria, na 4.ª Sessão Ordinária, de 4 de outubro de 2011, aprovar a versão final da Revisão do Plano Diretor Municipal de Águeda e respetiva Avaliação Ambiental Estratégica, em consonância com o parecer final da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, emitido nos termos do disposto no artigo 78.º do RJIGT, datado de 27 de setembro de 2011, condicionada à aprovação da delimitação da Reserva Ecológica Nacional pelo Governo. ----------
------ É quanto me cumpre certificar. ----------
------ Por ser verdade, mandei passar a presente certidão, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso na Assembleia Municipal de Águeda. ------
------ Águeda e Paços do Concelho, 25 de janeiro de 2012. ----------
----------O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA, ----------

---------- (A. Celestino de Almeida) ----------

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial

O Plano Diretor Municipal de Águeda, adiante designado por PDM, destina-se a regular a ocupação, uso e transformação do solo na sua área de intervenção, delimitada na Planta de Ordenamento.

Artigo 2.º

Objetivos e estratégias

1 — Promover o desenvolvimento industrial do Concelho, aumentando a competitividade económica, através da qualificação territorial e dos fatores avançados de competitividade.
2 — Valorizar os recursos endógenos, recursos naturais, culturais e turísticos ao nível local, potenciando-os ao nível regional e nacional, com vista a reforçar o seu peso no contexto económico-social e ambiental do Município.
3 — Promover o reforço da coesão social, através do esbatimento de assimetrias entre as populações do Concelho, quer ao nível territorial, quer ao nível do acesso aos bens e serviços de maior necessidade e equipamentos fundamentais à vida coletiva das comunidades.
4 — Potenciar a extensa mancha agrícola e florestal do Concelho, promovendo a sua revitalização, quer através da produção de larga escala, quer através da potenciação de nichos de mercado, com as consequentes mais-valia sociais.
5 — Promover o potencial energético do Concelho, reduzindo consumos e aumento a produção de energia através de fontes renováveis.
6 — Promover a reestruturação do modelo territorial, com vista a uma melhor utilização do solo e uma correta distribuição das infraestruturas e qualificação urbana.

Artigo 3.º

Composição do PDM

1 — O PDM é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento;
b) Planta de Ordenamento (escala 1/10 000):

i) Ordenamento;
ii) Património;
iii) Hierarquia Viária;
iv) Superfícies de Desobstrução;
v) Estrutura Ecológica Municipal;
vi) Áreas Edificadas Consolidadas (para efeito do previsto no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios);
vii) Zonas Sensíveis e Mistas;

c) Planta de Condicionantes (escala 1/10 000):

i) Condicionantes Gerais;
ii) Carta da Reserva Ecológica Nacional;
iii) Carta da Reserva Agrícola Nacional;
iv) Áreas Ardidas;
v) Perigosidade de Incêndio Florestal.

2 — O PDM é acompanhado dos seguintes elementos:

a) Estudos Sectoriais:

i) Diagnóstico do Plano:

i.1) Diagnóstico Prospetivo;
i.2) Grau de Execução do Plano (PDM 1995);
i.3) Carta de Enquadramento Territorial (escala 1/200 000);
i.4) Carta da Situação Atual (escala 1/25 000);
i.5) Carta do Licenciamento Municipal (escala 1/25 000);

ii) Inquérito Público Inicial;
iii) Socio-demográfico e Habitação;
iv) Biofísico;
v) Rede Natura;
v.1) Carta da Rede Natura 2000;
vi) Ambiente;
vii) Agricultura;
vii.1) Carta de Projetos de Emparcelamento Rural Integrado (1/25000)
viii) Floresta;
ix) Energia;
x) Economia e Indústria;
xi) Infraestruturas e Transportes;
xi.1) Carta do Abastecimento de Água (escala 1/25 000);
xi.2) Carta da Rede de Gás (escala 1/25 000);
xi.3) Carta da Rede Elétrica (escala 1/25 000);
xi.4) Carta da Rede Viária (escala 1/25 000);
xi.5) Carta do Saneamento (escala 1/25 000);
xii) Estrutura e Forma Urbana;
xii.1) Carta da Evolução Urbana (escala 1/25 000);
xiii) História e Património;
xiii.1) Carta dos Elementos Patrimoniais (escala 1/25 000);
xiv) Equipamentos;
xiv.1) Carta de Equipamentos (escala 1/25 000);
xv) Turismo;
xvi) Associativismo;

b) Relatório e Programa de Financiamento;
c) Memória Justificativa da ZPE Ria de Aveiro — Habitats das Aves e Cartas da ZPE Ria de Aveiro — Habitats das Aves;
d) Avaliação Ambiental Estratégica:

i) Relatório Ambiental;
ii) Resumo Não Técnico;

e) Carta Educativa;
f) Mapa de Ruído;
g) Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;

i) Planta de Zonas de Risco de Incêndio Elevado ou Muito Elevado.

Artigo 4.º

Instrumentos de gestão territorial

1 — No Concelho de Águeda encontram-se em vigor os seguintes instrumentos de gestão territorial de hierarquia superior, aos quais o presente plano obedece, prevalecendo os regimes dos mesmos, sobre o PDM em tudo o que neste seja omisso:

a) Plano Rodoviário Nacional 2000;
b) Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 80-A/2007, de 7 de setembro, e pela Declaração de Retificação n.º 103-A/2007, de 2 de novembro);
c) Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (Decreto Regulamentar n.º 11/2006, de 21 de julho);
d) Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho).

Artigo 5.º

Definições

1 — O PDM adota as noções constantes do diploma referente aos conceitos técnicos do ordenamento do território e urbanismo, do diploma referente aos critérios de classificação e reclassificação dos solos e demais legislação que contenham vocabulário urbanístico e tem o significado que lhe é atribuído na legislação em cada vigor.

2 — São adotadas ainda as seguintes definições:

a) Estrutura de apoio agrícola: apoios agrícolas afetos exclusivamente à exploração agrícola e instalações para transformação de produtos exclusivamente da exploração ou de carácter artesanal diretamente afetos à exploração agrícola;
b) Exploração pecuária: A atividade ou conjunto de atividades desenvolvidas numa partilha dos meios de produção, sobre um conjunto de instalações pecuárias ou parques de ar livre, onde os animais são explorados, reproduzidos, recriados ou mantidos pelo(s) produtor(es), podendo-lhe estar afetos outros detentores, desenvolvida sobre um conjunto de parcelas contíguas ou separadas no âmbito de um concelho ou seus limítrofes, ou outro, desde que não ultrapassem 10 km de distância entre si, podendo ainda conter diferentes núcleos de produção, por espécie ou tipo de produção;
c) Instalação pecuária: Qualquer instalação, edifícios ou grupo de edifícios, unidades técnicas, unidades intermédias e unidades de transformação de efluentes pecuários nos termos da legislação em vigor, estruturas anexas da exploração e locais não completamente fechados ou cobertos, bem como instalações móveis, estruturas ou parques que alterem ou inutilizem o uso do solo onde os animais podem ser mantidos ou manipulados, nomeadamente os pavilhões destinados a alojar animais, os parques de recria ou de maneio, com exceção das superfícies de pastoreio.

3 — Infraestruturas de produção de energias renováveis: conjunto de infraestruturas e equipamentos que permitem recolher e transformar o recurso renovável numa forma de energia elétrica.

CAPÍTULO II

Condicionantes — Servidões e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 6.º

Identificação e regime

1 — Na área do PDM serão respeitadas as proteções, servidões e restrições de utilidade pública em vigor, nomeadamente as seguintes, identificadas na planta de condicionantes:

a) Domínio hídrico;
b) Captações de água;
c) Reserva Ecológica Nacional (REN);
d) Reserva Agrícola Nacional (RAN);
e) Regime das obras de aproveitamento hidroagrícola;
f) Rede Natura 2000/ZPE da Ria de Aveiro (PTZPE0004) e Sítio do Rio Vouga (PTCON0026);
g) Área abrangida por cheias;
h) Áreas sujeitas ao Regime Florestal;
i) Áreas com povoamentos florestais percorridos por incêndios;
j) Áreas com perigosidade de risco de incêndio;
k) Recursos Geológicos no âmbito do definido no Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março;
l) Árvores classificadas;
m) Carreira de tiro;
n) Imóveis classificados, em vias de classificação e respetivas zonas de proteção;
o) Edifícios públicos;
p) Linhas de alta e média tensão/Rede Elétrica Nacional;

q) Gasodutos de gás natural;
r) Rede de Saneamento;
s) Servidões aeroportuárias;
t) Rede viária nacional e regional classificada no Plano Rodoviário Nacional e desclassificada sob jurisdição da, E. P., Estradas de Portugal, S. A. ;
u) Rede viária municipal classificada;
v) Rede ferroviária;
w) Marcos geodésicos;
x) Equipamentos, infraestruturas e sistemas que assegurem a segurança e proteção civil;
y) Rede de defesa da floresta contra incêndios.

CAPÍTULO III

Áreas inseridas em Rede Natura 2000

Artigo 7.º

Identificação

1 — A Rede Natura 2000, identificada na Planta de Condicionantes, abrange as seguintes áreas:

a) Zona de Proteção Especial da Ria de Aveiro — PTZPE004;
b) Sítio de Importância Comunitária do Rio Vouga — PTCON0026.

2 — No território do Sítio de Importância Comunitária do Rio Vouga, pertencentes ao Concelho, ocorrem 13 habitats, dos quais um considerado como prioritário (habitat 91E0) e 16 espécies, constantes dos anexos B-I, B-II, B-IV e B-V do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, conforme referido no Relatório Rede Natura 2000 e nas Cartas Rede Natura 2000.
3 — No território da Zona de Proteção Especial da Ria de Aveiro foram identificadas 173 espécies de aves, das quais, no Município, seis são espécies alvo de orientação de gestão, constantes do anexo A-I do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, conforme referido no Relatório Rede Natura 2000 e nas Cartas Rede Natura 2000 e ZPE da Ria de Aveiro.

Artigo 8.º

Usos e condicionantes à ocupação

1 — De modo a manter e ou promover o estado de conservação favorável dos valores naturais de interesse comunitário, são interditas, nas áreas integradas na Rede Natura 2000, as seguintes ações, atividades e usos do solo:

a) A florestação/reflorestação com espécies de crescimento rápido;
b) A alteração do uso atual dos terrenos das zonas húmidas, bem como as alterações à sua configuração e topografia, com exceção das ações que visem a sua recuperação;
c) A drenagem de zonas húmidas e ou áreas contíguas;
d) A descarga direta de poluentes nas águas subterrâneas;
e) A implantação de vedações rematadas no topo com arame farpado;
f) A deposição de sucatas e de resíduos sólidos e líquidos;
g) A introdução de espécies animais e vegetais não autóctones;
h) A caça e a pesca profissional, na área do Concelho abrangida pela ZPE da Ria de Aveiro.

2 — De modo a manter e ou promover o estado de conservação favorável dos valores naturais de interesse comunitário, nas áreas integradas na Rede Natura 2000, são condicionadas e dependentes de autorização da Câmara Municipal as seguintes ações, atividades e usos do solo:

a) A alteração do uso atual do solo e modificações do coberto vegetal resultantes da alteração entre tipo de uso agrícola e florestal, em áreas contínuas entre 1 e 5 hectares, considerando-se continuidade as ocupações similares que distem entre si menos de 500 metros, que não poderá destruir qualquer dos habitats naturais do anexo B-I descritos para as áreas integradas na Rede Natura 2000 e os habitats das espécies dos anexos A-I, B-II, B-IV e B-V do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro;
b) O alargamento de estradas deverá evitar a degradação e a destruição dos valores naturais;
c) As intervenções nas margens e leito de linhas de água, que deverão manter as condições ecológicas, promovendo a infiltração e a prevenção de incêndios;
d) O estabelecimento de zonas balneares, de praias fluviais e de parques de merenda, que deverão evitar a degradação e a destruição dos valores naturais;
e) A caça e a pesca profissional na área do Concelho abrangida pelo Sítio do Rio Vouga;
f) Obras associadas a atividade turísticas, recreio e lazer e de desporto na natureza;
g) A deposição de dragados ou outros aterros;
h) A extração de inertes e dragagens;

3 — De modo a manter e ou promover o estado de conservação favorável dos valores naturais de interesse comunitário nas áreas integradas na Rede Natura 2000, é condicionada a atividade de pastoreio nas áreas dos habitats delimitados e nos termos definidos no Plano Sectorial da Rede Natura 2000.
4 — De modo a manter e ou promover o estado de conservação favorável dos valores naturais de interesse comunitário, nas áreas integradas na Rede Natura 2000, devem ser favorecidas as seguintes ações, atividades e usos do solo:

a) A promoção/manutenção do mosaico de habitats na paisagem constituído por bosquetes, manchas de matos, sebes, pastagens, zonas agrícolas, entre outros;
b) A conservação/promoção de povoamentos florestais autóctones, sebes, bosquetes e arbustos, de modo a favorecer os locais de refúgio e nidificação;
c) A promoção do pastoreio extensivo, sem prejuízo do disposto na legislação em vigor;
d) A manutenção de árvores mortas, árvores velhas e madeira em decomposição, de modo a assegurar a existência de habitats para diversas espécies, sem prejuízo das condições fitossanitárias e de medidas de prevenção de incêndios florestais;
e) A conservação/manutenção da vegetação ribeirinha autóctone, de modo a promover o estabelecimento de corredores ecológicos;
f) O melhoramento da transposição dos açudes, através da construção ou manutenção de levadas laterais de água ou escadas para peixes e toupeira-d'água;
g) A monitorização, manutenção e melhoramento da qualidade da água através do tratamento dos efluentes domésticos, agrícolas, pecuários e industriais e controlo do despejo de efluentes não tratados e focos de poluição difusa;
h) A erradicação ou o controle de espécies animais e vegetais não autóctones, especialmente as invasoras;
i) A promoção da manutenção de prados húmidos, como os lameiros;
j) A promoção da regeneração natural dos habitats naturais e seminaturais classificados;
k) Assegurar o caudal ecológico.

5 — Nas áreas integradas na Rede Natura 2000, devem ser objeto de avaliação de incidências ambientais as ações previstas nos termos da legislação em vigor e em conformidade com o Plano Sectorial da Rede Natura 2000.

CAPÍTULO IV

Uso do Solo

SECÇÃO I

Classificação do Solo Rural e Urbano

Artigo 9.º

Identificação

1 — A estrutura de Ordenamento do PDM é constituída pelo Solo Urbano e pelo Solo Rural.
2 — O Solo Rural é constituído por:

a) Espaços Naturais;
b) Espaços Florestais:

i) Espaços Florestais de Produção:

i.1) Espaços Florestais de Produção Tipo 1;
i.2) Espaços Florestais de Produção Tipo 2;
i.3) Espaços Florestais de Produção Tipo 3;

ii) Espaços Florestais de Conservação:

ii.1) Espaços Florestais de Proteção;
ii.2) Espaços Florestais de Conservação Estrita;

ii.3) Espaços Florestais de Recreio, Enquadramento e Estética da Paisagem;

c) Espaços Agrícolas;
d) Espaços Afetos a Atividades Industriais;
e) Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos:

i) Espaços de Recursos Geológicos Potenciais;
ii) Espaços de Recursos Geológicos Consolidados;
iii) Espaços de Recursos Hidrominerais;

f) Aglomerados Rurais.

3 — O Solo Urbano é constituído pelo Solo Urbanizado e pelo Solo Urbanizável, os quais se subdividem nas seguintes categorias de espaços:

a) Solo Urbanizado:

i) Espaços Histórico-Culturais;
ii) Espaços Centrais;
iii) Espaços Residenciais:

iii.1) Espaços Residenciais Tipo 1;
iii.2) Espaços Residenciais Tipo 2;
iii.3)Espaços Residenciais Tipo 3;

iv) Espaços de Uso Especial — Aptidão Turística;
v) Espaços de Atividades Económicas;
vi) Espaços Verdes;

b) Solo Urbanizável:

i) Espaços Centrais Urbanizáveis;
ii) Espaços Residenciais Urbanizáveis:

ii.1) Espaços Residenciais Urbanizáveis Tipo 1;
ii.2) Espaços Residenciais Urbanizáveis Tipo 2;

iii) Espaços de Uso Especial Urbanizáveis:

iii.1) Espaços de Equipamentos;
iii.2) Espaços de Infraestruturas Aeronáuticas;

iv) Espaços de Atividades Económicas Urbanizáveis.

SECÇÃO II

Sistema Urbano

Artigo 10.º

Identificação

1 — O sistema urbano do Concelho de Águeda é o suporte da organização do seu território urbano, em acordo com as funções que cada aglomerado desempenha e gerando entre eles relações de complementaridade.

2 — Tendo presente as funções desempenhadas por cada aglomerado da rede urbana, nomeadamente quanto ao tipo e âmbito espacial, o sistema urbano é composto por diferentes níveis de aglomerados:

a) Nível 1 — Cidade de Águeda, incluindo lugar central de Recardães e Borralha;
b) Nível 2 — Lugar central das freguesias de Aguada de Cima, Trofa, Macinhata do Vouga, Valongo do Vouga e Fermentelos;
c) Nível 3 — Lugar central das freguesias de Aguada de Baixo, Barrô, Espinhel, Travassô e Segadães;
d) Nível 4 — Lugar central das freguesias de Lamas do Vouga, Óis da Ribeira, Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga, Préstimo e lugar de Á-dos-Ferreiros, Agadão e Macieira de Alcôba;
e) Nível 5 — Restantes aglomerados das freguesias de Aguada de Baixo, Aguada de Cima, Águeda, Barro, Borralha, Castanheira, Espinhel, Lamas do Vouga, Macinhata do Vouga (com exceção do lugar de Chãs, Alombada e Moita), Recardães, Segadães, Travassô, Trofa e Valongo do Vouga (com exceção do lugar de Redonda, Salgueiro, Moitedo e Cadaveira);
f) Nível 6 — Restantes aglomerados.

3 — Integram-se ainda no sistema urbano do território do Concelho de Águeda os Espaços de Atividades Económicas, com efeito estruturador na organização do território, designadamente:

a) Espaço de Atividades Económicas de Macinhata do Vouga;
b) Espaço de Atividades Económicas E.N.1 — Norte;
c) Espaço de Atividade Económicas E.N.1 — Sul;
d) Espaço de Atividades Económicas da Giesteira;
e) Parque Empresarial da Giesteira Norte;
f) Parque Empresarial do Casarão;
g) Espaço de Atividades Económicas de Agadão;
h) Espaço de Atividades Económicas de Belazaima do Chão:
i) Espaço de Atividades Económicas de Fermentelos;
j) Espaço de Atividades Económicas de Travassô;
k) Espaço de Atividades Económicas de Macinhata do Vouga/A25.

SECÇÃO III

Estrutura Ecológica Municipal

Artigo 11.º

Identificação

A Estrutura Ecológica Municipal destina-se à criação de uma rede de espaços de elevado valor biológico e biofísico, de forma a garantir a sua valorização ambiental, proteção e articulação com a ocupação humana do mesmo.

Artigo 12.º

Delimitação

A Estrutura Ecológica Municipal, conforme delimitação constante da Planta de Ordenamento — Estrutura Ecológica Municipal, corresponde ao conjunto de solos classificados como Espaços Agrícolas, Espaços Florestais de Conservação, Espaços Florestais de Produção Tipo 1 (quando abrangidos por REN), Espaços Florestais Produção Tipo 3, Espaços Naturais e solos afetos ao Espaço Verde, cujos regimes se encontram estabelecidos nas secções próprias para cada categoria e subcategoria de espaço mencionada.

SECÇÃO IV

Disposições Comuns ao Solo Rural e Solo Urbano

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 13.º

Compatibilidade de usos e atividades

Consideram-se, em geral, como usos compatíveis com o uso dominante, os que, de forma aceitável:

a) Não deem lugar à produção de fumos, cheiros ou resíduos que agravem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria;
b) Não perturbem as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de carga e descarga que prejudiquem as condições de utilização da via pública;
c) Não constituam fator de risco para a integridade das pessoas e bens, incluindo o risco de explosão, de incêndio ou de toxicidade;
d) Não configurem intervenções que contribuam para a descaracterização ambiental e para a desqualificação estética da envolvente;
e) Não prejudiquem a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, arquitetónico, arqueológico, paisagístico ou ambiental;
f) Não correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei geral considera como tal, designadamente as constantes no Regime de Exercício da Atividade Industrial e no Regulamento Geral do Ruído.

Artigo 14.º

Superfícies de desobstrução

1 — Até que seja constituída a servidão aeronáutica para o aeródromo e heliporto de Águeda, as novas construções e novas plantações de espécies florestais terão obrigatoriamente que respeitar, em termos de altura, as cotas identificadas na Planta de Ordenamento — Superfícies de Desobstrução;

2 — Excetuam-se do número anterior as novas construções que venham a ser inseridas em perímetros urbanos que já se encontram acima das cotas identificadas na Planta de Ordenamento — Superfícies de Desobstrução.

Artigo 15.º

Áreas ardidas

Nas áreas do Solo Rural percorridas por fogos florestais constantes na Planta de Condicionantes — Áreas Ardidas, não é permitida a edificação pelo prazo de 10 anos a contar da data das ocorrências, findo os quais se

pode proceder à edificação de acordo com os parâmetros estabelecidos para cada categoria de solo.

Artigo 16.º

Construções existentes

1 — Para as construções existentes cujo uso não seja admitido para cada categoria de espaço e subcategoria de espaço do Solo Rural e do Solo Urbano permite-se a ampliação, desde que essa ampliação não crie condições de incompatibilidade constantes no artigo 13.º, até 30 % da área licenciada à data de entrada em vigor do PDM, desde que se enquadre numa das seguintes situações:

a) Seja para garantir as condições de habitabilidade/utilização e salubridade das edificações;
b) Seja para garantir a melhoria das condições ambientais através da redução dos impactos gerados pela atividade instalada;
c) Seja no caso de se tratar de uma unidade industrial ou instalação pecuária, essa ampliação resultar da imprescindibilidade de alteração do layout para garantir a viabilidade económica da empresa ou exploração.

2 — Excecionam-se do cumprimento da percentagem de ampliação mencionada no número anterior as construções industriais e armazéns existentes situados em Solo Urbano, onde se permite a sua ampliação até a um afastamento de 5 m a todas as estremas, não carecendo do cumprimento do índice de ocupação do solo atribuído a cada categoria e subcategoria de solo.

3 — No caso das edificações existentes cuja área licenciada exceda, à data de entrada em vigor do presente regulamento, os parâmetros definidos para cada categoria e subcategoria de espaço do Solo Rural e Solo Urbano, é permitida a ampliação, até cerca de 20 % da área licenciada à data de entrada em vigor do PDM, desde que se enquadre numa das seguintes situações:

a) Seja para garantir as condições de habitabilidade/utilização e salubridade das edificações;
b) Seja para garantir a melhoria das condições ambientais através da redução dos impactos gerados pela atividade instalada;
c) Seja no caso de se tratar de uma unidade industrial ou instalação pecuária, essa ampliação resultar da imprescindibilidade de alteração do layout para garantir a viabilidade económica da empresa ou exploração.

Artigo 17.º

Interesse público

1 — No Solo Rural e no Solo Urbano são permitidos usos e edificações que não se encontrem em conformidade com os usos e ou parâmetros de edificabilidade estipulados no presente regulamento para a respetiva categoria e subcategoria onde a mesma se pretende implantar, desde que o interesse público seja reconhecido pela Assembleia Municipal e estas se enquadrem numa das seguintes situações:

a) Apresentem elevado carácter inovador;
b) Sejam investimentos na área da cultura, educação, saúde, ambiente e das energias renováveis;
c) Criem um elevado número de empregos;
d) Englobem investimentos iguais ou superiores a 5 000 000,00 €.

2 — Não obstante ao referido no número anterior, as edificações deverão cumprir os afastamentos mínimos estabelecidos para a categoria e subcategoria de espaço em questão e desde que não gerem qualquer condição de incompatibilidade constante no artigo 13.º

SUBSECÇÃO II

Património Cultural

Artigo 18.º

Identificação

1 — No âmbito do presente regulamento, consideram-se como património cultural os seguintes elementos, identificados na Planta de Ordenamento — Património e listados no Anexo I do presente regulamento:

a) Imóveis classificados ou em vias de classificação;
b) Imóveis passíveis de classificação;
c) Imóveis de interesse patrimonial;
d) Património arqueológico.

Artigo 19.º

Imóveis classificados

Qualquer intervenção sobre imóveis classificados ou em vias de classificação ou inseridos nas respetivas zonas de proteção rege-se pelo disposto na legislação em vigor aplicável.

Artigo 20.º

Imóveis passíveis de classificação e imóveis de interesse patrimonial

1 — Os imóveis passíveis de classificação, até à sua classificação, e os imóveis de interesse patrimonial apenas podem ser sujeitos a obras de conservação, reconstrução, alteração e ampliação, que englobem a consolidação ou restauro dos elementos ou sistemas degradados, devendo estas obras assegurar a manutenção da estrutura, materiais preexistentes, fachadas e cotas de soleira.

2 — Nos casos em que o estado avançado de degradação do edificado não permita a sua conservação, de forma a manter as características originais, permite-se a sua reconstrução desde que a edificação integre os elementos de reconhecido valor arquitetónico da edificação original, tais como pilastras, cimalhas, cunhais, gárgulas, varandas, cornijas, mísulas, pináculos ou fogaréus, cachorros, azulejos, gradeamentos em ferro forjado, entre outros.

3 — Adicionalmente ao referido no número anterior, e em casos excecionais de elevado estado de degradação da edificação original e dos elementos de reconhecido valor arquitetónico e de comprovada impossibilidade técnica da sua preservação, é permitida a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, e a construção de uma nova edificação, não podendo a altura da fachada ultrapassar em mais do que 2 pisos as edificações imediatamente confinantes.

Artigo 21.º

Património arqueológico

1 — Nos elementos referentes ao património arqueológico, e no raio de 50 m em torno destes, qualquer intervenção, no âmbito da categoria ou subcategoria de espaço onde se insere, fica condicionada a trabalhos arqueológicos, realizados nos termos da legislação em vigor, que viabilizem a sua realização sem danos patrimoniais.

2 — Todas as intervenções que impliquem revolvimento de solos, em Igrejas e Capelas construídas em data anterior a 1835, "Lei da proibição dos enterramentos nas Igrejas", ficam condicionadas a trabalhos arqueológicos nos termos da legislação em vigor.

SUBSECÇÃO III

Espaços Canais

Artigo 22.º

Identificação

1 — Os Espaços Canais são constituídos pela Rede Rodoviária e pela Rede Ferroviária do Concelho.

2 — A Rede Rodoviária do Concelho é constituída por:

a) Rede Rodoviária Nacional: A25; IC2; E.N.1; E.N.333; E.R.230, E.R.336;
b) Rede desclassificada sob jurisdição da, E. P., Estradas de Portugal, S. A. : E.N.1, entre o Nó Águeda Sul do IC2 e o Nó do IC2 em Mourisca do Vouga; E.N. 333 entre o km 21,558 e o km 23,479;
c) Estradas Municipais — E. M.573, E. M.574, E. M.574-1, E. M.575, E. M.575-1, E. M.576, E. M.577, E. M.578, E. M.596, E. M.600, E. M.600-1, E. M.601, E. M.601-2, E. M.601-3, E. M.604, E. M.605, E. M.605-1, E. M.605-2, E. M.606, E. M.606-1, E. M.606-2, E. M.606-3, E. M. 607, E. M.607-1, E. M.610, E. M.623, Ex-E.N.230 (entre E.N.1 Águeda até ao limite do Concelho até Travassô);
d) Caminhos Municipais — Todos os restantes caminhos do Concelho.

3 — A Rede Ferroviária do Concelho é constituída por:

a) Linha do Vouga;
b) Ramal de Viseu, sem exploração.

Artigo 23.º

Hierarquia funcional da Rede Rodoviária

1 — A Rede Rodoviária é constituída por quatro sistemas que correspondem a quatro níveis hierárquicos, com funções e níveis de serviço diferenciados, nomeadamente:

a) Sistema Primário — constituído pela rede rodoviária nacional e regional, que inclui as vias que efetuam ligações entre o Concelho e os concelhos limítrofes, ou que estabelecem ligações com a Região e o País, e a rede rodoviária desclassificada sob jurisdição da, E. P., Estradas de Portugal, S. A. ;

b) Sistema Secundário — constituído sobretudo pelas vias municipais que conferem a ligação entre os principais aglomerados urbanos e as principais vias nacionais e regionais;
c) Sistema Terciário — constituído pelas ligações de pequena extensão com carácter marcadamente local e urbano e por caminhos não infraestruturados incluídos em perímetro urbano;
d) Sistema Quaternário — constituído por caminhos e acessos em Solo Rural, e caminhos e acessos ao Solo Rural que não constituem frente de construção em Solo Urbano.

Artigo 24.º

Parâmetros de dimensionamento da Rede Rodoviária

1 — As vias dos sistemas definidos no artigo anterior deverão obedecer aos seguintes parâmetros mínimos de dimensionamento:

a) Para o sistema primário, os parâmetros são os definidos pela legislação em vigor para cada tipo de via;
b) Para o sistema secundário e terciário, os parâmetros a aplicar são os seguintes:

i) Em Solo Urbano, excluindo os Espaços de Atividades Económicas e os Espaços de Atividades Económicas Urbanizáveis:

i.1) Perfil tipo — 10,50 m: faixa de rodagem — 6,5 m; passeios — 2 m (×2);
i.2) Parâmetros opcionais: estacionamento — 2,25 m (×2); caldeiras para árvores — 1 m (×2);

ii) Nos Espaços de Atividades Económicas e nos Espaços de Atividades Económicas Urbanizáveis:

ii.1) Perfil tipo — 13 metros: faixa de rodagem — 9 m; Passeios — 2 m (×2);
ii.2) Parâmetros opcionais: estacionamento — 2,5 m (×2); caldeiras para árvores — 1 m (×2);

c) Para o sistema quaternário, os parâmetros de dimensionamento mínimos em caminhos que confiram acesso a edificações, são os seguintes:

i) Perfil tipo — 6 m: Faixa de rodagem — 6 m;
ii) Parâmetros opcionais: passeio ou berma — 1,6 m (×2).

2 — Excetuam-se do cumprimento dos parâmetros definidos no número anterior para os sistemas secundários e terciários, as vias cujo perfil atual já se encontra comprometida por construções existentes, aplicando-se neste caso o alinhamento dominante.

Artigo 25.º

Faixas de proteção "non aedificandi"

1 — As faixas de proteção "non aedificandi" aplicáveis ao sistema primário da rede rodoviária são as constantes da legislação em vigor aplicável.
2 — As faixas de proteção "non aedificandi" aplicáveis ao sistema secundário, terciário e quaternário da rede rodoviária, serão definidas no âmbito do Regulamento Municipal
3 — As faixas de proteção "non aedificandi" aplicáveis à Rede Ferroviária são as estabelecidas na legislação em vigor aplicável.

CAPÍTULO V

Solo Rural

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 26.º

Identificação e objetivos

1 — O Solo Rural é aquele para o qual é reconhecida vocação para as atividades agrícolas, pecuárias, florestais ou de exploração dos recursos geológicos, e cujos valores naturais em presença deverão ser preservados a fim de atingir um desenvolvimento sustentado, em contrapartida com a pressão exercida sobre o Solo Urbano.
2 — Encontram-se integrados no Solo Rural os Espaços Naturais, Espaços Florestais, Espaços Agrícolas, Espaços Afetos a Atividades Industriais, Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos e Aglomerados Rurais.

Artigo 27.º

Infraestruturas básicas

O proprietário que pretenda proceder à edificação em Solo Rural deverá garantir, quando não existirem, a seu cargo a execução das infraestruturas básicas necessárias ao pleno funcionamento das edificações, devendo este apresentar soluções autónomas para o abastecimento elétrico, abastecimento de água e saneamento, entre outras que sejam necessárias (como, por exemplo ETAR, a qual pode ter utilização coletiva) e que tornem autossuficiente a construção.

Artigo 28.º

Energias renováveis

Permite-se a instalação de infraestruturas de produção de energias renováveis em todas as áreas do Solo Rural.

Artigo 29.º

Acabamentos e revestimentos

1 — As obras de construção, reconstrução e alteração terão que respeitar os seguintes critérios:

a) Não são permitidas outras cores que não o branco, ocres ou beges, exceto cores tradicionais em elementos decorativos das mesmas (cantarias, cunhais, entre outros);
b) Nas coberturas não é permitida a aplicação de fibrocimento, fibra de vidro ou telha de cor diferente da tradicional ou vidrada;
c) No revestimento exterior das fachadas não são permitidas tintas texturadas, revestimentos de rebocos de cimento à vista e marmorites ou imitações de pedra, assim como azulejos e mosaicos.

2 — Nas obras de ampliação e obras de conservação deverão ser mantidos os materiais e cores originais, exceto nas situações em que se pretendam alterar os mesmos, sendo que nesses casos terão que ser aplicados os materiais e cores indicados no número anterior.
3 — Nos casos em que os alpendres/telheiros não sejam executados em material semelhante ao da edificação principal, apenas se admite a sua execução em madeira.

Artigo 30.º

Condicionalismo à edificação

1 — As novas edificações a construir em Solo Rural, fora dos aglomerados rurais, terão que salvaguardar, os afastamentos à estrema e as regras de implantação constantes no PMDFCI de Águeda.
2 — As novas edificações devem adotar medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos.

Artigo 31.º

Arranjo paisagístico

1 — É obrigatório o arranjo paisagístico da envolvente das edificações que se venham a implantar ou sofram ampliações em Solo Rural, de forma a diminuir o impacto visual das mesmas.
2 — O arranjo paisagístico referido no número anterior deve contemplar o tratamento das áreas impermeabilizadas, as quais se devem se restringir à área total de construção da parcela e respetivos acessos.

Artigo 32.º

Perímetro do Regime Florestal Parcial

1 — As áreas afetas aos Perímetros do Regime Florestal Parcial no Concelho de Águeda encontram-se delimitadas na Planta de Condicionantes, e são constituídas pelo:

a) Perímetro do regime florestal parcial do Rio Mau;
b) Perímetro do regime florestal parcial do Préstimo;
c) Perímetro do regime florestal parcial da Arca.

2 — Nestas áreas apenas são permitidos os usos e atividades previstos na legislação em vigor.

SECÇÃO II

Espaços Agrícolas

Artigo 33.º

Identificação e objetivos

Os Espaços Agrícolas, devidamente assinalados na Planta de Ordenamento, destinam-se no seu uso geral dominante às atividades agrícola

e pecuária. Abrangem os solos de elevada aptidão agrícola e ainda os solos que, por qualidades intrínsecas ou localização particular, tenham interesse para atividades agrícolas e pecuárias específicas.

Artigo 34.º

Usos e condições de ocupação

1 — Nos Espaços Agrícolas, para além da atividade agrícola, é ainda permitido o seguinte uso:

a) Instalações pecuárias e similares e estruturas de apoio agrícola;

2 — Nos Espaços Agrícolas, são admitidos como usos compatíveis:

a) Habitação para residência do agricultor;
b) Empreendimentos de turismo no espaço rural que promovam a valorização das atividades agrícolas tradicionais ou que tenham como fundamento um carácter educativo e de preservação de valores naturais e culturais;
c) Indústria e armazéns de carácter agrícola ou de transformação de produtos resultantes da exploração agrícola e pecuária.

3 — Para efeitos de edificação das construções afetas aos usos constantes na alínea *a*) do n.º 1 e na alínea *a*) do n.º 2 terão que ser cumpridas as seguintes condições:

a) O requerente terá que comprovar a qualidade de agricultor, nos termos de legislação em vigor;
b) As construções estejam integradas num investimento agrícola e justificadas num plano de exploração técnico-economicamente viável, validado pelo serviço competente.

Artigo 35.º

Regime de edificabilidade

1 — As condições de edificabilidade para as áreas agrícolas são as constantes no quadro seguinte:

	Área Mínima da Parcela (m^2)	Iu	Número Máximo de Pisos (acima cota de soleira)	Número Máximo de Fogos	Área Bruta Construção Máxima (m^2)
Habitação (*a*)	(*b*) 40000	-	2	1	300
Indústria e Armazéns	(*b*)	0,2	2	–	–
Empreendimentos Turísticos em Solo Rural	(*b*)	0,2	2	–	–
Instalações Pecuárias e similares e Estruturas de Apoio Agrícola	(*b*)	0,2	2	–	–

(*a*) Inclui anexos.
(*b*) A parcela tem que cumprir os afastamentos às estremas de acordo com o previsto no PMDFCI.

Artigo 36.º

Florestação

São proibidas as ações de florestação com espécies de crescimento rápido, devendo ser privilegiada a criação de bosques com espécies autóctones.

SECÇÃO III

Espaços Florestais

Artigo 37.º

Identificação e objetivos

Os Espaços Florestais destinam-se à exploração dos recursos da floresta, assim como das suas potencialidades em termos lúdicos, recreativos, culturais e conservacionistas, englobando os seguintes subcategorias:

a) Espaços Florestais de Produção, que se subdividem em:

i) Espaços Florestais de Produção Tipo 1;
ii) Espaços Florestais de Produção Tipo 2;
iii) Espaços Florestais de Produção Tipo 3.

b) Espaços Florestais de Conservação, que se subdividem em:

i) Espaços Florestais de Proteção;
ii) Espaços Florestais de Recreio, Enquadramento e Estética da Paisagem;
iii) Espaços Florestais de Conservação Estrita.

SUBSECÇÃO I

Disposições Comuns

Artigo 38.º

Disposições comuns de florestação

1 — As categorias do Espaço Florestal são definidas de acordo com a sua função principal, embora cada uma delas possa apresentar um conjunto de funções secundárias, para as quais se aplicam os critérios em termos de espécies florestais e atividades definidas no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral, devendo cumprir cumulativamente as condições constantes na presente secção.

2 — No Espaço Florestal não é permitida a alteração da composição em povoamentos dominados por espécies autóctones de ocorrência rara ou em galerias ribeirinhas, designadamente em vidoeiros, carvalhais, freixiais, amiais, salgueirais, olmedos e choupais, e ainda em soutos e castinçais.

3 — Deverá ser salvaguardada uma faixa de 10 m em todas as linhas de água existentes, onde apenas será possível a plantação de espécies previstas para os Espaços Florestais de Proteção.

4 — Nos Espaços Florestais contíguos aos Espaços Naturais associados às principais linhas de água, para além da faixa associada ao Espaço Natural, terá que existir uma faixa arborizada até perfazer uma extensão de 25 m para cada lado da linha de água, onde deverão ser utilizadas as espécies associadas ao Espaço Florestal de Proteção.

5 — Para cada uma das subcategorias definidas nos Espaços Florestais serão utilizadas as espécies constantes no quadro seguinte:

Espécies	Produção			Conservação		
	Tipo 1	Tipo 2	Tipo 3	Proteção	Conservação Estrita	Recreio, enquadramento e estética da paisagem
Acer (*Acer pseudoplatanus*)		×	×	×	×	×
Amieiro (*Alnus glutinosa*)			×	×	×	×
Aveleira (*Corylus avellana*)				×	×	×
Azinheira (*Quercus rotundifolia*)				×	×	×
Bétula (*Bétula spp*)			×	×	×	×
Carvalho-alvarinho (*Quercus robur*)	×	×	×	×	×	×
Carvalho-americano (*Quercus rubra*)	×	×	×	×		×
Carvalho-cerquinho (*Quercus faginea*)			×	×	×	×
Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*)			×	×	×	×
Castanheiro (*Castanea sativa*)	×	×	×	×	×	×
Cedro-do-atlas (*Cedrus atlantica*)				×		×
Cerejeira (*Prunus avium*)	×	×	×	×	×	×
Choupo (*Populus alba*)		×	×	×	×	×

Espécies	Produção			Conservação		
	Tipo 1	Tipo 2	Tipo 3	Proteção	Conservação Estrita	Recreio, enquadramento e estética da paisagem
Choupo (*Populus nigra*)		×	×	×	×	×
Choupo (*Populus hybrida*)	×	×	×	×		
Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*)			×	×		×
Cipreste-de-lawson (*Chamaecyparis lawsoniana*)			×	×		×
Cipreste-do-Buçaco (*Cupressus lusitanica*)	×	×	×	×	×	×
Eucalipto (*Eucalyptus globulus*)	×	×		×		
Eucalipto (*Eucalyptus nitens*)	×	×				
Freixo (*Fraxinus angustifolia*)	×	×	×	×	×	×
Medronheiro (*Arbutus unedo*)			×	×	×	×
Nogueira *(Juglans* spp.)	×	×	×	×	×	×
Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*)	×	×	×	×	×	×
Pinheiro-de-alepo (*Pinus halepensis*)			×	×		×
Pinheiro silvestre (*Pinus sylvestris*)				×		×
Pinheiro manso (*Pinus pinea*)	×	×	×	×	×	×
Plátano (*Platanus hispanica*)	×	×	×	×	×	×
Salgueiro (*Salix alba*)			×	×	×	×
Sobreiro (*Quercus suber*)	×	×	×	×	×	×
Tília (*Tilia platyphyllos*)			×	×	×	×

6 — Em casos excecionais e desde que devidamente justificados em função das características edafo-climáticas locais, admite-se a utilização de espécies não mencionadas no número anterior, devendo ser privilegiada a plantação de espécies autóctones.

7 — É expressamente proibida a introdução e plantação de espécies consideradas infestantes nos termos da legislação em vigor.

8 — No caso das captações ou nascentes existentes em Espaços Florestais, aplicam-se as regras relativas ao Espaço Florestal de Produção Tipo 3 num raio de 50 m na envolvente às mesmas.

Artigo 39.º

Habitação em Espaço Florestal

A habitação unifamiliar em Espaço Florestal só é permitida se a parcela em causa for a única propriedade do requerente, ou se as parcelas em sua propriedade se localizem todas em Espaço Florestal, sendo apenas permitida a edificabilidade numa destas.

SUBSECÇÃO II

Espaços Florestais de Produção

Artigo 40.º

Identificação

Espaços Florestais que englobam como subfunções principais a produção de madeira, de biomassa para energia, de frutos e sementes e de outros materiais vegetais e orgânicos. Estes espaços subdividem-se em:

a) Espaços Florestais de Produção Tipo 1 — Espaços destinados à produção florestal nas principais fileiras produtivas nacionais, nomeadamente Eucalyptus globulus e Pinus pinaster, considerando o Quercus robur para produção, incrementando os povoamentos puros;

b) Espaços Florestais de Produção Tipo 2 — Espaços destinados à produção florestal, conforme o descrito na alínea anterior, embora se privilegie uma maior florestação com Quercus robur. Apresenta uma maior aptidão para funções complementares à prática florestal, ao nível agropecuário, industrial e turístico;

c) Espaços Florestais de Produção Tipo 3 — Espaços destinados a áreas de produção de baixa densidade, preferencialmente de madeiras nobres, com rotações espaçadas no tempo, que ocorrem entre aglomerados urbanos e ou aglomerados urbanos e áreas naturais, agrícolas e florestais mais sensíveis e em faixas de proteção de captações de água, e cuja função passa pela criação de bosques complementares aos Espaços Florestais de Recreio, Enquadramento e Estética da Paisagem, podendo servir de corta-fogo natural.

Artigo 41.º

Usos e condições de ocupação

1 — Nos Espaços Florestais de Produção, e para além das atividades associadas à exploração dos recursos florestais, e à exploração dos recursos naturais existentes, são ainda admitidos como uso compatíveis os seguintes usos:

a) Habitação unifamiliar;
b) Instalações pecuárias;
c) Parques de recreio e lazer;
d) Indústria e ou armazéns;
e) Empreendimentos turísticos das seguintes tipologias: Estabelecimentos hoteleiros nas tipologias de Hotéis, desde que associados a temáticas específicas que contribuam para a valorização económica e ambiental do espaço rural, e Pousadas; Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural; Empreendimentos de Turismo de Habitação; Parques de Campismo e de Caravanismo;
f) Equipamentos de utilização coletiva;
g) Centros de interpretação da paisagem/natureza ou outros de carácter lúdico-educacional similar.

2 — As indústrias e armazéns referidos na alínea *d*) número anterior terão que pertencer a um dos seguintes grupos:

a) Exploração de recursos hidro-fluviais e hidrominerais;
b) Produção e transformação de madeiras e produtos derivados;
c) Agroalimentares relacionadas com produtos florestais;
d) Exploração de recursos geológicos;
e) Sector das energias renováveis;
f) Compostagem.

3 — É proibido que as edificações industriais e armazéns se desenvolvam sobre encostas expostas visualmente a partir das vias municipais classificadas, com exceção das ocupações industriais para aproveitamento dos recursos hidro-fluviais e hidrominerais que assim o exijam.

4 — Os equipamentos de utilização coletiva referidos na alínea *f*) do n.º 1 terão que pertencer a um dos seguintes grupos:

a) Solidariedade e Segurança Social;
b) Desporto;
c) Recreio e Lazer;
d) Segurança Pública e Proteção Civil.

5 — Permite-se a exploração de recursos geológicos nos Espaços Florestais de Produção Tipo 1 e nos Espaços Florestais de Produção Tipo 2 e, excecionalmente, nos Espaços Florestais de Produção Tipo 3, nas áreas abrangidas pelos Espaços de Recursos Geológicos Potenciais identificados na Planta de Ordenamento.

Artigo 42.º

Regime de edificabilidade

1 — As condições de edificabilidade para os Espaços Florestais de Produção são as constantes no quadro seguinte:

	Produção Tipo 1				Produção Tipo 2				Produção Tipo 3			
	Área Mínima da Parcela (m^2)	Iu	Número Máximo de Pisos (acima da cota da soleira)	Hf Máxima (m)	Área Mínima da Parcela (m^2)	Iu	Número Máximo de Pisos (acima da cota da soleira)	Hf Máxima (m)	Área Mínima da Parcela (m^2)	Iu	Número Máximo de Pisos (acima da cota da soleira)	Hf Máxima (m)
Habitação (*a*)	40000 (*b*)	0,01	2	-	20000 (*b*)	0,02	2	-	40000 (*b*)	0,01	2	–
Indústria e Armazéns	40000 (*b*)	0,1	–	9	30000 (*b*)	0,1	–	9	–	–	–	–
Empreendimentos Turísticos	40000 (*b*)	0,1	2	–	30000 (*b*)	0,1	2	–	40000 (*b*)	0,1	2	–
Equipamentos de Utilização Coletiva	40000 (*b*)	0,01	2	–	30000 (*b*)	0,01	2	–	40000 (*b*)	0,01	2	–
Instalações Pecuárias	40000 (*b*)	0,1	–	7	30000 (*b*)	0,1	–	7	–	–	–	–
Centros de Interpretação da Paisagem/natureza ou outros de Carácter Lúdico Educacional e Similar	(*b*)	0,2	–	–	(*b*)	0,2	–	–	(*b*)	0,2	–	–

(*a*) Inclui anexos.
(*b*) A parcela tem que cumprir os afastamentos às estremas de acordo com o previsto no PMDFCI.

2 — Os hotéis, pousadas e hotéis rurais construídos de raiz devem ainda obedecer aos seguintes parâmetros:

a) Mínimo de 3 estrelas;
b) Densidade máxima: 40 camas/hectare;
c) N.º máximo de camas: 200 camas;
d) Associar equipamentos de recreio e lazer de ar livre, tais como campos de jogos, piscinas, percursos pedonais, ciclovias, entre outros.

SUBSECÇÃO III

Espaços Florestais de Conservação

Artigo 43.º

Identificação

Os Espaços Florestais de Conservação são espaços que contribuem para a manutenção da diversidade biológica dos habitats, das espécies da flora e da fauna e das paisagens. Estes espaços subdividem-se em:

a) Espaços Florestais de Proteção — espaços que englobam como subfunções principais a proteção microclimática e ambiental, a proteção da rede hidrográfica, a proteção contra as cheias e a proteção contra a erosão eólica e hídrica. Espaços destinados à florestação com espécies autóctones, referente a áreas envolventes a espaços recreativos e de lazer, ou de proteção a núcleos de espécies importantes. Espaço de proteção a cabeceiras de linhas de água, áreas de máxima infiltração, nascentes e mães de água, entre outras características do território associadas ao ciclo da água;
b) Espaços Florestais de Recreio, Enquadramento e Estética da Paisagem — espaços que englobam como subfunções principais o enquadramento de aglomerados urbanos e monumentos, de empreendimentos turísticos, de usos especiais e de infraestruturas e o recreio e a conservação de paisagens;
c) Espaços Florestais de Conservação Estrita — espaços que englobam como subfunções principais a conservação de habitats classificados (de espécies da flora e da fauna) ou de habitats cuja mancha florestal deverá manter as características atuais, de forma a salvaguardar a estrutura florestal envolvente.

Artigo 44.º

Usos e condições de ocupação

1 — Nos Espaços Florestais de Conservação, e para além das atividades associadas à exploração dos recursos florestais, e à exploração dos recursos naturais existentes, são ainda admitidos os seguintes usos compatíveis:

a) Centros de interpretação da paisagem/natureza ou outros de carácter lúdico-educacional similar;
b) Parques de recreio e lazer;
c) Habitação unifamiliar;
d) Empreendimentos turísticos das seguintes tipologias: Estabelecimentos hoteleiros nas tipologias de Hotéis, desde que associados a temáticas específicas que contribuam para a valorização económica e ambiental do espaço rural, e Pousadas; Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural; Empreendimentos de Turismo de Habitação; Parques de Campismo e de Caravanismo;
e) Equipamentos de utilização coletiva.

2 — Os equipamentos de utilização coletiva referidos na alínea *e*) do número anterior terão que pertencer a um dos seguintes grupos:

a) Desporto;
b) Recreio e Lazer;
c) Segurança Pública e Proteção Civil.

Artigo 45.º

Regime de edificabilidade

1 — As condições de edificabilidade para os Espaços Florestais de Conservação são as constantes no quadro seguinte:

	Espaço Florestal de Proteção			Espaço Florestal de Conservação Estrita			Espaço Florestal de Recreio, Enquadramento e Estética da Paisagem		
	Área Mínima da Parcela (m^2)	IU	Número Máximo de Pisos (acima da cota da soleira)	Área Mínima da Parcela (m^2)	IU	Número Máximo de Pisos (acima da cota da soleira)	Área Mínima da Parcela (m^2)	IU	Número Máximo de Pisos (acima da cota da soleira)
Habitação (a)	–	–	–	–	–	–	40 000 (*b*)	0,01	2
Empreendimentos Turísticos	50 000 (*b*)	0,1	2	75 000 (*b*)	0,1	2	25 000 (*b*)	0,1	2
Equipamentos de Utilização Coletiva	50 000 (*b*)	0,05	2	75 000 (*b*)	0,01	2	25 000 (*b*)	0,01	2

	Espaço Florestal de Proteção			Espaço Florestal de Conservação Estrita			Espaço Florestal de Recreio, Enquadramento e Estética da Paisagem		
	Área Mínima da Parcela (m^2)	IU	Número Máximo de Pisos (acima da cota da soleira)	Área Mínima da Parcela (m^2)	IU	Número Máximo de Pisos (acima da cota da soleira)	Área Mínima da Parcela (m^2)	IU	Número Máximo de Pisos (acima da cota da soleira)
Centros de Interpretação da Paisagem/ natureza ou outros de Carácter Lúdico Educacional e Similar	(*b*)	0,2	–	(*b*)	0,2	–	(*b*)	0,2	–

(*a*) Inclui anexos.
(*b*) A parcela tem que cumprir os afastamentos às estremas de acordo com o previsto no PMDFCI.

2 — Os hotéis, pousadas e hotéis rurais construídos de raiz devem ainda obedecer aos parâmetros definidos no n.º 2 do artigo 42.º

SECÇÃO IV

Espaços Naturais

Artigo 46.º

Identificação e objetivos

Os Espaços Naturais são espaços com alta sensibilidade natural, onde deve ser salvaguardado o equilíbrio biofísico e os valores do património cultural, faunístico e florístico.

Artigo 47.º

Usos e condições de ocupação

1 — No Espaço Natural são permitidos os seguintes usos compatíveis:

a) Empreendimentos de turismo no espaço rural;
b) Empreendimentos de turismo da natureza;
c) Parques de campismo e de caravanismo;
d) Equipamentos de caris ambiental ou relacionados com atividades arqueológicas;
e) Parques de recreio e lazer.

Artigo 48.º

Regime de edificabilidade

1 — As condições de edificabilidade para os Espaços Naturais são as constantes no quadro seguinte:

	Área Mínima da Parcela (m^2)	IU (*a*)	Número Máximo de Pisos (acima da cota da soleira)	Hf Máxima (m)	abc Máxima (m^2)
Empreendimentos de turismo no espaço rural	50 000 (*b*)	0,2	–	6	–
Empreendimentos de turismo da natureza	50 000 (*b*)	0,2	–	6	–
Equipamentos de cariz ambiental ou relacionados com atividades arqueológicas	(*b*)	0,2	–	6	–
Parques de Campismo e Caravanismo	(*b*)	0,2	–	6	–
Estruturas de apoio agrícola	(*b*)	–	1	3,5	15

(*a*) Inclui anexos.
(*b*) A parcela tem que cumprir os afastamentos às estremas de acordo com o previsto no PMDFCI

Artigo 49.º

Florestação e atividade agrícola

1 — São proibidas as ações de florestação com espécies de crescimento rápido, podendo ser criados bosques com espécies autóctones, desde que não interfiram com os ecossistemas em presença ou com o património arquitetónico e arqueológico.
2 — É permitida a prática agrícola.

Artigo 50.º

Espaço público

1 — O espaço público a criar ou a requalificar nesta classe de espaço deverá utilizar, preferencialmente, os materiais tradicionais predominantes no local, nomeadamente o granito, o xisto ou a madeira, ou ser biodegradável.
2 — Nas intervenções de pavimentação e repavimentação de vias deverão ser utilizados materiais distintos do cimento e do betuminoso.

Artigo 51.º

Aterros e escavações

No Espaço Natural é interdita a realização de aterros e escavações, exceto quando decorrente das ações definidas nos artigos 47.º e 50.º, das escavações resultantes dos trabalhos de investigação arqueológica e da prática agrícola e florestal autorizadas.

SECÇÃO V

Espaços Afectos à Exploração de Recursos Geológicos

Artigo 52.º

Identificação e objetivos

Os Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos são destinados à proteção dos recursos geológicos com vista ao seu aproveitamento, exploração ou reserva de depósitos ou massas minerais com significativo valor económico e integram as seguintes subcategorias:

a) Os Espaços de Exploração Consolidada — espaços que englobam as áreas onde ocorre uma atividade produtiva significativa de recursos de depósitos minerais e ou massas minerais, cujo desenvolvimento deverá ser objeto de uma abordagem global tendo em vista o racional aproveitamento do recurso geológico. Pode incluir áreas concessionadas, licenciadas e outras áreas adjacentes para a progressão da atividade;
b) Os Espaços de Exploração Potencial — espaços que englobam áreas cujo potencial geológico carece de um aprofundar do seu conhecimento, tendo em vista as funções desempenhadas pelos recursos geológicos ou sitas em unidades geológicas, em que os estudos existentes, ou a realizar, possibilitam inferir a existência de recursos passíveis de exploração, sendo esta previsível ou pretendida, e à função de valorização identificados por áreas onde foram revelados recursos geológicos passíveis de aproveitamento;
c) Os Espaços de Recursos Hidrominerais — espaços que englobam as áreas com reconhecido valor económico para a exploração de águas minerais naturais e as águas minero-industriais.

Artigo 53.º

Usos e condições de ocupação

1 — Nos Espaços de Exploração Consolidada é permitida a progressão das atividades extrativas existentes, bem como a sua ampliação, nomeadamente de áreas concessionadas e de áreas licenciadas.

2 — Nos Espaços de Exploração Potencial é permitida a instalação de atividades associadas à prospeção, pesquisa e exploração de depósitos minerais, massas minerais e recursos geotérmicos existentes, de acordo com o regime jurídico de revelação e aproveitamento dos recursos geológicos.

3 — Nos Espaços de Recursos Hidrominerais é permitida a instalação de atividades associadas à prospeção e pesquisa e exploração dos recursos hidrominerais e de águas de nascente existentes, de acordo com o regime jurídico de revelação e aproveitamento dos recursos geológicos.

4 — Nos Espaços referidos nos números anteriores é ainda permitida a instalação de indústrias e outras atividades associadas à transformação da matéria-prima extraída.

5 — Nos Espaços de Exploração Consolidada é ainda permitida a instalação de atividades de gestão de resíduos e reciclagem.

6 — Os Espaços de Exploração Consolidada que vierem a ser alvo de planos ambientais e de recuperação paisagística (PARP), permite-se, após a execução destes, a instalação de usos previstos nos Espaços Florestais de Recreio, Enquadramento e Estética da Paisagem, devendo cumprir o os usos, condições de ocupação e regime de edificabilidade definidas para essa subclasse de espaço.

Artigo 54.º

Regime de edificabilidade

As condições de edificabilidade para os Espaços de Exploração de Recursos Geológicos são as constantes no quadro seguinte:

	Espaço de Exploração Consolidada				Espaço de Exploração Potencial				Espaço de Recursos Hidrominerais Potenciais			
	Área Mínima da Parcela (m^2)	Iu (*a*)	abc Máxima	Hf Máxima (m)	Área Mínima da Parcela (m^2)	Iu (*a*)	abc Máxima	Hf Máxima (m)	Área Mínima da Parcela (m^2)	Iu (a)	abc Máxima	Hf Máxima (m)
Indústria e Outras atividades associadas à transformação da matéria-prima extraída	(*b*)	0,5	–	12	(*b*)	0,5	–	12	(*b*)	0,5	–	12
Instalação de Apoio ao Pessoal de Segurança e Vigilância	(*b*)	–	150	6	(*b*)	–	150	6	(*b*)	–	120	4,5

(*a*) Inclui anexos.
(*b*) A parcela tem que cumprir os afastamentos às estremas de acordo com o previsto no PMDFCI.

SECÇÃO VI

Espaços Afectos a Actividades Industriais

Artigo 55.º

Identificação e objetivos

Os Espaços Afetos a Atividades Industriais destinam-se à instalação e exploração de atividades industriais diretamente ligadas à produção de animais para abate ou para manufaturação de produtos de origem animal (criação, exploração, produção e transformação animal).

Artigo 56.º

Usos e condições de ocupação

1 — Nos Espaços Afetos a Atividades Industriais são permitidas as Instalações pecuárias.

2 — São ainda permitidos os seguintes usos compatíveis:

a) Instalações de apoio ao pessoal de segurança e vigilância;
b) Unidades industriais e de armazenagem.

3 — As unidades industriais e de armazenagem referidas na alínea *b*) do número anterior têm que estar relacionadas com a transformação de produtos resultantes da exploração agrícola e pecuária e que pertencerem à mesma entidade ou grupo das instalações pecuárias definidas no n.º 1.

4 — A edificação de instalações de apoio ao pessoal de segurança e vigilância apenas é possível quando associada à existência de unidades industriais ou instalações pecuárias na parcela onde se insere.

5 — A área de implantação conjunta das edificações, quer sejam instalações de apoio ao pessoal de segurança e vigilância, indústria, armazéns ou instalações pecuárias, não poderá ultrapassar 70 % da área total da parcela onde estas se encontram implantadas.

Artigo 57.º

Regime de edificabilidade

As condições de edificabilidade para os Espaços Afetos a Atividades Industriais são as constantes no quadro seguinte:

	Área Mínima da Parcela (m^2)	Iu (*a*)	abc Máxima (m^2)	Hf Máxima (m)
Instalações Pecuárias	20 000 (*b*)	0,2	–	7,5
Indústrias e Armazéns	20 000 (*b*)	0,2	–	9
Instalações de Apoio ao Pessoal de Segurança e Vigilância	20 000 (*b*)	-	120	6

(*a*) Inclui anexos.
(*b*) A parcela tem que cumprir os afastamentos às estremas de acordo com o previsto no PMDFCI.

SECÇÃO VII

Aglomerados Rurais

Artigo 58.º

Identificação e objetivos

Os Aglomerados Rurais correspondem a espaços edificados com funções residenciais e de apoio a atividades localizadas em Solo Rural, com um regime de usos do solo que garanta a sua qualificação como espaços de articulação de funções residenciais e de desenvolvimento rural e infraestruturados com recurso a soluções apropriadas às suas características.

Artigo 59.º

Usos e condições de ocupação

1 — Nos Aglomerados Rurais são permitidos os seguintes usos:

a) Habitações;
b) Estruturas de apoio agrícola e florestal.
c) Centros de Interpretação;
d) Empreendimentos de turismo no espaço rural.

2 — As construções novas e as intervenções nas construções existentes deverão integrar-se harmoniosamente no aglomerado, mantendo as características do edificado: altura das fachadas, volumetria e ocupação das parcelas tradicionais do aglomerado em que se inserem.

3 — São permitidas obras de reconstrução, alteração e de ampliação não podendo a altura das fachadas das edificações ultrapassar a das edificações imediatamente contíguas ou confinantes.

4 — As habitações mencionadas na alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo podem albergar no piso térreo funções comerciais de apoio à comunidade.

Artigo 60.º

Regime de edificabilidade

1 — As condições de edificabilidade para os Aglomerados Rurais são as constantes no quadro seguinte:

	Iu	N.º Máximo de Pisos (acima da cota da soleira)	Hf Máxima (m)
Habitação (*a*)	0,5	2	-
Estruturas de Apoio Agrícola e Florestal	0,4	-	4,5
Centros de Interpretação	0,4	-	6
Empreendimentos de Turismo em Espaço Rural	0,4	-	6

(*a*) Inclui anexos.

2 — Excetua-se do cumprimento das regras definidas no número anterior as intervenções nas construções existentes e as construções novas, localizadas entre construções existentes, as quais deverão cumprir as seguintes condições:

a) Respeitar os recuos dos edifícios contíguos;

b) Estabeleçam uma articulação volumétrica com os edifícios contíguos.

CAPÍTULO VI

Solo Urbano

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 61.º

Identificação e objetivos

Solo Urbano é aquele para o qual é reconhecida vocação para o processo de urbanização e de edificação, nele se compreendendo os terrenos urbanizados ou urbanizáveis, constituindo o seu todo o perímetro urbano, integrando o Solo Urbanizado e o Solo Urbanizável.

Artigo 62.º

Aterros, escavações e muros de suporte

1 — Qualquer obra de construção onde se proceda a aterro ou escavação deverá assegurar, sempre que tecnicamente possível, entre a nova plataforma resultante da construção e o terreno natural, uma pendente igual ou inferior a 30 %.

2 — Não é permitida a construção de muros de suporte que estabeleçam diferenças de cota entre plataformas contíguas ou entre as plataformas e o terreno natural superiores a 3 m, com exceção dos muros de suporte de vias ou em situações em que seja tecnicamente inviável a conjugação da altura máxima estabelecida com outras técnicas de suporte de terras.

Artigo 63.º

Afastamentos

1 — Os afastamentos mínimos, medidos entre as fachadas da edificação e os limites laterais da parcela, contando para o efeito qualquer saliência relativamente ao plano das fachadas, para o Solo Urbano são:

a) Para edificações até dois pisos acima da cota de soleira — 3 m;

b) Para edificações com mais de 2 pisos acima da cota de soleira ou de 6 m de altura da fachada — 4 m;

c) Para edificações com uso industrial ou de armazenagem — 5 m.

2 — Excecionam-se do cumprimento da alínea *c*) do número anterior as construções que se encontrem edificadas às estremas ou não cumpram os 5 m de afastamento às mesmas, desde que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Tenham sido iniciadas antes de 1995, servindo de comprovativo os ortofotomapas do CNIG de 1995 ou as cópias de documentos entregues no Ministério de Economia até à referida data, para a regularização da atividade industrial;

b) Desde que a ampliação resulte da necessidade de alterar o layout, não sendo possível cumprir os afastamentos mencionados na alínea *c*) do número anterior;

c) Não colidam com a área "non aedificandi" das vias do sistema primário e secundário com as quais os terrenos confinem diretamente.

3 — São admitidas construções em banda e geminadas, devendo o afastamento às estremas livre ser o constante no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 64.º

Pisos

1 — Os edifícios em banda ou geminados não podem ter uma diferença de número de pisos superior a 2 acima da cota da soleira.

2 — As construções que confinem com dois arruamentos desnivelados e que possuam duas frentes, não poderão ultrapassar os dois pisos acima da cota de soleira do arruamento situado à maior cota.

3 — Excecionam-se dos números anteriores as construções a edificar em Espaços de Atividades Económicas e em Espaços Urbanizáveis de Atividades Económicas, as quais se regem pelos parâmetros específicos dessa categoria de espaço.

4 — Nos casos em que a diferença de pisos resulte na criação de uma empena cega, esta deverá ser alvo de um tratamento arquitetónico que passará pelo seu revestimento com materiais utilizados na fachada principal.

5 — O número máximo de pisos abaixo da cota da soleira para o Solo Urbano é de 3, contando para o efeito, e nos casos que se enquadrem no n.º 2 do presente artigo, o arruamento situada à menor cota.

6 — Os pisos abaixo da cota de soleira, e desde que tal situação seja possível de observar na fachada posterior, terão que obedecer às seguintes regras:

a) Ser integradas visualmente na parcela onde se desenvolvem, devendo privilegiar-se soluções de socalco;

b) O talude entre o limite do último piso da cave e o limite do terreno não pode ser superior a 30 %;

c) As fachadas abaixo da cota de soleira deverão apresentar um tratamento arquitetónico semelhante ao da fachada principal do edifício.

Artigo 65.º

Logradouros

1 — É proibida a impermeabilização de mais de 50 % da área não construída da parcela ou lote numa profundidade de 50 m a partir do limite do espaço público, admitindo-se nas parcelas ou lotes de reduzida dimensão que este valor seja ultrapassado, desde que se destine a pavimentação do acesso à garagem.

2 — Para além dos 50 m a partir da via geradora de perímetro, não são permitidas quaisquer impermeabilizações que não as que resultem das construções a edificar e dos seus acessos.

Artigo 66.º

Estacionamento

1 — Nas novas construções, bem como nas que venham a ser alvo de ampliação igual ou superior a 50 % da área de construção licenciada, devem ser garantidos os seguintes parâmetros quantitativos mínimos de estacionamento privativo:

a) 1 lugar de estacionamento de veículos ligeiros por fogo de tipologia T0, T1 e T2 para edifícios plurifamiliares;

b) 2 lugares de estacionamento de veículos ligeiros por fogo de tipologia T3 e T4 para edifícios plurifamiliares;

c) 3 lugares de estacionamento de veículos ligeiros por fogo de tipologias superior a T4 para edifícios plurifamiliares;

d) 2 lugares de estacionamento de veículos por edifício unifamiliar;

e) 1 lugar de estacionamento de veículos ligeiros por cada 50 m² de área total de construção para comércio e ou serviços com área total de construção igual ou inferior a 1 000 m², devendo ser assegurados locais adequados para cargas e descargas;

f) 1 lugar de estacionamento de veículos ligeiros por cada 25 m² de área total de construção para comércio e ou serviços com área total de construção superior a 1 000 m², devendo ser assegurados locais adequados para cargas e descargas;

g) 1 lugar de estacionamento de veículos ligeiros por cada 200 m² de área total de construção para indústria e ou armazéns, devendo ser assegurados locais adequados para cargas e descargas;
h) 1 lugar de estacionamento de veículos pesados por cada 1 000 m² de área total de construção para indústria e ou armazéns, devendo ser assegurados locais adequados para cargas e descargas;
i) 1 lugar de estacionamento de veículos ligeiros por cada 5 quartos para os estabelecimentos hoteleiros, acrescido de 1 lugar para veiculo pesado de passageiros por cada 50 quartos, com o mínimo de 1 lugar;
j) 1 lugar de estacionamento de veículos ligeiros por cada 75 m² de área total de construção para equipamentos, acrescido de 1 lugar para veículo pesado de passageiros por cada 500 m² de área total de construção, quando o uso em causa o justificar;
k) 1 lugar de estacionamento de veículos ligeiros por cada 50 m² de área total de construção para oficinas automóveis.

2 — Deve ainda ser criado estacionamento público correspondente, no mínimo, às percentagens a seguir indicadas, aplicadas aos valores de estacionamento obtidos para cada uma das alíneas constantes no número anterior:

a) 20 % para os usos constantes da alínea *a*), *b*) c), *e*), *f*), *j*) e *k*) do número anterior, sendo que no caso da alínea K) o mesmo poderá ser no interior da parcela ou lote;
b) 10 % para os usos constantes da alínea *g*) do número anterior.

3 — A câmara Municipal pode deliberar a dispensa total ou parcial do cumprimento da dotação de estacionamento estabelecido nos números anteriores, desde que se verifique uma das seguintes condições:

a) O seu cumprimento implicar a modificação da arquitetura original de edifícios ou na continuidade do conjunto edificado, que pelo seu valor arquitetónico intrínseco, pela sua integração em conjuntos característicos ou em áreas de reconhecido valor paisagístico, devem ser preservados;
b) A impossibilidade ou a inconveniência de natureza técnica, nomeadamente em função das características geológicas do terreno, dos níveis freáticos, do condicionamento da segurança de edificações envolventes, da interferência com equipamentos e infraestruturas ou da funcionalidade dos sistemas públicos de circulação de pessoas e veículos;
c) As dimensões da parcela ou a sua situação urbana tornarem tecnicamente desaconselhável a construção do estacionamento com a dotação exigida, por razões de economia e funcionalidade interna.

4 — A não dotação de lugares de estacionamento pelas razões referidas no número anterior dá lugar ao pagamento de uma compensação ao Município definida nos termos e condições estipuladas em regulamento municipal.

Artigo 67.º

Cedências de áreas para espaços verdes e de utilização coletiva e de áreas para equipamentos de utilização coletiva

1 — Os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e de equipamentos de utilização coletiva, em operações de loteamento ou operações urbanísticas de impacte semelhante a um loteamento, assumem os seguintes valores:

a) Para espaços verdes e de utilização coletiva:

i) 28,00 m^2/fogo, no caso de habitação unifamiliar;
ii) 0,23 m^2/m^2 de área total de construção, no caso de habitação coletiva;
iii) 0,28 m^2/m^2 de área total de construção, no caso de comércio ou serviços;
iv) 0,23 m^2/m^2 de área total de construção, no caso de indústria ou armazéns;

b) Para equipamentos de utilização coletiva:

i) 35,00 m^2/fogo, no caso de habitação unifamiliar;
ii) 0,29 m^2/m^2 de área total de construção, no caso de habitação coletiva;
iii) 0,25 m^2/m^2 de área total de construção, no caso de comércio ou serviços;
iv) 0,10 m^2/m^2 de área total de construção, no caso indústria ou armazéns.

2 — As parcelas resultantes do disposto no número anterior passarão a integrar o domínio municipal através da sua cedência gratuita ao Município.
3 — O Município pode prescindir da integração do domínio municipal da totalidade ou parte das parcelas referidas no número anterior, em acordo com o estabelecido em regulamento municipal, sempre que essa cedência seja desnecessária ou inconveniente face às condições urbanísticas do local, havendo, neste caso, lugar ao pagamento de uma compensação ao Município definida em regulamento municipal.
4 — Nos Espaços Histórico-culturais e os Espaços de Aptidão Turística do Solo Urbano ou Urbanizável das freguesias de Agadão, Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga, Macieira de Alcôba e Préstimo, o valor da compensação a que se refere o número anterior é reduzido em conformidade com o estabelecido em regulamento municipal, de forma a incentivar a recuperação do edificado existente e a ocupação destes espaços.
5 — Nas áreas cedidas ao domínio municipal para os espaços verdes e de utilização coletiva o regime de edificabilidade é o definido para os Espaços Verdes.
6 — Nas áreas cedidas ao domínio municipal para equipamentos de utilização coletiva o regime de edificabilidade é o definido para os Espaços de Equipamentos.

Artigo 68.º

Deslocalizações

1 — No caso de unidades industriais existentes no Solo Urbano fora dos Espaços de Atividades Económicas, à data de entrada em vigor do PDM, que pretendam deslocalizar-se para os Espaços de Atividades Económicas e Espaço de Atividades Económicas Urbanizáveis, e como forma de incentivo a tal processo, o número máximo de pisos admitidos, para a parcela de onde a atividade se deslocaliza é de:

a) 2 pisos acima do permitido para essa categoria de espaço, para unidades industriais em funcionamento;
b) 1 piso acima do permitido para essa categoria de espaço, para unidades industriais encerradas.

2 — Em qualquer dos casos descritos no número anterior, as novas edificações deverão cumprir todos os demais parâmetros definidos para a categoria de espaço onde se insere a parcela. É ainda obrigatório o cumprimento do constante no artigo 64.º do presente regulamento.
3 — No caso de instalações existentes destinadas à criação e alojamento de animais que se pretendam deslocalizar para espaços do Solo Rural onde essa atividade seja admissível, o número de pisos admitido para a parcela original é de 1 piso acima do permitido para essa categoria, devendo cumprir cumulativamente o estipulado no artigo 64.º

Artigo 69.º

Atividades de exploração e extração mineira existentes fora dos Espaços de Atividades Económicas

As atividades de exploração e extração mineira existentes em Solo Urbano, à data de entrada em vigor do PDM, podem manter a referida exploração desde que se verifiquem as condições constantes no artigo 13.º

Artigo 70.º

Anexos

1 — Os anexos no Solo Urbano terão que cumprir as seguintes condições:

a) Número máximo de 2 pisos acima da cota da soleira, admitindo-se que 1 destes seja em cave;
b) A altura máxima da fachada é de 6 m, exceto nos casos em que os anexos se encontrem implantados à estrema, não podendo nestes casos possuir uma empena superior a 3,5 metros de altura relativamente às parcelas vizinhas;
c) Caso não sejam implantados às estremas, deverão cumprir os afastamentos mínimos impostos para a construção principal.

2 — Independentemente das condições referidas nos números anteriores, os anexos terão sempre que ter em consideração a envolvente urbana e não contribuir para uma descaracterização urbanística e arquitetónica da edificação principal aos quais se encontram associados, assim como do aglomerado em que se inserem.

Artigo 71.º

Florestação

É proibida a plantação de espécies de crescimento rápido, classificadas de acordo com a legislação em vigor, no Solo Urbano.

Artigo 72.º

Áreas abrangidas por cheias

1 — Nas áreas do perímetro urbano que se encontram abrangidas pelo limite de cheia máxima constante na Planta de Ordenamento, as cotas

dos pisos inferiores das edificações deverão ser superiores à cota local de máxima cheia conhecida.

2 — Nas áreas abrangidas pelas cheias é proibida a construção de novas estruturas de saúde, estabelecimentos que utilizem substâncias perigosas e centrais elétricas.

SECÇÃO II

Solo Urbanizado

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 73.º

Identificação e objetivos

1 — O Solo Urbanizado integra o tecido urbano consolidado ou em vias de consolidação que se encontra infraestruturado ou em vias de infraestruturação, assim como as estruturas ecológicas do tecido urbano, e onde as intervenções a realizar deverão manter as características morfológicas do tecido existente.

2 — Fazem parte do Solo Urbanizado os seguintes espaços:

a) Espaços Centrais;
b) Espaços Residenciais;
c) Espaços de Uso Especial;
d) Espaços de Atividades Económicas;
e) Espaços Verdes.

Artigo 74.º

Recuo

1 — No Solo Urbanizado, a fachada principal dos novos edifícios deve cumprir o recuo dominante existente.

2 — Excecionalmente, é permitido um recuo superior ao dominante, nas seguintes condições:

a) Desde que seja para cumprir questões de salubridade e habitabilidade, face à reduzida frente da parcela;
b) Desde que se trate de edificações isoladas e a frente da parcela seja significativamente superior às parcelas envolventes.

3 — Nos casos constantes na alínea *a*) do número anterior, terá que ser criada uma falsa fachada ou qualquer outro elemento arquitetónico, de forma a garantir que seja cumprido o recuo dominante das fachadas da envolvente.

SUBSECÇÃO II

Espaços Histórico-Culturais

Artigo 75.º

Identificação e objetivos

1 — Os Espaços Histórico-culturais correspondem a áreas onde se propõe o desenvolvimento de medidas de reabilitação do património arquitetónico, com vista à vivificação da área e à preservação do património histórico e cultural.

2 — Estão integrados nesta categoria de espaço:

a) O núcleo mais antigo da cidade de Águeda;
b) O núcleo mais antigo do aglomerado de Arrancada do Vouga.

Artigo 76.º

Usos e condições de ocupação

1 — Nos Espaços Histórico-culturais deverão ser mantidas as atividades tradicionais existentes, permitindo-se os seguintes usos:

a) Habitação;
b) Comércio (a retalho);
c) Serviços.

2 — São usos compatíveis com os Espaços Histórico-Culturais:

a) Equipamentos de utilização coletiva;
b) Empreendimentos turísticos;
c) Indústrias associadas à panificação e pastelaria do tipo 3, nos termos da legislação em vigor;
d) Indústrias associadas a tecnologias de ponta do tipo 3, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 77.º

Regime de edificabilidade

1 — A construção de novas edificações, ampliações, reconstruções e as alterações das construções existentes deverão, sem prejuízo de uma conceção arquitetónica contemporânea, respeitar as seguintes características da arquitetura tradicional:

a) Volume;
b) Altura e composição da fachada;
c) Composição das coberturas;
d) Relação entre cheios e vazios;
e) Proporção das aberturas (portas e janelas);
f) Materiais e cores dos revestimentos exteriores.

2 — Nas intervenções referidas no número anterior, deve ser privilegiado o uso de materiais resistentes à propagação do fogo e outras medidas de segurança passiva.

SUBSECÇÃO III

Espaços Centrais

Artigo 78.º

Identificação e objetivos

Os Espaços Centrais destinam-se a desempenhar funções de centralidade para o conjunto do aglomerado urbano, com concentração de atividades terciárias e funções residenciais.

Artigo 79.º

Usos e condições de ocupação

1 — Nos Espaços Centrais são permitidos os seguintes usos:

a) Habitação;
b) Comércio a retalho;
c) Grandes superfícies comerciais;
d) Serviços;
e) Equipamentos de utilização coletiva;
f) Empreendimentos turísticos.

2 — São usos compatíveis com os Espaços Centrais:

a) Indústrias do tipo 3, assim como as do tipo 2, desde que tenham até 20 trabalhadores fabris e mantenham parâmetros de potência elétrica e térmica igual ou abaixo do previsto nas disposições legais aplicáveis, para as unidades industriais do tipo 3;
b) Armazéns;
c) Oficinas de veículos automóveis, desde que não encostem a edifícios habitacionais.

3 — Os edifícios destinados única e exclusivamente a estacionamento, de índole privada ou pública, devem apresentar um tratamento arquitetónico semelhante e coadunante com os edifícios envolventes, nomeadamente em termos de:

a) Cores;
b) Materiais;
c) Ritmo de fenestrações ou vãos, quando possível.

Artigo 80.º

Regime de edificabilidade

1 — As regras a aplicar aos Espaços Centrais são as seguintes:

a) Número máximo de pisos acima da cota da soleira com exceção dos casos referidos na alínea *b*) e *c*) do presente número — 6;
b) Número máximo de pisos acima da cota da soleira para moradias unifamiliares — 2;
c) Número máximo de pisos acima da cota da soleira para indústria, armazéns e oficinas — 2;
d) Altura máxima da fachada para indústria, armazéns e oficinas — 9 m;
e) Área total dos anexos — 10 % da área da parcela ou lote;
f) Índice máximo de ocupação do solo — 0,80.

2 — Excecionalmente, permite-se um número de pisos superior ao constante na alínea *a*) do número anterior, até um máximo de 8 pisos, desde que se cumpra pelo menos uma das seguintes condições:

a) Os edifícios se localizem em encostas com inclinação significativa, devendo ter-se em atenção que:

i) É proibida a execução de anexos ou garagens fora da área de implantação do edifício;

ii) Quando possível, a área de cobertura resultante do desenvolvimento do edifício em socalcos, poderá apresentar um tratamento de espaço público e de circulação pedonal.

b) Os edifícios apresentem uma componente de espaço público envolvente de dimensão significativa, nomeadamente:

i) Praças;
ii) Largos;
iii) Alamedas.

c) A largura do espaço público com o qual o edifício irá confinar seja igual ou superior, em termos de dimensão, à altura da edificação.

3 — Em situações de colmatação em áreas urbanas consolidadas, poder-se-ão dispensar as regras definidas nos números anteriores do presente artigo, devendo os novos edifícios cumprir as seguintes condições:

a) Respeitem os recuos dos edifícios contíguos;
b) Estabeleçam uma articulação volumétrica com os edifícios contíguos.

SUBSECÇÃO IV

Espaços Residenciais

DIVISÃO I

Disposições Gerais

Artigo 81.º

Identificação e objetivos

1 — Os Espaços Residenciais são áreas consolidadas ou em vias de consolidação, ocupadas predominantemente com funções residenciais, podendo acolher outros usos desde que compatíveis com a utilização dominante.
2 — Estes espaços integram:

a) Espaços Residenciais Tipo 1;
b) Espaços Residenciais Tipo 2;
c) Espaços Residenciais Tipo 3.

Artigo 82.º

Edificação em áreas urbanas consolidadas

Em situações de colmatação em áreas urbanas consolidadas, as regras a aplicar às novas construções são as seguintes:

a) Respeitem os recuos dos edifícios contíguos;
b) Estabeleçam uma articulação volumétrica com os edifícios contíguos.

DIVISÃO II

Espaços Residenciais Tipo 1

Artigo 83.º

Identificação e objetivos

Os Espaços Residenciais Tipo 1 correspondem a áreas ocupadas predominantemente por edifícios unifamiliares, com a presença no interior do tecido urbano, de edifícios plurifamiliares, agregados ou isolados.

Artigo 84.º

Usos e condições de ocupação

1 — Nos Espaços Residenciais Tipo 1 são permitidos os seguintes usos:

a) Habitação;
b) Comércio;
c) Serviços;
d) Equipamentos de utilização coletiva.

2 — São usos compatíveis com os Espaços Residenciais Tipo 1:

a) Indústrias do tipo 3 e do tipo 2 desde que tenham até 20 trabalhadores fabris e mantenham os parâmetros de potência elétrica e térmica igual ou abaixo do previsto nos termos da legislação em vigor para as unidades industriais do tipo 3;
b) Armazéns;
c) Oficinas de veículos automóveis, desde que não encostem a edifícios habitacionais;
d) Empreendimentos turísticos.

Artigo 85.º

Regime de edificabilidade

1 — As regras a aplicar aos Espaços Residenciais Tipo 1 são as seguintes:

a) Número máximo de pisos acima da cota da soleira com exceção dos casos referidos na alínea *b*) e *c*) do presente número — 3;
b) Número máximo de pisos acima da cota da soleira para moradias unifamiliares — 2;
c) Número máximo de pisos acima da cota da soleira para industria, armazéns e oficinas — 2;
d) Altura máxima da fachada para indústria, armazéns e oficinas — 9 m;
e) Área total dos anexos — 15 % da área da parcela ou lote;
f) Índice máximo de ocupação do solo — 0,75.

2 — Excecionalmente, permite-se um número de pisos superior ao constante na alínea *a*) do número anterior, até um máximo de 4 pisos, desde que cumpram pelo menos uma das alíneas descritas no n.º 2 do artigo 80.º

DIVISÃO III

Espaços Residenciais Tipo 2

Artigo 86.º

Identificação e objetivos

Os Espaços Residenciais Tipo 2 correspondem a áreas ocupadas predominantemente por edifícios unifamiliares e que se pretende que mantenham essa mesma tipologia de edificação.

Artigo 87.º

Usos e condições de ocupação

1 — Nos Espaços Residenciais Tipo 2, o uso dominante é o habitacional.
2 — São ainda admitidos como usos compatíveis os seguintes usos:

a) Comércio, a retalho e por grosso;
b) Serviços;
c) Equipamentos de utilização coletiva;
d) Empreendimentos turísticos;
e) Indústrias do tipo 3 e do tipo 2 desde que tenham até 20 trabalhadores fabris e mantenham os parâmetros de potência elétrica e térmica igual ou abaixo do previsto nos termos da legislação em vigor para as unidades industriais do tipo 3;
f) Armazéns;
g) Oficinas de veículos automóveis, desde que não encostem a edifícios habitacionais.

Artigo 88.º

Regime de edificabilidade

1 — As regras a aplicar aos Espaços Residenciais Tipo 2 são as seguintes:

a) Número máximo de pisos acima da cota da soleira — 2;
b) Altura máxima da fachada para indústria, armazéns e oficinas — 9 m;
c) Área total dos anexos — 20 % da área da parcela ou lote;
d) Índice máximo de ocupação do solo — 0,65.

2 — Excecionalmente, permite-se um número de pisos superior ao constante na alínea *a*) do número anterior, até um máximo de 3 pisos, desde que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

a) A dimensão do espaço público na frente do edifício apresente uma proporção igual à altura da fachada do mesmo;
b) O edifício se destine a equipamentos de utilização coletiva ou a empreendimentos turísticos.

DIVISÃO IV

Espaços Residenciais Tipo 3

Artigo 89.º

Identificação e objetivos

Os Espaços Residenciais Tipo 3 correspondem a áreas ocupadas por funções industriais misturadas com outras funções, como a habitação

ou o comércio, com vista à sua reconversão para um uso predominantemente habitacional.

Artigo 90.º

Usos e condições de ocupação

1 — Nos Espaços Residenciais Tipo 3 são permitidos os seguintes usos:

a) Habitação;
b) Comércio;
c) Serviços;
d) Equipamentos de utilização coletiva.

2 — São usos compatíveis com os Espaços Residenciais Tipo 3:

a) Indústrias do tipo 3 e do tipo 2 desde que tenham até 20 trabalhadores fabris e mantenham os parâmetros de potência elétrica e térmica igual ou abaixo do previsto nos termos da legislação em vigor para as unidades industriais do tipo 3;
b) Empreendimentos turísticos.

3 — Nesta categoria de espaço, e decorridos 3 anos após o encerramento das unidades industriais existentes, é proibida a sua reabertura ou a utilização das instalações existentes para fins industriais, com exceção do referido na alínea *a*) do número anterior.

Artigo 91.º

Regime de edificabilidade

As regras a aplicar aos Espaços Residenciais Tipo 3 são as constantes no artigo 85.º

SUBSECÇÃO V

Espaços de Uso Especial — Aptidão turística

Artigo 92.º

Identificação e objetivos

Os Espaços de Aptidão Turística correspondem a áreas urbanas existentes envolvidas por espaços naturais de especial relevância, onde os edifícios deverão apresentar características arquitetónicas que se enquadrem com a envolvente natural ou aglomerados que, pelas suas características arquitetónicas, localização e envolvente rural apresentam elevado potencial turístico.

Artigo 93.º

Usos e condições de ocupação

1 — Nos Espaços de Uso Especial — Aptidão Turística são permitidos os seguintes usos:

a) Habitação;
b) Empreendimentos turísticos.

2 — São usos compatíveis com os Espaços de Uso Especial — Aptidão Turística

a) Comércio a retalho;
b) Serviços;
c) Equipamentos de utilização coletiva;
d) As indústrias do Tipo 3 associadas à panificação e pastelaria.

3 — É proibida a execução de anexos na parte posterior das edificações que confinem com o limite da parcela ou lote, quando apresentarem uma exposição visual a partir das vias municipais.

Artigo 94.º

Regime de edificabilidade

1 — Nos aglomerados das freguesias de Agadão, Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga, Macieira de Alcôba e Préstimo, e nas áreas urbanas consolidadas na envolvente à Pateira de Fermentelos as regras a aplicar para as novas construções, reconstruções ou ampliações são:

a) Manutenção das características morfo-tipológicas do edificado envolvente, nomeadamente:

i) Volume;
ii) Altura das fachadas;
iii) Relação entre cheios e vazios;
iv) Proporção das aberturas (portas e janelas);
v) Revestimentos;

b) Cumprimento do recuo dominante dos edifícios contíguos ou constantes da mesma frente urbana.
c) Área total dos anexos — 15 % da área da parcela ou lote.

2 — Nos casos em que na envolvente à Pateira de Fermentelos não seja possível, pela inexistência de construções que sirvam de referência, aplicar os critérios constantes no número anterior, aplicam-se supletivamente os seguintes:

a) Número máximo de pisos acima da cota da soleira, com exceção do referido na alínea *b*) — 3;
b) Número máximo de pisos acima da cota da soleira para moradias unifamiliares — 2;
c) Altura máxima da fachada — 9 m;
d) Área total dos anexos — 15 % da área da parcela ou lote;
e) Índice máximo de ocupação do solo — 0,65.

3 — Permite-se ainda, excecionalmente, um número de pisos superior ao mencionado no número anterior, desde que correspondendo a empreendimentos turísticos, considerados de interesse público pela entidade regional ou nacional com competência em matéria de turismo, e a intervenção garanta uma correta inserção paisagística das edificações.

Artigo 95.º

Vedações

1 — A construção de muros confinantes como espaço público ou de estremas nas áreas Espaços de Uso Especial — Aptidão turística deverá respeitar as seguintes condições:

a) Altura máxima — 1,20 m;
b) Não podem ser encimados com gradeamentos;
c) A sua forma, material e cor não deverão contribuir para a descaracterização da frente urbano onde for inserido.

2 — Excetuam-se do número anterior os muros de suporte de terra, onde se comprove que é tecnicamente inviável a sua execução de acordo com as regras previstas nas alíneas *a*) e *c*) do número anterior.

Artigo 96.º

Acabamentos e revestimentos

1 — Às obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação e obras de conservação aplicam-se os critérios constantes no artigo 29.º do presente regulamento.
2 — Nos casos em que os alpendres/telheiros não sejam executados em material semelhante ao da edificação principal, apenas se admite a sua execução em madeira.
3 — Para as novas edificações, reconstruções e ampliações a efetuar nos Espaços de Aptidão Turística nas freguesias de Agadão, Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga, Macieira de Alcôba e Préstimo, para além do cumprimento das normas mencionadas nos números anteriores, as edificações terão que utilizar o material dominante na região (preferencialmente xisto ou granito natural), de forma a manter as características tradicionais do edificado. Permite-se, no entanto, a utilização de outros materiais não dominantes na região, desde que enquadrados numa solução arquitetónica de conjunto e que não promovam a descaracterização do edificado.
4 — No tratamento dos espaços exteriores privados visíveis a partir das vias públicas com que das edificações confinam, é proibida a utilização de azulejo, mosaico, mármore, marmorites, cimento e materiais betuminosos.

Artigo 97.º

Espaço público

O espaço público a criar ou a requalificar nesta classe de espaço deverá utilizar, preferencialmente, os materiais tradicionais predominantes no local, nomeadamente o granito, o xisto ou a madeira ou ser biodegradável.

SUBSECÇÃO VI

Espaços de Atividades Económicas

Artigo 98.º

Identificação e objetivos

Os Espaços de Atividades Económicas correspondem a áreas ocupadas por atividades económicas predominantemente industriais, armazém e

comércio, e que se pretende que continuem a desempenhar as atuais funções ao nível concelhio.

Artigo 99.º

Usos e condições de ocupação

1 — Nos Espaços de Atividades Económicas são permitidos os seguintes usos:

a) Indústrias e armazéns;
b) Comércio, a retalho e por grosso;
c) Instalações destinadas a operações de gestão de resíduos e parques de armazenagem de materiais
d) Instalações de apoio ao pessoal de segurança e vigilância.

2 — São usos compatíveis com os Espaços de Atividades Económicas:

a) Serviços;
b) Grandes superfícies comerciais;
c) Estabelecimentos hoteleiros;
d) Equipamentos de utilização coletiva.

3 — Os estabelecimentos hoteleiros apenas poderão ser instalados em espaços de atividades económicas desde que garantam os níveis de ruído interior que não ultrapasse os 65 dB(A) durante o período diurno e de entardecer e os 55 dB(A) durante o período noturno, com os períodos de referência do Regulamento Geral do Ruído.

4 — As instalações de operações de gestão de resíduos, para além do cumprimento das normas legais em vigor, devem observar os seguintes requisitos:

a) Drenagem pluvial de áreas impermeáveis;
b) Drenagem interna de zonas permeáveis de depósito;
c) Tratamento adequado dos efluentes referidos nas alíneas anteriores;
d) Plantação de uma cortina arbórea periférica contínua, que envolva a totalidade da área do parque com uma faixa de 10 m de largura e, no mínimo, 2 fiadas intercaladas de árvores (preferencialmente do género Cupressus, e ou Thuya);
e) Plantação na envolvência das áreas cobertas.

5 — As instalações destinadas a parques de armazenamento de materiais ao ar livre, para além do cumprimento das normas legais em vigor, devem cumprir o definido na alínea *d*) do número anterior.

Artigo 100.º

Regime de edificabilidade

1 — Nos Espaços de Atividades Económicas, as edificações terão que cumprir um afastamento mínimo de 5 m a todas as estremas, devendo, desses, 3 m serem livres para circulação automóvel, excecionando o referido no artigo 101.º

2 — As instalações de apoio ao pessoal de segurança e vigilância, não podem ultrapassar os 120 m^2 de área total de construção.

3 — As edificações em banda ou as edificações geminadas não poderão ultrapassar os 250 m de frente.

4 — Nos casos de bandas construídas ou de edificações geminadas, existentes à data de entrada em vigor do PDM, que excedam a dimensão constante no número anterior, admite-se o licenciamento das construções nela inseridas desde que:

a) Cumpram o estipulado no n.º 2 do presente artigo;
b) As fachadas anteriores e posteriores sejam acessíveis a veículos de emergência através de arruamento ou caminho público.

5 — Para além do referido nos números anteriores aplicam-se supletivamente as seguintes regras:

a) Altura máxima da fachada — 25 m;
b) Índice de ocupação máximo — 0,9.

Artigo 101.º

Coberturas

1 — É permitida a execução de coberturas sobre os cais de carga e descarga até às estremas laterais ou posteriores dos terrenos, desde que estas sejam amovíveis, totalmente vazadas e permitam a circulação de veículos de emergência sob as mesmas.

2 — Permite-se o licenciamento de coberturas fixas existentes à data de entrada em vigor do PDM desde que cumpram as condições expressas no n.º 2 do artigo 63.º

SUBSECÇÃO VII

Espaços Verdes

Artigo 102.º

Identificação e objetivos

Os Espaços Verdes englobam áreas com funções de equilíbrio ecológico do sistema urbano e acolhem atividades ao ar livre de recreio, lazer, desporto e cultura, agrícolas ou florestais, coincidindo, no todo ou em parte, com a estrutura ecológica municipal.

Artigo 103.º

Usos e condições de ocupação

1 — Nos Espaços Verdes são permitidos os seguintes usos:

a) Quiosques;
b) Parques infantis;
c) Equipamentos e ou infraestruturas de apoio às atividades que tenham como objetivo a valorização dessas áreas.

2 — São usos compatíveis com os Espaços Verdes:

a) Estabelecimentos de restauração e bebidas;
b) Empreendimentos de turismo de natureza;
c) Edificações com fins agrícolas destinadas à recolha e armazenagem de máquinas e alfaias agrícolas, bem como de produtos resultantes da exploração.

Artigo 104.º

Regime de edificabilidade

1 — As regras a aplicar aos Espaços Verdes são as seguintes:

a) Índice máximo de utilização — 0,2;
b) Número máximo de pisos acima cota de soleira — 2;
c) Altura máxima da fachada — 6 m;
d) Área total de construção para as edificações com fins agrícolas — 20 m^2.

2 — A construção de muros terá de ser em pedra seca ou vedações em madeira e sebe viva, com exceção dos muros de suporte de terras que, por questões técnicas, tenham que ser realizadas noutros materiais.

Artigo 105.º

Acabamentos

Relativamente aos acabamentos e revestimentos, os critérios a salvaguardar encontram-se expressos no artigo 29.º

Artigo 106.º

Florestação e práticas agrícolas

1 — São permitidas práticas agrícolas, complementares ao sistema urbano.

2 — As ações de florestação regem-se pelo disposto no artigo 71.º

SECÇÃO III

Solo Urbanizável

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 107.º

Identificação e objetivos

1 — O Solo Urbanizável integra as áreas com potencial de transformação em Solo Urbanizado mediante a elaboração de Planos de Urbanização, Planos de Pormenor ou de unidades de execução.

2 — Fazem parte do Solo Urbanizável:

a) Espaços Centrais Urbanizáveis;
b) Espaços Residenciais Urbanizáveis;
c) Espaços de Uso Especial Urbanizável;
d) Espaços de Atividades Económicas Urbanizáveis.

Artigo 108.º

Planos de urbanização, planos de pormenor e unidades de execução

1 — O Solo Urbanizável terá que ser objeto de Planos de Urbanização, Planos de Pormenor ou Unidades de Execução, os quais definirão a rede viária e as respetivas condições de edificação, apenas podendo ser ocupado após a aprovação dos mesmos.

2 — Excecionalmente, nos casos em que já existam infraestruturas básicas (nomeadamente rede elétrica, rede de abastecimento de água e sistema de drenagem de águas residuais individuais ou coletivos) e a rede viária se encontrar já definida, é permitido o licenciamento individual de edificações.

3 — Excetua-se do n.º 1 do presente artigo a edificação nos Espaços de Equipamentos e a construção de equipamentos de utilização coletiva, privados ou públicos, nas restantes categorias de espaço do Solo Urbanizável.

SUBSECÇÃO II

Espaços Centrais Urbanizáveis

Artigo 109.º

Identificação e objetivos

Os Espaços Centrais Urbanizáveis correspondem a áreas com potencial de centralidade para o conjunto do aglomerado urbano, com concentração de atividades terciárias e funções residenciais, a ocupar predominantemente por edifícios plurifamiliares, em conjugação com áreas de moradias unifamiliares.

Artigo 110.º

Usos e condições de ocupação

1 — Nos Espaços Centrais Urbanizáveis são permitidos os seguintes usos:

a) Habitação;
b) Comércio a retalho;
c) Grandes superfícies comerciais;
d) Serviços;
e) Empreendimentos turísticos;
f) Equipamentos de utilização coletiva.

2 — São usos compatíveis com os Espaços Centrais Urbanizáveis:

a) Indústrias do tipo 3 e do tipo 2, desde que tenham até 20 trabalhadores fabris e mantenham os parâmetros de potência elétrica e térmica igual ou abaixo de panificação ou associadas a tecnologias de ponta.

3 — Os edifícios destinados única e exclusivamente a estacionamento, de índole privada ou pública, devem apresentar um tratamento arquitetónico semelhante e coadunante com os edifícios envolventes, nomeadamente em termos de:

a) Cores;
b) Materiais;
c) Ritmo de fenestrações ou vãos, quando possível.

Artigo 111.º

Regime de edificabilidade

Nos Espaços Centrais aplicam-se as regras constantes no artigo 80.º

SUBSECÇÃO III

Espaços Residenciais Urbanizáveis

DIVISÃO I

Disposições Gerais

Artigo 112.º

Identificação e objetivos

1 — Os Espaços Residenciais Urbanizáveis são áreas que se destinam preferencialmente a funções residenciais, podendo acolher outros usos desde que compatíveis com a utilização dominante.

2 — Fazem parte dos Espaços Residenciais Urbanizáveis os:

a) Espaços Residenciais Urbanizáveis Tipo 1;
b) Espaços Residenciais Urbanizáveis Tipo 2.

DIVISÃO II

Espaços Residenciais Urbanizáveis Tipo 1

Artigo 113.º

Identificação e objetivos

Os Espaços Residenciais Urbanizáveis Tipo 1 correspondem a áreas a ocupar predominantemente por edifícios unifamiliares, complementados edifícios plurifamiliares, agregados ou isolados, e associados a funções comerciais e de serviços.

Artigo 114.º

Usos e condições de ocupação

1 — Nos Espaços Residenciais Urbanizáveis Tipo 1 são permitidos os seguintes usos:

a) Habitação;
b) Comércio;
c) Equipamentos de utilização coletiva.

2 — São usos compatíveis com os Espaços Residenciais Urbanizáveis Tipo 1:

a) Industriais do tipo 3 e do tipo 2, desde que tenham até 20 trabalhadores fabris e mantenham os parâmetros de potência elétrica e térmica igual ou abaixo de panificação ou associadas a tecnologias de ponta;
b) Grandes superfícies comerciais,
c) Serviços;
d) Empreendimentos turísticos.

Artigo 115.º

Regime de edificabilidade

Nos Espaços Residenciais Urbanizáveis Tipo 1 aplicam-se as regras constantes no artigo 85.º

DIVISÃO III

Espaços Residenciais Urbanizáveis Tipo 2

Artigo 116.º

Identificação e objetivos

Os Espaços Residenciais Urbanizáveis Tipo 2 correspondem a áreas a ocupar predominantemente por edifícios unifamiliares.

Artigo 117.º

Usos e condições de ocupação

1 — Nos Espaços Residenciais Urbanizáveis Tipo 2, o uso dominante é o habitacional.

2 — São usos compatíveis com os Espaços Residenciais Urbanizáveis Tipo 2:

a) Comércio a retalho;
b) Serviços;
c) Empreendimentos turísticos;
d) Equipamentos de utilização coletiva;
e) Indústrias do tipo 3 e do tipo 2, desde que tenham até 20 trabalhadores fabris e mantenham os parâmetros de potência elétrica e térmica igual ou abaixo de panificação ou associadas a tecnologias de ponta.

Artigo 118.º

Regime de edificabilidade

Nos Espaços Residenciais Urbanizáveis Tipo 2 aplicam-se as regras constantes no artigo 88.º

SUBSECÇÃO IV

Espaços de Uso Especial Urbanizável

DIVISÃO I

Disposições Gerais

Artigo 119.º

Identificação e objetivos

1 — Os Espaços de Uso Especial Urbanizável englobam áreas destinadas a equipamentos ou infraestruturas estruturantes para o Município.

2 — Fazem parte dos Espaços de Uso Especial Urbanizável:

a) Espaços de Equipamentos;
b) Espaços de Infraestruturas Aeronáuticas.

DIVISÃO II

Espaços de Equipamentos

Artigo 120.º

Usos e condições de ocupação

Nos Espaços de Equipamentos apenas é permitida a construção de edifícios destinados a equipamentos de utilização coletiva de índole privada ou pública.

Artigo 121.º

Regime de edificabilidade

1 — Nos Espaços de Equipamentos aplicam-se as regras seguintes:

a) Número máximo de pisos admitido acima da cota da soleira — 4;
b) Índice máximo de utilização do solo — 0,75.

DIVISÃO III

Espaços de Infraestruturas Aeronáuticas

Artigo 122.º

Identificação e objetivos

O Espaço de Infraestruturas Aeronáuticas corresponde a áreas atualmente ocupada com a pista de aeronaves e ultraleves de Águeda e destina-se à futura ampliação e constituição do Aeródromo Municipal de Águeda.

Artigo 123.º

Usos e condições de ocupação

Nos Espaços de Infraestruturas Aeronáuticas apenas é permitida a construção de edifícios destinados às operações de descolagem e aterragem, controlo aéreo e ainda de apoio às aeronaves, passageiros ou carga.

Artigo 124.º

Regime de edificabilidade

No espaço em causa, e fruto da especificidade das edificações, as construções ficaram sujeitas à realização de um Plano Diretor do Aeródromo, nos termos da legislação em vigor, a ser aprovado pelas entidades competentes em matéria de aeronáutica.

SUBSECÇÃO V

Espaços de Atividades Económicas Urbanizáveis

Artigo 125.º

Identificação e objetivos

Os Espaços de Atividades Económicas Urbanizáveis correspondem a áreas urbanizáveis a ocupar por atividades económicas predominantemente industriais e de armazenagem.

Artigo 126.º

Usos e condições de ocupação

Nos Espaços de Atividades Económicas são permitidos os usos constantes no artigo 99.º

Artigo 127.º

Regime de edificabilidade

Nos Espaços de Atividades Económicas Urbanizáveis aplicam-se as regras constantes nos artigos 100.º e 101.º

CAPÍTULO VII

Política de Solos

Artigo 128.º

Objetivo

As regras estabelecidas no presente capítulo visam criar uma política de incentivo à recuperação do edificado, de forma a contribuir para a revitalização da zona serrana, dos Espaços Histórico-culturais e dos conjuntos com interesse arquitetónico do Concelho.

Artigo 129.º

Incentivos à recuperação do edificado

1 — Permite-se o desconto nas taxas de licenciamento de construção ou de urbanização previstas no âmbito de Regulamento Municipal, para qualquer construção a edificar no Concelho, desde que os promotores realizem, simultaneamente, obras de recuperação do edificado ou do espaço público nos locais assinalados no n.º 2 do presente artigo.

2 — A recuperação deverá ser efetuada nos Espaços Histórico-culturais, nas aldeias do Carvalhal, Lourizela, Serra de Baixo, Lázaro, Sobreira, Covo, Cepos, Lousa e Belazaima-a-Velha, bem como nos imóveis classificados, imóveis em vias de classificação, imóveis passíveis de classificação, e imóveis de interesse patrimonial.

3 — O desconto nas taxas equivalerá ao valor investido nos locais assinalados no número anterior, cujos métodos de cálculo e formas de aplicação serão definidas em regulamento municipal, atingindo uma redução máxima de 95 % do valor total das taxas a pagar pela edificação sobre a qual as mesmas são calculadas.

CAPÍTULO VIII

Programação e Execução

SECÇÃO I

Critérios Perequativos

Artigo 130.º

Objetivos e âmbito de aplicação

1 — Os mecanismos perequativos visam assegurar a redistribuição das mais-valias atribuídas pelo plano aos proprietários.

2 — Os mecanismos de perequação compensatória definidos no presente plano são aplicados nas seguintes situações:

a) No âmbito da execução das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão definidas no PDM;
b) Nas áreas a sujeitar a Plano de Pormenor ou Unidades de Execução, mesmo que não delimitadas no Plano como tal.

Artigo 131.º

Mecanismos de perequação

1 — Os mecanismos de perequação a utilizar pelo Município de Águeda para garantir o cumprimento do princípio da perequação compensatória dos benefícios e encargos resultantes do plano são os previstos no RJIGT, respetivamente o estabelecimento de um índice médio de utilização e de uma área de cedência média.

2 — Os valores numéricos do índice médio de utilização serão estabelecidos no âmbito de cada um dos planos de pormenor ou unidade de execução, sendo calculados através da média dos índices de utilização do solo das parcelas que constituem o Plano ou Unidade de Execução, resultante do desenho urbano do Plano ou Unidade de Execução;

3 — A cedência média é a mesma para os Plano de Pormenor e para as Unidades de Execução, sendo de 0,53 m^2/por cada m^2 de área total de construção.

Artigo 132.º

Aplicação dos mecanismos de perequação

1 — É fixado para cada um dos prédios um direito abstrato de construir, que se designa por edificabilidade média, dado pelo produto do índice médio de utilização pela área do mesmo prédio.

2 — Quando a edificabilidade do prédio for superior à edificabilidade média, o proprietário deve ceder, para integração no domínio privado do Município, uma área de terreno que comporte esse excedente de capacidade construtiva.

3 — Quando a edificabilidade for inferior à média, o proprietário será recompensado nos termos do previsto em regulamento municipal.

4 — Quando o proprietário ou promotor, podendo realizar a edificabilidade média no seu prédio, não o queira fazer, não há lugar à compensação a que se refere o n.º 3 do presente artigo.

5 — Quando a cedência média efetiva for superior à média, o proprietário será recompensado nos termos do disposto no RJIGT e de acordo com o previsto em regulamento municipal.

6 — Quando a área de cedência efetiva for inferior à cedência média, o proprietário deverá compensar o Município em numerário ou espécie, nos termos do disposto em regulamento municipal.

SECÇÃO II

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

Artigo 133.º

Identificação

1 — O PDM institui as seguintes UOPG, que se encontram delimitadas na Planta de Ordenamento:

a) UOPG 1 — Parque Empresarial do Casarão;
b) UOPG 2 — Parque Empresarial da Giesteira Norte.

Artigo 134.º

Objetivos, parâmetros urbanísticos e formas de execução

1 — Para a UOPG 1 — Parque Empresarial do Casarão, estabelecem-se os seguintes princípios gerais, parâmetros urbanísticos e formas de execução:

a) Princípios gerais:

i) Criar um espaço para a instalação de empresas e para a captação de investimento externo ao Concelho, em associação à componente I&D e à criação de uma incubadora de empresas/centro de negócios;
ii) Criar um espaço adequado às novas tecnologias e que seja ambientalmente e energeticamente sustentável;
iii) Criar um espaço público atrativo, dotado de equipamentos de utilização coletiva ao ar livre;

b) Parâmetros urbanísticos:

i) Altura máxima da fachada — 18 m;
ii) O afastamento mínimo às estremas é de 5 m, sendo que 3 m devem estar livres para circulação automóvel;
iii) Número máximo de pisos acima da cota da soleira — 2;
iv) Índice de impermeabilização máximo — 0,7.

2 — Para a UOPG 2 — Parque Empresarial da Giesteira Norte, estabelecem-se os seguintes princípios gerais, parâmetros urbanísticos e formas de execução:

a) Princípios gerais:

i) Criar um espaço para a instalação de pequenas e médias empresas do Concelho, com especial preferência para as que se pretendem deslocalizar das áreas residenciais onde se encontram inseridas;

b) Parâmetros urbanísticos:

i) Altura máxima da fachada — 12 m;
ii) O afastamento mínimo às estremas é de 5 m, sendo que 3 m devem estar livres para circulação automóvel;
iii) Número máximo de pisos acima da cota da soleira — 2;
iv) Índice de impermeabilização máximo — 0,7.

3 — A concretização das UOPG referidas nos números 1 e 2 do presente artigo será efetuada através de Planos de Pormenor, podendo a sua execução realizar-se através de unidades de execução e de operações de Loteamento Urbano.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 135.º

Regime transitório

O presente regulamento aplica-se aos procedimentos já iniciados à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da salvaguarda dos atos já praticados.

Artigo 136.º

Entrada em vigor

O PDM entra em vigor no dia a seguir à sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 137.º

Revogação

O presente PDM revoga os seguintes Planos Municipais de Ordenamento do Território:

a) O Plano Diretor Municipal de Águeda (publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/95, *Diário da República* N.º 13, 1.ª série-B, de 16/01/95, e alterado pela deliberação n.º 2130/2007, *Diário da República, n.º* 203, 2.ª série, de 22/10/2007);
b) O Ante-Plano de Urbanização (publicado por Deliberação constante do *Diário da República, n.º* 230, 2.ª série, de 6/10/92);
c) O Plano de Pormenor da Zona das Barreiras (publicado pela Declaração n.º 371/2000, *Diário da República, n.º* 277, 2.ª série, de 30/11/2000);
d) O Plano de Pormenor da Várzea (publicado por Deliberação constante do *Diário da República,* n.º 142, 2.ª série, de 23/06/92);
e) O Plano de Pormenor do Randam (publicado por Declaração n.º 220/98, *Diário da República,* n.º 160, 2.ª série, de 14/07/98);
f) Plano de Pormenor da Zona Noroeste da Cidade de Águeda (2.ª Revisão publicada pela Declaração n.º 184/2002, *Diário da República,* n.º 135, 2.ª série, de 14/06/2002, com a alteração de regime simplificado publicada pela Declaração n.º 204/2003, *Diário da República,* n.º 136, 2.ª série, de 14/06/2003);
g) Plano de Pormenor da Zona Poente das Barreiras (publicado por Declaração constante do *Diário da República,* n.º 282, 2.ª série, de 7/12/92);
h) Plano de Pormenor da Zona Central da Cidade de Águeda (publicado por Declaração constante do *Diário da República,* n.º 231, 2.ª série, de 06/10/95, e alterado pela Retificação constante do *Diário da República,* n.º 135, 2.ª série, de 12/6/96).

Artigo 138.º

Omissões

Às eventuais situações de omissão que possam surgir da aplicação do presente regulamento, regem-se pelo disposto na legislação em vigor aplicável.

ANEXO I

Imóveis Classificados

Freguesia e lugar	Designação	Diploma de classificação	Tipo de interesse			Número de identificação (planta do património)
			Monumento nacional	Interesse público	Interesse municipal	
Trofa — Trofa	Igreja da Trofa (compreendendo os Túmulos dos Lemos/Panteão dos Lemos).	Decreto de 16-06-1910, DG 136 de 23-06-1910	×			A1
Aguada de Cima — Aguada de Cima.	Pelourinho de Aguada de Cima.	Dec. N.º 23122, DG 231 de 11-10-1933		×		(1)
Águeda — Assequins.	Pelourinho de Assequins . . .	Dec. N.º 23122, DG 231 de 11-10-1933		×		(2)

Freguesia e lugar	Designação	Diploma de classificação	Tipo de interesse			Número de identificação (planta do património)
			Monumento nacional	Interesse público	Interesse municipal	
Lamas do Vouga — Lamas do Vouga.	Estação Arqueológica de Cabelo do Vouga/Castelium Marlenis.	Decreto n.º 36383, DG 147 de 28-06-1947; Rect. Dec. N.º 36383, DG 170 de 25-07-1947		×		A2
Lamas do Vouga	Ponte Velha do Marnel	Dec. N.º 40684, DG 146 de 13-07-1956		×		A3
Macinhata do Vouga — Serém	Pelourinho de Serém	Dec. N.º 23122, DG 231 de 11-10-1933		×		A4
Trofa	Pelourinho da Trofa	Dec. N.º 23122, DG 231 de 11-10-1933		×		A5
Águeda — Águeda	Parque da Alta Vila	Dec. N.º 2/96, DR 56 de 06-03-1996			×	A6

(1) Localizado no Museu de Aveiro.
(2) Localizado parcialmente na Junta de Freguesia de Águeda e Parcialmente na Câmara Municipal de Águeda.

Imóveis em vias de classificação

Freguesia e lugar	Designação	Número de identificação (planta do património)
Agadão	Igreja Matriz de Agadão	B1
Belazaima do Chão	Igreja Matriz de Belazaima do Chão	B2
Borralha	Casa da Borralha, Capela e Jardim Envolvente	B3

Imóveis passíveis de classificação

Freguesia e lugar	Designação	Número de identificação (planta do património)
Aguada de Cima — Almas da Areosa	Capela das Almas da Areosa	C1
Águeda — Centro da Cidade	Casa da Venda Nova	C2
Águeda — Centro da cidade	Casa do Adro/Casa do Senhor Conselheiro	C3
Águeda — Centro da cidade	Imóvel no Largo Dr. João Elísio Sucena	C4
Águeda — Centro da cidade	Imóvel na Rua Ferraz de Macedo	C5
Águeda — Assequins	Casa em Assequins	C6
Borralha — Borralha	Palácio do Conde de Sucena	C7
Lamas do Vouga e Macinhata do Vouga	Ponte do Vouga	C8
Macieira de Alcôba — Urgueira	Forno Comunitário da Urgueira	C9
Valongo do Vouga — Sobreiro	Capela do Sobreiro	C10
Valongo do Vouga — Aguieira	Capela e Casa da Quinta da Aguieira	C11
Valongo do Vouga — Aguieira	Casal de São José	C12

Imóveis de interesse patrimonial

Freguesia e local	Designação	Número de identificação (planta do património
Espaços histórico-culturais		
Águeda	Conjunto de 78 imóveis	D1 a D78
Valongo do Vouga — Arrancada do Vouga	Conjunto de casas em Arrancada do Vouga	D276 a D285
Igrejas paroquiais		
Aguada de Baixo	Igreja Paroquial de São Martinho	D79
Aguada de Cima	Igreja Paroquial de Santa Eulália	D80
Águeda	Igreja Paroquial de Santa Eulália	D81
Barrô	Igreja Paroquial de Santo André	D82
Borralha	Igreja Paroquial de Nossa Senhora de La Salette	D83
Castanheira do Vouga	Igreja Paroquial de São Mamede	D84
Espinhel	Igreja Paroquial Nossa Sr.ª da Assunção	D85
Fermentelos	Igreja Paroquial de Santo André	D86
Lamas do Vouga	Igreja Paroquial de Santa Maria	D87
Macieira de Alcôba	Igreja Paroquial de São Martinho	D88

Freguesia e local	Designação	Número de identificação (planta do património
Macinhata do Vouga	Igreja Paroquial de São Cristóvão	D89
Óis da Ribeira	Igreja Paroquial de Santo Adrião	D90
Préstimo	Igreja Paroquial de São Tiago	D91
Recardães	Igreja Paroquial de São Miguel	D92
Segadães	Igreja Paroquial de S. Pedro	D93
Travassô	Igreja Paroquial de S. Miguel	D94
Valongo do Vouga	Igreja Paroquial de São Pedro	D95
Macinhata do Vouga	Igreja de Santo António	D96
	Capelas	
Agadão — Bertufo	Capela de Santo André	D97
Agadão — Agadão	Capela do Menino Jesus	D98
Agadão — Sobreira	Capela de Nossa Sr.ª da Paz	D99
Agadão — Vila Mendo	Capela de Nossa Sr.ª da Penha	D100
Aguada de Cima — Aguada de Cima	Capela de S. Roque	D101
Aguada de Cima — Bustelo	Capela de S. João	D102
Aguada de Cima — Aguada de Cima	Capela de S. Martinho	D103
Aguada de Cima — Vale Grande	Capela da Rainha Santa	D104
Águeda — Águeda	Capela de S. Pedro	D105
Águeda — Águeda	Capela de S. Sebastião	D106
Águeda — Alhandra	Capela de Nossa Sr.ª do Bom Parto	D107
Águeda — Ameal	Capela de S. João	D108
Águeda — Bolfiar	Capela de S. Geraldo	D109
Águeda — Giesteira	Capela de Santo António	D110
Águeda — Raivo	Capela de Senhor da Serra	D111
Águeda — Raivo	Capela das Almas	D112
Águeda — Rio Covo	Capela de Nossa Sr.ª da Conceição	D113
Águeda — Sardão	Capela de Nossa Sr.ª da Guia	D114
Barrô — Barrô	Capela de Santo António	D115
Barrô — Carqueijo	Capela de S. Miguel	D116
Belazaima do Chão — Póvoa de S. Domingos	Capela da Corsa	D117
Belazaima do Chão — Póvoa do Vale de Trigo	Capela da Senhora das Preces	D118
Borralha — Borralha	Capela de S. Pedro	D119
Borralha — Borralha	Capela de S. Tiago	D120
Borralha — Borralha	Capela de Nossa Senhora das Candeias	D121
Castanheira do Vouga — Castanheira do Vouga	Capela do Espírito Santo	D122
Castanheira do Vouga — Massadas	Capela de S. João Batista	D123
Castanheira do Vouga — Redonda	Capela de S. Gonçalo	D124
Castanheira do Vouga — Serra de Baixo	Capela em Serra de Baixo	D125
Espinhel — Casal d'Álvaro	Capela de Nossa Sr.ª da Conceição	D126
Espinhel — Paradela	Capela Velha de S. Pedro	D127
Espinhel — Casalinho de Baixo	Capela de S. José	D128
Lamas do Vouga — Lamas do Vouga	Capela do Espírito Santo	D129
Lamas do Vouga — Pedações	Capela de S. Lourenço	D130
Lamas do Vouga — Vila Verde	Capela de Santo André	D131
Macieira de Alcôba — Macieira de Alcôba	Capela de Nossa Sr.ª de Fátima	D132
Macieira de Alcôba — Carvalho	Capela no Carvalho	D133
Macieira de Alcôba — Urgueira	Capela de S. Domingos	D134
Macieira de Alcôba — Urgueira	Capela de Nossa Sr.ª da Guia	D135
Macinhata do Vouga — Alombada	Capela de S. Braz	D136
Macinhata do Vouga — Beco	Capela de Nossa Sr.ª da Paz	D137
Macinhata do Vouga — Carvoeiro	Capela de S. Silvestre	D138
Macinhata do Vouga — Jafafe de Baixo	Capela da Sr.ª da Aflição	D139
Macinhata do Vouga — Mesa	Capela de S. Sebastião	D140
Macinhata do Vouga — Moita	Capela de Santa Apolónia	D141
Macinhata do Vouga — Serém de Baixo	Capela de Santa Cristina	D142
Macinhata do Vouga — Soutelo	Capela de Santo Antão	D143
Óis da Ribeira — Óis da Ribeira	Capela de Santo António	D144
Préstimo — Á-dos-Ferreiros	Capela de Nossa Sr.ª das Neves	D145
Préstimo — Lourizela	Capela de São Tomé	D146
Préstimo — Sernadinha	Capela da Sr.ª dos Milagres	D147
Recardães — Crasto	Capela de São Jorge	D148
Recardães — S. Romão	Capela de São Romão	D149
Segadães — Fontinha	Capela de Nossa Sr.ª das Febres	D150
Travassô — Travassô	Capela de Nossa Sr.ª do Amparo	D151
Travassô — Almear	Capela de S. Caetano	D152
Travassô — Almear	Capela de Santa Luzia	D153
Travassô — Areeiro	Capela do Areeiro	D154
Travassô — Cabanões	Capela de Nossa Sr.ª dos Milagres	D155
Trofa — Trofa	Capela de Nossa Sr.ª da Piedade	D156
Trofa — Trofa	Capela de S. Sebastião	D157
Trofa — Trofa	Capela Mortuária	D158
Trofa — Mourisca do Vouga	Capela de Santo Inácio	D159
Valongo do Vouga — Aguieira	Capela na Aguieira	D160
Valongo do Vouga — Arrancada do Vouga	Capela de Nossa Sr.ª da Conceição	D161
Valongo do Vouga — Arrancada do Vouga	Capela de Santo António	D162

Freguesia e local	Designação	Número de identificação (planta do património
Valongo do Vouga — Brunhido	Capela de Santo Estêvão	D163
Valongo do Vouga — Moutedo	Capela de Santa Ana	D164
	Escolas Básicas do 1.º Ciclo	
Agadão — Lomba	EB1 Lomba	D165
Aguada de Baixo — Aguada de Baixo	EB1 Aguada de Baixo	D166
Aguada de Cima — Aguada de Cima	EB1 Aguada de Cima	D167
Aguada de Cima — Aguada de Cima	EB1 Bustelo — Desativada	D168
Aguada de Cima — S. Martinho	EB1 S. Martinho	D169
Águeda — Bolfiar	EB1 Bolfiar — Desativada	D170
Barro — Barrô	EB1 Barrô	D171
Barro — Carril	EB1 Carril	D172
Belazaima do Chão — Belazaima do Chão	EB1 Belazaima do Chão	D173
Borralha — Borralha	EB1 Borralha	D174
Castanheira do Vouga — Avelal de Baixo	EB1 Avelal de Baixo — Desativada	D175
Espinhel — Casal d'Álvaro	EB1 Casal d'Álvaro	D176
Espinhel — Piedade	EB1 Piedade	D177
Fermentelos — Fermentelos	EB1 Prof. Américo Urbano	D178
Fermentelos — Fermentelos	EB1 Prof. João Pires da Rosa	D179
Lamas do Vouga — Pedações	EB1 Pedações	D180
Macieira de Alcôba — Macieira de Alcôba	EB1 Macieira de Alcôba — Desativada	D181
Macinhata do Vouga — Macinhata do Vouga	EB1 Chãs	D182
Macinhata do Vouga — Serém de Cima	EB1 Serém de Cima	D183
Macinhata do Vouga — Sernada do Vouga	EB1 Sernada do Vouga	D184
Óis da Ribeira — Óis da Ribeira	EB1 Óis da Ribeira	D185
Préstimo — Á-dos-Ferreiros	EB1 Á-dos-Ferreiros	D186
Préstimo — Cabeço do Chão	EB1 Cabeço do Chão — Desativada	D187
Préstimo — Préstimo	EB1 Préstimo — Desativada	D188
Segadães — Segadães	EB1 Segadães	D189
Travassô — Travassô	EB1 Travassô	D190
Trofa — Mourisca do Vouga	EB1 Mourisca do Vouga	D191
Valongo do Vouga — Salgueiro	EB1 do Salgueiro	D192
	Estações da Linha do Vale do Vouga	
Macinhata do Vouga — Macinhata do Vouga	Estação CP Macinhata do Vouga	D193
Macinhata do Vouga — Sernada do Vouga	Estação CP Sernada do Vouga	D194
Macinhata do Vouga — Sernada do Vouga	Edifício junto à Estação CP Sernada do Vouga	D195
Águeda — Águeda	Estação CP Águeda	D196
Trofa — Mourisca de Vouga	Estação CP Mourisca do Vouga	D197
	Casas de Guarda-Florestal	
Macinhata do Vouga — Moita	Casa de Guarda-Florestal da Moita	D198
Préstimo — Chousinha	Casa de Guarda-Florestal da Chousinha	D199
Préstimo — Barrosa	Casa de Guarda-florestal da Barrosa	D200
Préstimo — Carvalhal	Casa de Guarda-florestal do Carvalhal	D201
Préstimo — Cabeço de Cão	Casa de Guarda-florestal do Cabeço de Cão	D202
	Revivalismo e ecletismo: o exemplo das casas de brasileiro	
Aguada de Cima — Aguada de Cima, Rua da Azenha	Casa em Agua da de Cima	D203
Aguada de Cima — Aguada de Cima, Praça de Santa Eulália.	Casa em Aguada de Cima	D204
Águeda — Águeda, Rua Santa Casa da Misericórdia	Hospital Asylo Conde de Sucena	D205
Águeda — Águeda, Av. Dr. Joaquim de Mello	Casa no centro da cidade de Águeda	D206
Águeda — Águeda, Av. 25 de Abril	Casa no centro da cidade de Águeda	D207
Águeda — Águeda, Av. 25 de Abril	Casa no centro da cidade de Águeda	D208
Águeda — Sardão, Rua Miguel Almeida e Silva	Casa no Sardão	D209
Águeda — Sardão, Praça de Santa Eulália	Casa no Sardão	D210
Barrô — Barrô, Rua do Outeiro	Casa de Repouso Dr. António Breda	D211
Borralha — Borralha, Rua Dr. Carvalho e Silva	Casa do Redolho	D212
Borralha — Borralha, Rua Dr. Carvalho e Silva	Casa na Borralha	D213
Borralha — Borralha, Rua Comandante Pinho e Freitas	Casa na Borralha	D214
Barro — Barro — Rua Dr. Mateus Pereira Pinto	Casa em Barrô	D215
Espinhel — Espinhel	Casa em Espinhel	D216
Espinhel — Espinhel	Casa em Espinhel	D217
Lamas do Vouga — Viela do Farroco	Casa em Lamas do Vouga	D218
Macinhata do Vouga — Macinhata do Vouga, Rua Manuel Marques.	Casa em Macinhata do Vouga	D219
Macinhata do Vouga — Macinhata do Vouga, Rua Dr. Silva Pinto.	Casa em Macinhata do Vouga	D220
Óis da Ribeira — Óis da Ribeira, Rua Benjamim Soares de Freitas.	Casas em Óis da Ribeira	D221

Freguesia e local	Designação	Número de identificação (planta do património
Óis da Ribeira — Óis da Ribeira, Rua Benjamim Soares de Freitas.	Casas em Óis da Ribeira	D222
Recardães — Castro de S. Jorge, Largo do Cruzeiro.	Casa no Castro de S. Jorge	D223
Recardães — Recardães, Travessa da Quinta do Ferrão	Casa Quinta do Ferrão	D224
Recardães — Recardães, Travessa da Quinta do Ferrão	Pombal Quinta do Ferrão	D225
Segadães — Segadães, Rua Professor Fernando Bessa.	Casa na Fontinha	D226
Segadães — Segadães, Rua Professor Fernando Bessa.	Casa na Fontinha	D227
Travassô — Travassô, Rua Padre Camelo	Casa em Travassô.	D228
Travassô — Travassô, Rua Correia Miranda	Casa em Travassô.	D229
Travassô — Travassô, Rua P. J. Tavares	Quinta do Dr. Tavares	D230
Travassô — Travassô, Rua João Batista	Casa em Travassô.	D231
Travassô — Travassô, Rua João Batista	Casa em Travassô.	D232
Travassô — Travassô, Rua João Batista	Casa em Travassô.	D233
Trofa — Trofa, Rua Carlos Barbeiro	Casa na Trofa	D234
Trofa — Trofa do Vouga, Rua Dom Duarte Lemos.	Casa na Trofa	D235
Trofa — Trofa do Vouga, Rua D.ª Margarida Coelho	Casa na Trofa	D236
Trofa — Mourisca do Vouga, Rua 25 de Abril	Casa do Eng.º Pato	D237
Trofa — Mourisca do Vouga, Rua da Liberdade	Museu Etnográfico da Região do Vouga	D238
Trofa — Mourisca do Vouga, Rua da Liberdade	Casa na Mourisca do Vouga.	D239
Trofa — Mourisca do Vouga, Rua 25 de Abril	Casa na Mourisca do Vouga.	D240
Trofa — Mourisca do Vouga, Largo Sebastião Saraiva de Lima.	Casa na Mourisca do Vouga.	D241
Trofa — Mourisca do Vouga, Rua da Liberdade	Casa na Mourisca do Vouga.	D242
Trofa — Mourisca do Vouga, Rua da Liberdade	Casa na Mourisca do Vouga.	D243
Trofa — Mourisca do Vouga, Rua da Liberdade	Casa na Mourisca do Vouga.	D244
Valongo do Vouga — Valongo do Vouga, Praça de S. Pedro	Casa em Valongo do Vouga	D245
Valongo do Vouga — Valongo do Vouga, Rua do Espírito Santo.	Quinta da Póvoa.	D246
Valongo do Vouga — Valongo do Vouga.	Casa no Salgueiro	D247

Outros imóveis de valor patrimonial

Agadão — Vila Mendo, Rua de Vila Mendo de Baixo	Casa em Vila Mendo	D248
Agadão — Vila Mendo, Rua de Vila Mendo de Cima.	Casa em Vila Mendo	D249
Aguada de Cima — Aguada de Cima, Rua do Outeiro	Casa em Aguada de Cima	D250
Aguada de Cima — Aguada de Cima, Rua da Vila	Casa em Aguada de Cima	D251
Barrô — Barrô, Rua Professor Aníbal "O Mestre"	Casa em Barrô	D252
Lamas do Vouga — Pedações, Rua Dr. Sousa Baptista	Casa em Pedações	D253
Lamas do Vouga — Pedações, Rua Dr. Juiz José Marques Vidal.	Casa em Pedações	D254
Macieira de Alcôba — Macieira de Alcôba, Rua Principal	Junta de Freguesia de Macieira de Alcôba.	D255
Macinhata do Vouga — Macinhata do Vouga, Rua Nossa Sr.ª da Piedade.	Casa em Macinhata do Vouga	D256
Macinhata do Vouga — Mesa	Casa na Mesa	D257
Macinhata do Vouga — Serem de Baixo	Casa em Serém de Baixo	D258
Préstimo — Á-dos-Ferreiros, Rua Padre José Arlindo Oliveira.	Casa em Á-dos-Ferreiros	D259
Préstimo — Á-dos-Ferreiros, Rua Padre Manuel Ferreira da Costa.	Casa em Á-dos-Ferreiros	D260
Segadães — Segadães, Rua Professor Fernando Bessa.	Casa na Fontinha	D261
Segadães — Segadães, Rua Professor Fernando Bessa.	Casa na Fontinha	D262
Travassô — Travassô, Rua João Baptista	Casa em Travassô.	D263
Travassô — Travassô, Rua João Baptista	Casa em Travassô.	D264
Travassô — Travassô, Rua Correia Miranda	Casa em Travassô.	D265
Trofa — Trofa, Rua da Figueira.	Casa na Trofa	D266
Trofa — Mourisca do Vouga, Rua da Liberdade	Casa na Mourisca do Vouga.	D267
Valongo do Vouga — Valongo do Vouga, Rua dos Talhos	Casa em Valongo do Vouga	D268
Valongo do Vouga — Valongo do Vouga, Rua das Figuras Populares.	Casa na Aguieira	D269
Valongo do Vouga — Valongo do Vouga, Rua do Casal	Casa na Aguieira	D270
Valongo do Vouga — Valongo do Vouga, Rua da Recebedoria.	Casa no Brunhido.	D271
Valongo do Vouga — Valongo do Vouga, Rua de Santo Estêvão.	Casa no Brunhido.	D272
Valongo do Vouga — Valongo do Vouga, Rua Largo do Pelourinho.	Casa no Brunhido.	D273
Valongo do Vouga — Valongo do Vouga, Rua Ponte do Marnel.	Casa na Póvoa do Espírito Santo	D274
Valongo do Vouga — Valongo do Vouga, Largo Nossa Sr.ª das Necessidades.	Casa no Sobreiro	D275

Património arqueológico

Freguesia e lugar	Designação	Número de identificação (planta do património)
Macinhata do Vouga	Mamoa 1 do Alto da Boavista, Macinhata do Vouga	E1
Macinhata do Vouga	Mamoa 2 da Malaposta, Serém, Macinhata do Vouga	E2
Préstimo	Mamoa 1 de Ventoso, Préstimo	E3
Valongo do Vouga	Mamoa 1 da Maçoida, Valongo do Vouga	E4
Espinhel	Cova da Moura, Casal d'Álvaro, Espinhel	E5
Espinhel	Bascos (Vascos), Espinhel	E6
Óis da Ribeira	Bico da Mota, Óis da Ribeira	E7
Espinhel	Goucha, Piedade, Espinhel	E8
Macinhata do Vouga	Povoado fortificado, Serém, Macinhata do Vouga	E9
Espinhel	Goucha 2, Espinhel	E10
Ois da Ribeira	Ponte Pedrinha, Óis da Ribeira	E11
Travassô	Travassô	E12
Aguada de Cima	Fonte Romana da Forcada, Aguada de Cima	E13
Lamas do Vouga	Cabeço do Vouga, Rua do Cardanho, Lamas do Vouga	E14
Lamas do Vouga	Necrópole das Almas Santas do Passal, Lamas do Vouga.	E15
Lamas do Vouga	Povoado de Vila Verde (antiga Villa de Belhe), Lamas do Vouga.	E16
Segadães	Torre de menagem eventualmente Atalaia medieval, Fontinha, Segadães.	E17

Identificadores das imagens e respectivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

6232 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6232_1.jpg
6232 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6232_2.jpg
6232 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6232_3.jpg
6232 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6232_4.jpg
6232 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6232_5.jpg
6232 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6232_6.jpg
6232 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6232_7.jpg
6232 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6232_8.jpg
6232 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6232_9.jpg
6232 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6232_10.jpg
6232 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6232_11.jpg
6232 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6232_12.jpg
6232 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6232_13.jpg
6232 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6232_14.jpg
6232 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6232_15.jpg
6232 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6232_16.jpg
6233 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6233_17.jpg
6233 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6233_18.jpg
6233 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6233_19.jpg
6233 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6233_20.jpg
6233 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6233_21.jpg
6233 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6233_22.jpg
6233 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6233_23.jpg
6233 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6233_24.jpg
6233 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6233_25.jpg
6233 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6233_26.jpg
6233 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6233_27.jpg
6233 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6233_28.jpg
6233 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6233_29.jpg
6233 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6233_30.jpg
6233 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6233_31.jpg
6233 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6233_32.jpg
6234 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6234_33.jpg
6234 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6234_34.jpg
6234 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6234_35.jpg
6234 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6234_36.jpg
6234 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6234_37.jpg
6234 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6234_38.jpg
6234 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6234_39.jpg
6234 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6234_40.jpg
6234 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6234_41.jpg
6234 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6234_42.jpg
6234 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6234_43.jpg
6234 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6234_44.jpg
6242 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6242_152.jpg
6242 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6242_153.jpg
6242 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6242_154.jpg
6242 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6242_155.jpg
6242 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6242_156.jpg
6242 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6242_157.jpg
6242 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6242_158.jpg
6242 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6242_159.jpg
6242 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6242_160.jpg
6242 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6242_161.jpg
6242 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6242_162.jpg
6242 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6242_163.jpg
6242 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6242_164.jpg
6242 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6242_165.jpg
6242 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6242_166.jpg
6243 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6243_167.jpg
6243 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6243_168.jpg
6243 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6243_169.jpg
6243 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6243_170.jpg
6243 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6243_171.jpg
6243 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6243_172.jpg
6243 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6243_173.jpg
6243 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6243_174.jpg
6243 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6243_175.jpg
6243 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6243_176.jpg
6243 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6243_177.jpg
6243 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6243_178.jpg
6243 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6243_179.jpg
6243 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6243_180.jpg
6243 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6243_181.jpg

6243 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6243_182.jpg
6234 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6234_45.jpg
6234 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6234_46.jpg
6234 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6234_47.jpg
6234 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6234_48.jpg
6235 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6235_49.jpg
6235 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6235_50.jpg
6235 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6235_51.jpg
6235 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6235_52.jpg
6235 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6235_53.jpg
6235 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6235_54.jpg
6235 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6235_55.jpg
6235 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6235_56.jpg
6235 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6235_57.jpg
6235 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6235_58.jpg
6235 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6235_59.jpg
6235 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6235_60.jpg
6235 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6235_61.jpg
6235 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6235_62.jpg
6235 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6235_63.jpg
6235 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6235_64.jpg
6236 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6236_65.jpg
6236 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6236_66.jpg
6236 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6236_67.jpg
6236 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6236_68.jpg
6236 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6236_69.jpg
6236 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6236_70.jpg
6236 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6236_71.jpg
6236 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6236_72.jpg
6236 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6236_73.jpg
6236 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6236_74.jpg
6236 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6236_75.jpg
6236 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6236_76.jpg
6236 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6236_77.jpg
6236 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6236_78.jpg
6236 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6236_79.jpg
6236 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6236_80.jpg
6237 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6237_81.jpg
6237 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6237_82.jpg
6237 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6237_83.jpg
6237 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6237_84.jpg
6237 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6237_85.jpg
6237 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6237_86.jpg
6238 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6238_87.jpg
6238 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6238_88.jpg
6238 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6238_89.jpg
6238 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6238_90.jpg
6238 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6238_91.jpg
6238 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6238_92.jpg
6238 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6238_93.jpg
6238 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6238_94.jpg
6238 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6238_95.jpg
6238 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6238_96.jpg
6238 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6238_97.jpg
6238 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6238_98.jpg
6238 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6238_99.jpg
6238 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6238_100.jpg
6238 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6238_101.jpg
6238 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6238_102.jpg
6239 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6239_103.jpg
6239 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6239_104.jpg
6239 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6239_105.jpg
6239 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6239_106.jpg
6239 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6239_107.jpg
6239 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6239_108.jpg
6239 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6239_109.jpg
6239 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6239_110.jpg
6239 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6239_111.jpg
6239 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6239_112.jpg
6239 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6239_113.jpg
6239 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6239_114.jpg
6239 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6239_115.jpg
6239 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6239_116.jpg
6239 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6239_117.jpg
6239 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6239_118.jpg
6240 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6240_119.jpg
6240 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6240_120.jpg
6240 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6240_121.jpg
6240 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6240_122.jpg
6240 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6240_123.jpg
6240 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6240_124.jpg
6240 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6240_125.jpg
6240 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6240_126.jpg
6240 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6240_127.jpg
6240 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6240_128.jpg
6240 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6240_129.jpg
6240 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6240_130.jpg
6240 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6240_131.jpg
6240 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6240_132.jpg
6240 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6240_133.jpg
6240 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6240_134.jpg
6241 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6241_135.jpg
6241 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6241_136.jpg
6241 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6241_137.jpg
6241 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6241_138.jpg
6241 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6241_139.jpg
6241 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6241_140.jpg
6241 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6241_141.jpg
6241 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6241_142.jpg
6241 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6241_143.jpg
6241 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6241_144.jpg
6241 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6241_145.jpg
6241 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6241_146.jpg
6241 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6241_147.jpg
6241 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6241_148.jpg
6241 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6241_149.jpg
6241 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6241_150.jpg
6242 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_6242_151.jpg

605773579

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Edital n.º 225/2012

Desidério Jorge da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal de Albufeira, de 21 de fevereiro de 2012, foi determinado desencadear o período

de discussão pública referente ao projeto de alteração ao Regulamento de Cemitérios Municipais de Albufeira, o qual se encontra para consulta no gabinete de apoio aos vereadores desta Câmara Municipal, nos dias úteis (das 9h00 às 17h00), procedendo-se também à sua publicação no Diário da República, 2.ª série, nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação do respetivo projeto, conforme o n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

23 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Desidério Jorge da Silva.*

Projeto de alteração ao Regulamento de Cemitérios Municipais de Albufeira

«Artigo 6.º

(mesma epígrafe)

1 — Os cemitérios municipais funcionam todos os dias, salvo o constante no número seguinte, no seguinte horário:

a) No período de abril a outubro, todos os dias das 9H00' às 18H00';
b) No período de novembro a março, todos os dias das 9H00' às 17H00'.

2 — *(Mesma redação.)*
3 — *(Mesma redação.)*
4 — *(Mesma redação.)*»

205783436

MUNICÍPIO DE ALCOUTIM

Edital n.º 226/2012

Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral, Presidente da Câmara Municipal de Alcoutim, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal em reunião ordinária de 8 de fevereiro de 2012, e posterior deliberação da Assembleia Municipal tomada em reunião ordinária de 17 de fevereiro de 2012, aprovou a atualização do valor das taxas do Capítulo XIII do Regulamento das Taxas e Licenças e Outras Receitas Municipais.

Para constar e para os devidos efeitos legais, publica-se o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos Paços do Município e demais lugares de estilo, bem como no sitio da Internet www.cm-alcoutim.pt.

20 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral.*

CAPÍTULO XIII

Aproveitamento de bens destinados à utilização do público

SECÇÃO I

Artigo 61.º

Entrada nos núcleos museológicos:

a) Por cada visitante — € 2,50
b) Por cada visitante com idade ≥ 65 anos — € 1,50
c) Grupos organizados, cada visitante — € 1,50
d) Cartão Jovem — € 1,50

Artigo 62.º

Utilização da esplanada do castelo:

a) Das 09:00H às 24:00H — € 100,00

Artigo 63.º

Utilização do auditório do castelo — € 50,00

Artigo 64.º

Piscinas Municipais, por cada utilização:

1 — Coberta:

a) Crianças até 9 anos — Gratuito
b) Crianças dos 10 aos 13 — banho livre — cada — € 0,80
c) Adultos> 13 anos — banho livre — cada — € 1,25
d) Ensino de natação — mensal — € 7,50
e) Hidroginástica — adultos — mensal — € 10,00
f) Crianças dos 10 aos 13 — banho livre — 10 ingressos — € 7,00
g) Adultos> 13 anos — banho livre — 10 ingressos — € 10,00

Artigo 65.º

Pavilhão Municipal José Rosa Pereira, utilização por hora:

a) Sem Luz — € 10,00
b) Com Luz — € 15,00

Artigo 66.º

Campo de Relva Sintética:

a) Sem luz — € 15,00
b) Com luz — € 20,00

Artigo 67.º

Utilização de Internet:

a) 1.ª ½ hora — € 1,00
b) 2.ª ½ hora e seguintes — € 1,50

Artigo 68.º

Embarcações atracadas nos cais acostáveis:

1 — Até 7 metros de cumprimento:

a) Por cada dia, até uma semana — € 6,25
b) Por cada dia, após uma semana — € 12,50

2 — De 7 a 11 metros de cumprimento:

a) Por cada dia, até uma semana — € 7,50
b) Por cada dia, após uma semana — € 15,00

3 — Superior a 11 metros de cumprimento:

a) Por cada dia, até uma semana — € 10,00
b) Por cada dia, após uma semana — € 20,00

Artigo 69.º

Venda de artigos:

1 — Publicações:

a) Livros.
b) Aguarelas.
c) Postais.
d) Coleção de Postais.
e) Brochuras.
f) Catálogos.
g) Outras.

1 — Outros artigos:

a) Toucas.
b) Outros.

Observações:

1.ª — Estão isentos do pagamento das taxas referidas no artigo 61.º:

a) Guias intérpretes nacionais devidamente credenciados;
b) Funcionários da CMA e membros da Assembleia Municipal;
c) Crianças com idade inferior a 14 anos;
d) Residentes e naturais do concelho de Alcoutim;
e) Visitas coletivas promovidas e organizadas pela CMA;
f) Pessoas ou grupos convidados pela CMA;
g) Pessoas com deficiência ou mobilidade condicionada;

h) Visitas de grupos escolares e de 3.ª idade, quando solicitadas previamente por escrito ao responsável da RMA e autorizadas pelo Presidente da CMA ou Vereador com delegação de competências.

2.ª — O bilhete de entrada dá acesso a todos os museus e restante património.

3.ª — Estão isentos de pagamento das taxas referidas no artigo 67.º, os naturais e residentes no Concelho de Alcoutim.

4.ª — A utilização referida na alínea *b*) do artigo 67.º, só será concedida além da 2.ª ½ hora, se não existir lista de espera de utilização.

5.ª - Estão isentos de pagamento de taxas referidas no artigo 68.º, os barqueiros, os pescadores e embarcações com motor inferior ou igual a 25 CV, de residentes ou naturais do concelho de Alcoutim.

6.ª — A venda dos artigos mencionados no artigo 69.º, requer preçário próprio afixado nos locais ou postos de venda.

Fundamentação Económico Financeira das Taxas do Município de Alcoutim

CAPÍTULO XIII

Aproveitamento de bens destinados à utilização do público

Neste capítulo as taxas enquadram-se em dois tipos, Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional e do Tipo C — as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, entendendo-se os equipamentos municipais, sendo o custo total apurado a soma destas componentes.

Em relação as taxas do Artigo 61.º, foram apurados os custos de funcionamento, com o pessoal, fornecimento e serviços externos, custos administrativos com o processamento da receita (componente do Tipo B) e custos diretos da unidade orgânica à qual está afeta a mão de obra do respetivo equipamento, tendo em conta o número de minutos totais anuais ocupados pelos funcionários afetos multiplicou-se esse valor pelo valor do custo por minuto da respetiva orgânica.

O custo unitário foi determinado com base na capacidade máxima de utilização, tendo em conta o horário de funcionamento dos vários núcleos museológicos existentes nas localidades do Concelho.

No que se refere ao apuramento do custo de funcionamento do equipamento em dias e fim de semana ou feriado, considerou-se um agravamento dos custos com pessoal em 100 %, uma vez que as horas extraordinárias de funcionários neste período são agravadas nesta proporção.

Apurou-se que o custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 73 % do valor do custo.

Em relação as taxas do Artigo 62.º, foram apurados os custos de funcionamento, com o pessoal, fornecimento e serviços externos, custos administrativos com o processamento da receita (componente do Tipo B) e custos diretos da unidade orgânica à qual está afeta a mão de obra do respetivo equipamento, tendo em conta o número de minutos totais anuais ocupados pelos funcionários afetos multiplicou-se esse valor pelo valor do custo por minuto da respetiva orgânica.

O custo unitário foi determinado com base na capacidade máxima de utilização, tendo em conta o horário de funcionamento da unidade orgânica.

No que se refere ao apuramento do custo de funcionamento do equipamento em dias e fim de semana ou feriado, considerou-se um agravamento dos custos com pessoal em 100 %, uma vez que as horas extraordinárias de funcionários neste período são agravadas nesta proporção.

Apurou-se que o custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 55 % do valor do custo.

Em relação as taxas do Artigo 63.º, foram apurados os custos de funcionamento, com o pessoal, fornecimento e serviços externos, custos administrativos com o processamento da receita (componente do Tipo B) e custos diretos da unidade orgânica à qual está afeta a mão de obra do respetivo equipamento, tendo em conta o número de minutos totais anuais ocupados pelos funcionários afetos multiplicou-se esse valor pelo valor do custo por minuto da respetiva orgânica.

O custo unitário foi determinado com base na capacidade máxima de utilização, tendo em conta o horário de funcionamento da unidade orgânica.

No que se refere ao apuramento do custo de funcionamento do equipamento em dias e fim de semana ou feriado, considerou-se um agravamento dos custos com pessoal em 100 % uma vez que as horas extraordinárias de funcionários neste período são agravadas nesta proporção.

Apurou-se que o custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 76 % do valor do custo.

Em relação as taxas dos artigo 64.º, foram apurados os custos de funcionamento, com o pessoal, fornecimento e serviços externos, custos administrativos, com o processamento da receita (componente do Tipo B) e custos diretos da unidade orgânica à qual está afeta a mão de obra do respetivo equipamento, tendo em conta o número de minutos totais anuais ocupados pelos funcionários afetos multiplicou-se esse valor pelo valor do custo por minuto da respetiva orgânica.

O custo unitário por unidade foi determinado pressupondo a ocupação na sua total máxima, ou seja, no horário de funcionamento respetivo mediante o número de utilizações possíveis. No caso das alíneas *a*) e *b*), considerou-se uma utilização de 11 meses, uma vez que no mês de janeiro a Piscina Municipal se encontra em manutenção.

Apurou-se que o custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 88 % do valor do custo.

Em relação as taxas dos artigos 65.º e 66.º, foram apurados os custos de funcionamento, com o pessoal, fornecimento e serviços externos, custos administrativos, com o processamento da receita (componente do Tipo B) e custos diretos da unidade orgânica à qual está afeta a mão de obra do respetivo equipamento, tendo em conta o número de minutos totais anuais ocupados pelos funcionários afetos, multiplicou-se esse valor pelo valor do custo por minuto da respetiva orgânica.

O custo unitário por unidade foi com base na capacidade máxima de utilização, tendo em conta o horário de funcionamento do equipamento. A este valor somou-se a componente do Tipo A com o processo administrativo do pedido de utilização do espaço.

No que se refere ao apuramento do custo de funcionamento do equipamento em dias e fim de semana ou feriado, considerou-se um agravamento dos custos com pessoal em 100 %, uma vez que as horas extraordinárias de funcionários neste período são agravadas nesta proporção.

Apurou-se que o custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 82 % do valor do custo.

Em relação as taxas do Artigo 67.º, foram apurados os custos de funcionamento, com o pessoal, fornecimento e serviços externos, custos administrativos, com o processamento da receita (componente do Tipo B) e custos diretos da unidade orgânica à qual está afeta a mão de obra do respetivo equipamento, tendo em conta o número de minutos totais anuais ocupados pelos funcionários afetos multiplicou-se esse valor pelo valor do custo por minuto da respetiva orgânica.

O custo unitário foi determinado com base na capacidade máxima de utilização, tendo em conta o horário de funcionamento do espaço Internet na Casa dos Condes.

Apurou-se o custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 81 % do valor do custo.

Em relação às taxas do artigo 68.º, foram apurados os custos de funcionamento, com o pessoal, fornecimento e serviços externos, custos administrativos, com o processamento da receita (componente do Tipo B) e custos diretos da unidade orgânica à qual está afeta a mão de obra do respetivo equipamento, tendo em conta o número de minutos totais anuais ocupados pelos funcionários afetos, multiplicou-se esse valor pelo valor do custo por minuto da respetiva orgânica.

O custo unitário foi determinado com base na capacidade máxima de utilização, tendo em conta o número de lugares disponíveis.

Apurou-se o custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 55 % do valor do custo.

Designação da taxa	N.º Al.	Custos diretos							Custos indiretos		Total dos custos	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo	Valor da taxa
		Mão de obra direta	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Afetação dos custos de funcionamento	Total dos custos diretos	Repartição dos custos indiretos	Total dos custos indiretos					
Artigo 61.º	*b*)	1,52 €	0,40 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3,58 €	5,50 €	0,05 €	0,05 €	5,55 €	1	55 %	0 %	2,50 €
	c)	1,52 €	0,40 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3,58 €	5,50 €	0,05 €	0,05 €	5,55 €	1	73 %	0 %	1,50 €
	d)	1,52 €	0,40 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3,58 €	5,50 €	0,05 €	0,05 €	5,55 €	1	73 %	0 %	1,50 €
Artigo 62.º	*a*)	32,36 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	189,87 €	222,23 €	0,00 €	0,00 €	222,23 €	1	55 %	0 %	100,00 €
Artigo 63.º		32,36 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	175,98 €	208,34 €	0,00 €	0,00 €	208,34 €	1	76 %	0 %	50,00 €
Artigo 64.º	1 *a*)														Gratuito
	1 *b*)						5,27 €	5,27 €	0,05 €	0,05 €	5,32 €	1	85 %	0 %	0,80 €
	1 *c*)						5,27 €	5,27 €	0,05 €	0,05 €	5,32 €	1	77 %	0 %	1,25 €
	1 *d*)	32,59 €	0,05 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	29,80 €	62,44 €	0,05 €	0,05 €	62,49 €	1	88 %	0 %	7,50 €
	1 *e*)	32,59 €	0,05 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	29,80 €	62,44 €	0,05 €	0,05 €	62,49 €	1	84 %	0 %	10,00 €
	1 *f*)						39,93 €	39,93 €	0,05 €	0,05 €	39,98 €	1	83 %	0 %	7,00 €
	1 *g*)						39,93 €	39,93 €	0,05 €	0,05 €	39,98 €	1	75 %	0 %	10,00 €
Artigo 65.º	*a*)	32,59 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	22,90 €	55,49 €	0,05 €	0,05 €	55,54 €	1	82 %	0 %	10,00 €
	b)	32,59 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	38,78 €	71,37 €	0,05 €	0,05 €	71,42 €	1	79 %	0 %	15,00 €
Artigo 66.º	*a*)	32,59 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	17,36 €	49,95 €	0,05 €	0,05 €	50,00 €	1	80 %	0 %	10,00 €
	b)	32,59 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	27,35 €	59,94 €	0,05 €	0,05 €	59,99 €	1	75 %	0 %	15,00 €
Artigo 67.º	*a*)						5,20 €	5,20 €	0,05 €	0,05 €	5,25 €	1	81 %	0 %	1,00 €
	b)						5,20 €	5,20 €	0,05 €	0,05 €	5,25 €	1	72 %	0 %	1,50 €
Artigo 68.º	1 *a*)	9,15 €	4,68 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		13,83 €	0,05 €	0,05 €	13,88 €	1	55 %	0 %	6,25 €
	1 *b*)	9,15 €	4,68 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		13,83 €	0,05 €	0,05 €	13,88 €	1	10 %	0 %	12,50 €
	2 *a*)	9,15 €	7,46 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		16,61 €	0,05 €	0,05 €	16,66 €	1	55 %	0 %	7,50 €
	2 *b*)	9,15 €	7,46 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		16,61 €	0,05 €	0,05 €	16,66 €	1	10 %	0 %	15,00 €
	2 *a*)	9,15 €	13,02 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		22,17 €	0,05 €	0,05 €	22,22 €	1	55 %	0 %	10,00 €
	2 *b*)	9,15 €	13,02 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		22,17 €	0,05 €	0,05 €	22,22 €	1	10 %	0 %	20,00 €

205781087

Edital n.º 227/2012

Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídios

Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral, Presidente da Câmara Municipal de Alcoutim, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal realizada em reunião ordinária de 8 de fevereiro de 2012, e posterior deliberação da Assembleia Municipal tomada em reunião ordinária de 17 de fevereiro de 2012, pelo presente, ao abrigo do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, submete-se a discussão pública, pelo período de 30 dias, o projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídios.

Após a discussão pública e não havendo reclamações e ou sugestões o referido projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídios do Concelho de Alcoutim é convalidado em versão final, entrando em vigor no prazo estipulado no seu artigo 25.º

Para constar e para os devidos efeitos legais, publica-se o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos Paços do Município e demais lugares de estilo, bem como no sitio da Internet www.cm-alcoutim.pt.

20 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral.*

Nota preambular

Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídios

O associativismo, dada a relevância local, é indiscutivelmente, uma realidade incontornável de afirmação e preservação cultural e como dinamização da comunidade. Seja no plano desportivo, cultural, social, ou recreativo, as associações são, não só parceiras cruciais da intervenção dos organismos públicos, incluindo os autárquicos, mas vão muito mais além, dando respostas a muitas das necessidades com que as populações se confrontam nesses diferentes setores.

Consciente desta realidade, e da necessidade de alicerçar estes espaços de cidadania e de formação cívica, o Município de Alcoutim sempre se tem pautado por um indiscutível apoio técnico e financeiro ao fenómeno associativo no concelho.

E porque a importância e relevância social do apoio ao associativismo não pode ser interpretada por leituras menos claras da política de apoio e da atribuição de subsídios da Câmara às associações, importa criar mecanismos que tornem evidentes a justiça, equidade e transparência desses apoios.

Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídios

CAPÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, das alíneas *a*) e *b*) do n.º 4 e alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, alínea *f*) do n.º 1 do artigo 13.º, n.º 1 e alíneas *b*) e *c*) do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 159/99 de 14 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento tem por objetivo a determinação dos respetivos procedimentos e critérios, no âmbito do apoio a prestar pela Câmara Municipal do Alcoutim às associações recreativas, desportivas e culturais sedeadas no concelho de Alcoutim.

2 — As comparticipações financeiras à prática associativa regular, a atribuir pela Câmara Municipal aos agentes, são concedidas, obrigatoriamente, sob a forma de celebração de contratos-programa.

3 — Todos os restantes apoios e subsídios serão concedidos sob a forma de protocolo.

4 — Poderão ainda beneficiar das comparticipações ou apoios previstos nas presentes normas, pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, nomeadamente, associações e federações desportivas com estatuto de utilidade pública ou com secções sedeadas ou que tenham a sua principal atividade no Concelho de Alcoutim e que prossigam objetivos ou ações de relevante interesse público municipal para o concelho.

5 — À Câmara Municipal de Alcoutim reserva o direito de, sob proposta do Presidente ou do Vereador responsável pela área do desporto e cultura, conceder apoios financeiros ainda que os processos não preencham algum dos requisitos exigidos no presente regulamento desde que razões de relevante interesse público o justifiquem.

Artigo 3.º

Conceito de associação

1 — É considerada associação desportiva, cultural e recreativa, toda a entidade legalmente constituída e devidamente registada no Registo das Associações do Concelho de Alcoutim (RACA) — Anexo I — que, sem fins lucrativos, prossiga atividades de dinamização desportiva, cultural e recreativa dos seus associados.

2 — Só os membros da direção em plenas funções representam, de acordo com este regulamento, as respetivas associações.

Artigo 4.º

Conceito de subsídio

1 — O subsídio é constituído por verbas pecuniárias, bens e serviços entregues pela Câmara Municipal de Alcoutim às associações para desenvolverem as atividades por elas propostas nos planos de atividades, previamente entregues à Câmara Municipal.

2 — Os apoios e comparticipações municipais são dirigidos às instituições inscritas no Registo de Associações do Concelho de Alcoutim — RACA — Anexo I.

Artigo 5.º

Não realização das atividades

1 — A Câmara Municipal poderá solicitar o retorno das importâncias entregues, caso a associação, por motivos não justificados, não realize as atividades suscetíveis de subsídio.

2 — Caso a Câmara Municipal considere válida a justificação da não realização das atividades, poderá, extraordinariamente, transferir o montante do subsídio para o ano seguinte, caso a atividade conste do respetivo plano de atividades.

Artigo 6.º

Deveres das associações

1 — São deveres das associações:

a) Preencher a Ficha de Candidatura — Anexo II, para inscrição no RACA;

b) Entregar até 30 de novembro de cada ano o plano de atividades previsto para o ano civil seguinte, assim como o montante de subsídio pretendido, repartido por verbas pecuniárias, bens e serviços, atividades desportivas, culturais, infraestruturas, equipamentos e projetos de itinerância;

c) Entregar até 31 de março de cada ano o relatório e contas do ano civil anterior, onde constem as atividades previstas e realizadas e as atividades previstas e não realizadas, assim como o montante global de receitas e despesas; do mesmo relatório deverá constar a avaliação das atividades previstas, assim como o justificativo da utilização dos apoios recebidos pela Câmara Municipal;

d) Entregar, sempre que solicitados, os projetos ou ações que estejam a ser apoiados pelo município;

e) Aplicar convenientemente os subsídios recebidos;

f) Comunicar à Câmara Municipal a eleição ou alteração dos órgãos sociais.

Artigo 7.º

Direitos das associações

1 — São direitos das associações:

a) Receber os montantes de subsídios aprovados;

b) Solicitar, em casos de extrema necessidade, adiantamentos por conta dos subsídios aprovados ou a aprovar.

Artigo 8.º

Atribuição dos subsídios

1 — A atribuição do montante dos subsídios por associação é da competência da Câmara Municipal do Alcoutim, sob proposta do membro do executivo responsável.

2 — O momento de entrega dos montantes aprovados é da responsabilidade da Câmara Municipal, tendo em conta os seus interesses e os da respetiva associação apresentados na Ficha de Candidatura — Anexo II.

3 — Os montantes pecuniários poderão ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações nunca superiores a 12.

4 — O subsídio de bens e serviços depende da disponibilidade da Câmara Municipal, mas nunca deverá prejudicar a boa realização das atividades previstas.

CAPÍTULO II

Da atribuição dos subsídios

Artigo 9.º

Montante global

1 — O montante global dos subsídios a atribuir durante o ano civil é da responsabilidade da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal no seu Orçamento.

2 — A Câmara Municipal, poderá, fora do prazos referidos nos artigos anteriores, apoiar projetos e ações pontuais não inscritas no plano de atividades que as associações levem a efeito.

3 — Os apoios à execução de ações do plano de atividades que estejam integrados em protocolos específicos, serão atribuídos nos períodos definidos nesses protocolos.

Artigo 10.º

Publicidade

Os subsídios serão publicitados na página eletrónica do Município, logo que sejam aprovados.

CAPÍTULO III

Dos subsídios às atividades desportivas

Artigo 11.º

Critérios de atribuição dos subsídios

1 — A definição dos apoios financeiros a atribuir às Associações Desportivas, terá em conta, nomeadamente, os seguintes critérios:

a) Modalidades coletivas;
b) Modalidades Individuais;
c) Categoria competitiva;
d) Número de escalões na modalidade;
e) Número de equipas por escalão;
f) Escolas de formação;
g) Número de praticantes federados;
h) Número de praticantes não federados;
i) Projetos de Fomento Lúdico-desportivo, de recreio e lazer.

Artigo 12.º

Participação no custo total das inscrições nas Associações/Federações

1 — A Câmara Municipal de Alcoutim comparticipará, anualmente, com o valor pecuniário correspondente a uma determinada percentagem do custo total das inscrições nas respetivas Associações/Federações, a fixar na Reunião do Executivo para atribuição dos subsídios fixos anuais.

2 — Essa verba, a que se refere o número anterior, é calculada com incidência no custo total das inscrições do ano anterior, por forma a ser possível a existência de comprovativo que permita, em reunião do executivo, deliberar o montante do subsídio correspondente. O pedido de apoio deverá ser sempre acompanhado dos documentos respeitantes ao total das inscrições do ano anterior.

Artigo 13.º

Participação nas deslocações às Regiões Autónomas/Estrangeiro

1 — A Câmara Municipal de Alcoutim, comparticipará com uma verba fixa, a estipular anualmente na Reunião do Executivo para atribuição dos subsídios fixos anuais, nas deslocações oficiais às Regiões Autónomas/Estrangeiro.

2 — As deslocações às Regiões Autónomas/Estrangeiro com carácter particular não serão consideradas.

CAPÍTULO IV

Dos subsídios às coletividades socioculturais e de recreação

Artigo 14.º

Interpretação

1 — A definição dos apoios financeiros a atribuir, pela Câmara Municipal de Alcoutim, às Associações Recreativas e Culturais, terá em conta, nomeadamente, os seguintes critérios:

a) Número de participantes em ações culturais;
b) Ações de apoio à formação de novos públicos;
c) Número de secções e estruturas culturais;
d) Ações de apoio à formação e criação artística.

Artigo 15.º

Critérios de atribuição de subsídios

A atribuição do subsídio terá como base a tradição e o impacte da atividade no plano cultural do concelho.

Artigo 16.º

Participação nas Deslocações às Regiões Autónomas/Estrangeiro

A Câmara Municipal de Alcoutim, comparticipará com uma verba fixa, a estipular anualmente pelo Executivo, nas deslocações às Regiões Autónomas/Estrangeiro, em função do número de representantes a deslocar.

CAPÍTULO V

Dos subsídios às infraestruturas e equipamentos

Artigo 17.º

Conceito

São consideradas infraestruturas e equipamentos todos os imóveis necessários às atividades estatutárias das associações devidamente justificadas no âmbito de projetos de desenvolvimento.

Artigo 18.º

Interpretação

É da responsabilidade da Câmara Municipal a interpretação da necessidade das infraestruturas ou equipamentos, sendo-lhe reservado o direito de as avaliar técnica e financeiramente.

Artigo 19.º

Critérios de atribuição dos subsídios

1 — Os critérios de repartição dos montantes pelas associações são da responsabilidade da Câmara Municipal e deverão ter em conta os seguintes fatores:

a) Impacte dos equipamentos e infraestruturas no melhoramento dos objetivos estatutários da associação;
b) Impacte dos equipamentos e infraestruturas no programa de desenvolvimento cultural e desportivo do concelho;
c) Número de beneficiários diretos da infraestrutura e equipamentos;
d) Montante orçamentado para o investimento.

CAPÍTULO VI

Dos projetos de itinerância

Artigo 20.º

Projeto de itinerância

1 — Os apoios aos projetos de itinerância têm como principal finalidade propiciar às associações culturais e desportivas o seu próprio programa cultural, facilitando a circulação dos grupos artísticos e desportivos do concelho, bem como a sua apresentação nos espetáculos organizados pelos próprios.

2 — Este projeto visa fundamentalmente o intercâmbio entre as associações do concelho, criando uma maior dinâmica associativa.

CAPÍTULO VII

Dos protocolos

Artigo 21.º

Protocolos

1 — Poderão ser criados protocolos específicos, sempre que a Câmara Municipal entenda que a atividade desenvolvida por uma associação assume especial relevância para o concelho.

2 — Nesse caso, os protocolos destinam-se a apoiar a execução de certas atividades e ações constantes do plano de atividades de cada associação.

3 — Os protocolos celebrados nos termos no número anterior deverão especificar os modos de financiamento e outros eventuais tipos de participação da autarquia nas ações contempladas.

4 — O modelo de protocolos é definido em critérios aprovados pela Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Prazos

A candidatura a apoios à realização de projetos e ações pontuais deverá ser apresentada à Câmara Municipal com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data prevista de realização do projeto ou ação.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 23.º

Falsas declarações

As associações que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos de subsídios terão de devolver as importâncias indevidamente já recebidas e serão penalizadas entre um e cinco anos de não recebimento de quaisquer importâncias, direta ou indiretamente, de valores, bens e serviços por parte da Câmara Municipal de Alcoutim.

Artigo 24.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor após 30 dias a seguir à publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os apoios aprovados pela Câmara Municipal à data da entrada em vigor do presente Regulamento mantêm-se inalterados.

ANEXO I

Registo das Associações do concelho de Alcoutim

O Registo das Associações do Concelho de Alcoutim (RACA) tem por objeto criar um cadastro das instituições sedeadas na área do município de forma a identificar todas as associações que desenvolvam a sua atividade de modo regular e continuada.

1 — Podem pedir o RACA as associações/coletividades que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Terem sede social no concelho ou desenvolverem a sua principal atividade no concelho;

b) Terem escritura de constituição e respetiva publicação no Diário da República;

c) Tenham desenvolvido atividades de âmbito concelhio no último ano.

2 — As associações/coletividades deverão apresentar o seu pedido de inscrição no RACA através da entrega da Ficha de Candidatura devidamente instruída com os documentos exigidos.

3 — A inscrição no RACA deverá ser revalidada anualmente até 31 de março com a apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

a) Cópia da ata de eleição dos corpos sociais;

b) Cópia da ata de aprovação do Plano de Atividades e Orçamento (aprovado em Assembleia Geral);

c) Cópia da ata de aprovação do Relatório de Atividades e Contas (aprovado em Assembleia Geral).

4 — É da única e exclusiva responsabilidade das associações/coletividades atualizar a sua situação, junto dos serviços municipais competentes.

5 — Os grupos informais, previstos nos arts. 195.º a 201.º do Código Civil, terão também de estar inscritos no RACA.

ANEXO II

Ficha de candidatura para atribuição de subsídios

alcoutim

FICHA DE CANDIDATURA

ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS

A - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

DENOMINAÇÃO _____

NIPC _____

ENDEREÇO _____

CÓDIGO POSTAL/LOCALIDADE _____

E-MAIL _____

B - IDENTIFICAÇÃO DO APOIO (indicar o montante pretendido da verba/bem/serviço e a natureza do(s) fim(ns) a que se destina/m)

_____

_____

_____

_____

_____

C - DOCUMENTOS A ANEXAR PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

☐ Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC)

☐ Cópia da publicação em Diário da República dos estatutos da associação

☐ Cópia da publicação em Diário da República do estatuto de utilidade pública, quando existente

☐ Prova documental de inscrição nas finanças

☐ Declaração comprovativa de inscrição na segurança social, ou em alternativa declaração comprovativa de não existência de funcionários

☐ Cópia da ata de eleição dos corpos sociais

☐ Cópia da ata de aprovação do Plano de Atividades e Orçamento (aprovado em Assembleia Geral)

☐ Cópia da ata de aprovação do Relatório de Atividades e Contas (aprovado em Assembleia Geral)

_____, _____ de _____ de 201___.

O requerente _____

Conferi a assinatura pelo B.I. n.º_____de ___/___/2_____ e confirmo o recebimento dos documentos referidos no requerimento supra.

Em _____/_____/201__ O Funcionário _____

205786547

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Aviso n.º 3342/2012

Para os devidos efeitos se torna público que, foi homologado por despacho do Presidente da Câmara de 08/02/2012, a conclusão com sucesso do período experimental de Maria Eugénia Lourenço de Oliveira da Eira; Fernanda Maria Marques Ferreira; Maria Fernanda da Silva Carvalho; Rute Cristina Marques Amaro Ferreira; Arminda Maria Félix Luís Lopes; Judite Isabel Pedro Vicente; Patrícia Alexandra Ramos Oliveira; Rute Isabel Barreiros Bertolo Santos; Helena Alexandra Almeida Henriques Lagarto; Maria de Lurdes Nunes da Silva Gomes; Filomena Isabel Rodrigues de Jesus para a carreira/categoria de Assistente Operacional na sequência do recurso à reserva de recrutamento do procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicitado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 38 de 24/02/2010.

15 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço*.

305759282

MUNICÍPIO DE BOTICAS

Aviso n.º 3343/2012

Para os devidos efeitos, torna-se público que foi prorrogada por mais um ano, até 31 de dezembro de 2012, a mobilidade interna de José Albano Pereira Lopes, Assistente Técnico, nos termos do artigo 44.º, da Lei n.º 64-A/2011, de 30 de dezembro.

13 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Fernando Campos*.

305738805

MUNICÍPIO DE CAMINHA

Aviso n.º 3344/2012

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 21 de Julho de 2011, foi concedida, nos termos do n.º 1, do artigo 234.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, licença sem remuneração de longa duração ao Assistente Operacional, Adriano da Graça Vasconcelos, com inicio a 16 de Agosto de 2011, tendo regressado ao serviço a 07 de Novembro de 2011.

12 de Agosto de 2011. — A Presidente da Câmara, *Júlia Paula Pires Pereira da Costa,* Dr.ª

305660234

Aviso n.º 3345/2012

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 25 de Outubro de 2011, foi concedida, nos termos do n.º 1, do artigo 234.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, licença sem remuneração à Assistente Operacional, Sandrina Glória Valadares, com inicio a 11 de Novembro de 2011, tendo regressado ao serviço a 16 de Dezembro de 2011.

10 de Novembro de 2011. — A Presidente da Câmara, *Júlia Paula Pires Pereira da Costa,* Dr.ª

305660186

Aviso n.º 3346/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por meu despacho datado de 28 de Novembro de 2011, determinei a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado para o exercício de funções públicas, com o candidato Hugo Miguel Maciel Pereira, posicionado em primeiro lugar na lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação por Tempo Indeterminado de um Assistente Operacional (DOPE/Canalizador) — da carreira geral de Assistente Operacional, aberto por aviso n.º 16325/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 22 de Agosto de 2011, com a posição remuneratória 1 e com o nível remuneratório 1, a que corresponde a remuneração base mensal de 485,00€, com início a 02 de Dezembro de 2011.

30 de Novembro de 2011. — A Presidente da Câmara, *Júlia Paula Pires Pereira da Costa,* Dr.ª

305660097

Aviso n.º 3347/2012

Procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de um assistente operacional (bilheteiro) — da carreira geral de assistente operacional

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torno pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos, homologada por meu despacho, de 20 de janeiro de 2012.

Candidatos admitidos:

Miguel José Melo de Sousa — 16,36 valores;
Anabela Esteves Gonçalves Santos — 13,90 valores;
Sílvio António Piña Geraldes — 13,60 valores;
Luciana Maria de Morais Felgueiras — 12,40 valores;
Rui Miguel Carlos Pereira Torres — 11,06 valores;

Candidatos excluídos:

António José Antunes Barbosa da Cunha *a*);
António José Gomes Ribeiro *a*);
Filomena Ferreira de Sousa *a*);
Helder João Gonçalves Reis *a*);
Iolanda Carvalho Correia *c*);
João Alves de Castro *b*);
Maria Madalena Vieira Lourenço *a*);
Ricardo Miguel Faria Rodrigues *a*);
Sílvia Isabel Araújo Gonçalves Ribeiro *a*);

a) candidato excluído por obter menos de 09,50 valores na Prova Escrita de Conhecimentos, conforme consta no ponto 13, do artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril;

b) candidato excluído por não comparecer na Prova Escrita de Conhecimentos, conforme consta no ponto 13, do artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril;

c) candidato excluído por não comparecer na Avaliação Psicológica, conforme consta no ponto 13, do artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril;

20 de janeiro de 2012. — A Presidente da Câmara, *Júlia Paula Pires Pereira da Costa,* Dr.ª

305686925

Aviso n.º 3348/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por meu despacho datado de 20 de janeiro de 2012, determinei a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado para o exercício de funções públicas, com o candidato Miguel José Melo de Sousa, aprovado no procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de um assistente operacional (bilheteiro) — da carreira geral de assistente operacional, com a posição remuneratória 1 e com o nível remuneratório 1, a que corresponde a remuneração base mensal de 485.00€, com início a 23 de janeiro de 2012.

20 de janeiro de 2012. — A Presidente da Câmara, *Júlia Paula Pires Pereira da Costa,* Dr.ª

305686836

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Aviso n.º 3349/2012

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torno público que cessaram a relação jurídica de emprego público, os seguintes trabalhadores:

João Pereira de Almeida — Carreira/Categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 1, nível remuneratório 8, desligado do serviço desde 01 de agosto de 2011, por motivo de Aposentação.

Manuel da Silva Coelho Loureiro — Carreira/Categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 8, nível remuneratório 8, desligado do serviço desde 01 de agosto de 2011, por motivo de Aposentação.

Maria Isabel da Costa Ângelo Fernandes — Carreira de Assistente Técnico/Categoria de Coordenador Técnico, posição remuneratória 2, nível remuneratório 17, desligada do serviço desde 01 de agosto de 2011, por motivo de Aposentação.

Fernando Manso da Costa — Carreira/Categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 1, nível remuneratório 1, desligado do serviço desde 01 de novembro de 2011, por motivo de Aposentação.

Maria Licínia Machado Pessoa — Carreira/Categoria de Técnico Superior, posição remuneratória 4, nível remuneratório 23, desligada do serviço desde 01 de janeiro de 2012, por motivo de Aposentação.

José Augusto Ferreira Matias — Carreira/Categoria de Técnico Superior, posição remuneratória 4, nível remuneratório 23, desligado do serviço desde 19 de janeiro de 2012, por motivo de Falecimento.

17 de fevereiro de 2012. — A Vice-Presidente da Câmara, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira*.

305762919

MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA

Aviso n.º 3350/2012

Para os devidos efeitos torno público que por meu despacho de vinte e sete de outubro de dois mil e onze e no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da lei n.º 169/99, de 18 de

setembro com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, prorroguei a mobilidade interna das trabalhadoras Carla Helena Augusto Granjal, Lurdes Isabel Almeida Bonifácio e Maria Ana Almeida Costa até 31 de dezembro de 2012, nos termos do artigo 44.º da lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro de 2011.

4 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Francisco Gomes Monteiro.*

305635076

Aviso n.º 3351/2012

Alteração ao Regulamento Municipal do Serviço de Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Celorico da Beira

No uso das competências que se encontram previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, e alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, torna-se público, que a Alteração ao Regulamento Municipal do Serviço de Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Celorico da Beira, publicada em Projeto na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 170, de 5 de setembro de 2011, após o decurso do prazo para apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, não se tendo registado quaisquer sugestões ou reclamações, foi aprovado por unanimidade, de forma definitiva, em reunião da Câmara Municipal realizada em 16 de novembro de 2011 e aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 28 de dezembro de 2011.

23 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Francisco Gomes Monteiro*.

305677212

Aviso n.º 3352/2012

Alteração ao Regulamento Municipal de Abastecimento de Água do Concelho de Celorico da Beira

No uso das competências que se encontram previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, e alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, torna-se público, que a alteração ao Regulamento Municipal de Abastecimento de Água do Concelho de Celorico da Beira, publicada em Projecto na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 141, de 25 de julho de 2011, após o decurso do prazo para apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, não se tendo registado quaisquer sugestões ou reclamações, foi aprovado por unanimidade, de forma definitiva, em reunião da Câmara Municipal realizada em 16 de novembro de 2011 e aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 28 de dezembro de 2011.

23 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Francisco Gomes Monteiro*.

305677367

Aviso n.º 3353/2012

Alteração ao Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza Pública do Concelho de Celorico da Beira

No uso das competências que se encontram previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, e alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, torna-se público, que a Alteração ao Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza Pública do Concelho de Celorico da Beira, publicada em Projeto na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 141, de 25 de julho de 2011, após o decurso do prazo para apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, não se tendo registado quaisquer sugestões ou reclamações, foi aprovado por unanimidade, de forma definitiva, em reunião da Câmara Municipal realizada em 16 de novembro de 2011 e aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 28 de dezembro de 2011.

23 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Francisco Gomes Monteiro*.

305677456

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 3354/2012

José Ernesto Leão d'Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Évora, faz saber que, por deliberação da Câmara Municipal de Évora, de 22 de fevereiro de 2012, foi aprovado o projeto de alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora.

É, agora, suscitado um período de apreciação pública, nos termos do previsto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, em que os interessados poderão oferecer os contributos que cuidem pertinentes para melhorar a versão final do regulamento, a ser aprovado, posteriormente, pelos órgãos municipais.

A participação dos interessados deverá ser feita por escrito, no prazo de trinta dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República,* e dirigida ao Presidente da Câmara, Praça do Sertório, 7004-506, Évora, ou para o endereço eletrónico cmevora@cm-evora.pt, com identificação do assunto ("contributos para o projeto de alteração do regulamento de taxas").

Além da presente publicação no *Diário da República,* o projeto de regulamento ficará disponível, para consulta no sítio da Câmara Municipal de Évora, em www.cm-evora.pt.

22 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal de Évora, *José Ernesto Leão Ildefonso d'Oliveira.*

Projeto de alteração ao regulamento e tabela de taxas e outras receitas do município de Évora

Nota justificativa

O presente projeto de alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora é justificado pela necessidade de acolher e harmonizar, em política municipal de taxas, as alterações à regulamentação concelhia ao nível da publicidade e ocupação do domínio público. Estas são o resultado, por sua vez, da adaptação à nova disciplina dos regimes conexos com diversas atividades económicas — a ocupação de via pública e a publicidade — que avultam do designado *Licenciamento Zero*, regime expresso essencialmente no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril e respetivas portarias regulamentadoras.

São, assim, criadas ou explicitadas taxas por ocupação do domínio público atinentes a procedimentos tratados diretamente no *Balcão do Empreendedor,* adaptadas aos mecanismos de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo, para em ações anteriormente sujeitas a controlo prévio em sede de licenciamento.

Dando reposta ao necessário incremento das tarefas de fiscalização e eficácia do controlo *a posteriori* quanto à ocupação do espaço público declarada no Licenciamento Zero, são criadas taxas pela remoção de mobiliário urbano e pelo respetivo armazenamento, à semelhança, de resto, do que estava já previsto quanto a remoção de publicidade.

No uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *a*), do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na Lei n.º 53.º -E/2006, de 29 de Dezembro, e ainda no disposto nos artigos 15.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, a Câmara Municipal de Évora aprovou, na sua reunião de 22 de fevereiro de 2012, o presente projeto de alteração regulamentar que ora é sujeito a apreciação pública, nos termos anunciados no aviso precedente, sendo posteriormente submetidos aos órgãos municipais para sua aprovação definitiva.

Artigo 1.º

É aditado o artigo 15.º- A ao regulamento, com a seguinte redação:

«Artigo 15.º -A

Liquidação no âmbito do licenciamento zero

1 — O disposto nos artigos anteriores, nomeadamente em matéria de procedimento de liquidação e sua notificação, aplica-se aos procedimentos tratados no «Balcão do Empreendedor», no âmbito do Licenciamento Zero, nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, com as adaptações previstas neste artigo.

2 — A liquidação das taxas nos procedimentos tratados no «Balcão do Empreendedor» é efetuada automaticamente na plataforma, salvo nos seguintes casos em que os elementos necessários à realização do pagamento por via eletrónica podem ser disponibilizados pelo município nesse balcão, no prazo de cinco dias após a comunicação ou pedido:

a) Taxas devidas pelos procedimentos respeitantes a operações urbanísticas;

b) Taxas devidas pela ocupação do espaço público cuja forma de determinação não resulta automaticamente do «Balcão do Empreendedor».

3 — O documento gerado pela plataforma constituirá nota de liquidação e documento de notificação de liquidação para os efeitos previstos neste diploma.

4 — O pagamento das taxas liquidadas através do procedimento previsto neste artigo seguirá, com as eventuais adaptações divulgadas no «Balcão Empreendedor», as regras previstas para a generalidades das taxas, incluindo as situações de não pagamento.

5 — As taxas devidas pela ocupação de espaço público sujeita a comunicação prévia com prazo, são liquidadas nos seguintes termos:

a) Uma parcela fixa no ato de submissão do pedido, nos termos do artigo 29.º da tabela;

b) Parcela variável após notificação de deferimento, nos termos do artigo 30.º da tabela.

6 — No que concerne à taxa prevista na alínea *b*) do ponto precedente, o prazo para pagamento voluntário nos termos do presente regulamento começa a contar a partir da data da notificação de deferimento ou, nos casos de silêncio, a partir do primeiro dia subsequente ao fim do prazo para tomada de posição, nos termos do consagrado no artigo 12.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril»

Artigo 2.º

Os artigos 29.º e 30.º do Regulamento, inseridos no Capítulo III, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 29.º

Ocupação espaço público — licenças e comunicações

1 — Taxas pela ocupação de espaço público:
1.1 — Mera comunicação prévia — *d*) 24,00 €
1.2 — Comunicação prévia com prazo (taxa inicial) — *d*) 37,50 €
1.3 — Licença de ocupação de espaço público — *d*) 42,00 €

Artigo 30.º

Ocupação de espaço público aéreo e de solo

1 — Ocupação de espaço público aéreo com toldo e sanefa (por metro quadrado ou fração e por ano):
1.1 — Dentro das zonas protegidas e classificadas — *d*) 15,40 €
1.2 — Fora das zonas protegidas e classificadas — *d*) 11,20 €
1.3 — Com publicidade: acresce aos valores previstos em 1.1 e em 1.2, e por ano — *d*) 21,50 €
2 — Ocupação do solo com pavilhões, quiosques, bancas ou instalações semelhantes (por metro quadrado ou fração e por dia) — *d*) 0,10 €
3 — Ocupação do solo com (por metro quadrado ou fração):
3.1 — Esplanada aberta, por mês — *d*) 2,50 €
3.2 — Esplanada coberta, por mês — *d*) 3,59 €
4 — Ocupação do espaço público com:
4.1 — Vitrina (por metro quadrado ou fração e por ano) — *d*) 8,60 €
4.2 — Expositor (por metro quadrado ou fração de superfície do expositor e por ano) — *d*) 8,60 €
4.3 — Floreiras (por metro quadrado ou fração de superfície de solo ocupado e por mês) — *d*) 4,00 €
4.4 — arcas frigorificas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares (por metro quadrado ou fração de solo ocupado e por mês) — *d*) 4,00 €
4.5 — grades e área de exposição de artigos contíguos ao estabelecimento (por metro quadrado ou fração de superfície de solo ocupado e por mês) — *d*) 4,00 €
5 — Ocupação de espaço público com instalação de suporte publicitário (a aplicar exclusivamente aos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias — licenciamento zero):
5.1 — Chapas, cavaletes, placas ou tabuletas (por ano e por metro quadrado ou fração) — *d*) 8,60 €
5.2 — Anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes (por ano e por metro quadrado ou fração) — *d*) 19,35 €
5.3 — Outros suportes (por ano e por metro quadrado ou fração) — *d*) 15,05 €
6 — Taxa pela remoção de mobiliário urbano — *d*) 355,54 €
7 — Taxa pelo armazenamento de mobiliário urbano (por dia, até ao máximo de trinta dias) (2 % do valor da taxa pela remoção de mobiliário urbano) — *d*) 7,11 €
8 — Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, atravessando ou projetando-se na via pública
8.1 — Fios e cabos, por metro linear ou fração e por ano — *d*) 3,14 €
8.2 — Outros dispositivos, por metro linear ou fração e por ano — *d*) 11,56 €
9 — Outras ocupações do espaço aéreo:
9.1 — Por metro quadrado e por mês — *d*) 5,54 €
9.2 — Por metro quadrado e por ano — *d*) 62,76 €
10 — Ocupação do solo com construções temporárias, depósitos ou semelhantes (por metro quadrado ou fração e por mês) — *d*) 6,45 €
11 — Ocupação de espaço público com instalações depósitos de gás (por metro quadrado ou fração e por mês) — *d*) 26,62 €
12 — Outras ocupações do solo (por metro quadrado ou fração e por mês) — *d*) 3,35 €
13 — Sempre que o licenciamento implique a consulta a entidades externas à câmara municipal, acresce aos valores previstos nos números anteriores, por entidade a consultar — *b*) 2,06 €
14 — Acresce aos valores previstos nos números anteriores, sempre que a ocupação implique o corte de via ou a proibição do estacionamento, por dia — *d*) 0,87 €
15 — Sempre que a ocupação do solo abranger lugares de estacionamento tarifado ou lugares de estacionamento reservados a residentes, acresce aos valores previstos nos números anteriores, por mês ou fração e por lugar ocupado — … …

Notas: a) IVA à taxa normal; *b*) IVA à taxa reduzida; *c*) IVA isento; *d*) IVA não sujeito.»

Artigo 3.º

As alterações ora aprovadas entram em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação, sendo que as que pressuponham a existência do "Balcão do Empreendedor" entrarão em vigor na data da sua entrada em funcionamento.

ANEXO

Justificação técnico-financeira da tabela de taxas do Município de Évora para 2012

		C. direto (em euros)	C. indireto (em euros)	Custo total (em euros)	Custo social suportado pelo município	Desincentivo	Valor da taxa (em euros)
CAPÍTULO III **Ocupação de espaços de Domínio Público sob Jurisdição Municipal** Artigo 29.º **Ocupação Espaço Público — Licenças e Comunicações**							
1 — Taxas pela ocupação de espaço público:							
1.1 — Mera comunicação prévia	24,00 €	24,00	6,00	30,00	20,00 %	0,00 %	*d*) 24,00
1.2 — Comunicação prévia com prazo (taxa inicial)	37,50 €	40,00	10,00	50,00	25,00 %	0,00 %	*d*) 37,50
1.3 — Licença de ocupação de espaço público.							

		C. direto (em euros)	C. indireto (em euros)	Custo total (em euros)	Custo social suportado pelo município	Desincentivo	Valor da taxa (em euros)
Artigo 30.º **Ocupação de Espaço Público Aéreo e de Solo**							
1 — Ocupação de espaço público aéreo com toldo e sanefa (por metro quadrado ou fração e por ano):	42,00 €	48,00	12,00	60,00	30,00 %	0,00 %	*d*) 42,00
1.1 — Dentro das zonas protegidas e classificadas	15,40 €	22,40	5,60	28,00	45,00 %	0,00 %	*d*) 15,40
1.2 — Fora das zonas protegidas e classificadas	11,20 €	22,40	5,60	28,00	60,00 %	0,00 %	*d*) 11,20
1.3 — Com publicidade: acresce aos valores previstos em 1.1 e em 1.2, e por ano	21,50 €	34,40	8,60	43,00	50,00 %	0,00 %	*d*) 21,50
2 — Ocupação do solo com pavilhões, quiosques, bancas ou instalações semelhantes (por metro quadrado ou fração e por dia)	0,10 €	0,42	0,10	0,52	80,00 %	0,00 %	*d*) 0,10
3 — Ocupação do solo com (por metro quadrado ou fração):							
3.1 — Esplanada aberta, por mês	2,50 €	12,48	3,12	15,60	84,00 %	0,00 %	*d*) 2,50
3.2 — Esplanada coberta, por mês	3,59 €	12,48	3,12	15,60	77,00 %	0,00 %	*d*) 3,59
4 — Ocupação do espaço público com:							
4.1 — vitrina (por metro quadrado ou fração e por ano)	8,60 €	34,40	8,60	43,00	80,00 %	0,00 %	*d*) 8,60
4.2 — expositor (por metro quadrado ou fração de superfície do expositor e por ano)	8,60 €	34,40	8,60	43,00	80,00 %	0,00 %	*d*) 8,60
4.3 — floreiras (por metro quadrado ou fração de superfície de solo ocupado e por mês)	4,00 €	6,40	1,60	8,00	50,00 %	0,00 %	*d*) 4,00
4.4 — arcas frigorificas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares (por metro quadrado ou fração de solo ocupado e por mês)	4,00 €	6,40	1,60	8,00	50,00 %	0,00 %	*d*) 4,00
4.5 — grades e área de exposição de artigos contíguos ao estabelecimento (por metro quadrado ou fração de superfície de solo ocupado e por mês)	4,00 €	6,40	1,60	8,00	50,00 %	0,00 %	*d*) 4,00
5 — Ocupação de espaço público com instalação de suporte publicitário (a aplicar exclusivamente aos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias — licenciamento zero):							
5.1 — chapas, cavaletes, placas ou tabuletas (por ano e por metro quadrado ou fração)	8,60 €	34,40	8,60	43,00	80,00 %	0,00 %	*d*) 8,60
5.2 — anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes (por ano e por metro quadrado ou fração)	19,35 €	34,40	8,60	43,00	55,00 %	0,00 %	*d*) 19,35
5.3 — Outros suportes (por ano e por metro quadrado ou fração)	15,05 €	34,40	8,60	43,00	65,00 %	0,00 %	*d*) 15,05
6 — Taxa pela remoção de mobiliário urbano	355,54 €	71,11	17,78	88,89	0,00 %	300,00 %	*d*) 355,54
7 — Taxa pelo armazenamento de mobiliário urbano (por dia, até ao máximo de trinta dias) (2 % do valor da taxa pela remoção de mobiliário urbano)	7,11 €						*d*) 7,11
8 — Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, atravessando ou projetando-se na via pública:							
8.1 — Fios e cabos, por metro linear ou fração e por ano	3,14 €	2,51	0,63	3,14	0,00 %	0,00 %	*d*) 3,14
8.2 — Outros dispositivos, por metro linear ou fração e por ano	11,56 €	9,25	2,31	11,56	0,00 %	0,00 %	*d*) 11,56
9 — Outras ocupações do espaço aéreo:							
9.1 — Por metro quadrado e por mês	5,54 €	4,43	1,11	5,54	0,00 %	0,00 %	*d*) 5,54
9.2 — Por metro quadrado e por ano	62,76 €	50,21	12,55	62,76	0,00 %	0,00 %	*d*) 62,76
10 — Ocupação do solo com construções temporárias, depósitos ou semelhantes (por metro quadrado ou fração e por mês)	6,45 €	12,44	3,11	15,55	58,50 %	0,00 %	*d*) 6,45
11 — Ocupação de espaço público com instalações depósitos de gás (por metro quadrado ou fração e por mês)	26,62 €	21,30	5,32	26,62	0,00 %	0,00 %	*d*) 26,62
12 — Outras ocupações do solo (por metro quadrado ou fração e por mês)	3,35 €	6,58	1,64	8,22	59,20 %	0,00 %	*d*) 3,35
13 — Sempre que o licenciamento implique a consulta a entidades externas à câmara municipal, acresce aos valores previstos nos números anteriores, por entidade a consultar.							
14 — Acresce aos valores previstos nos números anteriores, sempre que a ocupação implique o corte de via ou a proibição do estacionamento, por dia	2,06 €	1,65	0,41	2,06	0,00 %	0,00 %	*b*) 2,06
15 — Sempre que a ocupação do solo abranger lugares de estacionamento tarifado ou lugares de estacionamento reservados a residentes, acresce aos valores previstos nos números anteriores, por mês ou fração e por lugar ocupado	0,87 €	0,70	0,17	0,87	0,00 %	0,00 %	*d*) 0,87

Notas: a) IVA à taxa normal; *b*) IVA à taxa reduzida; *c*) IVA isento; *d*) IVA não sujeito.

Aviso n.º 3355/2012

José Ernesto Leão d'Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Évora, faz saber que, por deliberação da Câmara Municipal de Évora, em reunião ordinária de 22 fevereiro de 2012, foi aprovado o Projeto de Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público.

É, agora, suscitado um período de apreciação pública, nos termos do previsto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, em que os interessados poderão oferecer os contributos que cuidem pertinentes para melhorar a versão final do regulamento, a ser aprovado, posteriormente, pelos órgãos municipais.

A participação dos interessados deverá ser feita por escrito, no prazo de trinta dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República,* e dirigida ao Presidente da Câmara, Praça do Sertório, 7004-506 Évora, ou para o endereço eletrónico cmevora@cm-evora.pt, com identificação do assunto ("Contributos ao projeto de regulamento de publicidade e ocupação de espaço público").

Além da presente publicação no *Diário da República,* o projeto de regulamento ficará disponível para consulta no sítio da Câmara Municipal de Évora, acesso em www.cm-evora.pt.

22 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal de Évora, *José Ernesto Leão Ildefonso d'Oliveira.*

Projeto de Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público

Nota Justificativa

A gestão do domínio público municipal no concelho de Évora tem vindo a ser realizada com o apoio de regulamentos municipais que, de modo disperso, consagraram normativos relevantes para o exercício desta competência autárquica. De entre estes, destacam-se o Regulamento Municipal de Publicidade e de Propaganda, de 2004, e o Regulamento de Ocupação da Via Pública com Esplanada no Concelho de Évora, que, tendo inicialmente o fito de estabelecer uma disciplina de ocupação do espaço público no Centro Histórico de Évora, veio, depois, estender-se ao todo do concelho (regulamento de 1998, alterado em 2002).

A gestão quotidiana do domínio público conduziu à reflexão da necessidade de introduzir modificações e ajustamentos a essa disciplina, entre outros os conducentes a redefinir as regras de tramitação do procedimento licenciador, no intento de melhor caracterizar os seus diversos momentos, a estatuição sobre delegação de poderes, a precisão das regras sobre validade, caducidade e revogação, apurando-se, também, as disposições sobre os mecanismos reativos em caso de ocupação do espaço público ou afixação de publicidade em violação aos princípios, regras e critérios fixados no regulamento.

A experiência acumulada, em monitorização da prática licenciadora, e o reporte fornecido pelo Sistema de Gestão da Qualidade adotado no Município de Évora, revelaram-se mecanismos relevantes para a deteção das oportunidades de melhoria e, logo, para as alterações ora propostas.

Por outro lado, a redefinição do tratamento da matéria de ocupação do espaço público e afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, quando conexas com certo tipo de atividades económicas, decorrente da implementação do Licenciamento Zero, exige, agora, a adaptação dos regulamentos municipais referidos, implicando, também, a harmonização da política de taxas a ser tratada no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora.

Assim, pelo presente regulamento são feitas as necessárias adaptações ao designado Licenciamento Zero, resultante do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Sobre a articulação entre as matérias a tratar diretamente no Balcão do Empreendedor e as que continuam a carecer de procedimento de controlo licenciador do Município, foi opção de sistemática não estatuir sobre aquelas mais do que o elementar, remetendo-se para o diploma legal e portarias complementares a concreta regulação da estrutura e especificidades do designado Licenciamento Zero.

Com esta atualização procura o Município de Évora dar cumprimento efetivo à facilitação da iniciativa dos cidadãos e empresas nestas áreas de suporte às atividades económicas, desenvolvendo as necessárias adaptações na organização e métodos de trabalho e funcionamento que favoreçam esse objetivo, pugnando para, com os mecanismos de controlo e reativos ao dispor, garantir um ambiente urbano harmonioso e a qualidade de vida no Concelho.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea *a*), do n.º 6, e na alínea *b*), do n.º 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, do disposto nos artigos 1.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, da Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, do Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril, e ainda do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, se elaborou o presente Projeto de Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público, que a Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal de Évora, nos termos do artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, cumpridas que tenham sido as formalidades de produção regulamentar previstas nos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto nas alíneas *a*) do n.º 2, do artigo 53.º, alínea *a*) do n.º 6 e alínea *b*) do n.º 7, do artigo 64.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, da Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, do Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril, e do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, todos na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente regulamento estabelece os princípios, condições e critérios que regem a afixação, inscrição ou difusão de mensagens de natureza publicitária bem como o regime de ocupação do espaço público no concelho de Évora.

2 — É ainda regulamentado, nos termos da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, a afixação e inscrição de mensagens de propaganda, normas que constam do Capítulo V do Anexo I.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 — O regulamento aplica-se a toda a área do concelho de Évora, sem prejuízo de regulamentação especial para determinadas zonas da cidade e das restrições impostas por lei geral.

2 — O presente regulamento fixa os critérios a que está sujeita a ocupação e utilização do espaço público e a inscrição e afixação de mensagens publicitárias quando visíveis ou audíveis do espaço público, estabelecendo o procedimento de licenciamento para tais ações, articulando e complementando os regimes de mera comunicação prévia e de comunicação prévia com prazo resultantes do Licenciamento Zero, também designado por regime simplificado, conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

3 — O disposto neste regulamento não prejudica a disciplina de gestão e ocupação do domínio público quanto a atividades, eventos ou ocupações específicas consagradas em outros regulamentos municipais ou por lei geral.

4 — O espaço público, para efeito da presente regulamentação, comporta o subsolo, o solo e espaço aéreo.

5 — Excluem-se do âmbito de aplicação do regulamento:

a) a afixação de editais, notificações e demais formas de informação que se relacionem, direta ou indiretamente, com o cumprimento de prescrições legais ou com a utilização de serviços públicos;

b) a difusão de comunicados, notas oficiosas ou outros esclarecimentos sobre a atividade de órgãos de soberania e da administração central, regional ou local;

c) a indicação de marcas, dos preços ou da qualidade, colocados nos artigos à venda no interior dos estabelecimentos e neles comercializados, mesmo que visíveis do espaço público a partir das montras;

d) a publicidade afixada ou inscrita ao abrigo de contratos de concessão de exploração de publicidade celebrados pela Câmara Municipal de Évora, a qual se regerá pelo contrato;

e) os distintivos de qualquer natureza, destinados a indicar que nos estabelecimentos onde estejam apostos se concedem regalias inerentes à utilização de sistemas de crédito.

6 — A afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial não estão sujeitas a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia nos seguintes casos:

a) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não são visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

b) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicita os sinais distintivos de comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

c) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento.

7 — A afixação e a inscrição de mensagens publicitárias nas situações referidas nas alíneas *b*) e *c*) ponto anterior deverão, contudo, cumprir o especificamente determinado no Anexo I ao presente regulamento.

8 — Considera-se, para efeitos de aplicação da alínea *c*) do ponto 6, que as mensagens publicitárias colocadas em "espaço público contíguo à fachada" deverão ter qualquer contacto, suporte ou apoio na fachada em consideração.

Artigo 4.º

Conceitos

1 — No domínio da publicidade, para efeitos de aplicação e interpretação do presente regulamento, são adotados os conceitos do Código de Publicidade.

2 — Os termos e conceitos relativos a mobiliário urbano foram adotados, por interesse de uniformização, a partir do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, complementados por outros que constam do artigo 4.º do Anexo I, parte integrante do regulamento.

3 — Não se considera publicidade, para efeitos de aplicação do presente regulamento:

a) a divulgação de mensagens por instituições sociais, entidades ou coletividades sem fins comerciais;

b) as placas identificativas de profissões liberais;

c) a propaganda.

Artigo 5.º

Regularidade das ações e natureza dos atos de controlo

1 — Não é permitida a afixação, inscrição ou divulgação de publicidade e a ocupação ou utilização do domínio público em violação das regras, princípios e critérios fixados no presente regulamento, sejam tais ações dispensadas de controlo prévio, sejam controladas por licenciamento administrativo ou sujeitas a mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo no Balcão do Empreendedor.

2 — As licenças emitidas, declarações formuladas e ações tomadas a coberto dos procedimentos referidos, têm natureza precária, valendo em razão de um período de tempo associado e podendo decair por razões de interesse público, devidamente fundamentado, quando tal se afigure estritamente necessário.

3 — A afixação e a inscrição de mensagens publicitárias dependem do consentimento dos proprietários, possuidores ou detentores dos bens.

4 — Nos casos em que a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias ou ocupação do espaço público exija a execução de obras de construção civil, ficam as mesmas cumulativamente sujeitas ao presente regulamento e ao respetivo regime legal aplicável, sendo a Câmara competente para embargar ou demolir as obras ilegais nos termos do fixado no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).

Artigo 6.º

Jurisdição de outras entidades

Para efeito do disposto nos n.os 5 e 6, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, são publicados no Anexo II os critérios adicionais definidos por outras entidades com jurisdição sobre o espaço público, conhecidos ao momento de produção do presente regulamento.

CAPÍTULO II

Regime simplificado

Artigo 7.º

Licenciamento Zero

1 — A ocupação do espaço público para fins conexos com o exercício de atividade económica em estabelecimento, no âmbito do designado Licenciamento Zero, é regulada nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e diplomas complementares, e tratada através do regime simplificado da mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo, no Balcão do Empreendedor.

2 — A ocupação do espaço público, tratada por este regime simplificado, encontra-se sujeita ao cumprimento das regras e critérios estabelecidos no Anexo I do presente regulamento, bem como ao pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora.

3 — Toda a informação concernente aos fins de ocupação e utilização de espaço público no âmbito do Licenciamento Zero está disponível, de modo claro e de fácil acesso, na plataforma eletrónica designada por Balcão do Empreendedor, incluindo as regras, critérios e as taxas municipais referidas no ponto precedente.

4 — A ocupação de espaço público para fins distintos do estritamente tratado no âmbito do Licenciamento Zero, está sujeita a licenciamento nos termos do previsto no capítulo seguinte.

Artigo 8.º

Finalidades admissíveis

1 — Nos termos do regulado no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o interessado na exploração de um estabelecimento deve usar o Balcão do Empreendedor para declarar que pretende ocupar o espaço público, entendido como a área de acesso livre e de uso coletivo afeta ao domínio público das autarquias locais, para algum ou alguns dos seguintes fins:

a) Instalação de toldo e respetiva sanefa;

b) Instalação de esplanada aberta;

c) Instalação de estrado e guarda-ventos;

d) Instalação de vitrina e expositor;

e) Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial;

f) Instalação de arcas e máquinas de gelados;

g) Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares;

h) Instalação de floreira;

i) Instalação de contentor para resíduos.

2 — Aplica-se o regime da mera comunicação prévia quando as características e localização do equipamento e do mobiliário urbano respeitarem os limites fixados no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e o regime da comunicação prévia com prazo quando esses limites não forem respeitados.

3 — Para efeitos do regime simplificado de ocupação de espaço público, no âmbito do Licenciamento Zero, entende-se por:

a) m*era comunicação prévia*: a declaração que permite ao interessado proceder imediatamente à ocupação do espaço público, após o pagamento das taxas devidas;

b) c*omunicação prévia com prazo*: a declaração que permite ao interessado proceder à ocupação do espaço público, quando o Presidente da Câmara emita despacho de deferimento ou quando este não se pronuncie após o decurso do prazo de 20 dias, contado a partir do momento do pagamento das taxas devidas.

CAPÍTULO III

Regime de licenciamento

Artigo 9.º

Aplicabilidade do regime de licenciamento

1 — Aplica-se o regime geral de licenciamento a todas as situações de ocupação de espaço público ou afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias não abrangidas pelo Licenciamento Zero e que não estejam, por força de lei geral ou regulamento municipal, dispensadas de controlo prévio pelo município.

2 — A ocupação de espaço público e a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias obedece aos princípios, regras e critérios estabelecidos no presente regulamento, em especial no Anexo I.

Artigo 10.º

Instrução

1 — O procedimento de licenciamento inicia-se através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, segundo modelo uniforme obtido através do sítio da internet da Câmara em www.cm.evora.pt, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data pretendida para o início da ocupação, afixação, inscrição ou difusão pretendidas.

2 — Do requerimento deve constar a indicação do pedido ou objeto em termos claros e precisos e ainda as seguintes menções:

a) Tratando-se de pessoa singular:

i) identificação do requerente, com o nome, número de documento de identificação, residência, número de identificação fiscal, estado civil e profissão;
ii) consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração de atividade;

b) Tratando-se de pessoa coletiva:

i) identificação do representante legal, com o nome, número de documento de identificação, identificação da firma, número de identificação fiscal e sede;
ii) código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial;

c) Endereço do edifício ou estabelecimento objeto da pretensão, o respetivo nome ou insígnia e o ramo de atividade exercido no estabelecimento;
d) Menção do número e data do alvará de licença ou de autorização de utilização, quando for caso disso;
e) A indicação, em termos claros e precisos, do objeto do pedido;
f) A identificação da localização, área e características do mobiliário ou suporte objeto do pedido;
g) A indicação do período de tempo pretendido.

Artigo 11.º

Elementos Instrutórios

1 — Sem prejuízo dos demais elementos a aditar em função da especificidade dos fins pretendidos, o requerimento deve ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:

a) Documento comprovativo de que o requerente é proprietário, possuidor, locatário, mandatário ou titular de outro direito sobre o bem no qual se pretende afixar ou inscrever a mensagem publicitária ou que baseie a sua pretensão de ocupação do espaço público;
b) No caso de o requerente não possuir qualquer direito sobre os bens a que se refere o pedido de licenciamento, deve juntar-se autorização do respetivo proprietário, bem como documento que prove essa qualidade;
c) No caso de edifícios submetidos ao regime de propriedade horizontal nos termos da lei em vigor, quando haja utilização, ocupação ou afixação em alguma parte comum do condomínio, deve juntar-se ata de reunião do condomínio ou documento equivalente da qual conste deliberação de autorização para a pretensão, sempre que tal se mostre exigível nos termos do Código Civil;
d) Memória descritiva indicativa dos materiais, configuração, cores, dizeres a utilizar, e demais informações necessárias à apreciação do pedido;
e) Planta de localização à escala de 1:2000, com a indicação do local objeto da pretensão;
f) Fotografia a cores do local objeto da pretensão, incluindo, caso se justifique, fotomontagem de integração;
g) Declaração do requerente, responsabilizando-se por eventuais danos causados no espaço público.

2 — Quando se trate de ocupação do espaço público, o pedido deve ser instruído com os elementos mencionados no número anterior, e ainda com:

a) planta de implantação à escala 1:50 e cotada, assinalando as dimensões (comprimento e largura) do espaço público, as distâncias do mobiliário ou suporte objeto do pedido a lancis, candeeiros, árvores ou outros elementos existentes;
b) fotografias ou desenhos das peças a instalar, contendo plantas, cortes, alçados, perspetivas, com indicação das suas dimensões incluindo balanço e distância vertical ao pavimento, quando for o caso;
c) plantas, alçados e cortes devidamente cotados, a apresentar com o pedido de instalação de esplanadas fechadas, quiosques, alpendres e similares, quando for o caso.

3 — Quando se trate de instalação de suporte publicitário, o pedido deve ser instruído com os elementos mencionados no n.º 1, e ainda com:

a) desenho que pormenorize a instalação, incluindo meio ou suporte com a indicação da forma, cor, dimensão, materiais, dizeres a utilizar, balanço de afixação e distância ao extremo do passeio respeitante e largura deste;
b) fotomontagem a cores dos alçados de conjunto numa extensão de 10 metros para cada um dos lados, com a integração do suporte publicitário na sua forma final, tratando-se de instalação em fachada, incluindo empena;
c) quando o pedido respeite a publicidade em unidades móveis e o suporte publicitário utilizado exceda as dimensões do veículo, ou seja um atrelado, o pedido deve ser acompanhado de autorização emitida pela entidade competente, de acordo com o Código da Estrada e demais legislação aplicável.

Artigo 12.º

Saneamento

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido.
2 — O Presidente da Câmara Municipal profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 8 dias a contar da respetiva apresentação, sempre que o requerimento esteja deficientemente instruído ou faltar qualquer documento instrutório considerado essencial à boa apreciação da pretensão e que não possa ser oficiosamente suprido.
3 — No caso do previsto no número anterior, será o requerente convidado a corrigir ou completar o pedido no prazo de 10 dias, ficando suspenso os termos ulteriores do procedimento, sob pena de rejeição liminar.
4 — No prazo de 10 dias, a contar da apresentação do requerimento, o Presidente da Câmara Municipal pode igualmente proferir despacho de rejeição liminar, quando da análise dos elementos instrutórios se verifique que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis.
5 — A competência do Presidente da Câmara pode ser delegada nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 13.º

Consulta a entidades externas

1 — Sempre que o local que se pretende ocupar, utilizar, afixar ou instalar a publicidade, estiver na área de sujeição a jurisdição de outras entidades, e caso o pedido não venha instruído com parecer dessas entidades, deve a Câmara providenciar a consulta, ao que acrescerá à liquidação uma taxa prevista para o efeito, nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora.
2 — O interessado pode colher previamente os pareceres exigidos por lei, em função do caso concreto, designadamente junto do Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I. P., da Estradas de Portugal, S. A., do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., do Turismo de Portugal, I. P., do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., ou da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

Artigo 14.º

Deliberação

1 — A Câmara Municipal, sob análise fundamentada do serviço camarário competente, delibera sobre o pedido de licença no prazo de 30 dias contados a partir:

a) da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados no termos do artigo 11.º;
b) da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades externas ao município, quando tenha havido lugar a consultas nos termos do artigo 13.º;
c) do termo do prazo para receção dos pareceres, autorização ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.

2 — A Câmara pode delegar a sua competência no Presidente da Câmara, podendo este subdelegar nos vereadores.

Artigo 15.º

Indeferimento

O pedido de licenciamento é indeferido com base em qualquer dos seguintes fundamentos:

a) Emissão de parecer negativo de entidade externa, com carácter vinculativo;
b) Não se enquadrar nos princípios gerais e critérios expressos no Anexo I ao regulamento;
c) Não respeitar normas imperativas expressas no presente regulamento;
d) Consideração de que o pretendido não garante a segurança dos utentes do espaço público;

e) Não respeitar os limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas, quando se tratar de licenciamento de publicidade sonora;

f) Sempre que razões de interesse público, devidamente justificados, assim o imponham.

Artigo 16.º

Audiência Prévia

1 — Havendo projeto de indeferimento, deve o interessado ser ouvido antes da tomada de posição final, ao que será notificado para tomada de conhecimento da proposta e eventual posicionamento, o que deve fazer no prazo de 10 dias a contar da notificação.

2 — Deverá ser transmitido ao interessado os fundamentos da posição de facto e de direito.

Artigo 17.º

Notificação

Havendo deferimento do pedido de licença, o requerente deve, no prazo de 8 dias, ser notificado:

a) do ato licenciador e eventuais condições impostas;

b) do ato de liquidação;

c) do prazo de 8 dias para o pagamento e levantamento do alvará.

Artigo 18.º

Alvará de Licença

1 — As licenças de ocupação de espaço público, bem como de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial são tituladas por alvará, cuja emissão é condição de eficácia das mesmas.

2 — No caso de a licença respeitar a ocupação de espaço público e ainda a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial é emitido um único alvará, para os efeitos previstos no número anterior.

Artigo 19.º

Validade e condições de renovação

1 — As licenças têm como prazo de validade aquele que for determinado pelo ato licenciador, não podendo ser concedidas por período superior a um ano.

2 — A licença anual deve ser sempre emitida até ao termo do ano civil a que reporta.

3 — A licença concedida por prazo inferior a um ano e igual ou superior a um mês é suscetível de renovação, por igual período, a requerimento do interessado, desde que solicitado expressamente até ao décimo dia anterior ao termo do prazo de validade da licença, devendo o requerente declarar por sua honra e sob pena de responsabilidade penal, a manutenção das condições que presidiram ao licenciamento inicial e bem assim o cumprimento das regras previstas na lei e no presente regulamento.

4 — A renovação das licenças de prazo inferior a um ano e igual ou superior a um mês, nos termos referidos no ponto precedente, dispensa a apresentação de outros elementos instrutórios e ocorre desde que:

a) sejam pagas as taxas devidas até ao fim do período anterior;

b) a Câmara, ou a quem esta delegar, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º, não delibere expressamente a não renovação até ao último dia do período da licença em vigor.

5 — As licenças concedidas pelo prazo de um ano renovam-se automática e sucessivamente, nos seguintes termos:

a) Se não houver notificação do titular, pela câmara, com a antecedência mínima de quinze dias, da decisão de não renovação;

b) Se não houver manifestação do titular da intenção de não renovar até ao termo do prazo.

6 — A renovação a que se refere o número anterior ocorre desde que se mostrem pagas as taxas devidas, a tratar junto do serviço competente da Câmara nos meses de janeiro e fevereiro de cada ano, devendo o interessado solicitar o correspondente aditamento ao alvará, neste mesmo período.

7 — A licença renovada considera-se concedida nos termos e condições da licença inicial, sem prejuízo de atualização do valor da taxa devida.

Artigo 20.º

Transmissão da licença

1 — A licença é pessoal e a substituição do respetivo titular só pode ser realizada com autorização prévia da câmara.

2 — O pedido é formulado em requerimento próprio, a disponibilizar no sítio da Câmara em www.cm-evora.pt ou junto do balcão do serviço municipal competente.

3 — O pedido só poderá ser deferido quando se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

a) O requerente apresente prova da legitimidade do seu interesse;

b) Estejam pagas as taxas devidas;

c) Não haja qualquer alteração à licença.

Artigo 21.º

Caducidade

A licença caduca quando se verifique qualquer das seguintes situações:

a) Por morte, declaração de insolvência ou falência do titular;

b) Por perda do direito ao exercício da atividade conexa com a publicidade ou ocupação de domínio público;

c) Por falta de pagamento atempado das taxas;

d) Decurso do prazo associado à licença.

Artigo 22.º

Revogação

1 — A licença pode ser revogada sempre que se verifique alguma das seguintes situações:

a) O titular não cumpra os princípios e critérios, normas legais e regulamentares a que está sujeito, ou quaisquer obrigações a que se tenha vinculado pelo licenciamento;

b) Imperativos de ordem pública devidamente justificados.

2 — A revogação da licença deve ser precedida de audiência prévia e não confere direito a indemnização.

3 — A revogação da licença nos termos da alínea *b*) do n.º 1 implica a devolução do valor da taxa correspondente e já paga.

CAPÍTULO IV

Deveres do titular

Artigo 23.º

Obrigações do titular

1 — O titular da licença de publicidade ou de ocupação do espaço público fica vinculado às seguintes obrigações:

a) Cumprir as disposições gerais e específicas do presente regulamento e dos planos municipais de ordenamento do território, no âmbito da publicidade e ocupação do espaço público;

b) Não desrespeitar o licenciamento e as condições fixadas na licença;

c) Não proceder à transmissão da licença, salvo mudança de titularidade autorizada nos termos do artigo 20.º do presente regulamento;

d) Manter o suporte, a mensagem publicitária e o mobiliário urbano em boas condições de conservação e segurança;

e) Retirar o suporte, mensagem e mobiliário urbano no termo do prazo da licença;

f) Repor a situação existente no local, tal como se encontrava à data da instalação do suporte, da afixação ou inscrição da mensagem publicitária, da utilização ou ocupação do espaço publico, findo o prazo da licença, eliminando quaisquer danos em bens públicos que tenha resultado das ações em causa;

g) Acatar as determinações da Câmara Municipal de Évora e das autoridades policiais, dadas presencialmente em sede de fiscalização ou formalmente comunicadas por escrito, quando exista qualquer violação ao teor da licença ou às disposições legais ou regulamentares.

2 — As obrigações constantes do presente artigo aplicam-se, com as devidas adaptações, às situações de ocupação do espaço público resultantes dos procedimentos de comunicação no Balcão do Empreendedor.

Artigo 24.º

Conservação, manutenção e higiene

1 — O titular da licença deve manter os elementos de mobiliário urbano, suportes publicitários e equipamentos de apoio que utiliza nas melhores condições de apresentação, higiene e arrumação.

2 — O titular da licença deve proceder, com a periodicidade adequada, à realização de obras de conservação no mobiliário urbano, suportes publicitários e equipamentos de apoio, sendo que tais operações necessitarão de novo controlo prévio sempre que ocorra alteração dos materiais ou de que resulte qualquer modificação da configuração ou da aparência.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, carece de autorização prévia a realização de obras de conservação em elementos de mobiliário urbano, suportes publicitários e demais equipamentos de apoio propriedade do município.

4 — Constitui obrigação do titular da licença a manutenção de boas condições de higiene e limpeza do espaço público ocupado e bem assim do confinante, quando neste houver impacto em razão da atividade desenvolvida.

5 — As obrigações constantes do presente artigo aplicam-se, com as devidas adaptações, às situações de ocupação do espaço público resultantes dos procedimentos de comunicação no Balcão do Empreendedor.

CAPÍTULO V

Taxas

Artigo 25.º

Valor, liquidação e pagamento

1 — O licenciamento está sujeito ao pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora, sendo a liquidação efetuada aquando da produção do ato licenciador e o pagamento feito no momento do levantamento do respetivo alvará, junto da câmara.

2 — Pela renovação das licenças são devidas as taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora, sendo a liquidação e pagamento efetuados nos termos do previsto no artigo 19.º, junto da câmara.

3 — Os atos referentes a procedimentos submetidos no Balcão do Empreendedor estão sujeitos às taxas previstas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora, sendo a sua divulgação e liquidação automática realizadas através desse Balcão.

4 — Exclui-se do ponto anterior, as situações, de carácter excecional, que exijam cálculo complexos, termos em que a liquidação será apurada pelos serviços do município e disponibilizada num prazo de cinco dias no balcão a partir da comunicação.

5 — A atividade publicitária ou de ocupação do domínio público sujeita ao presente regulamento não poderá ser exercida sem prévio pagamento das taxas devidas.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 26.º

Fiscalização

Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, compete à Câmara Municipal de Évora a fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas no presente regulamento, bem como a participação de qualquer evento ou circunstância suscetível de implicar responsabilidade por prática de contraordenação.

Artigo 27.º

Afixação ilícita de publicidade e ocupação abusiva do espaço público

1 — A Câmara Municipal pode ordenar, em prazo razoável e adaptado à urgência das situações, a remoção da afixação ou inscrição de publicidade e a cessação da utilização e ou ocupação do espaço público quando:

a) tais ações forem tomadas sem prévio licenciamento, mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo, quando exigidos;

b) em desconformidade com o licenciamento e suas condições, mera comunicação ou comunicação prévia com prazo;

c) em violação dos princípios e regras estabelecidas no presente regulamento.

2 — Quando os infratores não cumpram a determinação municipal, pode o município remover coercivamente os meios ou suportes utilizados.

3 — Quando os suportes publicitários, mobiliário urbano ou qualquer outro material, nas situações acima referidas, prejudicarem o trânsito, podem ser removidos imediatamente pela Câmara Municipal, com notificação posterior.

Artigo 28.º

Remoção e custos

1 — Os encargos gerados ao município com a remoção de suportes publicitários ou mobiliário urbano ou quaisquer elementos abusivamente colocados em espaço público, bem como o seu depósito, serão suportados pelos infratores, aplicando-se as taxas especialmente previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora.

2 — Os bens removidos e depositados podem ser reclamados pelo infrator, que o deve fazer no prazo máximo de trinta dias a partir do dia da remoção, prazo a partir do qual se verifica a perda do bem a favor do município.

3 — Não obstante as devidas exigências de boa prática nos trabalhos de remoção, a Câmara não se responsabilizará por danos que possam ocorrer nos materiais removidos e em resultado dessa remoção.

4 — Os elementos serão devolvidos ao interessado, desde que requeridos nos termos do ponto precedente e sendo pagas taxas de remoção e depósito.

Artigo 29.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da punição pela prática de crime de falsas declarações, do disposto noutras disposições legais sobre regime sancionatório, designadamente o estatuído no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, constitui contraordenação:

a) a ocupação do espaço público ou afixação, divulgação ou inscrição de mensagens publicitárias sem o devido licenciamento administrativo previsto no presente regulamento;

b) a violação de normas imperativas, designadamente quanto a deveres do titular e regras sobre higiene, manutenção e conservação, previstas nos artigos 23.º e 24.º;

c) a afixação, inscrição ou divulgação de mensagens publicitárias e a ocupação de espaço público em desrespeito às condições previstas no ato licenciador ou condições técnicas consagradas no Anexo I ao regulamento;

d) o não cumprimento, no prazo conferido, da determinação municipal de remoção de publicidade, suporte ou mobiliário urbano e cessação de utilização ou ocupação ilícita do espaço público, nos termos do previsto no artigo 27.º;

e) em matéria de propaganda, as violações ao disposto no n.º 2 do artigo 47.º, artigo 50.º e 53.º, todos do Anexo I do regulamento.

2 — As contraordenações previstas no ponto anterior são punidas com coima de €100.00 a €1000.00, no caso de pessoas singulares, e de € 200.00 a € 2 500.00 para o caso de pessoas coletivas.

3 — Em caso de negligência, os montantes mínimos e máximos das coimas previstas serão reduzidos para metade.

4 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos vereadores, a instrução dos processos de contraordenação e a nomeação do respetivo instrutor bem como a aplicação das respetivas coimas e das sanções acessórias.

Artigo 30.º

Sanções Acessórias

1 — Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, simultaneamente com a coima, podem ser aplicadas as sanções acessórias de encerramento de estabelecimento e de interdição do exercício de atividade, com os seguintes pressupostos de aplicação:

a) A interdição do exercício de atividade apenas pode ser decretada se o agente praticar a contraordenação com flagrante e grave abuso da função que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes;

b) O encerramento do estabelecimento apenas pode ser decretado quando a contraordenação tenha sido praticada por causa do funcionamento do estabelecimento.

2 — A duração da interdição do exercício de atividade e do encerramento do estabelecimento não pode exceder o período de dois anos.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 31.º

Referências legislativas

As referências legislativas efetuadas neste regulamento consideram-se tacitamente alteradas com a alteração ou revogação de tal legislação.

Artigo 32.º

Prazos

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos constantes do presente regulamento contam-se nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 33.º

Regime transitório

1 — O presente regulamento só é aplicável aos pedidos e comunicações que forem registados após a sua entrada em vigor.

2 — As licenças existentes à data da entrada em vigor do presente regulamento permanecem válidas até ao termo do seu prazo, dependendo a sua renovação da conformidade com o presente regulamento.

3 — As licenças já emitidas pelo Município de Évora para atos que passam a ser tratados, por força do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, no Balcão do Empreendedor, são válidas até ao termo do seu prazo passando depois a ser comunicadas diretamente nessa plataforma eletrónica.

Artigo 34.º

Legislação e regulamentação subsidiária e casos omissos

1 — Fora dos casos previstos no presente regulamento e, na parte do regime simplificado de comunicações, o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, aplica-se subsidiariamente a legislação vigente sobre a matéria, a regulamentação municipal em vigor e os princípios gerais de direito.

2 — Havendo dúvidas sustentáveis na interpretação e aplicação das normas estatuídas neste regulamento, assim como omissões, estas serão decididas por deliberação da Câmara Municipal, com recurso às normas gerais de interpretação e integração previstas na lei civil em vigor.

Artigo 35.º

Norma Revogatória

São revogadas todas as disposições municipais sobre a matéria contrárias ao presente Regulamento, nomeadamente o Regulamento Municipal de Publicidade e Propaganda de Évora, aprovado pelo município em junho de 2004 (*Diário da República* n.º 174, 2.ª série, em 26 de julho de 2004), e o Regulamento de Ocupação de Via Pública com Esplanada no Concelho de Évora, de 1998 (*Diário da República* n.º 274, 2.ª série, em 26 de novembro de 1998), com as alterações dadas pela alteração de 2002 (*Diário da República* n.º 181, 2.ª série, em 7 de agosto de 2002).

Artigo 36.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil a seguir à sua publicação.

2 — As disposições que pressuponham a existência e funcionamento em pleno do Balcão do Empreendedor entram em vigor na data do seu funcionamento.

ANEXO I

Critérios a observar na ocupação do espaço público e na afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente anexo estabelece as regras e os critérios a que está sujeita a ocupação de espaço público e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial no Município de Évora, bem como a propaganda, aplicando-se aos regimes de comunicação, no âmbito do Licenciamento Zero, e de licenciamento administrativo.

Artigo 2.º

Princípios gerais de ocupação do espaço público

Sem prejuízo das regras contidas no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, a ocupação do espaço público não pode prejudicar:

a) A saúde e o bem-estar de pessoas, designadamente por ultrapassar níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;
b) O acesso a edifícios, jardins e praças;
c) A circulação rodoviária e pedonal, designadamente de pessoas com mobilidade reduzida;
d) A circulação e acesso de viaturas de recolha de lixo, veículos prioritários, o acesso a bocas de incêndio e a correta visibilidade do mobiliário urbano;
e) A qualidade das áreas verdes, designadamente por contribuir para a sua degradação ou por dificultar a sua conservação;
f) A eficácia da iluminação pública;
g) A eficácia da sinalização de trânsito;
h) A utilização de outro mobiliário urbano;
i) A ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
j) O acesso ou a visibilidade de imóveis classificados ou em vias de classificação ou onde funcionem hospitais, estabelecimentos de saúde, de ensino ou outros serviços públicos, locais de culto, cemitérios, elementos de estatuária e arte pública, fontes, fontanários e chafarizes;
k) Os direitos de terceiros.

Artigo 3.º

Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade

1 — Salvo se a mensagem publicitária se circunscrever à identificação da atividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce, não é permitida afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, designadamente:

a) Os imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse público, nacional ou municipal;
b) Os imóveis contemplados com prémios de arquitetura.

2 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não é permitida sempre que possa causar danos irreparáveis nos materiais de revestimento exterior dos edifícios e que os suportes utilizados prejudiquem o ambiente, afetem a estética ou a salubridade dos lugares ou causem danos a terceiros, nomeadamente quando se trate de:

a) faixas de pano, plástico, papel ou outro material semelhante;
b) pintura e colagem ou afixação de cartazes nas fachadas dos edifícios, muros, vedações ou em qualquer outro mobiliário urbano;
c) suportes que excedam a frente do estabelecimento.

3 — A publicidade sonora deve respeitar os limites impostos pelo Regulamento Geral de Ruído.

4 — A afixação ou a inscrição de mensagens publicitárias não pode prejudicar a segurança de pessoas e bens, designadamente:

a) Afetar a iluminação pública;
b) Prejudicar a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito;
c) Afetar a circulação de peões, especialmente dos cidadãos com mobilidade reduzida.

5 — No Centro Histórico de Évora, e ainda em outras áreas classificadas e de proteção e salvaguarda do património arquitetónico edificado do concelho, apenas será admitida afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e instalação de suportes publicitários nos níveis térreos dos edifícios, com exceção dos empreendimentos turísticos, em que esta pode ir até ao nível do primeiro andar.

Artigo 4.º

Noções e definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) Alpendre e similares: o elemento rígido, fixado na fachada do estabelecimento, sem quaisquer apoios ao solo, de proteção aos vãos contra agentes climatéricos, admitindo-se incluir mensagens publicitárias;

b) Anúncio eletrónico: o sistema computorizado de emissão de mensagens e imagens, com possibilidade de ligação a circuitos de TV e vídeo e similares;

c) Anúncio iluminado: o suporte publicitário sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;

d) Anúncio luminoso: o suporte publicitário que emita luz própria;

e) Área de exposição: área pública contígua ao estabelecimento para apresentação de produtos comercializados no interior do estabelecimento comercial;

f) Arca frigorífica: equipamento de refrigeração que visa conservar os produtos alimentares ali armazenados e expostos;

g) Bandeirola: o suporte rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;

h) Cavalete: suporte não luminoso colocado junto à entrada do estabelecimento ou afastado na área de proximidade, destinado à afixação de informações deste;

i) Chapa: o suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível e liso, cuja maior dimensão não excede 0,60 m e a máxima saliência não excede 0,05 m;

j) Contentor de resíduos: elemento que serve de apoio ao estabelecimento, esplanada ou outro elemento de mobiliário urbano destinado à recolha de resíduos, excluindo-se desta definição os contentores de resíduos resultantes de obras ou de resíduos sólidos urbanos e ecopontos;

k) Cortina: o elemento vertical de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, colocado isoladamente em vãos envidraçados pelo exterior ou interior, e ainda em vãos abertos de galerias, entre pilares ou colunas, no qual pode estar inscrita uma mensagem publicitária;

l) Espaço público/Via pública: a área de acesso livre e de uso coletivo, afeta ao domínio público das autarquias, designadamente passeios, avenidas, alamedas, ruas, praças, caminhos, parques, jardins e largos;

m) Esplanada aberta: a instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos;

n) Esplanada coberta: ocupação de espaço público com instalação de um conjunto de mesas e cadeiras destinados a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos, com uma estrutura amovível de sombreamento fixa ao solo, admitindo outros elementos de proteção contra agentes climatéricos, e ainda estrados, floreiras, contentores de resíduos, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano;

o) Esplanada encerrada: construção aligeirada e encerrada no espaço público, destinada a ampliar áreas de atendimento a clientes em estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos, e sujeita à prévia celebração de contrato de concessão da utilização privativa do domínio público mediante contraprestação e condicionada à aprovação de um projeto de licenciamento;

p) Estabelecimento: a instalação, de carácter fixo e permanente, onde é exercida, exclusiva ou principalmente, de modo habitual e profissional, uma ou mais atividades económicas;

q) Estrado: estrutura apoiada no solo destinada a constituição de superfícies planas e horizontais para instalação de esplanadas;

r) Expositor: a estrutura própria para apresentação de produtos comercializados no interior do estabelecimento comercial, instalada no espaço público;

s) Floreira: o vaso ou recetáculo para plantas, destinado ao embelezamento, marcação ou proteção do espaço público;

t) Grade: o recetáculo para garrafas de gás ou lenha embalada, a colocar no solo junto à fachada do estabelecimento;

u) Guarda-vento: a armação que protege do vento o espaço ocupado por uma esplanada;

v) Letras soltas ou símbolos: a mensagem publicitária não luminosa, diretamente aplicada nas fachadas dos edifícios, nas montras, nas portas ou janelas;

w) Máquina de venda de preservativos: caixa fechada instalada na fachada, embutida ou saliente, destinada à venda automática de preservativos;

x) Mastro ou poste: suporte fixado no solo destinado a ostentar bandeiras publicitárias;

y) Mobiliário urbano: as coisas instaladas, projetadas ou apoiadas no espaço público, destinadas a uso público, que prestam um serviço coletivo ou que complementam uma atividade, ainda que de modo sazonal ou precário;

z) Mupi: suporte constituído por estrutura de dupla face dotado de iluminação interior, podendo conter mecanismo de rotação de mensagens publicitárias;

aa) Outdoor: o suporte constituído por moldura e respetiva estrutura fixada diretamente ao solo;

bb) Painéis de azulejos: suporte publicitário, constituído por um conjunto de azulejos afixado numa base rígida amovível ou diretamente sobre a fachada, com ou sem moldura, com inscrição ou pintura de mensagens publicitárias;

cc) Películas adesivas: a película opaca ou transparente em material vinílico com face adesiva, onde seja impressa mensagem publicitária ou não, para afixação em vidros de montras, janelas ou portas de estabelecimentos, podendo ter configuração regular ou irregular, admitindo-se ainda letras recortadas em película opaca colorida;

dd) Pendão: o suporte não rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;

ee) Placa: o suporte não luminoso aplicado em paramento visível, com ou sem emolduramento, cuja maior dimensão não excede 1,50 m;

ff) Posto de promoção imobiliária: elemento de mobiliário urbano de construção aligeirada, que funcione de apoio à empresa imobiliária/promotora junto ao loteamento ou imóvel ou urbanização em transação;

gg) Publicidade direcional: suporte único instalado junto às vias mais movimentadas do concelho para orientação dos acessos a variados estabelecimentos comerciais situados nas imediações daquela posição;

hh) Publicidade sonora: a atividade publicitária que utiliza o som como elemento de divulgação da mensagem publicitária;

ii) Quiosque: elemento de mobiliário urbano de construção aligeirada, composto de um modo geral por uma base, balcão, corpo e proteção;

jj) Sanefa: o elemento vertical de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, colocado transversalmente na parte inferior dos toldos, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

kk) Suporte publicitário: meio utilizado para a transmissão da mensagem publicitária.

ll) Tabuleta: o suporte não luminoso, afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios, que permite a afixação de mensagens publicitárias em ambas as faces;

mm) Tela ou lona: suporte publicitário de grandes dimensões, composto por material flexível, afixada em fachadas, tapumes ou vedações de obras;

nn) Toldo: o elemento de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, rebatível, aplicável em qualquer tipo de vãos, como montras, janelas ou portas de estabelecimentos comerciais, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

oo) Totem ou mega-totem: suporte publicitário, singular ou coletivo, de forma predominantemente vertical, constituído por estrutura de dupla face em suporte monolítico, podendo ser luminoso, iluminado ou não iluminado e conter motor que permite a rotação;

pp) Viaturas prioritárias: qualquer viatura das forças de emergência, designadamente ambulâncias ou outras viaturas de hospitais, bombeiros, INEM, proteção civil, entre outros;

qq) Vitrina: o mostrador envidraçado ou transparente, embutido ou saliente, colocado na fachada dos estabelecimentos comerciais, onde se expõem objetos e produtos ou se afixam informações.

CAPÍTULO II

Condições de instalação de mobiliário urbano

SECÇÃO I

Ocupação de espaço público com mobiliário urbano sujeita ao regime simplificado

Artigo 5.º

Condições de instalação e manutenção de um toldo e da respetiva sanefa

1 — A instalação de toldos e da respetiva sanefa é admitida apenas no piso térreo dos edifícios desde que protejam vãos de porta, janela ou montra, sendo proibida a sua instalação em vãos livres e abertos de galerias ou arcadas e sejam respeitadas as seguintes condições:

a) Em passeio de largura superior a 2 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,80 m em relação ao limite externo do passeio;

b) Em passeio de largura inferior a 2 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,40 m em relação ao limite externo do passeio;

c) Na ausência de passeio, garantir um corredor livre de obstáculos com largura mínima de 3,00 m, para a circulação automóvel normal ou esporádica, sendo que na presença de caleira de condução de águas pluviais superficiais adjacente à fachada, não poderá ultrapassar o alinhamento vertical desta;

d) Observar uma distância do solo igual ou superior a 2,50 m, desde que não conflitue com os vãos ou varandas do piso superior;

e) Não exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;
f) O limite inferior de qualquer parte rígida do toldo deve observar uma distância livre mínima do solo de 2 m;
g) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo;
h) No Centro Histórico de Évora, e ainda em outras áreas classificadas e de proteção e salvaguarda do património arquitetónico edificado do concelho, apenas são admitidas toldos e sanefas que cumprem as seguintes condições:

i. Cobrir um único vão, excetuando-se os casos onde o espaço intersticial entre vãos, por ser diminuto, não permita a colocação de toldos individualizados;
ii. Ser retrátil ou rebatível, em tecido tipo lona, sem brilho, direito, de uma só água e sem sanefas laterais;
iii. Ser de cor branca, cinza ou creme;
iv. São admitidos toldos do tipo direito, de enrolar e em balanço, salvo no caso de vãos com remate superior arredondado, sendo excecionalmente admitidos, e neste caso preferidos, toldos do tipo concha que acompanhem o desenho do remate superior dos vãos;
v. Observar uma largura mínima correspondente à largura interior do vão respetivo, e uma largura máxima correspondente ao somatório do vão com a respetiva gola e guarnecimento, acrescido de 0,15 metros para cada um dos lados.

2 — O toldo e a respetiva sanefa não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos.
3 — O titular do estabelecimento é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza do toldo e da respetiva sanefa.
4 — A inscrição ou afixação de mensagens publicitárias de natureza comercial em toldos e respetivas sanefas deve cumprir o disposto no artigo 24.º do presente anexo.

Artigo 6.º

Condições de instalação e manutenção de uma esplanada aberta

1 — Na instalação de uma esplanada aberta devem respeitar-se as seguintes condições:

a) Ser contígua à fachada, não podendo a sua ocupação transversal exceder a largura da fachada na extensão que diga respeito ao respetivo estabelecimento;
b) Ser instalada em passeios, ou outros espaços de exclusiva utilização pedonal e de largura não inferior a 2,50 m;
c) Garantir um corredor livre de obstáculos, com largura de 1,50 m, para circulação pedonal, ou com largura de 3 m, quando tal for indispensável para acesso e circulação de veículos de emergência e de recolha de lixos, cargas e descargas ou dos residentes;
d) Deixar um espaço igual ou superior a 0,90 m em toda a largura do vão de porta, para garantir o acesso livre e direto à entrada do estabelecimento;
e) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada, exceto através da instalação de estrado, nos termos do previsto no artigo seguinte.
f) Não ocupar espaços destinados a circulação rodoviária ou a estacionamento público.

2 — Os proprietários, os concessionários ou os exploradores de estabelecimentos são responsáveis pelo estado de limpeza dos passeios e das esplanadas abertas na parte ocupada e nas áreas adjacentes.
3 — A utilização de uma esplanada aberta deve atender aos seguintes requisitos e condições:

a) O espaço reservado à esplanada deve ser desocupado ao final do horário de funcionamento do estabelecimento, exceto quando instalada sobre estrado devidamente autorizado;
b) O mobiliário da esplanada deve ter dimensão e peso que permita a sua fácil e rápida remoção em caso de emergência e ser próprio para uso no exterior e de uma cor adequada ao ambiente urbano em que a esplanada está inserida;
c) As mesas, cadeiras e contentores para resíduos devem compor um conjunto coerente, apresentando uma única cor e tonalidade por material, e desenho simples;
d) Os guarda-sóis devem respeitar as seguintes regras de instalação:

i. Ser instalados em condições de segurança e estabilidade, garantindo a fácil remoção dos dispositivos utilizados para a sua fixação;
ii. Os dispositivos de fixação podem ser cravados no solo, desde que não constituam perigo para a circulação pedonal;
iii. Quando abertos, devem garantir uma altura livre não inferior a 2 m;
iv. A superfície de ensombramento deve ser em lona ou similar, de cor única e sem brilho.

e) Tanto os aquecedores verticais, como os meios de iluminação, devem ser próprios para uso no exterior e respeitarem as respetivas condições de segurança.

4 — Nos passeios com paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros não é permitida a instalação de esplanada aberta numa zona de 5 m para cada lado da paragem, quando possa constituir obstáculo ao acesso dos passageiros ou impedir visibilidade dos condutores.
5 — A inscrição ou afixação de mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário de esplanadas abertas deve cumprir o disposto no artigo 24.º do presente anexo.
6 — No Centro Histórico de Évora, e ainda em outras áreas classificadas e de proteção e salvaguarda do património arquitetónico edificado do concelho, os elementos de mobiliário de esplanada referidos nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 3, devem cumprir ainda as seguintes condições:

a) As mesas, cadeiras e contentores de resíduos deverão ser preferencialmente metálicos ou em soluções mistas;
b) Os guarda-sóis devem ter cor branca, creme ou cinza.

Artigo 7.º

Condições de instalação de um estrado

1 — É permitida a instalação de um estrado como apoio a uma esplanada, apenas quando o desnível do pavimento ocupado pela esplanada for superior a 5 % de inclinação, ou quando o piso do pavimento seja de tal forma irregular que as mesas e cadeiras não consigam ser utilizadas em condições de estabilidade e comodidade.
2 — O estrado não poderá exceder a área declarada para instalação da esplanada, exceto no caso de haver vantagem de abranger ainda a faixa de acesso à entrada do estabelecimento que, assim, deverá ser mantida livre de mesas e cadeiras.
3 — De modo a facilitar a realização de limpezas do espaço público e a desmontagem do estrado e armazenamento no final do período solicitado, estes devem ser constituídos por módulos com uma dimensão máxima de 3 m^2 e com peso adequado para poderem ser facilmente removidos manualmente.
4 — Os estrados devem ser executados tendo em conta a sua durabilidade e segurança, com elementos metálicos e em madeira.
5 — Os estrados devem ainda garantir um acesso a pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, no ponto de menor diferença de cota relativamente ao solo.
6 — Os estrados não devem exceder a cota máxima da soleira da porta do estabelecimento respetivo, exceto em caso de manifesta falta de alternativa.
7 — Os estrados podem organizar-se em várias plataformas desniveladas de modo a acompanhar o perfil da rua.
8 — Os estrados devem ser equipados com guardas de segurança com uma altura mínima de 0,80 m acima do piso do estrado, para salvaguardar o risco de queda, devendo a sua instalação adequar-se às condições relativas aos guarda-ventos expressos no artigo seguinte.
9 — Não é admitida a inscrição e afixação de mensagens publicitárias de natureza comercial em estrados.

Artigo 8.º

Condições de instalação de um guarda-vento

1 — Os guarda-ventos devem ser amovíveis e instalados exclusivamente durante o horário de funcionamento do respetivo estabelecimento, devendo ser recolhidos ao seu interior ou a outro local de armazenamento próprio na altura do encerramento, exceto quando instalados sobre estrados devidamente autorizados.
2 — A instalação de guarda-ventos deve ser efetuada nas seguintes condições:

a) Não ultrapassar os limites da área a ocupar pela esplanada;
b) Não ocultar referências de interesse público, nem prejudicar a segurança, salubridade e boa visibilidade local ou as árvores porventura existentes;
c) Não exceder 2 m de altura contados a partir do solo;
d) Garantir no mínimo 0,05 m de distância do seu plano inferior ao pavimento, desde que não tenha ressaltos superiores a 0,02 m;
e) Utilizar vidros inquebráveis, lisos e transparentes, com superfícies que não excedam as dimensões aproximadas de 1,35 m altura e de 1 m de largura.
f) Os elementos opacos dos guarda-ventos deverão respeitar as seguintes condições:

i. Com exceção das molduras, não devem exceder 0,60 m contados a partir do solo;

*ii.*Devem ter cor única em tons que se enquadrem no espaço urbano onde se integram e com o mobiliário da esplanada que servem.

3 — Na instalação de um guarda-vento deve ainda respeitar-se uma distância igual ou superior a:

a) 0,80 m entre o guarda-ventos e outros estabelecimentos, montras e acessos;
b) 2 m entre o guarda-ventos e outro mobiliário de esplanada.

4 — A inscrição ou afixação de mensagens publicitárias de natureza comercial em guarda-ventos deve cumprir o disposto no artigo 24.º do presente anexo.

Artigo 9.º

Condições de instalação de uma vitrina

1 — Na instalação de uma vitrina devem respeitar-se as seguintes condições:

a) As vitrinas poderão ser afixadas sobre a fachada, ou embutidas nela, admitindo-se ainda serem penduradas na fachada no início do horário do estabelecimento e recolhidas ao final do dia.
b) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetónico e decorativo;
c) A altura da vitrina em relação ao solo não deve ser inferior a 1,40 m;
d) Não exceder 0,05 m de balanço em relação ao plano da fachada do edifício;
e) Não exceder a área necessária à afixação de 4 folhas de papel A4.

2 — A inscrição ou afixação de mensagens publicitárias de natureza comercial em vitrinas deve cumprir o disposto no artigo 24.º do presente anexo.

Artigo 10.º

Condições de instalação de um expositor

1 — Por cada estabelecimento é permitido apenas um expositor, instalado exclusivamente durante o seu horário de funcionamento, devendo ser recolhido para o interior do estabelecimento, ou para outro local de armazenamento próprio, na altura do encerramento.
2 — O expositor apenas pode ser instalado em passeios com largura igual ou superior a 2 m, devendo respeitar as seguintes condições de instalação:

a) Situar-se em área contígua à fachada do estabelecimento;
b) Garantir um corredor livre de obstáculos, não inferior a 1,50 m, para circulação de peões;
c) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos;
d) Não exceder 1,50 m de altura a partir do solo;
e) Reservar uma altura mínima de 0,20 m contados a partir do plano inferior do expositor ao solo ou 0,40 m quando se trate de um expositor de produtos alimentares;
f) O expositor deve ter dimensão e peso que permita a sua fácil e rápida remoção em caso de emergência e ser próprio para uso no exterior e de uma cor adequada ao ambiente urbano em que a esplanada está inserida;
g) A inscrição ou afixação de mensagens publicitárias de natureza comercial em expositores deve cumprir o disposto no artigo 24.º do presente anexo.

Artigo 11.º

Condições de instalação de uma arca frigorífica, de um brinquedo mecânico ou de equipamento similar

1 — Na instalação de uma arca frigorífica, de um brinquedo mecânico e de equipamento similar devem respeitar-se as seguintes condições de instalação:

a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
b) Não exceder 1 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;
c) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,50 m;
d) Por cada estabelecimento é permitido apenas um brinquedo mecânico e equipamento similar, servindo exclusivamente como apoio ao estabelecimento;
e) Na ausência de passeio, garantir um corredor livre de obstáculos com largura mínima de 3 m, para a circulação automóvel normal ou esporádica, sendo que na presença de caleira de condução de águas pluviais superficiais adjacente à fachada, não poderá ultrapassar o alinhamento vertical desta.

2 — A inscrição ou afixação de mensagens publicitárias de natureza comercial em arcas frigoríficas, brinquedos mecânicos e de equipamentos similares deve cumprir o disposto no artigo 24.º do presente anexo.

Artigo 12.º

Condições de instalação e manutenção de uma floreira

1 — A floreira deve ser instalada junto à fachada do estabelecimento, sendo a sua utilização destinada à marcação da entrada ou da frente do estabelecimento.
2 — Admite-se a utilização de floreira para delimitação da área reservada à esplanada, devendo ter uma forma retangular e podendo associar-se a guarda-ventos, desde que respeitadas as condições estabelecidas no artigo 8.º do anexo.
3 — As plantas utilizadas nas floreiras não podem ter espinhos ou bagas venenosas.
4 — O titular do estabelecimento a que a floreira pertença deve proceder à sua limpeza, rega e substituição das plantas, sempre que necessário.
5 — Na ausência de passeio, deve ser garantido um corredor livre de obstáculos com largura mínima de 3 m, para a circulação automóvel normal ou esporádica, sendo que na presença de caleira de condução de águas pluviais superficiais adjacente à fachada não poderá ultrapassar o alinhamento vertical desta.
6 — A floreira deverá respeitar as seguintes condições:

a) Não deve exceder a altura de 0,60 m, contada a partir do solo;
b) Garantir no mínimo 0,05 m de distância do seu plano inferior ao pavimento;
c) Ter cor única em tons que se enquadrem no espaço urbano onde se integram e com o mobiliário da esplanada quando exista.

7 — A inscrição ou afixação de mensagens publicitárias de natureza comercial em floreiras deve cumprir o disposto no artigo 24.º do presente anexo.

Artigo 13.º

Condições de instalação e manutenção de um contentor para resíduos

1 — O contentor para resíduos, deve ser instalado junto à fachada ou em área ocupada por esplanada.
2 — O contentor para resíduos deve estar sempre em bom estado de conservação e de higiene.
3 — A inscrição ou afixação de mensagens publicitárias de natureza comercial em contentores para resíduos deve cumprir o disposto no artigo 24.º do presente anexo.

SECÇÃO II

Ocupação de espaço público com mobiliário urbano não sujeita ao regime simplificado

Artigo 14.º

Condições de instalação e manutenção de uma esplanada aberta

1 — A instalação de uma esplanada aberta nas situações não abrangidas pelo Regime Simplificado do Licenciamento Zero, só é de admitir nas seguintes condições e desde que cumpridos os limites do artigo 6.º deste anexo:

a) Quando se situe em área delimitada expressamente para o efeito e com as demais condições aprovadas pela Câmara, após audição, quando justificável, da junta de freguesia e do Serviço Municipal de Proteção Civil;
b) Em vias apenas com a faixa de rodagem e sem passeio em frente ao estabelecimento ou em via pedonal com circulação viária condicionada, desde que fique garantido um corredor livre de obstáculos de largura igual ou superior a 3 m para circulação de peões e de viaturas de emergência, de recolha de lixo e de cargas e descargas, ou dos residentes;
c) Em área pública reservada a estacionamento, desde que:

i) fique garantido um corredor de 1,50 m, devidamente sinalizado para circulação de peões;
ii) não seja excedida a área dos lugares de estacionamento ou dos limites da bolsa de estacionamento;

iii) tratando-se de ocupação de lugares de estacionamento tarifados, a perda de verbas por parte da entidade exploradora seja prestado o pagamento das taxas previstas para o efeito;

d) O estrado de apoio à esplanada que ocupe o espaço público nas situações previstas nas alíneas *b*) e *c*) anteriores, assim como eventuais guarda-ventos nele instalados, devem conter meios visuais que identifiquem a sua presença de forma a tornar-se visível aos condutores de forma segura, eficaz e harmoniosa;

e) Em casos devidamente justificados, admite-se que o pavimento possa vir a ser adaptado de modo a poder ser dispensado o uso de estrado;

f) Nas situações previstas nas alíneas *b*) e *c*) anteriores, a duração da ocupação não pode ultrapassar o período compreendido entre os meses de junho e outubro, inclusive.

2 — Os pedidos de licenciamento de ocupação do espaço público para instalação de esplanadas abertas e de estrados devem ser instruídos com elementos desenhados, devidamente elaborados em escalas adequadas e traduzindo a ocupação pretendida garantindo o cumprimento das situações indicadas no número anterior.

Artigo 15.º

Condições de instalação e manutenção de uma esplanada coberta

1 — A instalação de uma esplanada coberta de apoio a um estabelecimento de restauração e bebidas, para além do cumprimento dos princípios gerais expressos no artigo 2.º e dos limites referidos nos artigos 6.º e 14.º deste anexo, é admitida nas seguintes condições:

a) A cobertura para sombreamento da esplanada deverá ser constituída por lona ou tela resistentes, assente em estrutura metálica ou de madeira com condições técnicas de segurança e durabilidade adequadas ao fim pretendido;

b) A estrutura de sombreamento deverá ser fixa ao solo ou ao estrado de forma a garantir a sua rápida desmontagem;

c) Os materiais a adotar deverão ter acabamentos e cores que se integrem harmoniosamente com o edifício do estabelecimento e no espaço urbano em que se inserem;

d) Os eventuais elementos verticais de proteção climatérica a utilizar não podem permanecer estendidos, devendo ser recolhidos durante o horário de encerramento do estabelecimento, para que a esplanada garanta a sua passagem livre na sua totalidade.

2 — Os pedidos de licenciamento devem ser instruídos com elementos desenhados, devidamente elaborados em escalas adequadas, traduzindo a ocupação pretendida em cumprimento das situações indicadas no número anterior.

3 — Quaisquer mensagens publicitárias a afixar ou inscrever em esplanadas cobertas devem cumprir o disposto no Artigo 24.º do presente anexo.

4 — No Centro Histórico de Évora e em outras áreas classificadas e de proteção e salvaguarda do património arquitetónico edificado do concelho, não são admitidas esplanadas cobertas em espaço público, exceto nos casos abrangidos por estudos de arquitetura a elaborar para o efeito e previamente aprovados pela Câmara e demais entidades competentes.

Artigo 16.º

Condições de instalação e manutenção de uma esplanada encerrada

A instalação de uma esplanada encerrada de apoio a um estabelecimento de restauração e bebidas só é admitida mediante a prévia celebração de contrato de concessão da utilização privativa do domínio público mediante contraprestação e condicionada à aprovação de um projeto de licenciamento nos termos do RJUE.

Artigo 17.º

Condições de instalação e manutenção de uma cortina

1 — A instalação de uma cortina só é admitida em vãos abertos de galerias ou arcadas, devendo servir exclusivamente para sombreamento das montras dos estabelecimentos adjacentes e nas seguintes condições:

a) Deve ser instalada na face interior ou posterior dos pilares da arcada;

b) Deve garantir uma altura livre com o mínimo de 2,40 m, medida entre o solo e a face inferior da cortina;

c) Se for do tipo de enrolar na vertical com altura regulável e correndo em calhas, estas devem ser ocultas ou montadas de forma a não interferir com a arquitetura o edifício, e quando desenrolada, a cortina deve garantir um afastamento ao solo com altura mínima de 0,50 m;

d) Se aplicável, deve ainda cumprir as orientações definidas no projeto de arquitetura aprovado pela câmara, que contenha as disposições previstas no artigo 27.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas Urbanísticas.

2 — Quaisquer mensagens publicitárias a afixar ou inscrever em cortinas devem cumprir o disposto no artigo 24.º do presente anexo.

Artigo 18.º

Condições de instalação e manutenção de um quiosque

1 — Sem prejuízo de situações concretamente reguladas por contrato administrativo, a instalação de um quiosque pode ser admitida nas seguintes condições:

a) Desde que seja instalado em local e com as condições aprovadas previamente pela Câmara Municipal, se a ocupação pretendida se prolongar por mais de um mês;

b) Cumprir os princípios gerais expressos no Artigo 2.º do presente anexo;

c) Funcionar de forma autónoma sem apoio de qualquer estabelecimento, exceto quando a sua ocupação não se prolongar por mais de um mês;

d) Ter implantação com uma geometria regular e com área não superior a 9 m.^{2};

e) Ter estrutura aligeirada fixa ao solo ou a estrado de forma a garantir a sua rápida desmontagem;

f) Ser executado em materiais com durabilidade e condições técnicas adequados ao fim pretendido, e com acabamentos e cores que se integrem harmoniosamente no ambiente urbano em que se insere.

2 — Quaisquer mensagens publicitárias a afixar ou inscrever em quiosques devem cumprir o disposto no artigo 24.º do presente anexo.

3 — Os quiosques instalados por período superior a um mês podem dispor de suportes publicitários, incluindo caixas luminosas, exceto no Centro Histórico de Évora e em outras áreas classificadas e de proteção e salvaguarda do património em que apenas se admitirá publicidade afixada no próprio quiosque e desde que relativa aos sinais distintivos da atividade.

Artigo 19.º

Condições de instalação e manutenção de um posto de venda imobiliária

1 — A instalação de um posto de venda imobiliária através de uma construção temporária de carácter amovível, não estando permanentemente inserida no solo, é admitida nas seguintes condições:

a) Ser instalado na área do próprio empreendimento objeto de promoção, em passeios ou outras áreas públicas reservadas a circulação de peões;

b) Cumprir os princípios gerais expressos no Artigo 2.º do presente anexo;

c) Servir apenas de apoio à entidade promotora do empreendimento em venda;

d) Ter uma área de implantação de geometria regular inferior a 9 m^2;

e) Salvaguardar um corredor livre de obstáculos com largura de 1,50 m para circulação de peões;

f) Ser executado em materiais com durabilidade e condições térmicas adequados ao fim pretendido, e com acabamentos e cores que combinem harmoniosamente ao ambiente urbano em que se inserem.

2 — Quaisquer mensagens publicitárias a afixar ou inscrever em postos de venda imobiliária devem cumprir o disposto no Artigo 24.º do presente anexo.

3 — No Centro Histórico de Évora, e ainda em outras áreas classificadas e de proteção e salvaguarda do património arquitetónico edificado do concelho, não são admitidos postos de venda imobiliária quando sejam instalados em espaço público.

Artigo 20.º

Condições de instalação e manutenção de uma máquina de venda de preservativos

1 — A instalação de uma máquina de venda de preservativos é admitida nas seguintes condições:

a) Ser fixa ou embutida na fachada do estabelecimento de farmácia ou para-farmácia, não excedendo 0,15 m de balanço em relação ao plano da fachada do edifício, nem se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas,

emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetónico e decorativo;

b) Garantir uma altura adequada entre o solo e as entradas ou saídas de moedas ou preservativos;

2 — Quaisquer mensagens publicitárias a afixar ou inscrever em máquinas de venda de preservativos devem cumprir o disposto no artigo 24.º do presente anexo.

Artigo 21.º

Condições de instalação e manutenção de uma grade com garrafas de gás, lenha ou carvão embalados

1 — A instalação de uma grade para exposição de garrafas de gás, lenha e carvão embalados é admitida nas seguintes condições:

a) Servir apenas de apoio ao estabelecimento contíguo e ser instalada em passeios ou outras áreas públicas reservadas a circulação de peões, na área contígua à fachada do estabelecimento, salvaguardando um corredor livre de obstáculos com largura mínima de 1,50 m para circulação de peões;

b) Cumprir os princípios gerais expressos no Artigo 2.º do presente anexo;

2 — Quaisquer mensagens publicitárias a afixar ou inscrever em grades ou arcas frigoríficas devem cumprir o disposto no artigo 24.º do presente anexo.

3 — No Centro Histórico de Évora, e ainda em outras áreas classificadas e de proteção e salvaguarda do património arquitetónico edificado do concelho, não são admitidas grades ou arcas frigoríficas quando sejam instaladas em espaço público.

Artigo 22.º

Utilização de áreas para exposição de produtos em área contígua a um estabelecimento

A ocupação de uma área contígua a um estabelecimento para exposição de produtos é admitida nas seguintes condições:

a) Servir apenas de apoio ao estabelecimento contíguo e ser instalada em passeios ou outras áreas públicas reservadas a circulação de peões, na área contígua à fachada do estabelecimento, salvaguardando um corredor livre de obstáculos com largura mínima de 1,50 m para circulação de peões;

b) Cumprir os princípios gerais expressos no artigo 2.º do presente anexo.

CAPÍTULO III

Condições de instalação de suportes publicitários e afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias

Artigo 23.º

Regras gerais

1 — Em sede de projeto de arquitetura a aprovar pela câmara, nos termos previstos no artigo 27.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas Urbanísticas, podem ser aprovados outros suportes publicitários, a afixar em edifícios, com limites diferentes dos estabelecidos no presente capítulo são definidos.

2 — Ficam sujeitos ao regime de licenciamento nos termos do RJUE as construções a executar em edifícios destinadas a instalar mensagens publicitárias e cujos limites não se enquadrem com os previstos na presente secção.

Artigo 24.º

Condições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em mobiliário urbano

1 — É permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial no seguinte mobiliário urbano, desde que publicitem apenas uma mensagem com sinais distintivos do estabelecimento e da atividade nele exercida, com as dimensões máximas de 0,20 m × 0,10 m, ou área equivalente, por cada nome ou logótipo, e nas seguintes condições:

a) Em toldo ou na respetiva sanefa;

b) Em esplanada, apenas nas costas das cadeiras e nas abas dos guarda-sóis;

c) Em guarda-ventos, nas faces opacas;

d) Em vitrinas e expositores;

e) Em arcas frigoríficas;

f) Em brinquedos mecânicos e equipamento similar;

g) Em floreiras;

h) Em contentores de resíduos.

2 — No Centro Histórico de Évora e em outras áreas classificadas e de proteção e salvaguarda do património arquitetónico edificado do concelho, para efeitos do referido no número anterior apenas é admitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias no mobiliário e nas condições referidas nas alíneas *a*), *b*) e), *f*) e *h*).

Artigo 25.º

Condições e restrições de aplicação de chapas, placas e tabuletas

1 — As chapas, placas e tabuletas devem apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do edifício e, se aplicável, cumprir ainda as orientações definidas no projeto de arquitetura aprovado pela câmara, que contenha as disposições previstas no artigo 27.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas Urbanísticas.

2 — As chapas, placas e tabuletas não podem ocultar ou alterar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas, nem sobreporem-se a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas.

3 — A instalação de uma chapa deve ainda respeitar as seguintes condições:

a) Não ultrapassar a frente do respetivo estabelecimento, nem localizar-se fora dos limites da fachada do mesmo;

b) As chapas individualizadas devem ser colocadas junto à porta de acesso do respetivo estabelecimento e estar devidamente enquadradas pelos vãos ou por elementos salientes da arquitetura do edifício, mantendo uma distância entre a parte inferior das chapas e o solo igual ou superior a 1,60 m;

c) No Centro Histórico de Évora e em outras áreas classificadas e de proteção e salvaguarda do património arquitetónico edificado do concelho:

i) não ultrapassar o nível do piso térreo, devendo ser alinhada pelos vãos e não podem apresentar molduras;

ii) ser em material transparente ou da cor da fachada, com inscrições em cor escura, ou letras soltas ou símbolos;

iii) não constituir mais de um suporte publicitário por estabelecimento;

d) As chapas destinadas a publicitar a venda ou o arrendamento de edifícios ou frações autónomas, apenas podem conter informação relativa à identificação do vendedor ou agência imobiliária, ao objeto do anúncio e ao contacto telefónico.

e) As chapas de proibição de afixação de publicidade devem ser instaladas, preferencialmente, nos cunhais dos prédios, mas nunca próximo das que designam os arruamentos e com superfície que não exceda a dimensão de 0,30 m × 0,30 m.

4 — A instalação de uma placa deve ainda respeitar as seguintes condições:

a) Não ultrapassar a frente do respetivo estabelecimento, nem localizar-se fora dos limites da fachada do mesmo;

b) A altura máxima não deve exceder 0,50 m e deve estar devidamente enquadrada pelos vãos ou por elementos salientes da arquitetura do edifício, mantendo uma distância entre a parte inferior da placa e o solo igual ou superior a 2,20 m e alinhar superiormente pela largura do vão, não ultrapassando as dimensões do vão sobre o qual se instale até uma largura máxima de 1,50 m, sempre que o vão ultrapassar esta dimensão.

c) Ser instalada apenas ao nível do rés-do-chão dos edifícios;

d) Não constituir mais de uma placa por cada fração autónoma;

e) Não são admitidas placas luminosas no Centro Histórico de Évora, e em outras áreas classificadas e de proteção e salvaguarda do património arquitetónico edificado do concelho.

5 — A instalação de uma tabuleta deve ainda respeitar as seguintes condições:

a) O limite inferior da tabuleta deve ficar a uma distância do solo igual ou superior a 2,60 m;

b) Não exceder o balanço de 1,50 m em relação ao plano marginal do edifício, exceto no caso de ruas sem passeios em que o balanço não pode exceder 0,30 m;

c) Deixar uma distância igual ou superior a 3 m entre tabuletas.

d) No Centro Histórico de Évora e em outras áreas classificadas e de proteção e salvaguarda do património arquitetónico edificado do concelho, devem ainda ser respeitadas as seguintes condições:

*i.*As tabuletas não podem ser luminosas e a sua altura não pode exceder 0,60 m;
*ii.*O balanço máximo sobre a via pública não pode exceder 0,60 m, devendo ser assegurado um afastamento mínimo de 0,50 m ao extremo do passeio;
*iii.*O balanço máximo sobre uma via pública sem passeio não pode exceder o alinhamento definido pelo limite da caleira de condução de águas pluviais superficiais, devendo ser garantida uma passagem livre de quaisquer obstáculos com largura mínima de 3 m;
*iv.*O limite inferior da tabuleta deve salvaguardar uma distância do solo igual ou superior a 2,20 m.

Artigo 26.º

Condições de instalação de bandeirolas

1 — As bandeirolas devem permanecer oscilantes, só podendo ser colocadas em posição perpendicular à via mais próxima e afixadas do lado interior do poste.
2 — A bandeirola não deve ter dimensões superiores a 0,60 m de comprimento e 1 m de altura.
3 — A distância entre a fachada do edifício mais próximo e a parte mais saliente de uma bandeirola deve ser igual ou superior a 2 m.
4 — O limite inferior da bandeirola deve salvaguardar uma distância do solo igual ou superior a 3 m.
5 — A distância entre pontos de afixação de bandeirolas ao longo das vias deve ser igual ou superior a 50 m.

Artigo 27.º

Condições de aplicação de letras soltas ou símbolos

1 — Em cada edifício as letras soltas ou símbolos devem apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do edifício e, se aplicável, cumprir ainda as orientações definidas no projeto de arquitetura aprovado pela câmara, que contenha as disposições previstas no artigo 27.º do RMEUTU.
2 — As letras soltas ou símbolos devem respeitar ainda as seguintes condições:

a) Não exceder 0,50 m de altura devendo o plano formado pela sua superfície mais afastada da fachada não distar desta mais de 0,15 m;
b) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas;
c) Ter em atenção a forma e a escala, de modo a respeitar a integridade estética dos próprios edifícios.
d) Não ultrapassar a frente do respetivo estabelecimento, nem localizar-se fora dos limites da fachada do mesmo;
e) Devem estar devidamente enquadradas pelos vãos ou por elementos salientes da arquitetura do edifício, mantendo uma distância entre a parte inferior das letras ou símbolos e o solo igual ou superior a 2,20 m.

Artigo 28.º

Condições de instalação de películas aderentes

A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias através de impressão ou por recorte em películas adesivas, é permitida em:

a) suportes publicitários afixados em paredes, muros ou vedações, ou instalados em espaço público, desde que os suportes cumpram o disposto no presente anexo;
b) vidros de portas, de janelas ou montras, admitindo-se a ocupação de toda a superfície do vidro desde que fique garantida a entrada de luz;
c) mobiliário urbano ou suas superfícies envidraçadas, desde que sejam observados os critérios expressos no artigo 24.º do presente anexo;
d) na carroçaria ou em vidros de veículos, desde que sejam observados os critérios expressos no artigo 38.º do presente anexo.

Artigo 29.º

Condições de instalação de anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes em edifícios

1 — Os anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes a instalar em edifícios devem respeitar as condições estabelecidas para os suportes no presente anexo, com as seguintes restrições:

a) A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser inferior a 2 m nem superior a 4 m;
b) O balanço sobre o espaço público não pode exceder 0,15 m.

2 — As estruturas dos anúncios luminosos, iluminados, sistemas eletrónicos ou semelhantes instalados nas fachadas de edifícios e em espaço público devem ficar, tanto quanto possível, encobertas e ser pintadas com a cor que lhes dê o menor destaque.
3 — A instalação de quaisquer sistemas de iluminação em mensagens publicitárias, suportes publicitários ou mobiliário urbano deve ser efetuado por profissional habilitado e em cumprimento da legislação aplicável.
4 — No Centro Histórico de Évora e em outras áreas classificadas e de proteção e salvaguarda do património arquitetónico e edificado do concelho não é admitida a instalação de painéis eletrónicos ou semelhantes em edifícios.

Artigo 30.º

Condições gerais de instalação de um suporte publicitário em espaço público

1 — A instalação, em geral, de um suporte publicitário em espaço público deve respeitar as seguintes condições:

a) Em passeio de largura superior a 1,20 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,80 m em relação ao lancil do passeio;
b) Em passeio de largura inferior a 1,20 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,50 m em relação ao limite externo do passeio.

2 — Em passeios com largura igual ou inferior a 1 m não é permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias.
3 — Em ruas sem passeio, com trânsito de viaturas proibido ou condicionado para circulação de veículos de cargas e descargas de mercadorias, viaturas prioritárias de emergência e recolha de lixo, é admitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias no espaço público junto às fachadas, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

a) No troço da rua onde está o estabelecimento, haja uma largura livre igual ou superior a 5 m, medida entre fachadas opostas;
b) Seja sempre salvaguardado um corredor com largura mínima de 3,50 m, entre quaisquer elementos fixos ou móveis, para que nunca fique condicionada ou impedida a circulação pedonal ou de viaturas cuja circulação é admitida nessa via.

4 — Em ruas sem passeio, caso não seja proibido o trânsito de viaturas, é admitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias no espaço público junto às fachadas, apenas em cumprimento das seguintes condições:

a) No troço da rua onde está o estabelecimento, haja uma largura livre igual ou superior a 7 m, medida entre fachadas de lados opostos;
b) Seja sempre salvaguardado um corredor com largura mínima de 5,50 m, entre quaisquer elementos fixos ou móveis, para que nunca fique condicionada ou impedida a circulação pedonal ou de viaturas cuja circulação é admitida nessa via.

5 — Nos casos de estabelecimentos onde não seja admitido colocar publicidade no espaço público nos termos dos números anteriores, deve ser limitada a publicidade à fachada do estabelecimento, sendo excecionalmente admitido afixar um suporte publicitário no extremo dessa via, nos termos do Artigo 36.º do presente anexo.

Artigo 31.º

Condições de instalação de anúncios eletrónicos e semelhantes em espaço público

A instalação de um anúncio eletrónico ou semelhantes no espaço público é admitida nas seguintes condições:

a) A sua dimensão e características construtivas devem ter em conta o espaço urbano livre e edificado do local pretendido para a sua instalação, preferencialmente em espaço público em amplas zonas pedonais, fora das faixas de rodagem, corredores pedonais e zonas ajardinadas, de modo a não condicionar ou impedir a visibilidade de automobilistas e peões, nomeadamente em locais onde o Código da Estrada proíbe a paragem ou estacionamento, designadamente nos termos do seu Artigo 49.º;
b) A sua instalação apenas é admitida quando seja efetuada isoladamente, não sendo admitida a sua associação com outro mobiliário urbano ou suporte publicitário;
c) Deve ser assente em estrutura devidamente calculada e fixa ao solo através de fundação, devendo ser salvaguardada uma distância livre não inferior a 2 m, medida em toda a largura do anúncio, entre a face inferior deste e o solo, a partir do ponto mais alto do terreno
d) O painel deve conter a identificação da entidade responsável em local facilmente visível;

e) Após a sua remoção, é responsabilidade do titular, o restabelecimento das condições iniciais do terreno, incluindo a remoção de eventuais fundações e adequado enchimento dos caboucos resultantes;

f) A instalação de painéis eletrónicos ou semelhantes no espaço público no Centro Histórico de Évora, e em outras áreas classificadas e de proteção e salvaguarda do património arquitetónico e edificado do concelho, está sujeita à prévia aprovação pela Câmara e demais entidades competentes.

Artigo 32.º

Condições de instalação e manutenção de um *mupi* e outros suportes luminosos similares

1 — Os *mupis* e outros suportes luminosos similares devem cumprir as seguintes condições:

a) A dimensão máxima do *mupi* e de outros suportes luminosos similares é de 1,20 × 1,75 m;

b) A sua instalação é admitida isolada ou agregada aos seguintes elementos de mobiliário urbano:

i. Abrigos de passageiros de transportes públicos;
ii. Quiosques;
iii. Cabines de telefone público.

c) Enquanto suporte isolado, deve ser assente em estrutura devidamente calculada e fixa ao solo através de fundação;

d) Devem conter a identificação da entidade responsável em local facilmente visível;

e) O *mupi* deve ter em conta o espaço urbano livre e edificado, envolventes do local pretendido para a sua instalação, preferencialmente em espaço público em amplas zonas pedonais, fora das faixas de rodagem, corredores pedonais e zonas ajardinadas, de modo a não condicionar ou impedir a visibilidade de automobilistas e peões, de acordo com o disposto no artigo 49.º do Código da Estrada;

f) A distância entre pontos de instalação de *mupis*, deve ser igual ou superior a 50 m;

g) Após a remoção do *mupi*, é responsabilidade do titular, restabelecer as condições iniciais do terreno, incluindo a remoção de eventuais fundações e adequado enchimento dos caboucos resultantes.

2 — A instalação de *mupis* e de outros suportes luminosos similares no Centro Histórico de Évora, e em outras áreas classificadas e de proteção e salvaguarda do património arquitetónico e edificado do concelho, está sujeita à prévia aprovação pela Câmara e demais entidades competentes.

3 — Nas vias que circundam o Centro Histórico de Évora a sua instalação é admitida apenas no lado da via oposto às muralhas, salvo quando sejam agregadas ao mobiliário urbano referido na alínea *b*) do n.º 1.

Artigo 33.º

Condições de instalação e manutenção de um *outdoor*

1 — São admitidos dois tipos de *outdoors*, em função da superfície da mensagem publicitária:

a) O*utdoor* — com uma dimensão aproximada de 8 × 3 m;
b) O*utdoor Mini* — com uma dimensão aproximada de 4 × 3 m.

2 — Excecionalmente podem ser licenciados painéis com outras dimensões, desde que não sejam postos em causa o ambiente e a estética dos locais pretendidos.

3 — A instalação de um *outdoor* deve cumprir as seguintes condições:

a) Deve ter em conta o espaço urbano livre e edificado do local pretendido para a sua instalação e não condicionar ou impedir a visibilidade de automobilistas e peões, de acordo com o disposto no artigo 49.º do Código da Estrada;

b) O painel deve conter a identificação da entidade responsável em local facilmente visível;

c) A estrutura de um *outdoor* deve apresentar materiais com acabamento e cor adequados aos locais e espaços urbanos onde sejam instalados;

d) Deve ser assente em estrutura devidamente calculada e fixa ao solo através de fundação, devendo ser salvaguardada uma distância livre não inferior a 2 m, medida em toda a largura do painel, entre a face inferior deste e o solo, a partir do ponto mais alto do terreno;

e) Admite-se a instalação em proximidade de dois ou mais suportes, devendo entre eles ser salvaguardado um afastamento com o mínimo de 0,50 m;

f) O afastamento, medido na horizontal, entre o rebordo lateral do painel mais próximo da via e o limite do passeio ou da berma, não deve ultrapassar 0,50 m;

g) A instalação em propriedade privada deve ser precedida de consentimento escrito dos proprietários;

h) Após a remoção do painel, é responsabilidade do titular, o restabelecimento das condições iniciais do terreno, incluindo a remoção de eventuais fundações e adequado enchimento dos caboucos resultantes.

4 — A instalação de *outdoors* é proibida fora dos perímetros urbanos do concelho, e ainda no Centro Histórico de Évora e em outras áreas classificadas e de proteção e salvaguarda do concelho e nos locais em que possam prejudicar as vistas panorâmicas sobre o Centro Histórico de Évora.

5 — Nas vias que circundam o Centro Histórico apenas é admitida, no lado oposto das muralhas, a instalação de *outdoor-minis*.

Artigo 34.º

Condições de instalação e manutenção de um *totem* ou mega-*totem*

1 — A instalação de um *totem* ou um mega-*totem* é apenas admitida em espaços livres privados ou em espaço público concessionado, devendo ser garantida a segurança de peões e automobilistas.

2 — A instalação desta coluna publicitária no Centro Histórico de Évora, e em outras áreas classificadas e de proteção e salvaguarda do património arquitetónico edificado do concelho, fica sujeita à prévia aprovação da Câmara e demais entidades competentes.

Artigo 35.º

Condições de instalação e manutenção de um mastro ou poste

1 — A instalação de um mastro ou poste para hastear uma bandeira publicitária é apenas admitida em espaços livres privados ou em espaço público concessionado, devendo ser garantida a segurança de peões e automobilistas.

2 — A instalação destes suportes publicitários no Centro Histórico de Évora, e em outras áreas classificadas e de proteção e salvaguarda do património arquitetónico edificado do concelho, fica sujeita à prévia aprovação da Câmara e demais entidades competentes.

Artigo 36.º

Condições de instalação e manutenção de um suporte publicitário nos extremos das artérias

1 — A instalação de suportes para afixação de mensagem publicitária nos extremos das artérias é da iniciativa municipal e destina-se à divulgação de estabelecimentos localizados em artérias com reduzido trânsito de peões e veículos;

2 — A Câmara determina previamente quais as artérias onde são instalados estes suportes para afixação de mensagens e sinais distintivos dos estabelecimentos mediante regras a definir.

Artigo 37.º

Condições para instalação e manutenção de suportes publicitários direcionais

1 — A instalação de um suporte publicitário direcional é admitida junto a vias de aproximação a estabelecimentos de comércio e serviços nas seguintes condições:

a) Nos cruzamentos os suportes devem salvaguardar uma distância de 5,00 m a contar dos do lancil ou das bermas das vias de forma a não condicionar a visibilidade de sinalização rodoviária e de sinalética direcional;

b) Os suportes não podem condicionar ou impedir a visibilidade de automobilistas e peões, de acordo com o disposto no artigo 49.º do Código da Estrada;

c) As mensagens publicitárias inscritas nestes suportes não devem conter formatos, cores, imagens ou dizeres que se possam confundir com os sinais de trânsito ou ainda perturbar a atenção dos condutores;

d) O suporte deve ser constituído por um único elemento vertical fixo ao solo e podem compreender até ao máximo de 5 mensagens distintas relativas a vários estabelecimentos;

e) Deve ser garantida uma altura livre superior a 2,20 m entre o solo e a face inferior da saliência do suporte mais baixa;

f) Deve ainda ser garantido uma distância superior a 0,50 m, entre o lancil do passeio e o limite lateral das mensagens até à via, para circulação automóvel.

2 — A Câmara pode reservar o direito de atribuir a exploração deste tipo de suportes através de contratos de concessão ou de definir outros critérios que de algum modo limitem ou impeçam a sua instalação em algumas vias.

CAPÍTULO IV

Ações publicitárias no domínio público sujeitas a licenciamento

Artigo 38.º

Condições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em unidades móveis publicitárias e veículos automóveis

1 — Para efeitos do presente artigo entende-se por unidade móvel publicitária qualquer tipo de veículo a motor, seja ligeiro ou pesado, de passageiros ou mercadorias, com exceção de motociclos, utilizado exclusivamente para o exercício da atividade publicitária.

2 — A inscrição ou afixação de mensagens publicitárias em veículos quando o conteúdo da mensagem tenha uma natureza comercial está sujeita a licenciamento prévio nos termos previstos no presente regulamento, nas seguintes situações:

a) Em veículos afetos a estabelecimentos com sede ou filial no concelho e quando seja efetuada em benefício da entidade proprietária;

b) Em veículos cujo proprietário tenha residência no concelho e quando seja efetuada em benefício de outra entidade que não detenha a posse do veículo, quer tenha sede ou filial no concelho ou não;

c) Em veículos que sejam propriedade de um estabelecimento com sede ou filial no concelho, ou proprietário do estabelecimento.

3 — As unidades móveis publicitárias somente poderão fazer uso de material sonoro desde que este respeite os limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas.

4 — A unidade móvel, no seu conjunto, não poderá exceder 10 m de comprimento.

5 — Sempre que o suporte utilizado exceda as dimensões do veículo que o transporta devem ser obrigatoriamente juntos ao requerimento inicial autorização emitida pela entidade competente e seguro de responsabilidade civil.

Artigo 39.º

Condições de circulação e estacionamento de unidades móveis publicitárias

1 — O estacionamento de unidades móveis publicitárias ou outros veículos adaptados, exclusivamente para servir de apoio a campanhas publicitárias com ou sem fins lucrativos, quando a atividade publicitária se desenvolve em lugar fixo, está sujeita a licenciamento prévio nos termos previstos no presente regulamento e ao cumprimento das condições indicadas nos números seguintes, devendo o requerimento dar entrada até quinze dias antes da sua realização.

2 — As unidades móveis utilizadas exclusivamente para o exercício da atividade publicitária não podem permanecer no mesmo local mais que 72 horas ou em parques de estacionamento mais que 30 dias seguidos, de acordo com o disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 163.º do Código da Estrada.

3 — No Centro Histórico de Évora é apenas autorizada a entrada e a circulação de unidades móveis publicitárias com peso superior a 3500 kg, no período compreendido entre as 8 horas e as 21 horas, carecendo de autorização prévia municipal para o efeito.

Artigo 40.º

Condição para realização de atividades publicitárias de rua

A realização de quaisquer atividades de rua que visem ações publicitárias está sujeita a licenciamento prévio nos termos previstos no presente regulamento, podendo o requerimento dar entrada até quinze dias antes da afixação e instruído com os elementos necessários à plena compreensão da pretensão.

Artigo 41.º

Condições de afixação e remoção de pendões em suportes municipais

No concelho de Évora não é permitido a afixação de pendões em espaço público, exceto em locais previamente definidos e divulgados pelo Município, cumpridas que sejam as seguintes condições:

a) Subordinação a licenciamento prévio nos termos previstos no presente regulamento, podendo o requerimento dar entrada até quinze dias antes da afixação;

b) Só serão admitidos pendões com a dimensão de 0,60 × 1,00 ou 0,80 × 1,20 m.

Artigo 42.º

Condições de colagem e remoção de cartazes em painéis municipais

A colagem de cartazes no Município de Évora é reservada à divulgação de eventos ou espetáculos e só é permitida em painéis municipais a instalar para o efeito.

Artigo 43.º

Condições de instalação de meios amovíveis

A utilização de outros meios para a divulgação de eventos ou espetáculos, independentemente da sua duração, quer se realizem dentro ou fora do concelho, quer tenham caráter lucrativo ou não, está sujeita a licenciamento prévio nos termos previstos no presente regulamento, podendo o requerimento dar entrada até 15 dias antes da afixação e instruído com os elementos necessários à plena compreensão da pretensão.

Artigo 44.º

Condições e restrições de difusão de mensagens publicitárias sonoras

1 — A difusão sonora de mensagens publicitárias de natureza comercial na via pública está sujeita a licenciamento prévio nos termos previstos no presente regulamento e ao cumprimento das condições indicadas nos números seguintes, devendo o requerimento dar entrada até quinze dias antes da sua realização.

2 — A difusão sonora de mensagens publicitárias, deve observar as seguintes condições:

a) Decorrer apenas no período compreendido entre as 9 e as 20 horas;

b) A uma distância mínima de 300 m de edifícios escolares, durante o seu horário de funcionamento, de hospitais, cemitérios e locais de culto.

3 — No licenciamento de atividades de difusão sonora de mensagens publicitárias aplica-se o disposto na legislação em vigor sobre emissão de ruído.

Artigo 45.º

Condições de realização de um rastreio de saúde

1 — A ocupação do espaço público de unidades móveis para realização de um rastreio de saúde, no âmbito de especialidades médicas de optometria ou oftalmologia, otorrinolaringologia, higiene e segurança no trabalho, ou similares, está sujeita a licenciamento prévio nos termos previstos no presente regulamento, devendo o requerimento dar entrada até quinze dias antes da sua realização.

2 — A pretensão será considerada licenciada apenas após despacho de deferimento e pagamento das taxas eventualmente devidas.

Artigo 46.º

Condições de afixação e remoção de globos aéreos ou balões cativos e semelhantes no ar

1 — A fixação ao solo de globos aéreos ou de balões cativos e semelhantes, para assinalar à distância o local de realização de uma atividade de rua ou para divulgação de mensagens publicitárias está sujeita a licenciamento prévio nos termos previstos no presente regulamento e ao cumprimento das condições indicadas nos números seguintes, devendo o requerimento dar entrada até quinze dias antes da instalação.

2 — Deve ser obrigatoriamente junto ao requerimento inicial seguro de responsabilidade civil.

3 — Quando invadam zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas, carecem respetivamente da autorização expressa da autoridade militar ou aeronáutica.

4 — A pretensão será considerada licenciada apenas após despacho de deferimento e pagamento das taxas eventualmente devidas.

CAPÍTULO V

Propaganda

Artigo 47.º

Lei habilitante

1 — A execução do sistema previsto na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto, e ainda pelo Decreto-Lei

n.º 48/2011, de 1 de abril, para o exercício de atividade de propaganda rege-se pelo disposto no presente capítulo.

2 — O exercício das atividades de propaganda deve prosseguir os seguintes objetivos:

a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;

b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;

c) Não causar prejuízos a terceiros;

d) Não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;

e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;

f) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos deficientes.

Artigo 48.º

Locais disponibilizados

A Câmara Municipal publica até 31 de dezembro de cada ano, através de edital, uma lista dos espaços e lugares públicos onde, no ano seguinte, podem ser afixadas ou inscritas mensagens de propaganda.

Artigo 49.º

Utilização dos locais disponibilizados

1 — Os locais disponibilizados pela Câmara nos termos do artigo anterior podem ser livremente utilizados para o fim a que se destinam.

2 — Devem ser observadas pelos utentes, de modo a poder garantir-se uma equitativa utilização dos locais, as seguintes regras:

a) O período de duração da afixação ou inscrição das mensagens não pode ultrapassar 30 dias, devendo as mesmas ser removidas no termo desse prazo;

b) A mensagem que anuncie determinado evento deve ser removida nos cinco dias seguintes à sua realização;

c) Não podem ser ocupados, simultaneamente, mais de 50 % dos bens, espaços ou lugares com propaganda proveniente da mesma entidade.

Artigo 50.º

Meios amovíveis de propaganda

1 — Os meios amovíveis de propaganda afixados em lugares públicos devem respeitar os objetivos definidos no n.º 2 do artigo 47.º do presente regulamento.

2 — Considerando que o Centro Histórico de Évora é património da humanidade e como tal merece especial proteção, entende-se que a colocação de meios amovíveis de propaganda nesse Centro Histórico bem como na envolvente à muralha na faixa compreendida entre a muralha e a via que a circunda, não deverá ocorrer por ser violador dos objetivos definidos no n.º 2 do artigo 47.º

3 — Os responsáveis pela afixação dos meios amovíveis de propaganda em lugares públicos devem, previamente, comunicar à Câmara por escrito, quais os prazos e condições de remoção desses meios amovíveis que pretendem cumprir.

4 — A Câmara define os prazos e condições de remoção e informa os interessados da sua deliberação, por escrito, nos 15 dias seguintes à afixação ou à comunicação a que se refere o número anterior.

Artigo 51.º

Locais disponibilizados para propaganda em campanha eleitoral

1 — Nos períodos de campanha eleitoral a Câmara coloca à disposição dos partidos ou forças concorrentes espaços especialmente destinados à afixação da sua propaganda.

2 — A Câmara procederá a uma distribuição equitativa dos espaços por todo o seu território para que, em cada local destinado à afixação de propaganda política, cada partido ou força concorrente disponha de uma área disponível não inferior a 2 m^2.

3 — A Câmara publica até 30 dias antes do início de cada campanha eleitoral, através de edital, uma lista com a enumeração e localização dos meios ou suportes especialmente postos à disposição dos partidos ou forças concorrentes para afixação ou inscrição de mensagens de propaganda nesses períodos.

4 — Os partidos ou forças concorrentes devem remover a propaganda afixada ou inscrita nos locais a que se refere o presente artigo nos cinco dias seguintes à realização do ato eleitoral respetivo.

5 — É garantido o respeito, na íntegra, da Lei n.º 26/99, de 3 de maio, e demais legislação aplicável à propaganda política em campanha eleitoral.

6 — O disposto no n.º 2 do artigo anterior não é aplicável à propaganda realizada em campanha eleitoral.

Artigo 52.º

Remoção pela Câmara Municipal

Findo o período estipulado para remoção da propaganda, ou, em todo o caso, verificando-se a afixação ou inscrição de mensagens em violação das normas deste regulamento ou da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, a Câmara pode determinar, com precedência de audiência prévia, a sua remoção em 48 horas, podendo substituir-se à entidade responsável em caso de incumprimento, com imputação dos respetivos custos.

Artigo 53.º

Materiais não biodegradáveis

É proibida a utilização, em qualquer caso, de materiais não biodegradáveis na afixação e inscrição de mensagens de propaganda.

Artigo 54.º

Obras de construção civil

Se a afixação ou a inscrição de formas e propaganda exigir a execução de obras de construção civil sujeitas a licença ou autorização tem esta de ser obtida nos termos da legislação aplicável.

ANEXO II

Condições para a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em áreas sob jurisdição da Estradas de Portugal

1 — Conforme previsto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e sem prejuízo das regras definidas no n.º 2 daquele artigo, bem como dos critérios subsidiários do Anexo IV do mesmo diploma, a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias na proximidade da rede de estradas nacionais e regionais abrangidas pelo n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, deverá obedecer aos seguintes critérios adicionais:

a) A mensagem ou os seus suportes não poderão ocupar a zona da estrada que constitui domínio público rodoviário do Estado;

b) A ocupação temporária da zona da estrada para instalação ou manutenção das mensagens ou dos seus suportes está sujeita ao prévio licenciamento da EP;

c) A mensagem ou os seus suportes não deverão interferir com as normais condições de visibilidade da estrada e ou com os equipamentos de sinalização e segurança;

d) A mensagem ou os seus suportes não deverão constituir obstáculos rígidos em locais que se encontrem na direção expectável de despiste de veículos;

e) A mensagem ou os seus suportes não deverão possuir qualquer fonte de iluminação direcionada para a estrada capaz de provocar encadeamento;

f) A luminosidade das mensagens publicitárias não deverá ultrapassar as 4 candelas por m^2;

g) Não deverão ser inscritas ou afixadas quaisquer mensagens nos equipamentos de sinalização e segurança da estrada;

h) A afixação ou inscrição das mensagens publicitárias não poderá obstruir os órgãos de drenagem ou condicionar de qualquer forma o livre escoamento das águas pluviais;

i) Deverá ser garantida a circulação de peões em segurança, nomeadamente os de mobilidade reduzida, para tal, a zona de circulação pedonal, livre de qualquer mensagem ou suporte publicitário, não deverá ser inferior a 1,5 m.

2 — Toda a publicidade que não caiba na definição do n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto (com a redação atual), continuará a merecer a prévia autorização da EP, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 2.º da lei citada.

205785486

Aviso n.º 3356/2012

José Ernesto Leão d'Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Évora, faz saber que, por deliberação da Câmara Municipal de Évora, de 22 de fevereiro de 2012, foi aprovado o projeto de alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora.

É, agora, suscitado um período de apreciação pública, nos termos do previsto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, em que os interessados poderão oferecer os contributos que cuidem pertinentes para melhorar a versão final do regulamento, a ser aprovado, posteriormente, pelos órgãos municipais.

A participação dos interessados deverá ser feita por escrito, no prazo de trinta dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República,* e dirigida ao Presidente da Câmara, Praça do Sertório, 7004-506, Évora, ou para o endereço eletrónico cmevora@cm-evora.pt, com identificação do assunto ("contributos para o projeto de alteração do regulamento de taxas").

Além da presente publicação no *Diário da República,* o projeto de regulamento ficará disponível, para consulta no sítio da Câmara Municipal de Évora, em www.cm-evora.pt.

22 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal de Évora, *José Ernesto Leão Ildefonso d'Oliveira*.

Projecto de Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora

Nota Justificativa

O presente projeto de alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora é justificado pela necessidade de acolher e harmonizar, em política municipal de taxas, as alterações à regulamentação concelhia ao nível da publicidade e ocupação do domínio público. Estas são o resultado, por sua vez, da adaptação à nova disciplina dos regimes conexos com diversas atividades económicas — a ocupação de via pública e a publicidade — que avultam do designado *Licenciamento Zero*, regime expresso essencialmente no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril e respetivas portarias regulamentadoras.

São, assim, criadas ou explicitadas taxas por ocupação do domínio público atinentes a procedimentos tratados diretamente no *Balcão do Empreendedor,* adaptadas aos mecanismos de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo, para em ações anteriormente sujeitas a controlo prévio em sede de licenciamento.

Dando reposta ao necessário incremento das tarefas de fiscalização e eficácia do controlo *a posteriori* quanto à ocupação do espaço público declarada no Licenciamento Zero, são criadas taxas pela remoção de mobiliário urbano e pelo respectivo armazenamento, à semelhança, de resto, do que estava já previsto quanto a remoção de publicidade.

No uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *a*), do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na Lei n.º 53.º -E/2006, de 29 de Dezembro, e ainda no disposto nos artigos 15.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, a Câmara Municipal de Évora aprovou, na sua reunião de 22 de fevereiro de 2012, o presente projeto de alteração regulamentar que ora é sujeito a apreciação pública, nos termos anunciados no aviso precedente, sendo posteriormente submetidos aos órgãos municipais para sua aprovação definitiva.

Artigo 1.º

É aditado o artigo 15.º- A ao regulamento, com a seguinte redação:

«Artigo 15.º

A Liquidação no âmbito do licenciamento zero

1 — O disposto nos artigos anteriores, nomeadamente em matéria de procedimento de liquidação e sua notificação, aplica-se aos procedimentos tratados no «Balcão do Empreendedor», no âmbito do Licenciamento Zero, nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, com as adaptações previstas neste artigo.

2 — A liquidação das taxas nos procedimentos tratados no «Balcão do Empreendedor» é efetuada automaticamente na plataforma, salvo nos seguintes casos em que os elementos necessários à realização do pagamento por via eletrónica podem ser disponibilizados pelo município nesse balcão, no prazo de cinco dias após a comunicação ou pedido:

a) Taxas devidas pelos procedimentos respeitantes a operações urbanísticas;

b) Taxas devidas pela ocupação do espaço público cuja forma de determinação não resulta automaticamente do «Balcão do Empreendedor».

3 — O documento gerado pela plataforma constituirá nota de liquidação e documento de notificação de liquidação para os efeitos previstos neste diploma.

4 — O pagamento das taxas liquidadas através do procedimento previsto neste artigo seguirá, com as eventuais adaptações divulgadas no «Balcão Empreendedor», as regras previstas para a generalidades das taxas, incluindo as situações de não pagamento.

5 — As taxas devidas pela ocupação de espaço público sujeita a comunicação prévia com prazo, são liquidadas nos seguintes termos:

a) Uma parcela fixa no ato de submissão do pedido, nos termos do artigo 29.º da tabela;

b) Parcela variável após notificação de deferimento, nos termos do artigo 30.º da tabela.

6 — No que concerne à taxa prevista na alínea *b*) do ponto precedente, o prazo para pagamento voluntário nos termos do presente regulamento começa a contar a partir da data da notificação de deferimento ou, nos casos de silêncio, a partir do primeiro dia subsequente ao fim do prazo para tomada de posição, nos termos do consagrado no artigo 12.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril»

Artigo 2.º

Os artigos 29.º e 30.º do Regulamento, inseridos no Capítulo III, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 29.º

Ocupação Espaço Público — Licenças e Comunicações

1 — Taxas pela ocupação de espaço público:
1.1 — Mera comunicação prévia — 24,00 € *d*)
1.2 — Comunicação prévia com prazo (taxa inicial) — 37,50 € *d*)
1.3 — Licença de ocupação de espaço público — 42,00 € *d*)

Artigo 30.º

Ocupação de Espaço Público Aéreo E DE Solo

1 — Ocupação de espaço público aéreo com toldo e sanefa (por metro quadrado ou fração e por ano):
1.1 — Dentro das zonas protegidas e classificadas — 15,40 € *d*)
1.2 — Fora das zonas protegidas e classificadas — 11,20 € *d*)
1.3 — Com publicidade: acresce aos valores previstos em 1.1 e em 1.2, e por ano — 21,50 € *d*)
2 — Ocupação do solo com pavilhões, quiosques, bancas ou instalações semelhantes (por metro quadrado ou fração e por dia) — 0,10 € *d*)
3 — Ocupação do solo com (por metro quadrado ou fração):
3.1 — Esplanada aberta, por mês — 2,50 € *d*)
3.2 — Esplanada coberta, por mês — 3,59 € *d*)
4 — Ocupação do espaço público com:
4.1 — Vitrina (por metro quadrado ou fração e por ano) — 8,60 € *d*)
4.2 — Expositor (por metro quadrado ou fração de superfície do expositor e por ano) — 8,60 € *d*)
4.3 — Floreiras (por metro quadrado ou fração de superfície de solo ocupado e por mês) — 4,00 € *d*)
4.4 — arcas frigorificas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares (por metro quadrado ou fração de solo ocupado e por mês) 4,00 € *d*)
4.5 — grades e área de exposição de artigos contíguos ao estabelecimento (por metro quadrado ou fração de superfície de solo ocupado e por mês) — 4,00 € *d*)
5 — Ocupação de espaço público com instalação de suporte publicitário (a aplicar exclusivamente aos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias — licenciamento zero):
5.1 — Chapas, cavaletes, placas ou tabuletas (por ano e por metro quadrado ou fração) — 8,60 € *d*)
5.2 — Anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes (por ano e por metro quadrado ou fração) — 19,35 € *d*)
5.3 — Outros suportes (por ano e por metro quadrado ou fração) — 15,05 € *d*)
6 — Taxa pela remoção de mobiliário urbano — 355,54 € *d*)
7 — Taxa pelo armazenamento de mobiliário urbano (por dia, até ao máximo de trinta dias) (2 % do valor da taxa pela remoção de mobiliário urbano) 7,11 € *d*)
8 — Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, atravessando ou projetando-se na via pública
8.1 — Fios e cabos, por metro linear ou fração e por ano — 3,14 € *d*)
8.2 — Outros dispositivos, por metro linear ou fração e por ano — 11,56 € *d*)
9 — Outras ocupações do espaço aéreo:
9.1 — Por metro quadrado e por mês — 5,54 € *d*)
9.2 — Por metro quadrado e por ano — 62,76 € *d*)
10 — Ocupação do solo com construções temporárias, depósitos ou semelhantes (por metro quadrado ou fração e por mês) — 6,45 € *d*)
11 — Ocupação de espaço público com instalações depósitos de gás (por metro quadrado ou fração e por mês) — 26,62 € *d*)

12 — Outras ocupações do solo (por metro quadrado ou fração e por mês) — 3,35 € *d*)

13 — Sempre que o licenciamento implique a consulta a entidades externas à câmara municipal, acresce aos valores previstos nos números anteriores, por entidade a consultar — 2,06 € *b*)

14 — Acresce aos valores previstos nos números anteriores, sempre que a ocupação implique o corte de via ou a proibição do estacionamento, por dia — 0,87 € *d*)

15 — Sempre que a ocupação do solo abranger lugares de estacionamento tarifado ou lugares de estacionamento reservados a residentes, acresce aos valores previstos nos números anteriores, por mês ou fração e por lugar ocupado — ...

Notas. — *a*) IVA à taxa normal; *b*) IVA à taxa reduzida; *c*) IVA isento; *d*) IVA não sujeito.»

Artigo 3.º

As alterações ora aprovadas entram em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação, sendo que as que pressuponham a existência do "Balcão do Empreendedor" entrarão em vigor na data da sua entrada em funcionamento.

ANEXO

Justificação técnico-financeira da tabela de taxas do Município de Évora para 2012

		C. Direto (em euros)	C. Indireto (em euros)	Custo Total (em euros)	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo	Valor da taxa (em euros)
CAPÍTULO III							
Ocupação de espaços de Domínio Público sob Jurisdição Municipal							
Artigo 29.º							
Ocupação Espaço Público — Licenças e Comunicações							
1 — Taxas pela ocupação de espaço público:							
1.1 — Mera comunicação prévia	24,00 €	24,00 €	6,00 €	30,00 €	20,00 %	0,00 %	24,00 € *d*)
1.2 — Comunicação prévia com prazo (taxa inicial)	37,50 €	40,00 €	10,00 €	50,00 €	25,00 %	0,00 %	37,50 € *d*)
1.3 — Licença de ocupação de espaço público							
Artigo 30.º							
Ocupação de Espaço Público Aéreo e de Solo							
1 — Ocupação de espaço público aéreo com toldo e sanefa (por metro quadrado ou fração e por ano)	42,00 €	48,00 €	12,00 €	60,00 €	30,00 %	0,00 %	42,00 € *d*)
1.1 — Dentro das zonas protegidas e classificadas	15,40 €	22,40 €	5,60 €	28,00 €	45,00 %	0,00 %	15,40 € *d*)
1.2 — Fora das zonas protegidas e classificadas	11,20 €	22,40 €	5,60 €	28,00 €	60,00 %	0,00 %	11,20 € *d*)
1.3 — Com publicidade: acresce aos valores previstos em 1.1 e em 1.2, e por ano	21,50 €	34,40 €	8,60 €	43,00 €	50,00 %	0,00 %	21,50 € *d*)
2 — Ocupação do solo com pavilhões, quiosques, bancas ou instalações semelhantes (por metro quadrado ou fração e por dia)	0,10 €	0,42 €	0,10 €	0,52 €	80,00 %	0,00 %	0,10 € *d*)
3 — Ocupação do solo com (por metro quadrado ou fração):							
3.1 — Esplanada aberta, por mês	2,50 €	12,48 €	3,12 €	15,60 €	84,00 %	0,00 %	2,50 € *d*)
3.2 — Esplanada coberta, por mês	3,59 €	12,48 €	3,12 €	15,60 €	77,00 %	0,00 %	3,59 € *d*)
4 — Ocupação do espaço público com:							
4.1 — vitrina (por metro quadrado ou fração e por ano)	8,60 €	34,40 €	8,60 €	43,00 €	80,00 %	0,00 %	8,60 € *d*)
4.2 — expositor (por metro quadrado ou fração de superfície do expositor e por ano)	8,60 €	34,40 €	8,60 €	43,00 €	80,00 %	0,00 %	8,60 € *d*)
4.3 — floreiras (por metro quadrado ou fração de superfície de solo ocupado e por mês)	4,00 €	6,40 €	1,60 €	8,00 €	50,00 %	0,00 %	4,00 € *d*)
4.4 — arcas frigoríficas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares (por metro quadrado ou fração de solo ocupado e por mês)	4,00 €	6,40 €	1,60 €	8,00 €	50,00 %	0,00 %	4,00 € *d*)
4.5 — grades e área de exposição de artigos contíguos ao estabelecimento (por metro quadrado ou fração de superfície de solo ocupado e por mês)	4,00 €	6,40 €	1,60 €	8,00 €	50,00 %	0,00 %	4,00 € *d*)
5 — Ocupação de espaço público com instalação de suporte publicitário (a aplicar exclusivamente aos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias — licenciamento zero):							
5.1 — chapas, cavaletes, placas ou tabuletas (por ano e por metro quadrado ou fração)	8,60 €	34,40 €	8,60 €	43,00 €	80,00 %	0,00 %	8,60 € *d*)
5.2 — anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes (por ano e por metro quadrado ou fração)	19,35 €	34,40 €	8,60 €	43,00 €	55,00 %	0,00 %	19,35 € *d*)
5.3 — outros suportes (por ano e por metro quadrado ou fração)	15,05 €	34,40 €	8,60 €	43,00 €	65,00 %	0,00 %	15,05 € *d*)
6 — Taxa pela remoção de mobiliário urbano	355,54 €	71,11 €	17,78 €	88,89 €	0,00 %	300,00 %	355,54 € *d*)
7 — Taxa pelo armazenamento de mobiliário urbano (por dia, até ao máximo de trinta dias) (2 % do valor da taxa pela remoção de mobiliário urbano)	7,11 €						7,11 € *d*)

		C. Direto (em euros)	C. Indireto (em euros)	Custo Total (em euros)	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo	Valor da taxa (em euros)
8 — Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, atravessando ou projetando-se na via pública:							
8.1 — Fios e cabos, por metro linear ou fração e por ano…	3,14 €	2,51 €	0,63 €	3,14 €	0,00 %	0,00 %	3,14 € *d*)
8.2 — Outros dispositivos, por metro linear ou fração e por ano….	11,56 €	9,25 €	2,31 €	11,56 €	0,00 %	0,00 %	11,56 € *d*)
9 — Outras ocupações do espaço aéreo:							
9.1 — Por metro quadrado e por mês	5,54 €	4,43 €	1,11 €	5,54 €	0,00 %	0,00 %	5,54 € *d*)
9.2 — Por metro quadrado e por ano	62,76 €	50,21 €	12,55 €	62,76 €	0,00 %	0,00 %	62,76 € *d*)
10 — Ocupação do solo com construções temporárias, depósitos ou semelhantes (por metro quadrado ou fração e por mês)	6,45 €	12,44 €	3,11 €	15,55 €	58,50 %	0,00 %	6,45 € *d*)
11 — Ocupação de espaço público com instalações depósitos de gás (por metro quadrado ou fração e por mês)	26,62 €	21,30 €	5,32 €	26,62 €	0,00 %	0,00 %	26,62 € *d*)
12 — Outras ocupações do solo (por metro quadrado ou fração e por mês)	3,35 €	6,58 €	1,64 €	8,22 €	59,20 %	0,00 %	3,35 € *d*)
13 — Sempre que o licenciamento implique a consulta a entidades externas à câmara municipal, acresce aos valores previstos nos números anteriores, por entidade a consultar							
14 — Acresce aos valores previstos nos números anteriores, sempre que a ocupação implique o corte de via ou a proibição do estacionamento, por dia	2,06 €	1,65 €	0,41 €	2,06 €	0,00 %	0,00 %	2,06 € *b*)
15 — Sempre que a ocupação do solo abranger lugares de estacionamento tarifado ou lugares de estacionamento reservados a residentes, acresce aos valores previstos nos números anteriores, por mês ou fração e por lugar ocupado	0,87 €	0,70 €	0,17 €	0,87 €	0,00 %	0,00 %	0,87 € *d*)

Notas: a) IVA à taxa normal; b) IVA à taxa reduzida; c) IVA isento; d) IVA não sujeito.

205784935

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Aviso n.º 3357/2012

Manuel Joaquim Barata Frexes, Presidente da Câmara Municipal do Fundão:

Nos termos do artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22/09, na sua redação atual, e em cumprimento do estipulado no n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, torna-se público que se encontra em fase de discussão pública, pelo prazo de 15 dias contados da data de publicação deste aviso no D.R., a operação de loteamento sito na Zona Industrial do Fundão, na freguesia e concelho do Fundão, em nome de Viver Fundão, E.E. M., NIPC: 507197895. A operação de loteamento encontra-se disponível para consulta, na Divisão de Gestão Urbanística, desta Autarquia.

15 de dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal do Fundão, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.

305729522

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aviso n.º 3358/2012

Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna -se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 180 dias (para trabalhadores integrados na carreira de técnico superior), e de 90 dias (para trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional) e conforme o disposto no artigo 76.º do RCTFP, conjugado com a cláusula 6.ª do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março, com os seguintes trabalhadores:

Manuel Roboredo Sousa Pinto Duarte Silva, para a carreira e categoria de Assistente Técnico, 1.ª posição remuneratória, nível 5, correspondente a € 683,13 com efeitos a 3 de janeiro 2012;

Foi constituído o seguinte júri para o período experimental do trabalhador supracitado:

Presidente — Dr.ª Maria Germana Sousa Rocha, Diretora Municipal.

Vogais efetivos — Dr.ª Diana Costa Lima Monteiro Bulhosa, Técnica Superior, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Dr. Rui Abel Rio Ramos, Assistente Técnico.

Vogais suplentes — Eng.º Hélio Portela Correia, Chefe de Divisão, e a Dr.ª Paula Cristina Fontes Santos Mendes, Chefe de Divisão.

Maria José Gomes Cancela, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, 1.ª posição remuneratória, nível 1, correspondente a € 485,00 com efeitos a 1 de fevereiro 2012;

Clarinda Vitória Silva Moreira Santos, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, 1.ª posição remuneratória, nível 1, correspondente a € 485,00 com efeitos 1 de fevereiro 2012;

Foi constituído o seguinte júri para o período experimental das trabalhadoras supracitadas:

Presidente — Eng.º Manuel António Moura Castro Neves, Diretor de Departamento.

Vogais efetivos — Dr. José Ferreira Dias, Chefe de Divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e o Dr. Rui Abel Rio Ramos, Assistente Técnico.

Vogais suplentes — Eng.º Hélio Portela Correia, Chefe de Divisão, e a Dr.ª Paula Cristina Fontes Santos Mendes, Chefe de Divisão.

1 de fevereiro de 2012. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Diretora Municipal, *Dr.ª Maria Germana de Sousa Rocha.*

305702987

Aviso n.º 3359/2012

Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna -se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 180 dias (para trabalhadores integrados na carreira de técnico superior), e conforme o disposto no artigo 76.º do RCTFP, conjugado com a cláusula 6.ª do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março, com os seguintes trabalhadores:

Joana Luísa Fernandes Pereira, para a carreira e categoria de Técnico Superior, 2.ª posição remuneratória, nível 15, correspondente a € 1 201,48 com efeitos a 14 de fevereiro 2012;

Foi constituído o seguinte júri para o período experimental dos trabalhadores supracitados:

Presidente — Dr.ª Otilia Paula Moura Castro, Diretora de Departamento.

Vogais efetivos — Dr.ª Filomena La Salete Castro Sousa Santos, Chefe de Divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e a Dr.ª Diana Lima Costa Lima Monteiro Bulhosa, Técnica Superior.

Vogais suplentes — Eng.º Hélio Portela Correia, Chefe de Divisão, e a Dr.ª Paula Cristina Fontes Santos Mendes, Chefe de Divisão.

17 de fevereiro de 2012. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Diretora Municipal, *Dr.ª Maria Germana de Sousa Rocha*.

305770727

Aviso n.º 3360/2012

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Major Valentim dos Santos de Loureiro, exarado no dia 17 de fevereiro de 2012, ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, foi homologada a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados, do procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior da carreira e categoria de Técnico Superior, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 83, de 29 de abril de 2011, pelo Aviso n.º 9856/2011 — Proc. G.

Nos termos dos n.os 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção do ato de homologação da lista de ordenação final.

Técnico Superior — Procedimento G

Número	Nome	Classificação final
1.º	Pedro Miguel Soares Lopes	16,49

Candidatos excluídos:

Ana Rita Amorim Gomes Bento *a*); Ana Sofia Silva Pimentel Ribeiro *a*); Bruno Alexandre Barros Monteiro *a*); Cátia Filipa Martins Seabra *a*); Damiana Filipa Pereira Barbosa Santos *a*); Eva Purificação Mota Silva Cardoso *a*); Fabrícia Cláudia Martins Costa Pereira *a*); Filipe José Ferreira Costa *a*); Francisco Joaquim Marques Oliveira *a*); Graciete Marlene Monteiro Ribeiro *a*); José Manuel Azevedo Costa *b*); José Pedro Nunes Vieira *a*); José Ricardo Pinto Martins Matos *a*); Liliana Fátima Ferreira Pinheiro *a*); Liliana Patrícia Mendes Fonseca *a*); Liliane Ivete Silva Alves *a*); Marco Alexandre Marques Lopes *a*); Paula Cristina Amorim Castro *b*); Paulo Ricardo Sousa Ribeiro *a*); Renata Marlene Araújo Moura *b*); Virgínia Fonseca Botelho *a*); Vítor Manuel Freitas Rodrigues Miguel *a*).

20 de fevereiro de 2012. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Diretora Municipal, *Dr.ª Maria Germana de Sousa Rocha*.

305770581

Aviso n.º 3361/2012

Para os devidos efeitos se anuncia que foi autorizada, por meu despacho de 20 de fevereiro de 2012, nos termos dos art.º(s) 234.º e 235.º conjugados com o artigo 231.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro (Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas), a licença sem remuneração de longa duração, à trabalhadora, Alexandra Manuel Marques Sá Cunha e Touzon Casal, com a categoria de técnica superior da carreira geral de Técnica Superior, em regime de contrato de trabalho por tempo determinado — a termo resolutivo certo, constante no mapa de pessoal desta Autarquia, a iniciar a respetiva licença com efeitos a partir de 01 de março de 2012.

21 de fevereiro de 2012. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Diretora Municipal, *Dr.ª Maria Germana de Sousa Rocha.*

305776121

MUNICÍPIO DA LOUSÃ

Aviso (extrato) n.º 3362/2012

Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimentos concursais, foram celebrados os seguintes contratos por tempo indeterminado:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira de Técnico Superior — área de Engenharia Química, com Maria Salomé Fernandes de Almeida, com efeitos a partir de 18 de março de 2011, a que corresponde a 2.ª posição remuneratória da categoria e o nível remuneratório de 15 da tabela remuneratória única;

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira de Técnico Superior — área de Gestão, com Ana Sofia Almeida Tomás, com efeitos a partir de 11 de abril de 2011, a que corresponde a 2.ª posição remuneratória da categoria e o nível remuneratório de 15 da tabela remuneratória única;

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira de Assistente Operacional, com André Vicente Almeida, com efeitos a partir de 18 de julho de 2011, a que corresponde a 1.ª posição remuneratória da categoria e o nível remuneratório de 1 da tabela remuneratória única;

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira de Assistente Operacional, com Paulo Jorge Lopes João, com efeitos a partir de 18 de julho de 2011, a que corresponde a 1.ª posição remuneratória da categoria e o nível remuneratório de 1 da tabela remuneratória única;

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira de Assistente Operacional, com Rubens Tiago Martins Lopes Matos, com efeitos a partir de 18 de julho de 2011, a que corresponde a 1.ª posição remuneratória da categoria e o nível remuneratório de 1 da tabela remuneratória única;

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira de Assistente Operacional, com Valter José Henriques Serra, com efeitos a partir de 18 de julho de 2011, a que corresponde a 1.ª posição remuneratória da categoria e o nível remuneratório de 1 da tabela remuneratória única;

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira de Assistente Operacional, com Valter Manuel Pereira dos Santos, com efeitos a partir de 24 de outubro de 2011, a que corresponde a 1.ª posição remuneratória da categoria e o nível remuneratório de 1 da tabela remuneratória única;

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira de Assistente Operacional, com Manuel Lopes, com efeitos a partir de 24 de outubro de 2011, a que corresponde a 1.ª posição remuneratória da categoria e o nível remuneratório de 1 da tabela remuneratória única;

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira de Assistente Operacional, com José Vaz Bernardo, com efeitos a partir de 24 de outubro de 2011, a que corresponde a 1.ª posição remuneratória da categoria e o nível remuneratório de 1 da tabela remuneratória única;

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira de Assistente Operacional, com João José Marques, com efeitos a partir de 24 de outubro de 2011, a que corresponde a 1.ª posição remuneratória da categoria e o nível remuneratório de 1 da tabela remuneratória única;

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira de Assistente Operacional, com Cláudio Manuel Antunes Correia, com efeitos a partir de 24 de outubro de 2011, a que corresponde a 1.ª posição remuneratória da categoria e o nível remuneratório de 1 da tabela remuneratória única;

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira de Técnico Superior — área de arquitetura, com Ana Isabel Mendes Simões Bacalhau Peneda, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2012, a que corresponde a 2.ª posição remuneratória da categoria e o nível remuneratório de 15 da tabela remuneratória única.

1 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal da Lousã, *Luís Miguel Correia Antunes*.

305686455

MUNICÍPIO DE MANGUALDE

Aviso n.º 3363/2012

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado consolidação de mobilidade interna na carreira e categoria

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência

de meu Despacho n.º 1-RH/2012, de 16 de janeiro e após verificação das condições a que se refere o artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2020, de 31 de dezembro e 64-B/2011, de 30 de dezembro, pela competência que me é conferida pelo artigo 68.º, n.º 2, al. *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugada com o n.º 2 do já referido artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com todas as alterações igualmente já referidas, autorizei a consolidação definitiva da mobilidade interna, na carreira e categoria de técnico superior — arquitetura, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de acordo o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro com Raquel Andrea Almeida Costa, com efeitos a 16 de janeiro de 2012, ficando a ocupar um posto de trabalho previamente existente no mapa de pessoal deste município e posicionada na mesma posição e nível remuneratórios detidos na situação jurídico-funcional de origem, entre a posição remuneratória 3 a 4 e entre o nível remuneratório 19 a 23 da tabela de transição para as novas posições remuneratórias.

13 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo*.

305737663

MUNICÍPIO DE MARVÃO

Aviso n.º 3364/2012

Eng. Vítor Manuel Martins Frutuoso, Presidente da Câmara Municipal de Marvão:

Torna público que, em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, cessou o contrato em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador João António Batista Gomes, na categoria de assistente operacional, por ter falecido em 2/01/2012.

9 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Vítor Manuel Martins Frutuoso*.

305725172

MUNICÍPIO DE MOURÃO

Aviso n.º 3365/2012

10.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Mourão

Discussão pública

Torna-se público, para efeitos do disposto n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, conjugado com o artigo 79.º do mesmo diploma legal, que se encontra aberto, a partir do 5.º dia útil a seguir à publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República* e durante 30 dias úteis, o período de discussão pública da proposta da 10.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Mourão, cuja documentação estará disponível na Subunidade Orgânica de Apoio Administrativo da Unidade Orgânica de Ambiente, Obras e Urbanismo, sito no Edifício dos Paços do Município de Mourão, onde poderá ser consultada, nas horas normais de expediente.

Os interessados poderão apresentar, por escrito, qualquer reclamação, observação, sugestão ou pedido de esclarecimento, através de carta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Mourão, com referência expressa à "Discussão Pública da 10.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Mourão", e com identificação da morada/contacto do signatário para efeitos de resposta.

22 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Santinha Lopes.*

205784262

MUNICÍPIO DE NELAS

Aviso n.º 3366/2012

Alteração do Plano Diretor Municipal de Nelas
Participação Preventiva

Dr.ª Isaura Pedro, Presidente da Câmara Municipal de Nelas, torna Público que, nos termos e para os efeitos do art.º 74.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de dezembro, da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, da Lei n.º 56/2007, de 31 de agosto, do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro, do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, do Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, também designada por Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), que a Câmara Municipal de Nelas, na sua reunião pública ordinária de 31 de janeiro de 2012, deliberou dar inicio ao procedimento da participação preventiva da alteração do Plano Diretor Municipal de Nelas, pelo período de 15 dias úteis, contados a partir do 5.º dia útil a seguir à data da publicação do respetivo aviso no Diário da República.

Durante o período referenciado neste aviso, a proposta de alteração em causa, os fundamentos da alteração, incluindo a justificação da não sujeição do presente procedimento de alteração à avaliação ambiental, prevista no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, estarão disponíveis para consulta na Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares — Serviços Técnicos de Obras da Câmara Municipal de Nelas, nos dias úteis, das 9 h às 13 h e das 14 às 16 h.

No período de consulta, todos os interessados poderão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões e pedidos de esclarecimento, por escrito, devidamente fundamentadas e identificadas, dirigidas à Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Nelas, podendo ser entregue em mão, por e-mail (geral.dom@cm-nelas.pt), ou, por correio para Câmara Municipal de Nelas, Largo do Município, 3520 001 Nelas, até ao final do prazo acima mencionado.

Para conhecimento geral se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicado na 2.ª Série do Diário da Republica, num jornal diário de grande expansão nacional, em dois jornais de expansão local e na página da internet da Câmara Municipal.

23 de fevereiro de 2012. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro*.

205782301

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 3367/2012

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 39.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, conjugado com o disposto na alínea *d*), do n.º 1,do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, não tendo sido possível a notificação pessoal e tendo-se frustrado a notificação por carta registada com aviso de receção, fica por este meio notificado Tiago Nuno da Conceição Cordeiro Sousa, número mecanográfico 5144, Assistente Operacional, com última morada conhecida na Avenida Gaspar Corte-Real, 4-A, Porto Salvo, a prestar serviço na Divisão de Higiene Pública e Abastecimento do Município de Oeiras — Limpeza Urbana, de que, em 5 de janeiro de 2012, foi dado início à instrução de procedimento disciplinar, no qual o funcionário é arguido, instaurado por despacho do Sr. Vereador Ricardo Barros em 20 de dezembro de 2011.

Mais fica notificado para comparecer na Divisão de Contratação Pública do Município, no dia 28 de fevereiro de 2012, às 11h00, a fim de ser ouvido, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas.

16 de fevereiro de 2012. — A Diretora Municipal de Administração e Desenvolvimento Organizacional, *Dr.ª Paula Saraiva*.

305757743

MUNICÍPIO DO SABUGAL

Aviso (extrato) n.º 3368/2012

António dos Santos Robalo, Presidente da Câmara Municipal de Sabugal, torna público que:

A Câmara Municipal, reunida em reunião ordinária de 22/06/2011, deliberou aprovar o projeto de alteração ao Regulamento Municipal do Transporte Público de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros — Transporte em Táxi, do Concelho do Sabugal — publicado em anexo- e bem assim a sua sujeição a apreciação pública pelo prazo de 30 dias, contados da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Os interessados poderão, querendo, dirigir por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões e ou reclamações,

dentro do período atrás referido, para a Câmara Municipal de Sabugal, Praça da República, 6324-007 — Sabugal ou para geral@cm-sabugal.pt.

O processo está disponível para consulta, no Serviço de Apoio Procedimental da Câmara Municipal de Sabugal dentro do horário de expediente, das 09,00h às 12.30h e das 14.00h às 17.30h, e ainda no sítio da Câmara Municipal de Sabugal na internet www.cm-sabugal.pt.

22 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *António dos Santos Robalo.*

ANEXO

Projeto de Alteração do Regulamento Municipal do Transporte Público de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros — Transporte em Táxi, do Concelho de Sabugal.

Por deliberação da reunião de 22/06/2011, foi aprovado o aditamento ao artigo 8.º-A ao e a alínea *g*) ao artigo 38.º do Regulamento Municipal de Transporte Público de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros — Transporte em Táxi do Concelho do Sabugal, que se transcreve:

Artigo 8.º-A

Funcionamento

1.º A utilização dos táxis dentro de uma praça, será feita segundo a ordem de chegada dos mesmos.

2.º Excetua-se do disposto no número anterior, os casos em que seja solicitado pelo utente um táxi com lotação superior a 5 lugares, incluindo o do condutor, caso em que é permitido a prioridade à primeira viatura que preencha estas características.

3.º- A regra de prioridade, exposta no número precedente, só opera caso seja pedido efetivamente um serviço que implique o transporte de cinco ou mais passageiros.

4.º Nenhum táxi que se encontre na situação de "livre", poderá efetuar a tomada de passageiros a menos de 500 metros de uma praça de táxis.

5.º É proibido o estacionamento dos táxis nas respetivas praças, quando não estejam em serviço, assim como o seu abandono.

Artigo 38.º

Competência para aplicação das coimas

1— . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) O incumprimento do disposto no artigo 8.º-A

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4— . . . . . .

205784635

MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Aviso n.º 3369/2012

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torno público que foi homologada por meu despacho, datado de 8 de fevereiro de 2012, a lista unitária de ordenação final do Procedimento Concursal Comum, por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Assistente Operacional (Canalizador), aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 220, de 16 de novembro de 2011.

A lista encontra-se disponível na página eletrónica deste Município em www.cm-sbras.pt, e afixada nas instalações desta entidade.

8 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Paulo Jacinto Eusébio*.

305728859

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso n.º 3370/2012

Plano de Pormenor da Encosta dos Ribeiros e do Espadanal

Dr. Manuel Castro Almeida, Presidente da Câmara Municipal de S. João da Madeira, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 74.º e n.º 2 do artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro e, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 148.º do citado diploma, que esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 14 de fevereiro de 2012, deliberou mandar elaborar o Plano de Pormenor da Encosta dos Ribeiros e do Espadanal, para o que estabeleceu:

Um prazo de seis meses para a sua elaboração;

Dispensar este procedimento da avaliação ambiental nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho;

Dar início ao período de participação previsto no n.º 2 do artigo 77.º do mesmo decreto-lei, pelo prazo de 15 dias a contar da data de publicação na 2.ª série do *Diário da República,* para recolha de sugestões, bem como para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração.

Os interessados deverão apresentar as sugestões, informações ou observações mediante exposição dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de S. João da Madeira, devendo neste constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

24 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Manuel Castro de Almeida*.

205786109

MUNICÍPIO DE VALENÇA

Aviso n.º 3371/2012

Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de dez postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para assistente técnico — Área funcional de Animação Cultural — Lista unitária de ordenação final.

Nos termos das disposições previstas na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 21852/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 211, de 3 de novembro de 2011, de que a respetiva lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados se encontra afixada no Edifício dos Paços do Município, sito na Praça da República, em Valença, e disponível na área dos Recursos Humanos da página eletrónica do Município de Valença (www.cm-valenca.pt).

Notificam-se ainda os candidatos de que dispõem de dez dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República* para, querendo, dizer por escrito o que se lhes oferecer.

23 de fevereiro de 2012. — A Presidente do Júri, *Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus*.

305780106

Aviso n.º 3372/2012

Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para Técnicos Superiores — Áreas funcionais de Contabilidade e Direito — Listas unitárias de ordenação final.

Nos termos das disposições previstas na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 22505/2011 — Refs. A e C, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 15 de novembro de 2011, de que as respetivas listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados se encontram afixadas no Edifício dos Paços do Município, sito na Praça da República,

em Valença, e disponíveis na área dos Recursos Humanos da página eletrónica do Município de Valença (www.cm-valenca.pt).

Notificam-se ainda os candidatos de que dispõem de dez dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República* para, querendo, dizer por escrito o que se lhes oferecer.

23 de fevereiro de 2012. — A Presidente do Júri, *Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus*.

305780203

MUNICÍPIO DE VOUZELA

Aviso (extrato) n.º 3373/2012

Cessação da relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) n.º 1, artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que cessou, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público com o trabalhador José Fernandes Pereira, carreira/categoria de Assistente Operacional, com a posição remuneratória 5 e nível remuneratório 5-2, desligado do serviço em 01.02.2012;

13 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Armindo Telmo Antunes Ferreira*.

305739801

FREGUESIA DE AVÔ

Aviso (extrato) n.º 3374/2012

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum para contratação de um Assistente Operacional no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, para ocupação de 1 Posto de trabalho na área de Auxiliar de Serviços Gerais. Aviso n.º 22410/2011, publicado no *Diário da República,* 2.º Série, n.º 218 de 14 de novembro de 2011, retificado pela Declaração de retificação n.º 1753-A/2011 publicada no *Diário da República,* 2.º Série, n.º 221 de 17 de novembro de 2011.

1.º Diogo Simão da Costa Pinto — 12,51

A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Sr. Presidente da Junta de Freguesia de 17 de fevereiro de 2012, foi notificada aos candidatos, através de ofício datado de 17 de fevereiro de 2012, encontra-se afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia de Avô e disponibilizada na página eletrónica em www.freguesiadeavo.com, tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril.

22 de fevereiro de 2012. — O Secretário da Junta de Freguesia de Avô, *António da Silva Antunes*.

305777183

FREGUESIA DE CAMPANHÓ

Edital n.º 228/2012

Brasão, Bandeira e Selo

Mabílio Ribeiro Peixoto, presidente da Junta de Freguesia de Campanhó do Município de Mondim de Bastos:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da Freguesia de Campanhó do Município de Mondim de Bastos, tendo em conta o parecer emitido em 12 de julho de 2011, pela comissão de heráldica da associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *q*) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, sob proposta desta junta de freguesia, em sessão da assembleia de freguesia de 25 de setembro de 2011.

Brasão — escudo de ouro, um pinheiro folhado, troncado e arrancado de verde, frutado de negro e com dois cochos de vermelho para colher a resina, tudo entre dois favos de mel de vermelho, realçados de negro; campanha diminuta de três tiras ondadas de azul e prata. Coroa mural de prata de três torres. Listel branco, com a legenda a negro: «Campanhó».

Bandeira — vermelha. Cordão e borlas de ouro e vermelho. Haste e lança de ouro;

Selo — nos termos da lei, com a legenda «Junta de Freguesia de Campanhó — Mondim de Bastos».

26 de janeiro de 2012. — O Presidente, *Mabílio Ribeiro Peixoto*.

305662681

FREGUESIA DE SANTA COMBINHA

Edital n.º 229/2012

Brasão, Bandeira e Selo

Sérgio Avelino Lino, presidente da Junta de Freguesia de Santa Combinha do Município de Macedo de Cavaleiros:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da Freguesia de Santa Combinha do Município de Macedo de Cavaleiros, tendo em conta o parecer emitido em 13 de dezembro de 2011, pela comissão de heráldica da associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *q*) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, sob proposta desta junta de freguesia, em sessão da assembleia de freguesia de 28 de janeiro de 2012.

Brasão — escudo de vermelho, báculo de ouro posto em pala, tendo brocante um livro aberto de prata, realçado de negro e uma bilheta de prata, vazada, de seis círculos; campanha diminuta ondada de prata e azul de três tiras. Coroa mural de prata de três torres. Listel branco, com a legenda a negro: «Santa Combinha».

Bandeira — amarela. Cordão e borlas de ouro e vermelho. Haste e lança de ouro;

Selo — nos termos da lei, com a legenda «Junta de Freguesia de Santa Combinha — Macedo de Cavaleiros».

2 de fevereiro de 2012. — O Presidente, *Sérgio Avelino Lino*.

305697009

FREGUESIA DE URRA

Aviso n.º 3375/2012

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria e carreira de Assistente Operacional, do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Urra.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril, conjugado com o artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro adaptada pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público, que por deliberação da Junta de Freguesia, em reunião de 25 de janeiro de 2012, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para a contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho, na carreira/categoria de assistente operacional, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Urra.

2 — Legislações aplicáveis — ao presente procedimento são aplicáveis, designadamente, as disposições da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro na sua atual redação Decreto-Lei n.º 6/1996, de 31 de janeiro(CPA).

3 — De acordo com a informação extraída das FAQ's da DGAEP, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento até à sua publicação, encontra-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria 84-A/2009, de 22 de janeiro.

4 — Caracterização do posto de trabalho — As características gerais da carreira de Assistente Operacional, que resultam do anexo, da Lei n.º 12-A/2007, de 27/02 e todas as funções inerentes à atividade de auxiliar de serviços gerais, cujo o objetivo é assegurar a limpeza da sede da Junta de Freguesia, casas mortuárias de Urra e Caia, sanitários públicos, vias públicas e caminhos da Freguesia, parques infantis.

Nos termos do artigo 43.º da Lei n.º 12-A/2007, de 27/02 a caracterização dos postos de trabalho supra, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais detenha a qualificação profissional que não impliquem desvalorização profissional.

5 — Local da prestação de trabalho — área da Freguesia de Urra.

6 — Nível habilitacional — Grau 1-Ser titular da escolaridade obrigatória, alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da LVCR, não havendo a possibilidade de substituição do nível habitacional por formação ou experiência profissional.

7 — Requisitos de admissão — os referidos no art. 8.º da LVCR:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psicológico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória

8 — Podem ser admitidos por razão de celeridade e economia processual, os candidatos que tenham relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade da freguesia

9 — Não podem ser admitidos candidatos, que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e sejam titulares da categoria, e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Junta de Freguesia, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

10.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10.2 — Formalização de candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento, em suporte de papel, de formulário tipo disponível na Junta de Freguesia de Urra, sendo dirigido ao presidente da junta. Pode ser entregue pessoalmente na secretaria da Junta de Freguesia, durante o horário de atendimento — das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 17H30, ou remetido pelo correio, em carta registada, com aviso de receção, contando neste caso a data do registo, para: Junta de Freguesia de Urra — Bairro dos Apóstolos, lote 32 A- 7300-577 Urra. Não serão aceites candidaturas apresentadas via eletrónica.

O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura, por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

10.3 — O requerimento, deverá ser acompanhado dos documentos que seguidamente se indicam, sob pena de exclusão, de acordo com o disposto na alínea *a*) do n. 9 do artigo 28.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011 de 06 de abril:

a) Fotocopia do certificado, ou outro documento idóneo, comprovativo das habilitações literárias;

b) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão;

c) Declaração comprovativa da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado devidamente atualizada, caso o candidato a detenha, emitida pelo serviço a que pertence, da qual conste a atividade que exerce, bem como a antiguidade e categoria e a avaliação de desempenho nos últimos 3 anos

d) *Curriculum vitae* (para os candidatos que optem pelo método de seleção — avaliação curricular, n.º 2 do art.53.ª da LVCR), datado e assinado, onde conste para além dos elementos julgados necessários, os seguintes: habilitações literárias e profissionais, funções que exercem e exerceram, cursos realizados, participações em seminários, conferências e cursos de formação.

10.4 — Os formulários de admissão deverão ser acompanhados de fotocópias de todos os documentos dos requisitos a que se refere o ponto 7 do presente aviso, salvo se os candidatos declararem no requerimento em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

10.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

10.6 — A apresentação ou a entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

11 — Métodos de seleção — Considerando a urgência do presente recrutamento, que se verifica devido à inexistência de trabalhadores para a realização das atividades inerentes ao posto em causa e à consequente impossibilidade de resposta dos serviços municipais respetivos, que se veem assim impedidos de cumprir o cabal desenvolvido das suas atribuições e competências, e perante a premente necessidade desta junta de freguesia continuar a assegurar a capacidade de intervenção e de resposta no âmbito de todas as suas atividades, no uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 53.º da LVCR e n.º 2 do artigo 6.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 06 de abril, são utilizados os seguintes métodos de seleção:

a) Prova de Conhecimentos (PC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS), sendo a ordenação final feita aos candidatos (OF) calculada através da seguinte fórmula:

$$CF = 70\ \%PC+30\ \%EPS$$

b) Avaliação curricular (AC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS), para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou em situação de mobilidade especial, e em que se encontrem, ou se tenham por ultimo encontrado no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, sendo a ordenação final feita aos candidatos (OF) calculada através da seguinte fórmula:

$$CF = 70\ \%\ AC + 30\ \%\ EP$$

11.1 — Prova de conhecimentos — visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. Terá como ponderação final de 70 % e assumirá a forma teórica oral, terá a duração de 15 minutos, incidindo sobre: execução de tarefas inerentes às funções de auxiliar de serviços gerais

11.2 — A avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida e terá uma ponderação final de 70 %.

11.3 — Entrevista profissional de seleção — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiencia profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal. Terá a duração de 15 minutos e uma ponderação final de 30 %.

12 — Os métodos de seleção têm caráter eliminatório sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtiverem uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção ou fase, não lhe sendo aplicado o método de seleção seguinte, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterado e republicado pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética das classificações quantitativas obtida nos métodos de seleção, que será expressa numa escala de 0 a 20 valores, nos termos do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e efetuada através das formulas referidas na alínea *a*) e *b*) do ponto 10.

14 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.

15 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — Os candidatos admitidos serão notificados pela formas prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização dos métodos de seleção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar, pelas formas supra referidas para a notificação dos candidatos excluídos e admitidos.

17 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao procedimento concursal os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

18 — A lista ordenada alfabeticamente, dos resultados obtidos em cada método de seleção será fixada na sede da junta de freguesia de Urra.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada na sede da junta de freguesia de Urra e será publicado um aviso com a informação sobre a mesma, na 2.ª serie do *Diário da República.*

20 — Remuneração — a remuneração a atribuir será determinada por negociação com a junta de freguesia de Urra, de acordo com o artigo 55.º da LVCR e terá lugar após o termo do procedimento concursal.

21 — Composição do Júri:

Presidente: Chefe da Divisão do Ambiente da Câmara Municipal de Portalegre, Jacinta Isabel Cordeiro Silva Reizinho;

Vogais efetivos: Encarregado Operacional da Divisão do Ambiente da Câmara Municipal de Portalegre, Dionísio Manuel Rainho Franco e Assistente Técnica da Junta de Freguesia de Urra, Sónia Isabel Ribeiro Batista;

Vogais suplentes: Assistente técnica da Junta de Freguesia de São Lourenço, Maria Manuela dos Santos Atanásio Bagina Alegria e Assistente técnica da Junta de Freguesia de São Lourenço, Susana Isabel Simão Batista.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do art. 9.º da Constituição, a Administração Publica, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as regras constantes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril

23 de fevereiro de 2012. — O Presidente, *João Hermínio Henriques Janeiro*.

305784165

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 3376/2012

Contratação por tempo indeterminado de dois assistentes técnicos

Procedimento concursal, para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira de Assistente Técnico em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 170 de 5 de setembro de 2011.

Decorrido o prazo de audiência aos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o art.º 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, verificou-se não ter havido qualquer pronunciamento por parte dos candidatos.

Assim, nos termos do n.º 6 do art.º 36.º e n.º 3 do art.º 39.º da referida Portaria, torna-se público a Lista Unitária de Ordenação Final, homologada em reunião do Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados em 1 de fevereiro de 2012, afixada e publicitada na página eletrónica em www.smsbvc.pt.

Candidatos aprovados:

Maria Judite Silva Rego — 17,07 valores
Mário Rui Alves Domingos — 14,40 valores

Candidatos excluídos:
Maria Silvina Silva Rocha Brito *a*)
Maria Carolina Cerqueira Rocha *b*)
Nuno Manuel Oliveira Filipe Conceição Caetano *b*)

a) Obteve classificação inferior a 9,5 valores na Entrevista de Avaliação de Competências;
b) Não compareceram à Entrevista de Avaliação de Competências.

9 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vítor Manuel Castro de Lemos*.

305754154

Aviso n.º 3377/2012

Para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do art.º 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que a requerimento de Sandrina Antunes da Cunha e por despacho de 14/02/2012, foi concedida a resolução do contrato a termo resolutivo incerto, do respetivo posto de trabalho na carreira de Especialista de Informática, categoria de Especialista de Informática do grau 1, com efeitos a 15 de fevereiro de 2012, nos termos do disposto na alínea *a*), n.º 3 art.º 280.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro.

15 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vítor Manuel Castro de Lemos*.

305754349

Aviso n.º 3378/2012

Para os efeitos do disposto no n.º 6 do art.º 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e por força do disposto no art.º 73.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, torna-se público que, de acordo com o processo de avaliação elaborado nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do art.º 12.º da Lei n.º 12-A/2008, foi concluído a 31/01/2012 com sucesso o período experimental da colaboradora Dora Filipa Barros Amorim a exercer funções de Técnico Superior (Engenharia do Ambiente), da carreira de Técnico Superior.

17 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vítor Manuel Castro de Lemos*.

305767406

Aviso n.º 3379/2012

Para os efeitos do disposto no n.º 6 do art.º 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e por força do disposto no art.º 73.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, torna-se público que, de acordo com o processo de avaliação elaborado nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do art.º 12.º da Lei n.º 12-A/2008, foi concluído a 31/12/2011 com sucesso o período experimental do colaborador Luís Miguel Urbano Costa Lima a exercer funções de Técnico Superior (Gestão),da carreira de Técnico Superior.

17 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vítor Manuel Castro de Lemos*.

305767211

PARTE J1

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 3380/2012

Anulação do procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Diretor da Unidade de Prestações e Atendimento do Centro Distrital de Braga

Faz-se público que por Deliberação do Conselho Diretivo datada de 03 de janeiro de 2012, foi anulado o procedimento concursal para recrutamento, seleção e provimento para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Diretor da Unidade de Prestações e Atendimento do Centro Distrital de Braga, aberto através do Aviso n.º 8529/2011, publicado no *Diário da República* n.º 68, 2.ª série, de 06 de abril.

3 de fevereiro de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro.*

205705838

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750